

Queri e tomei posse do Lugar de Escrivão da Casa da Supplicação do Brasil, da qual  
o Príncipe Regente Nosso Senhor me fez Merce, continuando a crescer o Lugar de  
Procurador da Coroa e Fazenda na forma da dita Merce. Rio de Janeiro 26. de  
Novembro de 1808.

José de Oliveira Pinto Bot. e Morgs.

# Dos litígios da obrigação de crédito

A ação judiciária do Tribunal da Supplicação  
do Brasil (1808-1821)

Elizabeth Santos de Souza



## **Dos litígios da obrigação de crédito**

## **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

### **Presidente da República**

Jair Messias Bolsonaro

### **Ministro da Justiça e Segurança Pública**

Anderson Gustavo Torres

## **ARQUIVO NACIONAL**

### **Diretor-geral**

Ricardo Borda D'Água de Almeida Braga

### **Superintendente de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo**

Mariana Barros Meirelles (substituta)

### **Coordenadora-geral de Acesso e Difusão**

Daiana Maria Ribeiro Dantas Martins (substituta)

### **Coordenadora de Pesquisa, Educação e Difusão do Acervo**

Leticia dos Santos Grativol

## **Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa – 2021**

### **COMISSÃO JULGADORA**

Andréa Lisly Gonçalves

Renata William Santos do Vale (presidente)

Rodrigo Turin

Thiago Cavaliere Mourelle

Wilma Peres Costa



Elizabeth Santos de Souza

# Dos litígios da obrigação de crédito

A ação judiciária do Tribunal da Suplicação do Brasil  
(1808-1821)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

2022

Copyright © 2022 Arquivo Nacional  
Praça da República, 173, Centro  
Rio de Janeiro – RJ | 20211-350  
difusaoacervo@an.gov.br | [www.an.gov.br](http://www.an.gov.br)

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons – Atribuição CCBY 4.0, sendo permitida a reprodução parcial ou total, desde que mencionada a fonte

### **Divisão de Produção Editorial e Programação Visual**

Mariana Simões

### **Edição de texto e revisão**

José Claudio Mattar

### **Projeto gráfico**

Tânia Bittencourt

### **Diagramação e capa**

Alzira Reis

### **Imagens da capa**

Posse de José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira como chanceler da Casa da Suplicação do Brasil. Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário. Livro de posse de ministros, fl. 5v

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Maria Beatriz Nascimento – Arquivo Nacional)

Souza, Elizabeth Santos de.

Dos litígios da obrigação de crédito: a ação judiciária do Tribunal da Suplicação do Brasil (1808-1821) [recurso eletrônico]. / Elizabeth Santos de Souza -- Dados eletrônicos (1 arquivo: 2.194 kb). -- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. -- (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa; 46)

2º lugar no Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, 2021.

Formato: PDF

Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-85-7009-011-9

I. Casa da Suplicação do Brasil. 2. Poder judiciário – História – Brasil. 3. Brasil – História – João VI, 1808-1821. I. Título. II. Série.

CDD 341.41

Ficha catalográfica elaborada por Elisangela Guimarães de Oliveira (CRB7/5563)

## Abreviaturas

AHML – Arquivo Histórico Militar de Lisboa

AHPL – Arquivo Histórico-Parlamentar de Lisboa

AN – Arquivo Nacional

ATJRJ – Arquivo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ATT – Arquivo Torre do Tombo

BN – Biblioteca Nacional

BND – Biblioteca Nacional Digital

CCMJ – Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário

CCPJ – Coleção Códices do Poder Judiciário

IHGB – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

MSTM – Museu do Superior Tribunal Militar

PONRJ – Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro

SBBA – Sociedade Brasileira de Belas Artes

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

## Lista de figuras, gráficos, quadros e tabelas

|                                                                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 1 – Fachada do edifício da Casa da Suplicação do Brasil                                                     | 43  |
| Figura 2 – Posse de José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira como chanceler da Casa da Suplicação do Brasil      | 55  |
| Gráfico 1 – Ocorrência de hipoteca nas escrituras públicas do PONRJ (1802-1821)                                    | 38  |
| Gráfico 2 – Distribuição das ações judiciais entre as mesas internas da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)   | 38  |
| Gráfico 3 – Classificação dos autos cíveis do tribunal por assunto (1818-1821)                                     | 112 |
| Gráfico 4 – Partes condenadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                                        | 115 |
| Gráfico 5 – Modalidade das ações julgadas na Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                              | 116 |
| Gráfico 6 – Faixa de valores das dízimas calculadas pelo Juízo da Chancelaria da Casa da Suplicação (1818-1821)    | 120 |
| Gráfico 7 – Modificação das sentenças apeladas ou agravadas para a Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)        | 148 |
| Gráfico 8 – Condição socioeconômica dos credores das ações de alma (1818-1821)                                     | 166 |
| Gráfico 9 – Condição socioeconômica dos devedores das ações de alma (1818-1821)                                    | 167 |
| Gráfico 10 – Comprovantes de dívida nas ações cíveis de alma da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)           | 174 |
| Gráfico 11 – Modalidade da negociação da dívida das ações de alma (1818-1821)                                      | 180 |
| Gráfico 12 – Objeto das transações creditícias das ações de alma (1818-1821)                                       | 181 |
| Gráfico 13 – Fluxo anual da comunicação jurisdicional e administrativa da Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833) | 204 |
| Gráfico 14 – Juízo destinatário das ordens despachadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)               | 210 |
| Gráfico 15 – Distribuição por assunto das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)           | 212 |
| Gráfico 16 – Comarcas destinatárias das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)             | 215 |
| Quadro 1 – Organograma da Casa da Suplicação do Brasil (1808)                                                      | 53  |
| Quadro 2 – Principais autores das sentenças da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                            | 223 |
| Quadro 3 – Principais réus das sentenças da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                               | 225 |

|             |                                                                                                                |     |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 –  | Movimento portuário no Rio de Janeiro (embarcações entradas)                                                   | 32  |
| Tabela 2 –  | Quadro institucional da Casa da Suplicação do Brasil a partir do Livro de posse dos ministros (1808-1828)      | 65  |
| Tabela 3 –  | Distribuição das ações judiciais entre as mesas internas da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)           | 79  |
| Tabela 4 –  | Classificação temática dos assentos da Casa da Suplicação                                                      | 86  |
| Tabela 5 –  | Partes condenadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                                                | 114 |
| Tabela 6 –  | Modalidades das ações julgadas na Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                                     | 116 |
| Tabela 7 –  | Tabela 7 – Faixa de valores das dízimas calculadas pelo Juízo da Chancelaria da Casa da Suplicação (1818-1821) | 120 |
| Tabela 8 –  | Motivação das ações processuais da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                                    | 122 |
| Tabela 9 –  | Proveniência dos agravos e apelações da Casa da Suplicação do Brasil (1819-1821)                               | 145 |
| Tabela 10 – | Modificação das sentenças apeladas ou agravadas para a Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                | 148 |
| Tabela 11 – | Condição socioeconômica dos credores das ações de alma (1818-1821)                                             | 165 |
| Tabela 12 – | Condição socioeconômica dos devedores das ações de alma (1818-1821)                                            | 166 |
| Tabela 13 – | Comprovantes de dívida nas ações cíveis de alma da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                    | 173 |
| Tabela 14 – | Modalidade da negociação da dívida das ações de alma (1818-1821)                                               | 179 |
| Tabela 15 – | Objeto das transações creditícias das ações de alma (1818-1821)                                                | 180 |
| Tabela 16 – | Comprovantes de dívida nas ações de dez dias da Casa da Suplicação do Brasil (1819-1821)                       | 183 |
| Tabela 17 – | Juízo destinatário das ordens despachadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)                        | 209 |
| Tabela 18 – | Distribuição anual dos assuntos das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)             | 211 |
| Tabela 19 – | Comarcas destinatárias das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)                      | 214 |
| Tabela 20 – | Motivação da dívida e valor litigado em réis na Conservatória Inglesa (1818-1821)                              | 229 |

# Sumário

|                                                                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Prefácio</b>   Andréa Slemian                                                                                                   | 10  |
| <b>Introdução</b>                                                                                                                  | 12  |
| <b>Parte 1</b> – A presença da Casa da Suplicação do Brasil no Rio de Janeiro do período de d. João VI: espaço, estrutura e função | 20  |
| <b>Capítulo 1</b> – A cidade capital do Rio de Janeiro e o mercado de crédito no início do oitocentos                              | 21  |
| <b>Capítulo 2</b> – A Casa da Suplicação nos trópicos: uma nova experiência judiciária                                             | 42  |
| O prédio da rua do Lavradio: o lugar de atuação dos magistrados                                                                    | 44  |
| A instalação e territorialidade do tribunal no espaço atlântico                                                                    | 49  |
| <b>Capítulo 3</b> – O tribunal que se revela                                                                                       | 62  |
| Estruturas orgânico-funcionais e humanas da Casa da Suplicação do Brasil (1808-1821)                                               | 62  |
| A discussão da prática do crédito nos assentos do tribunal                                                                         | 81  |
| O tribunal no fim da gestão joanina: uma discussão sobre a continuidade e descontinuidade                                          | 91  |
| <b>Parte 2</b> – A prática judicial dos magistrados da Casa da Suplicação e o mercado de crédito                                   | 97  |
| <b>Capítulo 4</b> – A seguridade das relações de crédito através da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)                       | 98  |
| Os julgamentos emitidos pela Casa Suplicação do Brasil (1818-1821)                                                                 | 106 |
| Motivações do litígio e a dízima da Fazenda                                                                                        | 117 |
| Do cartório ao tribunal: os espaços de negociação de dívidas                                                                       | 124 |
| <b>Capítulo 5</b> – Contas a pagar nos autos cíveis novos e recursais                                                              | 133 |
| As ações recursais: agravo ordinário e apelação                                                                                    | 133 |
| As ações novas                                                                                                                     | 151 |

|                                                                                           |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Capítulo 6 – Insolvabilidade nas relações sociais: conflitos e tensões</b>             | 160     |
| Os juramentos de alma                                                                     | 161     |
| Ação cível de assinatura de dez dias e de reconhecimento                                  | 182     |
| Ações cíveis de penhora executiva, sequestro de bens e execução                           | 188     |
| <br><b>Capítulo 7 – A comunicação jurisdicional e os usuários do tribunal</b>             | <br>203 |
| A interface entre a Casa e os juízes de outras instâncias judiciais                       | 203     |
| Usuários da justiça: a presença dos negociantes luso-brasileiros e britânicos no tribunal | 216     |
| <br><b>Conclusão</b>                                                                      | <br>232 |
| <br><b>Fontes</b>                                                                         | <br>235 |
| <br><b>Bibliografia</b>                                                                   | <br>241 |
| <br><b>Anexos</b>                                                                         | <br>257 |

O livro que temos diante dos olhos não poderia representar melhor o que esperamos da culminação de uma pesquisa de qualidade na área de história. Por várias razões, eu diria.

Primeiramente, pelo recorte do tema e, sobretudo, pelo tratamento que Elizabeth Souza faz do mesmo trazendo novos ares para o campo de estudos sobre o período joanino no Brasil. Numa primeira vista, o livro trata do crédito e da imensa capilaridade social que esse instrumento então possuía. Temática já relevante e atualíssima em si mesma que permite que o historiador cumpra um papel importante na exploração dos nexos históricos das relações e obrigações sociais que sua ação envolvia. Mas o tema vai para além do crédito: ela amplia-o para a discussão das redes de endividamento bem como dos embates judiciais que se configuravam no caso de litígios. Nesse sentido, o livro demonstra com maestria a existência de um “mercado do crédito”, o qual possuía não apenas vitalidade no que diz respeito aos empréstimos, mas igualmente na constante inadimplência financeira que a autora desvenda com detalhes. O que faz por meio da análise de muitos casos e sujeitos sociais, de diversos estratos econômicos e jurídicos, incluindo estrangeiros, envolvidos nas teias creditícias que representam um verdadeiro *modus vivendi*, uma verdadeira cultura de litigiosidade dentro dos espaços jurídicos formais utilizados, de forma dinâmica, por muitas e muitos.

A partir do tema, há que se destacar que o livro toca com perspicácia em interpretações vigentes sobre aquele momento histórico, bem como na construção de sua forma de abordagem. Sabemos que ainda hoje predomina uma ideia, implícita ou explicitamente enunciada, como a própria autora destaca, de que a sociedade colonial era marcada por relações de amizade, reciprocidades e compadrios – mimetizada pela expressão de uma “lógica de favor”, aplicada por vezes de maneira imprecisa a distintos contextos – que inviabilizariam, e mesmo repudiariam, vínculos institucionais formais. Sua tese vai demonstrar com propriedade que é necessário rechaçar essa posição, bem como pensar em quais bases se deve fundamentar seu problema à luz da bibliografia que tem se dedicado aos aspectos comerciais e creditícios, desde o universo das monarquias tradicionais até o alvorecer do liberalismo, se podemos dizer assim. Por um lado, defende que é fundamental ter em mente como os valores de cumplicidade e confiança, baseados em uma ideia de virtude amalgamada à tradição cristã, formavam alguns dos dispositivos existentes para o negócio do crédito (como as ações de juramentos d’alma). No entanto, por mais que esse universo impeça que se fale em uma racionalidade econômica isenta da dimensão moral e religiosa de seus instrumentos, por outro lado, é inegável a existência de um mercado de capital e interesses no qual os órgãos para encaminhamento dos litígios eram centrais e não residuais.

Na mesma linha, há uma outra razão para a qualidade da pesquisa no tocante ao tratamento do tema: a valorização das instituições de justiça como espaço amplamente utilizado para ne-

gociação e disputa social, consequentemente para resolução de conflitos da complexa rede de endividamento. Como destacado no livro, o uso de processos judiciais tem sido há décadas utilizado pela historiografia no desvendamento das relações sociais. Com igual intenção, Elizabeth Souza demonstra ter clareza de que, para atingi-lo, é fundamental entender a lógica, os ritos e o protocolos dos próprios espaços de decisão judicial – o que nem sempre aqueles que trabalham com processos e ações judiciais dão algum destaque. Nesses termos, é que analisa a Casa da Suplicação, tribunal que elegeu para sua análise em função do papel que este desempenhou na restituição do patrimônio dos credores, seus magistrados e funcionamento interno *vis-à-vis* os litígios que tiveram lugar no seu espaço. Com isso, o livro, sem mesmo vangloriar-se, renova no tratamento do que se pode chamar de uma aproximação institucional, sem cair em uma análise mecânica e oficiosa, como estudos tradicionais sobre tribunais poderiam ser acusados. Dessa forma, recoloca no cenário da historiografia brasileira a absoluta relevância de se estudar instituições como essa, e mesmo reivindica o quanto há para se fazer ainda.

Necessário igualmente mencionar como outra marca da qualidade do livro a pesquisa documental, em diferentes acervos, e o inédito tratamento das fontes manuscritas realizados por Elizabeth Souza. Para além da análise das ações judiciais, é apresentado dados quantitativos sobre suas tipologias, ocorrências, hipotecas, negociações de dívida, entre outros. Sem esgotar a documentação, como ela própria menciona, a obra fornece um indiscutível panorama do “caminho das pedras” para pesquisas futuras.

Por fim, mas não menos digno de nota, gostaria de destacar que o trabalho com o fôlego aqui apresentado possui um lastro na carreira da autora e é claramente fruto de uma primeira etapa de sua maturidade como pesquisadora. Defendida como tese de doutorado em 2021, no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, a pesquisa partiu de uma dissertação de mestrado igualmente exitosa, transformada em livro em 2019,<sup>NOTA</sup> na qual Elizabeth Souza iniciou suas investigações sobre crédito. Vale lembrar, ambas realizadas na universidade e com financiamentos públicos!

Nos tempos de imediatismo e superficialismos em que vivemos, sua obra reforça a ideia de que resultados desse tipo apenas se alcançam com tempo para reflexão, muita dedicação e intercâmbios com os seus pares, o que igualmente não faltou à autora. Que o livro possa inspirar semelhantes imersões e seja um convite à reflexão fecunda, sem pressa para acabar o caminho dos questionamentos que apenas a história permite.

São Paulo, 11 de março de 2022

Andréa Slemian  
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Nos últimos anos a historiografia brasileira recebeu a contribuição de diversas pesquisas que destacaram a participação do empréstimo privado e não institucional no sistema financeiro colonial e imperial do Brasil. A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808, inaugurou um cenário de expansão e diversificação do crédito e do sistema financeiro colonial, mas as novidades atribuídas à presença da monarquia na América não alteraram a relevância do crédito não bancário para a economia. No estudo *Credit where credit is dues: lending and borrowing in Rio de Janeiro, 1820-1900*, o historiador Joseph Ryan assinalou que a primeira metade do século XIX foi marcada pelo aumento de transações creditícias não institucionalizadas, e isso mesmo com a ascensão das instituições bancárias.<sup>1</sup>

No início do oitocentos, o cenário fluminense estava propício à atividade creditícia devido ao aquecimento das trocas mercantis, como sugeriu João Fragoso na obra *Homens de grossa aventura*.<sup>2</sup> Despesas com o giro comercial, escravos, compras de bens de raiz, serviços, transportes, ocorrências médicas, custas judiciais e outras eram justificativas para o endividamento. O crédito tinha serventia para as necessidades postas no dia a dia dos indivíduos, mas a existência da insolvabilidade se fazia presente no ritmo do mercado.<sup>3</sup> A desonra do compromisso financeiro era

---

1 RYAN JR., Joseph James. *Credit where credit is dues: lending and borrowing in Rio de Janeiro, 1820-1900*. Dissertation (Doutoramento), University of California, Los Angeles, 2007.

2 FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992. Sobre o crescente destaque dos comerciantes e suas ações na sociedade colonial, ainda podemos citar os trabalhos precursores de RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: UnB, 1981; LUGAR, Catherine. *The merchant community of Salvador, Bahia 1780-1830*. Stony Brook: State University of New York, 1980; VERGER, Pierre. *Flux e reflux de la traite des negres entre le golfe de Benin et Bahia de Todos os Santos*. Paris: Mouton, 1968. Há uma bibliografia ampla sobre a cadeia mercantil que envolvia os negociantes cariocas, ver, ao menos: SANTOS, Eugênio dos. Relações da cidade e região do Porto com o Rio de Janeiro e Minas Gerais no séc. XVIII. In: COLÓQUIO DE ESTUDOS HISTÓRICOS BRASIL-PORTUGAL, 1., 1994. Belo Horizonte. *Anais*. Belo Horizonte: PUC-MG, p. 147-160, 1994; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do império português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 73-105.

3 Objeto central de nossa análise, o mercado de crédito tem tido relevância no grupo de interesse dos historiadores, que deixaram as referências esporádicas e secundárias para constatarem a primazia do crédito na sociedade. A crescente importância dada ao papel do crédito pode ser vista através do dossiê organizado pela *Revista Annales*, em 1994, sobre o tema. No número dedicado ao crédito, constavam artigos de Laurence Fontaine, Ulrich Pfister, Peter Spufford, Dominique Taffin, Gérard Béaur, Paul Servais e Gérard Delille. Confira também HOFFMAN, Philip; ROSENTHAL, Jean-Laurent; POSTEL-VINAY, Gilles. Private credit Markets in Paris, 1690-1840. *The Journal of Economic History*, Cambridge, v. 52, n. 2, 1992; JIMÉNEZ-PELAYO, Águeda. El impacto del crédito en la economía rural del norte de la Nueva Galicia. *Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, v. 71, n. 3, 1991; PFISTER, Ulrich. Le petit crédit rural en Suisse aux XVIe-XVIIIe siècles. *Annales: histoire, sciences sociales*, Paris, Armand Colin, 49 année, n. 6, 1994.

prática social antiga entre os indivíduos, como demonstra as *Ordenações Filipinas*, as legislações complementares e as publicações de dicionaristas. No século XVIII, Raphael Bluteau e Antonio de Moraes Silva registraram os vocábulos “calote” e “caloteiro” nos dicionários para designarem a falta de pagamento dos devedores aos credores.<sup>4</sup> O termo calote apareceu nas obras dos filólogos com sentido pejorativo, pois se referiu às trapaças e enganos que alcançavam os credores nas relações creditícias.

É neste viés da inadimplência financeira que analisamos a Casa da Suplicação do Brasil e sua atuação no processo de recuperação do patrimônio privado, enfatizando a praça comercial do Rio de Janeiro entre 1808 e 1821.<sup>5</sup> Tal recorte temporal está atrelado ao corpo documental a ser aferido, e o espaço fluminense recebe atenção devido ao destaque da sua praça comercial. Estudar as dívidas litigiosas é relevante porque ressalta um objeto ainda pouco explorado pela historiografia brasileira, e esse *gap* foi um dos motivos para sua escolha, o que talvez possa estimular futuras análises comparativas. O sistema formal de justiça era capaz de resolver as possíveis incongruências das redes de endividamento e respaldar as negociações de crédito.

Os processos judiciais narram episódios com riquíssimos detalhes, permitindo alargar a visão do historiador sobre o passado. Carlos Ginzburg, através dos rastros do moleiro italiano Menocchio, deixou claro que as fontes judiciais possibilitam o acesso à dimensão cultural e social do pensamento de um determinado tempo e lugar.<sup>6</sup> Ademais, detalhes aparentemente irrelevantes e casos singulares, que tendem a ser marginalizados, quando submetidos a um bom método interpretativo são capazes de revelar uma trama de significados.

Elemento igualmente motivacional para a delimitação do tema foi a constatação do nível de inadimplência financeira dos mutuários cariocas no livro *O mercado de crédito na corte joanina*.<sup>7</sup> Nele, 863 escrituras públicas foram catalogadas do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro para o período de 1808 a 1821. Apesar das medidas cautelares para a proteção dos bens dados em crédito, alguns indivíduos que emprestaram dinheiro ou financiaram bens (i)móveis tiveram que lidar com a falta de pagamento de um compromisso acertado com o devedor. A relação entre a frequência dos indivíduos no 1º Cartório e a média dos prazos instituídos para a liquidação da dívida demonstrou o entrave da insolvabilidade.

Comumente praticada na cidade fluminense, as ações notariais registravam apenas uma parcela das desobrigações de dívidas realizadas por homens e mulheres. O encerramento de dívidas no Primeiro

---

<sup>4</sup> Consulte os vocábulos em: BLUTEAU, Raphael. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1728; SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre d. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro* (volume 1: A-K). Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

<sup>5</sup> No Brasil, o Tribunal da Suplicação foi criado em 1808 e extinto pela lei de 18 de setembro de 1828, a mesma lei que instituiu o Supremo Tribunal de Justiça. Com a extinção da Casa da Suplicação do Brasil, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro retornou à sua condição de tribunal de justiça local. A respeito da importância do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro colonial cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Uma abordagem sobre a Casa da Suplicação do Brasil será realizada no capítulo 2 deste livro.

<sup>6</sup> GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>7</sup> Cf. SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina: experiências sociais de empréstimos (c. 1808-1821)*. Niterói: Eduff, 2019.

Ofício de Notas do Rio de Janeiro (PONRJ) assumiu pequena expressividade diante da vivaz cultura de empréstimos e financiamentos de bens. No contexto de ausência de pagamento por parte do devedor, somado com o desagrado do emprestador, a Casa da Suplicação do Brasil desempenhou papel importante na restituição do patrimônio do credor. Esse tribunal foi uma típica instituição do Antigo Regime que, com suas hierarquias e distinções de procedimentos, se empenhou em tirar as arestas das relações sociais de empréstimos e permitiu o Estado português se enraizar no Centro-Sul.

Implícita ou explicitamente, subjaz a ideia de que as dívidas da sociedade colonial eram pautadas nas relações de amizades e reciprocidades que inviabilizavam os conflitos judiciais a fim de manter a cumplicidade fundamentada na confiança e na boa imagem associada à *virtu*. Tais fatores relegaram as cobranças judiciais a um plano secundário, inclusive como objetos de investigação. De imediato, afirmamos que as relações pessoais e econômicas marcaram as transações creditícias do início do século XIX. Assim, a abordagem da história do crédito no império luso-brasileiro apenas sob a luz da racionalidade econômica ou da moralidade não é adequada.

O pioneirismo de Cláudia Coimbra do Espírito Santo na investigação dos juramentos de alma demonstra a articulação entre os valores morais, religiosos e econômicos.<sup>8</sup> Do mesmo modo que os empréstimos eram usuais na sociedade colonial, as cobranças de dívidas igualmente tiveram destaque. As ações de almas são exemplos pertinentes sobre a tentativa de recuperação do crédito, porque elas não demonstram apenas que as transações creditícias podiam ser constituídas com base na palavra oral (lê-se confiança), mas apontam a inquietude dos credores diante dos atrasos de pagamentos por parte dos devedores.<sup>9</sup> Os tribunais foram espaços onde muitos endividamentos saíram da esfera privada para ganharem notoriedade pública. Assim, entendemos que a análise da atividade judicial permite dimensionar a insolvabilidade no mercado e a credibilidade depositada nas instituições judiciais pelos agentes sociais.

Particularmente neste trabalho, estudamos a dinâmica da economia fluminense a partir do Tribunal da Suplicação do Brasil e seus despachos nos casos de obrigação por dívida. A documentação investigada permitiu conhecer como a estrutura do tribunal respondeu às especificidades do território americano e como as celebrações de crédito aconteceram dentro e fora dos cartórios da cidade. Para embasar a pesquisa, formulamos algumas perguntas que foram razoavelmente simples. Primeiro, no seu exercício da função, a Casa da Suplicação do Brasil amparou os credores que lidaram com a inadimplência financeira dos devedores? A materialização de formas de proximidade e amizade corroborou para melhores desfechos dos pleitos? Qual a representatividade dos litígios sobre recuperação de crédito na atividade judiciária do tribunal? Quais eram os inte-

---

8 SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. *Economia da palavra: ações de almas nas minas setecentistas*. Dissertação (Mestrado em História), USP, São Paulo, 2003; SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: religião, costume, poder e economia no império português – Lisboa, Vila Rica e São Luís do Maranhão, século XVIII. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. 26., 2011. São Paulo. *Anais*. São Paulo: Anpuh, p. 1-14, 2011. No tocante à intervenção dos aspectos morais na economia, ver MOORE, B. *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Tradução de Max Altman. Rio de Janeiro: Record, 1999.

9 Cf. SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos de alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: JORNADA SETECENTISTA. 5., 2003. Curitiba. *Anais*. Curitiba: Aos quatro ventos, p. 491-498, 2003. Ver também SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia: mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista*. Tese (Doutoramento em História Social), UFF, Niterói, 2013; OLIVEIRA, Felipe Garcia de. Ação de alma e suas potencialidades para pesquisa: o caso do escravo contra o preto forro na São Paulo setecentista. *Revista Fontes*, n. 4, p. 79-85, 2016.

resses representados através dos magistrados do tribunal? Qual a natureza das dívidas que eram cobradas na última instância judicial portuguesa? A abordagem de semelhantes indagações permitiu explorar a relação entre o crédito e o litígio, além de ter contribuído com o estudo sobre os espaços formais de justiça.

Concernente ao Tribunal da Suplicação, tanto o de Lisboa quanto o do Rio de Janeiro, pouco se sabe a respeito da sua organização e atividade. Em 1993, Paulo Paranhos da Silva publicou a obra *A Casa da Suplicação do Brasil*,<sup>10</sup> que retratou o esforço inicial de conhecer a modernização do aparato burocrático da justiça. Segundo o autor, a Casa da Suplicação do Brasil representou a ruptura dos valores tradicionais presentes na jurisprudência da justiça colonial. A abordagem investigativa de Paulo Paranhos foi relativamente curta, mas forneceu um panorama sobre o histórico de instalação do tribunal e o perfil dos seus magistrados. O conjunto documental analisado na obra foi composto pelo Regulamento do tribunal, as *Ordenações Filipinas* e o código com o registro dos termos de posse dos ministros da Casa da Suplicação do Brasil.

Em 2014, o historiador Nuno Camarinhas publicou um artigo sobre o tribunal congênere em Portugal, e isso trouxe novidade sobre o assunto.<sup>11</sup> Tendo o recorte temporal de 1790 a 1810, Nuno Camarinhas analisou o perfil dos juristas que atuaram na Casa da Suplicação em Lisboa e destacou que suas trajetórias eram comuns aos magistrados que assumiram o papel de juristas na instituição duplicada no Brasil. Não obstante, os possíveis diálogos ou distanciamentos entre esses aparelhos judiciais ainda não foram estudados.

Vale seguir contando que a presente pesquisa não se propôs a preencher com diligência tais lacunas, visto que uma observação desta envergadura ultrapassaria a tarefa proposta para este trabalho. Todavia, o estudo dos litígios com a prática concreta da inadimplência financeira se encontra interconectado com o funcionamento do tribunal. A Casa da Suplicação do Brasil tornou possível aos agentes sociais da rede de endividamento uma relativa seguridade econômica, ainda que de forma limitada. A quebra de acordo por parte dos mutuários era risco latente das transações creditícias. Dessa forma, recorrer à justiça se tornou o caminho que alguns indivíduos credores decidiram seguir a fim de recuperarem os valores dados em empréstimo bancário e não bancário, cujo último era realizado através de escrituras públicas, particulares ou acordos baseados, exclusivamente, na palavra dita.

Atentando-se para os desfechos judiciais no Tribunal do Comércio de Paris ao longo do século XVIII, a investigadora Amalia Kessler constatou que as relações de crédito foram discutidas amplamente naquele espaço.<sup>12</sup> Tendo como referência várias fontes documentais, a autora não apenas reconstituiu o funcionamento da instituição, mas percebeu como o tribunal aplicava a lei do campo mer-

---

<sup>10</sup> SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *A Casa da Suplicação do Brasil: a modernidade na justiça brasileira*. 1. ed. Rio de Janeiro: Erregê, 1993; SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *A Casa da Suplicação no Brasil*. *Revista da Asbrap*, n. 4, p. 89-96, 1997.

<sup>11</sup> CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, 2. série, n. 2, p. 223-241, 2014.

<sup>12</sup> KESSLER, A. D. *A Revolution in commerce: the Parisian Merchant Court and the rise of commercial society in eighteenth-century France*. New Haven: Yale University Press, 2007. Conferir CHAVES, Claudia Maria das Graças. O tribunal da Real Junta de Comércio no império luso-brasileiro, direito mercantil, juízos privativos e consultas (1780-1811). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 36, n. 72, p. 745-778, 2020.

cantil. O trabalho de Kessler assinalou a relevância do crédito para a manutenção da ordem social e demonstrou o desempenho do tribunal nesta preservação, uma vez que funcionava como espaço para assegurar os termos negociados nos empréstimos. Assim, nos parece fora de dúvida que o estudo da cobrança de dívida perante a lei tem muito a revelar sobre o mercado de crédito carioca do início do século XIX. É notório que o mecanismo de reembolso do crédito assumiu distintas características, mas a ingerência da Casa da Suplicação do Brasil no processo de cobrança de dívidas representou um segmento da complexa rede de endividamento na qual se inseriam os agentes sociais.

## A fonte documental

O presente trabalho utilizou uma documentação variada quanto à natureza e à instituição de guarda. O acervo documental judiciário vinculado à Casa da Suplicação do Brasil se encontra parte sob guarda do Arquivo Nacional (AN) e outra parte sob guarda do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ATJRJ), em fundos intitulados com o nome do órgão de proveniência. De acordo com o inventário do fundo documental fornecido por cada instituição, a totalidade do acervo é composta por 2.603 processos, sendo 201 (7,7%) classificados como ações criminais e 2.402 (92,3%) como ações cíveis. Por certo, uma observação cuidadosa das pistas deixadas nesses processos pode contribuir para decodificar variadas dimensões da vida na esfera privada e pública da sociedade oitocentista.

No tocante à classificação dos processos, eles podiam conter diferentes tipos documentais que eram acoplados durante o trâmite no judiciário. Por exemplo, no mesmo processo era possível encontrar ação de juramento de alma, escrituras públicas ou privadas, ação de dez dias, embargo e outros. Independente da ação que originou o litígio no judiciário, durante o trâmite interno o processo podia receber por apensação ou anexação outras documentações. Diferentes diplomáticas documentais foram encontradas no fundo da Casa da Suplicação, e lá estão inúmeras cartas precatórias, ações decendiárias, ações de almas, ações de reconhecimentos, inventários, testamentos, embargos, penhoras, habilitações de herdeiros, reivindicações de propriedades, ações de execuções, ações de liberdades, libelos cíveis, notificações, partilhas etc. Tais fontes textuais manuscritas permitem vastas reflexões da parte do historiador, pois cada uma possui sua historicidade, que quando conhecida minimiza os entraves entre o acervo e a pesquisa. Como bem afirmou Jacques Le Goff, “o documento não é inócuo. É, antes de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram”, sendo reflexo também das “épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio”.<sup>13</sup>

É indubitável a importância deste princípio para o trabalho com o acervo da Casa da Suplicação do Brasil, que possui suas complicações devido aos danos materiais causados ao longo do tempo e aos embaraços do armazenamento arquivístico. Os documentos produzidos por esta entidade se encontram dispersos em diferentes séries e coleções porque na época foram organizados através de classificações variadas. Somando a isso, a tutela de guarda dos documentos de natureza judiciária da Casa é

---

<sup>13</sup> LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: FONSECA, Thaís N. L. (org.). *História e memória*. 5. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, p. 525-541, 2003. p. 537.

partilhada entre dois arquivos, e cabe ressaltar que muitos processos armazenados no ATJRJ e no AN não estão completos, contendo somente a parte inicial da ação sem os desdobramentos judiciais que aconteceram na instância da Casa da Suplicação do Brasil. Um olhar atento a essas questões auxilia o pesquisador a delimitar, com ponderação, os manuscritos a serem examinados.

Para acompanhar a relação entre o crédito e o litígio através do funcionamento da Casa da Suplicação do Brasil, diferentemente de se trabalhar com a íntegra dos processos judiciais da instituição, como resultado de uma circunstância, analisaremos os códices com os resumos das sentenças que deviam as dízimas à Fazenda. Durante as visitas ao Arquivo Nacional e ao Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário, encontramos ocasionalmente três códices com o total de 715 sentenças dos processos julgados pelo tribunal entre 1818 e 1821.<sup>14</sup> Tendo como referência o número total de processos físicos fornecido pelos inventários arquivísticos, consideramos que os códices da Chancelaria fornecem uma amostra relevante dos litígios despachados pela Casa da Suplicação do Brasil. Tais códices constituem um feliz achado para a pesquisa, pois se tratam de fontes raríssimas e jamais trabalhadas em outra pesquisa. Para os historiadores íntimos do trabalho com fontes judiciais, sabe-se a preciosidade que é encontrar os livros com os resumos dos casos transitados e julgados.

A pesquisa com os referidos códices é eficaz porque permite conhecer a conclusão dos processos, já que muitos na íntegra não contêm os desfechos atribuídos pela Casa da Suplicação do Brasil aos conflitos por cobrança de dívida ou crédito. Em consonância com os nossos objetivos, é importante saber o vencedor do litígio, seja ele o credor ou o devedor. Podemos apontar também que a periodização desse corpo documental funciona como uma limitação da pesquisa, já que apenas os anos entre 1818 e 1821 puderam ser retratados. Mas ao tatear os processos judiciais na íntegra, constatamos que as tendências visualizadas nos códices com os resumos projetam resultados equivalentes àqueles, no tocante à representatividade das ações cíveis que cobravam dívidas. Além disso, após a independência política do Brasil, o tribunal instalado no Rio de Janeiro passou a responder a um novo contexto sociopolítico.

O livro de sentença foi produzido para armazenar os litígios que precisavam pagar imposto da dízima da Fazenda, por isso temos distorções quando objetivamos acompanhar as ações crimes nesta fonte documental. Considerando a mesa de origem do despacho como variável capaz de identificar a classificação da ação, notamos que 99,4% (711) dos resumos das sentenças retratavam ações cíveis e somente 0,6% (4) ações criminais. Historicamente, os tribunais cuidavam mais de questões cíveis do que criminais porque o primeiro grupo abarcava uma infinidade de situações. Entretanto, as ações crimes registradas nos códices não são exemplificativas da atuação do tribunal nesse tipo de questão. No Brasil, quando os processos das mesas dos desembargadores da Casa da Suplicação eram julgados, eles seguiam para a obtenção do selo do chanceler e registro nos livros da Chancelaria. As sentenças que tramitavam no tribunal tinham custos processuais que a Chancelaria era responsável por calcular, dentre eles, o que cabia à dízima da Fazenda. Nos livros da Chancelaria, encontramos não apenas a relação dos processos e seus respectivos custos, mas também um resumo de cada sentença despachada pelos desembargadores do tribunal, incluindo, em alguns casos, sua motivação inicial e a decisão do juiz anterior que instigou o recurso para a Casa da Suplicação.

---

14 AN, Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. Lançamento de sentenças.

Os resumos das sentenças e seus valores da dízima da Fazenda estão registrados nos códices 2 e 3 da Coleção Códices do Poder Judiciário do Arquivo Nacional e no código Lançamento de Sentenças do Museu da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Um ângulo da atividade judicial dos magistrados é revelado por meio da análise dos códices, que permitem averiguar quais eram os perfis dos julgamentos. Os três códices, já ressaltados, trazem informações sobre 715 processos despachados pelos foros do tribunal entre os anos de 1818 e 1821. Através deles investigamos a motivação dos litígios, o perfil socioeconômico dos autores e réus, o custo dos processos, o tipo da ação, o juízo de proveniência do recurso, o juízo interno da Casa da Suplicação que despachou a sentença final etc. Nos códices percebemos a atuação da Casa nas ações judiciais, verificando quais as tendências quanto à deliberação do tribunal no quesito das absolvições e condenações. Em relação às sentenças de apelações e agravos, a fonte documental ainda permite examinar como os desembargadores da instância superior se portavam diante das conclusões das instâncias inferiores.

Destacamos que os resumos das sentenças, apesar de manterem a mesma diplomática que conferia validade por lei, eram multiformes. Um único tipo de ação judicial às vezes possuía diferentes formas de redação no momento da síntese. Exemplo, ora uma ação de apelação informava qual era o juízo de proveniência da ação judicial, ora não mencionava, e assim sucessivamente. Desse modo, quando selecionamos as variáveis para a catalogação e preenchimento do banco de dados da pesquisa, nem todas puderam ser encontradas nas sínteses das ações judiciais. Contudo, é através dos códices que observamos a margem de ação do tribunal nos assuntos da justiça.

Em relação à diplomática da fonte, as sínteses dos processos eram compostas basicamente por três partes. O documento inicia indicando o nome da ação original do litígio, a data em que a sentença chegou à Chancelaria, o nome do autor e réu, além do nome do escrivão que redigiu o despacho e do desembargador que o assinou, bem como a subseção de proveniência na Casa. Após os dados gerais, a segunda parte do documento era composta pelo resumo do teor da petição. Geralmente, encontramos informações sobre o local de moradia e condições socioeconômicas das partes envolvidas na querela. A presença de procuradores, as características do acordo quebrado que gerou o litígio, a data de citação do réu, o funcionário que citou a parte e o dia da primeira audiência eram elementos que constavam na segunda parte do resumo das sentenças. Esse é o trecho da fonte que mais se diferencia uma da outra, pois às vezes o escrivão da Chancelaria omitia ou não informações. No final do resumo, encontrava-se o nome da parte condenada, a penalidade, o tipo de condenação, o valor da dízima etc.

Do Arquivo Nacional, ainda examinamos alguns livros da Coleção Códices do Poder Judiciário, que é composta por 17 códices com potencialidades para entender o funcionamento do aparelho jurídico-burocrático da Casa da Suplicação do Brasil. Dessa coleção, trabalhamos com afincos os livros sobre os lançamentos de sentenças (códices n. 2 e n. 3), as expedições de ordens pela Chancelaria (código n. 9) e o inventário dos móveis do tribunal (código n. 13). Particularmente, o código n. 9 se mostrou bastante significativo acerca da comunicação jurisdicional e administrativa da Casa da Suplicação do Brasil. Além disso, o código n. 9 foi o único a abarcar todo o período de funcionamento do tribunal no Brasil. O expediente registrado nele indicou como a Casa lidava com as contendas de dívidas provenientes de outras instâncias judiciais. Do acervo do Museu da Justiça, catalogamos também o código que versa sobre o empossamento dos ministros no tribunal.

Um conjunto de legislação foi igualmente aferido nesta pesquisa, como as *Ordenações Filipinas* e a Coleção de Leis do Império do Brasil. Nas *Ordenações*, encontramos orientações sobre o funcionamento do tribunal, bem como as maneiras de proceder nas cobranças judiciais. Já na Coleção de Leis do Império do Brasil, tivemos acesso aos decretos, alvarás e outras legislações da gestão joanina sobre a problemática de pesquisa estudada. Em relação ao acervo do IHGB, usamos os almanaques para obter conhecimento quanto aos integrantes da administração da Casa da Suplicação no Brasil, além de notícias sobre a ocupação profissional e localização de alguns moradores na Corte. Já as escrituras públicas do PONRJ foram as fontes que nos permitiram cruzar os pleitos do tribunal com os registros no cartório. Com as escrituras públicas, foi possível saber se os inadimplentes da Casa eram aqueles descumpridores dos prazos dados nos contratos de dívida e venda com débito. Logo, tivemos acesso a momentos diferentes de uma mesma relação social de empréstimo.

Outros documentos foram acrescentados à investigação, mas elencamos apenas as fontes principais. Quanto à metodologia de pesquisa, ela se deu por análise qualitativa e quantitativa. Na documentação apreendemos os testemunhos dos autores e indiciados, bem como alguns elementos sobre seus valores culturais, comportamentais e conveniências que os guiavam nos jogos do cotidiano. Diante dessa situação, a metodologia aplicada buscou compreender os discursos e seus respectivos autores dentro de contextos históricos, a incluir o âmbito social, econômico e político. Como bem abordou o britânico Quentin Skinner, a análise histórica precisa questionar os significados ou intenções dos autores ao formularem seus discursos, e o conhecimento do contexto é o ponto de partida para o objetivo que se pretende.<sup>15</sup> O cruzamento de variadas documentações igualmente foi importante para complementar informação sobre as dívidas litigiosas e apontar algumas posições que os agentes adotaram diante da disputa.

Esta pesquisa se encontra dividida em duas partes e sete capítulos. Na parte 1, intitulada “A presença da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro do período de d. João VI”, tratamos de descrever as características do Rio de Janeiro no início do século XIX, abordando os elementos de sua capitalidade, economia e elite mercantil. Ademais, buscamos apresentar a Casa da Suplicação do Brasil não apenas pelo viés das transformações ocorridas com a vinda da corte portuguesa para a América, mas como resposta às demandas do sistema financeiro da época. O funcionamento da instituição responsável por proferir as sentenças em última instância foi tratado nos capítulos 2 e 3. O objetivo foi contribuir para a compreensão da história institucional da Casa, pensando como sua territorialidade, assentos, organograma e composição de pessoal afetou as complexas relações de endividamento da cidade carioca.

Na segunda parte do trabalho, por título de “A prática judicial dos magistrados da Casa da Suplicação e o mercado de crédito”, encontramos capítulos que respondem às inquietações iniciais da pesquisa, tais como: as dívidas não honradas caíram no esquecimento dos credores? Como os credores agiram nos casos de inadimplência financeira? O tribunal da Suplicação era importante para a proteção dos bens dos emprestadores de crédito ou dinheiro? Quais eram os usuários da Justiça? Nossa proposta, nesta parte, foi responder a essas e outras perguntas.

---

15 SKINNER, Quentin. Meaning and understanding in the history of ideas. In: TULLY, James. *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Princeton: Princeton University Press, 1988. p. 29-67.

## **Parte I**

A presença da Casa da Suplicação do Brasil no Rio de Janeiro do período  
de d. João VI: espaço, estrutura e função

## A cidade capital do Rio de Janeiro e o mercado de crédito no início do oitocentos

O período joanino tem ocupado lugar especial nos estudos sobre a história colonial brasileira. A época tem sido abordada através de múltiplas temáticas, ideologias, tendências e fontes documentais. Desse modo, o presente capítulo não é audacioso para abarcar os estudos históricos sobre todas as transformações da cidade carioca durante a permanência de d. João VI no Brasil. As publicações sobre a cidade do Rio de Janeiro a partir de 1808 são vastas, existem pesquisas sobre gostos musicais, personagens, comércio, administração, escravidão, educação, política e outros.

Concernente às publicações sobre personagens marcantes da cidade, o trabalho de Francisca L. Nogueira sobre Carlota Joaquina é interessantíssimo por possuir como fonte documental as cartas inéditas da princesa espanhola, que ajudam a desconstruir a imagem caricatural e estereotipada criada por cronistas e romancistas.<sup>1</sup> Nos meios de comunicação de massa, imagens cômicas da princesa foram divulgadas através do filme *Carlota Joaquina, princesa do Brasil* (1995), de Carla Camurati, e da minissérie *O quinto dos infernos* (2002). Publicado no ano de 2003, o estudo de Francisca Nogueira identificou a princesa com uma visão política relevante sobre os acontecimentos vividos na Europa, no reino ibérico e na América no início do século XIX.

Como aventamos acima, é possível tratar os treze anos da corte no Brasil por inúmeros vieses, mas o recorte temático deste capítulo pondera a capitalidade da cidade carioca, seu desenvolvimento urbano, econômico e populacional nas primeiras décadas do século XIX. O lugar e a época compõem a conjuntura da performance de grupos sociais e do Tribunal da Suplicação do Brasil no mercado. Cabe agora destacar que, na nossa concepção, o mercado é um espaço de diálogo entre os aspectos culturais, políticos e jurídicos da sociedade, permitindo a realização de trocas, circulação de mercadorias e negociações cotidianas. Segundo a historiadora Joyce Appleby, é inviável buscar dissociar a economia dos elementos culturais, comportamentais e costumeiros.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>2</sup> APPLEBY, J. *The relentless revolution: a history of capitalism*. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2011. Uma leitura de teor similar, com várias ressalvas quanto à sociedade inglesa no século XIX, está na obra *Costumes em comum* de Edward Thompson, que assinala o mercado como construção social sujeita à conjuntura de sua época. THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São

Essa forma ímpar de pensar encontra respaldo no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX, uma cidade marcada por traços do Antigo Regime e com amplas redes mercantis. À vista disso, a tese de Karl Polanyi de que a manifestação dos interesses particulares propensos ao lucro não é autoexcludente dos princípios sociais é, facilmente, assimilada como embasamento conceitual do presente trabalho.<sup>3</sup> Por princípios sociais, Polanyi se refere à reciprocidade, à domesticidade e à redistribuição. Para o historiador polonês, não existe um mercado neutro dos elementos sociais e vinculado apenas ao interesse do mercador. A economia não está separada das relações sociais, e o inverso também é verdadeiro.

Defensor da economia substantivista, Karl Polanyi se dedicou ao estudo da sociedade capitalista do meado do século XIX e início do XX, o que pode gerar estranheza ao se fazer uso dos seus conceitos para examinar a sociedade escravista do início do oitocentos. Entretanto, afirmamos que na sociedade pré-capitalista do Rio de Janeiro coexistiram traços da economia de subsistência e capitalista. Na historiografia, não são poucos os estudos que demonstram o quanto as economias pré-capitalistas possuíam características de uma economia capitalista (ou pós-industrial).<sup>4</sup>

Caracterizando o engenho escravista do Novo Mundo, Antônio Barros de Castro indicou que ele possuía semelhança com as contemporâneas empresas capitalistas, inclusive tendo mais similaridade com as fábricas inglesas do século XIX, na Europa, do que com os processos de trabalho ingleses dos séculos XVI e XVII.<sup>5</sup> Para o autor, “consequentemente, é lícito afirmar que, inserido no processo de produção material, o escravo constitui uma antecipação do moderno proletário”.<sup>6</sup> Segundo Antônio Barros de Castro, o escravismo moderno tinha tanto semelhança quanto diferença com o capitalismo. Partindo do pressuposto da existência de traços capitalistas na sociedade do início do século XIX, afirmamos que a expansão do sistema financeiro na sociedade brasileira não se vinculou somente às reformas políticas e ao aparecimento de instituições bancárias.

No quadro do império português, muito antes da chegada da corte, a cidade fluminense se destacava como centro político e econômico. Tal relevância no eixo logístico do império permitiu a cidade despontar por sua capitalidade diante das demais áreas da América portuguesa. Adotamos

---

Paulo: Companhia das Letras, 1998. Veja também FONTAINE, L. *The moral economy: poverty, credit, and trust in early modern Europe*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014.

3 POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. atualizada. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Sobre a associação entre o conceito de sociedade de mercado e capitalismo na obra de Polanyi, confira críticas em MACPHERSON, C. B. *The political theory of possessive individualism: Hobbes to Locke*. Oxford: Oxford University Press, 1962; CHANG, Magda Holan Yu. A economia-mundo capitalista: um conceito, várias perspectivas. In: \_\_\_\_\_. *O padrão de inserção internacional da economia brasileira entre 1945 e 1980: uma análise da interação entre política econômica e política externa*. Dissertação (Mestrado em Economia), USP, São Paulo, 2014. p. 25-56.

4 Confira BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo (séculos XV-XVIII)*: os jogos das trocas. Trad. Telma Costa. Vol. 2. São Paulo: Martins Fontes, 1996; HOFFMAN, P. T.; POSTEL-VINAY, G.; ROSENTHAL, J.-L. *Priceless markets: the political economy of credit in Paris, 1660-1870*. Chicago: University of Chicago Press, 2001; FINN, M. C. *The character of credit: personal debt in English culture, 1740-1914*. Cambridge University Press, 2003; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850). *Lócus: revista de História*, Juiz de Fora, v. 20, n. 2, p. 129-151, 2014; LAPA, José Roberto do Amaral. *O antigo sistema colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

5 CASTRO, Antônio Barros de. A economia política, capitalismo e a escravidão. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 67-107.

6 Ibidem, p. 92.

aqui o conceito de “eixo da capitalidade” e “cidade capital” apresentado por Giulio Argan.<sup>7</sup> Para o autor, todos os países possuem uma cidade de referência internacional, que é a sede ou não das suas instituições burocráticas. A partir dessa premissa analítica, notamos que o Rio de Janeiro, principalmente a partir do século XVIII, surgiu como eixo da capitalidade. Na conceituada obra *O trato dos viventes*, Felipe de Alencastro assinalou a importância do Rio de Janeiro como entreposto comercial entre as rotas que ligavam a cidade à Europa, Ásia e África, bem como à região do rio da Prata.<sup>8</sup> Devido a sua posição geográfica, no século XVII a cidade carioca já tinha dimensão atlântica pela atuação no triângulo negreiro Luanda – Rio de Janeiro – Buenos Aires. No eixo logístico, o Rio de Janeiro era essencial nos assuntos sobre importação, exportação, troca e contrabando.

Além do comércio exterior, segundo João Fragoso, a centralidade do Rio de Janeiro foi observada no comércio colonial de cabotagem e das práticas mercantis atacadistas.<sup>9</sup> Utilizando dados do comércio de cabotagem e terrestre no Rio de Janeiro para o final do século XVIII e primeiras décadas do seguinte, fazendo uso ainda de inventários e escrituras notariais, o historiador identificou a praça carioca como a principal receptora da produção do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais. Acrescido do Rio de Janeiro, essas localidades formavam o centro-sul do Brasil. Na praça do Rio de Janeiro, os negociantes utilizaram a intensa dinâmica do mercado para o acúmulo de capital a fim de investirem no tráfico negreiro e no financiamento da produção agrícola através do crédito. Desde o início da economia mercantil, o crédito se tornou comum no Rio de Janeiro.

O historiador José Roberto do Amaral Lapa, muito antes, já tinha indicado a necessidade de atentar para o dinamismo do mercado interno e intercolonial, fugindo assim da leitura tradicional que abordava o funcionamento da economia colonial voltado apenas para o exterior.<sup>10</sup> O mercado interno caracterizado por Lapa era complexo, pois produzia variados produtos para comercialização a fim de atender diferentes necessidades. Nesse âmbito, Amaral Lapa chamou a atenção para os grupos mercantis e seus vínculos com o campo do abastecimento.

---

7 ARGAN, Giulio. *L'Europe des capitales*. Genebra: Albert Skira, 1984. No Brasil, o trabalho de Fernanda Bicalho é referência para pensar a cidade do Rio de Janeiro como centro e nóculo de uma rede de poder e administração do território no contexto do império português. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; BICALHO, Maria Fernanda. *O Rio de Janeiro: uma capital entre dois impérios*. Palestra, p. 1-16, 2007. Disponível em: [http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205238/4101467/palestra\\_maria\\_bicalho.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205238/4101467/palestra_maria_bicalho.pdf). Acesso em: 8 fev. 2022. Ainda sobre o Rio de Janeiro ver CAVALCATI, Nireu Oliveira. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

8 ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Uma observação sobre a conexão do Rio de Janeiro com outros espaços através da importação e exportação, na passagem do século XVIII para o XIX, é vista no levantamento de Carlos Guimarães da Cunha sobre o movimento portuário em Lisboa, Porto e Setúbal. CUNHA, Carlos Guimarães da. *Negociantes, mercados e traficantes no final da monarquia absoluta: a burguesia mercantil em Portugal, dos anos finais do século XVIII até ao início da Revolução Liberal*. 2. ed. Lisboa: Colibri, 2014.

9 FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.

10 LAPA, José Roberto do Amaral. *O antigo sistema colonial*, op. cit. Referências anteriores sobre o mosaico de formas de produção no mercado interno podem ser vistos em: MATTOSO, Katia de Queiroz. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no séc. XIX*. São Paulo: Hucitec, 1978; LINHARES, Maria Yedda. *A pesquisa em história da agricultura no Brasil: questões de métodos e de fontes*. Rio de Janeiro: FGV, 1976; LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

Revisitando os dados sobre o tráfico atlântico para o Brasil, os historiadores Manolo Florentino, Alexandre Ribeiro e Daniel Silva analisaram o volume de africanos que desembarcaram e circularam nas praças mercantis, permitindo compreender parte do funcionamento das empresas traficantes.<sup>11</sup> Segundo eles, em 1711, a abertura do Caminho Novo que interligou o Rio de Janeiro à região mineradora contribuiu para elevar a competitividade da praça carioca frente a Salvador, no que tange ao fornecimento de mão de obra cativa para Minas Gerais. Buscando compreender a alta performance dos negociantes de grosso trato no Rio de Janeiro, os autores argumentaram que a produção aurífera e de outros gêneros na economia mineira, a incluir também o avanço da atividade cafeeira na região de Campos dos Goytacazes, explicam o aquecimento do tráfico na cidade fluminense no século XVIII. Já no oitocentos, a centralidade do Rio de Janeiro no fornecimento de escravos ainda se desenvolveu pela demanda da expansão cafeeira no Vale do Paraíba. Logo, o Rio de Janeiro se tornou o principal centro redistribuidor de africanos no sul-sudeste, pois mediante seu porto marítimo abastecia com mão de obra o “Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo (então uma só capitania), além do Espírito Santo e Norte e Sul Fluminense”.<sup>12</sup>

Como bem destacou Leandro Braga Andrade, o circuito mercantil interno do centro-sul “gravitava em torno do Rio de Janeiro”.<sup>13</sup> O histórico da cidade como centro administrativo e de serviços, tal qual sua integração no comércio externo e interno demonstram como os acontecimentos locais estavam correlacionados com os processos globais. O Rio de Janeiro possuía conexões econômicas e identitárias com outras regiões através do fluxo comercial, migratório, político e cultural. Em relação às praças comerciais de Minas Gerais, a pesquisa de Leandro Andrade indicou que, no século XVIII, o Rio de Janeiro estava ligado àquelas regiões através do escoamento da produção agropecuária, aurífera e de diamante. O trabalho *Perfeitos negociantes* de Cláudia Chaves é interessante para demonstrar a dinâmica do mercado interno da capitania de Minas Gerais mesmo durante a crise da atividade aurífera. A região contava com um mosaico de forma produtiva que permitiu o povoamento e a opulência econômica diante dos desafios da economia aurífera.<sup>14</sup>

Sobre os traficantes de escravos do Rio de Janeiro, Manolo Florentino observou que eles, além de fornecerem mão de obra, estavam envolvidos no setor de abastecimento interno e na circulação do mercado externo. Conexões eram feitas por esses traficantes com o repasse de mercadoria para Portugal, Grã-Bretanha, rio da Prata e outras regiões, visto que “o raio de ação da acumula-

---

11 FLORENTINO, Manolo; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues da. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (século XVIII e XIX). *Afro-Ásia*, n. 31, p. 83-126, 2004. Sobre o tráfico atlântico para o Brasil, veja também: RIBEIRO, Alexandre V. O tráfico atlântico entre a Bahia e a Costa da Mina: flutuações e conjunturas (1683-1815). *Estudos de História*, v. 9, n. 2, p. 11-34, 2002; CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife* (1822-1850). Recife: EdUFPE, 1998; SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco (1654-1760)*. Tese (Doutoramento em História), USP, São Paulo, 2008.

12 FLORENTINO, Manolo; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues da. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (século XVIII e XIX), op. cit., p. 90.

13 ANDRADE, Leandro Braga. *Negócios capitais: práticas mercantis, negociantes e elite urbana na imperial cidade de Ouro Preto, c. 1822-1864*. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2013, p. 18. A conexão da praça comercial do Rio de Janeiro com outras áreas da América portuguesa pode ser vista em: MENZ, Maximiliano M. Formas de integração econômica do extremo-sul: império e sistema colonial. In: \_\_\_\_\_. *Entre dois impérios: formação do Rio Grande na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1822)*. Tese (Doutorado em História), USP, São Paulo, 2006, p. 86-132.

14 CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Anna-blume, 1999.

ção dos comerciantes e, dentre eles, os traficantes, ultrapassava em muito o mero espaço regional, assumindo um perfil verdadeiramente internacionalizado”.<sup>15</sup>

Da mesma forma, acompanhamos os negócios entre os comerciantes do Rio e outras praças mercantis mediante um conjunto de práticas, como as correspondências, procurações, escrituras públicas, cobrança de dívidas, fianças, hipotecas, relações de amizade, vínculo matrimonial etc. Um aspecto digno de especial menção é que as transações comerciais realizadas na circunscrição geográfica da cidade carioca não se restringiram aos moradores da região, pelo contrário, nelas encontramos indícios dos acordos inter-regionais de homens e produtos.<sup>16</sup> Quando examinamos as transações creditícias através das escrituras públicas do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, percebemos que essa forma de relacionamento social permitiu a integração dos espaços tanto ao nível da América portuguesa quanto fora dela.<sup>17</sup>

No artigo *A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana*, a historiadora Fernanda Bicalho abordou a concepção visionária de d. Luís da Cunha, conselheiro de d. João V, que desde 1736 falava sobre a necessidade de o império português ter uma nova sede.<sup>18</sup> Tendo como referência o envolvimento da cidade carioca nas grandes questões geopolíticas do império, a sugestão do conselheiro era a transferência da capital do império português de Lisboa para o Rio. Como se sabe, tal ideia se concretizou em 1808. A centralidade do Rio de Janeiro foi reputada pela autora como fruto de um “expansionismo fluminense” que ocorria desde o seiscentos, tendo como contexto a discussão das capitanias de baixo e sua localização geográfica estratégica. Tais fatores, a acrescentar a postura do exímio político e militar Gomes Freira de Andrade (1733-1763) no governo da capitania do Rio de Janeiro, foram elementos que favoreceram a posição de epicentro da cidade fluminense. No século XVIII, a mudança da capital do Estado do Brasil da Bahia para o Rio de Janeiro, em 1763, permitiu corroborar o destaque da cidade fluminense nos negócios e políticas nas terras americanas e no Atlântico Sul. Em 1763, o Rio de Janeiro era “uma extensa e imbricada rede governativa, política e econômica que perpassava todo o centro-sul do Brasil, conectando as rotas comerciais do Atlântico e os confins da América portuguesa”.<sup>19</sup>

Ademais, a construção do status cidade capital para o Rio de Janeiro foi um processo que contou com o caráter mercantil e a vitalidade comercial da praça fluminense na redistribuição de produtos. Nas palavras de Jucá de Sampaio, no início do século XVIII, o Rio de Janeiro “estava numa das mais lucrativas encruzilhadas do império português, servindo como a principal ponte

---

15 FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997, p. 194.

16 Cf. OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América portuguesa. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 20, n. 39, p. 115-134, 2000; capítulo 2 da parte II de COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *As tramas do poder: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – comarca de Vila Rica (1711-1808)*. Dissertação (Mestrado em História), Ufop, Ouro Preto, 2011; GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Tese (Doutorado em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2009; PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. Tese (Doutorado em Economia), UFF, Niterói, 2009.

17 SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit., p. 217-230.

18 BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de d. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763). *História (São Paulo)*, v. 30, n. 1, p. 37-55, 2011.

19 Ibidem, p. 49.

entre as regiões auríferas e o comércio ultramarino”.<sup>20</sup> Segundo o pesquisador, naquele momento a economia fluminense passou a experimentar diversas transformações estruturais, dentre as quais, a de maior evidência foi o crescimento do mercado como via de acumulação. As formas de acumulação de capital no ramo das atividades mercantis eram variadas, o que facultou enxergar tanto mulheres libertas donas de quitandas quanto grandes negociantes.

Já no desfecho do século XVII, a formação da elite mercantil tinha contribuído com o acúmulo de capital na cidade carioca. O sistema fiscal em torno das atividades portuárias no Rio de Janeiro foi alvo do estudo de Paulo Cavalcante e Grazielle Cassimiro Cardoso, que buscaram na arrecadação da dízima da Alfândega dados sobre a movimentação no porto.<sup>21</sup> Na virada do século XVII para o XVIII, a praça do Rio de Janeiro experimentou transação comercial proveniente do deslocamento do eixo econômico do Nordeste para o Sudeste do Brasil, muito disso atribuído à produção aurífera. Desse modo, a instituição da Alfândega do Rio de Janeiro, progressivamente, aumentou sua complexidade a fim de fiscalizar o grande movimento das frotas e dos negociantes de grosso trato que recebiam e despachavam embarcações no porto carioca. A expansão comercial favoreceu a formação da elite mercantil, que no início do século XIX experimentou uma ascensão social através da atuação nas questões políticas e administrativas.<sup>22</sup> De acordo com Théó Piñeiro, por controlar setores-chaves da economia fluminense, a elite mercantil (dona de capital) teve destaque na hierarquia social com a chegada da corte portuguesa.<sup>23</sup>

No que diz respeito à atuação da elite mercantil no mercado interno, Jucá de Sampaio indicou o destaque do grupo na cadeia de adiantamento de mercadorias a terceiros, constituindo uma rede de endividamento. Os negócios comerciais à vista ou a prazo eram capazes de conectar diferentes regiões, tanto ao nível da América portuguesa quanto do outro lado do Atlântico. Considerando o fluxo de crédito, Jucá de Sampaio abordou que as cidades de Lisboa e do Rio de Janeiro eram originárias do crédito mercantil, que se deslocava no interior do território americano. A cadeia do endividamento conferia abertura para relação de subordinação entre agentes sociais e regiões. Na concepção dada pelo autor, no limiar do oitocentos, a centralidade do Rio de Janeiro na economia aconteceu também, “em grande parte, no fato de seus maiores negociantes estarem na ponta inicial da cadeia de endividamento que unia boa parte do Atlântico sul”.<sup>24</sup>

---

20 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 246.

21 CAVALCANTE, Paulo; CARDOSO, Grazielle Cassimiro. Estrutura e dinâmica da fiscalização e arrecadação do direito da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, 1700-1725. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (org.). *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII – estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2016, p. 23-52. Sobre a história do porto do Rio de Janeiro no oitocentos, ver, ao menos: LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer. *Dos trapiches ao porto: um estudo sobre a área portuária do Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 2006; e o capítulo 5 de FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano. *Comendador Antônio Martins Lage: entre a navegação e a operação portuária no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2017.

22 MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, J. L. R.; ALMEIDA, C. M. C. de; SAMPAIO, A. C. J. de (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos: América lusa, séculos XVI e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 225-264.

23 PINEIRO, Théó Lobarinhas. *Os “simples comissários”: negociantes e política no Brasil Império*. Niterói: Eduff, 2014.

24 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*, op. cit., p. 248.

Como se vê, a construção da capitalidade da cidade fluminense foi um processo que envolveu vários fatores, além da atuação de autoridades metropolitanas, negociantes, africanos, senhores de engenho, religiosos, indígenas e populares.<sup>25</sup> A transferência da monarquia lusa, em 1808, para o Rio de Janeiro não representou a gênese do fenômeno do seu status de cidade capital, mas sim o redimensionamento dos seus elementos e significados. Foram as transformações pelas quais passou a cidade que assinalaram sua experiência de centralidade e despertaram o interesse das autoridades metropolitanas e dos negociantes. Como podemos perceber, a eleição da cidade carioca como nova sede da monarquia portuguesa no ultramar não foi resultado de um plano fortuito ou descuidado. Nas palavras de Bicalho, “o que parecia pura visão ou sonho, para d. Luís da Cunha, tornar-se-ia, enfim, realidade”.<sup>26</sup>

Para o historiador e diplomata Manuel de Oliveira Lima, a decisão de transferir a capital para o Rio de Janeiro foi resultado de longas discussões diplomáticas e de uma postura comprometida do rei com suas obrigações de chefe de estado.<sup>27</sup> A abordagem de Manuel Lima é que o plano era bastante melindroso e funcionava como parte da resposta à conjuntura política internacional, uma leitura que contradiz a imagem de d. João VI como medroso e fujão.<sup>28</sup> A transferência da corte para o Brasil foi resultado de um projeto político que buscava “preservar a integridade dos domínios americanos portugueses ante as transformações no mundo desde fins do século XVIII, e a ameaça representada pelas tropas francesas de Junot”.<sup>29</sup> Estudando a cultura política através dos códices da Intendência de Polícia do Rio de Janeiro, Andréa Slemian afirmou que a instalação da corte na cidade fomentou articulações entre estadistas e monarquistas com a finalidade de estabelecerem condições adequadas ao novo tempo. Divulgava-se a formação do “novo império do Brasil”, não associado à independência política, mas sim ao fortalecimento do vínculo entre Portugal e Brasil. Uma estratégia clara de preservação física e moral da monarquia.

Com a vinda da família real para o Brasil e a posterior elevação do país a Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1815), o Rio de Janeiro vivenciou experiências que impactaram o aspecto político, social, cultural e econômico da cidade, superando, e muito, as transformações positivas do século XVIII. Nas palavras de José Murilo de Carvalho, “sem a vinda da corte não haveria Brasil”, isto porque sua presença foi elemento de valor para evitar a fragmentação da Colônia e o surgimento

---

25 TORRES, Rosane. A cidade-capital: a centralidade do Rio de Janeiro no contexto do império ultramarino português. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n. 8, p. 347-360, 2014. Sobre as características dos homens bons que participavam da dinâmica do poder local e das redes de poder no interior da sociedade colonial na virada do século XVIII para o XIX, confira GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, c. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 297-330, 1998.

26 BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana*, op. cit., p. 53. Segundo Eulália Lobo, o Rio de Janeiro possuía qualidades suficientes para ser a nova sede do Império, o lugar de moradia de d. João VI e toda sua comitiva portuguesa. A transferência da capital do império português de Lisboa para o Rio apenas dilatou o potencial que tinha a cidade. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*. 1º volume. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

27 LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

28 Na obra *História de Portugal*, o tom predominante sobre a figura de d. João e as consequências da transferência da corte é negativo. Em 1880, o historiador português construiu uma imagem praticamente caricata do príncipe regente, apontando a fragilidade do monarca diante da gestão política de Portugal. MARTINS, Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Livraria de Antônio Maria Pereira, 1880.

29 SLEMIAN, Andréa. *A vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 17.

de diferentes países mediante os episódios políticos que se seguiram.<sup>30</sup> Portanto, o Brasil que conhecemos hoje possui relação com os desdobramentos da transferência da corte para o ultramar.

Em 1808, a vida colonial fluminense iniciou um processo de institucionalização formal e informal a fim de equipar a nova sede da coroa portuguesa. Neste espaço, criou-se a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, o Conselho Supremo Militar, Academia dos Guardas da Marinha, a Intendência Geral de Polícia, o Conselho da Fazenda, o Banco do Brasil, a Imprensa Régia, a Casa da Suplicação do Brasil e outros. A formação do aparato político-administrativo deu ao Rio de Janeiro uma nova configuração imperial, e o custo das instalações foi repassado para a população através dos novos impostos e tributos. Segundo Kirsten Schultz, a configuração institucional engendrada pela instalação da nova capital do império luso-brasileiro no Rio de Janeiro não tinha a intenção de criar uma unidade administrativa na América que fosse autônoma, pois o perfil conservador sugeriu que o objetivo era a formação de um império unificado, que se tornou claramente manifesto através do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.<sup>31</sup>

O historiador Walter de Mattos Lopes abordou a administração joanina através da criação do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos.<sup>32</sup> O tribunal conjugava função administrativa e contenciosa, e durante a gestão joanina usufruiu de sua fase áurea. Atentando-se para a administração do período, o autor indicou que as bases institucionais erguidas durante a gestão joanina eram inerentes ao processo de interiorização da metrópole e se constituíram grandes legados para a construção do Estado no período regencial.<sup>33</sup> No aparelho “burocrático” herdado pelo Estado metropolitano foi possível vislumbrar traços de continuidade administrativa da transição do Brasil Colônia para o Império.

Na gestão joanina, a cidade do Rio de Janeiro passou a receber investimentos de proporções extraordinárias, sendo o local de prestigiados espaços como o Jardim Botânico, a Real Biblioteca de Língua Portuguesa, o Museu Real e o Teatro Real de S. João. As mudanças foram resultados do projeto civilizador da monarquia que almejava a cultura europeia, mas residia nos trópicos.<sup>34</sup> A esfera cultural ainda recebeu financiamento de d. João VI através do patrocínio da vinda para o Brasil da Missão Artística Francesa, em 1816, que tinha integrantes renomados como o arquiteto

---

30 CARVALHO, José Murilo de. D. João e as histórias dos Brasis. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 28, n. 56, p. 551-572, 2008.

31 SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

32 LOPES, Walter de Mattos. “A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos”: um tribunal de antigo regime na corte de d. João (1808-1821). Dissertação (História), UFF, Niterói, 2009.

33 No que diz respeito ao enraizamento dos interesses mercantis portugueses, a partir da chegada da corte, veja DIAS, Maria Odila da Silva. A interiorização da metrópole. In: Mota, Carlos G. (org.). *1822: dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, p. 160-184. Segundo a autora, o processo de ruptura política de 1822 começou quando os interesses portugueses foram enraizados no Brasil a partir de 1808. Um contraponto é apresentado por Andréa Slemian através das pesquisas sobre o mercado interno, indicando que a atuação dos metropolitanos não foi a única força responsável pelo processo de ruptura em 1822, pois existiam grupos locais com desempenho político promissor. Cf. SLEMIAN, Andréa. *A vida política em tempo de crise*, op. cit., 2006.

34 Uma abordagem sobre a cidade do Rio de Janeiro no viés das concepções ilustradas está em CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisseia, 2008.

Grandjean de Montigny e o artista Jean-Baptista Debret. Na época, vários projetos arquitetônicos de estilo neoclássico foram realizados, privilegiando as fachadas e os arcos que encenavam os traços de uma cidade europeia.<sup>35</sup>

Novos hábitos e costumes passaram a circular na cidade na medida em que o processo de europeização avançava com a chegada de portugueses e outros imigrantes. Quando o Centro do Rio não comportava mais o crescente número de pessoas, as regiões da Cidade Nova e Glória receberam atenção especial para a construção de novas habitações. No entanto, a preferência dos abastados continuava a ser a região ao redor do Paço, na Candelária.<sup>36</sup> Não demorou muito para os problemas urbanos se acentuarem, rapidamente as políticas públicas precisaram privilegiar o aterro de áreas e a criação de fontes e aquedutos a fim de solucionar as inundações e a carência no abastecimento de água.

Aos poucos a urbe carioca deixou de lado aquela velha imagem de típica cidade colonial, que em 1808 era constituída por “75 logradouros (46 ruas, 4 travessas, 6 becos e 19 campos ou largos), [que estavam divididos] em quatro freguesias (Candelária, Santa Rita, São José e São Francisco Xavier), e a população era de 70 mil pessoas, sendo que cerca da metade eram escravos”.<sup>37</sup> Segundo Clemente Penna, o efeito imediato da transferência da corte foi o *boom* demográfico na cidade do Rio de Janeiro, que em 1821 já contava com 112.695 pessoas, número que continuou a crescer porque em 1849 eram cerca de 268.386 almas.<sup>38</sup> Como retratou o autor, tal aumento populacional foi acompanhado do incremento comercial, visto como gerador do crescimento econômico. Nas palavras de Penna, o

Rio de Janeiro, que em 6 de março de 1808 dormira uma pequena cidade colonial lusa, amanheceu no dia 7 como nova sede do império ultramarino português, centro comercial do Atlântico Sul, local de parada de viajantes estrangeiros e ponto de chegada e partida de embarcações vindas de todas as partes do mundo, carregadas de produtos e notícias.<sup>39</sup>

Utilizando o modelo de “sociedade de corte” de Norbert Elias para abordar o Rio de Janeiro de modo sociocultural durante a gestão joanina, Jurandir Malerba afirmou que, com o objetivo de forjar uma nova civilização, a transferência da corte para a cidade chegou com uma comitiva que oscilava entre seis mil a 15 pessoas.<sup>40</sup> Consideramos o livro *A corte no exílio* de Jurandir Malerba uma importante produção no campo da história política, pois buscou entender as mudanças nas configurações sociais dos habitantes do Rio de Janeiro durante os treze anos da corte portu-  
gue-

---

<sup>35</sup> VERSIANI, Maria Helena; SILVA, Mauro Osorio da. História da capitalidade do Rio de Janeiro. *Cadernos do Desenvolvimento Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 75-90, 2015.

<sup>36</sup> SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *A corte e o mundo: uma história do ano que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.

<sup>37</sup> PIÑEIRO, Théó Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850), op. cit., p. 132.

<sup>38</sup> PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820-1860*. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2019.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>40</sup> MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.

sa no Brasil.<sup>41</sup> De acordo com a tese do autor, ao conviverem juntas na nova sede da corte, a elite fluminense e a elite portuguesa alteraram seus comportamentos.

Assim, a estadia de d. João no Rio de Janeiro transformou não apenas o ordenamento político-jurídico, mas as configurações sociais dos que eram financeiramente abastados (elite fluminense) e dos que esbanjavam a etiqueta da sua condição de nobreza (elite portuguesa vinda com d. João). No Rio de Janeiro, os ritos cerimoniais marcados pela teatralidade reproduziram e manipularam os símbolos da realeza. Nos espetáculos do cotidiano, Malerba notou como a moeda da distinção (títulos de nobreza) foi utilizada por d. João para financiamento do governo na cidade e ajuda da elite fluminense nos seus planos de ascensão social.

Sobre a questão do abastecimento da cidade, em *As tropas da moderação*, Alcir Lenharo indicou que o Rio de Janeiro no início do século XIX era abastecido pela larga produção de comércio pecuarista da região do sul de Minas.<sup>42</sup> A relevância do fornecimento de alimentos para a região capacitou os proprietários agropecuaristas a acumularem capital, fator que permitiu a projeção política deles no período regencial. Para o autor, 1808 é também um ano ímpar para a história do abastecimento da cidade carioca. A instalação da corte no Rio de Janeiro não significou apenas a quebra do “exclusivo colonial” e o aumento da internalização de capital no centro-sul, mas consentiu que o mercado fluminense se tornasse o “polo drenador de gêneros de abastecimento do centro-sul”.

A partir de 1808, o crescimento demográfico experimentado pela cidade carioca eclodiu no aumento da demanda de gêneros básicos por parte do mercado consumidor. As transformações desencadeadas com a chegada da corte estimularam a oferta de serviços na urbe carioca como nunca antes visto. É nesse contexto que Leandro Andrade afirmou ter aberto um espaço de maior inserção dos mineiros nos negócios de grande volume de capital.<sup>43</sup> Segundo Alcir Lenharo, nesse período, os dirigentes políticos se atentaram para a política de abastecimento. Como medidas paliativas, várias decisões foram tomadas, a exemplo da isenção de recrutamento para tropeiros, condutores de gados e de mantimentos para a corte, e a reformulação de condições para o armazenamento dos gêneros alimentícios próximo ao centro urbano.<sup>44</sup> Para Andréa Slemian, as medidas provisórias e imediatistas da coroa no Brasil refletiram ações cautelosas devido às incertezas da época, como o possível retorno da corte para Portugal.<sup>45</sup>

---

41 As transformações físicas e nas práticas sociais dos habitantes do Rio de Janeiro durante o período colonial também podem ser vista em SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977. Em diálogo com questões antropológicas, de modo pioneiro, a autora destacou os hábitos, normas, formas de viver e conviver na sociedade fluminense do período estudado.

42 LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação*, op. cit., 1979. Segundo Richard Graham, precisamos observar que as cidades estão inseridas numa ampla malha de relações comerciais a fim de obterem abastecimento de alimentos e outros recursos, pois “nenhuma cidade alimenta a si mesma”. Mediante o comércio de gênero alimentício na cidade colonial de Salvador, o autor analisou a complexidade das relações sociais permitidas através das trocas entre os indivíduos. GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal (Salvador, 1780-1860)*. Tradução de Berilo Vargas. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

43 ANDRADE, Leandro Braga. *Negócios capitais*, op. cit., 2013.

44 Confira a política do Estado imperial português e brasileiro e da Câmara Municipal do Rio de Janeiro sobre o comércio de carne verde na cidade entre os anos de 1808 e 1835 em CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-35*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2007.

45 SLEMIAN, Andréa. *A vida política em tempo de crise*, op. cit., p. 43.

Diante do exposto, notamos que a experiência urbana do Rio de Janeiro foi modificada a partir de 1808, de modo que os núcleos de oferta de bens, serviços e a diversidade cultural foram ampliados a ponto da cidade se tornar a principal referência urbana e mercantil do território luso-brasileiro. Neste cenário, não podemos deixar de mencionar a abertura dos portos às nações amigas através da carta de lei de 28 de janeiro de 1808, que é outro elemento comumente associado à chegada da corte portuguesa. Entretanto, seu lugar comum na historiografia foi revisado por José Jobson de Andrade Arruda na obra *Uma colônia entre dois impérios*.<sup>46</sup>

A tese do historiador é que a carta lei apenas oficializou uma conduta recorrente desde 1800, que era a crescente prática do contrabando. Nas palavras de José Jobson de Arruda, “uma especial abertura informal, efetiva, cumpriu-se, fruto da ação devastadora dos contrabandistas, a tal ponto que duas datas são referenciais simbólicos para abertura dos portos brasileiros: 1800 e 1808”.<sup>47</sup> O argumento de Arruda é muito interessante para problematizar a abertura dos portos às nações amigas, e corrobora com as produções historiográficas que indicam o dinamismo econômico anterior a 1808 nas praças mercantis e o papel do contrabando no contexto. Todavia, o fato é que a carta lei expandiu a abertura para a entrada de novos produtos no mercado, provocando aquecimento da economia e maior competitividade entre os comerciantes. A abertura comercial dos portos coloniais impactou até mesmo o ritmo das exportações de cativos da África oriental, pois foi a partir desse momento que as exportações da área do Índico superaram as exportações dos portos da costa atlântica.<sup>48</sup>

É equivocado imaginar que a abertura dos portos às nações amigas não tenha afetado o arranjo dos movimentos portuários no território americano, e essa não pareceu ser a tese de Arruda. A crítica do autor foi a forte ênfase no ano de 1808 e a falta de observação sobre os fluxos informais de importações e exportações que aconteciam antes da chegada da corte. É razoavelmente simples compreender o impacto nas negociações após a carta régia de 28 de janeiro de 1808. O historiador Carlos Guimarães da Cunha, na investigação sobre os agentes do comércio e suas performances econômicas nos anos finais do Antigo Regime português, afirmou que a abertura dos portos às nações amigas contribuiu negativamente para a evolução econômica e social de Portugal.<sup>49</sup> Por outro lado, o efeito foi positivo na América portuguesa.

Através dos periódicos *Diário Lisbonense* e *Gazeta de Lisboa*, o autor levantou o fluxo de embarcações portuguesas e estrangeiras nos portos do Rio de Janeiro, Lisboa, Porto e Setúbal, constatando que a carta régia deixou como herança para Portugal um déficit na balança comercial, enquanto no porto carioca houve aumento do volume do tráfego. Nas palavras do autor, “mas o que importa aqui reter é que o comércio marítimo do Brasil seria cada vez mais assegurado por barcos estrangeiros, particularmente britânicos, que [no] ano de 1819 somaram mais de metade do total (159 em 314)”.<sup>50</sup>

---

46 ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808*. São Paulo: Edusc, 2008.

47 Ibidem, p. 15-16.

48 FLORENTINO, Manolo; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues da. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (século XVIII e XIX), op. cit.

49 CUNHA, Carlos Guimarães da. *Negociantes, mercados e traficantes no final da monarquia absoluta*, op. cit.

50 Ibidem, p. 145.

**Tabela 1** – Movimento portuário no Rio de Janeiro (embarcações entradas)

| Anos | Embarcações portuguesas | Embarcações estrangeiras | Totais |
|------|-------------------------|--------------------------|--------|
| 1808 | 765                     | 90                       | 855    |
| 1809 | 822                     | 83                       | 905    |
| 1810 | 1.214                   | 422                      | 1.636  |
| 1819 | 173                     | 314                      | 487    |

Fonte: CUNHA, Carlos Guimarães da. *Negociantes, mercadores e traficantes no final da monarquia absoluta*, p. 145.

A análise desta tabela foi prejudicada pela lacuna de dados, mas, excetuando sua limitação, chama a atenção a tendência crescente da presença de mercadorias e pessoas estrangeiras na cidade do Rio de Janeiro. Carlos Guimarães da Cunha concedeu explicação sobre a brusca queda do fluxo de 1819 em comparação com os outros anos, indicando que naquele ano “o movimento do porto da então capital brasileira [foi] afetado pelos ataques corsários dos insurretos das colônias espanholas”,<sup>51</sup> o que acarretou a diminuição do número de embarcações que deram entradas no porto carioca. Mais do que quaisquer considerações, o trabalho de Cunha permitiu reverberar a afirmação que o Rio de Janeiro durante a gestão joanina experimentou novidades no seu desenvolvimento econômico.

De acordo com Leila Algranti, quando se observa o número de estabelecimentos que forneciam bebidas alcóolicas no Rio de Janeiro, entre 1808 e 1821, as mudanças na vida pacata daquela sociedade se tornam perceptíveis.<sup>52</sup> Partindo da hipótese que o crescimento populacional estimulou o crescimento do setor de serviços, Algranti analisou os anúncios da *Gazeta do Rio de Janeiro* e os livros de receitas e despesas da Intendência Geral de Polícia a fim de estudar os botequins e tavernas como espaços de sociabilidades que atendiam a necessidade de alimentação e lazer no cotidiano carioca. Comparando o número de lojas e a arrecadação da Intendência entre o período de 1808 a 1809 e o ano de 1821, a autora identificou um crescimento significativo dos valores arrecadados no último em relação ao primeiro. O funcionamento dos botequins, casas de jogos, casas de pasto, tavernas e outros estabelecimentos de comidas e bebidas geraram receitas para a Intendência através dos pagamentos das licenças e multas. Para se ter uma ideia, as licenças e multas para a Polícia do Rio de Janeiro geraram um rendimento estimado de 3:420\$600 réis entre 1808 e 1809, valor que subiu para 10:611\$704 réis em 1821.

Leila Algranti notou “as acanhadas dimensões da cidade e a rusticidade da vida em sociedade quando da chegada da corte, especialmente a ausência de locais de divertimento”,<sup>53</sup> situação modificada gradativamente durante a gestão joanina. Nas linhas cartoriais não faltam episódios de pessoas que buscaram atender a demanda de serviços adquirindo empréstimos para expansão ou abertura de novos negócios na cidade. Observando a economia fluminense entre 1800 e 1820, Daiane Estevam se preocupou em examinar a inserção feminina nos negócios da cidade e constatou movimentação semelhante de expansão das lojas de serviços.<sup>54</sup>

<sup>51</sup> Ibidem.

<sup>52</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. Tavernas e botequins: cotidiano e sociabilidades no Rio de Janeiro (1808-1821). *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 25-42, 2011.

<sup>53</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>54</sup> AZEREDO, Daiane Estevam. *Na proa dos negócios: a inserção feminina nas transações de crédito fluminense no*

Segundo Algranti, as tabernas, botequins e casas de jogo foram alvos da fiscalização e controle da Polícia, pois eram entendidos como lugares das reuniões de sociabilidade popular. “No imaginário da população da cidade, tabernas e taberneiros pareciam ser sinônimo de desordens, considerados uma ameaça à ordem pública”.<sup>55</sup> Como sugeriu Andréa Slemian, a criação da Intendência Geral de Polícia, em 1808, considerava a sua atuação no ordenamento da cidade através da segurança e defesa da civilidade. Por isso, o controle das atitudes dos negros na cidade era incumbência da instituição, assim como o olhar vigilante sobre os castigos aplicados pelos senhores aos seus escravos.<sup>56</sup> Nos parece fundamental sublinhar, remetendo à obra da historiadora norte-americana Kirsten Schultz, o impacto da presença de d. João VI no Rio de Janeiro para as relações sociais entre senhores e escravos. Para a autora, o poder absoluto da coroa era virtuoso, visto que os escravos podiam peticionar ao rei diante das dificuldades com seus senhores. Desse modo, fica evidente a associação entre o monarca e a justiça.<sup>57</sup>

Se as transformações da cidade do Rio de Janeiro, a partir de 1808, refletiram no aumento populacional, na urbanização, na rede de abastecimento, no crescimento do número de casas comerciais e armazéns de secos e molhados, nas inovações tecnológicas, no fluxo do tráfico negreiro, na estrutura administrativa e outros, da mesma forma elas podem ser acompanhadas no desenvolvimento do sistema financeiro. Consideramos a criação da imprensa, a circulação de novos instrumentos de pagamento, a valorização do capital mercantil, a criação do Banco do Brasil e as novas oportunidades econômicas como mudanças significativas no mercado de crédito.

Em relação à imprensa, já vimos em outra oportunidade que valiosas informações para atuação no mercado de crédito passaram a circular nas páginas dos periódicos, influenciando diretamente as negociações.<sup>58</sup> A organização da imprensa após a chegada da corte portuguesa permitiu a reputação e a imagem pública dos credores e devedores alcançarem círculos sociais além da rede de familiares e conhecidos. O historiador Clemente Penna, utilizando o *Diário do Rio de Janeiro* e o *Jornal do Commercio*, atentou para questões semelhantes e percebeu a imprensa como elemento importante na equação do crédito ao fornecer dados sobre os maus pagadores e os credores intransigentes. O baixo índice de letramento da população não atrapalhou a imprensa ser vista como recurso de informação sobre a economia e o mercado. No trabalho de Penna, a imprensa foi analisada como o tribunal da opinião pública, o espaço de exibição das múltiplas imagens dos agentes sociais envolvidos com o ato de dar e tomar emprestado. As noções de honra e respeitabilidade que conduziram os negócios no universo da sociedade de Antigo Regime,

---

início do século XIX (1800-1820). Dissertação (Mestrado em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

<sup>55</sup> ALGRANTI, Leila Mezan, op. cit., p. 32.

<sup>56</sup> Marcada pela arbitrariedade e práticas elitistas, a Intendência possuiu atribuições variadas, chegando a influenciar as posturas políticas e conflitar jurisdicionalmente com a câmara. SLEMIAN, Andréa. *A vida política em tempo de crise*, op. cit.

<sup>57</sup> SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical*, op. cit. Sobre a escravidão no Rio de Janeiro do início do século XIX, a historiografia conta com a contribuição de vários autores, dentre os quais destaco: ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2013; FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*, op. cit.

<sup>58</sup> SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit.

bem como as pesquisas sobre as práticas creditícias através dos jornais, sinalizam a coexistência do lucro social e lucro financeiro nas negociações entre os indivíduos. Assim, a “honra e razão caminhavam lado a lado e foram elementos importantes na manutenção de redes comerciais e de crédito marcadas por elevados níveis de risco”.<sup>59</sup>

O estudo de Clemente Penna permitiu elaborarmos um quadro comparativo sobre o papel da imprensa no sistema financeiro antes e após a década de 1820. Diferentemente da *Gazeta do Rio de Janeiro* (1808-1821), que divulgou número expressivo de anúncios de devedores, a partir da década de 1820, os jornais usados por Penna apontaram os credores como mais interessados na procura do tribunal da opinião pública para exporem as dívidas não honradas por seus mutuários. Entretanto, como veremos neste trabalho, a pequena presença das cobranças anônimas ou nominais na *Gazeta do Rio de Janeiro* não indicou que os credores supervalorizavam o lucro social em detrimento do financeiro, visto que as sentenças da Casa da Suplicação do Brasil apontam a recorrência das cobranças judiciais das dívidas não honradas.

A opção de procurar o tribunal judicial ao invés do tribunal da opinião pública era uma ação bem pensada. O credor preferia direcionar sua reclamação para a instituição competente na resolução do seu conflito. Em outras palavras, o constrangimento do nome impresso nos jornais através da cobrança de dívida não garantia a quitação dos débitos, por isso o tribunal judicial oferecia maior segurança de retorno do patrimônio do credor. Durante o período joanino, notamos a cultura da litigiosidade nas relações sociais de empréstimos, permitindo caracterizar o mercado de crédito da época como dinâmico e marcado por formalidades institucionais além da esfera bancária. As distintas ações judiciais de obrigação de crédito transitadas no tribunal superior representam a multiplicidade de pessoas, níveis sociais, valores e caminhos no processo de recuperação da propriedade privada. Essa capilaridade do sistema judicial permite o tribunal ser visto como garantia no investimento.

No relato do negociante britânico John Luccock, sobre as transações comerciais do Rio de Janeiro, pairava o ar de desconfiança entre os indivíduos, que era estimulado também pelas inovações no campo dos instrumentos monetários.<sup>60</sup> Nesse contexto, as decisões financeiras acertadas com base na confiança e nas informações divulgadas pelos notários, de igual modo, não estiveram isentas do risco de insolvabilidade do devedor. Assim, a instalação da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro foi conveniente para os agentes sociais que se sujeitaram aos perigos das operações de crédito. Este tribunal foi fundamental na mediação dos conflitos entre credores e devedores, pois atuou na defesa dos acordos pré-estabelecidos entre as partes. Os indivíduos depositaram na Casa da Suplicação a esperança do amparo dos seus direitos.

Conforme apontou Ivan Vellasco, o sistema de justiça era frequentemente usado por vários segmentos sociais para a resolução dos conflitos cotidianos.<sup>61</sup> As fontes judiciais revelam que homens, mulheres, pobres, ricos, livres, cativos e forros atuaram na condição de réus e autores nas

---

<sup>59</sup> PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., p. 119.

<sup>60</sup> LUCCOCK, J. *Notes on Rio de Janeiro, and the southern parts of Brazil; taken during a residence of ten years in that country, from 1808 to 1818*. London: S. Leigh, 1820. Disponível em: <http://archive.org/details/notesonriodejan00lucc>. Acesso em: 17 set. 2020.

<sup>61</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais, 1870-1840. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 167-200, 2005.

ações litigiosas. O estudo sobre o sistema de justiça elaborado por Vellasco concedeu uma contribuição positiva para a historiografia, que tradicionalmente o vinculou à ideia de inoperante, moroso, complicado e ineficiente.<sup>62</sup> Se os indivíduos depreciassem os espaços formais de justiça, não teríamos tantas petições sobre os direitos considerados tolhidos. Na sociedade carioca do início do século XIX, não faltaram alternativas legais para que os credores interpelassem judicialmente os maus devedores, e isto veremos através das diversas varas de proveniência dos processos que subiam à Casa. O mecanismo judicial para a cobrança de dívida era muito conhecido pela população, tal como os números para as relações sociais de empréstimos entre os homens.

Em 1808, a criação do Banco do Brasil (alvará de 12 de outubro) igualmente instituiu mudanças no mercado de crédito fluminense, tais como: valorização do capital mercantil e novidades nos instrumentos de pagamento, na obtenção de capital e formas de investimentos.<sup>63</sup> De acordo com Elisa Muller, as principais funções do Banco do Brasil eram “o desconto de letras de câmbio, os depósitos de metais e de pedras preciosas, a emissão de letras ou bilhetes pagáveis à vista ao portador (conversíveis em metais) e o monopólio na venda de diamantes, pau-brasil, marfim e urzela”.<sup>64</sup> Para a autora, até 1813, as ações do Banco do Brasil não eram vistas como oportunidades imperdíveis de investimento porque os donos de capitais estavam interessados no retorno do comércio transatlântico, mas a promessa de obtenção de comendas da Ordem de Cristo e títulos do Conselho de Fidalgos da Casa Real fez os negociantes fluminenses atentarem com estima para a oportunidade de investimento no banco.

O Banco do Brasil foi responsável pela emissão de papel moeda a fim de suprir a demanda da época e suas notas foram utilizadas em vários pagamentos, principalmente do funcionalismo e imposto. O financiamento das despesas governamentais foi a justificativa primordial para a existência da instituição. Entretanto, Elisa Muller assinalou que a dedicação do banco aos gastos da coroa não omitiu seu papel na modernização do meio circulante nacional e na expansão do mercado interno. Em todo caso, o Banco do Brasil foi essencial na estruturação do sistema financeiro, mas ele não alterou a característica da oferta de crédito estar concentrada nas mãos da iniciativa privada. Isso é demonstrado na análise sobre a distribuição dos processos entre as Mesas da Casa.

Foram os comerciantes, comissários, casas comerciais, casas de descontos e demais agentes sociais que continuaram a dominar o financiamento do crédito na primeira metade do oitocentos. Assim, quando o primeiro Banco do Brasil foi fechado em 1829, não houve forte abalo da oferta de crédito na cidade. O estudo das transações creditícias no início do XIX aponta que os bancos eram importantes para a dinamização da economia, mas não essenciais, pois suas ausências não

---

<sup>62</sup> PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000, p. 340.

<sup>63</sup> Segundo Manuel Pinto Aguiar, a primeira tentativa de organização de bancos na metrópole e no Brasil surgiu na administração de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no final do século XVIII. A escassez de moedas e metais impulsionou a proposta de criação de banco com capacidade emissora. Em relação ao plano de criação de caixas de crédito no Brasil colonial, o objetivo era facilitar a obtenção de fundo para os proprietários no cultivo de terras e expansão de terrenos. As Caixas de Crédito iam funcionar como bancos emissores locais, convidando negociantes e capitalistas como acionistas. AGUIAR, Manuel Pinto. *Bancos no Brasil colonial: tentativas de organização bancária em Portugal e no Brasil até 1808*. Bahia: Sindicato dos Estabelecimentos no Estado da Bahia, 1960.

<sup>64</sup> MULLER, Elisa. *Moedas e bancos no Rio de Janeiro no século XIX* (versão preliminar). Rio de Janeiro: Instituto de Economia da UFRJ, s.d., p. 12. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1992314-Moedas-e-bancos-no-rio-de-janeiro-no-seculo-xix-versao-preliminar.html>. Acesso em: 14 ago. 2020.

inviabilizaram o aquecimento da vida financeira. Em Portugal, Carlos Guimarães da Cunha de igual modo percebeu que “a inexistência de banco não impediu a proliferação das operações bancárias em Portugal”,<sup>65</sup> pois os empréstimos a juros eram negociados com particulares ou instituições – misericórdia, confrarias e hospitais. Lá a primeira instituição bancária datou de 1821, logo após os decretos das cortes constituintes.

A tese *Economias urbanas* de Clemente Penna é, particularmente, esclarecedora sobre o mercado privado de crédito entre 1820 e 1860.<sup>66</sup> Inserida num conjunto de trabalhos que buscam entender o crédito para além do seu caráter econômico, mas tendo o objetivo de perceber as relações sociais e culturais que estavam por trás dos empréstimos e da circulação de capitais, a tese de Penna identificou que a ausência de sistema bancário não dificultou o crescimento demográfico e comercial. Através de fontes documentais de natureza diversificada, como livros de notas, ações de execução de dívidas, penhoras judiciais, registros de letras e outras, o autor ainda analisou a forte relação entre a circulação do crédito e a propriedade privada. Nesse viés, os escravos foram frequentemente utilizados como propriedades para penhora no caso da necessidade de crédito privado.

Em relação às conclusões do autor sobre os principais atores que firmaram contratos de dívidas formais e informais no início do oitocentos, elas foram coerentes com as recentes produções historiográficas, que indicaram a pequena expressividade de bancos e empresas nas relações sociais de empréstimos. Clemente Penna dialogou com a historiografia inglesa, francesa, norte-americana e outras sobre as redes de crédito e os seus mecanismos de funcionamento antes do *boom* bancário. Os diferentes mercados apontaram uma similaridade: o mercado de crédito privado foi dotado de complexidade e de instrumentos modernos que permaneceram mesmo com o advento dos bancos. Sobre o Rio de Janeiro, Joseph James Ryan Jr. assinalou que o mercado de crédito era robusto e não apenas interpessoal, e essas características se expandiram através do aumento populacional e da exportação do café.<sup>67</sup> Portanto, a complexidade das negociações do sistema financeiro apontada por Maria Barbara Levy para a segunda metade do século XIX foi gestada no início do oitocentos, quando os indivíduos precisavam dar conta de vários elementos para efetuarem uma transação creditícia, a exemplo das nomenclaturas vinculadas ao ato de tomar empréstimo.<sup>68</sup>

O funcionamento do mercado de crédito fluminense através das ações de execução, entre 1821 e 1850, foi abordado por Luiz Fernando Saraiva e Théó Lobarinhas Piñeiro.<sup>69</sup> O sistema financeiro da sociedade colonial e imperial do país instigou os pesquisadores quanto ao dinamismo e aquecimento diante de um cenário de praticamente inexistência de bancos. As operações de crédito eram altamente praticadas dentro e fora do setor mercantil, a ponto do Estado durante a regência criar várias leis com a finalidade de promover a disciplina dessas operações.

---

65 CUNHA, Carlos Guimarães da. *Negociantes, mercadores e traficantes no final da monarquia absoluta*, op. cit., p. 78.

66 PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit.

67 RYAN Jr., Joseph James. *Credit where credit is dues*, op. cit., p. 94.

68 LEVY, Maria Bárbara. *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994.

69 PIÑEIRO, Théó Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. *O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850)*, 2014.

Já em 1832, a lei de 24 de outubro (sobre o juro ou prêmio de dinheiro de qualquer espécie) determinava em seu artigo 2º que “Para prova desta convenção [o acordo estabelecido entre as partes] é necessária escritura pública, ou particular, não bastando nunca a simples prova testemunhal”. Já na lei 317 de 21 de outubro de 1843 (“Fixando a despesa e orçando a receita para os exercícios de 1843-1844, e 1844-1845”) vemos que no artigo 13 estabelecia que “as letras de câmbio e da terra, escritos à ordem e notas promissórias que forem passadas ou emitidas dentro do Império, sem que tenham pago o selo [...], não poderão ser protestadas, nem atendidas em Juízo”. Tal medida era complementada pelo artigo 35 da mesma lei que preconizava a criação de “um registro geral de hipotecas, nos lugares e pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos”. Tais medidas reforçavam a obrigatoriedade do registro das transações, sob pena de o credor perder a exigibilidade do crédito. O decreto 482 de 14 de novembro de 1846 avançou ainda mais nesse sentido ao estabelecer regulamento para o Registro Geral das Hipotecas, que teria ainda no Código Comercial de 1850 um dos mais importantes instrumentos para garantir condições de funcionamento de um mercado nos moldes mais capitalistas que se formava naquele momento.<sup>70</sup>

Na década de 1830, o mercado experimentou outras novidades em relação à criação de instituições de empréstimos e prestadoras de serviços bancários, como a Caixa Econômica (1831), o Banco Comercial do Rio de Janeiro (1838) e o Banco do Ceará (1836). Tais instituições eram vinculadas ao capital privado e continuavam a utilizar as relações pessoais como forma de direcionar quem recebia o crédito. Sobre a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, o trabalho de Thiago Alvarenga é interessante para perceber como esta instituição de microfinanças prestava serviços ao setor mais marginalizado da sociedade, a incluir os escravos.<sup>71</sup> A instituição oferecia o serviço de depósitos com rendimentos mensais.

No Arquivo Nacional, para os anos de 1821 a 1850, Saraiva e Piñeiro analisaram as ações de execução das dívidas e constataram que elas eram provenientes de distintos tribunais. Segundo os autores, não somente a prática de emprestar era disseminada, mas também a prática de utilizar a justiça como alternativa para defender o direito de propriedade. Tal constatação é particularmente intrigante e consoante com a hipótese da presente pesquisa, que pressupõe o tribunal como instituição valiosa para assegurar a confiança nas redes de endividamento. Portanto, numa sociedade do universo do Antigo Regime, para além da honra e da respeitabilidade, os indivíduos estavam preocupados com a proteção dos seus bens.

Os autores destacaram, ainda, que os comerciantes, negociantes e firmas comerciais eram os principais agentes envolvidos como credores e devedores nas cobranças judiciais. Na economia da primeira metade do século XIX, o segmento mercantil foi atuante nas transações de empréstimos e financiamentos. A observação das ações de execução permitiu Saraiva e Piñeiro afirmarem que “os comerciantes exerciam papel fundamental na oferta de crédito em uma sociedade que contava com uma estrutura bancária incipiente, para não dizer quase inexistente”.<sup>72</sup> Em relação

---

<sup>70</sup> Ibidem, p. 138.

<sup>71</sup> ALVARENGA, Thiago. *Ato de poupar dos escravos*: poupanças de escravos no Rio de Janeiro ao longo do século XIX. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2016.

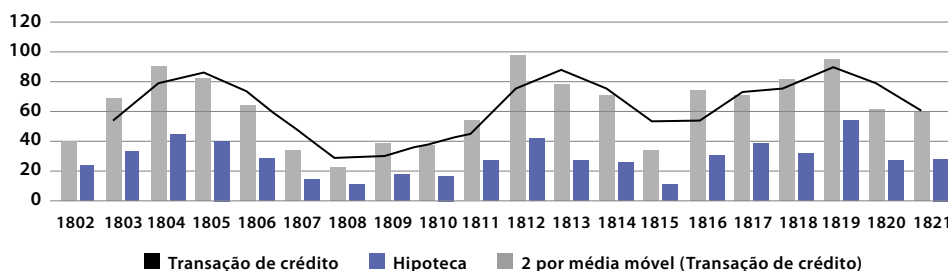
<sup>72</sup> PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850), op. cit., p. 141.

aos tribunais, os autores apontaram que “essa mesma sociedade possuía ‘aparelhos jurídicos’ eficazes para garantir a recuperação da confiança perdida, o que, se fosse em outros termos, inviabilizaria a maioria das transações comerciais”.<sup>73</sup> Portanto, indubitavelmente, a instalação da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro contribuiu para os acordos de confiança nos empréstimos de dinheiro ou crédito.

Considerando os três cartórios de Ofícios de Notas do Rio de Janeiro para a época, Luiz Fernando Saraiva e Théo Lobarinhas Piñeiro também encontraram o número de 2.191 registros de hipotecas para o período de 1821 a 1850. As escrituras de hipotecas permitiram conhecer as negociações creditícias pautadas na sujeição de bens, mas deixaram de fora todas as transações acertadas através das letras, fiadores e confiança na palavra dada. De acordo com os autores, as hipotecas não eram muito disseminadas nas negociações de comerciantes e negociantes, por isso, o seu número elevado exibiu apenas um recorte do aquecimento do mercado de crédito, já que a elite mercantil formava o grupo principal de credores e devedores. Na pesquisa de Saraiva e Piñeiro, observamos que o número de registro de hipotecas subiu a partir de 1828, mantendo uma relativa constância entre cinquenta e cem registros por ano. Entre 1838 e 1840, o número de registros caiu bruscamente, mas voltou a crescer na década de 1840 e superou o padrão anterior, se mantendo acima de cem registros cartoriais de hipotecas por ano.

Quando atentamos para as escrituras públicas de dívida, quitação e venda com débito foi possível visualizar a frequência que as hipotecas apareceram nas transações creditícias formais. Para os anos de 1802 a 1821, foram coletadas 1.257 escrituras públicas do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, das quais 45% (566 ocorrências) registraram o uso da hipoteca como mecanismo de proteção aos bens do credor. Vejamos a frequência da hipoteca nas escrituras coletadas.

**Gráfico 1** – Ocorrência de hipoteca nas escrituras públicas do PONRJ (1802-1821)



Fonte: Escrituras públicas de dívida, quitação e venda a prazo do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, sob guarda do Arquivo Nacional. A interdição de alguns livros cartoriais inviabilizou a coleta integral ou parcial para os anos de 1801, 1802, 1807, 1808 e 1809.

Dada a defasagem de informações para alguns anos catalogados, consideramos inviável aprofundar a análise de determinados períodos, visto que também foram momentos de intensas transformações políticas, sociais e econômicas. No entanto, é pertinente compararmos o fluxo do registro das escrituras públicas com a evolução dos preços na cidade do Rio de Janeiro. Nos trabalhos de Eulália Lobo e Fábio Pesavento temos referências sobre a tendência ascensional dos

<sup>73</sup> Ibidem, p. 151.

preços na cidade no início do oitocentos, que ficou ainda mais evidente após a chegada da corte portuguesa.<sup>74</sup> A relação entre a demanda e oferta de serviços, o florescimento dos comportamentos oportunistas e as emissões de papel moeda pelo Banco do Brasil foram elementos que contribuíram para um cenário de inflação.

A circulação de novas pessoas na cidade através do aumento populacional refletiu na queda da confiança e num comportamento mais cauteloso, interferindo na dinâmica das transações de crédito. Sobre o ano de 1815, Pesavento apontou uma relativa aceleração da atividade carioca através da queda dos preços, e no Gráfico 1 verificamos uma queda no registro das escrituras públicas. Nos dados catalogados, 1815 foi o ano de expressividade das escrituras de quitação em detrimento das escrituras de venda com débito e dívida. Isto é, os devedores tinham à disposição maior número de moedas para encerramento dos antigos acordos de dívida, o que explicou também a pequena procura para aquisição de dinheiro e crédito. Assim, foi perceptível no mercado creditício a exibição de sinais do crescimento da economia.

Diante do exposto no Gráfico 1, as hipotecas eram comumente empregadas. Ademais, quando percebemos o quantitativo expressivo de escrituras públicas de dívida, quitação e vendas a prazo que utilizou o benefício da hipoteca, constatamos o esforço dos indivíduos para garantirem ao máximo o retorno do dinheiro ou crédito emprestado. No primeiro instante, o credor sentia a necessidade de formalizar o empréstimo, e no segundo, de fazer uso da hipoteca. Portanto, “pode-se constatar que a posse de bens para se dar em hipoteca era o primeiro ponto positivo que favorecia a obtenção do crédito, independentemente do valor almejado”.<sup>75</sup> Priorizando os bens de raiz como recursos para hipotecas, em seguida os bens semoventes, os devedores conseguiram dinheiro ou crédito a fim de obterem a expansão de negócios comerciais, a compra de imóveis, o pagamento de antigas dívidas, a compra de embarcações e o suprimento de outras despesas vinculadas ao custo de vida ou interesses particulares.

Em trabalho anterior, abordamos a frequência que as hipotecas apareceram nas escrituras públicas de dívida, quitação e venda a prazo entre 1808 e 1821.<sup>76</sup> Os indícios apontaram que a caução de bens era recurso substancial para o endividamento no seio da sociedade carioca. No entanto, quando recuamos na linha do tempo, percebemos que a incidência das hipotecas nas transações não foi exclusividade do período joanino, e nem tampouco resultado do alvará de 4 de setembro de 1810. Tal legislação inviabilizou o vendedor de reaver a coisa vendida no caso do comprador não liquidar o débito no prazo acordado. Segundo o alvará, a cobrança do devedor tinha que ser através da execução da dívida. Para Penna, a mudança na legislação a partir de 1810 levou ao aquecimento do mercado hipotecário, mas quando delimitamos as escrituras públicas discriminadas acima como fontes documentais, não notamos uma alteridade acentuada entre a primeira e a segunda década do século XIX.

---

<sup>74</sup> LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer et al. *Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930 – resultados preliminares*. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, p. 235-265, 1971; PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da corte*, op. cit., p. 188-189.

<sup>75</sup> SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit., p. 193.

<sup>76</sup> *Ibidem*.

No Gráfico 1, ficou evidente que muitas negociações formais de crédito ocorriam sem o uso das hipotecas, mostrando que o crédito ou dinheiro igualmente estavam disponíveis para os indivíduos que não utilizavam os bens como caução da dívida. Não obstante, esse fator não alterou a chance de recuperação do patrimônio por parte do credor quando o compromisso financeiro não era honrado. Muitas dívidas formais sem hipotecas, e até mesmo as dívidas informais, foram acertadas nas mesas dos desembargadores da Casa da Suplicação do Brasil. De igual modo, o estudo das sentenças do tribunal nos permitiu perceber que a incidência de hipoteca na transação de crédito não garantia a restituição do patrimônio do credor, visto que a Casa chegou a anular algumas hipotecas cobradas em juízo.

Do que foi dito até aqui, é de nosso interesse que tenha ficado claro que o mercado de crédito durante a gestão joanina usufruiu de transformações atreladas ao processo de capitalidade da cidade do Rio de Janeiro, que possui raízes muito antes da chegada da corte ao Brasil colonial. Chamamos a atenção para a economia ascendente na primeira metade do século XIX, tendo a presença de uma elite mercantil que figurou participação especial nas redes de endividamento. O período de 1808 a 1821 indicou uma conjuntura de mudança do mercado de crédito e crescimento do risco nas negociações, um cenário propício para geração de conflitos sociais. A complexidade do mercado privado e os novos elementos da configuração social e econômica do Rio de Janeiro nos impulsionam a examinar como o sistema de justiça atuava na intermediação das quebras dos contratos formais e informais do crédito. Passamos, então, ao funcionamento da Casa da Suplicação do Brasil e como ela serviu de engrenagem para as atividades creditícias na cidade.



## A Casa da Suplicação nos trópicos: uma nova experiência judiciária

Um dos objetivos deste trabalho é conhecer os procedimentos no campo da justiça acerca das cobranças dos indivíduos inadimplentes que circulavam pelas ruas e vielas do espaço luso-brasileiro, mesmo sem nenhuma pretensão de esgotá-los. Como tribunal de última instância, o recinto da Casa da Suplicação do Brasil é considerado ideal para aferição dessa cultura de litigiosidade nas múltiplas redes de endividamento. À vista disso, delineamos neste capítulo algumas dimensões do tribunal superior a fim de identificar como a própria estrutura orgânico-funcional da instituição moldava os direcionamentos tomados pelos credores diante da insolvência do devedor.

### O prédio da rua do Lavradio: o lugar de atuação dos magistrados

Os ministros da Casa da Suplicação do Brasil ficavam no antigo edifício do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, na rua do Lavradio. A localização era privilegiada porque usufruía na época da melhor infraestrutura urbana. No Centro da cidade fluminense, a rua do Lavradio era conhecida pelos seus elegantes casarões, nos quais residiram indivíduos importantes da administração pública e outras áreas, como o tipógrafo Eduardo Laemmert, o marquês de Cantagalo, alguns negociantes franceses etc.<sup>1</sup> Consideramos que a relevante função do Tribunal da Suplicação estava compatível com sua localização e, como veremos, com o seu design interior.

Estudiosos da área de história, arquitetura e urbanismo têm destacado o valor das edificações e mobiliários como fontes documentais da cultura de uma sociedade.<sup>2</sup> O historiador Gilberto Freyre,

---

<sup>1</sup> ANGOTTI, Fabíola Bellinger. Primeira *collage*: origem e formação do coletivo-lugar. In: \_\_\_\_\_. *Rua do Lavradio*: cartografando traços e rastros do coletivo-lugar. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), UFRJ/FAU, Rio de Janeiro, 2013, p. 34-60.

<sup>2</sup> ARAGÃO, Solange de. A casa, o jardim e a rua no Brasil do século XIX. *Em Tempo de História*, Brasília, n. 12, p. 151-162, 2008; CARVALHO, Gisele Melo de. *Interiores residenciais recifenses*: a cultura francesa na casa burguesa do Recife no século XIX. Dissertação (Mestrado em História), UFPE, Recife, 2002; BRANDÃO, Ângela. Anotações para uma história do mobiliário brasileiro do século XVIII. *Revista CPC*, São Paulo, n. 9, p. 42-64, 2010; BRANDÃO, Ângela. O revivalismo barroco e rococó no mobiliário oitocentista brasileiro. In: VALLE, A.; DAZZI, C. (org.). *Anais do oitocentos*: arte brasileira do Império à República. Tomo 2. Rio de Janeiro: EDUR-UFRRJ, 2010, p. 93-99; GONÇALVES, Maria Teresa; SOUSA, Maria José Ferro de. A representação da sociedade e do poder real através dos inventários dos bens móveis e dos lançamentos de despesas da Câmara de Mariana, século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (org.). *Casa de Vereança de Mariana*: 300 anos de história da Câmara Municipal. Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012, p. 139-147.

por exemplo, ao escrever *Casa grande e senzala* relacionou as repartições internas de uma casa e suas mobílias com características de uma sociedade patriarcal, escravocrata, sexista e católica.<sup>3</sup> Segundo o autor, o banco numa varanda de casa apontava para traços de cordialidade e hospitalidade, assim como a presença da rede como dormitório indicava as limitações econômicas de um lugar. Conforme afirmou Giovanna Duailibe, os cômodos e mobiliários de um edifício expressam os usos, costumes e poder aquisitivo dos seus moradores.<sup>4</sup> Portanto, foi através do códice “Inventário dos móveis”<sup>5</sup> que discutimos algumas expressões da pomposidade, hierarquia, espiritualidade e privilégios que marcaram a típica sociedade de Antigo Regime e estiveram presentes no tribunal.

**Figura 1** – Fachada do edifício da Casa da Suplicação do Brasil<sup>6</sup>



Fonte: Foto de Márcia Foletto – Agência O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/construido-em-1777-na-lapa-solar-do-lavradio-abre-suas-portas-com-mais-de-130-obras-15740025>. Acesso em: 20 abr. 2020.

A fachada imponente do prédio da Casa da Suplicação indica que a construção era um solar de acabamento requintado do século XVIII. No entanto, convidamos o leitor para agora conhecer o espaço interno desse órgão administrativo de justiça. O prédio que abrigava a Casa possuía repartições internas decoradas por mobiliários que externavam a pomposidade do serviço ali praticado. Os princípios de autoridade e hierarquia eram ratificados através de cada detalhe do designer interior do tribunal. Além disso, a decoração do tribunal tinha influência europeia, copiando um padrão lusitano que remetia a todo instante a Casa do Brasil como equivalente à Casa de Lisboa.

<sup>3</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

<sup>4</sup> DUALIBE, Giovanna Jansen. MHAM – a história e a casa da nobreza maranhense do século XIX. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, v. 24, n. 34, p. 248-285, 2017.

<sup>5</sup> AN, CCPJ, códice 13 – Inventário de móveis, 1830-1836.

<sup>6</sup> Atualmente, o Solar do Marquês do Lavradio é sede da Sociedade Brasileira de Belas Artes (SBBA). Esta foto é de 2015, após o prédio passar por algumas reformas, mas manteve-se a fachada original. O prédio durante anos serviu ao Judiciário até a sua doação para a SBBA no início do século XX.

No código “Inventários dos móveis”, encontramos uma riqueza de detalhes das mobílias que decoravam o espaço interno do Tribunal da Suplicação, nos permitindo observar os signos da manifestação do poder presente no órgão. O arrolamento dos bens móveis apareceu no código discriminado por cômodos, demonstrando a arquitetura básica e a estética do prédio onde funcionava a última instância da justiça. Não há dúvida sobre o caráter revelador do código de inventário, cujo olhar atento concede acesso às representações hierárquicas do mundo jurídico na corte, na primeira metade do século XIX.

Acrescenta-se à importância desse documento, a relação das referências bibliográficas selecionadas para ficarem à mesa dos desembargadores como suporte jurídico-filosófico das sentenças divulgadas pelo tribunal. Sobre a mesa dos desembargadores ficavam os livros com as recomendações a ser seguidas durante a resolução e o procedimento do litígio. Lá estavam cópias das *Ordenações Filipinas*, dos Assentos da Suplicação, do Regimento da Relação do Rio de Janeiro, da Coleção de Leis do Brasil e outras produções, que inclusive podiam ser de autoria dos próprios juristas do tribunal, como é o caso do livro *Primeiras linhas do processo civil* por Joaquim José Caetano Pereira e Sousa.<sup>7</sup> Portanto, as sentenças examinadas eram embasadas neste arcabouço bibliográfico, que ficava à rápida disposição dos magistrados. Esperava-se que as conclusões do tribunal não ferissem o corpo de lei luso-brasileiro, e para isso ajudava ter esses livros sempre à vista na hora do veredito final. Consideramos promissora a análise desse conjunto de obras indicadas no inventário, pois ajuda a compreender a argumentação do tribunal durante a elaboração das sentenças, além de indicar o processo da construção do corpo de leis civis e criminais no espaço brasileiro. Eis aqui um desafio para pesquisas futuras.

O prédio que abrigava a máquina jurídica-administrativa da Casa da Suplicação era amplo e de boa comodidade. A composição arquitetônica do prédio continha a sala do tribunal, uma sacristia, um quarto para o regedor, um quarto para os desembargadores, um quarto de serventia corporal, um quarto do guarda-mor, a sala de arquivo, a sala de conferência, o quarto dos escrivães de apelações, um quarto para os guardas-menores, um quarto do oficial e outras instalações. Dessa forma, verificamos que o local de trabalho dos desembargadores atendia às expectativas imediatas de cunho espiritual e material. Durante o exercício das funções, os magistrados tinham à disposição um recinto próprio para o descanso físico, além da sacristia para a assistência espiritual. Um cômodo exclusivo para a sacristia e outros objetos de paramentos do culto aponta uma cultura de valorização dos princípios católicos na prática judicial da Casa. A partir disso, não é de se estranhar que o empenho da alma de um indivíduo fosse utilizado como medida para assegurar a veracidade de um depoimento, como acontecia nos litígios de juramento de alma.

A sala do tribunal era o lugar de destaque do prédio, a imponência da composição dos seus mobiliários faz refletir sobre os signos de poder e justiça atribuídos à sala de despacho das cau-

---

<sup>7</sup> Jurista e advogado vinculado à Casa da Suplicação de Lisboa, Pereira e Sousa era filho de José Caetano Pereira e Luísa Bernarda Joaquina. Possuidor do hábito da Ordem de Cristo, Pereira e Sousa através do prestígio de suas publicações no campo do direito usufruía do seu conhecimento para ser curador de casas comerciais de aristocratas portuguesas. GRIMBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 238; BARAHONA, Henrique. Joaquim José Caetano e Sousa e as “primeiras linhas” da modernidade jurídica luso-brasileira (sécs. XVIII/XIX). In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA ANPUH-RIO, 16., 2014. Saberes e práticas científicas. *Anais*. Rio de Janeiro, 2014, p. 1-9.

sas do povo. Essa sala era um dos maiores recintos da instituição, a descrição da sua decoração foi a mais sobressalente em comparação aos outros cômodos. Nela, em realce, um retrato do imperador ficava numa moldura dourada, indicando o comprometimento do órgão com o novo quadro político do Brasil após a Independência. O retrato trazia à memória a recordação de que a Casa da Suplicação do Brasil tinha seguido caminhos distintos de sua antiga congênere lisboeta. Segundo Maria Teresa Gonçalves e Maria José Ferro de Sousa, a presença dos retratos reais nos inventários dos bens móveis reforçava, ainda mais, a representatividade da política vigente.<sup>8</sup> Dentre muitas mobílias, a sala do tribunal era composta por uma cadeira grande e luxuosa para o regedor, e ela tinha material de “jacarandá com assento da palhinha e encosto de damasco verde”.

Na decoração da sala, o damasco verde, o veludo, o dourado e alguns fios de ouro eram privilegiados nos itens como carpete, cortinas de janelas e mesas, toalhas e outros utensílios. A cor verde predominante na decoração da instituição apontava para a esperança da resolução do conflito judicial com a aplicação da lei.<sup>9</sup> Esse era o sentimento dos credores que procuravam os magistrados da Casa. No recinto da sala do tribunal, havia ainda uma mesa principal de jacarandá de vinte e um palmos de comprimento e doze gavetas para o uso exclusivo dos desembargadores agravistas. Completamente decorada, a mesa tinha as suas cortinas e um forrado de couro preto. Chama a atenção que o mobiliário de madeira da instituição foi sempre do tipo jacarandá. De acordo com Gisele Carvalho, “a madeira jacarandá ganhou prestígio porque era a madeira com a qual eram feitas as mesas de jantar das casas grandes dos engenhos coloniais, assim como também os móveis das igrejas e sacristias”.<sup>10</sup>

Na sala do tribunal, o juiz dos falidos, a corregedoria, o juiz da coroa e fazenda, a ouvidoria do crime e o guarda-mor tinham cada um as suas respectivas mesas, algumas possuíam gavetas e outras não, mas a decoração seguia o mesmo padrão da mesa principal. O recinto era amplo o bastante para permitir a reunião de todos os magistrados da Casa nos dias de trabalho. Um relógio grande de parede também entrou no inventário de bens móveis da sala do tribunal, pois era o responsável por marcar as horas de trabalho dos ministros. O âmbito da magistratura é o *lôcus* privilegiado para a observação da ordem de grandeza e importância entre os funcionários, haja vista as distintas graduações e ofícios entre eles. No entanto, todos os integrantes do quadro de principais funcionários da Casa da Suplicação exerciam funções honradas e de grande relevância para o funcionamento das atividades jurídicas, podendo assim usufruírem da pomposidade vinculada ao cargo.

---

8 GONÇALVES, Maria Teresa; SOUSA, Maria José Ferro de. A representação da sociedade e do poder real através dos inventários dos bens móveis e dos lançamentos de despesas da câmara de Mariana, século XVIII, op. cit.

9 PASTOUREAU, Michel. *Verde: história de uma cor*. 1. ed. Tradução José Alfaro. Lisboa: Orfeu Negro, 2019. Neste livro, o historiador Michel Pastoureau apresenta o significado histórico e social da cor verde ao longo do tempo, mas importa destacar a sua associação com a liberdade e esperança no final da Era Moderna. Em *As barbas do imperador*, Lília Schwarcz indica o verde como a cor heráldica da Casa Real Portuguesa de Bragança e presente em diversos objetos de representação da monarquia brasileira. SCHWARCZ, Lília Moritz. *As barbas do imperador: d. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

10 CARVALHO, Gisele Melo de. *Interiores residenciais recifenses*, op. cit., p. 31.

A sala do tribunal tinha passagem para o salão principal, espaço de circulação do povo, onde um oratório de madeira branca marcava a paisagem. Ele era grande e possuía um painel pintado com a imagem de Nossa Senhora da Conceição e uma imagem do Espírito Santo. Na pintura, detalhes dourados atribuíam relevância à esfera do sagrado. No ambiente, uma cruz com Jesus crucificado ficava no altar. Desse modo, as andanças pelos cômodos da Casa traziam à reflexão o símbolo da justiça divina. Os elementos básicos da liturgia da igreja católica estavam distribuídos no espaço através dos móveis do oratório. O oratório continha os itens das atividades sacras, como um cálice na cor dourada, dois purificadores, a louça de armazenamento da água benta, a toalha do altar etc. A Casa também tinha uma sacristia, onde o sacerdote realizava sua preparação física e espiritual para a missa a ser celebrada durante as manhãs, antes do início das atividades pelos desembargadores.

A comodidade do edifício da Casa da Suplicação do Brasil permitia ainda a existência de alguns quartos, como o do regedor, dos desembargadores, do guarda-mor e da serventia corporal. Vale dizer que a utilidade dos quartos era alterada mediante as funções dos ofícios. No quarto do regedor encontramos uma pequena mesa sem gavetas, uma bancada de madeira para o serviço corporal, um copo de vidro para beber água e outros acessórios para a boa acomodação do presidente da Casa. Uma coisa interessante é que a significação dos mobiliários do tribunal apontou para noções de conforto e luxo. Enquanto no final do século XVIII, os edifícios coloniais imponentes não costumavam ter grande número de mobílias, o conjunto inteiro de móveis descritos pelo escrivão atestou a interferência estrangeira europeia nos costumes do trópico. No quarto dos desembargadores havia armários, colchão, travesseiros, copos de vidro e dois tapetes. O primeiro tapete cobria todo o assoalho do chão e o segundo perfazia o caminho entre a porta de entrada do quarto e a porta privativa do regedor e ministros para a entrada no tribunal. Nota-se uma clara distinção entre os lugares de acesso dos ofícios maiores e menores do tribunal.

Entre os quartos existentes chamou a atenção o do guarda-mor,<sup>11</sup> pois era onde se guardavam alguns livros importantes da atividade do tribunal. No armário trancado de madeira branca “se guardam os livros da distribuição dos feitos de apelações, e agravos, ou já extintos, e atuais”. A chave do armário ficava nos dias de sessões numa bolsa “em cima dos livros do Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor Regedor”. O armário que guardava os livros dividia espaço com outros móveis com gavetas, além das cadeiras de jacarandá com assentos e encostos. Se o aposento privativo do regedor e desembargadores tinha um caráter inclinado ao descanso, a repartição do guarda-mor parecia mais um pequeno ambiente de trabalho, assim como ocorria no quarto dos guardas-menores. A distinção hierárquica foi vista através do modelo dos quartos desses agentes.

No quarto do guarda-mor, a quantidade de armários com trancas remeteu para o princípio de segredo de justiça. A questão do segredo de justiça se refere à indispensabilidade da confidência nos assuntos tratados no tribunal como mecanismo de assegurar a boa resolução dos litígios. O respeito a esse princípio igualmente contribuía para suprimir as corrupções dos funcionários que recebiam dinheiro em troca de informações privilegiadas. Os conteúdos das ações recursais

---

<sup>11</sup> A respeito das funções do oficial guarda-mor cf. Primeiro Livro das Ordenações, título XXV. Do Guarda-Mor da Casa da Suplicação. In: *Código Filippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I.* 14. ed. Por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, p. 68.

e ações novas despachadas pela Casa deviam ser conhecidos somente a quem era de direito, a exemplo do regedor e desembargadores nomeados para os casos. Inclui a própria Ordenação Filipina, livro 1, título 6, §7 orientava a não discutir o litígio com os desembargadores da Casa que não estivessem escalados para o pleito, e a negligência desse princípio podia acarretar penalizações. Consideramos tal assunto essencial no espaço do tribunal, visto que o assento de 29 de março de 1811 reafirmou que a conservação do segredo era resposta para uma boa administração da justiça.<sup>12</sup> Isto significou que os conflitos de obrigação por dívida e seus segredos tinham que ser trancados nos armários.

O princípio do segredo de justiça foi a primeira matéria a ser citada no regimento do tribunal, demonstrando o seu devido lugar na ordem de importância. Esse princípio permitia preservar as partes envolvidas nas disputas e acusações recíprocas, que nem sempre eram muito enaltecidas. O regimento da Casa da Suplicação indicou alguns procedimentos que precisavam ser adotados no dia a dia do tribunal, entre eles, dizia o seguinte:

Hei por bem, e mando, que em todo o tempo, que durar o dito despacho, *esteja a porta da Relação fechada*, como costuma estar em todos os mais tribunais: e *que nenhuma pessoa, nem ministro, ou oficial, nem o guarda-mor dela possa entrar dentro, senão quando for chamado pela campainha do regedor*, e que em acabando de lhe dar o recado, ou ordem para que foi chamado, se saia logo; e da banda de fora da porta fará dar à execução o que se lhe tiver ordenado pelo porteiro, e homens de guarda, para isso sinalados: e que quando for necessário tornar o dito guarda-mor a entrar dentro com a reposta, ou com as petições, e escritos, que se costumam enviar ao regedor, e desembargadores, antes de o fazer, *bata à porta da banda de fora: e não abrirá, nem entrará, senão depois de se lhe fazer sinal com a dita campainha; fechando traz de si a porta com fecho de pancada*, (que terá) para que esteja ferrada, enquanto ele se detiver dentro; guardando-se assim inviolavelmente tudo o que fica dito.<sup>13</sup> (grifo nosso)

O fragmento acima tornou perceptível a preocupação real sobre o sigilo das causas que transitavam na Casa. A orientação de manter a porta fechada durante o despacho, a necessidade de findar qualquer discussão dos assuntos quando a porta estivesse aberta e o requisito de ouvir a campainha do regedor como permissão para entrar foram elementos que visaram assegurar o princípio de segredo de justiça. Entretanto, tais condições igualmente permitem diagnosticar certa liturgia no Tribunal da Suplicação. A descrição de um conjunto de modos sobre o comportamento dentro da Casa da Suplicação funcionava como medida para ratificar a hierarquia e autoridade na instituição, princípios tão benquistos no Antigo Regime.

---

<sup>12</sup> Assento CCCXCIX. Regras ordenadas, e mandadas reduzir a escrito pela Relação, para acautelar aumento de casos de comissão em feitos de tenções, demoras no seu despacho, e perigo no segredo da justiça. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*: apêndice às Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1869, p. 296-297. Confira também MENDONÇA, Manuela. O Regimento da Casa da Suplicação: o primeiro instrumento regulador da justiça em Portugal. *História (São Paulo)*, v. 34, n. 1, p. 44 e 50, 2015. O exercício da justiça como principal elo entre o rei e o povo, igualmente, foi um aspecto abordado por Manuela Mendonça ao apresentar a elaboração do primeiro regimento da Casa da Suplicação. Dada a dificuldade na precisão da data, a historiadora localizou o original do documento na primeira metade do século XV.

<sup>13</sup> Regimento da Casa da Suplicação, artigo 1º. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica da legislação portuguesa, 1613-1619*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, p. 129-132.

Além dos documentos no quarto do guarda-mor e guardas-menores, o cômodo chamado arquivo do tribunal abrigava também conteúdo de grande valor. Nele existiam dois cofres grandes de madeira chapeada de ferro. Um cofre ficava para o uso da prata do tribunal. O outro, sem indicação na fonte documental sobre o conteúdo, ficava conservado fechado, tendo somente três chaves: a primeira estava em poder do desembargador juiz das despesas; a segunda ficava com o tesoureiro e a terceira com o escrivão das despesas. Podemos dizer que era essa a sala do tesouro do tribunal, pois se guardava dinheiro e outros elementos de valor monetário. Na sala do arquivo existia ainda uma escrivaninha prata para uso do regedor, sobre ela um tinteiro grande de prata, um aparador de folhas e demais utensílios para serviços administrativos.

Além das repartições citadas, dois espaços foram indicados no inventário de bens móveis, a sala de conferência e a sala de audiência. O primeiro compartimento era composto de várias escrivaninhas para a instalação do guarda-mor, desembargador corregedor doível, juiz da coroa e fazenda e ouvidor do crime. Cada escrivaninha tinha seu próprio material de trabalho, como tinteiros e campainhas na cor prateada. O espaço tinha ainda, dentre outras coisas, um armário grande e fixo na parede para guardar vários livros de registro do tribunal. A parte de cima do armário possuía três portas grandes com fechaduras francesas de segredo, e na parte de baixo mais três portas pequenas com fechaduras inglesas. Vale ressaltar que os documentos que transitavam no tribunal eram guardados em diferentes lugares da instituição, mas havia um espaço exclusivo para o armazenamento de cada tipo de livro e outros. Com a finalidade de preservar os segredos que transitavam na instituição, esses materiais sempre ficavam em armários com fechaduras. Na sala de conferência, uma coleção de obras bibliográficas também ficava acessível aos ministros. Em relação à sala de audiência, mais móveis permitiam a devida alocação dos ministros, distribuidores e escrivães. Todavia, nesse espaço havia uma grade com duas portas de madeiras brancas e outras ferragens que faziam a divisória ao povo, pois cada um tinha seu lugar.

Através das descrições acima, identificamos que o código “inventário dos móveis” foi um instrumento capaz de fornecer os traços do ambiente onde funcionava a Casa da Suplicação do Brasil. A exposição do mobiliário que preencheu o prédio na rua do Lavradio e sua localização no tribunal permitiu acessar parte da dinâmica de funcionamento da instituição. É mediante o inventário que vimos igualmente as representações hierárquicas entre os funcionários da Casa. O uso de porta privativa, a existência de assento especial e tapetes que interligavam espaços de prestígio dentro do edifício foram alguns dos elementos que demonstraram parte da suntuosidade dos magistrados que atuavam no tribunal.

## A instalação e territorialidade do tribunal no espaço atlântico

A elevação da Relação do Rio de Janeiro à Casa da Suplicação do Brasil, em 1808, representou a afirmação da distribuição da justiça como vínculo entre o monarca e o povo.<sup>14</sup> Era essa imagem, *a priori*, que o príncipe d. João<sup>15</sup> desejava projetar ao organizar no ultramar a congênere da Casa da Suplicação de Lisboa. Não se pode perder de horizonte que, assim como ensinavam os espelhos de príncipes, nesta sociedade a figura do rei assumia a equivalência de símbolo da justiça pelo discurso oficial da imagem real. Ainda assim, nenhuma novidade impetrou d. João ao divulgar tal símbolo, pois apenas fez uso da longa tradição acerca da figura do monarca.<sup>16</sup> Uma vez que já em 1582 d. Felipe I, no Regimento Interno da Casa da Suplicação, afirmou ser demanda da sua consciência e obrigação o cuidado para que a administração da justiça chegasse a todos com “igualdade e inteireza”.

Acrescido o símbolo de justo, a figura do monarca representava a última tentativa recursal, a irrevogável voz a ser proferida nas fases decisórias. Desse modo, a Casa da Suplicação nasceu como o espaço privilegiado na estrutura jurídica para a manifestação da justiça à luz da ótica e consciência do monarca, o lugar de interpretação autêntica da lei. Para lá eram encaminhadas as apelações e agravos com o objetivo de ali se findarem, isto porque as sentenças proferidas naquele tribunal não estavam sujeitas à ação recursal, com exceção quando o pedido de revista estivesse embasado nas ordenanças, decretos ou demais disposições (alvará de 10 de maio de 1808).

A designação dada ao tribunal retrata bem sua serventia no aparelho judiciário luso-brasileiro, pois o termo *súplica* remete a uma voz insistente que está na condição de carência à espera do seu pedido ser atendido. Por isso, não causa estranhamento, em 1720, Rafael Bluteau definir o termo “súplica” como um rogo direcionado ao Sumo Pontífice ou aos demais prelados eclesiásticos, visto que etimologicamente a palavra *súplica* se originou do termo latino *supplītium*, remetendo à ação de se inclinar diante dos deuses em oração a fim de obter grande graça.<sup>17</sup> Já que o monarca era visto como o próprio iluminado de Deus e a extensão do seu braço de justiça na terra, nada mais significativo do que o tribunal superior de última instância receber o nome de Casa da Suplicação. Portanto, as apelações e os agravos com assuntos de dívidas que lá chegavam devem ser entendidas como uma solicitação insistente à procura do justo desfecho.

---

14 “que a administração da justiça não tenha embaraços que a retardem e estorvem e se faça com a prontidão e exatidão que convém, e que afiança a segurança pessoal e dos sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter como a mais segura base da sociedade civil.” Alvará de 10 de maio de 1808. Regula a Casa da Suplicação e dá providências a bem da administração e justiça. In: *Colecção das leis do Brasil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 23. Com a independência em 1822, e principalmente após a Constituição de 1824 e a Assembleia Geral de 1826, intensificou-se a discussão sobre a criação de um “um aparato jurídico-institucional para o Brasil”, e um dos marcos consistiu na criação do Supremo Tribunal de Justiça pela lei de 18 de setembro de 1828, substituindo a Casa da Suplicação enquanto última instância da justiça no império brasileiro até 1889. Conferir: LOPES, José Reinaldo Lima (org.). *O Judiciário e o império do Brasil: o Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)*. São Paulo: Saraiva, 2010. Sobre a Casa da Suplicação do Brasil, veja SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *A Casa da Suplicação no Brasil*, op. cit.

15 Embora tenha passado a governar como rei desde 20 de março de 1816, com o falecimento da sua mãe, a rainha d. Maria, a sagração de rei d. João VI só ocorreu em 6 de fevereiro de 1818.

16 Sobre a associação entre o rei e a justiça no imaginário político ocidental, ver: KANTOROWICZ, Ernest H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; HERMANN, Jacqueline. Da monarquia lusitana: a sacralidade do rei. In: \_\_\_\_\_. *No reino do desejado: a construção do sebastianismo em Portugal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 125-176.

17 BLUTEAU, R. *Vocabulário português e latino*. Vol. 7. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1720, p. 792.

De acordo com Simona Cerutti e Massimo Vallerani, as súplicas eram dirigidas aos soberanos e aos governos centrais como pedidos de intervenção benevolente a fim de sanarem situações de desamparo e incapacidade.<sup>18</sup> Sendo uma forma de comunicação presente na normatividade dos Estados modernos, podendo ser manifestada a qualquer momento e, nem sempre, pelo acesso da justiça comum. Tendo uma perspectiva política sobre essas petições, os autores indicam que a súplica permitia a afirmação unilateral do poder do sistema de governo, pois cada vez que uma solicitação era atendida os vínculos de lealdades se renovavam no domínio político. Assim, há de se considerar que existia uma relação direta entre a súplica e a construção do governo político.

Na investigação das correspondências direcionadas a d. Pedro II, a historiadora Elizabeth Albernaz Sant'Anna identificou a modalidade súplica sendo utilizada algumas vezes para sanar dívidas.<sup>19</sup> Diferentemente da ação litigiosa, as súplicas com assuntos de dívidas encaminhadas ao imperador tinham a finalidade de solicitarem empréstimos de dinheiro para extinguirem antigas redes de endividamento. Para a autora, a figura de d. Pedro II “aparecia como aquele a quem se podia recorrer ao empréstimo sem cobrar juros, por ser justo e benigno”.<sup>20</sup> O caminho da súplica ao imperador era tomado por alguns que tinham receio de acionar a justiça por falta de provas legais. Quando determinado indivíduo “temia que além de esperar por alguma resposta da justiça, ela fosse ao final negativa, visto não possuir meios legais de comprovar o que alegava ser seu direito”, ele optava por recorrer “à interseção do rei como sua melhor alternativa de resolver o mais rapidamente sua situação”.<sup>21</sup>

Em consonância com Simona Cerutti, Massimo Vallerani e Elizabeth Sant'Anna, afirmamos que a súplica não era uma ação litigiosa. No entanto, partimos do pressuposto que os litígios dirigidos ao tribunal compartiam de características desse tipo de comunicação presente na normatização dos Estados modernos. Em primeiro lugar, os litígios da obrigação de dívidas eram indicativos da habilidade empregada pelos atores sociais a fim de viabilizarem a reparação de algum dano. O universo da atividade judiciária tinha a participação daqueles que, minimamente, conheciam os códigos civis de sua época. Nesse contexto, os indivíduos que procuravam a Casa da Suplicação se utilizavam de uma estratégia previamente calculada, tendo a habilidade de conjecturarem que seus objetivos não poderiam ser alcançados sem o viés litigioso. Em segundo lugar, as ações litigiosas desencadeavam julgamentos emitidos pela Casa que eram capazes de ativar uma série de relações dialéticas entre as instituições, ou seja, à medida que os juízes exerciam suas atribuições, eles delineavam também seus poderes jurisdicionais.

Somado ao ideário de justiça a ser remetido ao povo, a criação da Casa da Suplicação do Brasil foi parte do projeto político de reorganização do império português a partir de um novo centro. No início do século XIX, a discussão de propostas sobre uma nova condição para o Brasil no quadro do império não era novidade, mas as guerras napoleônicas aceleraram a execução de planos previa-

---

<sup>18</sup> CERUTTI, Simona; VALLERANI, Massimo. Suppliques. Lois et cas dans la normativité de l'époque moderna. *Revue électronique du CRH*, n. 13, p. 1-8, 2015.

<sup>19</sup> SANT'ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens: representações, requerimentos, petições e súplicas a d. Pedro II*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2015.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 154.

mente pensados, como a transferência da corte para o ultramar.<sup>22</sup> O plano de Napoleão Bonaparte de impor o bloqueio continental na Europa a fim de “sufocar” a economia inglesa e a recusa de Portugal em aderir ao bloqueio determinaram a ocupação das tropas militares francesas no território lusitano, e consequentemente impulsionou a transferência da corte portuguesa para o Brasil. Assim, o estabelecimento do tribunal no Brasil foi também uma alternativa para driblar os percalços de comunicação com Portugal advindos da invasão da região pelo exército napoleônico.

Tal problema político impediu que as pendências judiciais do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, da Relação da Bahia e da Relação do Rio de Janeiro chegassem à Casa da Suplicação de Lisboa para seus desfechos, e isto motivou a proposta do monarca de organização no Brasil da última instância recursal com competências, atribuições e características similares à Casa da Suplicação de Lisboa. No tocante à duplicidade do tribunal, acrescentamos ainda o fato de que na sociedade de Antigo Regime o poder régio exercia uma centralidade em função da distribuição geográfica dos tribunais. Nesse sentido, como o rei estava no Rio de Janeiro, tornou-se comum o caminho de criação dos tribunais superiores na nova cidade capital do império luso-brasileiro.

Por meio do alvará de 10 de maio de 1808, a antiga Relação do Rio de Janeiro assumiu a competência do Superior Tribunal de Justiça para deliberar sentenças finais sobre os litígios com apelações e agravos do aparelho judiciário português do ultramar. Entretanto, muito mais do que julgar os conflitos de ações recursais, a Casa da Suplicação do Brasil atuou intensamente nas ações novas, que marcaram o ritmo da atividade judiciária do tribunal. A partir de 1808, os recursos materiais e humanos que serviam à Relação do Rio de Janeiro passaram a estar à disposição da Casa da Suplicação do Brasil. As tarefas específicas da instância inferior de justiça, que outrora dominavam o trabalho dos magistrados e de todo quadro de pessoal da Relação, foram somadas com as atividades de incumbência da última instância de justiça.

Os historiadores Arno Wehling e Maria José Wehling mapearam as trajetórias profissionais dos desembargadores que serviram à Relação do Rio de Janeiro pouco antes da chegada da corte portuguesa e indicaram que o Conselho da Fazenda, o Desembargo do Paço, a Mesa da Consciência e Ordens e outras repartições públicas foram os novos ambientes de trabalho de parte do quadro de pessoal da antiga Relação.<sup>23</sup> A exemplo do magistrado José Pedro Machado Coelho Torres que serviu como chanceler na Relação, mas depois seguiu carreira no Conselho Ultramarino e no Desembargo do Paço.<sup>24</sup> O antigo chanceler da Relação seguiu trajetória institucional distinta dos seus

---

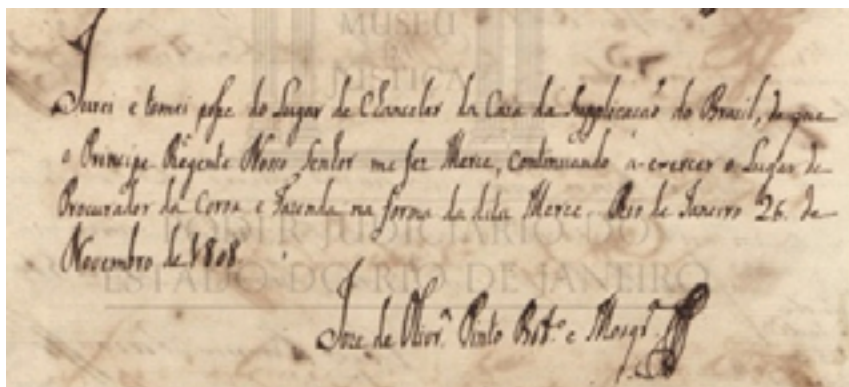
22 Diversas referências bibliográficas contribuem para suplantir a imagem depreciativa de “fuga” de d. João VI e sua corte para o Brasil como recorrência direta da invasão napoleônica. Como bem destacou Manuel de Oliveira Lima, a transferência da corte constava nos planos estadistas portugueses muito antes de 1807, sendo essa alternativa devidamente calculada e discutida. No espaço colonial, a circulação de ideias ilustradas também projetou a reorganização do império luso-brasileiro. Cf. LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*, op. cit.; LYRA, Maria de Lourdes Vianna. *A utopia do poderoso Império – Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994; MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro. In: \_\_\_\_\_. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.157-207; NEVES, Lúcia Maria B. P. Comércio de livros e censura de ideias: a atividade dos livreiros franceses no Brasil e a vigilância da Mesa do Desembargo do Paço (1795-1822). *Ler História*, n. 23, p. 61-78, 1993; DIAS, Maria Odila da S. Aspectos da Ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 278, p. 105-170, 1968.

23 WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*, op. cit.

24 Ibidem, p. 620. O magistrado José Pedro de Machado Coelho Torres era natural do Porto e tinha título de bacharel em leis desde 1769. Além de atuar na Relação do Rio de Janeiro, foi também conselheiro, desembargador da Casa da

colegas magistrados que passaram a atuar na Casa da Suplicação do Brasil, e d. João VI nomeou o desembargador José de Oliveira Pinto Botelho para a função de chanceler no novo tribunal.<sup>25</sup>

**Figura 2** – Posse de José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira como chanceler da Casa da Suplicação do Brasil



Fonte: CCMJ, Livro de posse de ministros, fl. 5v.

No Livro de posse de ministros do Tribunal da Suplicação, o desembargador José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira foi o primeiro a ser empossado e assinar o termo como procurador da Coroa e Fazenda, em 30 de julho de 1808. Após ele, assinaram todos os magistrados nomeados para os demais ofícios do tribunal, como os desembargadores agravistas e extravagantes, o ouvidor do crime, o promotor de justiça e outros. Observamos que a primeira nomeação de chanceler para o tribunal aconteceu somente em 26 de novembro de 1808, como se nota na imagem acima. Precedente a essa data, nenhuma nomeação para os cargos mais altos do tribunal (regedor e chanceler) foi realizada. Suspeitamos que o magistrado José Pedro Machado Coelho Torres tenha continuado chanceler até a nova nomeação em novembro de 1808. Isto porque, ainda em agosto do corrente ano, encontramos sua assinatura nos livros administrativos da Casa.<sup>26</sup> Além disso, no Livro de posse de ministros, o togado José Pedro Torres também assinou algumas folhas como regedor.

O alvará de 10 de maio de 1808 estabeleceu para a Casa da Suplicação do Brasil um núcleo administrativo principal composto por 23 funcionários, a saber: um regedor, um chanceler, oito desembargadores dos agravos, um corregedor de crime, um juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, um procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, um corregedor do civil, um juiz da chancelaria, um ouvidor do crime, um promotor de justiça e seis desembargadores extravagantes.<sup>27</sup> Esses eram os oficiais

Suplicação de Lisboa e ainda possuía como distinção o hábito de Cristo. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edual, 2010, p. 371.

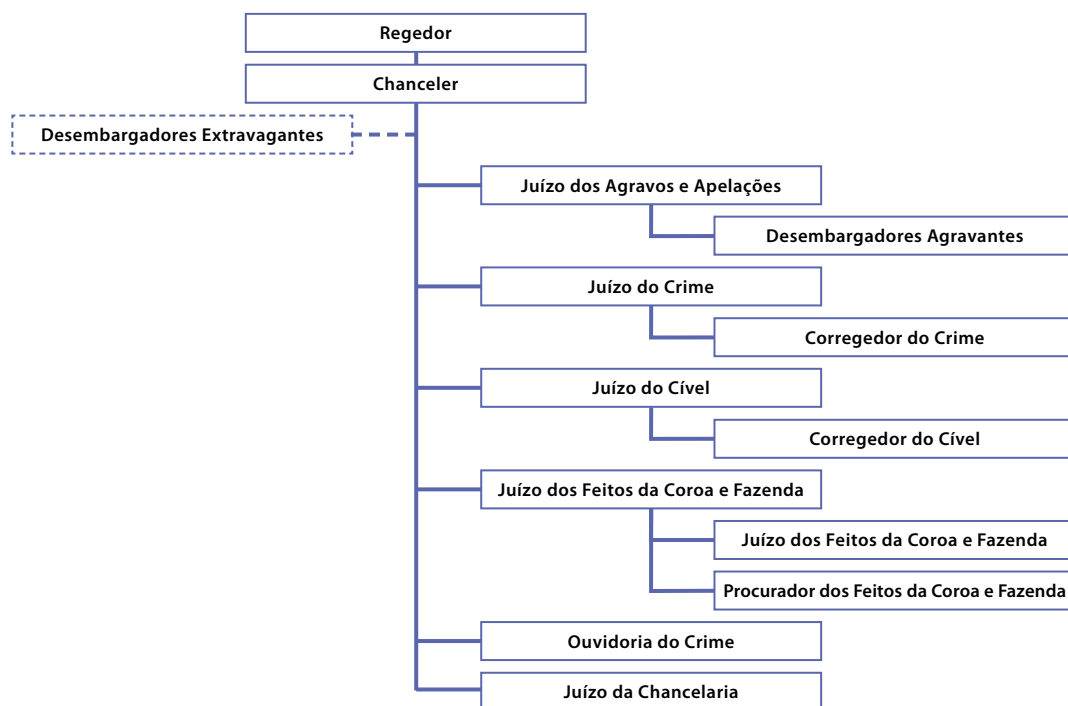
<sup>25</sup> CCMJ, código 126 – Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847).

<sup>26</sup> AN, CCPJ, código 9 – Expedição das ordens, 1808-1833.

<sup>27</sup> Para tratar dos assuntos relativos à sua estrutura e atribuições, a Casa da Suplicação do Brasil tinha como arcabouço jurídico o regimento interno de 1582 da sua congênera em Lisboa e o regimento da Relação do Rio de Janeiro de 1751. Deste último foi mantido aquilo que era compatível com o regimento da Casa. No entanto, tão importante quanto eles, foi uma série de alvarás, decretos e leis que nortearam o funcionamento da instituição. Os almanaques da cidade do Rio de Janeiro para os anos de 1811, 1816, 1817, 1824, 1825 e 1827 também são fontes fundamentais para inteirar-se da

da Casa, com funções desempenhadas pelo quadro de pessoal similar ao que serviu na Relação do Rio de Janeiro. A Casa situava-se na rua do Lavradio, no mesmo prédio que abrigou a Relação do Rio de Janeiro. De acordo com a relevância atribuída pelas *Ordenações Filipinas* e a análise realizada por Nuno Camarinhas,<sup>28</sup> hierarquicamente tais atribuições estavam dispostas da seguinte maneira:

**Quadro 1** – Organograma da Casa da Suplicação do Brasil (1808)



Fonte: alvará de 10 de maio de 1808; *Ordenações Filipinas*, Livro I; CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, 2. série, n. 2, p. 223-241, 2014.

Uma leitura atenta do regimento da Casa da Suplicação identificou distintas orientações a fim de assegurarem o respeito pelas autoridades instituídas no tribunal. Diferentes passagens fizeram referências aos regimentos de cada cargo, que deviam ser observados como precaução do abuso de poder e autoridade. O caráter corporativo do tribunal foi percebido no seu regimento através da vontade do rei de manter o funcionamento harmônico da instituição. Em consonância com o historiador António Manuel Hespanha, entendemos que na delimitação do papel de cada agente da Casa, o rei estava a ordenar as partes de um corpo.<sup>29</sup> Desse modo, notamos a associação entre o princípio de autoridade e o caráter corporativo, pois quando o rei definia as funções de cada parte do corpo, ele também

estrutura da Casa em solo americano. É nesse arcabouço documental, a incluir também o Livro de posse dos ministros e os Livros de resumos das sentenças que deviam dízima à Fazenda, que podemos conhecer diversas dimensões da Casa da Suplicação do Brasil, como o seu princípio de justiça, a organização do tribunal e seus mecanismos de ação.

<sup>28</sup> CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810), op. cit., p. 223-241.

<sup>29</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 113-140.

estava a ratificar o seu lugar proeminente na hierarquia. Era função do monarca as redefinições das práticas do tribunal, e qualquer ação distinta era repreendida, como vemos a seguir:

E porque convém, e importa muito que os estilos antigos da dita Casa da Suplicação se guardem, sem se permitir introduzirem-se outros de novo, nem práticas particulares assim no despacho dos Feitos, como no fazer das audiências, encomendo, e encarrego muito ao regedor, e chanceler dela, que procurem saber, e averiguar bem quais são os ditos estilos antigos [...].<sup>30</sup>

Da mesma forma, o regimento da Casa da Suplicação assegurava o princípio de autoridade interno à instituição. A delimitação da função de cada agente criava uma hierarquia entre as atividades com a finalidade de manutenção da ordem. Por outro lado, um conjunto de símbolos atrelados ao campo das funções também servia para fortalecer uma mentalidade impregnada com os “valores de honra e hierarquia”. Segundo o historiador Guilherme Pereira das Neves, essa mentalidade era comum na Mesa da Consciência e Ordens instalada no solo americano. De acordo com o autor, como instituição típica do Antigo Regime português, a Mesa atuava de maneira a manter a burocracia e a hierarquia. Portanto, instaladas no Brasil em 1808, como instituições congêneres de outras em Lisboa, a Casa da Suplicação do Brasil e a Mesa da Consciência e Ordens possuíram similaridades que iam além do ano de criação.<sup>31</sup>

A definição de honra, valor, prestígio e hierarquia eram elementos presentes nos tribunais do Antigo Regime. Assim, participar do quadro de funcionários da Casa da Suplicação era um privilégio devido à sua importância institucional e social. Um assento na Casa era objetivo de carreira dos magistrados da coroa portuguesa. Entretanto, estar na instituição era assumir o compromisso de confidencialidade dos assuntos dos litígios e respeito às normas hierárquicas. Do alto escalão aos ofícios menores, todos estavam sujeitos aos mesmos princípios que regiam o tribunal.

O regedor era o presidente do tribunal, sendo nomeado exclusivamente pelo próprio monarca como homem de confiança e autoridade.<sup>32</sup> No cotidiano do tribunal, ele representava a consciência do rei na resolução de modo justo dos recursos que subiam à Casa, tendo a incumbência de coordenar o funcionamento da instituição. Era função do regedor a convocação dos desembargadores para o início das sessões, distribuindo-os entre as mesas e direcionando os feitos a serem despachados. De acordo com a complexidade das causas, as *Ordenações Filipinas* asseguravam o direito de o presidente rearranjar as mesas dos desembargadores, indicando novos magistrados para o processo. Na Casa da Suplicação, em situações específicas, o regedor ainda foi a voz de desempate nas sentenças.

A segunda figura de importância na Casa era o chanceler, ele assumia as funções presidenciais durante a ausência do regedor. Portanto, o perfil da pessoa que deveria assumir tal função não

---

<sup>30</sup> Regimento da Casa da Suplicação, artigo 8. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica da legislação portuguesa, 1613-1619*, op. cit., p. 129 -132.

<sup>31</sup> NEVES, Guilherme Pereira. *E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

<sup>32</sup> O perfil ideal de regedor era ser “homem fidalgo, de limpo sangue, de sã consciência, prudente, e de muita autoridade, e letrado, se for possível: e sobretudo tão inteiro que sem respeito de amor, ódio, ou perturbação outra do ânimo, possa a todos guardar justiça igualmente”. Primeiro Livro das Ordenações. Título I. Do Regedor da Casa da Suplicação. In: *Código Filippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 1.

era diferente do desejado para o presidente. A dignidade do lugar de chanceler da Casa da Suplicação ainda foi reconhecida no alvará de 12 de janeiro de 1811, que concedeu o tratamento de senhoria para todos os ocupantes do cargo. Para o chanceler eram enviadas todas as cartas, despachos e sentenças redigidas pelos desembargadores, o objetivo era analisar o conteúdo e verificar a compatibilidade dele com as ordenações do reino. Se o documento precisasse de correção, ele retornava à Mesa de despacho, caso contrário, ele recebia o selo real e seguia o seu destino.<sup>33</sup>

A questão do chanceler da Casa da Suplicação, de igual modo, foi analisada por Jorge Veiga Testos, mas o autor privilegiou a função judicial desse ofício no contexto das reformas quinhentistas durante a gestão de d. João III (1502-1557).<sup>34</sup> Vale ainda dizer que quando o ofício de chanceler da Casa da Suplicação foi criado em 1534, ele recebeu em sua alçada responsabilidade que era da competência do chanceler-mor. Jorge Veiga Testos sintetizou que este último “se viu despojado de uma parte substancial das suas funções”.<sup>35</sup> No Quadro 1, vimos o primeiro formato do tribunal no ultramar para responder às demandas judiciais e administrativas do império luso-brasileiro. Podemos notar a complexidade funcional da Casa da Suplicação, que com seus diversos funcionários era responsável por fazer justiça aos que buscavam o apoio do poder Judiciário na resolução de suas querelas cotidianas.

Logo após a elevação da Relação do Rio de Janeiro à Casa da Suplicação, o príncipe regente tomou providência sobre os processos que corriam no tribunal. Para as ações de agravos que estavam pendentes, o decreto de 29 de julho de 1808 ordenou que elas seguissem o trâmite processual, mas fossem consideradas como iniciadas após a criação da Casa da Suplicação do Brasil. Segundo o mesmo decreto, os demais processos tinham que seguir o seu curso na vara competente do tribunal, observando o expediente proposto para a Casa.<sup>36</sup>

Certamente, essas transformações trouxeram novos desafios para o cotidiano de todos os atores envolvidos com a aplicação da justiça no império português. Por um lado, os magistrados da Casa de Suplicação de Lisboa deixaram de usufruir dos rendimentos financeiros proporcionados pelos casos vindos do ultramar. De acordo com Luís Miguel Duarte, contribuindo para o erário da coroa portuguesa, os serviços de justiça resultavam em grandes quantias de emolumentos,

---

33 Primeiro Livro das Ordenações. Título IV. Do Chanceler da Casa da Suplicação In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 14-15. Desde 1810, a chancelaria da Casa da Suplicação do Brasil também recebia todas as sentenças dos juízes inferiores da corte, a finalidade era garantir “os direitos sagrados de segurança pessoal e de propriedade” para os vassallos do rei e “fiscalizar mais os direitos pagos” à Real Fazenda. Por meio desta medida, os baixos ordenados e emolumentos dos escrivães da chancelaria puderam ser gradativamente acrescentados, já que houvera uma diminuição dos seus rendimentos com a criação da Mesa do Desembargo do Paço e da Chancelaria-Mor, que fizeram com que alguns papéis deixassem de passar pela Chancelaria da Casa, diminuindo a arrecadação com os impostos. A revista das sentenças dos juízes inferiores pela Casa era considerada saudável para o serviço real, sendo já muito praticada em Portugal. Alvará de 9 de julho de 1810. Determina que passem pela Chancelaria da Casa da Suplicação deste Estado todas as sentenças e cartas dos juízes desta corte e cidade. In: *Colecção das Leis do Brasil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 121-123.

34 TESTOS, Jorge Veiga. O chanceler da Casa de Suplicação e o controlo dos atos dos desembargadores. In: BERNAL, José Sánchez-Arcilla (org.). *Control y responsabilidad de los jueces (siglos XVI-XXI)*. Madrid: Editorial Dykinson, 2017, p. 83-97.

35 Ibidem, p. 83.

36 Decreto de 29 de julho de 1808. Dá providências para os feitos que atualmente correm na Casa da Suplicação. In: *Colecção das leis do Brasil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 93.

taxas de chancelaria, propinas a oficiais e magistrados.<sup>37</sup> A partir de maio de 1808, os ganhos financeiros da Casa da Suplicação deixaram de ser repartidos somente entre os desembargadores deste tribunal em Lisboa. Essa mesma questão financeira corroborou com os debates das cortes portuguesas que solicitaram, posteriormente, a extinção no Brasil dos tribunais superiores.

As consequências da duplicação do tribunal no ultramar ainda foram sentidas pelos ministros da Casa de Lisboa com a redução do número de pessoal da instituição. Com a criação do tribunal na cidade do Rio de Janeiro, as demandas encaminhadas para Lisboa foram reduzidas e o número de desembargadores daquele tribunal se tornou superior à necessidade do expediente. O sobejo número de ministros foi visto pelo monarca como um estorvo e prejuízo para a Fazenda. Além do objetivo de “diminuir alguns lugares desnecessários da mesma Casa da Suplicação”, o interesse do rei era também “aumentar as alçadas de todos os ministros, a fim de diminuir o número dos pleitos nas instâncias superiores”.<sup>38</sup> O historiador Nuno Camarinhas demonstrou que na Casa da Suplicação de Lisboa o número de desembargadores entre 1790 e 1810 era flutuante e, muitas vezes, ultrapassava o quantitativo necessário para a atividade porque a coroa usava as nomeações para os ofícios de desembargadores honorários e extravagantes como mecanismos de gratificação para os serviços dos ministros. Segundo o autor, entre os anos delimitados, serviram no tribunal 174 desembargadores, isto é “quase o triplo do número que o alvará de 1813 irá fixar”.<sup>39</sup>

No alvará de 13 de maio de 1813, a palavra do monarca foi bastante clara de modo a evitar qualquer dúvida, e a Casa da Suplicação de Lisboa passaria a ser composta por sessenta desembargadores efetivos, “sem que por algum motivo, por mais especioso que seja, se possa aumentar”.<sup>40</sup> O tribunal de Lisboa teve o número de varas da Correição do Cível reduzido de quatro para dois, ficando somente com 12 Casas de Agravos. Em 1776, o relato de muito expediente para somente dois corregedores do cível foi apontado como prejudicial para a saúde dos desembargadores e para o tempo de espera das partes envolvidas nos despachos. A partir disso, se criaram mais duas varas da Correição do Cível da Casa da Suplicação.<sup>41</sup> Em 1813, essas varas se tornaram dispensáveis e foram extintas, voltando a ter somente dois corregedores do cível. Não obstante, o assento de 6 de novembro de 1813 indicou que as mudanças instituídas pelo referido alvará despertaram várias dúvidas nos desembargadores de Lisboa, uma delas foi sobre o destino que levaria os processos que corriam nas varas extintas. Por unanimidade de votos, os juristas decidiram que para alguns casos “se devia abrir uma nova e particular distribuição, sem preparo algum em benefício dos litigantes, por meio de nota marginal lançada nos livros da distribuição regular”.<sup>42</sup>

---

37 DUARTE, Luís Miguel Ribeiro de Oliveira. A memória contra a história: as sisas medievais portuguesas. In: MENJOT, Denis; MARTÍNEZ, Manuel Sánchez. *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal em los reinos hispánicos medievales*. Casa de Velázquez: Madrid, 2006, p. 433-448.

38 Alvará de 13 de maio de 1813. Dá diversas providências sobre a administração da justiça e eleva a alçada dos ministros. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1813*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 14.

39 CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810), op. cit., p. 232.

40 Alvará de 13 de maio de 1813, op. cit., p. 15.

41 Decreto de 3 de fevereiro de 1776. In: *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva*. Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Malignense, 1828, p. 80.

42 Assento CDVI. Providências para regular o destino, que hão de ter os feitos distribuídos às duas Casas de Agravos, extintos pelo alvará de 13 de maio de 1813, ou que de futuro vierem por dependência às mesmas Casas. In: ALMEIDA,

Os litigantes que moravam no território da função jurisdicional<sup>43</sup> da antiga Relação do Rio de Janeiro – a incluir Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Campos dos Goytacazes, Goiás, Paranaguá, Espírito Santo, Ilha de Santa Catarina, Rio de Janeiro e São Paulo – também precisaram se adaptar ao novo cenário de administração da justiça luso-brasileira. A criação do tribunal superior no Rio de Janeiro permitiu os litigantes ganharem o recurso de última instância sem precisar ir a Lisboa. Entretanto, com os múltiplos níveis da Casa da Suplicação do Brasil, o mesmo corpo de magistrados passou a julgar as ações novas e os recursos das ações novas. Uma observação atenta sobre o caminho dos processos julgados pela Casa da Suplicação respalda tal constatação.

Não é difícil imaginar os distintos questionamentos sobre essas transformações, e muitas outras, nos serviços de justiça. Todavia, além da força de lei usufruída pelo alvará que modificou a condição da antiga Relação do Rio de Janeiro, a legitimidade para o exercício como tribunal superior de última instância no Brasil estava assegurada pela presença do rei no ultramar, visto que era o magistrado supremo da justiça. Na história do judiciário na América portuguesa se tornou comum as disputas entre os distintos representantes da justiça e suas interpretações singulares sobre a legislação portuguesa e o direito consuetudinário. Entre os atores, encontram-se os juízes de fora, juízes ordinários, ouvidores, corregedores, desembargadores etc. Para Isabele Mello, muitos desses conflitos giravam em torno de disputas de competências e de tensões para estabelecer o controle político e econômico na cidade.<sup>44</sup>

Além de receber processos judiciais dos juízes instalados na América portuguesa, a Casa da Suplicação do Brasil ainda receptava os oriundos das Ilhas dos Açores e Madeira, e assim permaneceu por algum tempo. Quando a comunicação com Portugal foi restabelecida, o alvará de 6 de maio de 1809 alterou a territorialidade da Casa da Suplicação do Brasil, deixando ao seu cargo somente as apelações e agravos da Relação da Bahia e dos distritos da antiga Relação do Rio de Janeiro. O alvará mencionava o seguinte:

considerando que é mais fácil e breve a das Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santos, Pará e Maranhão com a cidade de Lisboa, do que com esta corte, sendo por isso muito mais cômodo aos meus fieis vassallos habitantes destas partes dos meus Estados, que os seus pleitos se decidam em última instância naquele lugar, para onde são mais curtas e frequentes as viagens: hei por bem, revogando nesta parte o mencionado alvará de 10 de maio do ano passado, ordenar que daqui em diante todos os agravos ordinários e apelações das Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo, e do Pará e Maranhão, sejam interpostos para a Casa da Suplicação de Lisboa, como anteriormente se praticava, ficando para a do Brasil os que saírem da Relação da Bahia, e do distrito da antiga Relação do Rio de Janeiro.<sup>45</sup>

---

Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 300-301.

<sup>43</sup> O território da função jurisdicional refere-se ao princípio da territorialidade da jurisdição. O princípio da aderência ao território, também conhecido de improrrogabilidade ou territorialidade, indica que a Casa da Suplicação do Brasil tinha uma base territorial específica para sua atuação. Tal princípio corresponde à limitação das comarcas para a aplicação da lei, indicando que a Casa do Brasil não podia julgar as ações correspondentes da Casa de Lisboa. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 11. ed. Bahia: Editora JusPODIVM, 2019.

<sup>44</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores-gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese (Doutoramento em História), PPGH/UFF, Niterói, 2013.

<sup>45</sup> Alvará de 6 de maio de 1809. Ordena que os agravos ordinários e as apelações do Pará e Maranhão sejam interpostos

As mudanças efetuadas com a instalação da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro foram insuficientes para a aplicação da justiça nos lugares distantes da corte. Considerando a data de criação do tribunal (10 de maio de 1808), o período de reorganização e consolidação das novas responsabilidades, a estrutura material e a data de revogação da competência para tratar dos assuntos além do território da função jurisdicional da Relação da Bahia e Rio de Janeiro (6 de maio de 1809), percebemos que a Casa da Suplicação do Brasil não teve condição de desempenhar um papel significativo na distribuição da justiça para os espaços mais distantes. Isto é, não houve tempo suficiente para a Casa atuar de modo notório nos despachos das Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo, além do Pará e Maranhão.

Em relação à estrutura material, o alvará de 6 de maio de 1809 identificou a diferença da distância marítima e a quantidade de números de saídas de viagens como fatores primordiais para as mudanças na territorialidade da Casa, deixando claro que a experiência anterior foi impregnada de debilidades. No primeiro ano de funcionamento do Tribunal da Suplicação no Brasil, notamos que os recursos analisados pelos magistrados eram majoritariamente do território da função jurisdicional da antiga Relação do Rio de Janeiro, em segundo lugar estavam os distritos da Relação da Bahia e, por último, os lugares que oficialmente retornaram aos cuidados do Tribunal da Suplicação de Lisboa em 1809.<sup>46</sup> Assim, a organização de um tribunal recursal no ultramar não teve impacto sobre os casos das Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo, além do Pará e Maranhão, pois desses lugares um número exíguo de recursos foi discutido na nova corte.

Nos anos seguintes a 1808, os distritos da antiga Relação do Rio de Janeiro continuaram a ter maior representatividade entre as origens locais dos recursos transitados na Casa da Suplicação do Brasil, e essa situação pode ser explicada pela transformação nos níveis recursais. Na ausência da Relação do Rio de Janeiro, a triagem dos processos que chegavam à Casa da Suplicação foi reduzida, e a partir disso muitos recursos que eram tratados por aquela Relação avolumaram o tribunal superior. Além disso, o perfil populacional, econômico e outros desses distritos contribuíram para um maior número de relações entre os homens e, conseqüentemente, de demandas judiciais. Na documentação pesquisada, apesar da territorialidade da Casa da Suplicação do Brasil ser superior ao território jurisdicional da antiga Relação do Rio de Janeiro, os litígios de obrigação por dívida que transitavam na última instância eram oriundos, majoritariamente, dos limites do território deste último.<sup>47</sup>

Em 1811, com a criação da Relação do Maranhão, o território da função jurisdicional da Casa da Suplicação do Brasil não foi alterado grandemente porque as apelações e agravos do primeiro tribunal eram respondidos diretamente pela Casa da Suplicação de Lisboa, como orientou o monarca desde o alvará de 6 de maio de 1809. Essa situação foi modificada somente com o advento da independência política do Brasil. Para Isabele Pereira de Mello, a dinâmica judicial do estado do Maranhão e Pará se distinguia da praticada nos outros espaços americanos da coroa

---

para a Casa da Suplicação de Lisboa. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1809*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 49.

<sup>46</sup> Consideramos as comarcas registradas no código 9 da CCPJ sob guarda do AN.

<sup>47</sup> CCPJ sob guarda do AN e o Livro lançamento de sentenças sob guarda do CCMJ.

lusitana.<sup>48</sup> Não somente era diferente pela tramitação jurídica, uma vez que respondia à Casa de Lisboa, mas a Relação do Maranhão ainda tinha um sistema próprio de fiscalização e controle dos magistrados. A territorialidade da Relação instituída no Norte abarcava as comarcas do Maranhão, Pará, Rio Negro, Piauí e Ceará Grande, sendo as duas últimas desmembradas da Relação da Bahia.<sup>49</sup> Com isso, quando as comarcas da Relação da Bahia foram parcialmente reduzidas, o mesmo aconteceu com a Casa no ultramar.

Em 20 de maio de 1814, novas mudanças de aderência ao território ocorreram na Casa da Suplicação do Brasil. A pedido das autoridades políticas e administrativas regionais, como as câmaras, ouvidores das comarcas e dos governadores e capitães-gerais das capitanias de Mato Grosso e Goiás, a Mesa do Desembargo do Paço autorizou que as revisões nos processos das comarcas de Mato Grosso e de S. João das Duas Barras (capitania de Goiás) deixassem de ser interpostas para a Relação do Maranhão e fossem encaminhadas à Casa da Suplicação do Brasil.<sup>50</sup> Depois dessa alteração, a configuração da territorialidade da Casa manteve-se até a criação da Relação de Pernambuco em 1821. Diversas solicitações foram submetidas à coroa com o intento de criar uma Relação na vila do Recife na capitania de Pernambuco, e as dificuldades pelas quais passavam os assuntos de justiça eram incessantemente expressadas muito antes da chegada da família real.<sup>51</sup> No entanto, foi somente no início de 1821, quatro anos após a Revolução Pernambucana de 1817, e sob a pressão das cortes reunidas em Lisboa desde 26 de janeiro de 1821,<sup>52</sup> que a coroa buscou “remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos seus fieis vassallos os recursos” da região pernambucana e criar o tribunal.<sup>53</sup>

Os territórios de competência judicial da nova Relação, a última antes da independência, provocaram também modificações nas áreas da função jurisdicional da Casa da Suplicação do Rio

---

48 MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). *Revista Tempo*, v. 24, n. 1, p. 90-115, 2018.

49 A Relação do Maranhão foi criada pela resolução de 23 de agosto de 1811, e recebeu regimento pelo alvará de 13 de maio de 1812. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1812*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 10-33. Posteriormente, com a criação da Relação do Pernambuco pelo alvará de 6 de fevereiro de 1821, esta passou a abranger as províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e do Ceará Grande (que saiu da jurisdição da Relação do Maranhão).

50 BRASIL. Resolução de consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 20 de maio de 1814. Determina que os recursos das comarcas de Mato Grosso, e de S. João das Duas Barras sejam interpostos para à Casa da Suplicação do Brasil, e não para a Relação do Maranhão. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1814*. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 9-10.

51 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. O Tribunal da Relação de Pernambuco: uma instituição judiciária na transformação do ordenamento jurídico imperial (sécs. XVIII e XIX). *Anais do II Encontro do NEMAT: novos caminhos para a história*. Recife: UFPE, 2018, p. 259-275.

52 Há uma extensa bibliografia sobre a Revolução do Porto, a reunião das cortes e o Brasil. Entre os vários trabalhos, conferir: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988; LIMA, Manuel de Oliveira. *O Movimento da Independência (1820-1822)*. 6. ed. Rio de Janeiro: Top Books, 1997; SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999; BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Fapesp; Hucitec, 1999; OLIVEIRA, Cecília H. L. de S. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf; Ícone, 1999; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revam, 2003; SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006; GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil imperial*. Vol. 1, 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

53 Alvará de 6 de fevereiro de 1821. Manda criar uma Relação na vila do Recife de Pernambuco. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1821*. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 4-5.

de Janeiro. A Relação de Pernambuco englobava os assuntos de justiça das comarcas do Recife, Olinda e Sertão,<sup>54</sup> além dos territórios desmembrados da Relação do Maranhão, eram eles: Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará Grande. Com isso, os lugares que outrora remetiam seus recursos à Casa de Lisboa, devido a sua subordinação à jurisdição da Relação do Maranhão, passaram a direcionar as novas pendências judiciais à Casa do Rio de Janeiro.

Durante o período joanino, a configuração da territorialidade do Tribunal da Suplicação estava suscetível às carências do complexo político e administrativo do império luso-brasileiro. A partir do exame dos alvarás, alinhavamos informações esparsas de que, após a instalação do tribunal, a Casa da Suplicação do Brasil passou por um longo período de consolidação, na qual sofreu modificações no território da sua função jurisdicional. A expulsão das tropas francesas do território lusitano e o restabelecimento da comunicação entre Portugal e Brasil contribuíram para essa reorganização na territorialidade do tribunal superior. Essa fase de consolidação perdurou até, aproximadamente, o ano de 1814. Posteriormente, a fase de estabilização da Casa foi caracterizada pela constância das comarcas que estavam sujeitas à sua atividade judicial, excetuando a mudança pontual do ano de 1821 com a criação da Relação de Pernambuco.

Em suma, a Casa da Suplicação do Brasil surgiu dividindo a territorialidade das comarcas do Brasil com a sua congênere de Lisboa. Todavia, ao longo dos anos, a aderência ao território da função jurisdicional da Casa do Brasil foi sendo ampliada enquanto a Casa de Lisboa passou a perder importância na resolução das contendas litigiosas da América portuguesa. Nas palavras de Nuno Camarinhas, “a criação da Casa da Suplicação do Brasil transformou o aparelho judicial português numa estrutura bicéfala, com uma cabeça em cada lado do Atlântico”.<sup>55</sup> Na ocasião da independência política do Brasil, grande parte das comarcas do território já direcionava suas ações recursais para a Casa da Suplicação instalada no Rio de Janeiro.

---

<sup>54</sup> Situado a oeste da região litorânea, o Sertão, juntamente com o Agreste e a Mata, formavam as três zonas fisiográficas de Pernambuco, com estruturas produtivas bem diferenciadas. Segundo Santos Júnior, a “comarca do Sertão” foi criada em 1810, em Pernambuco, durante o governo de Caetano Pinto de Miranda Montenegro. A sede da comarca ficava na vila de Pajeú de Flores, com jurisdição sobre o território que compreenderia as regiões do Moxotó, Pajeú, São Francisco e Sertão do Araripe. SANTOS JÚNIOR, Carlos Fernando dos. *Os índios nos vales do Pajeú e São Francisco*: historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no Sertão de Pernambuco (1801-1845). Dissertação (Mestrado em História), UFPE-PPGH, Recife, 2010. A respeito da estrutura socioeconômica ambiental no século XIX conferir também: VERSIANI, Flávio R.; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. Posse de escravos e estrutura da riqueza no Agreste e Sertão de Pernambuco: 1777-1887. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 353-393, 2003; ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste*: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

<sup>55</sup> CAMARINHAS, Nuno. *A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)*, op. cit., p. 239.



## O tribunal que se revela

### Estruturas orgânico-funcionais e humanas da Casa da Suplicação do Brasil (1808-1821)

No alvará de 10 de maio de 1808, a Casa da Suplicação do Brasil foi estabelecida na cidade capital do Rio de Janeiro com a designação de ter 23 desembargadores no seu quadro de oficiais maiores. Os magistrados foram distribuídos entre a presidência e outras seis subseções, a incluir a chancelaria, juízos e ouvidoria do crime (Quadro 1).<sup>1</sup> Segundo os projetos estadistas da coroa, a instituição foi erguida para funcionar de modo semelhante à sua congênere do outro lado do Atlântico, tendo como regulamento os estatutos e regimentos de matriz peninsular. Não obstante, ao mesmo tempo em que o tribunal revelou traços de continuidades administrativas do seu congênere em Lisboa, ele também indicou descontinuidades que não podem ser preteridas. A América portuguesa era dessemelhante de Portugal, e cada lugar provocou respostas estruturais diferentes pela instituição. À vista disso, devemos nos acautelar com a assertiva que “a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro adotou para si toda a estrutura e modos de funcionamento da sua congênere de Lisboa”.<sup>2</sup>

A Casa da Suplicação do Brasil foi transformando sua estrutura orgânico-funcional e humana mediante as mudanças socioeconômicas e políticas que aconteceram durante seus anos de existência. O tribunal foi encerrado com a promulgação da lei de 18 de setembro de 1828, que o substituiu pelo Supremo Tribunal de Justiça. No império brasileiro, até o ano de 1889, o STJ continuou a funcionar como última instância. Particularmente, neste capítulo nos interessa conhecer como as demandas do período da “gestão joanina” permitiram a Casa da Suplicação delinear novas feições para sua estrutura no solo americano e como essas mudanças se articulavam com o mercado de crédito da época.

Ao longo de sua operação no Rio de Janeiro, entre 1808 e 1821, o Tribunal da Suplicação passou por um período de organização, expansão e estabilização. Essas etapas incluíram tanto o período

<sup>1</sup> Em termos de remuneração, o chanceler recebia o ordenado de 1:300\$000 réis e todos os demais ministros com ofício recebiam 1:100\$000 réis, o procurador da Coroa e Fazenda tinha acrescido ao ordenado principal o valor de 500\$000 réis e os desembargadores extravagantes recebiam 900\$000 réis. A remuneração dos extravagantes era a mesma recebida pelos desembargadores da antiga Relação. Além do ordenado principal, o retorno financeiro dos que ocupavam lugares no tribunal ainda tinha as vantagens pecuniárias. Alvará de 10 de maio de 1808, art. XI.

<sup>2</sup> CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810), op. cit., p. 239.

de empossamento dos primeiros desembargadores quanto o instante de pleno funcionamento das atividades contenciosas e administrativas da instituição com condição jurisdicional sobre todo território brasileiro. Logo, a estrutura orgânico-funcional proposta para o tribunal pelo alvará de 10 de maio de 1808 (Quadro 1) foi se transformando em resposta aos seguintes acontecimentos: criação do Banco do Brasil; elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves em 1815; separação política com Portugal pondo fim ao império luso-brasileiro e muitos outros conflitos políticos e sociais. Ou seja, não somente a territorialidade da função jurisdicional do tribunal foi alterada no período joanino.

Com funções administrativas ainda pouco exploradas, o tribunal tinha oficiais responsáveis para acompanhar o desempenho funcional dos integrantes da instituição, a situação dos prisioneiros nas cadeias da corte, o pedido daqueles que desejavam advogar em vilas que não tinham pessoas com formação em bacharelado e muitas outras incumbências, como a prestação de relatórios para o Conselho da Coroa e Fazenda. Nos códigos 7, 14 e 17 do fundo Coleção Códices do Poder Judiciário do Arquivo Nacional podemos encontrar diversas notícias sobre esse expediente administrativo do tribunal. No quesito da esfera contenciosa, a área de atuação da instituição já é parcialmente conhecida, mas sua configuração foi discriminada com mais afinco neste trabalho através das ações litigiosas vinculadas às práticas creditícias.

Na rua do Lavradio, muitos homens circulavam no notável prédio onde funcionava a Casa da Suplicação do Brasil com o objetivo de cumprirem as funções conjugadas pelo tribunal. Para além dos desembargadores, devemos incluir ainda o ofício de guarda-mor, solicitador da justiça, tesoureiro, contador, inquiridor, escrivão, corregedor de folhas, capelão, médico, porteiro, guarda-menor, advogado, meirinho etc. Na tradicional hierarquia que permeava o espaço da magistratura, algumas funções recebiam maior prestígio que outras, mas todos os componentes da Casa eram primordiais para seu funcionamento.<sup>3</sup> Como seria o dia a dia do tribunal se o guarda-mor não estivesse de prontidão na porta da sala onde ocorriam os despachos? Essa era a principal função do guarda-mor, ficar do lado de fora da sala e impedir a entrada de qualquer pessoa sem autorização do presidente. Ademais, ele era encarregado de entregar aos oficiais os feitos distribuídos pelo regedor e arrumar as mesas dos despachos, deixando sobre cada uma o livro das *Ordenações Filipinas* e seus repertórios, além de colocar os tinteiros, as penas e a campainha.<sup>4</sup> Certamente, junto com o quadro dos oficiais maiores, o conjunto dos oficiais menores foi ampliado na medida em que o tribunal ia sendo alterado com o passar dos anos.

Logo após sua criação, a Casa da Suplicação do Brasil passou por constante processo de (re)modelamento estrutural com vista a atender as demandas propostas. Tendo como referência a *Coleção das Leis do Brasil*, verificamos que até 1813 anualmente saíram vários decretos e alvarás sobre

---

3 Através dos almanaques da cidade do Rio de Janeiro, realizamos um levantamento dos nomes e funções vinculadas ao quadro de oficiais menores da Casa da Suplicação do Brasil. Confira esse quadro nos anexos deste livro, que por questões óbvias não faz parte do corpo principal do texto. A elaboração de um quadro para esses oficiais é interessante para revelar o contingente de pessoas envolvidas com os assuntos do tribunal. Além disso, demonstra que não apenas de desembargadores é feito o Tribunal da Suplicação, já que existe uma tendência historiográfica de minimizar os demais papéis funcionais nos organismos das instituições centrais.

4 Regimento da Casa da Suplicação, artigo 3 e 4. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica da legislação portuguesa, 1613-1619*, 1855. Cf. também nota 11 do capítulo 2.

os cargos e a territorialidade do tribunal. Depois desse ano, as publicações se tornaram pontuais e voltaram a ter frequência regular no período imperial, quando mudanças de cunho político propunham novas especificidades na organização administrativa e jurídica. Uma parte dessas mudanças foi discutida no tópico anterior ao abordar a questão da territorialidade da jurisdição.

Em relação à composição do quadro de pessoal da Casa da Suplicação do Brasil, os almanaques da cidade do Rio de Janeiro são riquíssimos em informações, permitindo notar os traços específicos da instituição no espaço americano.<sup>5</sup> Em 1811, além dos ofícios explicitados pelas *Ordenações* e pelo código 126, o almanaque divulgou outras ocupações que integravam o tribunal, como foi o caso do juiz da Índia e Mina. Esse magistrado era responsável pelos processos vinculados ao comércio no ultramar, pelos casos de cargas e descargas dos navios e pelas habilitações a herança de falecidos no ultramar.<sup>6</sup> Em solo americano, as responsabilidades do juiz da Índia e Minas foram atribuídas à Casa da Suplicação do Brasil através da figura do corregedor do cível.<sup>7</sup> Assim, esse tribunal passou a ter maior volume de incumbências que seu congênere em Lisboa. Além disso, com a ausência da Relação do Rio de Janeiro, as disputas litigiosas que antigamente eram solucionadas nesta instância passaram a ocupar espaços nas sessões de despachos dos magistrados da Casa.<sup>8</sup>

Os almanaques da cidade do Rio de Janeiro permitiram identificar a Casa da Suplicação do Brasil acoplando representantes de diferentes competências e assuntos para atividade no tribunal. Através da disposição do quadro de pessoal e função, essa fonte documental exibiu as diversas configurações que a Casa assumiu ao longo dos anos. É bem verdade que a imagem projetada pelos almanaques possui algumas distinções do quadro exibido pelo código 126, mas o fato é que ambas as fontes possuem pontos convergentes e indicam a estrutura orgânica-funcional diferenciada do tribunal no solo americano. Portanto, segundo a necessidade da administração da justiça na época, a imagem proposta pelo alvará de 10 de maio de 1808 sofreu modificações quanto à sua composição.

---

5 Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 282, 1969, p. 97-236; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 268, 1965, p. 179-330; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 270, 1966, p. 211-370; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 278, 1968, p. 197-360; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 291, 1971, p. 177-284; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 300, 1973, p. 138-236.

6 PORTUGAL. Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo. O juízo da Índia e Mina e juízo das Justificações Ultramarinas – documentos e seus conteúdos. In: ATT ao encontro de todos em 2011, organizado por Graças Barros e Teresa Saraiva, 2011.

7 O decreto de 13 de setembro de 1808 concedeu ao corregedor do cível da corte toda jurisdição que competia ao juiz da Índia e Mina. Cf. decreto de 13 de setembro de 1808. Autoriza o corregedor do Civil da Corte para poder usar de toda jurisdição que compete ao lugar de juiz da Índia e Mina. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 186.

8 Com a abertura dos portos em 1808 e a presença francesa no Reino, coube ao Tribunal da Suplicação do Brasil julgar os litígios envolvendo o comércio direto do Brasil com as Índias. A respeito deste comércio, conferir: CARREIRA, Ernestina. Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia portuguesa durante a estadia da corte no Brasil, 1808-1821. *Atas do Congresso Internacional: Espaço atlântico de Antigo Regime, poderes e sociedades*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Instituto de Investigação Científica Tropical, 2005. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ernestina\\_carreira.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ernestina_carreira.pdf). Acesso em: 15 mar. 2020; ANTUNES, Luís Frederico Dias. Têxteis e metais preciosos: novos vínculos do comércio indo-brasileiro (1808-1820). In: FRAGOSO, João et al. (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 379-420; ANTUNES, Luís Frederico Dias. Estilos de vida e consumo doméstico da elite mercantil fluminense, em 1808: uma representação da natureza simbólica dos objetos asiáticos. In: MARTINS, Ismênia; MOTTA, Márcia (org.). *1808: a corte no Brasil*. Niterói: Eduff, 2010, p. 331-363.

No código 126 do acervo do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, encontramos o registro das assinaturas do termo de posse dos ministros investidos em cargos na Casa da Suplicação do Brasil, e através desse documento percebemos a configuração orgânico-funcional e humana do tribunal ao longo do tempo. Na Tabela 2 apontamos como ficou a composição estrutural da instituição entre 1808 e 1828.

**Tabela 2** – Quadro institucional da Casa da Suplicação do Brasil a partir do Livro de posse dos ministros (1808-1828)

| Ano* | Cargo                                                   | Criação de foro privilegiado |
|------|---------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1808 |                                                         |                              |
|      | Chanceler                                               |                              |
|      | Corregedor do crime                                     |                              |
|      | Desembargador dos agravos e apelações                   |                              |
|      | Desembargador extravagante                              |                              |
|      | Juiz dos feitos da coroa e fazenda                      |                              |
|      | Ouvidor do crime                                        |                              |
|      | Procurador da coroa e fazenda                           |                              |
|      | Promotor da Justiça                                     |                              |
| 1809 |                                                         |                              |
|      | Corregedor do cível                                     |                              |
|      | Juiz da chancelaria                                     |                              |
| 1811 |                                                         |                              |
|      | Juiz privativo dos feitos da Santa Casa da Misericórdia | Alvará de 8/7/1811           |
| 1812 |                                                         |                              |
|      | Juiz do Banco do Brasil                                 | Alvará de 20/10/1812         |
| 1818 |                                                         |                              |
|      | Juiz conservador da nação britânica                     | Alvará de 4/5/1808           |
| 1819 |                                                         |                              |
|      | Superintendente-geral do contrabando                    | Alvará de 14/8/1809          |
| 1821 |                                                         |                              |
|      | Regedor                                                 |                              |
|      | Juiz conservador dos privilegiados do comércio          | Alvará de 14/8/1809          |
| 1824 |                                                         |                              |
|      | Juiz dos falidos                                        | Alvará de 14/8/1809          |
| 1825 |                                                         |                              |
|      | Ajudante do procurador da coroa e fazenda               |                              |

Fonte: CCMJ, código 126, Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil.

\* Refere-se ao primeiro ano em que o cargo teve posse de magistrado no tribunal.

A Tabela 2 demonstra os cargos e os primeiros anos de nomeação dos ministros para os respectivos cargos, nos permitindo apontar o quadro institucional do Tribunal da Suplicação do Brasil. Da mesma forma, ainda estabelece um comparativo com os anos de criação dos foros privilegiados. Uma observação atenta da tabela revela que as etapas de organização, expansão e estabilização do tribunal foram marcadas por traços de lentidão, basta contrapormos o ano de criação por lei dos foros com o ano inicial do seu funcionamento prático. No entanto, é mediante esses foros privilegiados que propomos uma singularização para o desempenho da Casa do Brasil ante a Casa de Lisboa na resolução dos conflitos originados de acordos creditícios malsucedidos.

Em terras americanas, a Casa da Suplicação deslindou uma tipicidade em relação à sua congêner instalada em Lisboa (Tabela 2). Diante das várias funções e cargos que compunham o tribunal, a instituição criada no Brasil demarcou caráter singular porque não foi uma duplicação idêntica da Casa da Suplicação que desde tempos remotos marcava a administração da justiça portuguesa. Se assim o fosse, o tribunal instalado no Rio de Janeiro tinha sido composto por todas as subseções que integravam a Casa da Suplicação em Lisboa. Em suma, quando observamos a instituição no Brasil, identificamos o modelo tradicional da estrutura orgânica-funcional inspirada na configuração portuguesa, mas atenta à realidade do contexto local. Em 1808, a ausência de juiz privativo da Misericórdia e Hospital de Todos os Santos no tribunal do Rio de Janeiro era uma evidência dessa diferenciação.

O foro privilegiado para a Santa Casa de Misericórdia estava previsto nas *Ordenações Filipinas* e funcionava no Tribunal da Suplicação em Lisboa. Entretanto, na conjuntura de 1808, quando o órgão foi duplicado no Brasil, o interesse era concluir sem muita distinção os agravos e apelações com pendências, o que inviabilizou a constituição de um juiz especial para os assuntos da Santa Casa de Misericórdia. Uma gama de autores, a exemplo Caio Boschi e Russel-Wood, já destacou a relevância que as Santas Casas de Misericórdia tiveram na política assistencialista no Brasil durante o período colonial e imperial. Com funções caritativas principalmente na área da saúde, essas irmandades leigas articulavam compromissos políticos e sociais.<sup>9</sup>

No mercado de crédito das cidades luso-brasileiras, alguns estudiosos indicaram que os cofres das Santas Casas de Misericórdia tinham condições de emprestarem dinheiro e crédito para os membros da irmandade ou outros indivíduos, e isso segundo os próprios interesses da instituição.<sup>10</sup> Seguramente, essa ampla área de atuação da irmandade desencadeava relações sociais

---

9 Conferir em: BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas*. São Paulo: Ática, 1986; RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos*, op. cit.; MESGRAVIS, Laima. *Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599?-1884)*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976; NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. São Paulo: Annablume; Finep, 2008; GANDELMAN, Luciana Mendes. A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro nos séculos XVI a XIX. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 613-630, 2001; SANGLARD, Gisele [et al.] (org.). *Filantropos da nação: sociedade, saúde e assistência no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

10 Sobre o desempenho das Santas Casas de Misericórdia nas cidades luso-brasileiras, leia: SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 29-49, 2002; RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c. 1750-c. 1800)*. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2009; AMORIM, Inês. Patrimônio e crédito: Misericórdia e carmelitas de Aveiro (séculos XVII e XVIII). *Análise Social*, v. XLI, n. 180, p. 693-729, 2006; RODRIGUES, Lisbeth. Os padrões de juro da Misericórdia de Lisboa, 1767-1797. *Ler História*, n.

que muitas vezes terminavam nas salas dos tribunais judiciários. O alvará de 8 de julho de 1811 apresentou o descontentamento dos irmãos das Santas Casas de Misericórdia com os embarços enfrentados na justiça comum, que resultaram em solicitações para a instalação de um juiz privativo no Tribunal da Suplicação do Brasil. Tendo a finalidade de favorecer o segmento social, a coroa concedeu esse privilégio e estipulou o valor de 400\$000 réis para o ordenado anual do juiz competente para tratar dos assuntos das Santas Casas de Misericórdia.<sup>11</sup> Claramente, percebemos que essa mudança na estrutura da Casa da Suplicação do Brasil permitiu que ela se assemelhasse à instituição de Lisboa.

Em 1811, o juiz dos Feitos da Santa Casa da Misericórdia passou a funcionar com a atuação do desembargador Francisco Lopes de Sousa Faria Lemos. Natural do Rio de Janeiro e com formação em filosofia pela Universidade de Coimbra, na sua trajetória profissional, o bacharel foi juiz de fora do Fundão em 1784, ouvidor do Mato Grosso em 1794 – passando a ocupar no mesmo ano a função de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes daquela capitania – e a partir de 1799 ingressou no quadro de desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.<sup>12</sup> Com a criação da Casa da Suplicação do Brasil, o ministro Francisco Lopes de Sousa Faria Lemos ocupou o assento de desembargador de agravos e corregedor do crime no tribunal até ser empossado, em 1811, como juiz privativo da Santa Casa de Misericórdia.<sup>13</sup> Casado com Maria Inês de Sousa Barroso, filha do negociante e negreiro português Antônio Gomes Barroso,<sup>14</sup> as promoções do desembargador não pararam por aí, e em 22 de junho de 1812 ele ainda tomou posse do cargo de conselheiro na Real Fazenda. O mérito do desembargador Lemos foi imprescindível para sua ascensão profissional, mas não podemos negligenciar a importância que seus vínculos afetivos tiveram nesta trajetória.

Os historiadores João Frago e Renato Franco indicaram o prestígio que a família do comerciante Antônio Gomes Barroso usufruía na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, o que nos permite conjecturar o motivo do seu genro Francisco Lemos ser prontamente indicado pela irmandade para o cargo de juiz responsável por julgar seus assuntos na Casa da Suplicação do Brasil.<sup>15</sup> Quando o bacharel Francisco Lemos foi ocupar lugar no Conselho da Fazenda, os provedores da Santa Casa de Misericórdia preocupados com o afastamento dele do quadro de funcionários do Tribunal da Suplicação enviaram uma representação à coroa solicitando a permanência

---

74, p. 137-160, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/4730>. Acesso em: 21 maio 2020.

<sup>11</sup> Alvará de 8 de julho de 1811. Cria um juiz dos Feitos para a Santa Casa de Misericórdia desta corte. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1811*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 66.

<sup>12</sup> SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, p. 200; RIBEIRO, Eder da Silva. *Nas tramas da política, nos bastidores das instituições: o Conselho da Fazenda e a construção do império luso-brasileiro nos trópicos (1808-1821)*. Tese (Doutoramento em História), UFF, Niterói, 2017, p. 274 e 283.

<sup>13</sup> No tribunal da Casa da Suplicação do Brasil, o desembargador tomou posse em: 30 de julho de 1808 do lugar de desembargador de agravos; 26 de novembro de 1808 do lugar de corregedor do crime e 3 de setembro de 1811 do lugar de juiz privativo dos feitos da Santa Casa de Misericórdia. CCMJ, código 126 – *Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil* (30/7/1808 a 14/8/1847).

<sup>14</sup> BROWN, Larissa. *Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822*. PhD. University of Virginia, 1986; FRAGOSO, João L. R. *Homens de grossa aventura*, op. cit.; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Redes de poder na América portuguesa*, op. cit.

<sup>15</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *À espera das frotas: micro-história tapuia e a nobreza principal da terra – Rio de Janeiro, c. 1700-c. 1750*. Tese (professor titular), UFRJ, Rio de Janeiro, 2005; FRANCO, Renato. *O privilégio da caridade: comerciantes na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (1750-1822)*. In: SANGULARD, Gisele [et al.] (org.). *Filantropos da nação*, op. cit., p. 23-38.

do juiz no foro privilegiado.<sup>16</sup> O provedor e os mesários da Santa Casa de Misericórdia afirmavam que havia pouco tempo que o desembargador tinha começado o serviço no tribunal, de modo que sua transferência podia acarretar transtorno no andamento dos litígios com assuntos pertinentes à irmandade.

Indubitavelmente, a continuidade do desembargador Francisco Lemos no Tribunal da Suplicação era uma alternativa para defender os interesses dos negociantes de grosso trato na instituição, isso porque o quadro diretivo da Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro era composto por muitos homens desse segmento social. Como provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para Antônio Gomes Barroso era interessante seu genro ocupar o foro privilegiado da irmandade no tribunal de última instância, pois isso era conveniente nas ocasiões de julgamento dos litígios que envolviam a irmandade. No conjunto de documentos catalogados nesta pesquisa não identificamos processos despachados por esse foro privilegiado.

O contraste do Quadro 1 com a Tabela 2 apontou a instituição do juiz dos falidos e do juiz conservador dos privilegiados do comércio como caminho para também delinear a especificidade da Casa da Suplicação do Brasil. Diferentemente da estrutura da Casa da Suplicação de Lisboa, o alvará de 14 de agosto de 1809 determinou que, no Brasil, o desembargador que servisse aos assuntos dos falidos fosse igualmente responsável pelos litígios vinculados ao foro privativo para os homens do comércio e recebesse o ordenado anual de 300\$000 réis.<sup>17</sup> Passados alguns meses, o que era singular na Casa do Brasil cedeu espaço para uma nova estrutura orgânico-funcional à luz da instituição congênere lusitana. A coroa resolveu desanexar o cargo de juiz dos falidos do cargo de juiz dos privilegiados do comércio, deixando “como era ultimamente na [sua] corte de Lisboa”.<sup>18</sup>

A origem dos cargos de juiz dos falidos, juiz conservador dos privilegiados do comércio e do superintendente-geral dos contrabandos que apareceu na Tabela 2 estava associada às demandas da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos. Instituído em 1808, esse tribunal foi primordial na fiscalização e fomento dos feitos mercantis e industriais, tendo operação nas matérias cíveis e criminais dos negociantes matriculados na instituição.<sup>19</sup> Segundo José Reinaldo de Lima Lopes, foi a partir da instalação da Real Junta do Comércio que se iniciou a história da jurisdição mercantil no Brasil, no entanto, isso não representou a autonomia da justiça privilegiada à luz do ideário liberal.<sup>20</sup>

---

16 Biblioteca Nacional, Representação dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro a S.A.R. solicitando que Francisco Lopes de Sousa Faria Lemos, embora promovido a conselheiro da Real Fazenda, fosse conservado como juiz privativo daquela instituição. Rio de Janeiro: [s.n.], 1812. Localização: II-34, 27, 032. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

17 Alvará de 14 de agosto de 1809. Cria um juiz conservador dos privilegiados e dos falidos, um superintendente dos contrabandos e um fiscal da Real Junta do Comércio. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1809*, p. 133.

18 Alvará de 13 de maio de 1810. Desanexa o lugar de juiz dos falidos do de juiz conservador dos privilegiados do comércio. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1810*, p. 106.

19 Alvará de 23 de agosto de 1808. Cria o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1809*, p. 105-106.

20 Para a discussão sobre a justiça privilegiada dos comerciantes, ver LOPES, José Reinaldo de Lima. Os tribunais de comércio no Império. In: \_\_\_\_\_. *História da justiça e do processo no Brasil do século XIX*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 51-99.

Estudando o *modus operandi* do tribunal da Real Junta do Comércio no império luso-brasileiro, Cláudia Maria das Graças Chaves assinalou a diferenciação entre o órgão instalado no Brasil e em Portugal, visto que suas praças comerciais exigiram posturas específicas dos negociantes dos dois lados do Atlântico. Dito de outro modo, a Real Junta do Comércio no Rio de Janeiro foi “criada à semelhança e com os mesmos estatutos da Junta existente em Portugal, mas ela não estava imune ao distinto contexto que permitiu a sua existência”.<sup>21</sup> De acordo com a autora, o espaço do Atlântico tinha hábitos mercantis distintos do reino, portanto, apesar do anseio pela sintonia entre as instituições, a diferenciação era evidente. A Real Junta no Atlântico foi um espaço de reinterpretções jurídicas, e Cláudia Chaves apresentou isso através da consulta que os deputados da instituição fizeram ao príncipe d. João com o objetivo de admoestarem vários alvarás que, até então, regulamentavam as atividades comerciais no reino. Ademais, outro elemento singular foi “o caráter hierarquizante e de enobrecimento para o topo da elite mercantil”<sup>22</sup> presente na Real Junta do Comércio em Portugal, elemento que Cláudia Chaves indicou ter sido menos relevante na instituição da praça carioca.

Para os comerciantes matriculados nas juntas comerciais e envolvidos em processos de falência, relações creditícias, conflito de sociedade, administração de bens de falecidos e outros assuntos, a Casa da Suplicação tinha foros específicos para o julgamento dos seus litígios. A Tabela 2 indicou um longo hiato entre o alvará de criação dos cargos de juiz dos falidos, juiz conservador e superintendente-geral dos contrabandos e o empossamento dos seus respectivos desembargadores, mas isso não significou que as matérias pertinentes a tais funções ficaram sem tratamento. Quando observamos os ministros adjuntos da Real Junta do Comércio, vemos os desembargadores da Casa da Suplicação atuando nos cargos de juiz dos falidos, juiz conservador dos privilegiados do comércio e superintendente-geral dos contrabandos mesmo sem a posse dessas funções no código 126.<sup>23</sup> Constatamos aqui, claramente, que a Real Junta do Comércio interagiu com a Casa da Suplicação do Brasil através dos seus cargos. Conclusão similar chegou Cláudia Chaves ao investigar a atuação do juiz conservador e chamar a atenção para esse entrelaçamento institucional, algo muito vigente no Antigo Regime. Nas palavras da autora, “não temos como separar o corpo mercantil do amálgama jurídico e organizacional dos chamados poderes de centro”.<sup>24</sup>

Na Casa da Suplicação do Brasil, o superintendente-geral dos contrabandos compreendia e despachava os conflitos decorrentes da transgressão da lei concernente à introdução de gêneros ou fazendas proibidas, bem como o extravio de ouro em pó e diamantes. O desembargador na condição de juiz dos falidos ficava responsável por sentenciar civil e criminalmente os negociantes que abriam processo de falência na corte e tinham causas que ultrapassavam o âmbito das instâncias inferiores, enquanto que o juiz conservador julgava as ações cíveis dos negociantes

---

21 CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O tribunal da Real Junta de Comércio no império luso-brasileiro: direito mercantil, juízos privativos e consultas – 1780-1811. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 36, n. 72, 2020, p. 766.

22 Ibidem, p. 775.

23 Confira o quadro dos ministros adjuntos da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegações em LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos*, p. 102. O código 126 refere-se ao Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847).

24 CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O tribunal da Real Junta de Comércio no império luso-brasileiro, op. cit., p. 765.

privilegiados.<sup>25</sup> De acordo com Mário Alberto Nunes Costa, o juiz dos falidos e o juiz conservador eram adjuntos nas sentenças despachadas pelo superintendente.<sup>26</sup> Em relação às sentenças divulgadas pelo tribunal entre os anos de 1818 e 1821, não encontramos expressividade de julgamentos oriundos dos juízes acima.

Em 1819, o desembargador Lucas Antônio Monteiro de Barros, futuro visconde de Congonhas do Campo, foi o primeiro a tomar posse do cargo de superintendente-geral dos contrabandos no Tribunal da Suplicação. No entanto, essa função vinha sendo desempenhada pelo desembargador José Duarte da Silva Negrão Coelho Ponte e Andrade desde setembro de 1809.<sup>27</sup> Filho de negociante português, o ministro Monteiro de Barros era natural de Minas Gerais e tinha cursado direito na Universidade de Coimbra.<sup>28</sup> Sua trajetória profissional começou no final do século XVIII quando atuou como juiz de fora nas Ilhas dos Açores, tendo alcançado cargos proeminentes no quadro político e administrativo do império luso-brasileiro. Em 1842, o desembargador Lucas Antônio Monteiro de Barros foi aposentado enquanto exercia a função de presidente do Supremo Tribunal da Justiça. Sem dúvida, a experiência do ministro como ouvidor da comarca de Vila Rica, desembargador da Relação da Bahia e intendente do Ouro da Corte foi importante para sua posse como superintendente-geral dos contrabandos na Casa da Suplicação do Brasil, mas seus vínculos sociais e o conhecimento adquirido no ramo mercantil foram os diferenciais na sua escolha para o cargo.

No estudo da família Monteiro de Barros, identificamos o desembargador como um dos pilares para a influência local e nacional da família. As relações de compadrio, parentesco e amizade permitiram os Monteiro de Barros se relacionarem com famílias renomadas das províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, incluindo os negociantes de grosso trato e os fazendeiros. Foram nessas regiões que o magistrado Lucas Antônio Monteiro de Barros ganhou prestígio político e comercial, sendo indicado como deputado pela província de Minas Gerais às cortes portuguesas entre 1821 e 1822. Esse mesmo perfil profissional e de interação social não difere muito dos desembargadores que ocuparam a função de juiz dos falidos e juiz conservador dos privilegiados do

---

25 SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *A Casa da Suplicação do Brasil*, op. cit.

26 COSTA, Mário Alberto Nunes. O arquivo da Superintendência Geral dos Contrabandos (1771-1834). *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, n. 9, p. 325-333, 1960.

27 O ministro era natural de Portugal, filho de José Duarte da Silva Negrão e Maria Bárbara, formado pela Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra. Na Real Junta do Comércio, em 1809, ele tomou posse do cargo de superintendente-geral da fiscalização dos contrabandos. Na Casa da Suplicação do Brasil, José Duarte da Silva Negrão Coelho Ponte e Andrade foi desembargador extravagante (1808), desembargador dos agravos (1814 e 1816) e ouvidor do crime (1815). Em 1817, foi juiz relator do Conselho Supremo Militar e de Justiça. O desembargador faleceu na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1820. Cf. CCMJ, código 126 – Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847); LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos*, op. cit., p. 102; Dados biográficos 019 – Dr. José Duarte da Silva Negrão Coelho Ponte e Andrade. In: Museu do Superior Tribunal Militar, Coleção Biografia dos Ministros. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/50418>. Acesso em: 26 maio 2020.

28 O ministro compunha o quadro de funcionários do tribunal desde 1815, quando assinou o termo de posse como desembargador extravagante. O visconde de Congonhas do Campo, filho de Manoel José Monteiro de Barros e dona Margarida Eufrásia da Cunha Matos, tinha o hábito da Ordem de Cristo e era casado com Maria Tereza Sauvan. Em 1822, ele foi nomeado chanceler da Relação de Pernambuco e atuou de modo veemente na vida política do império. Cf. CCMJ, código 126 – Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847); MARTINS, Maria Fernanda. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais (sécs. XVIII/XIX). *Acervo*, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 121-139, 2017; GENOVEZ, Patrícia Falco. Barões numa perspectiva reticular: análise de redes sociais, poder e nobreza na Zona da Mata mineira no Segundo Reinado. *Tempo*, Niterói, v. 16, n. 30, p. 243-266, 2011.

comércio. Veja no Anexo 2 o quadro de ofícios maiores do tribunal com o nome dos magistrados que ocuparam o foro de juiz dos falidos e de juiz conservador dos privilegiados do comércio. Sem dúvida, inferimos que a atuação desses juizes privativos permitia subdividir os litígios de obrigação por dívida e desafogar os serviços da corregedoria e do juízo de agravos e apelações. Assim, era uma maneira de responder agilmente aos assuntos de fraudes em importação e exportação, às causas cíveis e aos processos de falência dos matriculados na Junta Comercial.

Um aspecto digno de especial menção para também demonstrar a adaptação na estrutura orgânico-funcional da Casa da Suplicação do Brasil foi a instituição do foro privilegiado do Banco do Brasil em 1812. Fundado pelo alvará de 12 de outubro de 1808, o primeiro banco nacional era integrante do projeto do príncipe regente d. João para estabelecer melhorias no desenvolvimento político financeiro do novo espaço de residência da corte, mas remetia à concretização do projeto de d. Rodrigo de Sousa Coutinho.<sup>29</sup> A criação do Banco do Brasil foi seguramente motivada para financiar o Estado, produzir meios de pagamento a fim de dinamizar a circulação monetária e aprimorar as condições para as transações mercantis. À vista disso, afirmamos que a presença da instituição bancária no Rio de Janeiro implica reconhecer a modernização e expansão do mercado creditício através do surgimento de novas operações mercantis (vales bancários) e da ampliação de operações pré-existentes, como os bilhetes, letras cambiais, notas promissórias, vales, cupons.

É interessante destacar a visão de Carlos Marichal sobre a revolução bancária nos países latino-americanos entre 1850 e 1873. Comentando sobre a eclosão das atividades bancárias na Argentina, Brasil e Uruguai, Carlos Marichal concluiu que os bancos conferiam vantagens para as transações econômicas ao propiciarem o aumento das operações de desconto em letras, a diversificação dos riscos por servirem como intermediadores entre os credores e devedores, a arrecadação de depósitos e redistribuição do crédito.<sup>30</sup> No Brasil, segundo o autor, a expansão do mercado bancário ocorreu após 1850, embora a questão do crédito e da atividade bancária tenha ocupado os debates políticos e econômicos desde a década de 1840 com as implementações realizadas pela tarifa Alves Branco (1844), reforma monetária (1846), Código Comercial (1850), Leis de Terras (1850) e o fim do tráfico de escravos (1850). Para o historiador Carlos Gabriel Guimarães, a situação começou a mudar com o aumento da exportação do café e a inserção do Brasil no

---

<sup>29</sup> Deixando para trás as restrições pombalinas, a formação do Banco do Brasil pela coroa portuguesa modificou a economia do Rio de Janeiro. A historiografia sobre o tema aponta que a instituição bancária sobreviveu a uma conjuntura política, econômica e social bastante delicada, tanto no período joanino, quanto no Primeiro Reinado. A emissão de papel moeda superior ao seu real capital acarretou um alto estado de insolvência em 1821. O primeiro banco nacional foi extinto pela lei de 23 de setembro de 1829. Cf. LISBOA, José Antônio. *Reflexões sobre o Banco do Brasil, oferecidas aos seus acionistas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1821; CARDOSO, José Luís. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 30, n. 59, p. 167-192, 2010; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Negociantes, independência e o primeiro Banco do Brasil: uma trajetória de poder e grandes negócios. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 15, p. 71-91, 2003; MÜLLER, Elisa; LIMA, Fernando Carlos Cerqueira. *Moeda e crédito no Brasil: breves reflexões sobre o primeiro Banco do Brasil (1808-1829)*. *Revista Tema Livre*, ed. 1, n. 1, 2002. Disponível em: <http://revistatemalivre.com/moedaecredito-html>. Acesso em: 3 jun. 2020; FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História do Banco do Brasil (primeira fase 1808-1835)*. São Paulo: Instituto de Economia da Associação Comercial, 1948; PELÁEZ, Carlos Manuel; SUZIGAN, Wilson. *História monetária do Brasil*. Brasília: Editora da UNB, 1981.

<sup>30</sup> MARICHAL, Carlos. Temprana globalización y despegue de la banca em Latino America, 1850-1873. In: GUIMARÃES, Carlos Gabriel; SARAIVA, Luiz Fernando (org.). *Crédito & descrédito: relações sociais de empréstimos na América – séculos XVIII ao XX*. Niterói: Eduff, 2018, p. 122-156.

comércio mundial a partir da década de 1830, quando os primeiros bancos comerciais privados foram organizados para intermediarem as exportações e importações.<sup>31</sup> No que diz respeito à economia do império brasileiro, vale destacar que o café não foi o único produto primário a estar na balança comercial de exportação e atrair o investimento estrangeiro. Tendo em vista a especificidade de cada região, outros produtos contribuíram para o crescimento da economia e das relações de crédito, como foi o caso do couro, da borracha e da erva mate.<sup>32</sup> Por conseguinte, na segunda metade do século XIX, “a favorável conjuntura macroeconômica permitiu o aumento da presença de capital estrangeiro, principalmente na infraestrutura e no sistema financeiro-bancário”.<sup>33</sup>

De acordo com o trabalho de Carlos Gabriel Guimarães sobre a Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia., entendemos que o sistema financeiro foi reestruturado mediante o aparecimento de novas instituições, da entrada de capital estrangeiro e da expansão de mercadorias.<sup>34</sup> Desse modo, a abertura dos portos, a criação do Banco do Brasil, a organização de fábricas e imprensa locais, a formação do Erário Régio no Rio de Janeiro, o volume de importações e exportações na praça carioca e o aquecimento do mercado creditício na corte indicaram que a conjuntura da gestão joanina propiciou uma reestruturação do sistema financeiro diretamente associado ao projeto de Estado em vigor. Mesmo que o tempo de existência do primeiro Banco do Brasil tenha sido efêmero (1808-1829), seu cofre beneficiou a corte devido à administração do crédito, das contas e da oferta de longos prazos de pagamento pela instituição. Na análise das ações judiciais da Casa da Suplicação do Brasil, podemos verificar algumas variáveis do funcionamento e desempenho desse sistema financeiro através do perfil dos agentes creditícios e das obrigações insolventes. Como sugeriu Carlos M. Cippola, as instituições jurídicas permitem a compreensão dos jogos econômicos.<sup>35</sup> Por isso, é através das atividades do tribunal que conhecemos novos ângulos do mercado de crédito do período joanino.

Consideramos que o florescimento de instituições bancárias no final da primeira metade do século XIX não inviabilizou o crescimento do mercado creditício durante a gestão joanina. Conforme a investigação do historiador norte-americano Joseph James Ryan Jr., durante o período de 1820 e 1850 o Rio de Janeiro experimentou a expansão do mercado não bancário, e as escrituras públicas dos ofícios cartoriais da cidade indicaram a permanência da sua curva de evolução mesmo após a ascensão dos bancos em 1860.<sup>36</sup> A tese principal do autor é que o aquecimento da economia criou a necessidade de instituições bancárias a fim de responderem ao estímulo de investimento de capital em andamento.<sup>37</sup> Assim, inferimos que a presença do primeiro Banco do

---

31 GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Cia. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

32 GUIMARÃES, Carlos Gabriel. The Brazilian economy in the 19th century. *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*. Oxford: Oxford University Press, 2020, p. 1-20. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780199366439.013.940>. Acesso em: 18 ago. 2020.

33 Ibidem, p. 12. (tradução nossa)

34 GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil imperial*, op. cit., p. 59.

35 CIPPOLA, Carlo M. *Introdução ao estudo da história econômica*. Tradução de Carlos Aboin de Brito e de Isabel Minervini. Lisboa: Edições 70, 1993, p. 21.

36 RYAN Jr., Joseph James. *Credit where credit is dues*, op. cit.

37 Ibidem, p. 94.

Brasil complementou as práticas creditícias da época, enquanto muitos empréstimos de crédito ou dinheiro continuaram a ser financiados por negociantes de grosso trato e outros agentes. É isso que vemos no perfil dos litígios por obrigação de dívidas julgados no Tribunal da Suplicação. O juízo privativo do Banco do Brasil teve uma participação ínfima em comparação às demais subseções do tribunal no despacho dos conflitos vinculados à rede de endividamento.

Atendendo à especificidade da conjuntura socioeconômica e política do território brasileiro, a Casa instalada no Rio de Janeiro teve características distintas da sua congênere lisboeta, e a criação do Banco do Brasil contribuiu para essa instituição assinalar ainda mais sua singularidade. Na junta de deputados e diretoria do Banco do Brasil se encontravam os homens de negócio (negociantes de grosso trato) do Rio de Janeiro, a incluir nomes como João Rodrigues Pereira de Almeida (1º barão de Ubá), Manuel Caetano Pinto, José Fernando Carneiro Leão (primeiro e único barão e conde de Vila Nova de São José), Antônio Gomes Barroso e Luís de Sousa Dias.<sup>38</sup> Esse grupo representava a instituição na escolha do juiz a ser responsável por julgar os assuntos competentes ao banco, mas a decisão final cabia ao monarca, que podia deferir ou não a indicação.

O juiz dedicado aos assuntos do Banco do Brasil no tribunal recebia o ordenado anual de 400\$000 réis, e o primeiro desembargador a assumir tal função foi José Caetano de Paiva Pereira (posse em 22 de dezembro de 1812).<sup>39</sup> Notamos que os negociantes influenciavam o tribunal através dos seus juízes privativos, que contribuíram com decisões vantajosas durante a resolução dos litígios. Certamente, os desembargadores indicados não eram imparciais aos interesses dos grupos que representavam. Como vimos, alguns juízes privativos tinham inclusive vínculos de parentescos com integrantes da instituição que o recomendava. Quando conjecturamos as redes relacionais dos juízes das subseções do Banco do Brasil, da Conservatória dos Privilegiados do Comércio, da Santa Casa de Misericórdia e outras nos questionamos sobre a efetiva imparcialidade da instituição na aplicação das leis luso-brasileiras, tais inferências convergem para atribuir importância aos negociantes de grosso trato nesta sociedade do início do oitocentos.

Num artigo publicado em 2008, Carlos Gabriel Guimarães analisou a atividade econômica e política do grupo mercantil liderado por Irineu Evangelista de Sousa, o futuro barão de Mauá, constatando que os negócios do grupo possibilitaram a consolidação do Estado imperial e o fortalecimento do

---

38 PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Negociantes, independência e o primeiro Banco do Brasil*, op. cit.; GUIMARÃES, Carlos. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil imperial*, op. cit.

39 José Caetano de Paiva Pereira era filho de Francisco José de Paiva. O bacharel teve uma trajetória profissional muito semelhante aos outros togados de sua época. Ele começou como juiz de fora até alcançar postos mais altos, como provedor dos defuntos e ausentes da comarca da Ilha da Madeira (1804), desembargador da Relação do Porto (1804), juiz conservador da nação britânica na Ilha da Madeira (1805), desembargador extravagante da Casa da Suplicação do Brasil (1810), juiz do Banco do Brasil (1812), corregedor do cível da corte (1827), desembargador agravista da Casa da Suplicação de Lisboa (1828), conselheiro (1833) e membro do Supremo Tribunal de Justiça (1834). O desembargador José Caetano de Paiva Pereira desenvolveu muitas outras atividades no quadro administrativo do Estado, chegando a participar como deputado da Junta Governativa da Bahia. Em 1821, inconformado com algumas situações vinculadas ao cargo de secretário e deputado na Junta, após ter o pedido de demissão indeferido, ele abandonou a função e retornou para a cidade de Lisboa. Em Portugal, prosseguiu os avanços na sua carreira. Cf. alvará de 20 de outubro de 1812. Estabelece um imposto sobre segos, lojas e embarcações para fundo capital do Banco do Brasil. *Coleção das Leis do Brasil de 1812*, p. 64-67; SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, p. 335; código 126 – Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil; AHPL. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, v. 3, 1821, p. 1.984, 2.413, 2.570 e 2.585.

projeto saquarema.<sup>40</sup> Em 1851, conforme assinalou o autor, o Banco do Brasil de Mauá tinha interesse de monopolizar todo o crédito bancário no Rio de Janeiro frente à atuação do Banco Comercial do Rio de Janeiro criado em 1838. Os negócios de Mauá tinham aprovação dos conservadores, mas a rivalidade gerada entre os bancos teve como alternativa a reforma bancária proporcionada pelo governo para fundir os dois bancos. Nas palavras do autor, a presença dos negociantes nacionais e portugueses em projetos importantes do Estado sugere que a atuação deles “estava ligada não só à defesa dos interesses de uma determinada fração da classe mercantil, como também à necessidade de legitimação do Estado imperial em vias de consolidação”.<sup>41</sup> Como vimos, a elite mercantil no início do século XIX foi caracterizada por influenciar as esferas públicas, por isso, não é destoante a convergência de interesse entre os magistrados da Casa e os negociantes locais.

Para Justino Magno Araújo, o tribunal instalado em 1808 tinha “no seu funcionamento e estrutura, feições bem mais modernizadas do que o tribunal de Lisboa”,<sup>42</sup> mas isto não desvaneceu as similitudes na estrutura orgânica-funcional que encontramos entre as instituições, como é o caso do foro privilegiado para os britânicos. A atuação dos negociantes ingleses nas praças comerciais luso-brasileiras foi acompanhada do privilégio de ter um juiz conservador responsável por litigar nas causas cíveis e criminais que tinham parte os súditos do rei da Inglaterra. Ou seja, era uma forma de preservar os interesses e privilégios desses estrangeiros na justiça. O juiz conservador da nação britânica não podia ser de nacionalidade inglesa e sempre era escolhido entre os magistrados da Casa da Suplicação. Os britânicos residentes no império luso-brasileiro eram os responsáveis por efetuarem a seleção, que passava pela apreciação do chanceler da Inglaterra para depois ser aprovada ou vetada pelo coroa portuguesa.<sup>43</sup> As relações diplomáticas entre Portugal e Inglaterra chegavam a ser comprometidas quando o acordo sobre a justiça privilegiada era desrespeitado.<sup>44</sup>

Nas praças comerciais em Portugal, a pesquisadora Teresa Fonseca constatou que as comunidades de ingleses se desenvolveram fortemente nas regiões de Lisboa, Porto, Coimbra e Funchal desde o início do século XVIII.<sup>45</sup> No Brasil, o predomínio dos britânicos no mercado também

---

40 GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Os negociantes da praça do comércio do Rio de Janeiro de meados do século XIX: estudos do grupo mercantil do barão de Mauá e sua relação com o império do Brasil. *Revista População e Sociedade*, Porto, Cepese, n. 16, p. 291-312, 2008.

41 GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Os negociantes da praça do comércio do Rio de Janeiro de meados do século XIX, op. cit., p. 294.

42 ARAÚJO, Justino Magno. O Poder Judiciário a partir da Independência. *Justitia*, n. 81, 1973, p. 270.

43 CARNEIRO, Athos Gasmão. O juiz conservador da nação britânica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 14, n. 56, p. 239-246, out./dez. 1977.

44 CARDOSO, António Barros. O contrabando de ouro para a Inglaterra (1721): o Caso Wingfield & Cia. In: *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 361-369. Sobre os tratados bilaterais na política luso-brasileira, conferir: RABELO, Pedro Henrique de Mello. No modo que se regulou no tratado de Portugal feito com Inglaterra: a neutralidade, o comércio e os súditos estrangeiros em Portugal. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH-BRASIL. 30., 2019. Recife. *Anais*, p. 1-11. Disponível em: [https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564238580\\_ARQUIVO\\_TextocompletoAnais\(PedroRabelo\).pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564238580_ARQUIVO_TextocompletoAnais(PedroRabelo).pdf). Acesso em: 22 jun. 2020; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Comitê de 1808 e a defesa dos interesses ingleses com a corte no Brasil. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 14., 2007, p. 1-9. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Carlos%20Gabriel%20Guimar%20E3es.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

45 Entre 1751 e 1775, mais da metade dos navios estrangeiros que entraram no porto de Lisboa eram ingleses, indicando a preferência comercial do Estado português. O privilégio dos britânicos nas cidades portuguesas não se restringiu ao âmbito comercial, uma vez que somente eles e os holandeses tinham a regalia de usufruírem de um juiz privativo no meado do século XVIII no quadro do império português. Entretanto, segundo Teresa Fonseca, tal

foi identificado por autores como Eulália Lobo e Carlos Gabriel Guimarães, que assinalaram a consciência da elite de comerciantes nacionais e portugueses na organização de representações enviadas à coroa para a defesa dos seus interesses frente às concessões aos estrangeiros.<sup>46</sup> As concessões feitas à Inglaterra cresceram desde a primeira metade do século XVIII e o impacto da presença inglesa no mercado de crédito da corte ainda considerou a Abertura dos Portos (1808) e os Tratados de Comércio e Navegação e Aliança e Amizade (1810). Para Riva Gorenstein, a atuação dos negociantes ingleses na corte apontou a modernização do mercado e, consequentemente, das suas relações de crédito.<sup>47</sup> Os acordos de endividamento entre os luso-brasileiros e os britânicos foram impactados por mudanças políticas e administrativas que sugerem uma estrutura de defesa para os interesses de ambos os grupos.

Jorge Miguel Pedreira estudou o comportamento dos homens de negócio na praça comercial de Lisboa entre os anos de 1755 e 1822, que remetem à criação da Junta do Comércio e à Independência do Brasil.<sup>48</sup> Abordando as formas de investimento dos negociantes, o autor identificou a diversidade como característica nas suas atuações. Foi possível igualmente aferir no trabalho de Jorge Pedreira que muitos negociantes tinham dívidas ativas antigas no seu patrimônio, e, para o autor, isso podia ser visto como oportunidade de lucro, uma vez que as dívidas eram asseguradas em sólidas garantias ou na probidade dos devedores. Em relação aos negociantes estrangeiros, Jorge Pedreira destacou a participação privilegiada na praça de Lisboa dos ingleses, franceses, holandeses, hamburgueses, suíços e italianos. Sendo eles, inclusive, os grandes responsáveis pela inserção de Lisboa no comércio internacional e pela administração das companhias registradas na Casa de Seguros durante a época pombalina. Tal situação foi sendo gradativamente modificada, o que o autor chamou de uma “autêntica nacionalização do ramo”. O fato é que as pesquisas de Teresa Fonseca e Jorge Pedreira permitem observar os portugueses disputando com os estrangeiros em várias ocasiões.

Segundo Teresa Fonseca, o reformismo no aparelho administrativo e na economia durante o reinado de d. José interferiu diretamente nas estratégias de atuação dos britânicos nas negociações com os portugueses. Dessa forma, a partir do período pombalino, os devedores portugueses tiveram maior amparo na defesa dos seus bens com a criação da Junta de Comércio em 1755, o que passou a inviabilizar a execução de algumas cobranças expedidas pelo juiz conservador dos

---

tratamento sofreu alterações durante o período pombalino devido às críticas sobre os poderes excessivos e procedimentos incoerentes dos juizes conservadores com vista a favorecer seus representados. FONSECA, Teresa. O reformismo pombalino e a feitoria britânica de Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, v. 2, n. 3, p. 179-200, 2015.

<sup>46</sup> LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Rio de Janeiro e Charleston, SC: as comunidades de mercadores no século XVIII. *Revista de Estudos Interamericanos e Assuntos Mundiais*, v. 12, n. 4, p. 565-582, 1970; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O comércio inglês no império brasileiro: a atuação da firma inglesa Carruthers & Co., 1824-1854. In: CARVALHO, José Murilo (org.). *Nação e cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 377-393. Na historiografia, alguns autores indicam que, no início do século XIX, a influência britânica não foi predominante na América Latina por causa dos problemas internos de cada Estado, que limitavam o mercado para os estrangeiros. Confira essa leitura nos trabalhos de PLATT, D. C. M. *Latin America and business trade, 1806-1914*. Londres: A. & C. Limited, 1972; GREENHILL, Robert. *Merchants and the Latin American trades: an Introduction*. In: PLATT, D. C. M. (org.). *Business imperialism, 1840-1930: an inquiry based on British experience in Latin America*. Oxford: Oxford University Press, 1977.

<sup>47</sup> MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993.

<sup>48</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel. *Tratos e contratos: atividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)*. *Análise Social*, v. XXXI, p. 355-379, 1996.

ingleses. “Deste modo, os britânicos ficavam privados de ‘uma grande parte dos seus capitais’. Porém, nada adiantava o recurso para o juiz conservador, cujas sentenças nunca eram cumpridas.”<sup>49</sup> Ainda no início do século XIX, os ingleses inconformados encaminhavam petições às autoridades de Londres indicando os desafios para os seus negócios e pondo em evidência que determinadas mudanças violavam os tratados comerciais entre as nações.<sup>50</sup> Na Casa da Suplicação do Brasil, o juiz privativo dos privilegiados do comércio e o juiz privativo dos britânicos eram os responsáveis por intermediarem a resolução dos conflitos de interesses entre seus representados.

Em “Justiça de pares”, Andréa Slemian salientou como o setecentos foi marcado por projetos que intentaram modificar as operações jurisprudenciais quando o assunto era a resolução de conflitos entre os comerciantes.<sup>51</sup> A autora investigou o papel dos árbitros (*louvados*) nos litígios comerciais no período do reformismo ilustrado português. A justificativa de minimizar as ruínas dos negócios comerciais respaldou a criação do cargo do árbitro, e este, por sua vez, ocasionou uma celeridade na resolução das disputas judiciais porque sua função valorizava as formas sumárias de um litígio. Ainda segundo Slemian, as participações dos árbitros nos litígios “retomavam a uma larga tradição das práticas entre os comerciantes no Velho e Novo Mundo”, que remetia à atuação dos leigos no julgamento e avaliação das provas nos pleitos. Nesse contexto, Andréa Slemian salientou que tanto o árbitro quanto o juiz conservador dos privilegiados do comércio eram respaldados pelos *estatutos* da Junta de Comércio. O trabalho da autora é interessante por destacar a relação entre essas duas figuras no julgamento das causas direcionadas ao Tribunal do Comércio. Além disso, foi possível constatar que o magistrado da Casa da Suplicação que exercia a função de juiz conservador na Junta do Comércio não tinha a finalidade de estabelecer um controle sobre as decisões da corporação, mas estava mais comprometido em atender os objetivos do comércio. Isto é,

Sua existência vinculava-se à experiência dos consulados de justiça que se formaram em todas as importantes praças de comércio durante a Idade Moderna, tanto na Europa como na América, e, como indicava a própria medida de sua criação, deveriam conhecer e atender seus interesses do comércio.<sup>52</sup>

Em 1808, através do alvará de 4 de maio, a Casa da Suplicação do Brasil contava com o foro do juiz conservador da nação britânica. O código 126 indicou que o primeiro e único desembargador a ocupar o cargo foi Antônio Garcez Pinto de Madureira, e isto em 1818. Não era incomum esse hiato de tempo entre a criação do cargo e a posse do primeiro magistrado, pois isso aconteceu também em outras ocasiões sugerindo que os remodelamentos da estrutura da Casa e as atualizações nos livros administrativos aconteciam vagarosamente. Nem sempre o início efetivo do

---

49 FONSECA, Teresa. O reformismo pombalino e a feitoria britânica de Lisboa, op. cit., p. 190.

50 A comunidade britânica residente em Portugal queixava-se, por exemplo, da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro que foi fundada em 1756. “...muitos ingleses mostravam-se insatisfeitos com a incapacidade do seu governo em dar solução às suas queixas, pois as práticas da Companhia continuavam a causar-lhes desgosto e preocupação”. RIBEIRO, Jorge Martins. Comércio e comerciantes britânicos no Porto na primeira metade do século XIX. *DOURO – Estudos & Documentos*, v. 3, n. 5, 1998, p. 139.

51 SLEMIAN, Andréa. Justiça de pares: os árbitros e os litígios de comércio no reformismo ilustrado português. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 36, n. 72, p. 717-743, 2020.

52 Ibidem, p. 730.

exercício da função coincidia com a data da posse, basta atentarmos para os decretos reais. Em muitas ocasiões, a função começava a ser desempenhada pelo desembargador antes da sua assinatura no livro de posse da instituição, e consideramos ser este o caso no cargo do juiz conservador dos britânicos. No código 126, observamos que o togado Antônio Garcez Pinto de Madureira compunha a equipe de pessoal da Casa da Suplicação do Brasil desde 1808, estando vinculado ao longo dos anos à função de desembargador extravagante (1808 e 1815), promotor de justiça (1818), juiz conservador dos britânicos (1818), desembargador dos agravos (1821) e corregedor do crime (1825). Nas sentenças estudadas nesta pesquisa, encontramos a referência do ministro Antônio Garcez Pinto de Madureira nas sentenças despachadas pelo juízo da Conservatória Inglesa.

Quem era Antônio Garcez Pinto de Madureira? Era filho de José Cardoso Pinto de Madureira Garcez e dona Maria Libório Máxima da Silva Carneiro, uma família abastada da cidade do Porto. Nascido em 1777, Antônio Garcez Pinto de Madureira se tornou bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra e iniciou sua carreira na magistratura com o posto de juiz de fora da vila de Esmosende, em Portugal.<sup>53</sup> Instalado no Rio de Janeiro, também encontramos referência na obra de Guilherme Pereira das Neves de que ele foi deputado da Mesa da Consciência e Ordens, com posse no dia 17 de novembro de 1826.<sup>54</sup> Professo na Ordem de Cristo, permaneceu com cadeira na Casa da Suplicação do Brasil mesmo após o retorno de d. João VI para Lisboa. A irmã de Antônio Garcez o caracterizava como homem prudente com mentalidade pacata de burguês de toga, um exímio cortesão conformista.<sup>55</sup> Magistrado com bons relacionamentos, o cunhado dele era o deputado Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, com quem conversava muito sobre a intenção de retornar a Portugal a fim de viver sua velhice.<sup>56</sup> Entretanto, seu objetivo não foi alcançado porque o togado Antônio Garcez faleceu em 1828 ainda no Rio de Janeiro. De acordo com Victor Santos Gonçalves, no início do século XIX o desembargador era proprietário de grande extensão de terras em Ilhéus, na Bahia. Uma região onde se encontravam homens abastados e com grande escravaria.<sup>57</sup> Certamente, para Antônio Garcez ter assumido, em 1818, o posto de juiz conservador da nação britânica era porque todo esse currículo e histórico de relações pessoais eram agradáveis aos ingleses e a coroa.

Em suma, quando atentamos para a estrutura orgânica-funcional da Casa da Suplicação do Brasil, identificamos que o juiz do contrabando, o juiz conservador dos ingleses, o juiz dos falidos, o juiz privativo do banco e o juiz dos privilegiados do comércio são alguns ofícios que funcionaram no tribunal, marcaram sua singularidade e atestaram mudanças nas relações creditícias. Desse modo, afirmamos que é possível conhecer as transformações nas redes de endividamento através do estudo do tribunal e sua atividade judiciária. Esta pesquisa traça um cenário do mercado

---

<sup>53</sup> PINTO, Albano da Silveira. *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*. Tomo II. Lisboa: Empresa Editora de Francisco Arthur da Silva, 1885, p. 18; Ofício de Antônio Garcez Pinto de Madureira, juiz de fora de Esmosende, para Antônio de Araújo de Azevedo sobre a perseguição feita por uma embarcação inglesa a um corsário espanhol que entrou na barra daquela vila. Ano de 1805. Arquivo Histórico Militar de Lisboa. Código de referência PT/AHM/DIV/1/13/20/36.

<sup>54</sup> NEVES, Guilherme Pereira, *E receberá mercê*, op. cit., p. 87 e 103.

<sup>55</sup> FRANÇA, Antônio d'Oliveira Pinto. *Cartas baianas, 1821-1824*: subsídios para o estudo dos problemas da opção na independência brasileira. São Paulo: E. Nacional; Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da UERJ, 1980, p. 31.

<sup>56</sup> Ibidem, p. 31.

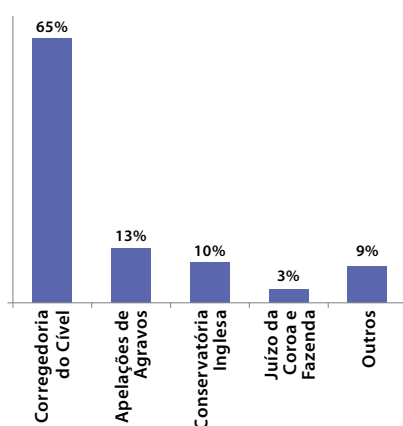
<sup>57</sup> DIAS, Marcelo Henrique. *Economia, sociedade e paisagens da capitania e comarca de Ilhéus no período colonial*. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2007, p. 378.

creditício da cidade do Rio de Janeiro que vai muito além dos indícios encontrados nas escrituras públicas e inventários *post-mortem*, pois o trabalho demonstra como as discussões creditícias estavam difundidas em outras instituições. Isto evidencia as formalidades desse mercado.

A documentação judicial permitiu compreender não somente os atores do mercado e suas condições de negociação, mas o tratamento dado aos credores e devedores inadimplentes. Os envolvidos nas redes de endividamento reconheciam que a insolvabilidade por boa ou má fé podia ser submetida a um tribunal com juízes especializados na legislação que embasava suas relações de crédito. De certa forma, isto amparava o credor e concedia a ele maior segurança nas negociações. Por outro lado, os mutuários inadimplentes também tinham ciência que o tribunal era um espaço de luta para a defesa de seus direitos que inviabilizava a cobrança excessiva, agressão física e outros. É isso que verificamos na análise das sentenças catalogadas nesta pesquisa. Mas, no momento, importa indicar a distribuição das ações judiciais entre os foros internos da Casa da Suplicação do Brasil.

Conforme já exibimos, em 1808 a Casa da Suplicação era constituída por seis subseções, são elas: agravo e apelação, corregedoria do crime, corregedoria do cível, coroa e fazenda, ouvidoria do crime e chancelaria. Com o passar dos anos, a estrutura da Casa da Suplicação do Brasil foi modificada com a finalidade de atender às novas demandas da época, tendo a criação do juízo privativo da Conservatória Inglesa, do Banco do Brasil e outros. O regedor era a pessoa responsável por distribuir os litígios, segundo seus assuntos, entre as subseções. Em 1818, ano inicial do recorte temporal das sentenças catalogadas, grande parte dos juízos do tribunal discutidos até agora já tinha sido criada e continha desembargadores empossados. Nos códices com os resumos das sentenças da Casa, que abarcam o período de 1818 a 1821, encontramos a indicação da mesa originária do despacho, e isso permitiu conhecer a distribuição das ações judiciais entre os juízos internos da Casa da Suplicação do Brasil e perceber quais deles tinham maior demanda litigiosa a resolver. Veja os dados abaixo, no Gráfico 2 e na Tabela 3.

**Gráfico 2** – Distribuição das ações judiciais entre as mesas internas da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)



Fontes: AN. Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. Lançamento de sentenças.

**Tabela 3** – Distribuição das ações judiciais entre as mesas internas da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| Assinada por                      | Total | %    |
|-----------------------------------|-------|------|
| Corregedoria do Cível             | 463   | 64,8 |
| Apelações e Agravos               | 96    | 13,4 |
| Conservatória Inglesa             | 69    | 9,7  |
| Não menciona                      | 26    | 3,6  |
| Juízo da Coroa e Fazenda          | 23    | 3,2  |
| Ilegível                          | 8     | 1,1  |
| Juízo da Aposentadoria            | 8     | 1,1  |
| Corregedoria do Crime             | 4     | 0,6  |
| Juízo da Junta do Comércio        | 4     | 0,6  |
| Juízo Privativo dos Dízimos       | 4     | 0,6  |
| Juízo Privativo do Banco Nacional | 4     | 0,6  |
| Chancelaria                       | 3     | 0,4  |
| Juízo dos Falidos                 | 3     | 0,4  |
| Total geral                       | 715   | 100  |

Fontes: NA. Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. Lançamento de sentenças.

O Gráfico 2 e a Tabela 3 se referem aos mesmos dados, mas a diferença é que a tabela especifica, minuciosamente, os resumos das sentenças segundo a origem da mesa de desembargadores que despacharam o pleito para a Chancelaria. A classificação da Tabela 3 tem como base as indicações que apareceram nos códices pesquisados e a partir dela podemos verificar quais os foros com maior volume de ações judiciais a deliberar. Conforme consta na tabela, no tribunal, algumas proveniências de sentenças catalogadas pela Chancelaria foram remetidas ao juízo da aposentadoria e juízo privativo dos dízimos. Contudo, o código 126 não apontou oficialmente uma mesa específica para esses assuntos.

Dos 715 resumos de sentenças que deviam a dízima da Fazenda registrados na Chancelaria, a maioria era proveniente da Corregedoria do Cível da Casa da Suplicação, com 463 ações judiciais ou 64,8% do total (Gráfico 2 e Tabela 3). A sentença assinada pela Corregedoria do Cível se tratava de ação nova e versava sobre diversos assuntos, podendo ser considerada de diferentes tipos de ações judiciais.<sup>58</sup> As ações de juramentos de alma, assinatura de dez dias, reconhecimento, libelo, penhora executiva, notificação, embargo, força nova, sumária de soldada, cobrança e execução

<sup>58</sup> Os corregedores cíveis, em síntese, tinham a função de: conhecer todas as causas cíveis da Casa e seu distrito; liberar as cartas de citação; informar-se dos feitos cíveis das viúvas, órfãos e outras pessoas miseráveis que litigarem no seu juízo; dar carta aos desembargadores da Casa a fim de que trouxessem seus contendores perante eles; e despachar os agravos que a eles vierem. As decisões dos corregedores cíveis podiam ser agravadas para os desembargadores dos agravos. Primeiro Livro das Ordenações. Título VIII, § 9. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 31.

são alguns exemplos do perfil dos litígios despachados pela Corregedoria do Cível. Das 463 sentenças decididas por essa mesa, 286 pleitos se concentravam no grupo dos juramentos de almas (184) e assinação de dez dias (102), enquanto o restante das ações se subdividia entre os demais tipos judiciais existentes. Indubitavelmente, na Casa da Suplicação do Brasil, os magistrados da Corregedoria foram os mais atuantes na resolução de contendas litigiosas por falta de compromisso com os acordos de crédito.

No campo jurídico processual, a Casa da Suplicação do Brasil tinha a atribuição de funcionar como instância recursal para encerramento de sentenças definitivas ou inapeláveis, além de receber ações novas na área cível e criminal e ter competência advocatória. Sintomaticamente, a extinção do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro permitiu o crescimento do número de ações novas na Casa, pois a ausência da Relação direcionou todas as demandas para a última instância recursal. Por isso, o volume de processos abertos na Casa da Suplicação sobrepujava os recursos recebidos pelo tribunal entre 1818 e 1821 (Gráfico 2).

Logo após a Corregedoria do Cível, a mesa das Apelações e Agravos foi a segunda maior responsável por tramitar os processos para a Chancelaria. Do total de 715 decisões catalogadas, 96 ou 13,4% eram assinadas por desembargadores do Juízo das Apelações e Agravos. Para esta mesa eram direcionados os pedidos de recursos, cabendo à Casa da Suplicação do Brasil o direito de revisar a sentença anterior e emitir um novo parecer, segundo a legislação do reino e a boa razão. No que se refere aos 96 processos sentenciados neste juízo, 41 foram identificados como apelações, 49 como agravos e outros seis somavam tipos de ações judiciais variadas, como dois embargos, duas notificações, um juramento de alma e uma sentença de liquidação. Isto é, não apenas os recursos foram julgados no juízo de Apelações e Agravos, mas algumas ações novas foram direcionadas para a Chancelaria com a assinatura dos desembargadores deste juízo. Os embargos, por exemplo, se referem aos recursos de sentenças anteriores, mas foram nomeados no livro da Chancelaria como embargos, e assim catalogamos no levantamento de dados. Por outro lado, esse juízo também não foi o único a receber sentença de recurso, como veremos a seguir.

A Conservatória Inglesa foi responsável por 69 ou 9,7% dos registros nos códices que continham os resumos das sentenças que deviam a dízima da Fazenda (Tabela 3). Os britânicos compareceram ao Tribunal da Suplicação para moverem ação de assinação de dez dias (37), libelo (10), juramento de alma (10), reconhecimento (4), agravo (3), embargo (2), sentença cível de liquidação (1), penhora executiva (1), apelação (1). No total, foram 69 registros de sentenças envolvendo autor e/ou réu de nacionalidade britânica nas pendências judiciais. Tendo em vista a historiografia já discutida sobre a presença dos ingleses nas praças comerciais do império luso-brasileiro, não é surpreendente o volume de ações judiciais com o envolvimento dos britânicos. Entre os estrangeiros, os britânicos se destacaram nas negociações comerciais na praça carioca.

Subtraindo o conjunto dos resumos de sentenças sem identificação do juízo de origem, em quarto lugar com 23 ocorrências ou 3,2% estava o juízo da Coroa e Fazenda responsável por sentenciar as causas que envolviam o interesse direto do Erário e da coroa. Entre 1818 e 1821, transitaram deste juízo para a Chancelaria sete penhoras executivas, cinco apelações, quatro agravos, três libelos, três embargos e um sequestro de bens. No Gráfico 2, a categoria outros incluiu os seguintes grupos discriminados na Tabela 3: não menciona, ilegível, juízo da aposentadoria, corregedoria do crime, juízo da junta do comércio, juízo privativo dos dízimos, juízo privativo do banco

nacional, juízo da chancelaria e juízo dos falidos. O perfil dos tipos de litígios que transitavam por esses juízos não se diferenciava dos discutidos anteriormente, mas devemos destacar os novos casos encontrados no juízo da aposentadoria. Em primeiro lugar, deve-se observar que no Livro de posse dos ministros da Casa da Suplicação Brasil não existe referência sobre o desembargador da aposentadoria.<sup>59</sup> Apesar disso, nos códices da Chancelaria com os resumos das sentenças que deviam a dízima da Fazenda, temos os juristas Pedro Alvares Diniz,<sup>60</sup> João José da Veiga<sup>61</sup> e Antônio Feliciano da Silva Carneiro<sup>62</sup> como responsáveis pelas assinaturas das sentenças do juízo da aposentadoria. Conforme o código 126, os dois primeiros juristas assinaram o Livro de posse dos ministros para desempenharem outros ofícios dentro do tribunal, deixando evidente que eles apenas serviram como juízes da aposentadoria em situações específicas. Por outro lado, Antônio Feliciano da Silva Carneiro apareceu, meramente, identificado como juiz da aposentadoria uma única vez nos resumos catalogados. No juízo da aposentadoria, as ações judiciais encaminhadas para a Chancelaria foram as seguintes: três de aposentadoria, duas de penhora executiva e uma cada de embargo, execução e notificação.

Em suma, a estrutura orgânica-funcional da Casa da Suplicação do Brasil é muito interessante para observar sua particularidade em relação ao seu tribunal congêneres em Lisboa. Esses tribunais superiores ainda carecem de pesquisas, mas ousamos delinear algumas considerações a partir do estudo dos processos de cobrança de dívida do tribunal instalado no Rio de Janeiro. Vimos que a instituição da Casa da Suplicação do Brasil e a organização de suas mesas de despachos permitiram a leitura dos jogos econômicos sob céu americano. O dinamismo das atividades judiciais nos foros privilegiados exibe as condições de endividamento nas cidades luso-brasileiras. A partir de então, passamos a discutir o tema do crédito nos assentos do tribunal.

## A discussão da prática do crédito nos assentos do tribunal

No reino de Portugal, a faculdade de interpretar as leis era atribuição exclusiva do monarca até a promulgação do alvará de 10 de dezembro de 1518, que conferiu aos desembargadores da Casa da Suplicação a competência para dirimir as dúvidas a respeito da legislação. Do ponto de vista administrativo, Maria Carmignani alegou que a complexidade do reino permitiu o soberano delegar os poderes de interpretação autêntica da lei para o tribunal superior.<sup>63</sup> Essa

---

<sup>59</sup> O livro de posse também não sinalizou a criação na Casa da Suplicação do juízo privativo de Comissão. Cf. decreto de 22 de julho de 1820. Cria um Juízo de Comissão para conhecer e decidir privativamente em uma só instância das causas que pertencerem a Sua Majestade a rainha. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1820*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 53; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1820, n. 68.

<sup>60</sup> Em 1808 foi desembargador extravagante da Casa da Suplicação, em 1815 desembargador dos agravos e em 1818 juiz dos feitos da Coroa e Fazenda. Código 126 – Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil.

<sup>61</sup> Na Casa da Suplicação do Brasil, foi desembargador extravagante (1819), promotor de justiça (1821) e desembargador dos agravos (1825). O desembargador João José da Veiga era bacharel e já tinha passado pelo posto de desembargador da Relação do Porto (1813). SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, op. cit., p. 279; código 126 – Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil.

<sup>62</sup> Bacharel nascido em 1745 na cidade do Porto. Na sua trajetória profissional consta o posto de juiz de fora, ouvidor e desembargador da Relação da Bahia (1785). Em 1820, ele aparece como desembargador do Paço. *Jornal de Coimbra*, v. XVI – parte I. Lisboa: Na Imprensa Régia, 1820, p. 61; SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, op. cit., p. 86.

<sup>63</sup> CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano: os assentos da Casa da Suplicação. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 111, p. 19-29, 2016.

leitura igualmente apareceu em Mariana Moreto, Luiz Carlos de Azevedo e José Rogério Tucci Cruz.<sup>64</sup> Segundo os autores, em razão do volume de funções assumidas pelo monarca, este decidiu declinar da sua prerrogativa de exclusividade nas decisões para os assentos. Cabe dizer que inúmeros sentidos podem ser atribuídos ao verbo assentar, no qual provém o vocábulo assento, mas a noção jurídica considera o assento como “um registro, um apontamento, uma resolução. No campo processual civil, o assento não passa de um julgado da instância superior, um aresto, um acórdão”.<sup>65</sup> Portanto, em uma definição simples, o assento nada mais é do que a interpretação da lei dada em comum acordo entre os magistrados.

Conforme as Ordenações reinóis (Manuelinas e Filipinas), os juristas da Casa da Suplicação tiveram que observar, rigorosamente, o arcabouço jurídico português para estarem aptos a esclarecerem as incertezas que surgissem sobre os preceitos.<sup>66</sup> Nuno Camarinhas mencionou que “no que dizia respeito à produção de assentos e de esclarecimento de dúvidas levantadas pela prática judicial ao mais alto nível”,<sup>67</sup> a coroa ainda podia recrutar professores da Universidade de Coimbra para ocuparem os cargos de desembargadores por causa dos seus domínios da técnica do direito. Os ministros que serviram na Casa da Suplicação tiveram carreiras judiciais marcadas por variados percursos. Nesse sentido, o capital social e as circunstâncias ao longo do caminho puderam interferir na velocidade para a obtenção de um cargo no tribunal, como identificou Camarinhas. No entanto, independente da forma de ingresso, para o corpo de magistrados do tribunal superior exigia-se o entendimento das compreensões dos preceitos, pois sanções eram aplicadas aos que se desviavam das instruções.<sup>68</sup>

Em caso de dúvida objetiva sobre determinada lei, a questão era remetida ao regedor que, por sua vez, submetia à “Mesa grande” para a discussão entre os desembargadores. Se ela subsistisse, o caso era direcionado à coroa e a decisão tomada nesta circunstância de hesitação sobre o arcabouço jurídico era lavrada em livro para consulta futura se ocorresse caso similar.<sup>69</sup> Os assentos normativos evidenciaram a função interpretativa do Tribunal da Suplicação no campo do direito luso-brasileiro. Na concepção dada por Álvaro Villaça Azevedo, Maria Carmignani e Mariana Moreto, os assentos também indicaram a atividade legislativa desempenhada pela instituição, que através deles podia introduzir mudanças na jurisprudência.<sup>70</sup>

---

64 MORETO, Mariana Capela Lombardi. *O precedente judicial no sistema processual brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito), USP, São Paulo, 2012, p. 52-54; AZEVEDO, Luiz Carlos de; CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Lições de história do processo civil lusitano*. Coimbra; São Paulo: Ed. RT, 2009, p. 160-161.

65 AZEVEDO, Álvaro Villaça. Os assentos no direito processual civil. *Revista Justitia*, Ministério Público de São Paulo, ano XXXIII, v. 74, 1971, p. 117.

66 CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano, op. cit., p. 22.

67 CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810), op. cit., p. 231.

68 Primeiro Livro das Ordenações. Título V, § 4. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 17-18.

69 Primeiro Livro das Ordenações. Título V, § 5. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 20. Os desembargadores extravagantes podiam assumir função em qualquer juízo da Casa, pois eles formavam o corpo de funcionários extras para suprir as vacâncias e demais ausências de oficiais no tribunal. Era obrigação de todos conhecerem com profundidade as leis do reino, pois se os despachos tivessem erros, os desembargadores responsáveis eram penalizados com multa e até suspensão do seu ofício.

70 AZEVEDO, Álvaro Villaça. Os assentos no direito processual civil, op. cit.; CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano, op. cit.; MORETO, Mariana Capela Lombardi. *O precedente judicial no sistema processual brasileiro*, op. cit.

Como observado por Andréa Slemian, a aprovação do assento de 23 de novembro de 1769 foi contrária a Ordenação Filipina, mas coerente com o que vinha sendo praticado. Sobre isso, a autora afirmou que “a decisão chama atenção pois, ao considerar que deveria valer como direito aquilo que praticavam os participantes (digamos assim) em detrimento da ordenação régia, fortalecia-se a própria corporação, ou sua capacidade de ditá-lo”.<sup>71</sup> O assento de número CCCXL, que neste trabalho classificamos na categoria de transações de crédito, isentava o uso da escritura pública para algumas ocasiões. Logo, destacamos aqui a capacidade legislativa da Casa, mas não podemos deixar de indicar que as alterações através dos assentos não eram frequentes.

Para Mariana Moreto, os assentos formavam a “legislação jurisprudencial”, sendo a última originada da primeira. Os desembargadores da Casa da Suplicação tinham competência para solucionar dúvidas de interpretação da lei que surgiam durante o litígio, e as decisões esclarecidas eram registradas no Livro de assentos e portavam força vinculante sobre os casos futuros. Dito de outra forma, a Casa da Suplicação era um órgão legislativo, de modo que o seu entendimento era parâmetro para todas as demais ações semelhantes. “Tinham assim os assentos por objetivo uniformizar o entendimento a respeito da interpretação *in abstracto* de uma regra constante das Ordenações, e não eliminar divergência de julgados”.<sup>72</sup>

No que tocava ao início do reinado de Filipe I de Portugal, Jorge Veiga Testos referendou a existência da alteração do panorama processual e orgânico da justiça, a começar pela descentralização dos tribunais superiores.<sup>73</sup> Em 1582, o conjunto de reformas aprovou o fim do perfil itinerante da Casa da Suplicação, que até então acompanhava o rei nos seus deslocamentos, e a extinção da Casa do Cível de Lisboa. No mesmo ano, criou-se também a Relação do Porto responsável pelos pleitos judiciais com competência de última instância, tendo jurisdição sobre comarcas e ouvidorias distintas da Casa da Suplicação. A partir daí, Carmignani asseverou que os desembargadores da Relação do Porto tiveram ampla autonomia a ponto de atribuírem a si o privilégio de proferirem assentos, apesar de não usufruírem de competência para tal, conforme afirmação da autora.<sup>74</sup> “Em momento subsequente, também as Relações ultramarinas, de Goa, da Bahia e do Rio de Janeiro, adquiriram a prerrogativa de emitirem assentos, reforçando o caráter jurisprudencial do direito”.<sup>75</sup>

Vale seguir contando que a ideia da Casa da Suplicação como intérprete máxima da legislação do reino apenas foi reforçada no contexto histórico das reformas da segunda metade do século XVIII. A Lei da Boa Razão trouxe como novidade o reconhecimento exclusivo da Casa da Suplicação na matéria de interpretação da lei, o que remete a uma centralização jurídica.<sup>76</sup> As operações

---

71 SLEMIAN, Andréa. Justiça de pares, op. cit., p. 729. Conferir também Terceiro Livro das Ordenações. Título LIX. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 651-658; Assento CCCXL. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 254.

72 CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano, op. cit., p. 24.

73 TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a “Reformação da justiça” de Filipe I de Portugal (1582). In: VARELA, Laura Beck; SARTRE, María Julia (coord.). *Estudios luso-hispanos*. Madrid: Ed. Dykinson, 2018, p. 93-121.

74 CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano, op. cit., p. 24.

75 MORETO, Mariana Capela Lombardi. *O precedente judicial no sistema processual brasileiro*, op. cit., p. 54.

76 Para conferir que somente a Casa da Suplicação tinha autoridade para proferir assentos e verificar em quais situações isso ocorria, veja os parágrafos 4, 5, 6 e 8 da Lei da Boa Razão. TELLES, José Homem Correa. *Comentário crítico à Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769*. Lisboa: Tipografia de Maria da Madre de Deus, 1865.

interpretativas intentaram tolher a variedade de julgar diante da profusão de fontes de direitos. Nesse sentido, o autor Rui Manuel de Figueiredo Marcos foi muito perspicaz ao abordar a legislação pombalina e identificar o projeto de fortalecimento da figura do rei através da sua função como legislador.<sup>77</sup> Dada a associação entre o soberano e a Casa, consequentemente ocorreu uma valorização do papel do tribunal como responsável pela “interpretação autêntica” do conjunto de leis. Esse discurso foi percebido nos alvarás e decretos sobre o funcionamento da instituição. A defesa de uma fala de interpretação autêntica da lei era a marca de um projeto de centralização política e jurídica.

Em consonância com o nosso objeto de estudo, chamou a atenção a importância atribuída aos assentos a partir da segunda metade do século XVIII, pois com a Lei da Boa Razão se instituiu que considerassem as leis gerais e, logo após, a jurisprudência da Casa da Suplicação como fontes de direitos principais para os julgamentos nos tribunais. Além disso, se houvesse possibilidade de aplicação do costume do reino e do direito romano na sentença, esses elementos eram assegurados nos despachos através do uso da boa razão. Como afirmou Álvaro Villaza Azevedo, a Lei da Boa Razão reformulou o texto presente sobre os assentos nas *Ordenações Filipinas* no Livro I, título 5, §5, visto que concedeu força de lei aos que fossem estabelecidos adiante. Nas palavras do autor, “a força de lei dada aos assentos data da Lei da Boa Razão, devendo ter sido antes dela um mero critério unificado de jurisprudência, sem ter, entretanto, caráter normativo”.<sup>78</sup> Apesar disso, notamos no trabalho de Azevedo um caráter questionador sobre a eficiência da força de lei. O argumento de Azevedo era que os assentos, tal como antigamente, atuavam mais para a unificação da jurisprudência do que no sentido de normatividade.

Nos domínios luso-brasileiros, a Lei da Boa Razão requeria os motivos bases da sentença. Por sua vez, esse objeto da reforma ilustrada permitiu maior transparência das razões nos despachos dos juízes.

No entanto, se por um lado, a medida pode ser compreendida como uma novidade na chave de um maior controle, racionalidade e transparência no arbítrio dos juízes, por outro, ela ampliava grandemente o escopo das fontes jurídicas disponíveis, ou seja, seu próprio pluralismo. Isso porque, toda a norma que passasse pelo “filtro” das *luzes*, da razão moderna, poderia ser invocada pelos juristas portugueses, inclusive àquelas estrangeiras, das “nações polidas”, diante da inexistência de semelhantes para o território luso.<sup>79</sup> (grifo do autor)

A historiadora Andréa Slemian escreveu, ainda, que os assentos do tribunal tiveram um significado *sui generis* a partir desse período porque coube “à Casa a recepção das novas ideias jusnaturalistas em voga, diante da existência de legislação portuguesa afeita aos sentidos modernos (*usus modernus pandectarum*)”.<sup>80</sup> No *Auxiliar jurídico* de Candido Mendes de Almeida, encontramos a compilação de todos os assentos da Casa da Suplicação, desde o século XVI até a extinção da instituição no Brasil.<sup>81</sup> De acordo com os objetivos desta pesquisa, foi interessante a classificação

<sup>77</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006.

<sup>78</sup> AZEVEDO, Álvaro Villaza. Os assentos no direito processual civil, op. cit., p. 120.

<sup>79</sup> SLEMIAN, Andréa. As monarquias constitucionais e a justiça, de Cádiz ao Novo Mundo: o caso da motivação das sentenças no Império do Brasil (c. 1822-1850), *Dimensões*, v. 39, 2017, p. 23.

<sup>80</sup> SLEMIAN, Andréa. Justiça de pares, op. cit., p. 728.

<sup>81</sup> ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit.

temática dos assentos promulgados pelo tribunal durante a sua existência no Brasil para tomarmos conhecimento do lugar e teor da discussão de dívidas nesta “legislação jurisprudencial”. Para tal, tomamos como ponto de partida as decisões registradas no Livro de assentos a partir da lei de 18 de agosto de 1769.

Entre agosto de 1769 e o ano de 1828, identificamos 98 assentos redigidos pelo Tribunal da Suplicação com a finalidade de auxiliarem na interpretação das *Ordenações Filipinas* e outras legislações. Considerando os títulos de cada assento, procuramos selecionar aqueles que possuíam termos como penhora, crédito, dívida, leilão, credor e devedor porque entendemos seu vínculo direto com as histórias do mercado creditício. Do total de 98 assentos, 14 decisões foram sobre questões da prática do endividamento e as inserimos na categoria “transação creditícia”. Avaliamos essa quantidade como expressiva, já que as relações sociais do cotidiano faziam surgir vários desentendimentos, que quando levados ao tribunal precisavam de uma interpretação à luz da boa razão dos desembargadores da Casa.

Nos assentos normativos, encontramos matérias como: transação de venda de terreno; testamentos; prova testemunhal; jurisprudência; licença de casamento; herança; antiguidade dos desembargadores; fiança; sentenças definitivas; ação nova; nulidade de feitos crimes; distribuição das causas de mercadores alemães e outros privilegiados nas instituições judiciárias; mulheres comerciantes; dotes e outros assuntos. Sem dúvida, com várias demandas para gerenciar, a reincidência de assuntos ligados às práticas creditícias nos assentos demonstra o quanto o tribunal era importante para lapidar as arestas oriundas das redes de endividamento. Não muito diferente, igualmente existiam vários assentos sobre o âmbito comercial. Na Tabela 4 a seguir temos a classificação temática dos assentos encontrados após a publicação da Lei da Boa Razão até a extinção da Casa da Suplicação do Brasil.

**Tabela 4** – Classificação temática dos assentos da Casa da Suplicação

| Assunto                                 | Total | Percentual (%) |
|-----------------------------------------|-------|----------------|
| Procedimento judicial                   | 20    | 20,4           |
| Transação creditícia                    | 14    | 14,3           |
| Testamento                              | 11    | 11,2           |
| Sucessão patrimonial                    | 11    | 11,2           |
| Juízo privativo                         | 7     | 7,1            |
| Morgado                                 | 5     | 5,1            |
| Prova documental                        | 3     | 3,1            |
| Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão | 3     | 3,1            |
| Despejo                                 | 2     | 2,0            |
| Seguros                                 | 2     | 2,0            |
| Matrimônio                              | 2     | 2,0            |
| Custas judiciais                        | 2     | 2,0            |
| Inventário                              | 1     | 1,0            |
| Fiança                                  | 1     | 1,0            |
| Roubo e assassinato                     | 1     | 1,0            |
| Advogado                                | 1     | 1,0            |
| Crime de falsidade                      | 1     | 1,0            |
| Sociedade secreta                       | 1     | 1,0            |
| Reedificação de Lisboa                  | 1     | 1,0            |
| Filhos ilegítimos                       | 1     | 1,0            |
| Dotes                                   | 1     | 1,0            |
| Doações                                 | 1     | 1,0            |
| Partido Médico                          | 1     | 1,0            |
| Mulher comerciante                      | 1     | 1,0            |
| Transação de venda                      | 1     | 1,0            |
| Ordenado                                | 1     | 1,0            |
| Donatários                              | 1     | 1,0            |
| Ouvidoria da Alfândega                  | 1     | 1,0            |
| Total geral                             | 98    | -              |

Fonte: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit.

O pensamento do jurista Correa Telles é algo que merece ser indicado e transcrito, segundo ele:

Desde o ano de 1769 até 1800 apenas se contam 58 assentos da Casa da Suplicação; e desde então para cá poucos mais se têm tomado. Isto prova a pouca observância d'essa lei; e a necessidade que há de estender a providência dela, concedendo a todos os julgadores o poderem requerer assentos. Quantas causas decididas pelas interpretações arbitrárias que não sobem à Suplicação, ou por falta de meios das partes, ou porque não excedem as alçadas inferiores!<sup>82</sup>

De acordo com o excerto acima, o levantamento da Tabela 4 não é fidedigno aos acontecimentos do mundo do direito para a época, pois muitas dúvidas continuavam sem esclarecimentos e, portanto, os assentos eram retratos parciais das hesitações que intimidavam os desembargadores nos momentos dos despachos. Ademais, observamos que somente a Casa da Suplicação de Lisboa foi responsável por registrar decisões no Livro de assentos. Delimitando os nomes dos presidentes da Mesa Grande – que era constituída no momento de impasse na compreensão da lei –, não identificamos os desembargadores que ocuparam a função de regedor ou chanceler no tribunal instalado no Rio de Janeiro. Assim, aferimos que a Casa do Brasil não se destacou como órgão legislativo, deixando tal atividade para sua congênere de Lisboa. Por isso, os 14 assentos balizados por assuntos de crédito foram decididos pela Casa da Suplicação de Lisboa.

Consideramos que os termos utilizados na classificação dos assuntos dos assentos são bem esclarecedores quanto à proposta de cada grupo, por isso não iremos nos ater a descrevê-los. As categorizações seguiram a mesma lógica aplicada no grupo “transação creditícia”, com representação de 14,3% na Tabela 4 (14 casos). Na série “sucessão patrimonial”, por exemplo, foram incluídos os assentos nos quais os títulos tinham termos como herança, herdeiro, deserdação e tenças vitalícias, e assim sucessivamente. Nesse sentido, nos cabe destacar o teor das discussões dos assentos do grupo “transação creditícia”.

O que falam os assentos ligados ao crédito? Entre eles, notamos que algumas dúvidas surgiram mediante a promulgação de novas leis e outras eram resultantes de conclusões divergentes sobre pontos das *Ordenações Filipinas*. No primeiro grupo, estavam assentos ligados aos alvarás de 13 de novembro de 1756,<sup>83</sup> de 23 de fevereiro de 1771,<sup>84</sup> de 20 de junho de 1774<sup>85</sup> e de 9 de maio de 1798,<sup>86</sup> que tratavam sobre os bens dos falidos, o uso de apólices da Companhia Geral do Co-

82 TELLES, José Homem Correa. *Comentário crítico à Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769*, p. 20.

83 Alvará de 13 de novembro de 1756. Acerca dos negociantes falidos e da criação de um Conservador Geral da Junta do Comércio. Ver: assento CCCXLII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 255.

84 Alvará de 23 de fevereiro de 1771 pelo qual se suspendem os efeitos dos alvarás de 21 de junho de 1766, e de 30 de agosto de 1768, para que não seja obrigada pessoa alguma a receber em pagamento as apólices das Companhias Gerais do Comércio, estabelecidas nestes reinos. Ver: assento CCCLII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 259.

85 No assento CCCLVIII, a discussão foi sobre o alvará que proibia a prisão de devedores que sem fraude não possuíam bens para quitarem as dívidas com seus credores. A dúvida era se a lei que proibia a prisão dos devedores servia para aqueles que já estavam retidos na prisão, e os desembargadores concluíram que sim. No dia 20 de junho de 1774, outra lei regulando os leilões e as arrematações de bens do Depósito Geral ainda foi publicada. Assim, o assento de 23 de março de 1786, de número CCCLXXXIII, buscou responder à dúvida sobre adjudicação de rendimentos dos bens penhorados. Ver: assento CCCLVIII e CCCLXXXIII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 265 e 284.

86 Alvará de 9 de maio de 1798. Declara a preferência da Corporação dos Vendedores no Terreiro do Trigo falindo algum dos vendedores. Ver: assento CDXXVI. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 319.

mércio como meio para quitação de dívida, sobre a prisão de devedores por falta de pagamento e a forma de execução dos devedores de integrantes das corporações lisboetas. No segundo grupo, as hesitações estavam relacionadas sobre como proceder na cobrança de dívida que envolvia os estrangeiros com foros privativos, como atuar na execução dos bens de homens com títulos honoríficos, como julgar litígios com concordatas, em quais situações comerciais as escrituras públicas eram imprescindíveis e como julgar as causas sobre letra de crédito no juízo da Índia e Mina.<sup>87</sup> As discussões sobre rede de endividamento nos assentos da Casa foram amplas.

Em relação aos estrangeiros com privilégios, em 1769, o assento CCCXXXVII discorreu sobre a seguinte hesitação vinculada ao Livro 3, título 39, das *Ordenações*: um cessionário de nação estrangeira com privilégio de foro pode cobrar a dívida cedida no foro privativo mesmo quando o cedente não tem semelhante privilégio? Unanimemente, os magistrados afirmaram que não, pois o cessionário tinha que cumprir as condições da relação de crédito instituída. A dívida pode ter lhe sido cedida, mas o cessionário estrangeiro não usufruía direito superior ao cedente. A convergência entre os desembargadores era para que “se evitam aos devedores as opressões de mais duros contendores, e as contínuas fraudes, com que sucessivamente se perturba a sociedade civil”.<sup>88</sup> Constatamos que a Casa da Suplicação era vista no mercado de crédito como a instituição que trabalhava para garantir os acordos tratados no ato do endividamento. Quaisquer interesses posteriores do credor ou devedor para potencializarem vantagens na relação creditícia eram vetados pelo tribunal. Tal atitude da Casa inviabilizava a modificação das características dos acordos de dívidas durante sua existência, e isso era uma proteção tanto para o credor quanto para o devedor.

No assento CCCLXXXVII, de 15 de fevereiro de 1791, o esclarecimento envolveu especificamente os britânicos como integrantes nas redes de endividamento. Primeiro, se questionava sobre o adiamento do prazo para o pagamento de dívida dos devedores portugueses. O tribunal concluiu que os comerciantes britânicos não eram obrigados a concederem a graça de ampliação dos prazos de pagamento conforme o título 37 do livro 3 das *Ordenações*. Contudo, eles ficavam subordinados às considerações do título 74 do livro 4, que assumia que na ocasião de dois ou mais credores com divergências sobre a ampliação ou não do prazo de pagamento de um devedor, ganhava aquele que tinha o maior valor de dívida a receber. Uma segunda decisão também aferida e registrada no assento CCCLXXXVII foi que o foro privilegiado dos britânicos tinha preferência em relação aos foros dos privilegiados nacionais. Nesse caso, o litígio que envolvia um inglês e um luso-brasileiro privilegiado no comércio era julgado pela Conservatória Inglesa. Através dos assentos vimos que a participação do estrangeiro privilegiado nas transações comerciais luso-brasileiras demandou posicionamento da esfera judiciária a fim de orientar os comportamentos no mercado.

Vale de igual modo sublinhar o assento de 17 de março de 1792, de número CCCXCII, que discorreu sobre a hesitação de como proceder no concurso de preferência dos credores quando um deles era de nação privilegiada.<sup>89</sup> O regedor da Casa da Suplicação de Lisboa, excelentíssimo

---

<sup>87</sup> Neste grupo, inserimos os assentos CCCXXXVII, CCCXL, CCCXLVI, CCCXLVII, CCCLXXXVII, CCCXCII, CCCXCIII, CDII e CDXXIX. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit.

<sup>88</sup> Assento CCCXXXVII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 253.

<sup>89</sup> Assento CCCXCII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 291.

senhor José de Vasconcellos e Sousa,<sup>90</sup> conde de Pombeiro, comunicou aos desembargadores a dúvida da Relação e Casa do Porto sobre a preferência dos credores na execução de bens quando um deles era de nação privilegiada. Dessa forma, o assento registrou o seguinte:

E ordenando o dito Senhor Regedor, que assim se cumprisse, se assentou quase por uniformidade de votos, que devendo ceder as regras gerais às particulares, quais os privilégios legitimamente concedidos, e sendo incontestável o das Conservatórias concedidas às referidas nações para todas as causas provenientes do Comércio, em que os respectivos nacionais forem autores ou réus, sem mais exceção que as do Fisco, na conformidade dos tratados, das reais resoluções, promulgadas para a observância deles, e dos assentos, que se tomarão nesta Mesa em diversos tempos, e ultimamente aos 15 de fevereiro do ano próximo, de especial Ordem da mesma Senhora, fixando-se por termos os mais enérgicos e decretórios à generalidade do referido privilégio, não devia entrar em dúvida, que nele se compreendem os concursos da preferência, em que figure algum dos estrangeiros privilegiados [...].<sup>91</sup>

Apesar de alguns votos contrários, foi concluído que os privilégios concedidos às nações privilegiadas eram incontestáveis e aplicáveis nas causas provenientes do comércio. Desse modo, a preferência do pagamento dos credores devia ser articulada com as leis particulares.<sup>92</sup> É bem verdade que, nesse caso, os desembargadores da Casa da Suplicação ainda sinalizaram que as hesitações a serem resolvidas eram decorrentes da conformidade dos assentos instituídos pela Relação do Porto, e a nosso ver isto foi uma crítica direta àquela antiga prática antes da Lei da Boa Razão.<sup>93</sup> No entanto, os desembargadores trataram apenas de reafirmar um ato da legislação. Posicionamento semelhante aconteceu no assento de 5 de dezembro de 1770, de número CCCXLVI, que ratificou a impossibilidade de penhora das seges e bestas dos devedores fidalgos, cavaleiros, desembargadores e suas mulheres.<sup>94</sup> Observamos que os assentos da Casa da Suplicação procuraram, em maioria, respaldar as *Ordenações Filipinas* e não contrariar como no já discutido assento de 23 de novembro de 1769, de número CCCXL. Pelo menos é isso que vemos no que diz respeito ao grupo de assento de transação de crédito.

Vale seguir contando que durante os anos de funcionamento da Casa da Suplicação do Brasil e os assentos publicados, apenas três assentos foram classificados na categoria de transações de crédito, mas como esperado eles foram proferidos pelo tribunal de Lisboa. O assento de 23 de julho de 1811, número CDII, tratou do caso em que o devedor recebia durante o processo o adia-

<sup>90</sup> “Bacharel, nascido em 1740, natural de Lisboa, filho de d. José de Vasconcelos e Sousa Câmara e de Maria Rosa de Noronha, neto paterno de Afonso de Vasconcelos e Sousa e Pelágia Sinfronia de Rohan, e neto materno de d. António de Noronha e d. Luísa Joséfa de Meneses”. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, op. cit., p. 384. Além da Casa da Suplicação, o desembargador atuou na Relação do Porto, no Desembargo do Paço, no Conselho da Real Fazenda, foi embaixador extraordinário de Londres etc.

<sup>91</sup> Assento CCCXCII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 292.

<sup>92</sup> Cf. Quarto Livro das Ordenações. Títulos V, VI e LXVII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 782-785 e 871-879.

<sup>93</sup> Esse documento ainda fez referência a outros dois assentos que discutiram assuntos sobre os privilegiados, que foi o assento de 8 de abril de 1634, de número CXXIV, e o de 23 de março de 1786, de número CCCLXXXL. Cf. ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 148 e 282.

<sup>94</sup> Cf. Assento CCCXLVI. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 257; Terceiro Livro das Ordenações. Título LXXXVI, § 23. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 703-704.

mento do prazo de pagamento por alguns credores, excetuando no mínimo um. A dúvida era se o credor que não assinou o acordo ficava obrigado a não executar a dívida por causa da decisão da maioria, mas foi decidido que:

por pluralidade de votos foi assentado, que devia segurar o Juízo na forma expressa das sobreditas Ordenações; porque os credores, que acederam e assinaram, fizeram um ato voluntário, pelo qual, o que não assinou, não está obrigado, enquanto o não for pelo juiz, a aceder ao acordo dos mais; pois o julgado se não deve suspender pelo duvidoso, e que ainda se há de julgar. E para não vir mais em dúvida, se tomou este assento [...].<sup>95</sup>

Mais uma vez, a partir das Ordenações, o assento fundamentou o direito de o credor proteger o seu patrimônio executando o devedor com base legal no livro 3, título 86 e 87 das *Ordenações Filipinas*. Como bem-dito foi pelos desembargadores, o credor que não modificou o prazo de pagamento não podia assumir o risco por aqueles que assim o fizeram de modo voluntário. Em 1826, o assento CDXXIX também abordou os assuntos de execução de dívida ao confirmar que quando alguém arrematava um prédio em praça pública ele passava a usufruir de imediato do direito de proprietário, não cabendo ao executado reivindicação judicial.<sup>96</sup> Claramente, vemos que os assentos da Casa da Suplicação estabeleceram orientações para o comportamento dos indivíduos no mercado de crédito. Subtraindo as exceções já mencionadas, os assentos permitiram identificar o tribunal como uma instituição primordial no intento de dar uniformidade aos despachos proferidos pelas instâncias judiciárias do império luso-brasileiro. Da mesma forma, eles exibiram as querelas em evidência na sociedade.

No campo do mercado creditício, a atuação dos estrangeiros privilegiados foi elemento que animou as discussões nas salas dos tribunais. Entre os assuntos mais debatidos, a formalização das ações comerciais dos estrangeiros marcou presença, bem como o modo da justiça intermediar os conflitos que envolviam a execução de propriedade. Os assentos que delimitamos sobre a prática do endividamento nos impulsionaram a entender a Casa como órgão competente na articulação dos interesses dos envolvidos nas práticas creditícias. Assim, os assentos do tribunal tiveram muito a revelar sobre as transações econômicas de uma sociedade. A instituição da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro não elaborou assentos, mas se atentou para as decisões divulgadas por sua congênere e ofereceu maior segurança para as relações creditícias desenvolvidas sob céu americano. No final da gestão joanina, não somente pela ausência na participação da constituição dos assentos, mas a equivalência de poder entre os tribunais tornou-se alvo de questionamento. Uma parte disso veremos a seguir.

---

<sup>95</sup> Assento CDII. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 298.

<sup>96</sup> Assento CDXXIX. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 323-324. Foi confirmado neste assento o que consta no Livro 4 das *Ordenações Filipinas*, título V § 1; título VI § 2 e 3, título LXVII § 3. Optamos não discorrer sobre o assento de 14 de junho de 1825, número CDXXVI, por enfatizar uma situação local da cidade de Lisboa. Contudo, ele se encontra no grupo transação creditícia (Tabela 4).

## O tribunal no fim da gestão joanina: uma discussão sobre a continuidade e descontinuidade

Temos ressaltado que este livro fornece uma abordagem das relações de crédito a partir dos litígios da Casa da Suplicação do Brasil durante a gestão joanina. À vista disso, não é possível analisar a importância dessa instituição para o mercado econômico sem considerar o árduo debate sobre sua existência nas cortes lisboetas. No final da gestão joanina, a transformação da estrutura jurídico-institucional no Rio de Janeiro foi questionada, ameaçando as novidades introduzidas desde 1808 no contexto das cobranças de dívidas. A alteração na configuração da estrutura jurídica gera também mudanças nos trâmites para o encerramento dos negócios contenciosos, inclusive os de créditos.

Através do conjunto documental composto pelos *Diários das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, pela Constituição de 1824 e pelos folhetins e periódicos da época, identificamos que a partir de 1821 a Casa da Suplicação do Brasil enfrentou ameaças mais incisivas para sua extinção. Até que, finalmente, esse processo recebeu desfecho com a criação por lei em 1828 do Supremo Tribunal de Justiça. A extinção da Casa da Suplicação do Brasil ocorreu mediante um processo histórico de (des)construção de significados. Nessa conjuntura, a existência de conflitos sociopolíticos e suas diversas interpretações inviabilizam a eleição de um único elemento como originador do fim da atividade judiciária pela Casa. No entanto, ressaltamos nesta seção o papel das cortes de Lisboa na promoção de uma imagem desvalorizada do tribunal instalado no ultramar.

Há consenso na historiografia que a partida da corte portuguesa para o Rio de Janeiro e a instalação de tribunais superiores no ultramar deixou Portugal numa posição desconfortável no império luso-brasileiro, enquanto o Rio de Janeiro manteve uma ascensão econômica, política e administrativa. Essa ascensão do Rio de Janeiro frente a outros espaços da América portuguesa antecedeu a chegada da corte, como assinalaram Maria Fernanda Bicalho e Nireu Cavalcanti.<sup>97</sup> Contudo, esse quadro do império luso-brasileiro a partir de 1808 foi retratado como crítico, a incluir o argumento do jornal *Campeão Português, amigo do Rei e do Povo*. Em 1819, em Londres, o jornal divulgou que os portugueses estavam “sem rei e quase sem pátria”.<sup>98</sup> No cenário europeu, o contexto era marcado por ondas revolucionárias com ideias liberais e constitucionais que amedrontavam os lusitanos devido às consequências que a distância da gestão política administrativa de d. João VI podia gerar. Segundo Lúcia Pereira das Neves, essas perspectivas, a acrescentar ainda outros anseios políticos de ambos os lados do Atlântico, contribuíram para d. João VI anunciar pelo decreto de 7 de março de 1821 o seu retorno a Portugal.<sup>99</sup>

---

<sup>97</sup> Cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império*, op. cit.; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana*, op. cit.; CAVALCANTI, Nireu Oliveira. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

<sup>98</sup> Londres. *O Campeão Português, amigo do Rei e do Povo*, n. 1, julho 1819. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais*, op. cit., p. 233.

<sup>99</sup> Decreto de 7 de março de 1821. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1821*, parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Sobre as transformações ocorridas no período através do movimento vintista, da revolução do Porto, da adesão no Brasil ao movimento liberal português e de outros fatores que impulsionaram o retorno de d. João VI a Portugal, confira NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais*, op. cit.

Já em Lisboa, o soberano passou a acompanhar os debates para a Constituição portuguesa, vista como a nova base para o pacto social no quadro do império luso-brasileiro. De acordo com Tobias Monteiro, tendo como fundamento a concepção de indivisibilidade e unidade nacional, a Assembleia foi composta por 181 deputados, dos quais 72 assentos eram exclusivos para os deputados brasileiros.<sup>100</sup> As cortes portuguesas tinham uma perspectiva integradora, cujo objetivo não era “a união de dois reinos distintos”, mas sim a instituição de uma única entidade política.<sup>101</sup> Entretanto, no que diz respeito a essa unidade política do império, a pesquisadora Márcia Regina Bergel assinalou que os deputados brasileiros e lusitanos divergiram “quanto à forma e os instrumentos necessários para a realização da unidade desejada”.<sup>102</sup> Tais desentendimentos também podem ser acompanhados nas propostas sobre a Casa da Suplicação do Brasil.

Segundo Gladys Sabina Ribeiro, a construção da identidade nacional no Brasil foi um processo permeado por vários conflitos sociais, e nessa construção os jornais e folhetos desempenharam papéis singulares na divulgação de ideias e formação de uma parcela da opinião pública. Nesse cenário, as cortes de Lisboa através dos jornais e folhetos propagaram ideias que desvalorizavam o Brasil e os brasileiros para que a capital do império luso-brasileiro respondesse aos interesses dos portugueses lisboetas. O objetivo era Portugal recuperar sua posição central no Império. Contudo, do outro lado do Hemisfério, os periódicos fluminenses fizeram a sua réplica e ressaltaram as positivities e virtudes do Brasil e dos brasileiros. Na época, não existia diferenciação por nacionalidade visto que todos pertenciam à nação portuguesa, o que existia era a distinção através da localização geográfica. Dessa forma, Gladys Sabina Ribeiro afirmou que brasileiro era a designação atribuída ao que nascia no Brasil. “Se o local de nascimento dava a diferença, atenuada pelo parentesco e pelos laços religiosos, isto não era tudo. As ligações econômicas eram os mais importantes vínculos [...]”.<sup>103</sup>

Decididos a lutar pelos seus interesses econômicos, os portugueses residentes no Brasil tentaram buscar uma proximidade com Portugal alegando a necessidade de laços fraternos entre os irmãos dos dois lados dos Hemisférios. O fator econômico era a ferramenta utilizada para amenizar qualquer diferença que pudesse existir com base no local do nascimento. Gladys Ribeiro mencionou que para os portugueses do Brasil não havia distinção entre eles e os portugueses de Portugal, mas a recíproca não era verdadeira. Então, as expectativas sobre as cortes lisboetas começaram a ruir. “Portanto, a emancipação política não estava em questão, nem mesmo se se constava no horizonte imediato daqueles homens. Ela foi muito mais obra do combate pela liber-

---

<sup>100</sup> MONTEIRO, Tobias. *História do império: a elaboração da Independência*. Tomo I. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981. Para informações sobre o processo eleitoral dos deputados, conferir o decreto de 7 de março de 1821 que possui as “Instruções para as eleições dos deputados das cortes, segundo o método estabelecido na Constituição espanhola, e adotado para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, a que se refere o decreto acima”. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1821, parte II*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>101</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais*, op. cit. Confirma também os discursos sobre “ser brasileiro” ou “ser português” na obra de RIBEIRO, Gladys Sabina. *Liberdade em construção*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Faperj, 2002.

<sup>102</sup> BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 183.

<sup>103</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. *Liberdade em construção*, op. cit., p. 32.

dade, que até o último momento se pensava em obter dentro da nação portuguesa”.<sup>104</sup> Segundo Gladys Ribeiro, a primeira tentativa de união era sob o plano da nação portuguesa, mas na medida em que se acentuaram as vontades conflitantes, o “ser brasileiro” foi sendo formado e passou a lutar pela liberdade (como forma de preservar as propriedades), pela monarquia representativa e constitucional e pelo veto da proposta das cortes lisboetas de “recolonização”.

Segundo Lúcia Pereira das Neves, a extinção dos tribunais superiores no ultramar tinha o objetivo de dissolver o lócus de poder no Brasil e foi assunto que evidenciou a oposição entre os membros de ambos os Hemisférios na Assembleia. Além disso, o descontentamento de lideranças provinciais brasileiras com o destaque do Rio de Janeiro no Império permitiu que deputados brasileiros apoiassem o retorno do centro político-administrativo para Lisboa. Consequentemente, a permanência da Casa da Suplicação no Rio de Janeiro não foi ponto de discussão que gerava acordo entre os próprios deputados do Brasil.<sup>105</sup>

Na análise dos *Diários das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, constatamos que os deputados que defendiam a extinção da Casa da Suplicação do Brasil e dos demais tribunais superiores instalados na América argumentavam que a duplicidade de instituições congêneres contrariava a proposta de unidade e indivisibilidade do Império. Na ótica dos deputados regeneradores, a otimização dos serviços e a distância entre os Hemisféricos não foram considerados. Desse modo, bastava apenas um Tribunal da Suplicação para fornecer as conclusões judiciais dos integrantes do império luso-brasileiro.

O assunto da justiça apareceu pela primeira vez de maneira substancial na pauta das cortes portuguesa durante a discussão sobre o projeto das juntas governativas para o Brasil.<sup>106</sup> A proposta exibida aos deputados objetivava a restauração do modelo adotado antes da monarquia na América, de modo que as conclusões judiciais em caráter de última instância fossem encaminhadas à Casa da Suplicação de Lisboa. Os deputados fluminenses logo adotaram uma postura crítica, afirmando que tal medida prejudicava os serviços de justiça na América. O negociante e deputado Luiz Martins Bastos foi um dos opositores da restauração do modelo anterior a 1808, dizendo ser este equivocado e cheio de inconvenientes.<sup>107</sup> O deputado considerava inadmissível os recursos

---

<sup>104</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>105</sup> Tobias Monteiro afirmou que determinados deputados brasileiros estavam tão preocupados em enfraquecer o poder político e administrativo do Rio de Janeiro que apoiaram medidas prejudiciais para o próprio Brasil no quadro do Império. “Os deputados brasileiros não enxergaram desde logo o mal de que algumas dessas medidas” adotadas na Constituição “adviria à união nacional; ao contrário, as rivalidades provinciais levaram-nos a apoiá-las”, causando espanto quando perceberam, posteriormente, o mal propagado no Brasil. MONTEIRO, Tobias. *História do Império*, op. cit., p. 386.

<sup>106</sup> Número 179, sessão de 9 de setembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*. De acordo com o periódico *Correio Braziliense*, a proposta da criação das Juntas de Governo do Brasil, em 1821, era que os magistrados e autoridades ficassem subordinados a elas. Contudo, o poder contencioso e o poder judicial ficariam vinculados ao governo do reino e das cortes. O redator do *Correio Braziliense* declarou que uma análise dos debates das cortes é capaz de notar as várias opiniões sobre o sistema antigo, “mas longe de julgarmos, que isso é um mal para a nação, pensamos, que daí resulta algum bem; e só notamos que os deputados Liberais têm mostrado com esses, em alguns casos, demasiada condescendência”. *Correio Braziliense*, v. 26, Londres: impresso por R. Greenlaw, 1821, p. 327.

<sup>107</sup> Luiz Martins Bastos era negociante fluminense e residia em Portugal. Sobre a fala do deputado na Assembleia, veja: número 179, sessão de 9 de setembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, p. 2.329. Cf. SILVA NETO, Casimiro Pedro da. *A construção da democracia: síntese histórica dos grandes momentos da Câmara dos Deputados, das assembleias nacionais constituintes e do Congresso Nacional*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003, p. 47. Por mais que o projeto das Juntas Governativas do Brasil estabelecesse a restauração da

judiciais da América portuguesa serem encaminhados para Portugal. Na pesquisa documental, observamos que os argumentos dos deputados fluminenses em defesa do espaço da América portuguesa dissimulavam o interesse de assegurar a importância do Rio de Janeiro. Certamente, a extinção da Casa da Suplicação do Brasil iria abalar a relevância do Rio de Janeiro no tocante aos assuntos da justiça, administração e política.<sup>108</sup>

A matéria de extinção da Casa do Brasil e a restauração da antiga Relação do Rio de Janeiro causou agitação no ânimo dos deputados e a questão prosseguiu durante mais um tempo na pauta das reuniões. Com vista aos impasses que impediam a aprovação da nova Constituição, a Assembleia instituiu uma comissão a fim de acelerar o processo de votação. Cabia à comissão discutir as leis constitucionais e elaborar o esboço da nova Constituição, que por sua vez era encaminhado às cortes a fim de ser debatido, revisto e aprovado pelos deputados. Em relação às matérias que ficaram pendentes sobre as províncias do Brasil na sessão de n. 179, elas foram organizadas pela Comissão da Constituição em dez novos artigos, dos quais importam conhecer dois na íntegra:

1º Que fiquem extintos todos os tribunais que El Rei criou na cidade do Rio de Janeiro, depois que para ali se trasladou com a sua corte. [...]

6º Que a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro fique reduzida a uma Relação provincial, e que nela, assim como nas outras Relações do Brasil, seja a última instância, em que findem as demandas: salvo o recurso da revista, nas causas que excederem o valor de 2:000\$000 réis, para Lisboa, no juízo, e nos termos que prescreve a atual legislação existente. As províncias que atualmente não têm Relações, continuarão a interpor seus recursos para aquelas a que atualmente recorrem, enquanto se vão decretar e fazer instalar as outras Relações provinciais.<sup>109</sup>

De modo distinto do primeiro debate nas cortes portuguesas, a ideia da extinção dos tribunais superiores na cidade do Rio de Janeiro teve maior aceitação quando a Comissão reformulou a proposta após buscar um consenso entre os deputados americanos. Na Assembleia, um dos argumentos era simples e objetivo, a saber: “estes tribunais fizeram-se para a corte: esta acabou no Rio, acabem eles”.<sup>110</sup> Outra justificativa abordava a questão financeira, dizendo que os tribunais eram repartições públicas que funcionavam como “grandes sanguessugas” para arruinarem a província. Na sessão n. 255, em 20 de dezembro de 1821, a votação do artigo 1º foi facilmente aprovada, e os tribunais superiores criados a partir de 1808 foram extintos.

Conforme vimos na citação acima, o 6º artigo estava diretamente relacionado ao 1º artigo, mas a redução da Casa do Brasil à Relação provincial continuou a provocar um debate ferrenho entre os

---

Relação no Rio de Janeiro, esse ponto não foi suficiente para gerar o contentamento dos deputados fluminenses. Por outro lado, os demais deputados americanos também desaprovavam a Relação do Rio de Janeiro no sentido de ser responsável pelos desfechos dos recursos de várias províncias, isto porque cada deputado tinha o interesse de defender sua província em detrimento das outras. Veja a declaração do deputado Fernandes Tomás em número 179, sessão de 9 de setembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, p. 2.329.

<sup>108</sup> Conforme bem apontou Eder Ribeiro, qualquer estudo que busque analisar os tribunais superiores deve ter claro que havia uma associação entre a administração e a política, “cuja base se assentava em uma justiça excessivamente fluida no Antigo Regime português”. RIBEIRO, Eder da Silva. *Nas tramas da política, nos bastidores das instituições*, p. 175.

<sup>109</sup> Número 255, sessão de 20 de dezembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, p. 3.483-3.484.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 3.484.

deputados. A aprovação do 6º artigo pela Comissão ocasionou longas discussões na Assembleia porque vários assuntos foram vinculados ao mesmo, como: a redução da Casa à Relação provincial; o valor dos recursos das revistas especiais; os casos das províncias sem Relação e outros. Desse modo, no tocante ao mesmo artigo, várias matérias despertaram dessemelhantes opiniões entre os deputados.

Após a conclusão de que a Casa tinha que ser reduzida à Relação provincial a fim de “nivelar as províncias do Brasil com o Rio de Janeiro”,<sup>111</sup> deputados suscitaram a polêmica sobre o instrumento do recurso da revista a ser executado pela Relação. Havia uma crítica sobre o valor em réis das causas a serem julgadas em última instância na Relação, pois se considerava o valor pequeno frente ao direito que a instituição tinha de sentenciar questões tão delicadas sobre a vida e a honra de um indivíduo.<sup>112</sup> A Relação podia sentenciar um homem ao enforcamento, mas ficava impedida de decidir causas de maior quantidade de réis. Divergentes opiniões surgiram em relação às revistas das causas, mas os deputados aprovaram o artigo por se tratar de uma medida provisória, posto que a questão voltaria à tona na fundamentação da Constituição.

Segundo Manuel Emílio Gomes de Carvalho, com pequenas modificações, o projeto de suprimir os tribunais superiores no Brasil foi aprovado através do decreto de 11 de janeiro de 1822, e os deputados brasileiros fizeram pouco esforço para o impedir.<sup>113</sup> Para o autor, a tentativa de “ofuscar” a supremacia do Rio de Janeiro inviabilizou que os deputados atentassem para fatores mais delicados. Como sabemos, a extinção da Casa da Suplicação do Brasil determinada pelo decreto de 11 de janeiro de 1822 não se concretizou porque a independência política do Brasil estava às portas e o rompimento com Portugal significava a permanência, de imediato, do tribunal.<sup>114</sup> Em seguida, a construção do Império do Brasil manifestou a reformulação da estrutura judiciária conforme o modelo liberal de justiça, que buscou se desvencilhar dos traços culturais e mentais do governo português.

A historiadora Andréa Slemian constatou que a Constituição de 1824 trouxe novidades em relação ao poder judicial, mas também recebeu críticas pela permanência de elementos prevaletentes no Antigo Regime.<sup>115</sup> O desafio do Judiciário no império brasileiro era se isolar das questões legislativas e constitucionais para apenas decidir os assuntos ligados à aplicação das leis, diferentemente do que acontecia no período colonial. De acordo com os assentos pesquisados, a

---

<sup>111</sup> Número 261, sessão de 29 de dezembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, p. 3.543.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 3.543.

<sup>113</sup> CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. *Os deputados brasileiros nas cortes gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 133.

<sup>114</sup> Conforme o estudo realizado por Jurandir Malerba sobre a historiografia da Independência do Brasil, não existe uma unanimidade entre os historiadores sobre os fatores, forças, processos e atores que conduziram e fundamentaram a Independência. Nem tampouco é discussão recente a tentativa de caracterizá-la como conservadora, reformista ou revolucionária. Por certo, a forma como se caracteriza o processo de Independência terá implicação direta na interpretação sobre como o Judiciário deve atuar neste período. MALERBA, Jurandir. Introdução – Esboço crítico da recente historiografia sobre a Independência do Brasil (c. 1980-2002) In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 19-52.

<sup>115</sup> SLEMIAN, Andréa. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: \_\_\_\_\_; LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO, Paulo Macedo Garcia. *O Judiciário e o Império do Brasil: o Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)*. São Paulo: FGV, 2009, p. 5.

Casa da Suplicação do Brasil não teve expressividade na atividade legislativa durante o período colonial e *a priori* o perfil parece ter se mantido após a independência política do Brasil. Não obstante, até o final da década de 1820 o Tribunal da Suplicação continuou exercendo seu papel ativo na resolução dos conflitos de dívidas entre os homens e mulheres que estavam sob sua jurisdição territorial.

Segundo José Reinaldo de Lima Lopes, a Casa da Suplicação criada no Rio de Janeiro sobreviveu aos turbulentos anos após a independência política e a Constituinte, e quando foi substituída pelo Supremo Tribunal de Justiça seus elementos promoveram uma continuidade, a começar pela composição dos ministros.<sup>116</sup> Dos 17 ministros que passaram a ocupar posições no STJ, 15 eram provenientes da antiga Casa da Suplicação do Brasil e dois eram do Desembargo do Paço. No contexto do império brasileiro, Slemian assinalou que a criação por lei do Supremo Tribunal de Justiça possibilitou maior consolidação do poder Judiciário. Em 1828, finalmente a Casa da Suplicação saiu de cena e deixou o espaço para uma nova instituição de última instância. A historiadora Andréa Slemian afirmou que a partir desse momento o STJ passou a desempenhar um importante papel na consolidação do Estado nacional através dos litígios que envolviam a Fazenda Nacional. Conforme identificou a autora, o tribunal se centrava nos litígios de domínio do “privado”, tendo destaque nas questões que envolviam a Fazenda Nacional.<sup>117</sup>

No artigo “As monarquias constitucionais e a justiça, de Cádiz ao Novo Mundo”, Andréa Slemian investigou as fundamentações legais que justificaram as sentenças do Supremo Tribunal de Justiça. Conforme a autora, é “impossível reduzi-lo a uma chave analítica que pretende enquadrá-lo dentro de uma precisa separação entre rupturas e continuidades”,<sup>118</sup> mas diante dos acontecimentos políticos do início do século XIX é possível trabalhar com a ideia de cultura jurídica de transição. Ademais, o rompimento político não foi evidente na cultura jurídica do Brasil imperial, pois as instituições continuaram sob os traços da herança lusitana. Segundo Andréa Slemian, a especificidade no Brasil com uma dose de antilusitanismo começou a ser percebida na figura do juiz de paz e do jurado. Diferenciando cada vez mais da tradição, novos dispositivos e programas foram criados com a construção do novo Estado. As pressões levaram à abdicação do imperador (em 1831), à organização do Código Criminal (1830) e do Processo Criminal (1832). Certamente, a Casa da Suplicação cedeu espaço para o STJ, mas pressupomos que este último continuou como importante ferramenta na proteção dos direitos dos agentes envolvidos nas práticas creditícias na sociedade oitocentista.

---

<sup>116</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. Do ofício ao cargo público: a difícil transformação da burocracia prebendaria em burocracia constitucional. *Almanack*, Guarulhos, n. 3, p. 30-35, 2012.

<sup>117</sup> SLEMIAN, Andréa. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841), op. cit.

<sup>118</sup> SLEMIAN, Andréa. As monarquias constitucionais e a justiça, de Cádiz ao Novo Mundo, op. cit., p. 17.

## **Parte II**

A prática judicial dos magistrados da Casa da Suplicação  
e o mercado de crédito

## A seguridade das relações de crédito através da Casa da Suplicação do Brasil, 1818-1821

Ao estudar a atuação dos advogados nos tribunais centrais de Westminster, na Inglaterra dos séculos XVI e XVII, C. W. Brooks percebeu que a recuperação do crédito formava grande demanda entre os processos supervisionados pelos advogados.<sup>1</sup> As dívidas litigiosas chamaram tanto a atenção quanto a expansão econômica, que impulsionava o uso dos bens a fim de suprir as necessidades do cotidiano. Em relação à atividade judicial dos tribunais centrais, Brooks ainda constatou que os negócios reivindicados tratavam de dívidas com termos de obrigação, por escritura ou letra de câmbio.

Tendo como ponto de partida os indícios da pesquisa anterior, em 1989, o já citado C. W. Brooks resolveu investigar com mais afinco a importância das leis civis para a sociedade. No artigo “Interpersonal conflict and social tension”, publicado em Cambridge, o autor analisou a natureza dos litígios civis na corte de Westminster entre os anos de 1640 e 1830, e instigou os demais pesquisadores a perceberem que as relações sociais e econômicas de uma sociedade também se amparam na lei.<sup>2</sup> Observando a população carcerária da Inglaterra e do país de Gales no ano de 1776, ele chegou a concluir que, em algumas situações, as leis civis podiam ser vistas como mais importantes que as leis criminais. Haja vista que os prisioneiros do período eram constituídos, em maioria, por devedores insolventes. Além disso, apesar das variações existentes entre um tribunal e outro, Brooks constatou que as petições por parte da população eram, em grande parte, a respeito de crédito e dívidas. Por certo, as contribuições do autor são importantes para os estudiosos preocupados em analisar as relações creditícias de uma sociedade.

Com a influência do direito romano, a prisão por dívida foi uma realidade no campo do direito civil português. De acordo com as *Ordenações Filipinas*, após o julgamento da sentença, quando o devedor não tinha bens suficientes para pagar o credor no ato da execução da dívida, lhe cabia a

---

<sup>1</sup> BROOKS, C. W. *Pettyfoggers and Vipers of the Commonwealth: the ‘lower branch’ of the legal profession in early modern England*. New York: Cambridge University Press, 1986.

<sup>2</sup> BROOKS, C. W. Interpersonal conflict and social tension: civil litigation in England, 1640-1830. In: BEIER, A. L.; CANNADINE, D.; ROSENHEIM, J. M. *The first modern society*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

pena de prisão.<sup>3</sup> Ao nível das terras sob céu americano, não temos conhecimento da existência e extensão dessa prática no período colonial, e pouco sabemos sobre a área lisboeta. Mas uma análise do ordenamento jurídico sugere que esse assunto demandava atenção dos juristas, uma vez que as excepcionalidades à prisão por dívidas foram sendo aplicadas no espaço luso-brasileiro até tal penalidade cair em desuso a partir do assento da Casa da Suplicação de 18 de agosto de 1774.<sup>4</sup> Desse modo, os inadimplentes por boa ou má fé, indistintamente, se livraram das grades da prisão, entretanto, ainda respondiam determinadas implicações previstas no ordenamento jurídico.

Neste capítulo, veremos as condições fomentadas pela lei civil para a seguridade do patrimônio dos indivíduos que dispuseram de seus bens nas relações socioeconômicas durante o início do século XIX. Se, por um lado, os magistrados da Casa argumentavam que longe das cadeias os devedores podiam adquirir meios para satisfazerem as suas dívidas, uma vez que presos serviriam apenas para satisfação do “ódio e a vingança dos credores”, por outro, eles procuravam atuar com responsabilidade na operação da lei a fim de minimizar os riscos do mercado de crédito. O trabalho dos juristas do Tribunal da Suplicação funcionava como garantia para manter o aquecimento do mercado de crédito da cidade.

Muito inspirado pelo historiador C. W. Brooks, o inglês Craig Muldrew publicou em 1993 o artigo intitulado “Credit and the courts”, em que afere a relação entre o litígio e o crédito da região de Norfolk, na Inglaterra.<sup>5</sup> Para Muldrew, os tribunais foram espaços de relevância na discussão de dívidas, tendo a incumbência de fazer cumprir os acordos da rede de endividamento. Sobre a importância dos tribunais, Muldrew afirmou o seguinte:

Eram talvez as instituições seculares formais mais importantes fora da família, pois ainda havia poucos bancos, fábricas ou empresas. A autoridade da lei era necessária para o cumprimento das obrigações não cumpridas dentro da rede de crédito, e os tribunais eram a personificação institucional dessa autoridade.<sup>6</sup>

---

3 Quarto Livro das Ordenações. Título LXXVI. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 891-892.

4 Conferir o trabalho de Álvaro Villaça Azevedo para verificar as mudanças pontuais sobre a prisão por dívida no ordenamento jurídico português. Entre os muitos casos, o autor cita o alvará de 11 de janeiro de 1517, que inviabilizou a prisão por dívidas de valor ínfimo (abaixo de dez mil réis) e contraído para fins de alimentação. AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Prisão civil por dívida*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993; alvará de 11 de janeiro de 1517. Alvará, em que se declarou que os taverneiros e pessoas, que dão de comer aos pobres e forasteiros, os não possam prender por dívidas de comer e beber; e passando estas de dez mil réis para cima, que fiquem nos termos ordinários. In: *Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das ordenações do reino publicadas em 1603*. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, p. 297-298; assento de 18 de agosto de 1774. A lei, que desobrigou de prisão os impossibilitados sem fraude para pagarem a seus credores, compreendeu igualmente os devedores, que se achavam presos ao tempo de sua publicação por dívidas cíveis ou crimes. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 265-266.

5 MULDREW, Graig. Credit and the courts: debt litigation in a seventeenth-century urban community. *Economic History Review*, n. XLVI, p. 23-38, 1993. Em 1998, Muldrew publicou o livro resultado da sua longa pesquisa sobre o crédito. Cf. MULDREW, Craig. *The economy of obligation: the culture of credit and social relations in early modern England*. London: Palgrave, 1998.

6 MULDREW, Graig. Credit and the courts, op. cit., p. 24. (tradução nossa)

De acordo com este historiador, a vida econômica de um lugar também pode ser investigada através da atividade do judiciário. No tribunal de 1ª instância de Lynn,<sup>7</sup> Muldrew catalogou mais de um mil registros de ações cíveis para a segunda metade do século XVII, que tinham como prevalência a recuperação de créditos fundamentados apenas na confiança, sem nenhum registro de comprovação do empréstimo. Delegando aos tribunais locais maior relevância que os tribunais centrais no processo de cobrança de dívida, o historiador inglês afirmou que o poder judiciário era um dos elementos que permitia manter a confiança na constituição de redes de endividamento, oferecendo assim estabilidade econômica. Em outras palavras, os homens acertavam acordos com base na confiança porque tinham ciência da atribuição do judiciário, que iria fazer valer as obrigações previamente estabelecidas.

Os estudos de C. W. Brooks e Craig Muldrew são instigantes porque nos permitem questionar o amparo judicial que os credores usufruíram no Brasil no início do século XIX. A organização e atividade da estrutura judiciária no Brasil, desde os tempos coloniais, receberam críticas sobre o quanto estavam distantes de um modelo de justiça satisfatório. Por diversas vezes, o funcionamento do aparelho judicial cruzou com exigências locais, interesses de cunho político ou econômico, que fizeram distanciar a prática do perfil ideal de símbolo da justiça.<sup>8</sup> Entretanto, é neste lócus que se carece compreender a atuação dos magistrados na aplicação das leis que prescreviam a resolução dos conflitos sociais que chegavam até a esfera judiciária. Nesse sentido, este capítulo analisa a atividade judicial do Tribunal da Suplicação do Brasil e indica o perfil dos autos cíveis registrados nos códigos de lançamento de sentenças. Inspirado no trabalho de Craig Muldrew, investigamos a relevância das cobranças de dívidas e crédito entre os demais autos cíveis julgados pela Casa da Suplicação e, assim, ponderamos o poder atribuído ao tribunal pelos credores da cidade fluminense. Certamente, se os credores estavam dispostos a custear o valor para a abertura do processo no tribunal era porque consideravam a ação dele, minimamente, eficaz na restituição dos valores de sua dívida ativa.

A investigação realizada por Lisbeth Rodrigues foi reveladora sobre o papel do tribunal no mercado de crédito de Lisboa durante o século XVIII.<sup>9</sup> A historiadora analisou novecentas ações judiciais do juízo privativo da Misericórdia de Lisboa e constatou que o crescimento econômico da instituição estava diretamente associado às atividades do tribunal de justiça. Questionando a eficiência do sistema de justiça, Lisbeth Rodrigues assinalou que a qualidade do serviço prestado pelo tribunal não permitia ter ciência sobre a real restituição dos bens dos credores. A função do juiz privativo da Misericórdia não extirpou os riscos de insolvabilidade entre os membros da

---

7 King's Lynn, também conhecida como Lynn, é uma cidade portuária localizada no "condado cerimonial" (cerimonial county) de Norfolk no leste da Inglaterra. Ela está situada a 156 km ao norte de Londres.

8 Para Nuno Camarinhas, no final do Antigo Regime, a metrópole investiu na sua aproximação com o Brasil e, nesse momento, buscou com que o aparelho judicial da Colônia se assemelhasse ao de Portugal. Em consequência, as regiões estratégicas do Brasil receberam maior atenção da coroa quanto aos perfis dos homens encarregados dos assuntos de justiça. Cf. CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: o caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, n. 9, p. 84-102, 2009. Para ampliar a discussão sobre a atividade judicial, confira VELLASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 167-200, 2005; ANTUNES, Álvaro de Araujo; SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desemparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). *Topoi*, Niterói, v. 13, n. 25, p. 25-44, 2012.

9 RODRIGUES, Lisbeth. Debt litigation and the performance of law courts in eighteenth-century Portugal. *Journal of Interdisciplinary History*, v. 50, n. 2, p. 237-264, 2019.

instituição. Além disso, os vínculos sociais entre os irmãos da instituição igualmente não inviabilizaram o direcionamento dos conflitos para o desembargador da Casa da Suplicação que era responsável pelos assuntos da Misericórdia. Segundo Lisbeth Rodrigues, as ações judiciais estudadas permitiram a confirmação da matéria propagada pela historiografia europeia, de que os primeiros tribunais modernos lidavam principalmente com litígios de dívida.

Portanto, conjecturamos que a atividade creditícia da cidade do Rio de Janeiro no primórdio oitocentista tangenciou-se com a atividade judiciária, pois, como sugeriu Muldrew, crédito e litígio eram palavras que recorrentemente estavam relacionadas. A produção historiográfica brasileira pouco se atentou para esse detalhe, mas é possível verificar indícios do aquecimento da economia local através do estudo dos autos cíveis dos tribunais. Não obstante, com os avanços para a compreensão do mercado de crédito na sociedade brasileira, o que se nota é a quase ausência do estudo da inadimplência financeira dos devedores desse mercado. Os processos de cobranças de dívidas foram sempre citados, mas poucas vezes ganharam a devida atenção do historiador. Referindo-se ao assunto, Alice Canabrava apontou “a excepcionalidade das cobranças judiciais”, alegando que as dívidas comumente caíam no esquecimento, sendo difícil a sua recuperação.<sup>10</sup>

Sobre o mercado de crédito baiano, Alexandre Vieira afirmou que a confiança entre credor e mutuário ocasionava o “desleixo com a cobrança dos empréstimos ao longo dos anos”, chegando a conjecturar este motivo como uma das razões para a crise financeira da Santa Casa de Misericórdia no final do século XVIII.<sup>11</sup> No estudo das relações de crédito em Curitiba, na primeira metade do século XVIII, Joacir Borges e Magnus Pereira também indicaram que num momento em que tudo consistia em dívida, crédito e contas, muitas vezes as dívidas se perdiam e o dinheiro quase nunca se apurava.<sup>12</sup> De fato, as cobranças judiciais eram excepcionais? A “pouca crença” no exercício da justiça pelos juristas desmotivou a ida dos credores ao Tribunal da Suplicação? O que era melhor: esquecer uma dívida ou encaminhá-la para o campo litigioso?

Sendo o crédito relevante para a sociedade, como demonstraram diversas pesquisas, há de confirmarmos que no mercado de crédito da primeira metade do século XIX existiam, para além dos laços de solidariedade, elementos que proporcionavam segurança para a inserção do credor nas redes de endividamento. Se assim não fosse, a prerrogativa de que as dívidas são sempre perdidas e o dinheiro nunca recuperado funcionaria como entrave para os credores colocarem sua confiança e seus bens à disposição dos devedores, tendo como consequência a crescente fragilidade dos laços de solidariedade. Nesse sentido, as leis civis e a Casa da Suplicação do Brasil podem ser vistas como elementos que motivaram a participação dos credores nas redes de endividamento.<sup>13</sup>

---

10 CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. *Revista de História*, São Paulo, n. 100, p. 335-366, 1974.

11 RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador*, op. cit., 2009.

12 PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia; Curitiba na primeira metade do século XVIII. *Revista de História*, n. 162, p. 105-129, 2010.

13 Apesar da prisão por dívida ter estado ausente da legislação do início do século XIX, a chegada de imigrantes para o trabalho livre nas fazendas motivou o marquês de Barbacena a propor, em 1830, que essa possibilidade fosse discutida no Senado. O objetivo era evitar que os empregadores que financiassem as despesas de viagem dos trabalhadores imigrantes tomassem calotes. MENDONÇA, Joseli M. Nunes. Leis para os que irão buscar imigrantes e relações de trabalho no século XIX. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 56, p. 63-85, 2012.

Segundo Fábio Pesavento, apesar da verídica deficiência no procedimento de cobrança judicial, haja vista a forma em que a dívida era cobrada pelos agentes competentes, que podia suscitar os ânimos dos moradores locais, esse instrumento continuava a impor alguns traços no mercado de crédito. Isso aconteceu no Rio de Janeiro, em 1766, quando várias reclamações dos residentes se contrapunham às execuções realizadas pela Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro, que exercia sua atividade com base no prestígio e cabedal dos devedores, atribuindo sentenças diferenciadas mediante o perfil do mutuário.<sup>14</sup>

Compreendemos que o mercado de crédito possuía um caminho de mão dupla, pois se esperava que o crédito ou dinheiro negociado retornassem para o seu prestador de origem. Contudo, sobre a via de recuperação dos mesmos pouco se discute. Se as dívidas ativas foram especiais na composição da riqueza de um indivíduo, considerá-las irrecuperáveis era comprometer grande parte da fortuna ajuntada por uma geração familiar. Delimitando os inventários *post mortem* e as execuções de dívidas como parte da documentação pertinente à análise da composição da fortuna dos negociantes de grosso trato carioca, os autores do livro *O arcaísmo como projeto* destacaram o estoque de dívida como responsável por ¼ (um quarto) da riqueza inventariada entre 1797 e 1840.<sup>15</sup> Os negociantes do Antigo Regime tinham um leque amplo para o investimento, como escravos, prédios urbanos, bens comerciais, bens rurais e as atividades creditícias (dívidas ativas ou passivas). Nessas últimas, as dívidas ativas tinham uma participação especial na composição da fortuna dos mercadores.

Para além do grupo dos negociantes, estudando os inventários *post mortem* do século XVIII, a historiadora Sheila de Castro Faria percebeu o endividamento como estratégia de ascensão socioeconômica dos migrantes portugueses da freguesia de São Gonçalo, que buscavam o enriquecimento através da atividade agrária e do uso da mão de obra escrava.<sup>16</sup> Os inventários indicaram que as posses adquiridas ao longo da vida eram comprometidas logo após a morte dos que viviam de lavoura, pois na ocasião os testadores faziam o reconhecimento das dívidas e solicitavam o seu pagamento. Como indicou a autora, as dívidas passivas obrigavam para sua liquidação a transformação da unidade agrária e suas ramificações. Temos como exemplo o testador Manoel Antônio Sobreira, que no final da vida tinha dívidas que representavam 77,91% dos seus bens, o que somava 820\$595 réis.<sup>17</sup> Para liquidar o pagamento, foi preciso renunciar a alguns escravos e outros bens que interferiram diretamente na produção da unidade agrária que ele construiu ao longo da vida. Se por um lado Manoel Antônio Sobreira era devedor, por outro lado havia os seus diversos credores, que somente após a morte do mutuário tiveram os seus bens restituídos. O trabalho de Sheila de Castro Faria é interessante para também demonstrar o compromisso dos devedores com o pagamento das dívidas passivas no final da sua vida. Contudo, a presença delas nos inventários *post mortem* não significava a ausência de tentativas de recuperação, inclusive judicial, por parte dos credores enquanto os devedores estavam com vida.

---

14 PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da corte*, p. 176.

15 FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*, Rio de Janeiro, c.1790-c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

16 FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

17 Ibidem, p. 235.

A presença de dívidas ativas também foi notada nos inventários das maiores fortunas da Lisboa oitocentista. De acordo com Nuno Miguel Lima, sobre a composição do patrimônio, a maior parte das riquezas dos homens abastados não era oriunda das dívidas ativas, mas elas apareciam com expressividade após os imóveis urbanos, os papéis de crédito e ações do Estado.<sup>18</sup> A historiadora Maria Manuela Rocha identificou que o mercado de crédito em Lisboa do final do século XVIII e início do XIX não atraía a atenção da camada mais abastada porque o empréstimo de dinheiro a juros era uma forma de investimento pouco rentável e de grande risco.<sup>19</sup> Em parte, isso explica o fato das dívidas ativas não constituírem grande parte das fortunas dos patrimônios estudados por Nuno Miguel Lima. Caracterizado por uma ausência de segurança para o credor, o mercado de crédito de Lisboa não despertou o interesse dos especializados em dar crédito, ou prestamista. Segundo a autora, apesar de muitas sentenças despachadas por tribunais ordenarem o pagamento do credor, muitas dívidas continuavam a existir até o óbito do devedor. O trabalho de Maria Manuela Rocha apontou que nos inventários *post mortem* existiam muitas dívidas identificadas como já cobradas nos tribunais. Portanto, apesar da cobrança judicial, é possível pensar ainda na falta de efetividade do sistema judicial. Um estudo sobre a segurança do credor no mercado de crédito lisboeta pode aclarar questões pouco trabalhadas, como é o caso da serventia da prática judiciária para as redes de endividamento.

Na composição do patrimônio das grandes fortunas de Santa Catarina entre os anos de 1850 e 1888, as dívidas ativas também se mostraram consideráveis. Conforme demonstrou Angelo Renato Biléssimo, o percentual da participação das dívidas ativas na pirâmide de riqueza variava de acordo com a faixa da fortuna.<sup>20</sup> Para os inventários *post mortem* com nível de riqueza superior a 50:000\$000 réis, as dívidas chegaram a compor 43,5% do patrimônio. Por certo, um percentual muito valioso. Sem dúvida, as pesquisas que possuem os inventários *post mortem* como fontes de investigação dos níveis de riqueza e patrimônio dos indivíduos são reveladoras ao identificar o lugar das dívidas ativas na fortuna dos homens e o seu papel na redefinição do poder econômico dos herdeiros. Todavia, é preciso mencionar que o alto índice dessas dívidas nos inventários não significou a inexistência da tentativa de recuperação da dívida pelos credores em outras ocasiões durante a vida do devedor. Talvez a presença delas nos inventários tenha incentivado conclusões errôneas de que as dívidas eram esquecidas pelos credores e quase nunca recuperadas.

No mundo do Atlântico moderno, o crédito era relevante tanto na costa da África com o fornecimento de escravos, quanto no Novo Mundo com a manutenção da produção escravista e da ostentação de bens. Mediante o crédito e o endividamento era possível manter as atividades econômicas e a ostentação de um alto custo de consumo. Portanto, em tempos de crise, o crédito tornava-se escasso na sociedade e as dívidas generalizadas, o que provocava uma ameaça

---

<sup>18</sup> LIMA, Nuno Miguel. Henry Burnay no contexto das fortunas da Lisboa oitocentista. *Análise Social*, v. XLIV, n. 192, p. 565-588, 2009.

<sup>19</sup> ROCHA, Maria Manuela. Crédito privado em perspectiva comparada (séculos XVII – XIX). *Gabinete de História Económica e Social*, Lisboa, n. 10. 1998. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/908/1/WP10.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2021.

<sup>20</sup> BILÉSSIMO, Angelo Renato. *Grandes fortunas em Santa Catarina entre os anos de 1850 e 1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010.

na reprodução social (simbólica e econômica) das elites.<sup>21</sup> Certamente, tal como os empréstimos, muitas cobranças de dívidas ficaram registradas apenas na memória dos indivíduos devido ao uso comum da oralidade. Entretanto, outras cobranças foram além dos limites da vida privada, e encontraram nas páginas dos periódicos e dos processos uma alternativa de defesa do credor. Mediante exceções, os conflitos litigiosos a respeito da recuperação do crédito aparecem na historiografia brasileira, porém a prevalência é sempre para uma abordagem indireta. Os trabalhos de Joacir Navarro Borges,<sup>22</sup> Rita de Cássia Almico,<sup>23</sup> Teresa Novaes Marques,<sup>24</sup> Clemente Penna,<sup>25</sup> Théo Lobarinhas Piñeiro e Luis Fernando Saraiva<sup>26</sup> merecem destaques porque são resultantes de propostas iniciais que enfatizaram as cobranças de dívidas na atividade judiciária.

Defendida em 2009, a tese *Das justiças e litígios* de Joacir Borges objetivou estudar a atividade judiciária da Câmara de Curitiba através dos seus juízes ordinários para os anos de 1731 a 1752. Tendo o interesse de analisar a aplicação da justiça a nível local, Borges investigou os livros de audiências e recuperou 1.472 processos transitados nesta 1ª instância, dentre os quais, 1.248 (85%) eram sobre crédito. Inseridos nas rotas comerciais do caminho do Viamão, grande parte das tarefas dos juízes ordinários de Curitiba foi manter a ordem e o equilíbrio de uma sociedade impregnada de conflitos decorrentes das relações de crédito malsucedidas. Segundo Joacir Borges, o juízo local foi espaço privilegiado para cobrança e legitimação de variadas espécies de dívidas, concluindo que “a justiça ordinária revelou-se portadora de grande eficácia judiciária junto à população local, cumprindo sua secular atribuição de fazer justiça aos vizinhos, satisfazendo-os em seu antigo e tradicional desejo de serem julgados pelos próprios pares”.<sup>27</sup> Por certo, tal constatação contradiz o entendimento de que as dívidas caíam no esquecimento. A justiça local de Curitiba mostrou-se ativa na resolução de querelas envolvendo assuntos de dívidas, créditos e contas. Desse modo, olhar para a atividade da Câmara nos permite notar que os credores dificilmente queriam esquecer os empréstimos realizados a outrem.

A tese *Dívida e obrigação* de Rita Almico também colaborou com as observações acerca da importância do judiciário na vida econômica, apesar desse pressuposto não ser o ponto nodal do trabalho. O principal intento da autora foi discutir o mercado de crédito de Juiz de Fora, entre 1853 e 1906, através das ações que representavam a insolvabilidade dos devedores. Assim, 929 processos de execução de dívida transitados no juízo municipal da cidade foram aferidos a fim de caracterizar os agentes e as condições das transações creditícias. Sem dúvida, o trabalho de Almico reitera que o risco era inerente ao endividamento, e a instância judiciária foi um recurso

---

21 PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas, op. cit.

22 BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios*: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. Tese (Doutorado em História), UFPR, Curitiba, 2009.

23 ALMICO, Rita de Cássia da Silva. *Dívida e obrigação*: as relações de créditos em Minas Gerais, século XIX/XX. 2009. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2009.

24 MARQUES, Teresa Cristina Novaes. As dívidas do senhor Jácome Lumachi: Pernambuco e a Companhia Geral pombalina. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 63-74, 2011; MARQUES, Teresa Cristina Novaes. O empenho que não se dissolve: notas de pesquisa sobre o endividamento de senhores de engenho de Pernambuco, século XVIII, início do XIX. In: SEMINÁRIO EM HISTÓRIA ECONÔMICA, HERMES & CLIO. São Paulo: USP, 2010.

25 PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., 2019.

26 PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850), op. cit.

27 BORGES, Joacir. *Das justiças e dos litígios*, op. cit., p. 358.

utilizado comumente pelos indivíduos na busca de seus direitos. Dado o tempo médio de dois meses para o desfecho do processo, a historiadora indicou a relativa eficiência de proteção ao credor baseada no Código Comercial, promulgado em 1850.

Todavia, a ausência do Código Comercial não inviabilizou a recuperação dos empréstimos, mas as restrições legais de cunho moral e jurídico podiam consolidar verdadeiros entraves para o ressarcimento do crédito, como bem retratou Teresa Novaes Marques. Nos artigos “As dívidas do senhor Jácome Lumachi” e “Empenho que não se dissolve”, ao investigar os foros privativos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e mais o da Real Junta do Comércio e Fábricas, a historiadora percebeu que os processos de cobranças de dívidas eram desgastantes, pois o direito de propriedade e reivindicações dos credores esbarravam com as exceções aplicadas à execução dos bens do mutuário. Assim, a análise das ações de execução e de penhora permitiu Teresa Marques compreender que o descontentamento dos senhores de engenho endividados de Pernambuco também possuía relação com as políticas metropolitanas. O estudo da economia açucareira baiana nos séculos XVII e XVIII por Stuart Schwartz, além de demonstrar o significativo papel do crédito, também revelou que os conflitos entre credores e devedores extrapolavam os limites dos tribunais e refletiam-se nas ações políticas e jurídicas.<sup>28</sup>

Evidentemente, a história do crédito não se restringe ao seu aspecto estrutural, porque a consolidação de um empréstimo remete-se apenas à fase inicial do endividamento. Após o acerto inicial, há todo um caminho a seguir até o encerramento dos negócios creditícios. Em relação às casas comerciais, que tinham grande parte das transações baseadas no crédito, as cobranças de dívidas podiam ficar a cargo dos caixeiros, conforme indicou Lenira Martinho.<sup>29</sup> Mas a quem recorriam os credores envolvidos na transação de crédito direto no ato da cobrança de dívida? Vale contar que a presença de caixeiros não era garantia de recuperação dos créditos. Para a década de 1820, no mercado fluminense surgiram os serviços especializados em cobrança de dívida, segundo Clemente Penna. No entanto, essa novidade no mercado não subtraiu a relevância do sistema de justiça. Então, aos credores interessados, a Casa da Suplicação do Brasil prestava serviço citando em juízo os maus pagadores, sentenciando-os, de acordo com cada caso, à execução de seus bens.

Nos últimos anos, o tema do mercado de crédito recebeu valiosas contribuições. Apesar disso, ainda há muita discussão a ser feita, inclusive sobre o papel dos tribunais no exercício da justiça vinculada à recuperação dos empréstimos. Os trabalhos de Joacir Borges, Rita Almico e Teresa Marques são reveladores ao sistematizar os conflitos sociais decorrentes das cobranças em nível da justiça local e do juízo privativo. Como vimos, as ações de execução não constituem material absolutamente novo. No entanto, esses autores têm o mérito de prestarem mais atenção às cobranças de dívidas do que outros que já citaram semelhantes documentos históricos. Prosseguindo nos caminhos abertos por pesquisas anteriores, esses autores exploraram um novo viés de abordagem das relações sociais de endividamento na historiografia brasileira. Os trabalhos de Clemente Penna, Luiz Fernando Saraiva e Théó Piñeiro também enfatizaram as ações de execução como fontes

---

<sup>28</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*, op. cit.

<sup>29</sup> MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993, p. 21-124.

documentais, mas eles examinaram o mercado creditício do Rio de Janeiro a partir da década de 1820. Tais obras já foram discutidas no primeiro capítulo deste livro, mas convém recapitular que os autores sinalizaram a fragilidade dos elementos sociais que asseguravam as práticas creditícias e indicaram o sistema judiciário como importante negociador nas redes de endividamento.

A cidade do Rio de Janeiro se apresentou como espaço privilegiado para a investigação do lugar dos litígios de dívida nas atividades judiciárias dos juízos locais e centrais, pois foram muitas as transações creditícias realizadas nesse espaço geográfico. Assim, esperamos que tais instâncias judiciais fossem ativas e essenciais na segurança da rede de endividamento, ao garantir ao credor e devedor a proteção de seus bens com base no direito civil. Um conflito social por falta de pagamento de um credor podia originar diferentes instrumentos de cobrança no âmbito judicial, como ações de alma, assinação de dez dias, execução de penhora, apelação, agravo etc. Isto acontecia se o credor desconsiderasse o esquecimento da dívida e optasse pela restituição do seu patrimônio.

A obtenção de um desfecho satisfatório para o autor e réu permitia a querela por dívidas trilhar diferentes instâncias judiciais. O uso dos instrumentos de recursos e as acirradas batalhas judiciais indicaram que os vínculos de endividamento neste mercado estavam firmados além da ideia de amizade e reciprocidade. Tal constatação apenas ficou evidente quando analisamos as atividades judiciais do Tribunal da Suplicação do Brasil.<sup>30</sup> Um olhar atento sobre o funcionamento e as decisões diárias da Casa da Suplicação demonstrou que, na cidade do Rio de Janeiro, esse tribunal foi importante para manter o aquecimento do mercado.

## Os julgamentos emitidos pela Casa Suplicação do Brasil, 1818-1821

Quando observamos os códices pesquisados, das 715 sínteses de sentenças encontradas apenas quatro (0,6%) tratam de ações criminais. A pouca expressividade de processo crime está relacionada à natureza da fonte documental. Os códices foram produzidos para o registro das sentenças que deviam a dízima da Fazenda, e segundo a legislação da época os réus nas causas criminais estavam isentos do pagamento desse imposto. Portanto, é inviável procurar conhecer a atuação da Casa no âmbito das ações criminais neste conjunto documental. Neste subtópico, apenas destacaremos a especificidade dos processos crimes registrados e abordaremos o quadro geral dos 711 (99,4%) litígios cíveis que transitaram no tribunal.

Estudando o funcionamento e as decisões diárias da Relação da Bahia no Brasil colonial do século XVII, o historiador Stuart Schwartz afirmou que “a impressão geral deixada pelos registros que chegaram até nós é a de uma sociedade afligida por muita violência e um submundo de salteadores, batedores de carteira e assassinos cruéis”.<sup>31</sup> Segundo o autor, as ações criminais in-

---

<sup>30</sup> De acordo com Sidney Chalhoub, o Arquivo Nacional guarda uma quantidade volumosa de processos, mas para o período anterior a 1850 poucos se referem às varas inferiores porque muitos se perderam ao longo do tempo. O corpo documental de processos antes de 1850 é volumoso para as varas superiores. Assim, para o Tribunal da Suplicação do Brasil é possível encontrar uma quantidade expressiva de processos judiciais. CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da história, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: Curso de formação de multiplicadores em “políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005, p. 1-11. Disponível em: [https://www.trt4.jus.br/portais/media/431651/O\\_conhecimento\\_da\\_historia%252C\\_o\\_direito\\_a\\_memoria\\_e\\_os\\_arquivos\\_judiciais.pdf](https://www.trt4.jus.br/portais/media/431651/O_conhecimento_da_historia%252C_o_direito_a_memoria_e_os_arquivos_judiciais.pdf). Acesso em: 7 ago. 2020.

<sup>31</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembarga-*

dicaram aquela sociedade como sendo de maioria de “funcionários gananciosos, caçadores de fortunas, aventureiros, párias sociais e criminosos”.<sup>32</sup> Os historiadores Arno Wehling e Maria José Wehling igualmente apontaram que o processo crime foi expressivo nas duas últimas décadas de funcionamento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Evidentemente, ele não superou o processo cível, mas permitiu aos autores apontarem que “houve um crescimento da tensão social na colônia em fins do século XVIII e início do seguinte. Isso explicaria o aumento do número de indiciados por ferimentos, homicídios, furto e assuada nas duas últimas décadas da Relação”.<sup>33</sup>

É importante destacar que nenhum processo criminal foi localizado pelos autores, portanto essa sua conclusão se encontra embasada nos indícios dos livros de alvarás, cartas e provisões. Tais documentações foram promissoras para conhecer parte da atividade judicial da Relação do Rio de Janeiro, nelas foram encontradas 3.343 ocorrências criminais referentes a toda jurisdição do órgão, que incluía capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande. Os crimes identificados por Arno e Maria José Wehling eram na maioria de caráter privado, ou seja, realizados contra pessoas (2.939 casos, ou 87,9%). Deste grupo, 1.562 (53,3%) eram crimes contra o patrimônio. Esse dado nos chamou muito a atenção porque os autores indicaram que “neles, as dívidas não saldadas, ainda puníveis com a pena de prisão, representaram a maioria dos casos”.<sup>34</sup> Desse modo, até 1774 se encontrava com frequência questões de dívidas nos processos despachados pelos juízos criminais.

Dentro da Casa da Suplicação do Brasil, o juízo do crime era o responsável por tramitar as causas criminais. Nele, a figura de destaque era a do corregedor do crime, um magistrado com extensa jurisdição. Na hierarquia do mundo do direito, o corregedor do crime tinha competência sobre as causas criminais que ocorriam na corte e nos seus arredores. Ele supervisionava os despachos criminais das instâncias inferiores e, quando necessário, avocava para si os feitos dos juízes do crime da cidade.<sup>35</sup> O corregedor do crime tinha a responsabilidade de liberar a carta de seguro, que era “a promessa judicial, pela qual o réu debaixo de certas condições se exime da prisão até a decisão final da causa”.<sup>36</sup> Além disso, ele recebia as acusações dos infortúnios cometidos fora da cidade do Rio de Janeiro pelos moradores da corte e alguns funcionários da Casa. De acordo com o regimento da Casa da Suplicação, o corregedor do crime ainda liberava as ordens de prisão e executava as penas previstas no corpo da legislação portuguesa.

---

dores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 132.

<sup>32</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>33</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*, op. cit., p. 579.

<sup>34</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*, op. cit., p. 577. Sobre a pena de prisão por dívida, veja as notas 4 e 13 deste capítulo 4.

<sup>35</sup> Primeiro Livro das Ordenações. Título VII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 25-30.

<sup>36</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*. Vol 1. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1825, p. 161. Verbete “Carta”.

Entre 1818 e 1821, quatro sentenças crimes apareceram como excepcionais nos livros da Chancelaria, tendo sido despachadas pela Corregedoria do Crime. Assim, convém atentarmos para a singularidade dessas ações que tiveram a cobrança da dízima. O primeiro despacho era assinado pelo desembargador José Albano Fragoso<sup>37</sup> e tratava de absolver o pardo acusado de seduzir e desonrar a filha de Joana Máxima Leite Pereira. Nos autos de acusação criminal, a mãe e a filha Felicidade Procópio de Paiva pediam que o réu fosse condenado “em todas as penas estabelecidas na lei, pela haver seduzido, e levado a sua virgindade natural com a promessa de casamento”.<sup>38</sup>

Em sua defesa, José Antônio Moreira indicou no processo que Felicidade Paiva era corrupta e dada à prostituição. As provas juntadas pelas autoras foram vistas como circunstanciais, e o réu comprovou em “matéria da sua defesa que convence que ela ao tempo da entrada do réu em sua casa, já se tinha prostituído com mais de hú [sic] homem seguindo o depravado exemplo da Mai [sic] autora”. Nem mesmo a testemunha com depoimento a favor das autoras conseguiu incriminar José Antônio, que alegava a chance da amizade recíproca entre ele e Felicidade Paiva ter sido mal interpretada. As autoras foram julgadas e condenadas a pagar a custa do processo no valor de 33\$745 réis. Se as provas contra José Antônio não tivessem sido julgadas circunstanciais, a legislação puniria o réu com o casamento obrigatório, o pagamento de uma quantia em dinheiro ou até mesmo a prisão.<sup>39</sup>

Em 1818, a Corregedoria do Crime da Casa da Suplicação do Brasil também julgou improcedente a acusação feita por Francisca Álvares da Cunha de Carvalho a José Monteiro da Silva. A querela se deu pelo fato de o réu mandar seu escravo colher porção de milho no terreno que Francisca Carvalho afirmava ser proprietária. A disputa judicial por causa da suposta invasão de propriedade, na comarca de São Paulo, foi decidida a favor do réu por não encontrar nele intenção criminal. Em relação aos limites das propriedades, os desembargadores afirmaram que a discussão tinha que ser realizada em ações cíveis, isto porque “se torna indispensável no processo crime que se mostre evidente transgressão de direitos alheios com ânimo direto de se apropriar do alheio”.<sup>40</sup> Portanto, Francisca foi condenada a pagar a despesa do processo, que era de 181\$532 réis.

Em relação ao ano de 1819, duas sentenças do âmbito criminal foram encaminhadas para a Chancelaria. A primeira era sobre a agressão que o autor Francisco José de Almeida Ramos sofreu na noite de 23 de maio de 1816. O autor acusava o réu João Domingues de Almeida de ser o mandante do crime realizado por um terceiro, chamado José Marcelino. Na ocasião, o agressor morava com o autor e na noite do crime ele tinha excedido em bebidas. A questão foi que a alteração de humor de José Marcelino não foi resultado do acaso ou momento, uma vez que existiam teste-

---

<sup>37</sup> Era natural de Lisboa, filho de João Rodrigues Fragoso e de Luísa Leonor de Caria. Nascido em 1768, José Albano Fragoso se formou em bacharel. Na cidade do Rio de Janeiro, ele ocupou os cargos de ouvidor, provedor e desembargador da Relação do Rio de Janeiro. A partir de 1808, o bacharel iniciou uma trajetória de ascensão profissional na Casa da Suplicação do Brasil. Em 30 de julho de 1808, tomou posse como desembargador extravagante, em 11 de março de 1815 tomou posse como desembargador do agravo, em 1818 foi corregedor do crime e em 1824 foi empossado chanceler do mesmo tribunal. Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847). Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário (CCMJ); SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, op. cit., 2010.

<sup>38</sup> AN, CCPJ, código 3, sentença crime, n. 101, fl. [il.].

<sup>39</sup> Quinto Livro das Ordenações. Título XXIII. Do que dorme com mulher virgem, ou viúva honesta por sua vontade. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 1.172-1.174.

<sup>40</sup> AN, CCPJ, código 3, sentença crime, n. 114, fl. [il.].

munhas que afirmavam ter ouvido a agressão ser premeditada e paga pelo réu. Na conclusão do processo, os desembargadores alegaram que “como esta confissão seja somente a base da prova em benefício do autor, não tem os graus necessários da imputação para receber pena, e afastar a possibilidade do contrário [...]. Portanto absolvem ao réu por falta de prova, mandam ao autor nas custas”.<sup>41</sup> Enfim, mais um autor por litígio de crime a perder a causa no Tribunal da Suplicação por falta de prova suficiente.

A segunda sentença do âmbito criminal de 1819 foi do autor José Antônio de Freitas e tudo começou vinculado a uma ação de libelo. Em 26 de agosto do dito ano, a Chancelaria registrou nos seus livros um despacho de libelo do negociante José Antônio Alves de Carvalho<sup>42</sup>, que tinha ido à Casa da Suplicação para abrir um litígio contra o réu José Antônio de Freitas devido à falta do pagamento da dívida no valor de 1:000\$000 réis. A acusação foi negada pelo réu, que afirmou já ter liquidado a quantia junto ao caixeiro do autor. O processo teve várias arguições por parte de José de Freitas, que, insistentemente, se recusava ao pagamento duplicado da dívida. O escrivão da Chancelaria resumiu a postura do réu da seguinte maneira:

Defendesse o réu negando a dívida pedida por ter solvido a um dos caixeiros do autor por nome João Gonçalves Flores cobrador das quantias em dívida do autor pessoa legítima *alegando que a falta de abonação na dita quantia na conta corrente pelo autor apresentada não pode conferir-lhe direito para exigir segunda vez dele réu o seu pagamento já solvido a pessoa legítima passada pelo mesmo recibo cavilosamente rasgado por ele*, e outro caixeiro do mesmo autor na ocasião com que foram a sua casa averiguar a verdade do recibo combinando-o com a conta corrente e a ele réu dada pelo autor, o que tudo visto e examinado como o réu prova a existência do recebido da referida quantia por Flores passada [...].<sup>43</sup>

De acordo com as argumentações do réu, a cobrança judicial do negociante José de Carvalho era incoerente e resultado da má seleção dos caixeiros que trabalhavam nos seus negócios. Isso porque as anotações da conta corrente do negociante não batiam com os recibos de quitação do réu. O ocorrido sugeriu duas possibilidades: os caixeiros desviaram o pagamento do réu ou este último forjou um recibo de quitação para evitar a liquidação da dívida. No decorrer do processo, apesar de não ter o comprovante de pagamento em mãos, por causa da ação fraudulenta do caixeiro João Flores de picá-lo em pedacinhos, o réu conseguiu com o juramento de duas testemunhas atestar que, de fato, repassou os valores para o caixeiro. Não somente o depoimento das pessoas foi necessário para convencer os magistrados da Casa, como consta no código que:

---

<sup>41</sup> Sentença crime, Lançamento de sentença, CCMJ, n. 174, fl. 90.

<sup>42</sup> Em 1824, ele aparece no almanaque como negociante situado na rua do Rosário. Bem relacionado na praça comercial do Rio de Janeiro, José Antônio Alves de Carvalho foi administrador junto com Freese, Blanckenhagen, Coucher e Cia. da casa comercial falida do negociante João Baptista Antunes Guimarães. O poder econômico dele ainda o permitiu entrar com o donativo gratuito de 1:000\$000 réis para o Senado da Câmara. Na lista dos contribuintes, José Antônio Alves de Carvalho apareceu como o principal doador de recursos financeiros para as despesas camarárias. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824*. Edição 1. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1824, p. 297; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 28/8/1819, n. 69, p. 4; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 14/6/1817, n. 48, p. 3.

<sup>43</sup> Ação de libelo, Lançamento de sentença, CCMJ, n. 152, fl. 78 v. (grifo nosso)

não somente o juramento desta testemunha remove a suspeição que irroga o direito a testemunha a folhas, e torna por isso digna de crédito por ser testemunha contraproducente, e por conceder com a defesa do autor sobre o período do pagamento da quantia do conto de réis jurando muito circunstanciadamente sobre amarração do seu recebimento por Flores além das mais circunstâncias de que é merecida como tão bem a falta de crédito desta acostumava [il] procedimentos como juram algumas das testemunhas do réu, e as graves presunções do fato por ele e o companheiro perpetrado de dilaceração do recibo numerado.<sup>44</sup>

O papel das testemunhas nos processos judiciais era fundamental e podia corroborar, e muito, para a vitória ou perda do litígio. A reputação atribuída à pessoa depoente conferia peso à palavra declarada por ela, que por sua vez era considerada pelos magistrados do tribunal. Na prática judicial, dois era o número mínimo de testemunhas a serem consideradas como prova. Contudo, se presumia que onde havia maior número de testemunhas, existia mais verdade. De acordo ainda com a cultura judicial da época, se o juiz comprovasse falsidade em parte do depoimento, esse relato deixava de ser uma das provas do processo.<sup>45</sup> Constatamos que as testemunhas inquiridas no caso do réu devedor José de Freitas foram cruciais para que ele obtivesse a vitória. Em contrapartida, o comerciante José Antônio Alves de Carvalho perdeu a causa e foi sentenciado a pagar as despesas processuais. Em outra situação, a deliberação da Corregedoria para José Carvalho podia ter sido mais grave se sua ação fosse considerada dolosa. Isto porque, no caso de cobrança de uma dívida já paga, dizia a legislação que “seja o autor condenado, que torne ao réu em dobro tudo o que já dele tinha recebido, com as custas em dobro; ou se lhe ainda é devedor em alguma parte da dívida, desconte-se lhe dela o dito dobro”.<sup>46</sup> Entretanto, na ação de libelo a responsabilidade foi delegada ao caixeiro e a aplicação da lei para o seu empregador foi com pouca intensidade.

Inconformado com a cobrança litigiosa, enquanto respondia à ação de libelo do negociante José de Carvalho, o litigante José Antônio de Freitas moveu uma ação criminal contra o caixeiro João Gonçalves Flores no Juízo do Crime no bairro de São José.<sup>47</sup> João Flores, como destacado, foi investigado através de uma devassa pela acusação de ter ido à casa do autor com a intenção de solicitar e rasgar os recibos de pagamento de uma dívida no valor de 1:000\$000 réis a fim de se apropriar de bens alheios. José de Freitas argumentou que o réu picou em pedacinhos o comprovante de pagamento de modo “que mais se não pôde ler nem saber o que continha a respeito do seu valor”. O exame de corpo de delito comprovou a inutilidade do bilhete de pagamento, mas a autoria da destruição não foi atribuída ao réu João Flores. Assim como o Juízo do Crime, a Corregedoria da Casa da Suplicação inocentou o réu e condenou o autor nas custas processuais em dobro por causa da sua postura dolosa.<sup>48</sup>

---

<sup>44</sup> Ação de libelo, Lançamento de Sentença, CCMJ, n. 152, fl. 78 v.

<sup>45</sup> CABRAL, Antônio Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os ofícios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos Auditórios de um, e outro foro*. Coimbra: Oficina de Antônio Simoens Ferreyra, 1730. Parte II, cap. XVII.

<sup>46</sup> Terceiro Livro das Ordenações. Título XXXVI. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 619. A malícia do vencido era o referencial para se calcular as custas da demanda. Cf.: Terceiro Livro, Título LXVII, §1 e Quinto Livro, Título CXVIII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*.

<sup>47</sup> Sentença crime, Lançamento de sentença, CCMJ, fl. 111, n. 215.

<sup>48</sup> Quando o autor era vencido no processo e se verificava sua postura ardilosa durante a querela, a legislação

Os desembargadores do tribunal declararam sentenças distintas sobre a idoneidade de José Antônio de Freitas. Em 1819, a Corregedoria do Cível afirmou a honestidade de José Freitas como réu no pagamento da dívida sem comprovante, sendo validada apenas pelas testemunhas. Outra sentença foi liberada também em 1819, mas pela Corregedoria do Crime, que afirmou a intenção dolosa de José Freitas por não ter o comprovante da dívida e incriminar um terceiro. Este fato evidencia as divergências internas entre as mesas da Casa da Suplicação. Os magistrados da Casa não representavam uma única prática judicial. Por outro lado, o caso de José Freitas nos permite conjecturar como os devedores faziam uso da justiça com a finalidade de descumprirem seus acordos. Os mutuários apareciam no Tribunal da Suplicação nem sempre com posturas defensivas para evitar cobranças abusivas dos seus credores, mas muitas vezes eles eram acusados de crimes dolosos. Cientes de seus compromissos e sabendo das consequências judiciais, alguns devedores se arriscaram ao tentar trapacear os magistrados da instância superior.

Vale seguir contando que o elemento em comum das quatro sentenças de crime citadas foi a condenação dos autores em contrapartida da absolvição do réu. A dízima da Fazenda não era cobrada do réu condenado em processo crime, mas quando os togados inocentavam os acusados, o pagamento do imposto passava a ser responsabilidade do autor. Por isso, temos os registros dessas ações criminais nos códices pesquisados. Tais dados indicaram que a Casa da Suplicação do Brasil tinha certo rigor na avaliação das provas durante o litígio. Em alguns casos, os réus ganharam a ação porque as provas dos autores foram consideradas “fracas” e insuficientes. Isso aconteceu com Felicidade Paiva, Joana Máxima Leite Pereira, Francisco José de Almeida Ramos e José Antônio de Freitas. Mas, afinal, o que podia ser considerado como prova? A prática judicial aceitava testemunha, escritura, confissão, juramento e outros, mas julgava que “a melhor prova de direito” era a que se fazia “por documento e por livros antigos”.<sup>49</sup>

O aquecimento das discussões sobre a legislação na Câmara permitiu a promulgação da lei de 24 de outubro de 1832, que proibiu a cobrança judicial de juros ou prêmios em dinheiro quando a única prova fosse o depoimento de uma testemunha, reafirmando assim a importância da escritura pública nas transações de crédito.<sup>50</sup> No julgamento feito pelo tribunal superior, a ausência de fundamentação e comprovação da querela ocasionou riscos às posses dos autores, que eram obrigados a custear o litígio caso perdessem a causa.

As ações cíveis representaram 99,4% das sentenças registradas nos códices. Quando as classificamos por assunto, desperta a atenção o volume de ações ligadas diretamente à rede de endividamento. Numa primeira triagem, a partir de sua modalidade, separamos os autos cíveis vinculados de modo direto às transações creditícias. Assim, todas as ações cíveis de juramento de alma, assinatura de dez dias, reconhecimento, penhora, sequestro de bens, cobrança e execução foram classificadas como litígios de assunto de dívida. Por outro lado, as demais modalidades que

---

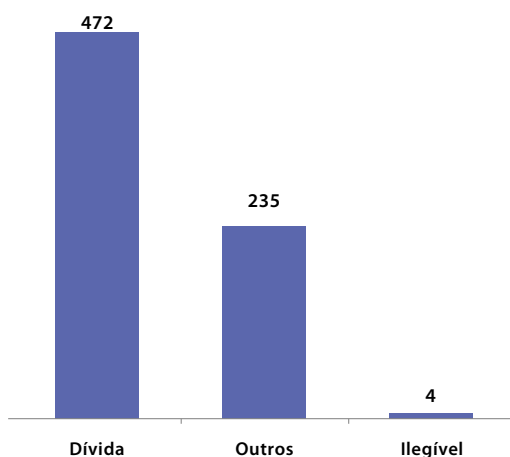
permitia ao magistrado sentenciá-lo a pagar as custas processuais no valor de duas ou três vezes mais. Durante o processo, o autor José Freitas foi acusado de tentar evitar o pagamento da dívida e, por isso, forjar o ato criminoso de João Flores. Terceiro Livro das Ordenações. Título LXVII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 670-672.

<sup>49</sup> CABRAL, Antônio Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos Auditórios de um, e outro foro*, op. cit., cap. XIX, p. 196.

<sup>50</sup> *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832*. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874, p. 129.

não tinham o nome associado à querela por falta de pagamento de dinheiro ou crédito foram incluídas na categoria outros assuntos. É nesse grupo que encontramos as ações cíveis de apelações, agravos, libelos, notificações, sumárias de frete etc., mas excetuando as ações criminais e as ações que as modalidades não puderam ser lidas por causa da condição física do documento. O grupo das sentenças que discutiram outros assuntos no tribunal representou 33% (235) dos despachos catalogados, enquanto 1% (4) não conseguiu ter sua modalidade identificada (Gráfico 3).

**Gráfico 3** – Classificação dos autos cíveis do tribunal por assunto (1818-1821)



Fonte: AN, Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. LR0157.

De acordo com o Gráfico 3, conhecemos a dimensão que as cobranças de dívidas tinham sobre a atividade judicial da Casa da Suplicação do Brasil. O gráfico demonstra que 66% das ações cíveis, isto é, 472 sentenças da totalidade de 711, eram sobre homens e mulheres credores que enfrentaram problemas com devedores inadimplentes. Algumas considerações podem ser traçadas a partir desse momento. A primeira é a existência de intensas transações creditícias no solo americano, e, como veremos mais adiante, com apontamento para a expressividade no espaço da cidade do Rio de Janeiro. Em relação à atividade judicial da Casa da Suplicação, verificamos que mais de 60% das causas despachadas pelos desembargadores colocava fim nos conflitos entre credores e devedores. Isto significa que existia uma grande demanda no mercado por crédito e dinheiro no início do oitocentos, mas os riscos para ingressar na rede de endividamento não eram pequenos. As negociações, por vezes, trouxeram dores de cabeça para os credores, que precisaram acionar a justiça para assegurar o retorno dos seus bens.

O endividamento não foi algo peculiar do Brasil do início do século XIX e, nem tampouco, das relações sociais do Antigo Regime. Dessa forma, as transações de crédito estão enquadradas nas discussões sobre o comércio, produção, composição de riqueza, metamorfose social e urbanização de distintos tempos e lugares. Em 1978, Rae Flory já apontava que as propriedades rurais da cidade de Salvador, envolvidas na produção açucareira, faziam grande uso do crédito para a

manutenção de suas atividades.<sup>51</sup> No império português, segundo Fernando Lima, a rede de endividamento veio driblar a recorrente escassez de numerário e de circulação de moeda sonante. De modo que o crédito se tornou estrutural, estando presente em todos os lugares onde, principalmente, existia o comércio.<sup>52</sup> Em São Paulo, mediante o que ela constatou sobre a decadência e riqueza da capitania, Alice Piffer Canabrava ressaltou que o crédito era o grande facilitador da importação de vestuário mesmo em tempo de escassez dos rendimentos.<sup>53</sup> Certamente, muitas eram as demandas para que os indivíduos buscassem credores em potenciais.

Seguindo os estudos já realizados por João Fragoso e Manolo Florentino,<sup>54</sup> diversos autores notificaram que os negociantes da praça carioca atuavam no comércio ultramarino e no comércio fluminense, sobretudo com o adiantamento de mercadorias. Por isso, pode-se dizer que a cadeia de endividamento fazia parte da rede de relações mercantis. Antônio Carlos Jucá de Sampaio, Tiago Gil, Alexandre Vieira Ribeiro, Raphael Freitas Santos, Leandro Braga de Andrade e Siméia de Nazaré Lopes são exemplos de pesquisadores, com produções recentes, que tornaram a diagnosticar a primazia do crédito nos negócios mercantis.<sup>55</sup> Já a obra *Ao longo daquelas ruas* de Carlos Eduardo Valencia Villa é um exemplo para pensar a serventia do crédito para a camada mais pobre da cidade carioca, a incluir os negros livres.<sup>56</sup>

Nesse viés, o estudo sobre as atividades judiciais da Casa da Suplicação do Brasil corrobora em demonstrar a importância do crédito para inúmeras necessidades do indivíduo. A expressividade dos assuntos de dívida nas sentenças do tribunal indica a fragilidade das relações sociais com a quebra da confiança. Os credores que buscavam amparo do direito civil através do tribunal não estavam dispostos a esperar seu devedor ir ao óbito para eles recuperarem o que lhe era devido após o inventário *post mortem*. Estudando os testamentos e inventários do século XVIII dos imigrantes portugueses, da freguesia de São Gonçalo, a historiadora Sheila de Castro Faria notou que o endividamento foi uma estratégia adotada por eles como forma de ascensão socioeconômica. Não obstante, somente no final da vida os devedores se preocupavam em ressarcir seus credores, isto porque “deixar credores sem pagamento poderia ser prejudicial ao caminho da alma. Testadores mostraram-se muito preocupados em enumerar todos a quem deviam, prevendo que o pagamento fosse realizado o mais rápido possível, após sua morte”.<sup>57</sup>

Para as pesquisas que trabalham com o inventário *post mortem*, a presença das dívidas passivas representa o quanto o testador se portou como inadimplente ao longo da sua vida. Contudo, isto

---

51 FLORY, Rae. *Bahian Society in the mid-colonial period: the sugar planters, tabaco growers, merchants, and artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. PhD. Thesis, The University of Texas at Austin, 1978.

52 LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII. *Estudos Econômicos*, v. 35, n. 1, p. 169-201, 2005.

53 CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza, op. cit.

54 FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.; FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*, op. cit.

55 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*, op. cit.; GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho*, op. cit.; RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador*, op. cit.; SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia*, op. cit.; ANDRADE, Leandro Braga. *Negócios capitais*, op. cit.; LOPES, Siméia de Nazaré. *As rotas do comércio do Grão-Pará: negociantes e relações mercantis (c. 1790 a c. 1830)*. Tese (Doutoramento), UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

56 VILLA, Carlos Eduardo Valencia. *Ao longo daquelas ruas: a economia dos negros livres em Richmond e Rio de Janeiro, 1840-1860*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

57 FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*, op. cit., p. 263.

não significa que, em nome da virtude e reciprocidade, as dívidas não fossem cobradas pelos credores. Um exemplo é o caso dos herdeiros de Manoel Ribeiro, morador na vila de Vitória. A historiadora Sheila Faria relatou que Manoel Ribeiro era credor de 600\$000 réis a Batista de Sousa Franco. Como o devedor não quitou a conta enquanto o credor estava vivo, seus herdeiros reivindicaram o pagamento do empréstimo. O problema foi parar na justiça porque Batista Franco se recusou a pagar a dívida. Inclusive havia sido ele quem iniciou o litígio, mas arrependido no final da vida escreveu no seu testamento:

se a demanda não findar até minha morte, quero que pague a dívida sem mais dúvidas principal e juros e custas que se achar e não quero que valham coisa alguma *por certas razões que a isso me movem [...]* e desencargo de minha consciência e suposto que me deram motivos para me pôr a dita demanda *pois como Deus bem sabe sempre lhe quis pagar* contudo *peço aos ditos herdeiros me perdoem pelo amor de Deus alguma despesa que mais fizeram com a dita demanda fora das custas que lhe mando pagar [...]*.<sup>58</sup>

Como consta no excerto citado, quando o devedor decidiu tranquilizar a sua consciência, a dívida já tinha sido pleiteada no âmbito judicial. Consideramos que a presença de muitas dívidas ativas e passivas nos inventários e testamentos tenha contribuído, negativamente, para interpretações historiográficas limitantes, que traçaram um viés de que os credores ficavam conformados em não ter o ressarcimento do seu crédito. Afinal, a historiografia tradicional irá destacar, para o início do oitocentos, a existência de uma cultura em que era comum o credor ingressar na rede de endividamento sem a perspectiva de retorno do seu patrimônio. Essa interpretação passou a ser relativizada quando os historiadores começaram a investigar com maior afinco os arquivos judiciais.

Como sugerido no Gráfico 3, muitos credores fizeram questão de iniciar uma disputa judicial para solucionarem querelas de dívidas. No entanto, não somente nos arquivos judiciais é possível notar a insatisfação dos credores com os riscos das transações creditícias. As páginas do periódico *Gazeta do Rio de Janeiro* também foram espaços de reivindicação de direito. Os indivíduos aproveitaram o alcance da circulação da informação para reclamarem da falta de pagamento e dos calotes recebidos por alguns mutuários.<sup>59</sup>

**Tabela 5** – Partes condenadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

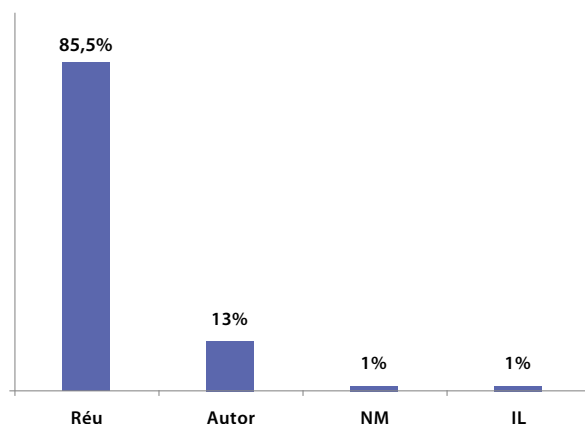
| Quem foi condenado? | Total | %    |
|---------------------|-------|------|
| Réu                 | 611   | 85,5 |
| Autor               | 94    | 13,1 |
| Não menciona        | 5     | 0,7  |
| Ilegível            | 5     | 0,7  |
| Total geral         | 715   |      |

Fontes: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de sentenças.

<sup>58</sup> Testamento de Batista de Sousa Franco (1764) apud FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*, op. cit., p. 269. (grifo do original)

<sup>59</sup> SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit.

**Gráfico 4** – Partes condenadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)



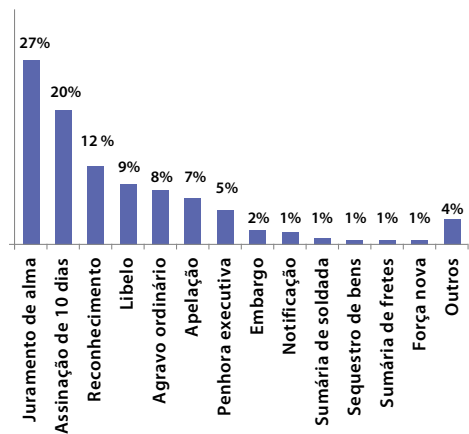
Fontes: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. LR0157. NM = Não menciona; IL = ilegível.

Notamos na Tabela 5 e no Gráfico 4 que muitos réus foram condenados nos litígios da Casa da Suplicação do Brasil. Em relação às sentenças catalogadas dos livros da Chancelaria, 85,5% (611 ocorrências) deliberaram que o indiciado era culpado, sendo, portanto, responsável por custear as despesas do processo e dirimir os danos causados aos autores. Nesse quesito, verificamos o esforço do tribunal para atribuir castigos aos merecedores. De acordo com o perfil das condenações da Casa, apontamos que a cultura da impunidade não era alastrada na instituição. Os desembargadores deste tribunal superior estavam comprometidos em validar, segundo as legislações, o direito de quem estava correto na querela. Por certo, até nos 94 episódios (13,1%) em que houve a condenação do autor, a máxima atribuída nos processos era não culpar indevidamente os indiciados e estar atentos aos autores mal-intencionados.

Os dados acima se tornam mais interessantes quando os distribuímos pelas Mesas do tribunal. No montante de 94 sentenças (13,1%) que culparam os autores, 61 ocorrências estavam vinculadas à ação recursal, como apelação ou agravo, enquanto 33 casos eram de ações novas. Desse modo, para aqueles que recorriam das primeiras sentenças, a probabilidade de terem seus pedidos não atendidos era maior. Isto é, a Casa da Suplicação do Brasil nem sempre retificou as conclusões liberadas por outras esferas de justiça, como o juiz de fora, juiz ordinário, ouvidor etc.

Entre os anos de 1818 e 1821, o tribunal despachou 110 ações cíveis recursais e 55,5% (61 ocorrências) delas não retificaram os acórdãos anteriores, condenando o apelante ou agravante. Em outras palavras, isto revela certa consonância entre o entendimento jurídico dos desembargadores da Casa com os juízes das instâncias inferiores, já que havia uma concordância sobre a parte a ser condenada. Por outro lado, 49 sentenças (44,5%) concluíram que os apelantes e agravantes estavam certos em não concordarem com as deliberações anteriores, apontando aqui as divergências na aplicação da lei entre a Casa e outros espaços formais de justiça. A balança entre os acórdãos modificados e os não modificados parece ter ficado relativamente equilibrada. Desse modo, para saber a que fim se daria as causas, os queixosos tinham que iniciar o litígio no tribunal. Vale destacar que além das modalidades de causas cíveis que eram vinculadas diretamente aos assuntos de endividamento, outras ações também incluíram disputas de crédito, como foi o caso da apelação e agravo. Vejamos as modalidades das ações catalogadas nos livros da Chancelaria:

Gráfico 5 – Modalidade das ações julgadas na Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)



Fonte: Gráfico 3 \* As modalidades foram elaboradas a partir do nome dado ao procedimento, pelo escrivão, no momento de registro nos livros da Chancelaria.

Tabela 6 – Modalidades das ações julgadas na Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| Tipo de ação judicial        | Total | %      |
|------------------------------|-------|--------|
| Juramento de alma            | 197   | 27,6%  |
| Assinação de dez dias        | 144   | 20,1%  |
| Reconhecimento               | 83    | 11,6%  |
| Libelo                       | 65    | 9,1%   |
| Agravo ordinário             | 58    | 8,1%   |
| Apelação                     | 52    | 7,3%   |
| Penhora executiva            | 36    | 5,0%   |
| Embargo                      | 15    | 2,1%   |
| Notificação                  | 13    | 1,8%   |
| Sumária de soldada           | 9     | 1,3%   |
| Sequestro de bens            | 6     | 0,8%   |
| Sumária de fretes            | 5     | 0,7%   |
| Força nova                   | 5     | 0,7%   |
| Ilegível                     | 4     | 0,6%   |
| Cobrança                     | 4     | 0,6%   |
| Sentença crime               | 4     | 0,6%   |
| Execução                     | 3     | 0,4%   |
| Aposentadoria                | 3     | 0,4%   |
| Autos de justificação        | 3     | 0,4%   |
| Sentença cível de liquidação | 1     | 0,1%   |
| Sumária de alimentos         | 1     | 0,1%   |
| Louvação de dizimo           | 1     | 0,1%   |
| Reclamação                   | 1     | 0,1%   |
| Despejo                      | 1     | 0,1%   |
| Preferência                  | 1     | 0,1%   |
| Total geral                  | 715   | 100,0% |

Fonte: Gráfico 3

Nos códices da Chancelaria encontramos 25 tipos de modalidades de ação judicial, Tabela 6, e optamos por respeitar as distinções indicadas na documentação, apesar de na prática a ação de assinação de dez dias ser compatível com a ação de reconhecimento, pois ambas notificavam que o réu tinha o prazo de dez dias para quitar o pagamento ou seus bens seriam executados. Assim, verificamos no Gráfico 5 que as três maiores fatias apresentavam as querelas sobre os mutuários inadimplentes. Para além das sete modalidades com os nomes que já indicavam o seu vínculo com as transações creditícias, outras modalidades sem essa correspondência direta trataram de cobrar as contas dos devedores. Como indicamos durante a discussão do Gráfico 3, as ações de libelo, agravo ordinário, apelação, notificação, sumária de soldada, sequestro de bens, sumária de fretes, força nova, aposentadoria, sentença crime, sentença cível de liquidação, sumária de alimentos, louvação de dízimo, reclamação, autos de justificação, despejo e preferência somam as 17 categorias de ações não incluídas no montante das ações cíveis de assunto de dívida (Gráfico 3). No entanto, como veremos, muitas dessas modalidades também revelaram importantes indícios sobre a configuração do mercado de crédito no início do oitocentos. Falaremos sobre esses tipos de ações no próximo capítulo.

## Motivações do litígio e a dízima da Fazenda

Inspirada no direito romano, a dízima da Chancelaria era um imposto sobre o valor da causa demandada, custa do processo e penas pecuniárias. O valor do imposto era de 10% sobre o total do processo, a incluir o valor da causa principal e das custas.<sup>60</sup> Entendida como uma “pena que se impõe ao que faz má demanda”, nem todos os litigantes eram obrigados a pagar a dízima.<sup>61</sup> O alvará de 8 de maio de 1745 isentava da dízima os “orfãos, menores, viúvas, e mais pessoas miseráveis”, declarando não ser intenção da coroa “obrigar as pessoas miseráveis a pagarem dízima nas causas em que forem réus”. Contudo, não ficavam desobrigadas as pessoas miseráveis que “se defenderam com dolo, ou malícia, [...]”, e aos tutores, e curadores dos que forem orfãos, e menores”, além dos terceiros que tiveram seus embargos não aprovados.<sup>62</sup>

Excetuando o grupo dos isentos, os devedores condenados pelo Tribunal da Suplicação tiveram que dispor de quantia em dinheiro superior ao valor da dívida. Ou seja, a cobrança de contas por via judicial significava agregar ao valor da dívida uma nova quantia em réis. Através do litígio, os mutuários passaram a ter obrigações financeiras a cumprir com a Fazenda. No grupo dos isentos ainda estavam os réus condenados de preceitos, ou seja, aqueles que confessavam as causas cíveis pelas quais foram demandados.<sup>63</sup> A confissão judicial da culpa impedia o juiz de pronunciar

---

<sup>60</sup> Primeiro Livro das Ordenações, Título XIV. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 42-43. Após a deliberação da sentença de condenação, o autor ou o réu eram responsabilizados por pagar a dízima da Real Fazenda, que correspondia à taxa de 10% do custo do litígio. Em 31 de outubro de 1835, através da lei n. 99, a dízima da Chancelaria passou a ser 2% do valor da coisa demandada em juízo. Essa lei entrou em vigor em 1º de julho de 1836.

<sup>61</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, op. cit., p. 397. Ver o verbete Dízima.

<sup>62</sup> Alvará de 8 de maio de 1745. In: *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais*. Tomo V. Lisboa: Tipografia de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LXXXIX.

<sup>63</sup> Assento de 2 de dezembro de 1791. In: *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva*. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.

sentença condenatória, cabendo aplicar o mandado de solvendo ou condenação de preceito. Aqueles que admitiam “as dívidas, ou causas, por que forem demandadas perante os julgadores” não mereciam o castigo de pagar a dízima à Real Fazenda.<sup>64</sup> A condenação por preceito foi um subterfúgio apreciado pelos litigantes como uma maneira de evitar o pagamento da dízima. Em algumas ocasiões, se utilizava até mesmo de má fé para ter acesso ao benefício da isenção.

De acordo com o alvará de 24 de março de 1792, os devedores protelavam o pagamento da dízima e, fraudulentamente, burlavam as instruções legais para a confissão judicial. Além disso, ainda dizia o alvará que foi “introduzido o abuso de se declararem de preceito as sentenças condenatórias”.<sup>65</sup> A prática excessiva, abusiva e fraudulenta através da condenação de preceito gerou prejuízo aos cofres da Real Fazenda porque ocorreu diminuição na arrecadação do imposto da dízima. Para driblar tais infortúnios, a coroa afirmou a necessidade de maior fiscalização na análise das confissões judiciais com suspeita de usarem má fé. O novo método burocrático afirmava que o procurador da Coroa e Fazenda tinha que levar a causa para a Mesa dos Agravos, que composta pela presença do regedor e de cinco magistrados, julgava a decisão sobre a dízima. Para os litigantes condenados pelo tribunal como homens que usaram de má fé, a pena do imposto aumentava o dobro ou triplo, segundo a gravidade do dolo. Entre 1818 e 1821, a cobrança do valor da dízima multiplicado por dois ou três apareceu nas páginas dos códices da Chancelaria.

Diferentemente dos réus nas causas cíveis, os réus nas causas criminais não precisavam pagar a dízima do processo porque eles não eram “voluntários, nem temerários, mas sim necessários litigantes”, que tinham o direito natural de defenderem a sua vida, sua fama e fazenda. A cobrança indevida da dízima dos réus criminais levou a coroa portuguesa a declarar o seguinte:

Sou ora informado, que de muito tempo a esta parte *são com efeito multados com a pena da dízima os referidos réus nas causas crimes: introduzindo-se contra todos os princípios naturais, e cíveis esta jurisprudência contrária ao fim do estabelecimento da sobredita pena, e contrária ao espírito da Ordenação do liv. I. tit. 20. parágraf. 3., e seguintes, e da regr. 5. do Regimento da Chancelaria, as quais tendo sido concebidas em termos gerais, sem determinada especificação de causas crimes; nem podiam sem manifesto absurdo ter a elas aplicação; nem podia contra o espírito delas, contra a origem, e índole da mesma pena da dízima ter a introdução dela outro apoio, que não fosse o do abuso, e da corruptela já condenados pelo parágraf. 14. da minha lei de 18 de agosto 1769. Ao que tudo havendo respeito: Sou servido reprovár o abuso, que se tem introduzido de levar dízima, para que mais se não possa levar daqui em diante das sentenças proferidas nas causas crimes [...].*<sup>66</sup>

<sup>64</sup> Terceiro Livro das Ordenações. Título LXVI, §9. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 670.

<sup>65</sup> Alvará de 24 de março de 1792. In: *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva*. Legislação de 1791 a 1801, op. cit.

<sup>66</sup> Alvará de 13 de novembro de 1773. In: *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais*. Tomo V. Lisboa: Tipografia de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LXXXIX. (grifo nosso)

No trecho citado, verificamos uma crítica à Chancelaria da Casa da Suplicação, que praticava ações que destoavam dos princípios naturais da jurisprudência e legislação portuguesa. Algumas vezes o imposto da dízima não era cobrado porque se declarava, erroneamente, uma sentença por preceito, sendo ela condenatória. Outras vezes o imposto era cobrado aos réus que, por direito, não precisavam pagar a taxa. Ambos os casos indicam que a alta cúpula da justiça e igualmente as demais instâncias do judiciário enfrentavam dificuldades para ajustarem a sua prática à maneira esperada pela coroa.

Na provisão do Conselho da Fazenda de 19 de dezembro de 1825, n. 281, d. Pedro I também reclamava ao juiz da Chancelaria as irregularidades cometidas pela Casa da Suplicação do Brasil e Chancelaria-mor na cobrança da dízima nas diferentes províncias do império. O problema sobre a cobrança ilegítima da dízima perdurava. Além disso, se criticava a falta de execução dessas cobranças. Sem dúvida, não podemos julgar como coerentes com a lei todas as ações da Casa da Suplicação Brasil. Constatamos que os devedores condenados no litígio não se apressavam para acertar suas contas com a Fazenda e tampouco o juiz executor da dízima buscava agilizar esses pagamentos.<sup>67</sup> No entanto, a fiscalização dessa situação em 1825 repercutiu nas atividades da Chancelaria em 1826. Como discutiremos no capítulo 7, em 1826 ocorreu um *boom* de ordens expedidas pelo tribunal com a finalidade de executarem as cobranças das dízimas não pagas.

A faixa de valores da dízima calculada pelo juízo da Chancelaria permite estimar o preço das causas litigadas na Casa, uma vez que ambos os elementos estavam relacionados. Considerando a dízima sobre os despachos do tribunal, constatamos que a rentabilidade proporcionada à Fazenda não foi ínfima. Em relação às sentenças deliberadas pelos magistrados da Casa da Suplicação, entre 1818 e 1821, o cofre público recebeu o direito de arrecadar uma quantia superior a 28:116\$826 réis. Isso sem contar o imposto de vinte sentenças que não puderam ser identificadas por causa do estado de conservação documental. O fato é que da quantia acima, o valor de 18:080\$977 réis era direito de recolhimento da dízima da Fazenda por litígio de obrigação de dívida (juramento de alma, penhora executiva, execução, assinação de dez dias e sequestro de bens). Se acrescentarmos as outras ações judiciais que, com diferentes titulações, igualmente tratavam sobre cobranças, podemos vislumbrar que os conflitos de dívidas da cidade resultaram em grandes contribuições para o Erário da coroa portuguesa. Na Tabela 7 e Gráfico 6, temos as faixas dos valores da dízima da Fazenda que constam nos códices pesquisados.

---

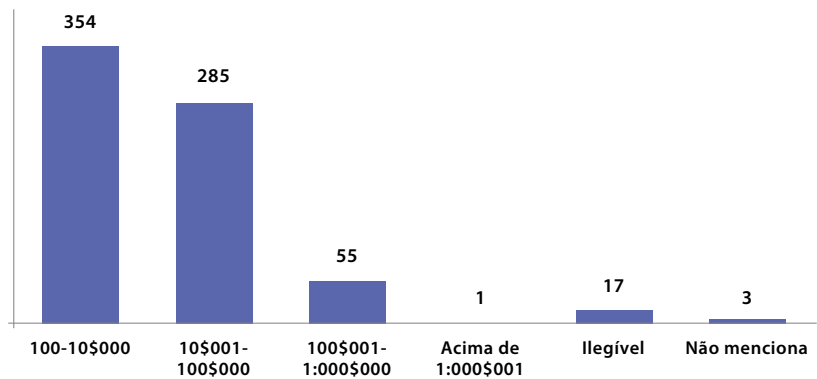
<sup>67</sup> A execução da dízima da Chancelaria da Casa da Suplicação era praticada por um juiz leigo, o que gerava abertura para “maior demora nas execuções” e “notória vexação praticada pelo dito juiz executor com as partes com o pretexto do zelo da Real Fazenda”. O problema surgiu quando os devedores se recusaram a aceitar a execução e propunham embargos. Sem competência para decidir os entraves, o juiz executor era obrigado a repassar a questão para o juiz da Chancelaria e este solucionava a questão. A burocracia para resolver os contratempos da prática da execução e as situações humilhantes enfrentadas pelos litigantes quando o juiz leigo não realizava boa cobrança fizeram a coroa propor mudanças na maneira de execução das dízimas. A partir do alvará de 19 de janeiro de 1776, o juiz executor das dízimas passou a ser o desembargador juiz da Chancelaria da Casa da Suplicação, sem por isso receber nenhum ordenado a mais da Real Fazenda. Sobre a forma de arrecadação das dízimas da Chancelaria, consulte os alvarás de 25 de setembro de 1655, 20 de outubro de 1665 e 19 de janeiro de 1776.

**Tabela 7** – Faixa de valores das dízimas calculadas pelo Juízo da Chancelaria da Casa da Suplicação (1818-1821)

| Faixa de valor da dízima da Fazenda | Número de transações | %    |
|-------------------------------------|----------------------|------|
| 100 - 10\$000                       | 354                  | 49,5 |
| 10\$001 - 100\$000                  | 285                  | 39,9 |
| 100\$001 - 1:000\$000               | 55                   | 7,7  |
| Acima de 1:000\$001                 | 1                    | 0,1  |
| Ilegível                            | 17                   | 2,4  |
| Não menciona                        | 3                    | 0,4  |
| Total                               | 715                  | 100  |

Fonte: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de sentenças.

**Gráfico 6** – Faixa de valores das dízimas calculadas pelo Juízo da Chancelaria da Casa da Suplicação (1818-1821)



Fonte: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de sentenças.

De acordo com a Tabela 7 e Gráfico 6, observamos que apenas um único processo pagou uma taxa à Fazenda de valor superior a 1:000\$001 réis. Em outras palavras, isto significa que apenas um processo demandou causa com valor superior a 10:000\$001 réis. Esse caso refere-se à ação de libelo despachada em 1820, em que Hebbert Wankhas, por seu procurador Guilherme Walcons, citou o negociante Diogo Hartley<sup>68</sup> em juízo da Conservatória Inglesa para prestar conta

<sup>68</sup> Negociante situado na rua das Violas, n. 58. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827*. Rio de Janeiro: Imprensa Imperial e Nacional, 1827. Diogo Hartley tinha fábrica de tecido de algodão e usufruía do privilégio de fornecer esse material para grande parte do exército nacional. Sessão em 16 de junho de 1852. *Anais da Assembleia Geral Legislativa*, v. 1. Rio de Janeiro: Tipografia de H. J. Pinto, 1852. Em 1823, o negociante apareceu contribuindo com quantias adiantadas de um ano para investimento na Marinha de Guerra do Império do Brasil. *Império do Brasil: Diário do Governo*, n. 1, 1º de junho de 1823, p. 204. Diogo Hartley chegou a realizar na sua casa um leilão de vários panos finos importados de Liverpool do negociante J. J. Dodsworth. *Diário do Rio de Janeiro*, n. 13, 15 de março de 1825, p. 51. Em 1836, um anúncio no *Diário do Rio de Janeiro* anunciou a fuga de um escravo do negociante britânico, escravo esse que tinha o ofício de pedreiro e morava na nova casa do negociante, que estava sendo construída na estrada de S. Cristovão. *Diário do Rio de Janeiro*, n. 21, 25 de agosto de 1836, p. 4. Diogo Hartley precisou lidar outras

da “quantia de doze contos quinhentos e sessenta e oito mil seis centos e dezenove réis pelo tempo em que esteve procurador e administrador” da casa comercial do autor da ação.<sup>69</sup> Como o réu perdeu o processo, o valor da dízima destinada à Fazenda foi calculado em cima da causa demandada e custas judiciais, ficando uma quantia a 1:000\$001 réis.

Identificamos que a maioria das causas julgadas no tribunal (49,5%) se referia à ação com valor inferior 100\$000 réis (Tabela 7). Os litígios inseridos nesta faixa de valores aconteceram por diversas motivações, como falta de pagamento do aluguel de casas, penhora de bens, venda fiado nos armazéns de secos e molhados, divisão de herança, pensão alimentícia, quebra no acordo de compra e venda etc. Em segundo lugar, com 285 ocorrências (39,9%), estavam as querelas discutidas no tribunal com causas que iam de 100\$001 a 1:000\$000 réis. Quando olhamos as motivações dessas querelas percebemos muitas similaridades com os estímulos da primeira faixa de valores da dízima. Encontramos ainda aqui muitos conflitos judiciais vinculados à falta de pagamento das letras comerciais. Esse foi o principal problema que necessitou do gerenciamento da Casa. Se não existisse um tribunal capaz de condenar aqueles que passavam falsas letras comerciais na Praça do Rio de Janeiro e em outras regiões do Brasil, a tendência era a insegurança proporcionada por esta forma de pagamento levar ao seu crescente desuso. Assim, a Casa protegia o patrimônio do credor e permitia a continuidade do uso das letras nas transações creditícias e comerciais das cidades.

Por fim, na terceira faixa de valores de dízima ficaram os 55 processos (7,7%) com objetos de ação que valiam entre 1:000\$001 a 10:000\$000 réis (Tabela 7). Sabendo que o Tribunal da Suplicação tinha competência para despachar os processos que envolviam as causas mais expressivas financeiramente e analisando o perfil dos litígios julgados por ele, verificamos que as atividades do tribunal estiveram atreladas, majoritariamente, a fazer justiça em querelas com objetos de valor até 1:000\$000 réis. Considerando o perfil da atividade judiciária como indicativo do dinamismo da vida econômica de um lugar, através da Tabela 7 e do Gráfico 6 podemos pensar sobre a capacidade econômica dos autores e indiciados, bem como a concentração de riquezas da sociedade.

De acordo com os dados catalogados, reparamos que quanto maior a faixa de valores da dízima, menor a quantidade de indivíduos, e isto indica a existência de uma hierarquia econômica entre os indivíduos. Por outro lado, também percebemos com esses dados que somente causas a partir de 1\$000 réis foram despachadas pelo tribunal (Tabela 7 e Gráfico 6). Desse modo, constatamos que somente os credores que tinham um crédito não pago acima de 1\$000 recorriam ao tribunal para citar seus devedores. Devido à burocracia judicial, ao tempo para conclusão do processo e às despesas processuais, a ação de cobrança por via judicial de valores muito ínfimos não valia a pena. Nesse caso, o credor buscava outras formas de ter de volta seu patrimônio, indo além da esfera de atuação da Casa.

---

vezes com fuga de escravos, e certa vez num único anúncio foram elencadas cinco fugas que aconteceram ao mesmo tempo. *Diário do Rio de Janeiro*, n. 11, 14 de abril de 1837, p. 6. O negociante também apareceu importando algodão e ferro de Liverpool. *Diário do Rio de Janeiro*, 30 de agosto de 1842.

<sup>69</sup> Ação de libelo, código 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 14, fl. 13.

A Casa da Suplicação foi um espaço privilegiado para resolver os mais distintos conflitos. De acordo com a Tabela 8, uma diversidade de objetos estimulou as ações judiciais da Casa da Suplicação do Brasil, entre 1818 e 1821, são eles: locação de moradia, compra e aluguel de escravos, arrendamento de bens de raiz, custas processuais, sucessão testamentária, serviço, empréstimo em dinheiro, letras cambiais e outros. Utilizamos esses termos para classificar por assunto as querelas judiciais. A categoria aluguel de casa, por exemplo, incluiu todas as 24 sentenças (3,4%) em que a origem do litígio estava relacionada com a falta de pagamento do aluguel por parte do inquilino. Neste tipo de assunto, os autores da ação judicial pediam até mesmo o despacho imediato do morador inadimplente. Já a categoria serviço se referiu aos processos em que o autor ia ao tribunal reivindicar a retribuição financeira de um serviço prestado, seja ele num bergatim, sumanca, botequim, taverna, marcenaria, casa comercial etc.

**Tabela 8** – Motivação das ações processuais da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| Objeto dos processos                                    | Quantidade | %    |
|---------------------------------------------------------|------------|------|
| Letra de câmbio                                         | 158        | 22,1 |
| Conta sem declaração de origem                          | 109        | 15,2 |
| Armazém de secos e molhados                             | 88         | 12,3 |
| Não menciona                                            | 86         | 12,0 |
| Ilegível                                                | 37         | 5,2  |
| Outros                                                  | 35         | 4,9  |
| Serviços                                                | 33         | 4,6  |
| Sucessão testamentária                                  | 27         | 3,8  |
| Locação de moradia                                      | 24         | 3,4  |
| Empréstimo em dinheiro                                  | 22         | 3,1  |
| Aluguel e compra de escravo                             | 19         | 2,7  |
| Domínio e posse de propriedade de terra                 | 19         | 2,7  |
| Arrendamento de bens imóveis                            | 14         | 2,0  |
| Compra de bens imóveis (casa, sítio, engenho e fazenda) | 14         | 2,0  |
| Penhora executiva                                       | 13         | 1,8  |
| Custas processuais e outros impostos                    | 10         | 1,4  |
| Sociedade comercial                                     | 7          | 1,0  |
| Total geral                                             | 715        | 100  |

Fontes: AN, Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. LR0157.

Entre todas as motivações, os problemas com vencimento das letras comerciais ou a falsidade delas foram os grandes estimuladores para um indivíduo iniciar uma ação judicial na Casa da Suplicação. No total, foram 158 querelas (22,1%) decorrentes da presença das letras comerciais na negociação. Diversos negociantes compareceram ao tribunal para citarem o seu devedor a fim de reconhecer a legitimidade da letra e se comprometer com o seu pagamento. Em segundo lugar, ficaram os 109

litígios (15,2%) motivados por dívida, mas cuja origem não foi declarada. Na categoria “não menciona” ficaram todos os 86 despachos (12%) que não identificaram o problema original da ação.

É interessante notar que as vendas fiadas de aguardente, arroz, açúcar, peixe, carne verde, vinho, farinha, algodão, madeira, louças e outros mantimentos em armazém de secos e molhados terminaram muitas vezes na sala de julgamento dos desembargadores da Casa da Suplicação. Todas as 88 querelas (12,3%) oriundas desses motivos foram classificadas como assunto de armazém de secos e molhados, categoria que ficou em terceiro lugar na Tabela 8. Assim como as vendas a atacado, a comercialização de produtos em pequenas quantidades também exigiu boas manobras dos comerciantes para receberem o retorno financeiro do produto vendido. Desse modo, a competência da Casa de assegurar o cumprimento do acordo de venda foi bastante utilizada. Algumas vendas fiadas de mantimentos para garantir a sobrevivência de uma família também ocuparam espaço nas agendas de julgamento do tribunal. Por outro lado, algumas pessoas estavam na cadeira do réu porque compraram elementos de luxo e não conseguiram pagar.

Na categoria ilegível ficaram todos os 37 despachos (5,2%) não lidos por causa da condição material dos códices. No grupo classificado como outros se encontram todos os 35 despachos (4,9%) com motivos não discriminados na Tabela 8, a saber compra de ferragem, barco, capim, sumanca, berimbau, carroça, boi, tijolo, pérolas e seguro de navio. Ressaltamos que os objetos das ações judiciais da Tabela 8 foram distintos, mas o fio condutor foi o mesmo: a ausência de pagamento. Os múltiplos assuntos que motivaram as idas dos indivíduos ao tribunal sinalizam a capilaridade do sistema judicial na época. Portanto, entendemos a Casa como elemento significativo no quadro das redes de endividamento.

No conjunto domínio e posse de propriedade de terra, inserimos todos os 19 conflitos judiciais (2,7%) que envolveram questões como invasão de terras e delimitação geográfica. Já no conjunto empréstimo em dinheiro, como o próprio nome diz, ficaram todas as 22 ações (3,1%) em que ocorreram complicações nos acordos de cessão temporária de dinheiro. Em 1820, os desembargadores da Corregedoria do Cível concederam vitória a Paulino da Silva Moreira, pois ele havia emprestado 66\$160 réis, sem juros, para a esposa de Antônio Machado de Bitencourt enquanto este estava em viagem a Montevideo.<sup>70</sup> De acordo com o depoimento do autor, na ausência do seu marido, a senhora esposa dele enfrentou muitas dificuldades para a sua subsistência e recorreu ao autor com o pedido de ajuda. Condoído com a situação, Paulino Moreira resolveu emprestar um dinheiro a fim de que o marido o pagasse assim que retornasse à cidade do Rio de Janeiro. O problema foi que após o retorno de Antônio Bitencourt, nem ele e nem a sua esposa procuraram quitar a dívida com o credor.

Como discutimos até o momento, não é muito difícil imaginar que as motivações de cada categoria estavam vinculadas aos próprios nomes dos conjuntos. É este olhar que devemos exercitar quando analisamos as categorias da Tabela 8 que não foram discriminadas acima. Conquanto a variedade de estímulos que levou as pessoas a buscarem ajuda da Casa na resolução das contendas, notamos que muitos deles estavam relacionados diretamente com a cobrança de dívida.

---

<sup>70</sup> Juramento de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 306, fl. 191. Paulino da Silva Moreira tinha uma casa comercial do ramo de molhados na rua do Rosário, n. 40, em sociedade com o negociante Francisco da Silva Moreira. A firma foi dissolvida em 1829. O comerciante Paulino Moreira também era um contribuinte financeiro das obras públicas da corte. *Jornal do Commercio*, 1829, n. 387; *Diário do Rio de Janeiro*, 1823, n. 9.

Isto é, apesar da ação não ser denominada de cobrança judicial, o objetivo principal era impor a alguém a obrigação do pagamento daquilo que se devia.

Desse modo, uma forma diferenciada de ver os dados da Tabela 8 é somar o volume de despachos ligados de modo direto à cobrança de dívidas. O somatório do quantitativo dos estímulos pertinentes às letras, dívidas sem origem declarada, armazéns de secos e molhados, aluguéis de casa, serviços, compra e aluguel de escravos, empréstimos, penhoras, arrendamento e compra de bens imóveis apresentam o montante de 494 ações (69,1%) associadas ao pagamento de dinheiro ou crédito atrasado. Isto significa que a grande maioria dos julgamentos realizados pelo tribunal ao longo de 1818 e 1821 tinha a intenção de avaliar as relações estabelecidas a partir das redes de endividamento. Podemos afirmar que a Casa da Suplicação do Brasil foi um espaço relevante para o debate das dívidas da cidade do Rio de Janeiro e de outras áreas da América portuguesa.

No início do século XIX, os mutuários do espaço luso-brasileiro não tinham o risco de prisão, mas não ficaram isentos das implicações das leis civis sobre os seus maus comportamentos como pagadores. Nesse contexto, os desembargadores do Tribunal da Suplicação do Brasil exerceram um papel importante visto que operaram um conjunto de leis civis para estabelecer a ordem nas transações creditícias. A grande procura dos credores pela Casa da Suplicação do Brasil demonstrou que eles reconheceram a influência do sistema de justiça para a manutenção da confiança nas redes de endividamento. A Casa da Suplicação do Brasil contribuiu para a estabilidade econômica da cidade fluminense.

A participação da Casa da Suplicação do Brasil nos acertos das redes de endividamento apontou que as relações sociais não eram as únicas motivações dos indivíduos nos assuntos econômicos. Racionalmente, várias pessoas acionaram o conjunto de leis civis para a proteção dos seus direitos de propriedade. Assim, no início do oitocentos, temos homens e mulheres no mercado carioca que equilibravam os princípios sociais e econômicos.<sup>71</sup> Indo além da sua capacidade substantiva ligada à necessidade de subsistência humana, a sociedade do início do século XIX apresentou um vínculo com o conceito formal de economia, que está ligado à ideia de lucratividade e aumento de recursos.

## Do cartório ao tribunal: os espaços de negociação de dívidas

Neste subtópico, discutimos o fluxo dos indivíduos entre os cartórios e os tribunais da sociedade colonial. Atentamos para os agentes envolvidos nas negociações registradas no Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, bem como para os acordos que caíram na malha da inadimplência financeira após o não cumprimento do prazo de pagamento. Tal abordagem é, sem dúvida, essencial para perceber que os homens e mulheres que estiveram dispostos a procurar o agente notarial para o registro dos acordos de crédito não pouparam esforços para recorrerem aos desembargadores quando os problemas da rede de endividamento vinham à tona. O mapeamento das dívidas que saíram do cartório para o tribunal apresentou o risco e oscilação que marcavam a sociabilidade dos empréstimos. Além disso, dada as múltiplas possibilidades de espaços para negociação das dívidas, é importante destacar que os indivíduos que iam à Casa da Suplicação tinham conhecimento prévio sobre a base do direito civil. O corpo da lei da época era, portanto, um dos motivadores para que as relações sociais de empréstimos se concretizassem entre os homens, pois oferecia relativa segurança.

---

71 POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

Observando os nomes dos autores e réus das 715 sentenças despachadas pela Casa da Suplicação do Brasil, verificamos que muitos deles eram conhecidos dos tabeliães que serviram no Primeiro Ofício de Notas durante a estadia da corte portuguesa na cidade do Rio de Janeiro. Nos códices do tribunal, localizamos 106 pessoas que apareceram nas escrituras de dívida, venda a prazo ou quitação do 1º Cartório. Contudo, nem sempre encontramos nas escrituras o respaldo da relação anterior entre o autor e réu dos litígios da obrigação do tribunal superior. A análise de dados indicou que, do montante de 106 nomes comuns às escrituras públicas e às sentenças, em 99 vezes (93,4%) as pessoas no tribunal não estavam negociando com os indivíduos que se relacionaram no cartório. Encontramos apenas sete indivíduos (6,6%) que trouxeram para a Casa da Suplicação os seus credores ou devedores dos registros cartoriais. Acrescenta-se a isso, o fato que a circulação dos agentes do cartório para o tribunal não foi totalmente retratada na interseção dos dados acima, pois quatro ofícios de notas funcionavam na cidade carioca no início do século XIX e dispomos das escrituras de apenas um deles.<sup>72</sup> Logo, não é possível mapear pelas escrituras públicas dos outros cartórios as relações preexistentes entre os autores e réus dos litígios, nem a participação de um deles nas negociações cartoriais.

Presumimos que os indivíduos familiarizados com os trâmites cartoriais estavam propensos à utilização do sistema judicial para a resolução de conflitos sociais, e o inverso também era válido. A investigação das sentenças proferidas pelos desembargadores da Casa, entre 1818 e 1821, constatou a escritura pública como elemento especial para a validação da dívida no tribunal. Muitos documentos foram anexados nas ações judiciais com a função de corroborar com as queixas da parte do autor ou réu. Ao lado das letras, dos bilhetes, do juramento extrajudicial, do testamento, certidão e declaração de testemunha, os acordos cartoriais também tiveram o seu espaço como forma de evidenciar a fala nos litígios.

Para se ter uma ideia, encontramos várias referências de litígios embasados em escrituras que não estavam na base de dados catalogados do 1º Cartório entre 1808 e 1821. Isto é, além dos 106 nomes que transitaram do cartório ao tribunal, outras pessoas também seguiram o mesmo caminho. Aliás, por tratar do perfil dos resumos das sentenças, a síntese elaborada pelo escrivão nos livros da Chancelaria nem sempre privilegiou a descrição do tipo documental anexado ao processo, sendo constante o uso de expressões como “pela obrigação junta”, “pelas matérias declaradas nos artigos da dita ação” e “constando nos documentos juntos”. Certamente, tais expressões evidenciam a presença de documentos comprobatórios, que supomos também conter acordos notariais. De qualquer forma, os documentos investigados apontam a importância da lei na definição das ações dos indivíduos dessa sociedade colonial.

A sentença judicial envolvendo o negociante da praça do Rio de Janeiro Manoel Gomes Pinto é interessante para exemplificar os argumentos expostos até este momento sobre a circulação entre o cartório e o tribunal. O capitão Manoel Gomes Pinto, morador na rua do Ouvidor e antigo tesoureiro do Senado da Câmara do Rio de Janeiro (1793), foi um dos autores dos litígios que resolveu chamar ao tribunal o seu antigo devedor registrado em cartório. Em 1816, o negociante

---

<sup>72</sup> O funcionamento dos ofícios de notas pode ser visto em: MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

Manoel Pinto apareceu no Primeiro Ofício de Notas concedendo quitação a Diogo Teixeira de Macedo, também negociante da praça, pelo financiamento da compra de metade de uma embarcação, cujo valor fora 7:120\$000 réis.<sup>73</sup> No entanto, apesar da venda a prazo ter terminado bem, o capitão Manoel Gomes Pinto não hesitou em levar ao tribunal o mesmo Diogo Macedo para explicar a falta do pagamento do seu frete de escravos vindos da Angola.<sup>74</sup> De acordo com o historiador americano Jeffrey Needell, a família Teixeira de Macedo tinha gênese entre as famílias luso-africanas, estando inclusive vinculada ao comércio negreiro.<sup>75</sup> Os negócios do sargento-mor Diogo Teixeira de Macedo iam além da praça comercial do Rio de Janeiro, tendo influência abrangente na cidade de Luanda. É certo que a proeminência econômica do sargento-mor foi projetada nas carreiras profissionais da sua prole, e fazemos questão de mencionar o seu filho de nome homônimo, que teve participação na construção do Estado imperial através do campo da magistratura e da política.<sup>76</sup>

O endividamento marcou as transações comerciais da família Teixeira de Macedo, e a justiça foi o recurso utilizado pelo credor Manoel Gomes Pinto porque, segundo ele, várias tentativas de pagamento sem sucesso foram direcionadas a Diogo Teixeira de Macedo. Então, “por que [Diogo Macedo] não tem pago apesar de lhe ter pedido várias vezes a dita quantia”, o credor decidiu mover ação sumária de frete.<sup>77</sup> Em 1819, a Casa da Suplicação do Brasil através do desembargador Luiz Pereira de Couto Ferraz concedeu vitória ao credor, condenando o réu a pagar os 435\$624 réis que restavam da dívida. Sublinhamos que o autor e réu do litígio eram pessoas que negociavam há tempos na praça comercial do Rio de Janeiro. Em outras ocasiões, o negociante Diogo Teixeira tinha honrado seu compromisso de valor até mesmo expressivo, mas bastou vacilar pela quantia de 435\$624 réis que o seu credor Manoel Pinto recorreu ao ouvidor da Alfândega e até mesmo ao Tribunal da Suplicação. Notamos que o comportamento positivo do devedor no passado não foi suficiente para nutrir a confiança do pagamento sem a interferência do âmbito judicial. Os indivíduos eram os mesmos, mas para cada operação novos cálculos de riscos eram realizados.

Quando comparamos as informações judiciais com as cartoriais, podemos delinear a imagem de ambos os negociantes no mercado creditício. Um dado comum é que a frequência desses homens no cartório foi muito superior ao número de vezes que foram encontrados nas sentenças judiciais. O sargento-mor Diogo Teixeira de Macedo, morador na rua da Alfândega, era casado com Anna Mattoso da Câmara e apareceu oito vezes no Primeiro Ofício de Notas durante o período joanino. As escrituras públicas catalogadas demonstraram o lado investidor imobiliário de Diogo Macedo, pois frequentemente ele apareceu financiando imóveis, adquirindo residências na corte e pedindo empréstimo de dinheiro para construir novas moradas.<sup>78</sup> Contudo, seu rendi-

---

<sup>73</sup> PONRJ, escritura de quitação, 24/5/1816, livro 214, fl. 91.

<sup>74</sup> Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 124, fl. 60 v.

<sup>75</sup> NEEDELL, Jeffrey D. *The party of order: the conservatives, the state, and slavery in the Brazilian monarchy, 1831-1871*. California: Stanford University Press, 2006, p. 28.

<sup>76</sup> GANDRA, Daniel. Autonomia e dependência: duas visões historiográficas sobre o boom cafeeiro oitocentista no Sudeste e sobre o poder político em âmbito nacional dos cafeicultores. *Revista Mosaico*, v. 6, n. 9, p. 37-55, 2015.

<sup>77</sup> Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 124, fl. 60 v.

<sup>78</sup> PONRJ, escritura de venda, 31/1/1811, livro 203, fl. 196; escritura de venda, 7/2/1812, livro 205, fl. 99v; escritura de venda, 13/8/1814, livro 211, fl. 1; escritura de quitação, 23/11/1816, livro 215, fl. 87; escritura de quitação, 24/5/1816,

mento não estava atrelado somente às vendas de imóveis na cidade do Rio de Janeiro. De acordo com João Fragoso, o investimento em imóveis era operação financeira comum nos inventários *post mortem* do início do século XIX.<sup>79</sup> Em pesquisa anterior, indicamos o negociante Diogo Teixeira de Macedo como o devedor mais atuante no 1º Cartório.<sup>80</sup>

Se nas escrituras públicas Diogo Macedo ora ocupou lugar de credor e ora de devedor, no tribunal a sua pessoa apareceu apenas como réu condenado nos litígios de dívida. Não bastou a ação judicial do negociante Manoel Pinto, em 1821, pois o negociante Diogo Teixeira Macedo ainda foi condenado à revelia na ação decendiária movida pela parte de capitão graduado Boaventura Delfim Pereira, um nobre fidalgo residente na corte. Esta cobrança judicial era resultado da contestação de um letra de câmbio no valor de 4:000\$000 réis.<sup>81</sup>

Boaventura Delfim Pereira era casado com Maria Benedita de Canto e Melo, com quem o imperador d. Pedro I teve um caso amoroso e um filho. Alguns autores sugerem que a postura de marido conivente com a relação extraconjugal da mulher permitiu Boaventura Delfim Pereira alcançar benefícios como o título de barão de Sorocaba e o papel de administrador dos bens da Casa Imperial.<sup>82</sup> O barão de Sorocaba chegou a reconhecer a paternidade do filho que dona Maria Benedita teve com o imperador, o menino se chamou Rodrigo Delfim Pereira. Excetuando os bastidores da vida conjugal do barão de Sorocaba, direcionamos a atenção para o comportamento do negociante Diogo Macedo no mercado fluminense. As escrituras públicas indicaram que o fluxo de entrada e saída no caixa do negociante foi constante, mas isso não o impediu de ter contas vencidas e pleiteadas no Tribunal da Suplicação do Brasil. Entretanto, se no tribunal Macedo foi apenas um inadimplente financeiro, nos dados cartoriais temos parte da dimensão do seu cabedal para os negócios na cidade.

Não muito diferente, o negociante Manoel Gomes Pinto também teve frequência elevada no cartório em detrimento do tribunal.<sup>83</sup> Homem benquisto na cidade, seu nome apareceu ao lado de outros traficantes de escravos, como Amaro Velho da Silva e João Ignacio Tavares, na requisição junto à coroa para a permanência de José Antônio dos Santos Ameno como tabelião serventuário do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro.<sup>84</sup> Nas escrituras cartoriais, o capitão Manoel Gomes Pinto se demonstrou um árduo negociador, tanto na figura de credor quanto de devedor. A partir

---

livro 214, fl. 91; escritura de venda, 12/2/1817, livro 215, fl. 168v; escritura de dívida, 5/10/1818, livro 218, fl. 195v; escritura de quitação, 18/5/1819, livro 220, fl. 101 v.

79 FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.

80 SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit., p. 184.

81 Código 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 171, 19/7/1821, fl. 130.

82 DEL PRIORE, Mary. *A carne e o sangue: a imperatriz d. Leopoldina, d. Pedro I e Domitília, a marquesa de Santos*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012; SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, p. 558.

83 Localizamos três processos na Casa da Suplicação envolvendo Manoel Pinto, em dois deles o negociante era réu por cobrança de dívida. Um processo data de 1795 e se refere à penhora de bens pelo procurador da Câmara do Rio de Janeiro e outro era de 1814, sendo resultado da dívida herdada de uma sociedade. Cf. Arquivo Nacional, EJ.0.ACI.1640 e Casa da Suplicação – EJ, número 340, maço 18, galeria C. O terceiro processo foi discutido através do vínculo dele com Diogo Macedo.

84 BN, Divisão de Manuscrito, Coleção Documentos Biográficos, pedido de mercê de José Antônio dos Santos Ameno, localização C 495-6, doc. 12, fl. 11-12v.

de variados montantes de réis, Manoel Pinto participou de transações para quitar dívida, receber pagamento e perdoar débito.<sup>85</sup> O devedor Antônio de Moraes Figueiredo foi o agraciado com o recebimento do perdão da dívida pelo negociante.<sup>86</sup> Figueiredo era um comerciante da cidade que arrastava sua conta com o credor desde 1809, sendo essa finalizada em 1815. Sem dúvida, realizar cobrança mediante o sistema judicial ou ter ânimo para conceder a remissão da dívida ao devedor eram ações que competiam somente ao Manoel Gomes Pinto, e ele calculou os prós e os contras de ambas as atitudes, tanto que encontramos os dois posicionamentos do negociante no mercado creditício fluminense.

O acordo de dívida lavrado em cartório entre João Soares de Sousa Coutinho e Miguel Joaquim Brum também terminou na sala de julgamento do Tribunal da Suplicação, mas infelizmente desta vez o credor saiu lesado da rede de endividamento. Em 1810, o negociante Miguel Brum, morador na rua da Misericórdia, tinha emprestado 1:250\$000 réis para João Coutinho, que morava na vila de S. Salvador de Campos. Ambos decidiram registrar a dívida em cartório e, na presença do tabelião, o devedor declarou pagar o empréstimo através de duas parcelas e no prazo de 12 meses. Para tranquilidade da consciência do credor, João Coutinho resolveu hipotecar um sítio e suas benfeitorias.<sup>87</sup>

Após oito anos da escritura de dívida, o comerciante Miguel Joaquim Brum ainda não tinha recebido o dinheiro, mas procurou o sistema de justiça como forma de reaver seu crédito. Em dezembro de 1818, a Casa da Suplicação colocou fim na disputa judicial, já que a parte devedora tinha contestado a cobrança da dívida através do embargo da execução da hipoteca. O fato é que a esposa do devedor, dona Maria Rita de Azevedo, foi ao juiz de fora com pedido de embargo da sentença de assinação de dez dias movido pelo credor. Conhecedora da base do direito civil, dona Rita argumentou não ter concedido permissão para a alienação do sítio do casal na escritura de dívida de 1810. Comprovada a ilegitimidade da execução da hipoteca, o juiz de fora deu a seguinte sentença:

Os embargos de terceiro recebidos julgo provados vistos os autos porquanto devendo nas execuções que versam sobre bens de raiz ser citada a mulher de executado dos autos senão mostra esta citação exigida pela Lei do Reino Ordenação Livro 2º Título 53 Parágrafo 1º, e Livro 3º Título 86 Parágrafos 20 e 28. Portanto e mais dos autos julgo provados os embargos e condeno ao embargado exequente nas custas.<sup>88</sup>

De acordo com a legislação, a penhora de bens de raiz tinha que ter o termo assinado pelo marido e esposa, o que invalidou a execução da hipoteca registrada na escritura de dívida. Inconformado, Miguel Brum apelou para a Casa da Suplicação, mas a última instância do Judiciário confirmou os fundamentos da sentença do juiz de fora e condenou o apelante a pagar os custos

---

<sup>85</sup> PONRJ, escritura de venda, 14/4/1812, livro 205, fl. 180; escritura de quitação, 2/11/1814, livro 211, fl. 87; escritura de hipoteca, 10/11/1814, livro 211, fl. 100; escritura de quitação, 10/4/1815, livro 212, fl. 47v; escritura de quitação, 24/5/1816, livro 214, fl. 91; escritura de quitação, 25/6/1816, livro 214, fl. 109; escritura de dívida, 4/8/1809, livro 201, fl. 125v; escritura de quitação, 1/6/1810, livro 203, fl. 6v.

<sup>86</sup> PONRJ, escritura de quitação, 10/4/1815, livro 212, fl. 47v.

<sup>87</sup> PONRJ, escritura de dívida, 7/8/1810, livro 203, fl. 63 v.

<sup>88</sup> Códice 3, CPJ, Arquivo Nacional, n. 107, fl. il.

judiciais. Em algumas situações foi possível enxergar o descontentamento do credor diante da vitória judicial do devedor, e o comerciante Miguel Brum não foi o único. A Casa da Suplicação do Brasil foi conveniente para a proteção dos bens do credor, mas ela também não deixou de lado os amparos na lei para o devedor. Assim, cabia aos interessados considerar as orientações da legislação no ato da escrituração dos acordos de empréstimos. O sucesso no tribunal estava sujeito aos elementos da negociação cartorial.

O negociante Miguel Brum não era inexperiente nas práticas creditícias, pois outras transações dele de empréstimos de dinheiro e financiamento de benfeitorias foram encontradas no Primeiro Ofício de Notas.<sup>89</sup> Além disso, sua perda judicial na apelação em 1818 não o fez desacreditar da função do Tribunal da Suplicação, pois este continuou sendo visto como recurso para a recuperação dos créditos. Miguel Joaquim Brum era negociante de carne verde, e em 1825 compareceu à Casa a fim de cobrar dívida sobre os impostos que lhe devia Antônio José Martins.<sup>90</sup> O caso de Miguel Joaquim Brum nos permite exemplificar uma tendência no mercado do período joanino, que os riscos e as oscilações marcantes nas relações sociais de empréstimos não afugentaram os indivíduos das redes de endividamento.

Quem também levou seu devedor do cartório à Casa da Suplicação foi o negociante Bernardo José de Figueiredo. Com hábito da Ordem de Cristo e morador na rua do Hospício, o negociante Bernardo Figueiredo apareceu duas vezes na Casa da Suplicação para cobrar dívidas de outros negociantes.<sup>91</sup> Certa vez, o réu foi o negociante de grosso trato João Ignácio Tavares. Segundo João Fragoso, o réu estava na lista dos principais negociantes da cidade do Rio de Janeiro, e sua carteira de negócios ainda incluía consignações na região da África e rio da Prata.<sup>92</sup> Analisando os inventários de alguns homens de negócio, Fragoso concluiu que João Ignácio Tavares tinha um perfil completamente diferente dos demais, pois sua fortuna era composta por expressivas operações financeiras ligadas às ações, apólices e moedas.<sup>93</sup>

O comportamento de João Ignácio Tavares no mundo dos negócios foi marcado por traços capitalistas, mas seu prestígio socioeconômico não inviabilizou que fosse citado várias vezes no tribunal para responder por contas não liquidadas. Somente entre 1818 e 1821, o negociante apareceu quatro vezes como réu nas sentenças despachadas pelos magistrados da Casa da Suplicação do Brasil, e por três vezes a conta era com negociantes ingleses. Portanto, João Ignácio Tavares foi um negociante com relações sociais de empréstimo além do limite geográfico do mercado fluminense. Voltemos à ação de preferência movida por Bernardo José de Figueiredo.<sup>94</sup>

---

<sup>89</sup> PONRJ, escritura de quitação, 27/7/1815, livro 212, fl. 159; escritura de dívida, 9/1/1812, livro 205, fl. 46v. Miguel Joaquim Brum fazia também parte da elite de Niterói e nesta cidade possuía outras propriedades. CAMPOS, Maristela Chicharo de. *O governo da cidade: elites locais e urbanização em Niterói (1835-1890)*. Tese (Doutorado em História), PPGH/UFF, Niterói, 2004, p. 273.

<sup>90</sup> Arquivo Nacional, Casa da Suplicação, EJ.O.ACI.1082.

<sup>91</sup> Ação de preferência, códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 170, fl. 129; ação de dez dias. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 254, fl. 147v.

<sup>92</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.

<sup>93</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Para que serve a história econômica? Notas sobre a história da exclusão social no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 3-28, 2002.

<sup>94</sup> Ação de preferência, códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 170, fl. 129.

O débito reclamado no tribunal tinha respaldo da escritura pública de dívida lavrada no dia 23 de março de 1819, quando o réu solicitou empréstimo em dinheiro para seus arranjos pessoais. Na época, o negociante João Ignácio Tavares se comprometeu em liquidar a dívida no prazo de seis meses, mas afirmou que pagaria os juros da lei caso o prazo vencesse. O acordo entre as partes ainda resultou na hipoteca de um prédio para a segurança da dívida. Como se vê, os meses se passaram e Tavares não honrou sua palavra escrita e ainda abriu processo de falência. Imediatamente, de posse da escritura com bens hipotecados, Bernardo Figueiredo acionou a justiça a fim de ter preferência entre os credores. Em 1821, no Tribunal da Suplicação, o juiz dos falidos condenou o réu ao pagamento de 2:758\$240 réis ao credor Bernardo Figueiredo.

Nas páginas do *Diário do Rio de Janeiro*, os administradores da casa falida de João Ignácio Tavares anunciavam leilões e os credores buscavam seu endereço para cobrança. Em 1824, a notícia publicada dizia: “roga-se ao snr. João Gomes Loureiro e ao snr. João Ignácio Tavares, a bondade de declarar por este Diário as suas moradias a fim de serem procurados para tratar-se certos negócios”.<sup>95</sup> Por deixar de pagar suas contas, João Ignácio Tavares foi condenado quatro vezes como réu na Casa da Suplicação. Os processos envolvendo os ingleses ocorreram no âmbito do foro privilegiado, na Conservatória Inglesa. Nos códigos da Chancelaria, encontramos a sentença da ação decendiária que moveu a firma March Irmãos & Co.<sup>96</sup> Essa firma inglesa atuava no ramo da importação e exportação de diversos produtos, além de ter embarcações para transporte de passageiros.<sup>97</sup> Em 1821, a Conservatória Inglesa condenou o réu João Ignácio Tavares a pagar à firma a letra do valor de 2:472\$592 réis no prazo de dez dias.

Observamos que os homens envolvidos com negócios na cidade carioca, constantemente recorriam ao sistema judicial a fim de recuperarem os créditos emprestados. Em outras palavras, da mesma maneira que o adiantamento de mercadorias através do financiamento a prazo era crucial para o giro das negociações comerciais, o sistema de justiça era importante para a coexistência da confiança e racionalidade no mercado. O mercado do período joanino tinha relações comerciais baseadas no parentesco e amizade, mas isso não inviabilizou a manifestação da impessoalidade e racionalidade. “Basta ler a correspondência entre os homens de negócio e a escrituração de seus livros para notar que tudo era calculado, precificado, racionalizado e os processos de falência e de cobrança judicial de dívidas estão aí para comprovar isto”.<sup>98</sup> Segundo Maximiliano Menz, a pessoalidade do mercado funcionava mais como elemento acessório do que como essencial. A quantidade de dívidas registradas nos livros da Chancelaria da Casa da Suplicação exibe um pouco da racionalidade das redes de endividamento.

---

<sup>95</sup> BN, *Diário do Rio de Janeiro*, 22 de abril de 1824, n. 17, p. 66. O anúncio do leilão foi publicado no *Diário do Rio de Janeiro*, 18 de abril de 1823, n. 16, p. 63.

<sup>96</sup> Assinação de dez dias, código 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 197, fl. 149. Outro credor que apareceu cobrando Tavares no tribunal foi o inglês Thomas Hadley. Nos códigos, existem duas sentenças de assinação de dez dias, uma data de 27 de abril de 1821 e outra de 4 de maio de 1819, em ambos os casos era cobrado uma letra no valor de 400\$000 réis. Assinação de dez dias, Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 31, fl. 14; assinação de dez dias, código 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 198, fl. 149v.

<sup>97</sup> BN, *Diário do Rio de Janeiro*, 27/2/1824, n. 22, p. 89; *Diário do Rio de Janeiro*, 22/1/1824, n. 16, p. 63.

<sup>98</sup> MENZ, Maximiliano M. O crédito e a economia colonial. In: CARRARA, Angelo Alves (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010, p. 24-25.

Tal como percebeu Amalia Kessler que o Tribunal do Comércio de Paris, no século XVIII, foi essencial como espaço de discussão das relações de crédito e aplicação do direito mercantil, notamos que a Casa da Suplicação do Brasil não foi um tribunal exclusivo dos privilegiados do comércio, mas serviu amplamente para discussão dos termos negociados nas transações comerciais.<sup>99</sup> No Brasil, os tribunais do comércio foram criados em decorrência do Código Comercial de 1850, mas antes a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (1808) já atuava na ordenação da atividade comercial e solução dos litígios entre os comerciantes.<sup>100</sup> Conforme apontamos em outro momento deste livro, as funções contenciosas da Real Junta do Comércio foram empenhadas por magistrados da Casa, portanto, este último tribunal teve evidência nos assuntos mercantis. Além disso, vimos que as próprias subseções do Tribunal da Suplicação do Brasil foram desenvolvidas com a finalidade de atuarem nesses assuntos.

Em suma, a circulação de pessoas entre o cartório e a Casa da Suplicação foi bastante comum na documentação analisada. No tocante às relações sociais de empréstimos, isso apontou para a relevância da legislação na formatação das redes de endividamentos. Os indivíduos estavam dispostos à escrituração das suas ações, bem como ao uso das ações judiciais. Se muitos acordos fugiram desses espaços, outros encontraram no cartório e tribunal um conjunto de elementos que ofereceram uma relativa segurança aos riscos do endividamento. Uma coisa é certa, quem entrava no mundo dos registros cartoriais estava propício a deixar rastros no sistema de justiça colonial.

---

<sup>99</sup> KESSLER, A. D. *A revolution in commerce*, op. cit.

<sup>100</sup> Consulte LOPES, Walter de Mattos. *“A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos”*, op. cit.; MARQUES, Teresa Cristina de N.; GAK, Luiz Cleber; BELLESSE, Julia (org.). *Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro: história e transformação do comércio (1755-1998)*. Rio de Janeiro: Jucerja; Unirio, 1998.



## Contas a pagar nos autos cíveis novos e recursais

### As ações recursais: agravo ordinário e apelação

No juízo dos agravos e apelações, os desembargadores agravistas eram responsáveis por despachar os recursos de casos cíveis e criminais.<sup>1</sup> A apelação era um tipo de recurso cabível às sentenças definitivas ou interlocutórias da área civil ou criminal, tendo a finalidade de reformar ou invalidar sentenças de um juízo inferior.<sup>2</sup> Por sua vez, os agravos ocorriam contra as decisões interlocutórias das causas cíveis, isto é, era um tipo de recurso a ser acionado antes do desfecho do processo.<sup>3</sup> Além disso, conforme o dicionário jurídico de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, o agravo também era recurso contra as sentenças “definitivas daqueles juízes, de quem pela sua graduação se não apela”.<sup>4</sup> Segundo Nuno Camarinhas, “a apelação ocorria, regra geral, quando as partes consideram que tinham sido feita injustiça numa instância inferior; o agravo ou suplicação ocorria no caso em que fora feita justiça mas ela era considerada demasiado gravosa”.<sup>5</sup>

Nos códices da Chancelaria encontramos o registro de 52 apelações e 58 agravos ordinários, que representam respectivamente o montante de 7,3% e 8,1% do total das 715 ações averbadas (Gráfico 5 e Tabela 6). A Casa da Suplicação do Brasil, de acordo com o alvará de 10 de maio de 1808, tinha a incumbência de proferir conclusões para os agravos e apelações que lhe fossem encaminhados. No entanto, quando observamos o perfil dos tipos das ações judiciais registradas nos códices, notamos que o retorno aos recursos não foi a principal atividade desempenhada pelo tribunal.

<sup>1</sup> Em casos específicos, os desembargadores agravistas podiam despachar causas criminais, apesar de elas serem direcionadas principalmente para o juízo da Ouvidoria do Crime. *Regimento da Relação do Rio de Janeiro*, 1751, título V, § 62. In: *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais contém os regimentos pertencentes à administração da família Real*. Dado a luz por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. Tomo IV. Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785, p. 493-494.

<sup>2</sup> Terceiro Livro das Ordenações. Título LXIX e LXX. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 674-680.

<sup>3</sup> Ibidem, título LXV e LXXIV. Para conhecer o procedimento para os usos das apelações e agravos no direito português, conferir: PINTO, Antônio Joaquim de Gouvêa. *Manual de apelações, e agravos, ou dedução sistemática dos princípios mais sólidos, e necessários, relativos à sua matéria, fundamentada nas leis deste reino*. Bahia: Tipografia de Manoel Antônio da Silva Serva, 1816.

<sup>4</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, op. cit., p. 25.

<sup>5</sup> CAMARINHAS, Nuno. *A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)*, op. cit., p. 228.

Os principais processos julgados na Casa eram ações novas na área cível, isto é, aqueles cuja abertura foi realizada no próprio tribunal. Assim como a antiga Relação do Rio de Janeiro, a Casa recebia ações novas e a extinção da primeira concentrou na segunda esse tipo de serviço. Diferentemente de procurar os juízes locais, recorrentemente os indivíduos optaram por abrir seu litígio no tribunal superior. De certo modo, isso gerava economia de tempo e despesa para os envolvidos nos conflitos judiciais, já que buscavam acessar a interpretação da lei diretamente com os desembargadores da Casa. Por certo, direcionar as súplicas de modo direto para os desembargadores da Casa tornou-se ação viável a partir da duplicação do tribunal.

Conforme a Casa da Suplicação ia se adaptando em terras americanas e adquirindo juízos especializados, os recursos que chegavam ao tribunal passaram a respeitar novos critérios para a distribuição entre as Mesas. Assim, as apelações e agravos eram julgados nos juízos de acordo com sua competência. Por exemplo, quando os assuntos envolviam ingleses, as apelações e agravos eram julgados na Conservatória Inglesa, e assim sucessivamente. Entre as 58 ações de agravos encaminhadas para a Casa da Suplicação, 49 foram concluídas no juízo das Apelações e Agravos, enquanto quatro foram para o juízo da Coroa e Fazenda, três para o juízo da Conservatória Inglesa e duas para a Corregedoria do Cível. Em relação às 52 ações de apelações, 41 foram remetidas à Chancelaria pelo juízo das Apelações e Agravos, cinco pelo juízo da Coroa e Fazenda, uma pelo juízo da Conservatória Inglesa, uma pela Corregedoria do Cível e quatro com origem de despacho não identificada. Notamos que pouquíssimos foram os casos de ingleses envolvidos em litígios de apelação e agravo no Tribunal da Suplicação do Brasil, sugerindo que os britânicos ficavam satisfeitos ou conformados com as sentenças finais divulgadas nas ações novas. Os assuntos da Coroa e Fazenda também foram poucos recorrentes entre os recursos, apenas nove processos despachados entre 1818 e 1821 eram de interesse da Coroa e Fazenda.<sup>6</sup> Sem dúvida, a Casa da Suplicação do solo americano até 1821 atuou com expressividade nos assuntos de interesse privado dos luso-brasileiros.

Segundo as *Ordenações*, os agravos tinham que ser despachados por no mínimo dois desembargadores agravistas. Se eles concordassem com a sentença do juízo anterior, o processo era encerrado. Entretanto, se eles discordassem entre si ou da sentença anterior, um terceiro magistrado emitia opinião sobre a causa. A diferença de opiniões sobre os agravos e apelações recebidas pela Casa da Suplicação podia gerar consulta a todos os desembargadores do tribunal, seu regedor e o monarca. Nesse caso, o processo recebia sentença final somente quando tivesse três pareceres similares.<sup>7</sup> Nos resumos das sentenças dos livros da Chancelaria encontramos o registro dos nomes dos desembargadores que assinaram o despacho, e assim podemos verificar

---

<sup>6</sup> No juízo da Coroa e Fazenda, o juiz e o procurador dos feitos da Coroa e Fazenda tinham a incumbência de conhecer todas as apelações e agravos envolvendo as partes que nomeavam o seu juízo. Entre as tarefas do juiz, temos as seguintes competências: passar carta de citação para as partes necessárias; buscar conhecimento dos instrumentos de agravos e cartas testemunháveis que tocassem aos direitos reais; mandar execuções e ter o relatório de todos os despachos com participação do procurador da Coroa e Fazenda. O juiz dos feitos da Coroa e Fazenda também possuía o privilégio, diante dos demais juízos da Casa, de avocar para si as causas de apelações e agravos acima de 60\$000 réis. Ele ficava encarregado das apelações que envolviam os oficiais da Fazenda, desde que as causas não fossem originárias dos corregedores, ouvidores e juízes do reino. Nos lugares de ausência da Casa, o juiz também podia receber as demandas e dar despacho para os agravos de sentenças interlocutórias. Primeiro Livro das Ordenações, Título IX e X. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 31-37.

<sup>7</sup> Primeiro Livro das Ordenações. Título VI, § 1 e 2, op. cit., p. 20-21.

como o direcionamento filipino acontecia na prática. Vejamos como essa informação era retratada nos códices:

Nesta corte do Brasil cidade do Rio de Janeiro aos vinte sete de maio de mil oitocentos e dezenove passou pela Chancelaria da Suplicação a sentença de agravo ordinário do agravado Theodoro Pinto da Gama contra o agravante José Lopes Colmieiro subscrita por José dos Santos Rodrigues Araujo escrivão das apelações e agravos e *assinada pelos desembargadores Pedro Alvares Diniz e Sebastião Luís Tinoco da Silva [...]*.<sup>8</sup>

Nesta corte do Reino Unido do Brasil, cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dezenove anos, transitou pela Chancelaria da Casa da Suplicação uma sentença civil de agravo ordinário passada a favor do agravante João Pedro Braga, e outros, contra os agravados herdeiros de Francisco Marinho Machado e dona Anna Angelina do Desterro, subscrita por José dos Santos Rodrigues Araujo escrivão de um dos ofícios do juízo das apelações e agravos civis e crimes da Casa de Suplicação desta corte, e *assinada pelos desembargadores dos agravos e apelações cíveis e crimes Antônio Correia Picanço e Sebastião Luís Tinoco da Silva [...]*.<sup>9</sup>

Os excertos acima se referem à parte inicial do resumo de duas sentenças de agravo ordinário. No primeiro caso, notamos que o agravado Theodoro Pinto da Gama saiu vitorioso. O agravante José Lopes Colmieiro tinha iniciado na Ouvidoria da cidade uma ação de libelo contra o agravado, pedindo o pagamento de 119\$380 réis. Entretanto, o corregedor concluiu pela absolvição de Theodoro Gama e condenou José Colmieiro ao pagamento das custas. De acordo com o resumo do processo, não sabemos a motivação para o libelo, mas temos ciência que ela se ancorava na cobrança de um valor em moeda pelo réu. Logo após a sentença da Ouvidoria, Theodoro Gama moveu um embargo contra o autor do libelo, que o rejeitou agravando para a Casa da Suplicação do Brasil. Os desembargadores do juízo de agravo e apelação foram favoráveis ao agravado, confirmando o acórdão anterior. Entretanto, nesta sentença, tanto o autor quanto o réu foram responsabilizados pelas custas processuais. Verificamos que os desembargadores da Casa não alteraram o teor da sentença anterior liberada pelo corregedor, e devido à concordância apenas dois magistrados assinaram o agravo.

Já no segundo caso, consta que o vencedor da ação no Tribunal da Suplicação foi o agravante João Pedro Braga, sendo o despacho assinado por dois magistrados. De acordo com as *Ordenações*, quando a sentença do agravo contrariava o acórdão anterior, no mínimo três desembargadores precisavam assinar o novo acórdão. No entanto, vemos no trecho acima que a sentença

---

8 Ação de agravo ordinário. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 57, fl. 25. (grifo nosso)

9 Ação de agravo ordinário. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 175, fl. 90. (grifo nosso)

foi assinada somente por Antônio Correia Picanço<sup>10</sup> e Sebastião Luís Tinoco da Silva.<sup>11</sup> O agravo ordinário movido por João Pedro Braga se posicionava contra uma ação judicial decidida na Corregedoria do Cível, na qual os herdeiros de Francisco Marinho Machado e dona Anna Angelina do Desterro alegavam que João Braga tinha excedido os limites da sua plantação e estava ocupando, indevidamente, suas terras. Algumas testemunhas foram ouvidas e a primeira sentença foi favorável aos herdeiros. Contudo, após o agravo para o tribunal, os desembargadores da Casa concluíram que os herdeiros não tinham provas suficientes para comprovar seu domínio sobre as terras. Desse modo, a vitória foi dada ao agravante João Braga e os agravados tiveram que arcar com o custo do processo e o pagamento de 246\$636 réis para o autor da ação.

Em relação às 58 ações cíveis de agravo ordinário, assinalamos que duas não tiveram clareza quanto à revogação ou não da sentença anterior, por isso as classificamos como conclusão não identificada. Já outras 28 sentenças dessa modalidade concordaram com a sentença agravada e, por casualidade, um número também de 28 ações retificaram as primeiras conclusões do litígio. É interessante notar que, mesmo nos agravos que discordavam da sentença anterior, o despacho foi assinado pelo número de dois magistrados, diferente do exigido pelas *Ordenações Filipinas*. Assim, entre as sentenças catalogadas não temos a ocorrência da assinatura de três desembargadores para o mesmo litígio. Por certo, devido ao contexto da época, como o número de agravistas do tribunal e o volume de tarefas a serem executadas, para a modificação do acórdão agravado se entendia como suficiente a concordância entre dois magistrados do tribunal superior. Cabe ressaltar que estamos considerando os nomes dos desembargadores apontados pelo escrivão no livro da Chancelaria, o que pode ter gerado essa incompatibilidade entre a prática e a lei.

Para satisfação dos agravantes, a Casa da Suplicação do Brasil ora discordava do acórdão anterior, validando todo empenho e despesa judicial da parte que entrou com recurso no tribunal. Em julho de 1821, dona Jacintha Joaquina do Espírito Santo obteve a revisão da sentença de libelo contra o capitão Manoel Joaquim Ribeiro.<sup>12</sup> O litígio foi gerado porque o esposo de dona Jacintha do Espírito Santo

---

<sup>10</sup> Conhecido também como Antônio Correia Amorim Picanço, esse desembargador era bacharel em direito. “Foi corregedor do bairro de Alfama (5 de novembro de 1799), provisão de beca honorária (4 de junho de 1800); desembargador da Relação do Porto (carta de 1º de março de 1804); auditor-geral da Marinha tendo com ele o exercício de desembargador da Relação do Porto (3 de março de 1804).” SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, p. 83. No Brasil, esse desembargador apareceu fomentando financeiramente a Marinha de Guerra do Império e sendo dispensado do lugar de auditor-geral da Marinha através do decreto de 4 de janeiro de 1824. *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, n. 1, 1823, p. 665; idem, n. 1, 1824, p. 21. Com a duplicação da Casa da Suplicação em terras americanas, o desembargador Antônio Correia Picanço tomou posse do cargo de desembargador extravagante em 5 de junho de 1810. Logo após, tornou-se desembargador agravista (31/3/1818) e em 22 de maio de 1821 assumiu a função de corregedor do crime da Casa. Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847). Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário (CCMJ). Na função de corregedor do crime, o desembargador foi denunciado por abuso de autoridade pelos prisioneiros que estavam na cadeia da corte. O problema indicado nas páginas dos periódicos era que os presos eram enviados para prestarem serviço à Marinha antes mesmo de serem julgados. *Império do Brasil: Diário Fluminense*, n. 4, 1824, p. 283-284. O desembargador morava na rua do Sabão, na Cidade Nova. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 132.

<sup>11</sup> Na Casa da Suplicação do Brasil, ele foi desembargador extravagante (29/7/1809), juiz da Chancelaria (11/3/1815) e desembargador do agravo (30/3/1818). Também teve exercício no Desembargo do Paço e morou na rua do Lavradio, n. 54. Livro de posse de ministros da Casa da Suplicação do Brasil (30/7/1808 a 14/8/1847). Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário (CCMJ); *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 87.

<sup>12</sup> Ação de agravo ordinário. Códice 2. CCPJ, Arquivo Nacional, n. 179, fl. 136v. Manoel Joaquim Ribeiro era um comerciante situado na rua das Violas. Ele apareceu nas páginas dos periódicos importando açúcar e couro, e contribuindo com várias quantias de donativos para a Real Fazenda. O historiador João Fragoso identificou Manoel

vendeu uma casa para o réu sem o seu consentimento. Ciente do seu direito e inconformada com a decisão do marido, a esposa buscou na justiça recuperar o bem do casal. Os autos processuais buscavam nulidade da escritura de venda da casa, já que era expressa na lei a invalidade da negociação.

O negociante de grosso trato, Manoel Ribeiro, estava de posse da escritura de venda, além de ter outras provas documentais a seu favor. Tudo afirmava o direito dele à propriedade devido ao ajuste financeiro tratado com o marido da autora. Entretanto, nesse caso, valia o que constava na lei: “mandamos, que o marido não possa vender, nem alhear bens alguns de raiz sem procuração, ou expresse consentimento de sua mulher, nem bens, em que cada um deles tenha o usufruto somente, quer sejam casados por carta de metade”.<sup>13</sup> Quando a lei não era considerada durante a alienação dos bens, a operação era de grande risco para o comprador, pois a negociação podia ser julgada no tribunal como sem efeito. Em consonância com a legislação, o Tribunal da Suplicação concluiu o agravo da seguinte maneira:

Portanto, e o mais dos autos julgo de nenhum efeito a referida venda das casas na parte somente, que na execução se liquidar pertinente a autora de que o réu abra mão com retribuição dos rendimentos [compectivos], donde ali de contentada que se compensarão proporcionalmente com o preço da venda, e seus juros e pague o mesmo réu as custas.<sup>14</sup>

Embora o capitão tenha litigado na Corregedoria da Corte para defender a compra de sua casa, a ação de agravo enviada para a Casa da Suplicação favoreceu dona Jacintha. Sabendo que o vendedor era casado, era pertinente que o comerciante tivesse requerido o aval da mulher do vendedor antes de firmar a compra. Por meio desse caso, vemos que dona Jacintha não foi uma mulher omissa, mas independente do ajuste do marido buscou na justiça recuperar seu direito. Isto é, ela não estava disposta a ficar silenciada e ser prejudicada. Neste caso, o tribunal se posicionou de modo a garantir o cumprimento da lei. A operação do direito civil realizada pelos magistrados acabou por gerar danos em parte dos bens do comprador. Sendo negociante benquisto na praça do Rio de Janeiro, os juristas da Casa da Suplicação precisaram se isentar das possíveis influências externas para a análise do caso de dona Jacintha.

Outro litígio que gerou satisfação do autor foi uma ação de agravo do português Manoel José de Oliveira Borges contra o réu, o moedeiro, Joaquim José de Oliveira. Como morador de Lisboa, o autor foi representado por um procurador que iniciou no Juízo da Conservatória dos Moedeiros na Bahia<sup>15</sup> uma ação de libelo que citava o réu pela dívida de 3:203\$560 réis e os seus juros decorrentes da compra e frete de cinquenta rolos de tabacos. Tal caso judicial não foi concluído de maneira rápida, pelo contrário, as réplicas, tréplicas e os embargos das partes envolvidas fizeram o processo percorrer diversas esferas do judiciário luso-brasileiro.<sup>16</sup>

---

Joaquim Ribeiro como um grande negociante da cidade do Rio de Janeiro. *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1/2/1817, n. 10, p. 3; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 17/5/1817, n. 40, p. 4; *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, edição 1, 1816, p. 285; FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit., p. 187.

<sup>13</sup> Quarto Livro das Ordenações. Título XLVIII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 837.

<sup>14</sup> Ação de agravo ordinário. Código 2. CCPJ, Arquivo Nacional, n. 179, fl. 136v.

<sup>15</sup> Este juízo era privativo para julgar as causas daqueles que trabalham no labor ou cunho das moedas.

<sup>16</sup> Ação de agravo ordinário. Código 2. CCPJ, Arquivo Nacional, n. 24, fl. 21.

No Juízo da Conservatória, o moedeiro Joaquim buscou invalidar a única prova de Manoel, que se embasava em juramento. Afirmando ser consignatário junto a um terceiro do frete de tabaco, o réu Joaquim de Oliveira buscou se desviar da cobrança. Entretanto, o juízo privativo deu causa ganha para o autor, que adquiriu o direito de “poder executar qualquer dos corréus condenados, e pague o embargante as custas”. De alguma forma, o autor Manoel Borges se sentiu lesado com a sentença anterior, apesar dela lhe ter sido favorável, e agravou para a Casa da Suplicação de Lisboa. O agravado Joaquim de Oliveira usou o mesmo discurso de defesa do juízo privativo, indicando que a conta cobrada pelo autor era de valor exacerbado e incluía a despesa não autorizada de uma negociação realizada com o filho do autor. Em 1805, a Casa da Suplicação de Lisboa despachou acórdão similar ao Juízo da Conservatória dos Moedeiros, dizendo que:

o réu é obrigado a pagar ao autor o lucro cessante e o dano emergente pela demora e impedimento do seu dinheiro, o que é prometido pelas nossas leis em todas as nossas praças de comércio [...], mas que segundo as mesmas leis nunca podem excluir digo exceder a cinco por cento ao ano como se determina no alvará de dezessete de janeiro de mil setecentos cinquenta e sete [...].<sup>17</sup>

Evidenciamos que os magistrados buscaram defender os bens de Manoel Borges, pois estavam comprometidos com a aplicação da lei nas praças comerciais. O julgamento a favor da restituição dos bens do credor exemplifica como a Casa proporcionava segurança para as transações comerciais e creditícias. Não obstante, não somente para os credores, a Casa também policiava os abusos dos juros que podiam submeter os devedores. No excerto anterior, notamos a preocupação dos magistrados da Casa para que os juros cobrados por Manoel não ultrapassassem o percentual de 5% ao ano. O processo não parou por aí, inconformado com o acórdão, o réu apelou para a Relação da Bahia, que julgou procedente a sentença da Casa da Suplicação de Lisboa. Desse modo, o moedeiro Joaquim decidiu mover uma ação de embargo e a Relação da Bahia reformou o acórdão diminuindo a quantia a ser cobrada pelo credor. Em defesa dos seus bens, Manoel Borges agravou para a Casa da Suplicação do Brasil e, em 1820, o processo foi encerrado. Os magistrados da Casa concordaram com a decisão do juízo privativo dos moedeiros e com a Casa de Lisboa. Observamos que os tribunais superiores não divergiram nos seus acórdãos, apesar da revisão da querela em momentos distintos.

Comumente, encontramos nas ações de agravos demandas de transações de dívidas. Em outubro de 1819, o tribunal concedeu causa ganha aos herdeiros de Fellipe Antunes Lima, que eram réus na ação de autoria da viúva Francisca Leonarda da Silva Madella e outros herdeiros de Matheus Alves de Brito.<sup>18</sup> Notamos que essa disputa judicial sobre cobrança de dívida coube à geração futura do credor e devedor original. Os agravantes recusaram o prosseguimento da execução da penhora de uma fazenda de engenho de açúcar e seus escravos no distrito de Cabo Frio. O entrave aconteceu porque os bens estavam sendo executados para pagar o débito de um terceiro, que tinha sociedade com Matheus Brito. Apesar dos agravantes alegarem que o direito de sociedade não era bem definido, a Relação do Rio de Janeiro, a Casa de Lisboa e a do Brasil concluíram que a execução da penhora podia acontecer. Em 1812, respondendo ao pedido de embargo da penho-

---

<sup>17</sup> Ibidem, fl. 23.

<sup>18</sup> Ação de agravo ordinário. Códice 2, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 54, fl. 49.

ra, a Casa de Lisboa divulgou o acórdão que dizia: “portanto sem embargo dos ditos embargos prossiga a execução seus devidos termos pagos pelos terceiros embargantes as custas”. Numa última tentativa, a sentença foi agravada para a Casa do Brasil, mas a deliberação anterior não foi modificada. Certamente, os magistrados defenderam o patrimônio dos herdeiros credores.

A pessoa do credor se manteve protegida no quadro do Tribunal da Suplicação do Brasil, mesmo quando ela aparecia no lugar do autor ou réu de uma ação. Analisando com cuidado cada caso, os desembargadores buscaram operar a legislação cível de modo a evitar que os credores fossem prejudicados nas negociações de crédito e dívida. É bem verdade que os procedimentos judiciais às vezes demandavam tempo para a liberação dos acórdãos e, por causa de falecimento, os credores originais não conseguiam usufruir do benefício da sentença. Mas os seus herdeiros da dívida ativa gozavam dos resultados proveitosos do litígio.

O comendador e negociante Manoel Caetano Pinto foi um dos beneficiários do excesso de tempo para conclusão dos desdobramentos de uma ação processual.<sup>19</sup> O negociante recebeu o direito de arrecadar a quantia de 6:550\$000 réis de João Ribeiro da Silva, que tinha quebrado o acordo de saldar a dívida no prazo de dois anos e com os juros da lei. A assinatura de dez dias movida, em 1814, pelo credor original da conta desencadeou outros instrumentos de tutela judicial e foi preciso o espaço de tempo de mais de seis anos para a conclusão final do litígio. Como o credor original faleceu, Manoel Caetano Pinto ficou com o privilégio da quantia.

A síntese do processo no livro da Chancelaria destaca que após a condenação de preceito do marido na assinatura de dez dias, a esposa de João Ribeiro embargou a sentença para que suas casas escapassem da execução da hipoteca acertada na escritura da dívida com o credor original. Como ela fez isso sob orientação do esposo, observamos que o devedor decidiu usar os subterfúgios ao seu alcance para evitar o pagamento da dívida. A estratégia do casal era invalidar a alienação dos bens de raiz através das leis civis que proibiam o marido de se desfazer de uma propriedade sem o consentimento do cônjuge.<sup>20</sup> Na interpretação dos magistrados, apesar da mulher do devedor não ter assinado a escritura de dívida que comprometia as casas em hipoteca, a execução da hipoteca era válida porque o empréstimo adquirido pelo marido estabeleceu o giro comercial de um negócio que beneficiou o casal. O empréstimo em dinheiro foi diretamente útil para a esposa de João Ribeiro.

Por meio dos códigos da Chancelaria, examinamos com cuidado o comportamento dos juízes que operavam as leis civis na Casa. Percebemos que eles não podiam ser apenas conhecedores da lei, pois cada querela que chegava ao tribunal exigia o uso da boa razão para o desfecho do litígio. Exemplificamos anteriormente dois maridos que alienaram os bens do casal com o desconhecimento das esposas, mas os togados do tribunal assinaram decisões distintas para os casos. Enquanto dona Jacinta alcançou a permissão de cancelar uma escritura de venda, a esposa de

---

<sup>19</sup> Ação de agravo ordinário. Códice 2, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 155, fl. 116v. Manoel Caetano Pinto era negociante de grosso trato da praça do Rio de Janeiro. Em 1817, esteve como vereador do Senado da Câmara. Em relação às suas propriedades, ele tinha moradas espalhadas pela cidade do Rio de Janeiro. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, edição 1, 1817, p. 135; *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, edição 1, 1816, p. 233. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.

<sup>20</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro III, Título XLVII; *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título XLVIII.

João Ribeiro não conseguiu invalidar a escritura de hipoteca. Ou seja, os acórdãos não exibiam a aplicação objetiva da lei, mas continham as marcas da subjetividade através da possibilidade do jurista atribuir um sentido específico para a lei e a intenção do marido. Identificamos que, assim como João Ribeiro, não foram poucos os réus que se utilizavam da própria legislação para transporem os castigos merecidos.

Para além das causas recursais conhecidas como agravos ordinários, a Casa também lidava com as ações de apelação. Em relação às apelações, os autos que movimentavam quantia de até 10\$000 réis, sem acrescentar à custa do processo, eram despachados com a confirmação ou revogação da sentença anterior por no mínimo dois desembargadores. Entretanto, se os dois primeiros tivessem opiniões divergentes, o litígio seguia o mesmo procedimento dos agravos. Para os autos superiores a 10\$000 réis, se fossem bens de raiz de até 16\$000 réis ou bens móveis de até 20\$000 réis, a sentença final de confirmação precisava de dois pareceres e a de revogação de três.<sup>21</sup> Em relação às 52 ações cíveis de apelação, nove modificaram as sentenças anteriores, 39 julgaram o acórdão apelado como correto e quatro não tiveram as conclusões identificadas devido à falta de legibilidade da fonte documental. Diferentemente das ações de agravo, nos códices da Chancelaria os autos de apelação raramente eram revistos pelos desembargadores. Eis nossa curiosidade: a quebra de acordos nas redes de endividamento deixou marcas nos autos de apelação? O que diziam os recursos de apelação sobre as transações creditícias da cidade do Rio de Janeiro?

Observamos que as contas cobradas na Casa da Suplicação tinham diversas razões para a existência. O apelante Francisco de Paula Coelho foi motivado a recorrer ao tribunal porque teve insatisfação com o acórdão do ouvidor da comarca de Goiás em relação ao libelo que moveu contra o capitão José Pereira da Silva para cobrar o valor de 473 oitavas e  $\frac{3}{4}$  e três vinténs de ouro.<sup>22</sup> A razão da dívida era decorrente dos seus anos trabalhados como caixeiro para o capitão, entre os dias 24 de setembro de 1809 e 25 de dezembro de 1813. A abertura da ação de libelo aconteceu no juízo ordinário do arraial de Nossa Senhora do Rosário, da comarca de Vila Boa de Goiás, mas logo a causa foi avocada para a ouvidoria. A disputa processual foi intensa, principalmente porque José Silva não reconheceu os serviços prestados pelo apelante. Contudo, o veredito final do ouvidor da comarca foi:

se prova que houve verdadeiro ajuste de contas no qual autor foi ultimamente devedor que até se valeu do crédito de Antônio José da Cunha para saldar o seu débito e fazendo quinhões em que senão liga quem se reconhece credor portanto julgo o autor carecedor da ação intentada deixo ao réu o direito salvo, e condeno o autor nas custas em dobro pelas tramas, e dolo que se manifesta na presente causa.<sup>23</sup>

A investigação dirigida pelo ouvidor da comarca identificou que, na verdade, Francisco de Paula realizou uma grande trama para furtar o dinheiro do capitão José Silva. Devido à sua má intenção, ele foi condenado com o dobro das custas processuais e o réu liberado de qualquer dever

<sup>21</sup> Primeiro Livro das Ordenações. Título VI, § 13. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 23.

<sup>22</sup> Ação de apelação. Códice 3, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 100, fl. [il.].

<sup>23</sup> Ibidem.

exigido no libelo pelo autor. Sem aceitar a condenação, Francisco de Paula apelou para o Tribunal da Suplicação, que declarou no dia 2 de setembro de 1817 o seguinte: “bem julgado foi pelo ouvidor da capitania de Goiás na sua sentença que confirmam por alguns dos seus fundamentos, o que consta dos autos, disposições de direito e o ponderado na primeira tensão. Portanto assim os julgam e condenam ao apelante nas custas”. Por certo, a cobrança realizada por Francisco de Paula não foi bem-sucedida, pois além de perder a causa em todas as esferas do judiciário, precisou arcar com o valor duas vezes maior da despesa do processo.

De igual modo, o negociante Antônio da Cunha ficou com o prejuízo de arcar com as despesas judiciais ao mover uma ação de apelação na Casa.<sup>24</sup> A proveniência do processo era o Juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos da cidade do Rio de Janeiro. No clássico *Homens de grossa aventura*, João Fragoso identificou Antônio da Cunha como negociante envolvido no comércio de longas distâncias. Atentando-se à lucratividade, ele buscava atuar em diferentes setores do mercado e em diversas regiões.<sup>25</sup> Em relação ao mercado interno colonial, ao longo dos anos, este comerciante de grosso trato ainda expandiu sua frota comercial do Sul para a macrorregião RJ-ES. Seu perfil era de homem benquisto na praça da cidade do Rio de Janeiro. Certamente, seu modo de proceder foi analisado pelos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, antes que ele assumisse a figura de procurador dos mesmos, mas esse relacionamento acabou registrado nas páginas dos códices judiciais da Casa.

A acusação realizada pela irmandade no Juízo da Provedoria era que o comerciante tinha se apropriado indevidamente de um patrimônio da instituição. Através da ação de libelo, a irmandade dizia: “pedem os autores como mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, que o réu abra mão das casas pedidos no seu libelo como aluguéis das mesmas desde a indevida ocupação por pertencer à Irmandade pela escritura [...]”.<sup>26</sup> Nessa ação de libelo, o réu era o comerciante, que por confissão negava o argumento da irmandade. Após análise de todas as provas, o julgador sentenciou Antônio da Cunha como culpado e mandou executar os pedidos da ação. Constava na sentença de 29 de agosto de 1815 que:

*precisava provar o réu ser possuidor de boa-fé pelo contrário se vê da mesma escritura figurando o réu como aceitante na qualidade de procurador da Irmandade [...]. Portanto vistas os autos condeno o réu abrir mão das casas e a restituir os aluguéis desde a indevida ocupação que se liquidarão na execução da sentença e nas custas em dobro como obrigação que os autores dentro de ano venderão as casas [a pessoas leigas] vistos que a Irmandade dos autores não pode como corporação de mão [il.] adquirir para conservar bens desta natureza [...]. (grifo nosso)*

<sup>24</sup> Ação de apelação. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 25, fl. 10v. O negociante Antônio da Cunha já era familiar no Tribunal da Suplicação do Brasil por causa do seu envolvimento com vários litígios que transitavam na instituição. Além da ação de apelação, nos códices foram encontrados ainda dois autos de assinação de dez dias. No fundo da Casa da Suplicação sob guarda do Arquivo Nacional, ainda encontramos outros três processos de ação cível com a inclusão do autor. Em síntese, os litígios que tinham Antônio da Cunha como parte eram sobre conflitos vinculados à dívida ou a escravos nas negociações. Cf. assinação de dez dias. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 278, fl. 169v; assinação de dez dias. Códice 2, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 185, fl. 143; e as ações cíveis EJ.0.ACI.0660, EJ.0.ACI.1628 e EJ.0.ACI.0537 do fundo Casa da Suplicação do Brasil, Arquivo Nacional.

<sup>25</sup> Em 1813, o comércio na rota internacional de Antônio da Cunha incluía a Europa e o rio da Prata, mas em 1817 o negociante tinha consignações somente vinculadas ao comércio no Oriente. Cf. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, p. 188-190.

<sup>26</sup> Ação de apelação. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 25, fl. 10v.

Esta sentença foi apelada pelo réu para o Tribunal da Suplicação, mas a última instância não modificou o despacho anterior e afirmou que a querela tinha sido bem julgada em concordância com o direito. Desse modo, pela segunda vez, o negociante Antônio da Cunha foi condenado. A escritura como prova documental da irmandade foi considerada superior à confissão de negação do ocorrido pelo réu. Devido ao questionamento da sua idoneidade durante o processo, o réu ainda teve como agravante a cobrança em dobro das despesas judiciais. De fato, a presença da Casa da Suplicação era importante para amortecer os riscos constantes dos patrimônios alheios.

Os episódios de Francisco de Paula e Antônio da Cunha são reveladores no sentido de percebermos o quanto a estrutura do judiciário podia ser utilizada sem a boa intenção das partes litigiosas. Tendo como ponto de partida as decisões dos julgadores, notamos que alguns indivíduos buscavam obter o respaldo legal para situação em que não tinham direito. Portanto, não bastava o indivíduo se identificar como credor ou devedor, os magistrados tinham que aferir as provas e conceder com boa razão a sentença. Como vimos, das 52 ações de apelações movidas na Casa entre 1818 e 1821, somente nove concederam vitória ao apelante. Isto é, a parte condenada no juízo de proveniência da ação. Quando analisamos a discordância, percebemos que as ações foram julgadas previamente pelo juiz da Provedoria dos Ausentes de Mariana, juiz de fora da vila de São Salvador, juiz de fora do Rio de Janeiro, juiz ordinário da capitania do Espírito Santo, o ouvidor de São João del Rei e o ouvidor do Rio de Janeiro.

Se a tendência era a sentença não ser reformada, vejamos o que revelam as histórias daqueles apelantes que saíram vitoriosos. O lavrador de cana Matheus José da Silveira foi um dos nomes que conseguiu a reforma da sentença apelada.<sup>27</sup> Ele era devedor de uma dívida a Francisco José da Silva, mas como não honrou seu compromisso, seu credor executou a penhora de seus escravos. Sentindo-se prejudicado e conhecendo o amparo da lei, o devedor solicitou o embargo da execução na Ouvidoria da comarca da cidade do Rio de Janeiro, mas a ação foi recusada. Apelando para a Casa da Suplicação, em 15 de julho de 1819, os magistrados concluíram que:

Menos bem julgado foi pelo ouvidor desta comarca na sentença [...] não provados os embargados de lavrador de canas em que o apelante se opôs à penhora que lhe foi feita mandando correr a execução nos escravos penhorados por que provando-se com toda a evidência dos autos que o mesmo apelante é lavrador de canas a quem pelos alvarás de vinte um de junho de mil oitocentos e nove, e de cinco de maio de mil oitocentos e quatorze é concedido o mesmo privilégio, que aos senhores de engenho fica claro que a via da lei devia o mesmo juiz julgar-lhe provados os embargos para os fins nele declarados [...].<sup>28</sup>

Contrapondo-se ao ouvidor do caso, os magistrados da Casa operaram com a lei civil para a defesa do direito do devedor da transação creditícia. Apesar do mutuário não ter cumprido com o pagamento, ao invés de puramente se posicionarem do lado do credor Francisco José, os juizes da Casa não se eximiram da responsabilidade de utilizarem a boa razão para alcançarem a sentença justa. Como o devedor Matheus da Silveira provou ser lavrador de cana, os homens da lei julgaram que o ouvidor tinha que ter concedido o mesmo privilégio ao lavrador que é dado

---

<sup>27</sup> Ação de apelação. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 100, fl. 46v.

<sup>28</sup> Ibidem, fl. 46v-47.

aos senhores de engenho pelos alvarás explicitados no excerto acima, a exemplo do alvará de 5 de maio 1814.<sup>29</sup> Este último tratou de esclarecer as disposições que constavam no Livro 3, título LXXXVI, § 24 das *Ordenações*, além de suprimir as dúvidas sobre o alvará de 21 de janeiro de 1809 e pontuar que as execuções da Real Fazenda não gozavam de concessões para atuarem de maneira diferenciada. Diante do novo acórdão, o credor de Matheus da Silveira ainda obteve maior prejuízo porque foi sentenciado a arcar com a custa do processo e pagar ao apelante o valor de 38\$490 réis.

Conforme assinalou Vera Lúcia Ferlini, a justiça estabelecia diferenças entre os senhores de engenho e os lavradores de cana como resultado de uma oposição social muito presente no dia a dia da sociedade colonial. Nas palavras da autora, “lavradores e senhores, embora genericamente unidos na oposição à exploração comercial portuguesa e pelo fato de serem ambos, em graus distintos, senhores de escravos,” experimentaram distinções sociais e “entre eles desenvolvia-se extensa rede de subordinação e dependência”.<sup>30</sup> Teresa Cristina de Novaes Marques, igualmente, abordou reflexões sobre a diferenciação entre esses segmentos, indicando que ao longo do século XVII e XVIII os lavradores de cana, recorrentemente, se posicionaram para obter os mesmos privilégios que os senhores de engenho.<sup>31</sup> Nessa conjuntura, além do conjunto de provisões e decretos, o alvará de 21 de janeiro de 1809 ampliou os privilégios dos senhores de engenho e dos lavradores de açúcar para que fossem executados somente nos rendimentos da lavoura. Certamente, isso foi resultado de um esforço dos interessados que, com frequência, endereçaram queixas à coroa sobre a voracidade dos credores.

Não só os devedores, mas alguns credores também puderam sair jubilosos das ações de apelação quando buscavam apoio da estrutura judiciária para a segurança dos seus bens patrimoniais. O credor José Martins Ferreira Meirelles,<sup>32</sup> da capitania do Espírito Santo, utilizou as ferramentas disponíveis em suas mãos para recuperar as dívidas oriundas de transações comerciais que tivera com Antônio Ribeiro de Lório.<sup>33</sup> Através de uma ação de libelo cobrou o valor de 225\$642 réis e os juros no juízo ordinário da vila de Vitória, capitania do Espírito Santo. Em sua defesa, o réu se manifestou recusando o pagamento de vários elementos somados na conta, incluindo duas caixas de açúcar. No juízo ordinário, a sentença determinou que as caixas de açúcar fossem abonadas da conta e o restante do valor pago ao credor. Rapidamente, José Meirelles apelou para a Casa da Suplicação, que sentenciou em 1818 o conflito social da seguinte maneira: “mal julgado foi pelo juiz ordinário”.<sup>34</sup>

---

29 Alvará de 5 de maio de 1814. Declara compreendido nos privilégios conferidos aos proprietários dos engenhos de açúcar e lavradores de canas as dívidas e execuções fiscais. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1814*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 8-14.

30 FERLINI, Vera Lúcia Amaral. A subordinação dos lavradores de cana aos senhores de engenho: tensão e conflito no mundo dos brancos. *Revista Brasileira de História*, v. 6, n. 12, p. 153-154, 1986.

31 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Eram os senhores de engenho caloteiros? Reflexões sobre o crédito e os direitos de propriedade no mundo luso. *História econômica & História de empresas*, v. 17, n. 1, p. 147-176, 2014.

32 Era capitão da Cavalaria de 2a. linha. *Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 88, 1822.

33 Ação de apelação. Código 3, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 73, fl. [il.].

34 Ibidem.

Os magistrados da Casa apontaram que a transação comercial firmada através de escritura particular gerava margem para o questionamento da dívida. Ficando evidente que a escritura pública evitava que conflito como esse aparecesse no tribunal, ou seja, de negação de uma dívida por parte do devedor. Apesar disso, dessa vez, o apelante conseguiu vencer a causa e ter a revogação do acórdão do juiz ordinário. Casos em que os credores saíram satisfeitos das ações de apelação, voltaram a se repetir no tribunal.

No tocante aos autos recursais, chegamos à conclusão de que alguns indivíduos astuciosamente usaram o próprio corpo de legislação civil para expansão ou proteção de seus bens patrimoniais. Obviamente, parte dos devedores buscou aplicar, de maneira correta ou não, a lei no sentido de evitar o pagamento de suas dívidas e crédito. Por outro lado, também existiam homens credores com intenção de aplicarem golpes financeiros naqueles que tinham o hábito de estarem envolvidos nas transações comerciais do mercado. Diante do latente perigo do mercado econômico do oitocentos, a Casa da Suplicação em terras americanas representou uma medida de proteção aos direitos dos homens em sociedade.

Como vimos, as ações cíveis de agravos ordinários e apelações são fontes documentais significativas para examinar o ponto de vista dos juízes competentes na resolução de desavenças. O corpo de legislação luso-brasileira tinha que ser o ponto de partida de todos os homens oficiais da justiça, mas nem sempre isso acontecia, gerando brechas para o questionamento à Casa da Suplicação. Vamos à proveniência das instâncias judiciais dos recursos direcionados ao tribunal superior.

**Tabela 9 – Proveniência dos agravos e apelações da Casa da Suplicação do Brasil (1819-1821)**

| Origem da causa                                                          | Total | %    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| Relação da Bahia                                                         | 15    | 13,6 |
| Corregedoria do Cível da Corte                                           | 14    | 12,7 |
| Juiz de fora do Rio de Janeiro                                           | 11    | 10,0 |
| Não menciona                                                             | 11    | 10,0 |
| Ouvidor do Rio de Janeiro                                                | 11    | 10,0 |
| Conservatória Inglesa                                                    | 9     | 8,2  |
| Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos do Rio de Janeiro | 4     | 3,6  |
| Ilegível                                                                 | 3     | 2,7  |
| Casa de Suplicação de Lisboa                                             | 2     | 1,8  |
| Juiz de fora da vila de São Salvador                                     | 2     | 1,8  |
| Juiz ordinário da vila de Rio Pardo                                      | 2     | 1,8  |
| Ouvidor da Bahia                                                         | 2     | 1,8  |
| Ouvidor de São João Del Rei                                              | 2     | 1,8  |
| Câmara da vila do Príncipe                                               | 1     | 0,9  |
| Juiz da Conservatória dos Moedeiros da Cidade da Bahia                   | 1     | 0,9  |
| Juiz da Provedoria dos Ausentes de Mariana                               | 1     | 0,9  |
| Juiz de fora da vila de Nossa Senhora do Bonsucesso de Minas Novas       | 1     | 0,9  |
| Juiz de fora da vila dos Campos dos Goytacazes                           | 1     | 0,9  |
| Juiz de fora da Vila Rica de Ouro Preto                                  | 1     | 0,9  |
| Juiz de fora de Cabo Frio                                                | 1     | 0,9  |
| Juiz de fora de Mariana                                                  | 1     | 0,9  |
| Juiz de fora e procurador dos Ausentes de Mariana                        | 1     | 0,9  |
| Juiz dos Órfãos de Mariana                                               | 1     | 0,9  |
| Juiz dos Órfãos do Rio de Janeiro                                        | 1     | 0,9  |
| Juiz ordinário da capitania do Espírito Santo                            | 1     | 0,9  |
| Juiz ordinário da comarca da Vila Boa de Goiás                           | 1     | 0,9  |
| Juiz ordinário da vila de São João da Barra                              | 1     | 0,9  |
| Juiz ordinário da vila de São João Del Rei                               | 1     | 0,9  |
| Juiz ordinário do Rio de Janeiro                                         | 1     | 0,9  |
| Juiz da Executória da Bula da Santa Cruzada                              | 1     | 0,9  |
| Ouvidor da Alfândega                                                     | 1     | 0,9  |
| Ouvidor de Sabará                                                        | 1     | 0,9  |
| Ouvidor de São Paulo                                                     | 1     | 0,9  |
| Ouvidor do Rio Grande de São Pedro do Sul e de Santa Catharina           | 1     | 0,9  |
| Provedor dos Defuntos e Ausentes de São João Del Rei                     | 1     | 0,9  |
| Total geral                                                              | 110   |      |

Fonte: Ação cível de agravo e apelação dos códices 2 e 3 da Coleção Códices do Poder Judiciário do AN e do códice LR0157 do CCMJ.

Os recursos encaminhados para a Casa da Suplicação do Brasil eram de várias partes da América portuguesa, inclusive temos ações de sua congênere de Lisboa (Tabela 9). Encontramos nos códices ações judiciais que foram revistas pelas duas unidades do tribunal superior. Isto porque, quando a parte condenada pelo tribunal de Lisboa foi questionar a sentença, como já havia uma unidade da Casa no Brasil, o recurso deixou de ser direcionado para Portugal. Dessa forma, as ações recursais proferidas pela Casa de Lisboa acabaram sendo revistas pela sua congênere no Brasil. Os magistrados de ambos os lados do Atlântico não entraram em contradição, pois nos dois casos encontrados nos códices, a Casa do Brasil reafirmou a sentença da sua congênere lisboeta.

A Relação da Bahia, os ouvidores, os juízes de fora, os juízes ordinários, a corregedoria e a provedoria são alguns dos lugares de origem das ações recursais encaminhadas para a Casa. Na Tabela 9, optamos por manter a discriminação dos juízos de proveniência que apareceram nos códices da Chancelaria, e com isso temos como característica marcante a difusão dos processos entre os juízos de diferentes espaços. Observamos que não houve concentração expressiva da origem dos processos sobre um único juízo, mas alguns deles foram responsáveis por uma quantia bem parecida de recursos despachados pela Casa. Discutiremos a seguir os casos da Relação da Bahia, da Corregedoria do Cível da Corte, do Juízo de Fora do Rio de Janeiro e do Ouvidor do Rio de Janeiro, visto que foram juízos que se destacaram pelo número superior a dez ações recursais revistas pelo tribunal superior. Na Tabela 9, ainda temos a categoria de “não mencionado” indicando os recursos julgados pelo tribunal, mas que não tiveram a origem identificada. Apesar desse grupo estar entre os principais com o número de ocorrência, ele não será discutido porque o juízo não pode ser discriminado.

A Relação da Bahia surgiu como a maior responsável pelos 110 julgamentos de recursos da Casa entre 1818 e 1821, representando 13,6% das revisões (15 ocorrências). Por outro lado, os dados também apontam que algumas querelas de juízos locais ou privativos da jurisdição da Relação da Bahia foram direcionadas para a Casa sem antes transitarem pela Relação, indicando como os apelantes e agravantes buscavam reduzir o tempo das disputas judiciais indo diretamente à última instância do judiciário. O Tribunal da Relação da Bahia era uma instituição judiciária responsável por julgar ações em segunda e última instância. Devido à conjuntura gerada pela invasão holandesa, esse tribunal criado pela primeira vez em 1609 foi extinto, sendo posteriormente organizado em 1652. Como afirma Isabele de Mello, o funcionamento da Relação da Bahia estava vinculado aos interesses da câmara local e à importância política e econômica atribuída pela coroa à região.<sup>35</sup> Assim, notar uma proeminência de recursos vinculados ao crédito oriundo da Relação da Bahia é identificar que no início do século XIX essa instância de justiça continuava tendo relevância nas causas econômicas da região.

A Corregedoria do Cível da Corte foi a segunda maior responsável pelos recursos direcionados ao tribunal superior, e do montante de 110 ações, 14 ocorrências (12,7%) eram provenientes da Corregedoria. De acordo com a ocasião, um determinado processo judicial podia receber o

---

35 MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça, op. cit. Confira também SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, op. cit.

parecer dos magistrados de diferentes juízos internos da Casa. Quando acontecia de uma ação nova, despachada pela Corregedoria do Cível da Casa, ser agravada ou apelada ela era encaminhada não mais para a sua mesa de origem, mas seguia para o juízo responsável pelos recursos do tribunal. É por esse motivo que algumas ações recursais julgadas pelo tribunal tiveram como proveniência seus juízos internos. Através da observância dos dados, também notamos que o juízo das apelações e agravos não foi o único responsável por despachar os recursos, pois era preciso verificar o teor dos assuntos tratados nos litígios. Em relação aos 110 processos indicados na Tabela 9, eles foram encaminhados para a Chancelaria por uma das seguintes mesas: juízo de Apelação e Agravo, Conservatória Inglesa e juízo da Coroa e Fazenda.

O terceiro grupo da proveniência a se destacar inclui o juízo de fora do Rio de Janeiro e o ouvidor da mesma cidade, cabendo a cada um 11 ocorrências, isto é, 10% dos recursos. Particularmente mais interessante do que apontar os juízos de proveniência dos recursos é relacionar esse dado com a tendência da modificação da sentença pelo Tribunal da Suplicação. Esse modo de análise favorece a identificação da recorrência do consenso na interpretação da lei entre a Casa e as outras instâncias do judiciário. Como o tribunal via as causas julgadas pela Relação da Bahia, pela Corregedoria do Cível, pelo juiz de fora e pelo ouvidor do Rio de Janeiro?

Enquanto discutíamos a Tabela 6, apresentamos diversas ações recursais que tiveram como juízo anterior a Relação da Bahia e a Corregedoria do Cível. Os conflitos litigiosos de Manoel José de Oliveira Borges, João Ribeiro da Silva, Jacinta Joaquina do Espírito Santo e outros exibiram o quanto a Casa se posicionou a favor ou contra os recursos recebidos. De maneira geral, de acordo com os dados catalogados nos códices, das 15 ações judiciais oriundas da Relação da Bahia, apenas cinco foram modificadas pelos magistrados da Casa. Nos outros dez casos, o tribunal tratou de afiançar a sentença da Relação. Indicamos que as interpretações jurídicas dos magistrados da Casa e da Relação não eram completamente conflituosas.

No tocante aos 14 recursos provenientes da Corregedoria do Cível da Corte, apenas seis acórdãos foram alterados, enquanto oito foram ratificados. Como indicam os exemplos já discutidos e os dados inventariados, quando o Tribunal da Suplicação realizava alterações nos recursos, essas eram substanciais. Vejamos o exemplo do agravante José Rabello de Figueiredo<sup>36</sup> contra o agravado Antônio José Coelho Maya,<sup>37</sup> que tinha perdido a causa na Relação da Bahia.<sup>38</sup> José Figueiredo tinha sido sentenciado pelo ouvidor da Bahia à execução de seus bens penhorados devido à falta de pagamento de um terceiro com quem tinha sociedade. A solicitação de recurso para a Relação da Bahia não modificou a sentença anterior, por isso o litígio prosseguiu para a esfera da Casa da Suplicação do Brasil.

---

<sup>36</sup> Era investidor de dinheiro em obras públicas na Bahia e proprietário de fábrica de açúcar e de destilação de aguardente. Inconformado com as taxas de exportação sobre a aguardente, José Rabello de Figueiredo encaminhou suas queixas para a Câmara dos Deputados. *Anais do Parlamento Brasileiro*. Sessão de 1/9/1830, p. 462; *Idade d'ouro do Brasil*, n. 28, 1819, p. 5.

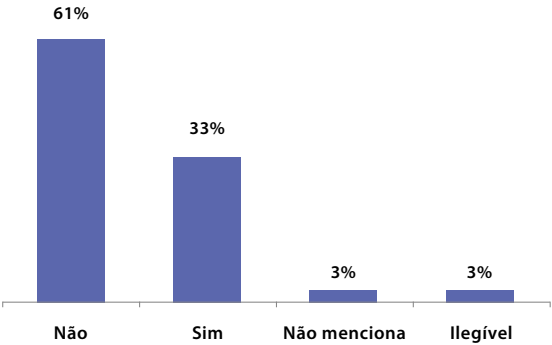
<sup>37</sup> Antônio José Coelho Maya era morador no Arco de Ignacio Alves, n. 33, na Bahia. Ele possuía conexões com a corte, sendo procurador na sua cidade do negociante carioca o tenente-coronel José Antônio Gomes de Araújo. *Idade d'ouro do Brasil*, n. 75, 1814, p. 11.

<sup>38</sup> Ação de agravo ordinário. Códice 2, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 166, fl. 126v.

O acórdão divulgado pela Casa foi completamente contrário ao da Relação, mencionando que as fazendas do agravante “jamais sem ele ser ouvido e convencido se podia nelas assentar a penhora, e, portanto, revogando como revogam os acórdãos”. Notamos que a sentença da Casa da Suplicação promoveu uma alteração significativa no acórdão divulgado pelo ouvidor e pela Relação da Bahia, demonstrando o quanto a operação do direito civil podia ser divergente entre os homens da lei.

Agora, vamos examinar as ações recursais oriundas do juiz de fora do Rio de Janeiro e do ouvidor do Rio de Janeiro. Sem dúvida, a Tabela 9 é riquíssima para demonstrar a difusão na origem das ações despachadas como recursos pelo tribunal superior. A discriminação do lugar dos juízos permite perceber a comunicação da Casa com diversos espaços da América portuguesa. Entretanto, se deixamos de lado a especificidade do lugar, notamos que o volume de ações oriundas da jurisdição do juiz de fora, juiz ordinário e ouvidor foi expressivo. Os cargos de ouvidor, juiz de fora e juiz ordinário foram os responsáveis pela maior parte dos acórdãos agravados ou apelados para o Tribunal da Suplicação, sugerindo essas instâncias como as principais responsáveis por conflitos não resolvidos. A tendência dos togados da Casa foi manter as decisões dos juízes anteriores. Mas em certas ocasiões, o tribunal tratou de defender uma interpretação distinta da lei e da jurisprudência que chegou aos magistrados em forma de recursos. No tocante à transitividade dos agravos e apelações, vejamos o que revela o Gráfico 7 e a Tabela 10 sobre as modificações ou não dos acórdãos.

**Gráfico 7** – Modificação das sentenças apeladas ou agravadas para a Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)



Fonte: Tabela 9.

**Tabela 10** – Modificação das sentenças apeladas ou agravadas para a Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| A Casa modificou a sentença original? | Total | %    |
|---------------------------------------|-------|------|
| Não                                   | 67    | 60,9 |
| Sim                                   | 37    | 33,6 |
| Não menciona                          | 3     | 2,7  |
| Ilegível                              | 3     | 2,7  |
| Total geral                           | 110   |      |

Fonte: Tabela 9.

Em dezembro de 1818, o monsenhor Pizarro apelou para a Casa da Suplicação após receber a sentença do juiz de fora do Rio de Janeiro, queixando-se do julgamento recebido após a preta Adriana denunciá-lo por não respeitar sua liberdade.<sup>39</sup> De acordo com Adriana, ela tinha recebido sua alforria das mãos de sua senhora quando esta era viva, mas o monsenhor Pizarro, herdeiro dos bens, não aceitava a liberdade do cativo dela. Inconformada com a situação, Adriana iniciou um libelo contra Pizarro no juiz de fora do Rio de Janeiro. Posteriormente, essa ação gerou uma apelação registrada no Tribunal da Suplicação. No código da Chancelaria, a sentença dizia:

Nesta Corte do Brasil cidade do Rio de Janeiro aos sete de dezembro de mil oitocentos e dezoito passou pela chancelaria da Suplicação a sentença civil de apelação da apelante Adriana preta contra o apelado o ilustríssimo monsenhor Pizarro [...], da qual sentença consta promoverem as apelantes ação de libelo contra o apelado pelo juiz de fora dessa cidade em que pediram fazer declarados livres de todo cativo em virtude de suas cartas de liberdades conferidas por sua senhora e as não perturbar o apelado se o herdeiro [...] condenado em réis cento e quarenta por cada um dia desde a injusta prisão delas a [...] última decisão da causa, e contrariado o dito libelo pelo apelado o final *fora a causa decidida por sentenças de juiz de fora desta localidade julgando as apelantes livres e libertas e que fazem voltas condenando apelado a não perturbá-las mais [...]* a sentença apelara o apelado para o Tribunal da Suplicação onde *fora revogada por acórdão da mesma que fora embargado pelas autoras apelantes os quais embargados lhe foram rejeitados e vindo ela com segundos embargos lhe foram recebidos e julgados provados tão bem por acórdão da Suplicação* pelo qual foi [...]. E da dita sentença consta importarem as custas nela carregadas para apelado pagar as apelantes trezentos e dezesseis mil e quatorze de que vem a dízima a real fazenda trinta e um mil seis centos e um réis [...].<sup>40</sup>

O herdeiro da senhora de Adriana, mesmo ciente da carta de liberdade, manteve-a ainda sob a escravidão. O monsenhor Pizarro, apesar de figura altamente conhecida e prestigiada no espaço carioca, não obteve vantagem no juízo de fora e foi condenado a respeitá-la e a pagar o valor em réis pelos dias que injustamente Adriana ficou presa. Obviamente, a sentença desagradou o réu, que não hesitou em entrar com pedido de recurso na Casa da Suplicação. Quando analisamos o resumo da sentença divulgada no código da Chancelaria, notamos que a própria instância recursal não estava isenta de reajustar suas deliberações. De imediato, a Casa revogou a sentença do juiz de fora e rejeitou o pedido inicial de embargo de Adriana. No primeiro momento, é fato que o monsenhor Pizarro foi muito mais favorecido no Tribunal da Suplicação do que no juízo de fora. No entanto, Adriana entrou com o segundo pedido de embargo na Casa que foi aprovado e uma nova sentença foi deliberada

<sup>39</sup> José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, conhecido como monsenhor Pizarro, era filho do coronel Luiz Manuel de Azevedo Carneiro da Cunha e dona Maria Josefa de Souza Pizarro. Nascido na cidade do Rio de Janeiro em 12 de outubro de 1753 e falecido na mesma cidade, em 14 de maio de 1830. Diplomou-se em bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Durante sua trajetória na vida religiosa recebeu várias mercês, tendo o hábito da Ordem de Cristo e sendo condecorado cavaleiro da Ordem da Torre e Espada. Em 25 de março de 1781, monsenhor Pizarro tomou posse da 6ª cadeira do cabido do Rio de Janeiro. Em 1792, foi eleito priorste pelo cabido e a partir de 1794 passou a percorrer todo o bispado do Rio de Janeiro em visitas pastorais. Após a chegada da corte, monsenhor Pizarro usufruiu de novas oportunidades. Foi nomeado procurador-geral da Mesa da Consciência e Ordens, além de receber título do conselho do Tribunal de Justiça. Em 1826, como suplente da cadeira de deputado da Assembleia Geral, se tornou deputado eleito na primeira legislatura do império. Cf. GALDAMES, Francisco Javier Müller. *Entre a cruz e a espada: a trajetória de mons. Pizarro (1753-1830)*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2007; BLAKE, Sacramento. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Vol. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 211-212.

<sup>40</sup> Ação de apelação. Código 3, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 78, fl. [il.]. (grifo nosso)

sobre a causa, condenando, mais uma vez, o monsenhor Pizarro. Em síntese, no final o tribunal não modificou o teor da sentença dada pelo juiz de fora, isto é, houve uma concordância nas deliberações.

A Casa da Suplicação do Brasil também foi, parcialmente, favorável à sentença do libelo da Ouvidoria Geral do Cível da Corte na ação do autor André Gaspar de Amorim.<sup>41</sup> O interessado pronunciou-se na Ouvidoria com o objetivo de cobrar o capitão Joaquim Alvares de Oliveira<sup>42</sup> o montante de 367\$900 réis, quantia restante da transação de uma compra e venda. Apesar do réu residir na cidade do Rio de Janeiro, ele decidiu ter despesas extras para ser representado por um procurador na ação judicial. Em 1816, o capitão Joaquim confessou ter dívida com André Amorim, mas indicou que o crédito não estava vencido para ser cobrado pelo modo litigioso. Deu-se início aqui a um conflito que terminou somente na Casa da Suplicação, em junho de 1819.

Como o pronunciamento do réu não foi do agrado do autor André Amorim, este se manifestou contrário à confissão do capitão, embargando a ação de libelo. Em sua defesa, André Amorim solicitou uma aferição da veracidade do termo de confissão da dívida do réu e afirmou a inexistência de um acordo sobre a data de vencimento da dívida. No dia 11 de setembro de 1817, a Ouvidoria chegou à conclusão que:

e como num ainda na instância dos embargos que lhe foram recebidos provou a estipulação de tempo que fizera o vendedor [...] e ao mesmo tempo dando-se a confissão folhas trinta e seis o peso que merece pela aceitação que dela fez o procurador do embargante a folhas sessenta e seis não estava ainda vencida a dívida a aquele tempo e não podia vencer juros que já se dizem estipulados na mora dos pagamentos portanto sem embargo dos ditos embargos a sentença embargada se cumpre e pague o embargante as custas.

A ação de embargo foi impedida e o juiz atribuiu validade à confissão da dívida feita pelo réu. Indo além do demandado em juízo, a Ouvidoria ainda se pronunciou em relação à cobrança de juros da dívida. Como a conta não estava vencida quando André Amorim iniciou a ação de libelo em 1816, a sentença do embargo inviabilizou a cobrança de juros por parte do credor. A Ouvidoria não negou o direito de cobrança para André Amorim, até porque cabia aos homens da lei a operação do direito civil a fim de que este oferecesse segurança para as transações comerciais. No entanto, este episódio indica que além de ser credor, o indivíduo precisava ter a prerrogativa legal necessária para vencer em juízo.

Foi comprovado que o credor adiantou a cobrança da dívida, por isso ele acabou se sentindo lesado com a sentença de embargo da Ouvidoria. Buscando atenuar o desagrado da deliberação, André Amorim agravou para a Casa da Suplicação do Brasil. O tribunal analisou o pedido de recurso e concluiu que a Ouvidoria não estava totalmente errada. Primeiro, a última instância judicial deixou claro que o devedor era responsável pela dívida confessada e o credor pelas despesas processuais, visto que não carecia de litígio a cobrança de conta não vencida na data de abertura da ação de libelo. Em segundo lugar, posicionando-se contrários à Ouvidoria, os magistrados da Casa alegaram que não foi bem julgado pelo juízo de proveniência a absolvição do devedor do pagamento dos juros da lei. De acordo com a decisão da Casa, o juiz da Ouvidoria não deveria ter despachado sobre essa questão

<sup>41</sup> Ação de agravo ordinário. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 77, fl. 34v. A pessoa de André Gaspar de Amorim apareceu nas páginas da *Gazeta* realizando doações de donativos para a real coroa. Cf. *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1817, n. 43, p. 3; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1810, n. 94, p. 7.

<sup>42</sup> Era capitão, graduado major, morador na rua do Sabão, Cidade Nova, n. 60. *Almanaque do Rio de Janeiro*, 1828, edição 1, p. 339.

porque o devedor não tinha falado sobre juros na sua confissão. Assim, no agravo ordinário despachado pela Casa, somente uma parte da sentença do juízo de proveniência foi alterada.

À guisa de conclusão, as muitas pendências das transações creditícias discutidas nas ações recursais indicam a importância do tribunal para a solução dos conflitos sociais interligados com o mundo dos créditos e dívidas. A quantidade de indivíduos que procuravam a Casa como alternativa de defesa do seu patrimônio sugeriu o reconhecimento do poder dos magistrados por parte da população. É certo que nem todos tiveram o mesmo privilégio de ter os juízes intermediando seus problemas diários, visto que era preciso cobrir as despesas processuais. Além disso, verificamos que os indivíduos que acionaram a justiça eram, minimamente, conhecedores do conjunto de princípios e leis que asseguravam a ordem social.

## As ações novas

As ações novas despachadas pela Chancelaria eram de diversas tipologias, mas podemos dividi-las em dois grupos: o primeiro se refere à tipologia em que o próprio nome é o indicativo de vínculo com a rede de endividamento; o segundo se refere à tipologia que era acionada para a resolução de variados conflitos, sendo esses não necessariamente vinculados à dívida. Sobre o primeiro grupo, discutiremos seu perfil no capítulo 6 e falaremos aqui sobre o segundo grupo de ações novas, que inclui os seguintes instrumentos de tutelas jurisdicionais: libelo, embargo, notificação, sumária de soldada, sumária de fretes, força nova, aposentadoria, sentença cível de liquidação, sumária de alimentos, louvação de dízimos, reclamação, autos de justificação, despejo, preferência. No já discutido Gráfico 3, o segundo grupo se encontra na categoria “outros”. Vale ainda ressaltar que todos esses nomes apareceram nos códices da Chancelaria, sendo na pesquisa apenas catalogados.

Enquanto tribunal recursal de última instância, a Casa da Suplicação do Brasil despachou poucos recursos em comparação com as causas de ação nova (Tabela 6). A extinção da Relação do Rio de Janeiro representou a diminuição da triagem dos processos que chegavam à Casa. Assim, este último tribunal acabou abarcando as ações novas que outrora eram iniciadas na Relação. Portanto, chamamos de ações novas aqueles litígios que tiveram início no próprio Tribunal da Suplicação do Brasil.

O libelo foi um instrumento de tutela jurisdicional que apareceu 65 vezes (9,1%) nos códices da Chancelaria (Tabela 6 e Gráfico 5). A ação de libelo era a “exposição breve, e distinta em artigos, por escrito, de certa coisa, que o autor demanda ao réu, a qual se representa ao juiz da causa, ficando o autor obrigado a provar cada artigo do libelo, ou a reformá-lo”.<sup>43</sup> Esse tipo de ação era utilizado para resolver querelas de diversos âmbitos, seja de teor criminal ou cível. De acordo com Daniel Isaac Friedmann, o libelo pode ser visto como um instrumento de tutela jurisdicional ordinário, pois por ser versátil muitos indivíduos intentavam ação por essa modalidade.<sup>44</sup> Enquanto outros instrumentos de tutela jurisdicional tinham caráter excepcional, isto é, atuavam em assuntos específicos, o libelo era aplicado em uma maior diversidade de matérias.

<sup>43</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre d. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*, op. cit., p. 221.

<sup>44</sup> FRIEDMANN, Daniel Isaac. *As práticas judiciais locais e a lei da boa razão: os autos cíveis de Sorocaba, segunda metade do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História Social), USP, São Paulo, 2011.

Os libelos averbados tratavam de questões que envolviam embaraços com arrendamento de terras, recebimento de herança, cobrança de contas, vendas de propriedades, comprovação de liberdade, reconhecimento de filiação e delimitação de terrenos. As sentenças de libelo nos códices da Chancelaria foram despachadas pela Corregedoria do Cível (47), Conservatória Inglesa (10), juízo da Coroa e Fazenda (3), juízo da Junta do Comércio (3), Corregedoria do Crime (1) e uma sentença não teve a origem identificada. Dos 65 réus intimados, 12 foram absolvidos e a custa dos processos ficou na incumbência dos seus respectivos autores.

Em 26 de agosto de 1819, a Casa da Suplicação deliberou sentença favorável ao, então, réu José Antônio de Freitas<sup>45</sup> acusado de dever ao negociante Jose Antônio Alves de Carvalho<sup>46</sup> o valor de 1:000\$000 réis mais os juros. Outra vez, coube ao tribunal de última instância averiguar o caso e defender o direito da parte que estava sendo lesada. O processo de libelo foi amplamente discutido na Corregedoria do Cível, pois as partes envolvidas contestavam, insistentemente, os argumentos contraditórios à sua defesa. Posicionando-se no processo, o réu José de Freitas defendeu-se

negando a dívida pedida por ter solvido a um dos caixeiros do autor por nome João Gonçalves Flores cobrador das quantias em dívida do autor pessoa legítima alegando que a falta de abonação na dita quantia na conta corrente pelo autora apresentada não pode conferir-lhe direito para exigir segunda vez dele réu o seu pagamento já solvido a pessoa legítima passada pelo mesmo recibo cavilosamente rasgado por ele, e outro caixeiro do mesmo autor na ocasião com que foram à sua casa averiguar a verdade do recibo [...].<sup>47</sup>

Nas audiências ainda foram ouvidas testemunhas que corroboraram com a veracidade da história do réu. Considerando as provas encaminhadas para análise, os desembargadores da Casa da Suplicação inocentaram o réu, cabendo ao autor pagar as despesas judiciais geradas com a ação de libelo. Nota-se que o Tribunal da Suplicação não era apenas um espaço de amparo à figura do credor que recebeu prejuízo financeiro nas redes de crédito, mas também prestava serviços de justiça para os devedores que tinham o desprazer de negociarem com credores de má índole. Desse modo, nas redes de endividamento, nem sempre o credor era a vítima afetada pela quebra do acordo firmado na palavra oral ou escrita. Em algumas situações, os mutuários do mercado de crédito carioca lidaram com o risco de falsificação das letras de crédito e com a dupla cobrança das dívidas. Assim, para o devedor era importante selecionar o credor antes de se vincular.

A ação de libelo também foi utilizada para reivindicação de liberdade. Em 1821, o escravo Ramos Miller, de nação mina, entrou com um processo contra Antônio da Silva dizendo ser liberto e estar, indevidamente, na condição de escravo. Além disso, o autor ainda cobrava ao réu a quantia de 32\$000 réis procedida de serviços. No processo foi constatado que “extorquindo dele autor indevidamente os salários como escravo deve o réu ser condenado a restituir lhes assim como a quantia

---

<sup>45</sup> Vivia na cidade do Rio de Janeiro um cirurgião da família real conhecido como José Antônio de Freitas, morador no beco do Fisco. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, p. 56; BLAKE, Sacramento. *Dicionário bibliográfico brasileiro*, v. 4, 1899, p. 293.

<sup>46</sup> Negociante da praça comercial do Rio de Janeiro, morador na rua do Rosário. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, p. 297.

<sup>47</sup> Ação de libelo. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 152, fl. 79.

de trinta e dois mil réis que recebeu da sua mão”.<sup>48</sup> Desse modo, diante das evidências analisadas no tribunal, a Corregedoria do Cível elaborou o seguinte parecer: “Portanto julgo o autor por livre podendo gozar da sua liberdade como qualquer ingênuo e outro sim condeno o réu a que reponha ao autor os individuais salários recebidos que se liquidarem na execução”,<sup>49</sup> cabendo ainda ao réu Antônio da Silva o pagamento de qualquer pendência financeira a incluir as custas.

Além de ser um instrumento de tutela jurisdicional flexível porque permitia a discussão de variadas matérias, essa tipologia admitiu o envolvimento de quantias expressivas no litígio. Utilizando uma ação de libelo, o autor Manoel Thedim da Rocha<sup>50</sup> cobrou uma dívida de 3:435\$368 réis, com juros, ao negociante Manoel Rodrigues de Oliveira.<sup>51</sup> O negociante inglês Guilherme March requereu 4:756.260 réis e juros dos herdeiros de Manoel Luiz de Mesquita por causa de remessas de gêneros de fazenda secos e molhados que abasteceram o comércio a varejo do falecido.<sup>52</sup> Através de uma ação de libelo, o testamenteiro alferes José Joaquim Pimentel cobrou também uma letra de 2.929\$280 réis de José Antônio Rabello de Magalhães, mas acabou sendo condenado por agir de má fé na ação judicial.<sup>53</sup>

Notamos que as matérias discutidas no instrumento de libelo podiam ter quantias expressivas e, apesar de existirem outras modalidades para cobrança de dívida, muitos indivíduos decidiram fazê-la através do libelo. Por qual motivo os que cobravam dívida optaram por ser através da ação de libelo? No estudo sobre a prática judicial da Câmara da vila de Sorocaba na segunda metade do século XVIII, Daniel Friedmann percebeu que as pessoas optavam cobrar dívidas através de um auto de libelo por causa do valor do montante, da falta documental para comprovação da dívida e pelo desconhecimento da localização do devedor. Contudo, essas distinções não se aplicam na prática judicial da Casa e a escolha por uma ação de libelo não ficou a cargo das questões pessoais e particulares dos credores. A prática judicial exigia que todas as causas ordinárias fossem tratadas na justiça através do instrumento de libelo.<sup>54</sup>

De acordo com a Tabela 6, a modalidade de embargo representou 2,1% (15 ocorrências) do total de sentenças averbadas na pesquisa. Provenientes principalmente do juízo da Corregedoria do Cível e do juízo da Coroa e Fazenda, as ações de embargo foram vistas sendo acionadas após a deliberação de sentenças definitivas, como a ordem de execução de penhora ou despejo de casas, bem como em situação em que os indivíduos queriam solicitar o impedimento do uso de determinado bem por parte de um terceiro. Nesse último caso, apareceram nos códices da Chan-

---

48 Ação de libelo. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 77, fl. 67v.

49 Ação de libelo. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 77, fl. 67v.

50 Morador na rua dos Pescadores, n. 40. *Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 43, 29 de maio de 1816, p. 4.

51 Ação de libelo. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 249, fl. 143. Manoel Rodrigues de Oliveira é negociante da praça comercial do Rio de Janeiro situado na rua do Aljube. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, p. 236.

52 Ação de libelo. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 256, fl. 149. Guilherme March recebia no porto do Rio de Janeiro carga de diferentes gêneros importados de Londres e Falmouth. As operações comerciais eram realizadas sob a firma Guilherme March & Cia. Entre suas propriedades, ele possuía morada na corte e uma chácara em Engenho Velho. *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1816, n. 26, p. 4; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1811, n. 55, p. 3.

53 Ação de libelo. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 270, fl. 188v. Em 1815, José Joaquim Pimentel era alferes da 3ª. Companhia e de 1817 a 1822 esteve como agente da Junta do Banco do Brasil. *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1815, n. 100, p. 7; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1822, n. 148. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, p. 208.

54 CABRAL, Antônio Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os ofícios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos auditórios de um, e outro foro*, op. cit., parte I, cap. X.

celaria embargos motivados por falta de pagamento de um empréstimo em dinheiro ou crédito, fazendo com que os credores pedissem o embargo do uso de engenho, escravos, sítio ou terreno.

Em 1819, por um instrumento de embargo, o capitão Francisco Garcia do Amaral queria anular a sentença de notificação que tinha sido favorável a Antônio Luiz Vieira no juízo da Correição do Cível da Corte. Na sentença divulgada, o capitão tinha recebido ordem de despejo da casa em que morava e a instrução de pagar várias benfeitorias ao senhor Antônio Luiz Vieira. Inconformado com a sentença, o capitão moveu uma ação de embargo, mas ela foi julgada improcedente pela Casa, que o sentenciou ainda a pagar o dobro da custa processual.<sup>55</sup> Vale dizer que, segundo o assento de 8 de junho de 1816, salvo as exceções sobre o privilégio da aposentadoria, a sentença que determinava ação de despejo não podia sofrer embargo. Perante a lei, “havendo sentenças, que determinem o despejo, devem estas ter a devida execução”.<sup>56</sup>

Após receber a sentença definitiva do agravo ordinário movido pelo sargento-mor José Alvares Pereira Ribeiro de Matos, dona Leocádia Benedita de Noronha Feital também iniciou uma ação de embargo na Casa da Suplicação do Brasil.<sup>57</sup> Entretanto, diferente do caso do capitão Francisco, ela conseguiu ganhar na justiça o direito de não ser despejada da casa solicitada pelo sargento-mor. A questão era que dona Leocádia vivia em concubinato durante anos com o sargento José Matos, de quem tivera filhos. Durante o processo de embargo, a autora afirmou que foi seduzida com as promessas do sargento-mor e, por isso, saiu da casa de seus pais e foi morar com ele.

Dona Leocádia admitiu que se sentia muito constrangida pela demanda judicial feita por José Matos, isto porque ele tinha feito da sua vida um escândalo público com o objetivo de recuperar a casa em que morava a mãe de seus filhos. Os desembargadores da Casa afirmaram que a sentença de agravo ordinário tinha violado as legislações do reino. De acordo com as *Ordenações Filipinas*, a concubina de um homem não podia ser por ele demandada em juízo por acusação de roubo ou furto. Caso o homem fosse casado, cabia à sua esposa realizar a citação judicial se tivesse interesse no bem usufruído pela concubina.<sup>58</sup> Desse modo, dona Leocádia continuou morando com seus filhos na casa pedida pelo sargento.

Os dois últimos casos de embargo não foram os únicos motivados por uma ação de despejo. Na cidade do Rio de Janeiro, muitos proprietários tiveram que receber o apoio da justiça para retirarem seus inquilinos das casas alugadas. Não somente nesses episódios, a ação de embargo também apareceu quando os herdeiros de um falecido começaram a vender os bens herdados

---

<sup>55</sup> Ação de embargo. Códice 3, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 119, fl. [il.]. Francisco Garcia do Amaral, em 1817, era morador na freguesia de São João Meriti. A família Garcia do Amaral investia em engenhos de açúcar na freguesia de Campo Grande e adjacência. Os integrantes da família através da sua atuação no mercado de engenhos e crédito hipotecário “perpetuaram a condição senhorial de sua família através da ajuda de parentes e redes de crédito muito complexas”. PEDROZA, Manoela. Passa-se uma engenhoca, *Varia Historia*, v. 26, n. 43, p. 256-257, 2010; *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*, Rio de Janeiro: Imprensa Régia, p. 331.

<sup>56</sup> Assento CDXII. Havendo sentenças, que determinem o despejo, devem executar-se, sem embargo de qualquer recurso, e do assento de 23 de julho de 1811 que, ainda que compreensivo do privilégio de aposentadoria de todas as corporações, que a tem para serem ouvidas com suspensão, tem só lugar na forma, que se declara no dito assento quanto a Ord. do Liv. 4. Tit. 23 § 1. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, op. cit., p. 305.

<sup>57</sup> Ação de embargo. Códice 3, CCPJ, Arquivo Nacional, n. 120, fl. [il.].

<sup>58</sup> Cf. Quarto Livro das Ordenações, Título LXVI e Quinto Livro, Título XIX. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, 1870.

sem antes liquidarem as dívidas com os credores. Identificamos nas sentenças catalogadas a potencialidade da ação de embargo por retratar as características das redes de endividamento do período estudado. As causas litigadas em juízo pelo instrumento de embargo foram, predominantemente, de quantias com montante inferior a 100\$000 réis.

As sentenças dos autos de notificação presentes nos códices da Chancelaria entre os anos de 1818 e 1821 representaram o percentual de 1,8% (13 ocorrências) do total de 715 ações catalogadas. Essa quantidade não é expressiva quando comparada com outros instrumentos de tutela jurisdicional. Consideramos que despachar as ações de notificação não foi uma tarefa que marcou a prática judicial dos magistrados do Tribunal da Suplicação do Brasil. Por ser visto como um procedimento mais descomplicado, a última instância do judiciário esteve voltada para o julgamento de ações mais complexas. De acordo com a pesquisa de Wellington Costa sobre as notificações na comarca de Vila Rica, essa modalidade de auto não deve ser vista necessariamente como um processo, mas simplesmente como o instrumento jurídico que permitia citar o notificado em juízo com a intenção de sanar rapidamente o conflito.<sup>59</sup> Contudo, conforme o andamento judicial, a notificação podia gerar um processo.

A ação de notificação era um instrumento jurídico através do qual um ou mais indivíduos eram citados no juízo para responderem sobre uma queixa. Ela podia ter distintos objetivos, como “dar constas de inventários e tutelas, assumir testamentarias, efetuar despejos de casas e terras, revolver conflitos de vizinhança, concluir obrar, coibir invasões, exhibir documentos, fazer entrega de bens, dissolver sociedades, impor a assinatura de termos de bem viver etc.”.<sup>60</sup> Segundo Álvaro Antunes e Marco Antonio Silveira, as notificações se tratavam de uma ação judicial relativamente simples se for comparada com os outros procedimentos mais complexos e extensos, como o libelo. Buscavam celeridade processual aquelas pessoas que demandavam, objetivamente, através do instrumento jurídico da notificação.

Através das sentenças dos autos de notificação averbados, conhecemos alguns traços das tensões sociais do início do oitocentos, e notamos mais uma vez a questão dos problemas com endividamento marcando as atividades judiciais. Das 13 notificações analisadas, seis eram diretamente ligadas a conflitos por dívidas geradas por atividades comerciais, salários e aluguéis de casa. Os valores negociados nesta modalidade de litígio foram, relativamente, pequenos e não ultrapassaram 520\$000 réis. A cobrança de créditos e dívidas também marcou presença nas notificações analisadas por Wellington da Costa, Álvaro Antunes e Marcos Silveiro.

Nos códices da Chancelaria, verificamos que o auto de notificação foi o instrumento utilizado por José Alvares de Oliveira para cobrar os seus salários de 12 meses como caixeiro da casa comercial do falecido tio de Antônio Pinheiro de Sampaio.<sup>61</sup> Enquanto testamentário, o sobrinho herdou também a dívida do seu tio falecido. Também por ação de notificação, o senhor Paulo Antônio

---

<sup>59</sup> COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *As tramas do poder: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – comarca de Vila Rica (1711-1808)*. Dissertação (Mestrado em História), UFOP, Ouro Preto (MG), 2011.

<sup>60</sup> ANTUNES, Álvaro de Araujo; SILVEIRA, Marco Antonio. *Reparação e desamparo*, op. cit., p. 31.

<sup>61</sup> Ação de notificação. Lançamento de sentença. CCMJ, Arquivo Nacional, n. 39, fl. 17v. José Alvares de Oliveira era coronel reformado da vila da Cunha, capitania de São Paulo. *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1811, n. 29, p. 4.

de Souza Guerra representou a sua mulher na cobrança de 87\$320 réis que devia o soldado de linha José Maria Pereira [Coto].<sup>62</sup> A queixa era porque na época em que sua esposa era viúva, o soldado José lhe tinha passado a perna ao realizar uma negociação de escravos. O soldado era empregado da viúva e fazia em seu nome várias transações comerciais. Porém, ele tinha ficado com todo o dinheiro de uma negociação de escravos novos e o atual esposo de Maria dos Anjos exigia a restituição financeira. Como vimos, as relações de trabalho eram permeadas de muitos conflitos, tanto o empregador quanto o assalariado precisavam realizar alguns ajustes financeiros no tribunal.

Não somente através das notificações, as ações sumárias de soldada foram interessantes para conhecer as demandas do mundo do trabalho. De acordo com a Tabela 6, nove litígios (1,3%) remetiam à quebra de acordo sobre os serviços prestados. Os pilotos de bergantins, sumacas e fragatas reclamavam que serviam em viagem com a promessa de pagamento e os donos das embarcações não cumpriam os acordos no final da viagem. Os mestres cozinheiros e barbeiros prestavam mensalmente os seus serviços, mas não tinham o seu soldo pago na data do vencimento. Trabalhar sem pagamento não era uma situação que agradava aos que prestavam seus serviços. Desse modo, a primeira alternativa era conversar com o seu empregador a fim de encontrar um consenso fora do campo judicial, mas quando não existia essa possibilidade os juízes eram procurados para moverem uma ação sumária de soldada contra o não pagador. Assegurados pela legislação portuguesa, muitos anseios dos que militaram na justiça foram atendidos.<sup>63</sup>

Em relação ao grupo deste tipo de ação cível, notamos que a maioria dos valores das dívidas adquiridas junto aos trabalhadores não era alta. A quantia total reclamada na justiça também variava com o número de meses que o empregador estava a dever. Assim, esse instrumento de tutela jurisdicional é interessante para conhecer a média salarial dos ofícios alistados. Em 22 de julho de 1819, o negociante José Ignácio Vaz Vieira, morador no Centro da cidade do Rio de Janeiro, na rua da Quitanda, foi condenado pelo valor de 438\$903 réis que não pagou ao mestre da sua sumaca, João da Cunha Moreira, por meses trabalhados.<sup>64</sup>

Por ação sumária de soldada, o caixeiro de bergantim João Gonçalves Chaves também foi condenado. Em 1817, o homem de negócio José Ramos de Araújo residia na cidade da Bahia e era possuidor de um escravo de ganho de nome Joaquim. Tendo embarcado seu escravo, no porto da Bahia, no bergantim Tibério com a promessa de prestar seu serviço de barbeiro na embarcação e receber o soldo de 16\$000 réis mensais. A promessa não foi cumprida. Quando chegou ao porto do Rio de Janeiro, o bergantim foi condenado pela Alfândega do Rio de Janeiro e proibido

---

<sup>62</sup> Ação de notificação. Lançamento de sentença. CCMJ, Arquivo Nacional, n. 238, fl. 134v. Paulo Antônio de Souza Guerra era homem de negócio e vivia na freguesia de Inhomirim. Ele aparece como emprestador de dinheiro na cidade do Rio de Janeiro. Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, escritura de dívida, 10/7/1817, livro 216, fl. 79.

<sup>63</sup> Quarto Livro das Ordenações. Título XXIX e XXXIV. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 807 e 811.

<sup>64</sup> Ação sumária de soldada. Lançamento de sentença. CCMJ, Arquivo Nacional, n. 117, fl. 55; *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1826*, edição 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1825, p. 86. José Ignácio Vaz Vieira foi um dos negociantes mais proeminentes da praça comercial do Rio de Janeiro envolvido no tráfico atlântico de escravos. Em 1811, recebeu o hábito da Ordem de Cristo. Com investimento econômico diversificado, ele também tinha capital envolvido na comercialização de açúcar, charque e trigo. Foi desembargador do Tribunal do Comércio. *O argos da província de Santa Catarina*, 1858, n. 247.

de seguir viagem. Ao invés do caixeiro remeter o escravo ao poder de José Araújo, ele continuou com o mesmo sob sua tutela e utilizando de suas habilidades. Mediante a ação de soldada, o autor solicitou o retorno do escravo Joaquim junto com o valor devedor do soldo. Os magistrados da Casa da Suplicação concederam causa ganha ao autor.

Não muito distinto da ação sumária de soldada, o instrumento judicial de sumária de frete tinha o objetivo de ter uma rápida decisão judicial sobre aqueles que não pagavam o fretamento marítimo de suas cargas. Entre os despachos ocorridos entre 1818 e 1821, o número de ação sumária de frete foi bastante reduzido, tendo apenas cinco querelas dessa modalidade, que representou 0,7% das 715 sentenças catalogadas (Tabela 6). Compreendemos que esse tipo de débito não era favorável para aqueles homens de negócio que careciam a todo o momento do abastecimento de mercadoria nas suas lojas de secos e molhados. Ficar a dever o frete de embarcações era uma decisão perigosa para os que desejavam utilizar outra vez esse serviço. Por isso, não pagar o transporte e esperar uma ordem judicial de pagamento para assim fazê-lo não era uma boa opção.

Além das ações sumárias de soldada e de frete, outros instrumentos judiciais tiveram pouca expressividade no montante de dados catalogados, como é o caso dos seguintes autos cíveis: força nova; aposentadoria; justificação; liquidação; sumária de alimentos; louvação de dízimo; reclamação; despejo e preferência. A ação de força nova referia-se aos processos que buscavam proteger a posse de uma propriedade contra os atos de espoliação.<sup>65</sup> A ação de aposentadoria discutia os problemas gerados pela requisição de moradias, por parte da coroa, para abrigar os órgãos administrativos e os oficiais que chegaram ao Rio de Janeiro com a família real. Os incômodos dos habitantes sobre o privilégio régio da “aposentadoria” chegaram a provocar 120 processos entre 1808 e 1823.<sup>66</sup>

Sobre o instrumento de justificação, ele é interessante porque tinha a finalidade de explicar uma dada situação. “A justificação era uma ação sumária, isto é, de praxe processual extraordinária. Seu caráter especial servia como um meio de constituir prova e reconhecê-la judicialmente, podendo ser utilizada para sustentar outros processos”.<sup>67</sup> Os autos de justificação catalogados nesta pesquisa foram ações de defesas que mencionaram o porquê de um embargo, uma dívida ou a recusa do concerto de um bergantim. Já o instrumento judicial de liquidação era sobre a execução de uma conta. Percebemos que a causa tratada na ação cível de liquidação podia ser designada como ação de execução, mas optamos por manter o nome atribuído pelo escrivão no registro da Chancelaria.

Em 1º de abril de 1819, a senhora Ana Pereira ganhou a ação sumária de alimentos contra o seu pai, o réu João Pereira da Cruz. Na justiça, a autora solicitou que o seu pai cobrisse as despesas de sua sustentação alimentícia, uma vez que estava se divorciando do seu marido. Quando foi chamado perante o juiz para responder à ação, o réu negou “ser a autora sua filha natural [...] assim

---

65 Cf. verbete Força. SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*. Vol. 2. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1827, p. 42; Terceiro Livro das Ordenações, Título XLVIII; Quarto Livro, Título LVIII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 633 e 851.

66 VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 164.

67 PINHEIRO, Fernanda Domingos; MAIA, Ludmila de Souza. Cativas do corpo, libertas pelo trabalho: casos de mulheres de cor nas fronteiras entre escravidão e liberdade (Mariana, séculos XVIII e XIX). *Caderno Pagu*, Campinas, n. 50, 2017, p. 19. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332017000200503&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000200503&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 27 dec. 2020.

como que sendo ela casada”.<sup>68</sup> Contudo, Ana tinha em mãos a certidão de reconhecimento de filha natural e atestou no tribunal a necessidade de uma pensão para a sua sobrevivência material. Analisando os fatos, os desembargadores da Corregedoria do Cível condenaram João da Cruz a pagar a quantia requerida por sua filha. Na historiografia brasileira, não existe um estudo sólido sobre os pedidos de pensão alimentícia no período oitocentista. Entretanto, as ações sumárias de alimentos e os libelos de alimentos têm muito a revelar sobre a condição material em que viviam as mulheres após o processo de divórcio. Quando as adversidades da vida findavam com o matrimônio, era preciso que as mulheres comessem a trilhar uma nova trajetória socioeconômica.

Ainda nas sentenças catalogadas, tivemos aquelas designadas de louvação de dízimo, que cobravam o cumprimento das obrigações de um dizimeiro. Sobre a ação de reclamação, como o próprio nome diz, se tratava de uma queixa. Sabemos que esse termo é bastante genérico, uma vez que todas as ações judiciais eram reclamações sobre algo. Contudo, respeitamos o termo utilizado pelo escrivão. A ação de despejo e de preferência discutiram problemas com arrendamento e moradia.

Percebemos que a recuperação do crédito marcou presença nas ações novas julgadas pelos magistrados da Casa da Suplicação do Brasil, entre 1818 e 1821. A possibilidade múltipla de demandar uma determinada espécie de querela permitiu que a obrigação por crédito aparecesse nas ações de embargo, apelação, libelo, sumária de frete, justificação, sumária de soldada, despejo, notificação etc. A cobrança de dívida ou crédito apareceu, com frequência, na categoria de litígios classificados como “outros” assuntos (Gráfico 3). Assim, verificamos a relevância da atividade jurídica para a intermediação dos conflitos sociais originados pela quebra do acordo nas relações de empréstimos de dinheiro ou crédito. A partir dos autos cíveis analisados, asseguramos que o tribunal superior exercia a função jurisdicional para consolidar a autoridade da lei e resguardar a ordem social do período oitocentista. Entendemos que os indivíduos que litigavam na Casa eram constrangidos, através do poder coercitivo exercido pelos magistrados, a responderem segundo as normas socioculturais e econômicas estabelecidas naquele contexto.

Sabemos que a primeira metade do século XIX é marcada pelo desenvolvimento tímido das atividades bancárias, de modo que o crédito pessoal – aquele ofertado por agentes privados – possuía significativo destaque no mercado. Portanto, consideramos que a instalação da Casa no Rio de Janeiro foi um elemento positivo para três situações principais: a personificação da lei; o aprimoramento da legislação para a diminuição dos riscos no mercado de crédito e a proteção dos bens dos indivíduos que disponibilizavam sua confiança nos financiamentos comerciais ou nas necessidades materiais advindas com o crescimento urbano da cidade do Rio de Janeiro. Através dos resumos de sentenças da Casa, verificamos que muitas cobranças de contas saíram da esfera da vida privada como alternativa de extinção da dívida. No próximo capítulo, veremos como essas obrigações de crédito julgadas pelo Tribunal da Suplicação estavam fundamentadas.

---

68 Ação sumária de alimentos. Lançamento de sentenças. CCMJ, Arquivo Nacional, n. 26, fl. 11.



## Insolvabilidade nas relações sociais: conflitos e tensões

Quando os historiadores se aventuram no passado buscam reconstruir mundos de humanidades já desaparecidas. Essa reconstrução, conforme assinalou Robert Darnton, é possível mediante a observação cuidadosa das fontes documentais, que são capazes de revelar como viviam e pensavam as pessoas de determinado lugar e tempo.<sup>1</sup> Analisando os instrumentos jurídicos de cobrança de dívida, temos acesso aos comportamentos e estratégias dos homens frente aos desafios das transações creditícias do início do XIX. Não temos intenção de dar uma resposta final sobre como pensavam e atuavam os credores e mutuários do Brasil oitocentista, mas nosso estudo corrobora com o conhecimento sobre a temática.

O comumente uso das ferramentas de proteção ao crédito – a saber, registro público, juros, hipotecas e fiadores – somado ao expressivo volume de ações judiciais resultantes de conflitos sobre pagamento de crédito e dinheiro indicam como o fator risco impregnava suas marcas no mercado de crédito do oitocentos. Atentos às demandas de sua época, as pessoas na posição de credores ou devedores passaram a entender o Tribunal da Suplicação como apto a interferir nas relações malsucedidas de endividamento, ou seja, naquelas situações em que houve quebra do acordo pré-estabelecido. A última instância do Judiciário tinha a porta aberta a todos, mas foram os homens envolvidos com atividades comerciais que mais passaram por ela para litigarem através dos autos cíveis de cobrança. Para cada especificidade, um tipo de instrumento judicial era acionado.

Neste capítulo, destacamos os instrumentos de juramento de alma, assinatura de dez dias, penhora, execução e sequestro de bens. A presença dessas ações significa que estamos diante de uma situação em que as relações interpessoais não foram suficientes para assegurar o mercado creditício. A abertura de um processo judicial para cobrança de dívida representava a máxima da quebra da confiança na figura do devedor. Vamos a seguir conhecer como “se viravam” as pessoas diante dos calotes dos seus devedores ou dos abusos dos seus credores.

---

<sup>1</sup> DARNTON, Robert. *O massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa*. 7. ed. Tradução de Sonia Coutinho. São Paulo: Graal, 2011.

## Os juramentos de alma

Na história do Judiciário luso-brasileiro, a ação cível de juramento de alma apareceu como uma forma de obtenção de provas a fim de convencer o juiz sobre determinada obrigação.<sup>2</sup> A especificidade desse instrumento jurídico no campo das cobranças de dívidas consistia em conseguir um depoimento capaz de assegurar ou não a veracidade das informações fornecidas pelo autor do litígio. Semanticamente, o termo jurar se distinguia da palavra confessar porque o primeiro tomava Deus por testemunha de sua declaração, enquanto o segundo apenas revelava o que sabia. Na definição do dicionário de Antonio de Moraes Silva, confessar era o ato de “declarar, manifestar o que se sabe” e jurar era a ação de instituir um juramento, que significava “tomar a Deus por testemunha, de que se diz a verdade”.<sup>3</sup>

No livro *Instituições de direito civil português*, publicado em 1867 pela quinta vez pelo jurista Manuel Coelho da Rocha, a diferenciação entre os termos foi mantida e apareceu enquanto o autor descrevia a prática judicial da época.<sup>4</sup> Confessar e jurar eram atos jurídicos com finalidades distintas. Entretanto, quando folheamos os processos nos arquivos judiciais encontramos ambos os termos sendo empregados com o objetivo de conhecer uma informação assegurada por base da fé. Portanto, as confissões de dívida e as ações de alma catalogadas nos códices da Casa da Suplicação foram incluídas na mesma categoria que aqui se discute. A sensibilidade católica se manifestava no tribunal para além dos tipos processuais. Conhecedor exímio das legislações portuguesas, cabia ao regedor indicar um sacerdote para realizar todas as manhãs uma missa antes de começar o expediente do tribunal. O regimento da Casa instruiu todos os desembargadores a buscarem iluminação divina antes de julgarem as ações cíveis e criminais do dia.<sup>5</sup>

Alguns elementos fundamentais sobre os juramentos de alma foram gestados em pesquisas recentes do campo da história. Simbolicamente, este tipo de ação cível representava o empenho de uma alma a Deus após a quebra de um acordo de endividamento, o que desperta o interesse de alguns historiadores que pesquisam o mercado de crédito. A ação de alma permitia o credor entrar com uma ação no tribunal para recuperar o crédito ou dinheiro junto ao devedor. Para a resolução desse conflito, a única testemunha do passado acionada pelo depoente era Deus. A prescrição da lei dizia que o réu citado, espontaneamente, tinha que se pronunciar sobre a de-

---

2 Nos juízos, as provas eram obtidas ordinariamente mediante confissão, juramento, testemunhas, documentos e presunções, ou extraordinariamente por meio de arbitragem e vistoria. ROCHA, M. A. Coelho da. *Instituições de direito civil português*. 5. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1867.

3 SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre d. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*, 1798. Sobre a complexidade do juramento no século XIX e o processo de laicização do mesmo, confira: BOTERO, Andrés. Da religião do juramento ao juramento secularizado: conclusões de um estudo sobre a evolução do juramento processual na Colômbia durante o século XIX. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 60, n. 1, p. 215-246, 2015; BOTERO, Andrés. No hay peor pecador que el perjurio: el fundamento jurídico-teológico del juramento judicial a finales de la Colonia neogranadina. In: LOPES, José Reinaldo de Lima; SLEMIAN, Andréa (org.). *História das justiças (1750-1850): do reformismo ilustrado ao liberalismo constitucional*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 203-236.

4 ROCHA, Manuel Coelho da. *Instituições de direito civil português*. 5. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1867.

5 Primeiro Livro das Ordenações. Título I. Do regedor da Casa da Suplicação. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 1.

núncia e o empenho de sua alma.<sup>6</sup> Comprometendo-se com a verdade sob juramento, a ação de alma passava a instituir o vínculo legal entre o credor e devedor.

Numa sociedade com mentalidade norteadas por princípios cristãos, jurar em falso era pôr em xeque a própria esperança de salvação no *post mortem*. Considerado crime de perjúrio, a legislação eclesiástica condenava severamente aquele que “chama a Deus por testemunha de uma mentira” e, por isso, não devia “ficar sem o castigo que merece”.<sup>7</sup> Percebemos que as regras sociais, eclesiásticas e jurídicas atribuíam um valor moral à palavra. Por esse motivo, a justiça secular se assegurava nos valores religiosos da época para a constituição da prova por juramento. No Tribunal da Suplicação, quando comparecia à audiência, o réu citado colocava a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e a cargo de sua consciência e alma dizia se era ou não devedor da quantia pedida pelo credor. Não importa se o credor e devedor durante a sua existência negligenciaram o estilo de vida de bom cristão, diante da possibilidade de morte, a pedagogia do medo despertava uma sensibilidade católica que direcionava as pessoas a cumprirem os ensinamentos para o *bem-morrer*.<sup>8</sup>

A documentação pesquisada expõe que o juramento de alma foi o segundo principal instrumento jurídico de cobrança de dívida entre os anos de 1818 e 1821. Ou seja, ele foi a modalidade de ação cível com expressividade nos códigos da Casa da Suplicação. Diante do exposto na Tabela 6 e Gráfico 5, notamos que as ações de alma representaram 27,6% de todos os 715 julgamentos despachados pelo tribunal, isto é, 197 ocorrências. A alta reincidência dos juramentos de alma na Casa assinala que a rede de endividamento foi permeada por brigas e tensões. Nas relações de empréstimos, a confiança aplicada à palavra do mutuário era constantemente ameaçada pela chance de quebra do acordo.

Quando o devedor não honrava o acordo, o credor podia iniciar a cobrança por via judicial através da solicitação do juramento de alma. Assim o fez o negociante André Pires de Miranda, que por 17 vezes recorreu à Casa com a finalidade de solucionar os péssimos negócios oriundos da confiança depositada nos compradores de sua aguardente. André Pires de Miranda era negociante nacional, e, em 1816, na Gazeta do Rio de Janeiro, apareceu no boletim de entradas marítimas

---

6 Conforme identificou António Vanguerve Cabral, “advirta-se, que a citação para juramento de alma não se pode fazer por editos, como traz julgado. [...] E a razão é: porque o juramento é obrigação da alma, & na alma não pode ligar o juramento se não por própria vontade [...]”. Quando um réu era citado em juízo e não comparecia a audiência, o magistrado podia marcar uma segunda ou terceira audiência, que variava de acordo com o montante da dívida. Se a dívida fosse de até 1\$000 réis nos juízos de primeira instância e até 2\$000 réis nos juízos superiores, quando o réu não comparecia à segunda audiência, o magistrado podia conceder ao autor da ação o direito de juramentar a dívida. Isto implicava a condenação à revelia do réu. Contudo, se as dívidas fossem superiores aos valores indicados, o juiz precisava aguardar até a terceira audiência para dar o direito de juramento ao autor. CABRAL, António Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos auditórios de um, e outro foro*, op. cit., parte I, cap. XI, n. 24; GOMES, Alexandre Caetano. *Manual prático judicial, cível e criminal*. Lisboa: Oficina de Joze Antonio Plates, 1766.

7 Quando uma pessoa jurava em falso, ela estava cometendo uma ofensa a si própria, a Deus, à justiça e à sociedade. Veja o Livro V, Título XI da *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as licenças necessárias, e ora reimpressas nesta capital. São Paulo: Tipografia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

8 Tendo como referência os registros paroquiais de óbitos e testamentos da freguesia da Sé/Santíssimo Sacramento da Antiga Sé do século XVIII e parte do XIX, Cláudia Rodrigues apontou a preocupação de parte da população carioca com a salvação de sua alma, que deixava registrada no testamento todas as orientações a fim de que garantisse seu descanso eterno. RODRIGUES, Cláudia. *A arte do bem-morrer no Rio de Janeiro setecentista. Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 24, n. 39, p. 255-272, 2008; RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

da cidade recebendo carregamento de açúcar e mel oriundos de Campos. Segundo Camila Borges, o negociante e capitão de ordenanças André Pires de Miranda recebeu a comenda da Ordem de Cristo em virtude dos serviços prestados à coroa, como “ter vinte ações no Banco do Brasil, ter feito um empréstimo para as urgências do Estado de seis contos de réis cujos juros cedia ao Estado, ter doado 200.000 réis para a construção de uma fragata e outros”.<sup>9</sup> Ele foi o principal outorgante das sentenças catalogadas, e o instrumento de cobrança mais utilizado pelo comerciante foi o juramento de alma, com 13 ocorrências.

Com loja de secos e molhados no Rio de Janeiro, o negociante por várias vezes vendeu a prazo a sua mercadoria. Tendo o endividamento como prática comum no vértice da pirâmide comercial, André Miranda estabeleceu uma rede clientelar por meio do crédito para o giro comercial dos seus negócios. A possibilidade de fazer uso do juramento de alma como forma de reaver judicialmente o dinheiro era segurança para os negócios a serem instituídos. Esperava-se que a liquidação da dívida fosse sem viés litigioso, até mesmo pela demanda de tempo e custo judicial, mas quando não havia alternativa, essa era a opção a seguir. Entre os anos de 1818 e 1821, a Corregedoria do Cível condenou todos os mutuários queixados por André Pires de Miranda.<sup>10</sup>

Se a ação de juramento de alma pode indicar rede de endividamento firmada na segurança da palavra, ela tipifica também o desapontamento do credor com o mutuário que outrora necessitou de ajuda através do empréstimo de crédito ou dinheiro. O número elevado de cobrança de dívida entre as ações cíveis julgadas pela Casa da Suplicação revela que era comum a quebra da confiança nas transações creditícias. Além disso, compreendemos que a estrutura judiciária do início do século XIX servia para assegurar a prática das transações creditícias mesmo em contexto de ampla insolvabilidade. Os possíveis conflitos gerados pela quebra de acordo entre as partes no mercado de crédito exigia que as concessões de dinheiro ou crédito fossem liberadas de modo consciente. Quando a cautela do credor não era suficiente, a Casa era acionada como forma de recuperação do patrimônio. A operação do direito civil pelos magistrados da Casa contribuía para a proteção do patrimônio do credor diante da quebra de palavra do mutuário.

Muitas queixas foram diagnosticadas no processo de justificação da procura dos magistrados da Casa da Suplicação. A principal era que o credor já tinha pedido o pagamento várias vezes e não queria esperar mais tempo para quitar o acordo de dívida. Os tomadores de empréstimos de crédito foram acusados de esquivar-se das cobranças pessoais feitas pelos credores, ignorando o trato combinado. As ações de alma revelam alguns descasos dos devedores com seus credores, que inconformados iam até o tribunal. Nas páginas dos códices da Chancelaria, não foi incomum o outorgante justificar a ação de alma pelos prejuízos sofridos nos seus negócios por causa do crédito confiado a um terceiro. Em fevereiro de 1820, o escrivão registrou o caso de Luiz Gomes dos Santos,

---

<sup>9</sup> Conferir: SILVA, Camila Borges da. A “pedagogia da adesão”: o papel das ordens honoríficas na promoção da “causa do Brasil” (1822-1831). *Almanack*, Guarulhos, n. 13, p. 83-111, 2016; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 14 de fevereiro de 1816, n. 13, 1816, p. 3; *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827*. Rio de Janeiro: Imprensa Imperial e Nacional, 1827, p. 155.

<sup>10</sup> Ação de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n.11, fl. 5; n. 12, fl. 5v; n. 13, fl. 6; n. 236, fl. 131v; ação de alma. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 223, fl. 164; n. 230, fl. 167v; n. 246, fl. 175; n. 248, fl. 176; n. 104, fl. 85; n. 117, fl. 94v; n. 121, fl. 97; ação de alma. Códice 3, CPJ, Arquivo Nacional, n. 10, fl. 5v; n. 11, fl. 6; ação de reconhecimento. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 247, fl. 141; ação de assinatura de dez dias. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 296, fl. 183v; n. 311, fl. 195v; ação de assinatura de dez dias. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 126, fl. 100.

homem de negócio que tinha vendido alguns gêneros fiados para Paulo José de Faria.<sup>11</sup> O valor da dívida era 155\$666 réis e o trato era o pagamento ser concluído no prazo de dois anos.

Como o acordo foi quebrado, pois se passaram mais de dois anos e o valor não foi liquidado, o credor solicitou que o devedor fosse citado no tribunal. O comerciante Luiz dos Santos reivindicou no tribunal o valor principal da dívida e os juros, mencionando que era “homem de negócio e o atraso deste pagamento lhe tem feito prejuízo”.<sup>12</sup> O argumento para a cobrança judicial utilizado pelo comerciante José Pacheco da Rocha foi similar. Ele era morador na rua S. Pedro e tinha vendido algumas barricas de farinha, acertando com o comprador o seguinte trato: “com a expressa condição de pagar dentre de um mês”. Mas como tinha “passado mais de dois sem pagar e ainda [pediu ou indicou] espera pelo seu bilhete junto”, o comerciante decidiu suplicar ao tribunal a solução do seu conflito no endividamento.<sup>13</sup> O autor José Rocha se mostrou inconformado com a postura do seu devedor, que além de ter ultrapassado o prazo dado para o pagamento da dívida ainda mandou um bilhete pedindo que ele esperasse mais tempo. Realmente, reaver o crédito emprestado não era uma tarefa fácil. Disso reclamou o negociante Luiz Manoel de Castro Araújo, que mencionou o seguinte sobre o seu devedor:

Diz Luiz Manoel de Castro e Araújo que Manoel Rodrigues de Souza deve ao suplicante a quantia de quarenta e quatro mil réis resto de *maior quantia como consta do escrito junto procedida esta quantia de dinheiro de empréstimo como lhe não quer pagar apesar das infinitas vezes que lhe tem sido pedido por isso a quer fazer citar [...]*.<sup>14</sup>

Pouquíssimas pessoas no início do século XIX eram familiarizadas com o signo da escrita, mas isso não significou a falta de entendimento da linguagem da moeda e crédito. O vocabulário do débito e crédito era crucial para a sociedade oitocentista, e as técnicas para essas operações eram apreendidas por meio da via do exemplo e da experiência. Afinal de contas, as pessoas podiam viver sem saber ler e escrever, “mas não saber contar seria ficar condenado a não sobreviver”.<sup>15</sup> A linguagem da moeda e do crédito era popularmente conhecida, permitindo que vários grupos socioeconômicos participassem das transações creditícias.

Por essa razão, o perfil socioprofissional dos credores e devedores do mercado de crédito carioca mostrou-se bastante pulverizado quando analisamos a documentação cartorial do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro.<sup>16</sup> Seja livre, forro ou cativo, homem ou mulher, pobre ou rico, trabalhador de

---

<sup>11</sup> Luiz Gomes dos Santos era negociante que contribuía com donativos para a coroa portuguesa. *O investigador português em Inglaterra ou jornal literário, político etc. 1817*. Londres: Impresso por T. C. Hansard, 1817, p. 206.

<sup>12</sup> Ação de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 297, fl. 184.

<sup>13</sup> Ação de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 279, fl. 170; *Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 87, 1819, p. 4.

<sup>14</sup> Ação de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 281, fl. 172. Luiz Manoel de Castro Araújo era comerciante na cidade do Rio de Janeiro e, assim como outros, contribuía com donativos para a coroa portuguesa. *Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro*, n. 6, p. 3. (grifo nosso)

<sup>15</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo (séculos XV-XVIII)*: as estruturas do cotidiano. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 436. Sobre a prática da leitura e a circulação de livros no Brasil colonial, confira os trabalhos de: VILLALTA, Luiz Carlos. Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa. Tese (Doutoramento em História), USP, São Paulo, 1999; ABREU, Márcia. Quem lia no Brasil colonial? In: CONGRESSO BRASILEIRO DA COMUNICAÇÃO, 24., 2001. Intercon – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Campo Grande (MS), 2001; ABREU, Márcia; SCHAPOCHNIK, Nelson (org.). *Cultura letrada no Brasil: objetos e práticas*. Campinas, SP: Mercado de Letras; Associação de Leitura do Brasil, 2005.

<sup>16</sup> SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit.

ofício mecânico ou profissional liberal todos tinham espaço na arte de pedir e emprestar crédito ou dinheiro, e como tal apareceram no cartório. Em relação às sentenças de ações de alma dos códigos da Casa da Suplicação, o gênero masculino foi predominante, aparecendo 187 vezes (94,9%) na condição de credor e de devedor. Isso demonstrou um mercado de crédito fortemente masculinizado. As mulheres apareceram dez vezes (5,1%) na condição de credora e sete vezes (3,6%) na condição de devedora. Ainda sobre os réus das ações de alma, três ocorrências (1,5%) tiveram a participação de ambos os gêneros. As ações de alma são apenas fragmentos que retratam as práticas de crédito, e quando aferimos outras documentações notamos maior inserção feminina nos negócios.

É interessante assinalar que o gênero feminino representado nas ações de alma estava vinculado ao status civil de casada ou viúva, demonstrando que essas mulheres das relações creditícias litigadas na Casa tinham rendas oriundas das formas de investimento de seus cônjuges. A historiografia brasileira tem destacado a frequência da figura da mulher como chefe de unidades domésticas no Brasil e sua relevância econômica nos lares.<sup>17</sup> Entretanto, seu espaço nas atividades produtivas que geravam rendas ainda continuava restrito quando comparado à figura masculina. Isso explica a tímida atuação das mulheres nas cobranças judiciais de dívidas, pois o gênero feminino tinha pequena margem de atuação nos investimentos das atividades comerciais, que eram um dos grandes responsáveis pelo aquecimento da rede de endividamento.

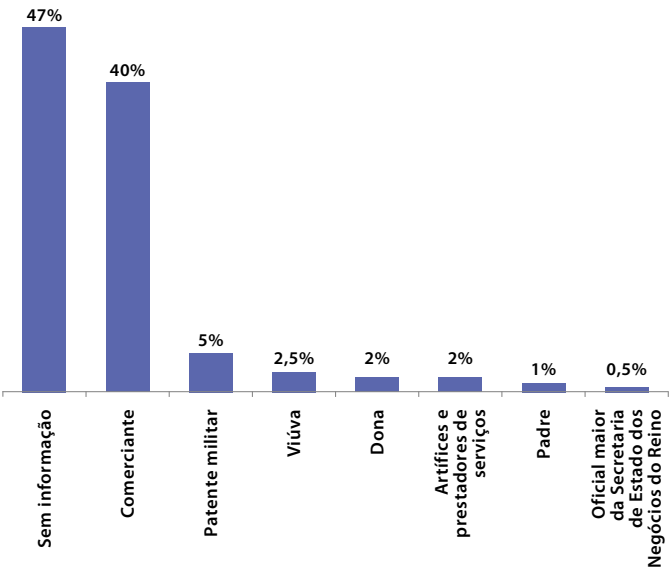
**Tabela 11** – Condição socioeconômica dos credores das ações de alma (1818-1821)

| Condição socioeconômica                                     | Total | %    |
|-------------------------------------------------------------|-------|------|
| Sem informação                                              | 93    | 47,2 |
| Comerciante                                                 | 79    | 40,1 |
| Patente militar                                             | 10    | 5,1  |
| Viúva                                                       | 5     | 2,5  |
| Dona                                                        | 4     | 2,0  |
| Artífices e prestadores de serviços                         | 4     | 2,0  |
| Padre                                                       | 2     | 1,0  |
| Oficial maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino | 1     | 0,5  |
| Total geral                                                 | 197   |      |

Fontes: AN, Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. LR0157.

<sup>17</sup> Conferir METCALF, Alida C. A família escrava no Brasil colonial: um estudo de caso em São Paulo. In: NADALIN, Sérgio Odilon et al. (org.). *História e população: estudos sobre a América Latina*. São Paulo: Abep, 1990, p. 205-212; RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica de Ouro Preto: 1754-1838. In: NADALIN, Sérgio Odilon et al. (org.), op. cit., p. 154-163; SAMARA, Eni de Mesquita. *Mulheres pioneiras: histórias de vida na expansão do povoamento paulista*. Brasa VI, International Congress, 2002, p. 1-27; PRAXEDES, Vanda Lúcia. Donas da casa e dos seus: mulheres chefes de domicílio em Minas Gerais (1770-1870) – algumas considerações. In: SEMINÁRIO DE ECONOMIA MINEIRA, 13., 2008. *Anais*. Belo Horizonte: Cedeplar/Face/UFGM, p. 1-22; POPININGIS, Fabiane. Conexões entre gênero e raça no Brasil meridional: mulheres africanas e o pequeno comércio em Desterro, século XIX. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 6., 2013. *Anais*. Florianópolis: UFSC, p. 1-13; SBRAVATI, Daniela Fernanda. Mulheres de (in)certa condição. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 1, n. 1, p. 13-40, 2009; AZEREDO, Daiane Estevam. *Na proa dos negócios*, op. cit.; CAMILO, Débora C. de Gonzaga. Vendendo secos e molhados: estudos de caso de uma comerciante negra do setecentos mineiro. *Temporalidade* – Revista discente do Programa de Pós-graduação em História da UFGM, v. I, n. 1, p. 258-268, 2009.

**Gráfico 8** – Condição socioeconômica dos credores das ações de alma (1818-1821)



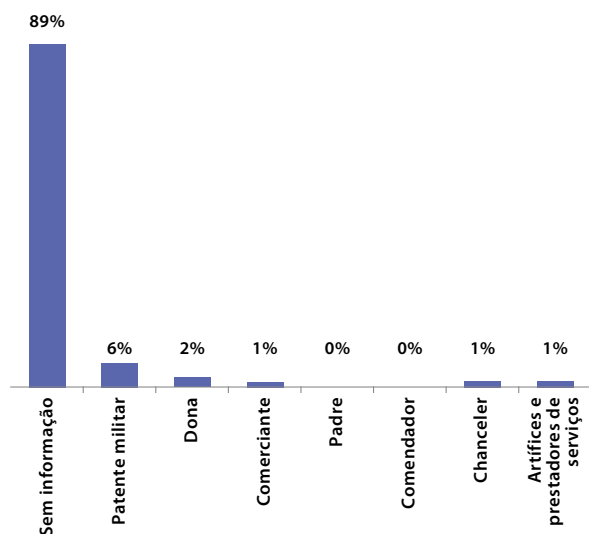
Fonte: Tabela 11.

**Tabela 12** – Condição socioeconômica dos devedores das ações de alma (1818-1821)

| Condição socioeconômica             | Total | %    |
|-------------------------------------|-------|------|
| Sem informação                      | 175   | 88,8 |
| Patente militar                     | 12    | 6,1  |
| Dona                                | 4     | 2,0  |
| Comerciante                         | 2     | 1,0  |
| Padre                               | 1     | 0,5  |
| Comendador                          | 1     | 0,5  |
| Chanceler                           | 1     | 0,5  |
| Artífices e prestadores de serviços | 1     | 0,5  |
| Total geral                         | 197   |      |

Fonte: Tabela 11.

**Gráfico 9** – Condição socioeconômica dos devedores das ações de alma (1818-1821)



Fonte: Tabela 11.

Como o percentual da categoria “sem informação” é expressivo, sobretudo para os devedores, temos dificuldade de traçar os perfis com segurança, mas lançamos algumas hipóteses sobre esses agentes do mercado. Aferindo as sentenças de juramentos de alma, notamos que o mercado apresentou abertura para a atuação de distintos grupos ocupacionais (Tabela 11 e Tabela 12). Contudo, a documentação judicial evidencia a comunidade mercantil como a principal interessada em acionar a justiça nas causas mal resolvidas de endividamento. Em seguida, aparecem os homens que possuíam algum tipo de patente militar, como alferes, sargentos, coronéis etc.<sup>18</sup> Vale seguir contando que, comumente, esses indivíduos também estavam vinculados às práticas comerciais, mas tanto no tribunal quanto no cartório apenas informavam a patente como forma de distinção social. Diferente das escrituras públicas, nas ações de alma catalogadas são pouquíssimos os exemplos de credores com ocupação fora do âmbito comercial.

Negociante de grosso trato matriculado na Junta do Comércio, José Caetano Travassos era um dos grandes nomes da praça do Rio de Janeiro e fez parte das 79 ocorrências de comerciantes (40,1%) que litigaram como outorgantes através das ações de alma na Casa da Suplicação (Tabela 11). De acordo com João Fragoso, ele pertencia ao grupo de traficantes de escravos e sua rota comercial marítima tinha a extensão de mais de dez mil quilômetros. Nas pesquisas, encontramos José Caetano Travassos na lista de fazendeiros e lavradores de café da província do Rio de Janeiro. Nas páginas da Gazeta do Rio de Janeiro, ele apareceu recebendo embarcações de portos estrangeiros e nacionais, como Montevidéu e Ilha Grande, e abastecendo comercialmente algumas capitânias. Entre os gêneros negociados por Travassos estava o vinho, a farinha de trigo,

<sup>18</sup> Negociantes, nobreza da terra e outros membros da elite tinham patentes militares ligadas às ordenanças e milícias.

a aguardente, o café, o açúcar e os escravos.<sup>19</sup> Uma das negociações do comerciante terminou nos códices da Chancelaria do tribunal. O conflito na rede de endividamento de José Caetano Travassos foi gerado porque seu cliente lhe comprou alguns gêneros fiados, mas não honrou o compromisso de pagamento dos 194\$400 réis. Assim, o comerciante optou por cobrar seu devedor através da última instância do Judiciário.<sup>20</sup>

Diferentemente do caso anterior, os negociantes de grosso trato também eram citados para comparecerem ao banco do réu no tribunal. A partir dos exemplos deles, vemos que às vezes a inadimplência financeira ocorria não por falta de cabedal, mas porque esse comportamento era naturalizado na mentalidade de muitos homens. O que dizer do traficante José Ignácio Vaz Vieira que ficou devendo 50\$000 réis de jornais a um prestador de serviço que o auxiliou na construção do bergantim General Silveira? Em relação aos negociantes traficantes de escravos, podemos dizer que sua atividade profissional não correspondia ao *ethos* aristocrático, mas ainda assim José Ignácio Vaz Vieira foi agraciado com a nobilitação do Hábito da Ordem de Cristo. O destaque social desse negociante estava vinculado ao seu poder de influência econômica. Ele pertenceu ao grupo dos 15 principais homens que mais adquiriram navios negreiros entre 1811 e 1830, estando envolvido em uma rota de comércio marítimo superior a dez mil quilômetros. A empresa de José Ignácio Vaz Vieira era voltada para o comércio de longa distância e, por isso, tinha um lugar peculiar na economia uma vez que comercializava escravos, açúcar, charque e trigo.<sup>21</sup> Se tratando de um nome proeminente na praça do Rio de Janeiro, sem dúvida, não foi por falta de dinheiro que o negociante José Ignácio Vaz Vieira não pagou o serviço da construção do bergantim General Silveira. A situação para o recebimento dos jornais do prestador de serviço foi tão desgastante que o caso foi levado ao Tribunal da Suplicação. No dia 1º de abril de 1819, os magistrados deram causa ganha ao prestador de serviço e condenou à revelia o negociante.<sup>22</sup>

A análise dos dados sugeriu que os homens de negócio através do instrumento jurídico de juramento de alma buscaram o amparo da Casa para a proteção dos seus bens, mas esse mesmo tipo de instrumento foi poucas vezes utilizado para a cobrança do grupo mercantil. Apesar da falta de identificação da condição socioeconômica de 175 devedores, isto representa 88,8% do montante total, o que inviabiliza assegurar a quantidade de comerciantes indiciados por ação de alma. Temos a hipótese que o comum era a comunidade mercantil responder os conflitos de dívida através do instrumento de ação de penhora, ação de execução, ação decendiária e ação de cobrança. Como vimos nas Tabelas 11 e 12, o escrivão da Chancelaria se despreocupou com a identificação das ocupações dos agentes das ações de alma. Muitos homens e mulheres ficaram sem classificação, mas um panorama geral da estrutura ocupacional foi visualizado.

---

19 Confira o perfil comercial de José Caetano Travassos e suas atividades em: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.; *Almanaque administrativo, mercantil e industrial da corte e província do Rio de Janeiro para o ano de 1865*. Rio de Janeiro, 1865, p. 202; *Gazeta do Rio de Janeiro*, n. 96, 1822, p. 4; SCHNOOR, Eduardo Cavalcanti. Escravos e cidadãos na Ilha Grande: a alvorada republicana demorou a chegar. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 19, p. 233-258, 2012; BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do Sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul*, c. 1790 – c. 1825. Dissertação (Mestrado em História), UFRGS, Porto Alegre, 2006.

20 Juramento de alma. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 274, fl. 191 v.

21 Cf. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*, op. cit.; FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*, op. cit., p. 194 e 208; MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio*, op. cit.

22 Juramento de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 24, fl. 25.

A escritura pública era um documento oficial que demandava custo de registro em cartório, por isso nem todas as pessoas se interessavam em deixar as marcas de suas relações creditícias na esfera pública. No entanto, a necessidade impulsionava o custeio de despesas para que uma relação creditícia fosse discutida no âmbito litigioso. Os trabalhos sobre crédito no Brasil colonial indicam que havia uma preferência para que os acordos de débito e crédito fossem instituídos somente no âmbito da palavra. Como assinalou Raphael Freitas Santos, eram negócios realizados “à moda Antigo Regime: garantidas ‘por meio de um fio de bigode’, conforme expressão usada na época”.<sup>23</sup>

A ausência de escritura pública como comprovação da dívida é entendida por alguns estudiosos como evidência da confiança entre as partes da negociação. Na discussão deste item, Tiago Gil afirmou que “há uma grande tendência para que quando há confiança, não haja documentação, salvo aquilo que fica dos testamentos, inventários e, eventualmente, nas correspondências”.<sup>24</sup> Se considerássemos tal assertiva como verdadeira em sua totalidade, teríamos que afirmar que a tendência era a falta de confiança entre as pessoas que optaram por registrar suas transações creditícias nos cartórios da cidade. Esse entendimento reduziria as chances de perceber que o recurso do registro público da dívida podia servir aos homens de outra maneira.

O que pensar do alfaite Herculano Luís da Mota que emprestou ao seu pai 300\$000 réis e assinou uma escritura de dívida na qual seu pai lhe hipotecou os aluguéis de uma casa?<sup>25</sup> Ou por que acreditar que dona Maria Ricarda do Rozário não confiava o suficiente no seu filho, já que tinha lhe emprestado 1:800\$000 réis para as suas despesas pessoais e procurou o cartório da cidade do Rio de Janeiro para tornar público o acordo?<sup>26</sup> Situações que envolviam o núcleo familiar nas negociações não foram raras nas escrituras públicas do Primeiro Ofício de Notas. As redes familiares foram vistas quando ampliamos o olhar para a figura do cunhado(a), genro, padrinho e outros. Perceber o lugar das escrituras públicas nos acordos intrafamiliares foi compreender que inúmeras vezes essa evidência documental não representou a falta de confiança, mas sim uma estratégia de proteção aos bens familiares. Podemos dizer que era mais vantajoso ter parte do seu patrimônio hipotecado a um membro da família do que a um terceiro sem vínculo familiar direto. Por outro lado, também temos que considerar que cumprir as orientações régias foi algo que alguns decidiram fazer. Já no final do século XVIII, a coroa indicava que, sem exceção, os acordos de dívidas deviam ser registrados em cartório.

Descrevendo o mercado de crédito da Bahia na segunda metade do século XVIII, Alexandre Vieira percebeu nas escrituras públicas que o dinheiro emprestado pela Santa Casa da Misericórdia se destinava àqueles com vínculos estreitos com a instituição, como os confrades e os membros do conselho diretivo. Segundo o autor, a proximidade entre o devedor e a Casa era tamanha que acabava por prejudicar as cobranças dos empréstimos.<sup>27</sup> Nesse caso, a presença da escritura pública intermediando o acordo entre o devedor e a Santa Casa não foi evidência da falta de confiança entre as partes. Pelo contrário, alguns dos mutuários possuíam funções de confiabilidade dentro da instituição.

---

23 SANTOS, Raphael Freitas. *Juramentos de alma*, op. cit., p. 493.

24 GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho*, op. cit., p. 216.

25 Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro 203, fl. 42.

26 Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro 204, fl. 15v.

27 RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador*, op. cit.

Se a escritura pública não deve ser vista, exclusivamente, como a falta de credibilidade entre as partes da negociação, assim como a presença de dívidas ativas nos inventários não deve ser entendida somente como uma relação creditícia realizada sob o âmbito da solidariedade e cumplicidade, não há dúvida que a cobrança judicial é a evidência concreta da quebra da confiança contratual existente entre as partes envolvidas. Desse modo, entendemos os juramentos de alma não apenas como um índice das transações creditícias asseguradas na importância da palavra, mas como um ponto relevante dos conflitos e tensões que marcavam a sociedade oitocentista quando o assunto era a rede de endividamento. Consideramos as ações de alma e as escrituras públicas como resultantes de variáveis como confiança, lei, racionalidade e reciprocidade.

Na historiografia, as perspectivas em comum à maioria dos trabalhos que discute as ações de alma são: primeiro, os elementos da religião moldavam o comportamento dos homens diante dos tribunais; segundo, o peso dado à palavra na sociedade oitocentista como garantia para a rede de endividamento representava a predominância de uma economia de subsistência sobre a economia de mercado; terceiro, a falta de comprovante documental da dívida era o fator decisivo para a abertura de juramento de alma como cobrança judicial. Temos considerações a fazer sobre esses apontamentos.

Para Cláudia Coimbra do Espírito Santo, “numa sociedade em que a religião imprimia a visão de mundo, o mundo do crédito implicava a coexistência com Deus e o Diabo”.<sup>28</sup> Devido ao discurso religioso na relação do homem com a materialidade, a autora afirmou que princípios como religião, moral, honra, gratidão, reciprocidade, rede clientelar e dom foram essenciais para o arcabouço mental e jurídico de existência das ações de alma. As pesquisas de Raphael dos Santos parecem convergir para as mesmas conclusões da autora, indicando que as pessoas com acesso ao crédito e dinheiro nas cidades eram aquelas que tinham boa conceituação nos quesitos de uma sociedade de Antigo Regime.<sup>29</sup> Estudiosos como Jusimara Faria e Arilton Costa ainda apontam que a existência do juramento de alma na sociedade luso-brasileira indicava a coerção religiosa sobre uma demanda econômica. Portanto, numa época em que o jusnaturalismo preponderava, não era alarmante a norma se amparar na consciência e moral do indivíduo.<sup>30</sup>

Através da figura dos usurários, o historiador Jacques Le Goff exemplificou o impacto que os princípios e valores cristãos possuem sobre os fenômenos econômicos. Conforme apontou Le Goff, os obstáculos ideológicos constituídos pela igreja, teólogos, canonistas, pregadores e confessores podem até mesmo retardar o desenvolvimento de um novo sistema econômico. Portanto, os historiadores precisam estar cientes da interferência do “barômetro da crença e do sentimento religioso” nas relações econômicas.<sup>31</sup> Em consonância com os estudos indicados, consideramos que as ações de alma representam a importância que a crença e a religião tinham na vida eco-

---

28 SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. *A alma é o segredo do negócio*, op. cit., p. 4-5.

29 SANTOS, Raphael Freitas. *Juramentos de alma*, op. cit.; SANTOS, Raphael Freitas. “Devo que pagarei”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713-1773. Dissertação (Mestrado), UFMG, Belo Horizonte, 2005.

30 FARIA, Jusimara Pereira; COSTA, Arilton Leoncio. As ações de alma e a promoção da tutela jurisdicional. *Revista Interdisciplinar de Direito: Faculdade de Direito de Valença*, v. 7, n. 1, p. 185-200, 2010.

31 LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida: economia e religião na idade média*. 3. reimpressão. Tradução de Rogério S. Muoio. Revisão técnica de Hilário Franco Júnior. São Paulo: Brasiliense, 2004.

nômica da sociedade oitocentista. Contudo, precisamos ficar atentos para não polarizarmos os princípios religiosos e morais de um lado e a racionalidade econômica de outro. Como se esses elementos não pudessem ser encontrados na mesma operação de crédito. É bem verdade que algumas operações podem ter mais predominância de um fator do que outro, mas isto não implica a ausência de relação entre eles.

O pioneirismo de Cláudia do Espírito Santo na análise de juramentos de alma foi instigante e revelador para o campo da história socioeconômica. Contudo, não podemos concluir somente a relevância da moralidade e religião na economia quando a fonte documental é o juramento. Aqui reside o perigo. Consideramos que a existência das ações de alma na rede de endividamento é a representação tanto dos princípios e valores cristãos quanto da racionalidade do homem aplicada à vida econômica. A procura do tribunal de justiça para a intermediação do conflito motivado pela quebra de acordo na rede de endividamento indica a mentalidade de um homem que também define suas ações com a finalidade de evitar se prejudicar financeiramente.

A condição social do homem que circulava no Tribunal da Suplicação foi predominantemente livre. Como a maior parte das sentenças não informou a condição social do indivíduo, tivemos como pressuposto que a falta de discriminação significava que ele era livre. Assim, das 197 ações cíveis de alma, apenas dois réus (1%) foram classificados como forros, enquanto os demais indivíduos foram classificados como livres. Em relação ao grupo dos autores, não houve nenhuma discriminação. Tais dados indicam que o acesso à Casa para a discussão dos litígios de obrigação por crédito era altamente restritivo à condição social de homem livre. Em juízo, o escravo apareceu somente na condição de objeto da relação jurídica entre as partes, e os forros ocuparam apenas o banco do réu no tribunal. Este é perfil aferido das 715 sentenças catalogadas. Esses resultados mostram a contenção da ascensão econômica dos forros da sociedade do início do século XIX.

A economia dos homens negros livres e forros ainda é pouco debatida na historiografia. Contudo, sabe-se que alguns escravos e forros foram capazes de juntar pecúlio suficiente para alcançarem algumas formas de investimento, como a compra de suas alforrias, escravos, imóveis e outros. É bem verdade que, financeiramente, a maioria dos negros livres e forros quase não tinha o mínimo para sobreviver. Mas, conforme destacou Carlos Eduardo Valencia Villa, casos excepcionais são encontrados na sociedade oitocentista, tanto no Rio de Janeiro quanto em Richmond.<sup>32</sup> Os códices da Chancelaria não revelam forros e escravos como autores de litígios de obrigação por dívida, mas isto não significa que eles estivessem ausentes das redes de endividamento na condição de credores. A documentação pesquisada indica que os serviços dos magistrados eram usufruídos, prioritariamente, por homens e mulheres com destaques na hierarquia social. Portanto, a Casa da Suplicação do Brasil serviu como elemento de segurança na rede de endividamento apenas para uma parcela da sociedade. Em tese, a porta do tribunal era aberta a todos, mas somente alguns conseguiam passar por ela.

---

32 VILLA, Carlos Eduardo Valencia. *Ao longo daquelas ruas*, op. cit. Confira outros dados sobre a economia dos negros nos seguintes trabalhos: LIMA, Carlos. *Escravidão: ofícios e liberdade*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*, op. cit.; GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito* (Juiz de Fora – MG, 1828-1928). São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa, 2006. Para analisar as atividades econômicas que fugiram da lógica das colônias escravistas, muitas pesquisas trabalham com o conceito de “brecha camponesa”.

O segundo elemento em comum nos trabalhos sobre o juramento de alma é o sentimento de probidade entre os credores e os devedores no ato das transações de crédito. Para a concretização dos empréstimos de dinheiro e vendas a prazo, a confiança tinha que ser igualmente compartilhada entre as partes da negociação. Nesse contexto, a palavra empenhada durante o negócio tinha um valor social por causa do sentimento de honestidade que perpassava toda a sociedade colonial.<sup>33</sup> Assim, “não constitui qualquer excentricidade da sociedade colonial os potenciais credores fundarem suas decisões sobre a concessão de crédito em informações sobre relações de amizade, parentesco ou nas distinções sociais dos eventuais mutuários”.<sup>34</sup> Como Raphael Santos chamou a atenção, a credibilidade atribuída à palavra era amparada pela própria legislação vigente na época.

Na tese *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*, ao estudar o cotidiano dos moradores dos arraiais e vilas da comarca de Vila Rica no século XVIII, o historiador Marco Antonio Silveira indicou que a fama – reputação – era um dispositivo de poder que se alimentava das correlações íntimas entre economia e moral. A reputação de um indivíduo interferia na sua credibilidade, e essa fama pública era construída através de uma teia de palavras. Indicando o massacre mercantil que um negociante podia sofrer a partir da circulação social de palavras negativas sobre sua pessoa, Marco Silveira afirmou que ele era como donzela, pois por qualquer ato perdia a estimacão. Segundo o autor, a fama pública dos homens de negócio estava associada às atitudes que eles tinham perante o empenho de suas palavras. Dessa maneira, quando não se podia confiar na palavra de uma pessoa, ela tinha acesso restrito às oportunidades de dinheiro e venda a prazo. Portanto, “palavra, magia e fama pública eram as moedas das trocas comunitárias, no interior das quais também se esboçava, sem limites claramente definidos, a circulação da riqueza”.<sup>35</sup>

Na nossa concepção, o destaque para a importância da palavra contribuiu para que os estudiosos enfatizassem somente os aspectos da reciprocidade, redistribuição e domesticidade na vida econômica da cidade. Deixando de lado a ideia que esses elementos “podem ocorrer numa sociedade sem nela ocupar um lugar primordial”.<sup>36</sup> Entendemos que os processos cíveis de juramento de alma transitados e julgados no Tribunal da Suplicação do Brasil indicam que, ao lado da reciprocidade, outros princípios estavam em ascensão. Indo além, mencionamos que a razão aplicada na organização de garantias e ferramentas de proteção ao credor e devedor era o que embasava a existência de transações creditícias marcadas pelo sentimento de probidade. Conforme mencionou Ângelo Carrara, mais do que atentar para a questão do valor da palavra, é preciso olhar para as garantias e os instrumentos aplicados para o cumprimento dos acordos comerciais e creditícios.

---

<sup>33</sup> Oliveira Viana foi o primeiro a apontar que o sentimento de probidade entre os homens interferia, diretamente, nas suas negociações. Na época de 1920, já na primeira edição de *Populações meridionais do Brasil*, as qualidades pertinentes à fidelidade à palavra dada, a probidade, a respeitabilidade e a independência moral foram atribuídas pelo autor somente à classe dominante (famílias de fazendeiros). Contudo, mais tarde, a historiografia apresentou que tais características eram estendidas a toda sociedade. VIANA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

<sup>34</sup> CARRARA, Ângelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial: uma revisão historiográfica. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 36, n. 70, 2020, p. 37.

<sup>35</sup> SILVEIRA, Marco Antonio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. Tese, USP, São Paulo, 2009, p. 173.

<sup>36</sup> POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. atualizada. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 59.

Para o autor, são os instrumentos jurídicos que asseguram proteção ao credor do cumprimento do compromisso assumido pelo devedor, e não a palavra dada. “Afimal de contas, quanto maior o valor emprestado, maior o risco para o credor no caso da inadimplência do mutuário”.<sup>37</sup> Nesse quesito, a Casa desempenhou um papel importante no âmbito de proteção do credor.

O terceiro argumento presente nos trabalhos que falam sobre ações de alma está vinculado ao elemento discutido no parágrafo anterior e refere-se à ausência de prova documental da dívida antes da abertura do processo. Não há dúvida sobre a relação entre a importância da palavra e a falta de recibo das contas. Uma vez que se constata a relevância da palavra nas transações creditícias, logo supõe-se a completa ausência de comprovantes. Assim, a historiografia sobre o tema aponta que a confiança implicava o credor não possuir o registro físico do acordo de endividamento. Quanto maior a proximidade entre o credor e o devedor, menor era o uso das ferramentas de proteção ao crédito devido à crença que se tinha na moralidade e no caráter do outro. De modo que a memória era a única responsável por conservar as informações da relação de crédito. Ainda assim, verificamos nesta pesquisa que os comprovantes de dívidas estiveram presentes no ato de abertura do juramento de alma (Tabela 13). Quando o assunto era as práticas creditícias no início do século XIX, a racionalidade e os princípios de probidade foram complementares.

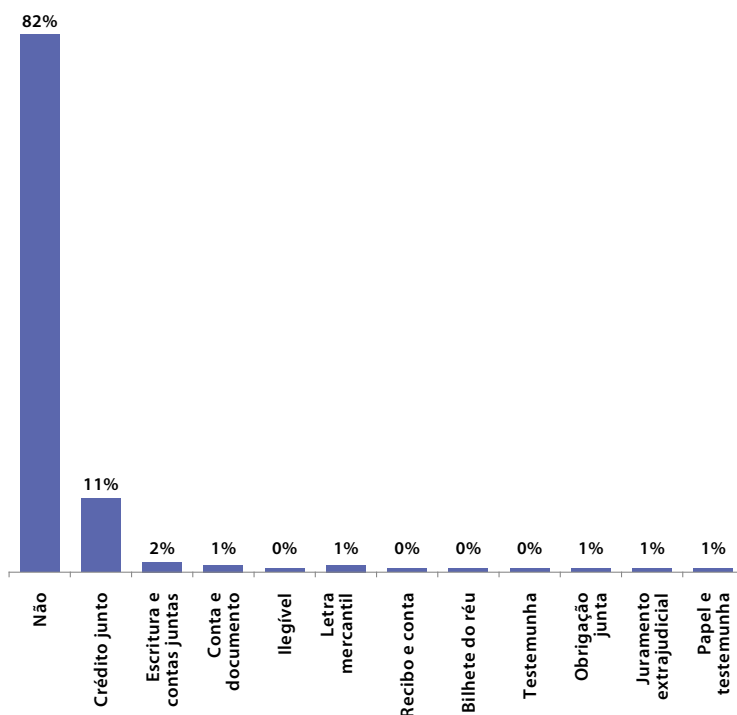
**Tabela 13** – Comprovantes de dívida nas ações cíveis de alma da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| Tipo                      | Total | %    |
|---------------------------|-------|------|
| Não                       | 161   | 81,7 |
| Crédito junto             | 22    | 11,2 |
| Escritura e contas juntas | 3     | 1,5  |
| Conta e documento         | 2     | 1,0  |
| Illegível                 | 1     | 0,5  |
| Letra mercantil           | 2     | 1,0  |
| Recibo e conta            | 1     | 0,5  |
| Bilhete do réu            | 1     | 0,5  |
| Testemunha                | 1     | 0,5  |
| Obrigação junta           | 1     | 0,5  |
| Juramento extrajudicial   | 1     | 0,5  |
| Papel e testemunha        | 1     | 0,5  |
| Total geral               | 197   |      |

Fonte: Tabela 11.

<sup>37</sup> CARRARA, Ângelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial, op. cit., p. 42.

**Gráfico 10** – Comproverantes de dívida nas ações cíveis de alma da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)



Fonte: Tabela 11.

Notamos na Tabela 13 que, habitualmente, os credores utilizaram o instrumento jurídico de ação de alma sem nenhum tipo de comproverante documental das transações creditícias realizadas junto ao devedor. Assim, observamos que a ausência da prova física de comprovação da dívida não foi impedimento para que os credores lesados recorressem ao tribunal para a recuperação do seu patrimônio. Neste caso, a palavra empenhada pelo autor em juízo era suficiente para a abertura de um processo e a intimação do réu. Sem comprovação de dívida, o negociante Manoel Machado Coelho buscou auxílio da justiça para cobrar uma conta no valor de 400\$000 réis.<sup>38</sup> O indivíduo acusado pelo autor não foi encontrado em casa, e após diversas tentativas o oficial de justiça entregou a intimação para a mulher do devedor. Após o não comparecimento ao tribunal, o réu foi condenado à revelia pelo juramento do procurador do negociante. A ausência de comprovação da dívida e a falta do réu nas audiências não foram empecilhos para a condenação do acusado. O juramento do credor foi suficiente para a justiça defender os seus bens patrimoniais. Isso foi comum nas outras ações cíveis de juramento de alma.

<sup>38</sup> Juramento de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 131, fl. 65. Manoel Machado Coelho era negociante situado na rua de S. Pedro e possuidor de oficina artesanal na corte. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1827; SOARES, Luiz Carlos. A indústria na sociedade escravista: as origens do crescimento manufatureiro na região fluminense em meados do século XIX (1840-1860) In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *História econômica da Independência e do Império*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 281-306.

De acordo com a Tabela 13, somente 18,3% (36 casos) das sentenças indicaram a existência de comprovantes, e entre eles visualizamos a tímida presença das escrituras públicas. Quando os credores optavam por fazer uma cobrança judicial através do juramento de alma, outros elementos funcionavam como comprovantes da dívida. Nos códices da Chancelaria, encontramos referência de letra mercantil, testemunha, juramento extrajudicial, bilhetes e outros papéis. O credor fazia uso do que estava ao seu alcance para convencer os magistrados sobre a verdade de sua acusação. Na Tabela 13 decidimos manter os termos originais que apareceram nas fontes documentais, por isso os grupos “crédito junto”, “contas juntas” e “conta” estão separados, mas representam um conjunto de papéis não oficiais que serviam para corroborar a dívida.

A leitura das ações cíveis de juramento de alma é riquíssima para revelar com detalhes as motivações sobre dar e conceder empréstimo. Como já vimos, nem todas as ações de alma justificam-se por falta de comprovação da dívida, e esse é o caso do autor Jerônimo Gomes Sardinha. Ele era pescador e forneceu mercadoria para o vendedor Vicente Ferreira dos Santos no valor de

cento e quarenta mil e oitocentos réis provenientes de peixe que o suplicante como pescador deixava na banca para lhe vender a comissão, a qual tirada fez o líquido da sobredita quantia como o declarou o suplicado no juramento extrajudicial incluso, e porque lhe não paga o quer fazer citar para a primeira deste juízo comparecer pessoal, e jurar a verdade do exposto, por sua confissão ou juramento ficar condenado, ou a sua revelia [...].<sup>39</sup>

Podemos compreender pelo resumo do processo que Jerônimo estava acostumado a negociar com Vicente, mas da última vez a confiança foi desonrada e o dono da banca de peixe não repassou o valor que conseguiu com a venda da mercadoria. Não obstante, o pescador Jerônimo Sardinha não estava completamente sem recibo do negócio quando iniciou uma ação cível na Casa da Suplicação, pois tinha um comprovante extrajudicial no qual Vicente Santos reconhecia seu calote. Certamente, a justiça era procurada para resolver os conflitos quando todas as tentativas mais harmoniosas foram esgotadas. Neste juramento de alma, essas investidas foram realizadas enquanto Vicente Santos ainda era vivo, após seu falecimento o credor acionou a justiça para que os herdeiros Manoel Ferreira dos Santos e Maria do Carmo respondessem pela dívida. Em 1819, os réus que herdaram a dívida foram condenados à revelia a pagarem o valor principal e os juros sobre o tempo corrido.

Destacamos que a condenação à revelia foi extremamente comum nas ações de juramento de alma, pois após receber a intimação de comparecer à audiência a fim de prestar depoimento, o acusado ignorava a mesma.<sup>40</sup> Os meirinhos, oficiais de justiça, juizes de vintena, alcaldes e alguns escrivães foram os porta-vozes do tribunal para a notificação do réu. Os dados demonstram que

---

<sup>39</sup> Juramento de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, fl. 51, n. 109.

<sup>40</sup> No dicionário de Antonio de Moraes Silva, sentenciar à revelia significa que o réu recebeu sentença sem ser “ouvido porque foi revel, e não compareceu se dar a sentença”. Enquanto o termo preceito no âmbito jurídico estava associado ao modo civil como o réu perdia a causa, pois o condenado de preceito era o réu que comparecia ao tribunal para assumir ou negar a dívida. SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre d. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (volume 2: L - Z)*. Lisboa: Na Oficina de Simão Thadeo Ferreira, 1789, p. 342; SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário de língua portuguesa: recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, oferecido ao muito alto, e muito poderoso Príncipe Regente Nosso Senhor (tomo segundo: F-Z)*. Lisboa: Na Tipografia Lacerdina, 1813, p. 624.

esses oficiais citaram diretamente 195 réus, enquanto em apenas duas situações a intimação não foi entregue em mãos. Os devedores tinham pleno conhecimento que sua falta de palavra tinha gerado demanda judicial. Desse modo, suas ausências em juízo são explicadas por questões particulares. A observação dos dados indica uma mentalidade de indiferença por parte dos devedores, que não faziam questão de ir à Casa confirmar ou não as suas contas. Pressupomos que esse comportamento esteja relacionado com a ideia de inutilidade da presença no tribunal, pois a crença católica inviabilizava o falso juramento e a falta em audiência já servia para respaldar a acusação do autor.

No tocante às 197 sentenças, 96,4% dos réus (190 ocorrências) foram condenados à revelia, enquanto a condenação de preceito ocorreu em 1,5% dos casos (três ocorrências). Com a ilegibilidade de algumas sentenças, quatro casos não tiveram o tipo de condenação identificado. Vale ressaltar que quando a condição de réu envolvia dois ou mais indivíduos, a condenação podia abranger as duas modalidades. Mas isto não foi comum na documentação catalogada da Casa da Suplicação. Notamos que raramente o réu se dava ao trabalho de deslocar-se até o dia da audiência para respaldar a dívida reivindicada pelo credor, até porque a sua ausência não era impedimento para que o débito fosse reconhecido como verídico.<sup>41</sup> Assim, somente quando o devedor tinha uma queixa em particular sobre a dívida reclamada era que ele fazia questão de comparecer à audiência marcada.

O inglês Felipe Salman foi um dos réus condenado de preceito pela Conservatória Inglesa da Casa da Suplicação, quando o mestre pedreiro Nicolão José Ferreira abriu processo para se queixar por não receber o pagamento dos serviços feitos na casa do britânico. No resumo da sentença consta que:

Diz Nicolão José Ferreira, mestre pedreiro, que ele suplicante tratou com Felipe Salman inglês de nação para lhe fazer uma obra de pedreiro e carpinteiro dentro de uma casa sita na rua do Sabão para o suplicado arranjar uma loja de [quincalhercas] recebendo o suplicante a conta do ajuste que foram quatro doblas e meia a quantia de quarenta mil réis *como tudo consta do papel junto assinado pelo suplicado e porque depois de apanhar a obra feita recusou pagar ao suplicante o resto do ajuste que são trinta e oito mil e seiscentos* passando a arrombar a porta da casa e a meter-se dentro dela ficando a chave da mesma casa em poder do suplicante como mestre da obra e por que o he doloso por isso *quer fazê-lo citar para na primeira audiência de Nossa Senhora vir pessoalmente jurar em sua alma se he verdade trato pelo papel junto e se esta obra acabada na forma do mesmo trato [...]*. A qual petição sendo despachada pelo desembargador juiz conservador em sua observância foi o réu citado para o deduzido na petição do autor em vinte e três de setembro do dito ano pelo meirinho da Conservatória da nação britânica Antonio José da Graça Cabral e sendo acusada *em audiência de vinte e quatro do mesmo mês na qual comparecendo o autor e réu confessou este parte da dívida no que foi condenado de preceito requerendo nesse ato o autor se procedesse a avaliação de outras obras feitas por ele e que o réu [duvidava] pagar e com efeito se passou mandado para esse fim [...]*.<sup>42</sup>

41 Terceiro Livro das Ordenações. Título LIX, § 5. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 651-658.

42 Juramento de alma, Lançamento de sentenças, CCMJ, fl. 153, n. 260. (grifo nosso)

Como notamos no excerto, de imediato Felipe Salman reconheceu somente parte da dívida, na qual foi condenado de preceito. Mas o restante da conta passou por revalidação por causa da dúvida levantada pelo devedor. O tribunal submeteu as obras de Nicolão Ferreira a um novo cálculo para saber se o valor da dívida era prudente. No final do processo, o inglês terminou pagando 38\$400 pelos serviços executados pelo mestre pedreiro, do qual 3\$840 foram recolhidos para a dízima da Fazenda. Percebemos neste caso que apesar do mestre de ofício ter comprovante da dívida assinado pelo devedor, é possível que a posição socioeconômica do mutuário tenha dificultado o seu processo de condenação pelo valor integral solicitado pelo credor. Na sentença da Casa, o credor Nicolão Ferreira recebeu menos do que esperava.

Definitivamente, não era comum o réu comparecer ao tribunal para recusar o reconhecimento da dívida e quando isso ocorria, como foi o caso do inglês Felipe Salman, nem sempre a investigação do judiciário chegava à conclusão que gerava o contentamento exclusivo do réu. Desse modo, além da consequência pregada pela pedagogia do medo sobre jurar em falso pela própria alma, a incerteza sobre o desfecho a ser dado pelos desembargadores no litígio fazia repensar qualquer indivíduo com intenção de agir com má fé para com o credor. Para Felipe Salman ir ao tribunal, é sinal que ele acreditava que o valor cobrado por Nicolão Ferreira foi exorbitante ao trabalho concluído. Logo, a Casa da Suplicação foi acionada para cumprir sua tarefa básica de resolver os conflitos de interesses.

É preciso dizer que nem sempre o credor era o responsável por entrar com o pedido de juramento no tribunal, muitas vezes esse poder era delegado à terceiro através de uma procuração, que também concedia o direito de ele jurar pela alma do credor no caso do réu devedor faltar às audiências. Tanto o réu quanto o autor podiam ser, legalmente, representados por procuradores no juramento de alma. A figura do procurador destacou-se no assunto da intermediação entre o autor, o réu e o tribunal. Na historiografia, pouco sabemos sobre o papel do procurador no âmbito jurídico, mas certamente essa figura era um importante articulador de interesses na cidade do Rio de Janeiro.<sup>43</sup> A figura do procurador foi constantemente acionada pelos autores das ações cíveis de alma, tendo representado 88,8% dos credores, isto é, em 175 casos. Os resumos das sentenças não tinham como crucial a discriminação dos locais de moradia dos indivíduos envolvidos nos litígios, mas os casos identificados indicaram a supremacia do Rio de Janeiro sobre as outras regiões. Constatamos que a proximidade entre o local de moradia do autor e o Tribunal da Suplicação não era a única variável a interferir na escolha ou não de um procurador. Muitos autores que foram representados no tribunal moravam na corte.

Isso ocorreu na ação de alma que cobrava o empréstimo de dinheiro feito a Victoria Maria, que na época tinha o interesse de comprar sua liberdade.<sup>44</sup> O autor da ação foi representado por um procurador. No dia 2 de abril de 1821, o escrivão anotou a sentença despachada pelo desembargador José Freire Gameiro, que dizia:

---

<sup>43</sup> Conforme indicou Fábio Pesavento, o mapeamento das procurações permite aferir as redes transimperiais de crédito. Através das procurações é possível analisar as redes de negócios que envolviam os negociantes cariocas e suas relações com comerciantes do interior do império português e também fora dele. PESAVENTO, Fábio. Até que a confiança nos separe: as redes transimperiais e o mercado de crédito do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XVIII. In: GUIMARÃES, Carlos Gabriel; SARAIVA, Luiz Fernando (org.). *Crédito e descrédito: relações sociais de empréstimos na América – séculos XVIII ao XX*. Rio de Janeiro: Eduff, 2018, p. 18-55.

<sup>44</sup> Juramento de alma. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 74, n. 87.

Certifico que em virtude de um requerimento e mandado geral passado a bem de Antonio Jose Pereira, e despacho pelo Meritíssimo Desembargador Corregedor do Cível da Corte *citei a Victoria Maria em sua própria pessoa pela quantia de cento e vinte oito mil réis procedidos de maior quantia lhes emprestou para a sua liberdade*, e como lhe não tem pago a quer fazer citar para a primeira deste juízo vir jurar por sua alma se é ou não devedor da dita quantia e não comparecendo jurar o suplicante de seu procurador ficando logo condenado no pedido e custas até final sentença e execução em fé de que passa a presente.<sup>45</sup>

O caso de Victoria Maria foi, particularmente, curioso porque envolveu a mudança de sua condição social. Com objetivo de comprar sua alforria, Victoria Maria analisou as possibilidades e decidiu romper imediatamente com o vínculo de submissão com o seu senhor. Negociar a liberdade através do mecanismo de coação não foi uma alternativa para a ré. Assim, ela decidiu ingressar na rede de endividamento e obter dinheiro com um credor em potencial da cidade do Rio de Janeiro. Ainda escrava, Victoria rompeu com todas as barreiras das práticas creditícias e conseguiu o empréstimo para comprar sua liberdade. O problema foi que Victoria não honrou seu compromisso financeiro e parou no banco do réu da Casa da Suplicação. Por se tratar de juramento de alma, a sentença não relatou se a forra concedeu outra forma de garantia a não ser a palavra.

Quando estudamos os casos de litígios da Casa, entendemos a importância do funcionamento das esferas de justiça, pois é a forma de solucionar um problema de maneira amistosa e “justa”. Subtende-se que através da justiça evita-se o uso da violência física como mecanismo de alcançar o bem almejado. Além disso, o julgamento da causa pelo agente da justiça está relacionado à ideia de que a sentença foi subordinada ao princípio da imparcialidade e, portanto, foi justa. Imagine o aborrecimento que sofreu José Joaquim Xavier de Brito quando descobriu que, o preto forro, Vicente de Santanna lhe tinha lesado numa negociação. O autor solicitou que o marceneiro Vicente de Santanna arrumasse algumas mobílias, por isso, adiantou-lhe parte do pagamento. O caso foi parar na justiça porque o marceneiro não entregou o produto ao cliente e, além disso, confessou ter enviado as mobílias para Angola. Em 1819, a Corregedoria do Cível julgou a causa e a síntese do processo dizia o seguinte:

Diz José Joaquim Xavier de Brito que entregou ao mestre e marceneiro José Vicente de Santanna preto forro um leito de jacarandá e uma mesa de almoço aquele no custo de seis mil quatrocentos réis e a mesa em vinte cinco mil e seiscientos e mais duas mesas de jogo no custo de trinta mil e seiscientos e lhe deu logo o suplicante em dinheiro para pano e ferragem [...] mandou apregoar ao réu pelo porteiro da audiência e fazendo compareceu o réu então apresentou documento para que ficou esperado e confessou ter mandado para Angola a cômoda, que estava pronto com o resto dos próprios [...] o ministro condenou ao réu no pedido e custas pelo dito juramento do procurador dos autos e pela confissão do réu [...].<sup>46</sup>

Através das ações de alma, ainda tomamos conhecimento de outra possibilidade de venda fiado nas lojas de secos e molhados. Muitas vezes o cliente realizava compras no crédito da própria loja, acertando com o dono o acordo sobre o pagamento. Nesse caso, o mutuário precisava ter a confiança do dono do estabelecimento. Já na ação de juramento de alma que foi inscrita no dia

<sup>45</sup> Juramento de alma. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 74, n. 87. (grifo nosso)

<sup>46</sup> Juramento de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, fl. 130-131v, n. 235.

18 de março de 1821, o interessado em realizar compra a crédito no estabelecimento comercial não precisou ter a confiança do dono da loja, mas apenas de seu caixeiro. O capitão João Baptista Gameiro, caixeiro na loja de Guilherme Spence, vendeu caixa de sabão inglês para José Antônio Lopes a fim de ser descontada do seu pagamento.<sup>47</sup> Observamos que José Lopes fez uma dívida com o caixeiro da loja, e o valor da caixa de sabão importado foi descontado do salário do trabalhador. Como o devedor não honrou com seu compromisso financeiro, foi preciso acionar a Casa da Suplicação. Casos como esse revelam os dilemas dos conflitos da rede de endividamento por detrás das ações de almas.

No que diz respeito aos dados, notamos que o endividamento surgia em diversas modalidades, são elas: negociação a prazo; empréstimo de dinheiro; empréstimo de dinheiro e prazo. As ações de alma permitem afirmar que as dívidas não eram predominantes pelo empréstimo de dinheiro, mas sim pela oferta de um serviço ou produto no presente mediante a promessa de pagamento futuro. Observa-se na Tabela 14 que a transação de moeda metálica não foi a mola propulsora dos conflitos e tensões das redes de endividamento. Os problemas das redes de endividamento eram oriundos principalmente do adiamento do pagamento das mercadorias e serviços, ou seja, das vendas a prazo. A importância das relações de crédito na sociedade não promovia a diminuição dos seus riscos. O mercado de crédito era um lugar de alto risco. O sentimento de probidade entre os homens e a relevância do empenho da palavra não eram suficientes para respaldarem a segurança do credor. Percebemos que o calote fazia parte da ordem do dia, mas os credores não estavam dispostos a se desfazerem do seu patrimônio a fim de manterem uma imagem de complacentes.

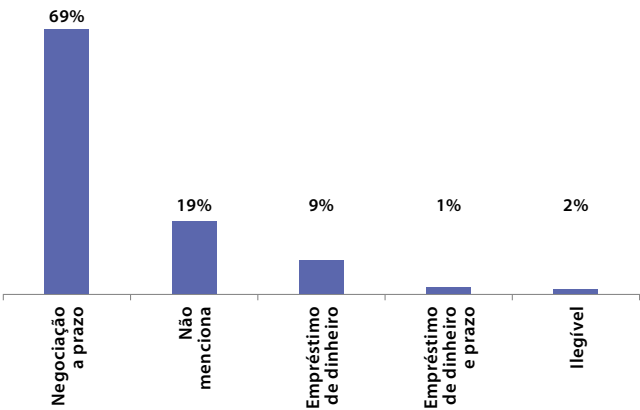
**Tabela 14** – Modalidade da negociação da dívida das ações de alma (1818-1821)

| Tipo da dívida                 | Total | %    |
|--------------------------------|-------|------|
| Negociação a prazo             | 135   | 68,5 |
| Não menciona                   | 38    | 19,3 |
| Empréstimo de dinheiro         | 18    | 9,1  |
| Empréstimo de dinheiro e prazo | 3     | 1,5  |
| Illegível                      | 3     | 1,5  |
| Total geral                    | 197   |      |

Fonte: Tabela 11.

<sup>47</sup> Juramento de alma. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 154, n. 207.

**Gráfico 11** – Modalidade da negociação da dívida das ações de alma (1818-1821)



Fonte: Tabela 11.

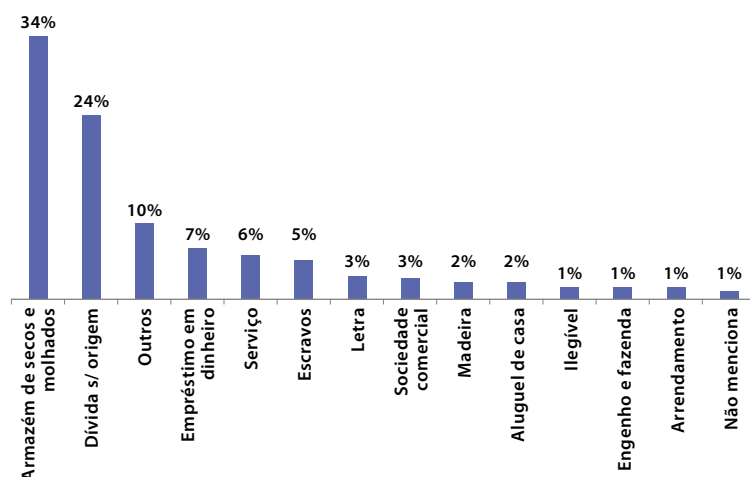
As negociações a prazo eram motivadas pelo interesse de diversos objetos, como compra de madeira, escravos, aguardente, açúcar, arroz, algodão, farinha, toucinho, carne, vinho, carroça, terras, sobrados, barco, bergantim, caixa de sabão, ferramentas, almofadas, colchão e outros. Pelo perfil dos objetos de interesse, notamos que muitas vendas a prazo eram realizadas nas lojas de secos e molhados. Abrir um crédito numa loja comercial foi um recurso utilizado por muitos para obterem os alimentos para sua sobrevivência ou para o abastecimento de suas vendas a retalho. Na tabela a seguir verificamos quais objetos foram negociados nas transações creditícias e por falta de pagamento acabaram resultando em conflitos litigiosos.

**Tabela 15** – Objeto das transações creditícias das ações de alma (1818-1821)

| Objetos                     | Total | %    |
|-----------------------------|-------|------|
| Armazém de secos e molhados | 67    | 34,0 |
| Dívida sem origem declarada | 47    | 23,9 |
| Outros                      | 19    | 9,6  |
| Empréstimo em dinheiro      | 13    | 6,6  |
| Serviço                     | 11    | 5,6  |
| Escravos                    | 10    | 5,1  |
| Letra                       | 6     | 3,0  |
| Sociedade comercial         | 5     | 2,5  |
| Madeira                     | 4     | 2,0  |
| Aluguel de casa             | 4     | 2,0  |
| Ilegível                    | 3     | 1,5  |
| Engenho e fazenda           | 3     | 1,5  |
| Arrendamento                | 3     | 1,5  |
| Não menciona                | 2     | 1,0  |
| Total geral                 | 197   |      |

Fonte: Tabela 11.

**Gráfico 12** – Objeto das transações creditícias das ações de alma (1818-1821)



Fonte: Tabela 11.

A categoria armazém de secos e molhados refere-se a todos os gêneros comprados nesse tipo de estabelecimento. Essa categoria estava vinculada diretamente à negociação a prazo e representou o objeto de 34% dos juramentos de alma. A segunda maior representatividade é a categoria com dívida sem origem declarada, que soma 23,9% dos dados analisados. Essa categoria refere-se às sentenças que não identificaram o motivo das relações de crédito, elas falaram sobre a falta de pagamento, mas não informaram qual foi o objeto negociado. Conforme a Tabela 15, as duas primeiras categorias foram predominantes na classificação das sentenças de ações de alma. No entanto, chama a atenção que a moeda metálica tenha sido transacionada em somente 13 situações, ou seja, 6,6% do montante.

O instrumento jurídico de juramento de alma era utilizado para reivindicar contas de diferentes valores, que variou de 23\$650 réis a 999\$496 réis. Podemos acompanhar neste procedimento judicial que os conflitos de crédito negociados não eram de valores módicos. Na comarca de Vila Rica, Maria do Carmo Pires identificou que as ações de alma eram para cobrar pequenos valores.<sup>48</sup> Mas percebemos que não é possível generalizar essa característica porque os instrumentos jurídicos retratavam a especificidade do seu lugar. Na cidade do Rio de Janeiro, entreposto econômico entre algumas regiões, o mercado de crédito teve conflitos relacionados à quantia expressiva de dinheiro, e tais tensões apareceram nas ações cíveis de alma. Em algumas situações, este instrumento chegou a abarcar a cobrança de juros, mais especificamente em 39 casos (19,8%). Não podemos dizer que uma das marcas das ações de alma era a ausência de juros, mas é certo que isso foi predominante, pois marcou 138 ações cíveis (70,1%). Em 15 sentenças (7,6%) não foi possível diagnosticar se os juros foram acionados no tribunal e em cinco casos (2,5%) a ilegitimidade do documento inviabilizou a leitura.

<sup>48</sup> PIRES, Maria do Carmo. Administração e justiça nas freguesias da comarca de Vila Rica: os oficiais vintenários. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 61-75.

Em suma, as relações sociais de empréstimos são remotas na nossa sociedade e nem sempre tiveram registros escritos. Com a força da palavra e de outras garantias jurídicas, muitas dívidas foram gravadas somente na memória dos indivíduos. Entretanto, quando surgia a necessidade de acionar a justiça para a recuperação dos bens e a transação creditícia não era respaldada em documento físico, o credor utilizava-se dos procedimentos jurídicos ao seu alcance. Na sociedade oitocentista existiam formas variadas para a realização de cobrança judicial de dívida, porém é nesse contexto que muitos escolheram fazê-la através do juramento de alma. A ação cível de alma foi o primeiro passo que muitos credores deram, judicialmente, até a completa recuperação do patrimônio. Como vimos, nenhuma familiaridade seria sustentada com a constante falta de cumplicidade entre as partes. Assim, a Casa da Suplicação do Brasil representou segurança para as múltiplas redes de endividamento. Se num primeiro momento a fé depositada no devedor podia morrer, a esperança continuava viva quando o olhar se direcionava para o tribunal.

## Ação cível de assinação de dez dias e de reconhecimento

Conforme a definição do dicionário de Antonio de Moraes Silva, a ação de assinação de dez dias se refere ao ato de limitar tempo para se avistarem duas pessoas. Em audiência, a assinação de dez dias era o instrumento jurídico para citar “por escritura pública, ou escrito particular, que faça prova, para pagar, ou alegar os embargos, que tem ao pagamento, ou obrigação”.<sup>49</sup> Diferentemente dos juramentos de alma, somente as dívidas com documentos capazes de comprovar a materialização do crédito admitiam cobranças através da ação de dez dias. Era imprescindível a apresentação de um documento, seja público ou particular, na abertura da ação na Casa da Suplicação do Brasil. Nesse tipo de ação processual, o devedor recebia o prazo de dez dias para comparecer ao tribunal com o comprovante de pagamento da dívida ou com a finalidade de mover uma ação de embargo a fim de se defender.<sup>50</sup>

Nos códices da Chancelaria também encontramos a assinação de dez dias sendo designada de ação de reconhecimento. Para fins de catalogação, optamos por utilizar os termos atribuídos pelo escrivão, mas para análise é importante ressaltar que a ação de reconhecimento está contida no conjunto da ação decendiária. Assim, a partir de agora quando nos referirmos às ações de dez dias estamos considerando as ações de reconhecimento como parte integrante do grupo. O instrumento jurídico de ação decendiária se mostrou mais restritivo no tocante à sua finalidade, pois não cabia o seu emprego em muitas ocasiões. O assunto discutido na assinação de dez dias era apenas um: inadimplência no empréstimo de crédito ou dinheiro. Além disso, nem todas as dívidas podiam ser cobradas por esse tipo de ação, mas somente aquelas com recibos das contas que continham a assinatura do devedor. E não valia qualquer recibo, as *Ordenações* assinalam

<sup>49</sup> Ver verbete “Assinação” em SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre d. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*, 1798. O termo assinação de dez dias também pode ser encontrado, com frequência, nas documentações com as variações de ação decendiária, ação de dez dias, ação decendial e dez dias. MOREIRA, Fernando Mil Homens. Uma hipótese sobre a possível origem da ação decendiária ou ação de assinação de dez dias nas Ordenações Manuelinas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 104, p. 571-587, 2009.

<sup>50</sup> CABRAL, Antônio Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos auditórios de um, e outro foro*, parte I, cap. XI; Terceiro Livro das Ordenações. Título XXV In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D’El Rey D. Philippe I*, p. 607-610.

que a execução da ação decendiária era acionada por “escrituras públicas, ou escritos que tinham tal força, ou reconhecidos pela parte”. Considerando as especificidades para o trâmite dos dez dias, entendemos por que muitos indivíduos optaram por litigar através dos juramentos de alma. Às vezes não era a falta de comprovação da dívida, como vimos no tópico anterior, mas era em razão do recibo não atender às orientações da prática judicial.

No caso das sentenças levantadas, podemos apurar que a assinatura de dez dias foi o instrumento judicial mais despachado pelos magistrados da Casa. Na Tabela 6 e Gráfico 5, verificamos 227 ocorrências desse perfil, que representam 32% dos julgamentos entre 1819 e 1821. Entre elas, as escrituras públicas para fins de comprovação estiveram presentes, mas não foram predominantes. Na Tabela 16 a seguir observamos quais foram os documentos que embasaram as cobranças de dívidas dos indivíduos por meio da ação de dez dias.

**Tabela 16** – Comproverantes de dívida nas ações de dez dias da Casa da Suplicação do Brasil (1819-1821)

| Documento         | Total | %    |
|-------------------|-------|------|
| Crédito junto     | 58    | 25,6 |
| Letra             | 154   | 67,8 |
| Sentença anterior | 1     | 0,4  |
| Escritura         | 13    | 5,7  |
| Testamento        | 1     | 0,4  |
| Total geral       | 227   |      |

Fontes: AN, Coleção Códices do Poder Judiciário, cód. 2 e 3; CCMJ, cód. LR0157.

Percebemos que as dívidas cobradas no Tribunal da Suplicação eram principalmente oriundas de acordos creditícios documentados, e as informações das Tabelas 13 e 16 corroboram tal assertiva. Somente nas sentenças de juramentos de alma que identificamos cobranças judiciais firmadas apenas na palavra do autor. Para todos os demais tipos de ações judiciais, algum documento era apresentado ao tribunal como maneira de validar a abertura do processo. Em relação aos documentos apresentados, notamos que quando a materialização física do crédito não era feita através das escrituras públicas as partes corriam sérios riscos na negociação (Tabelas 13 e 16). Certamente, a rede de endividamento ser registrada nos cartórios das cidades não significava ausência da possibilidade de calote por parte do devedor, mas o fato é que pouquíssimas cobranças no tribunal estavam vinculadas às escrituras públicas. Averiguamos que as contas estabelecidas por meio de acordos orais e do uso das letras de câmbio tiveram muito mais chances de terminarem nas mesas dos magistrados.

A despeito disso, concluímos que a escritura pública era o documento que mais minimizava os riscos das operações creditícias, isto significa que ela proporcionava segurança tanto para o credor quanto para o devedor. Os dados apresentam como eixo condutor que as dívidas lavradas no cartório dificilmente eram reivindicadas no tribunal, e quando isso acontecia a posse do termo com fé pública fazia o indivíduo saltar etapas na defesa do seu direito de propriedade. A escritura pública permitia a celeridade na recuperação judicial dos bens do credor, em virtude de que as demandas fundadas neste tipo de documento para reivindicar alguma coisa ou quantia rece-

biam, prontamente, o termo de assinatura de dez dias.<sup>51</sup> Caso o mutuário não comprovasse o pagamento ou motivos suficientes para embargo, a sentença era liberada condenando o réu ao pagamento e execução. Enquanto os indivíduos sem o comprovante do cartório precisavam ainda entrar com o pedido na justiça para que os mutuários reconhecessem suas dívidas e assinaturas.

Na Tabela 16, optamos por indicar os termos recorrentes nas sentenças da Casa, são eles: crédito junto, letra, sentença, escritura e testamento. Na categoria crédito junto estão inseridas todas as sentenças que não especificaram o tipo de comprovante utilizado para abertura da assinatura de dez dias, mas apenas indicaram a sua existência. Na categoria sentença se encontra uma cobrança de dez dias justificada por um julgamento anterior que reconheceu a conta. Escritura e testamento dão nomes aos grupos que fizeram uso desses documentos para a comprovação. Desperta a atenção que a categoria letra representou 67,8% da totalidade dos comprovantes, isto é, por 154 vezes os indivíduos indicaram as letras de câmbio como documentos comprobatórios da dívida. Isso aponta que no mercado de crédito percebido através da atividade judiciária, o manejo das letras de câmbio envolvia sérios riscos às partes.

No *Dicionário universal de comércio*, Alberto Jacqueri Sales define a letra de câmbio como “um pequeno pedaço de papel, ordinariamente comprido, e estreito, em que está escrita uma ordem, que um banqueiro, ou outro homem de negócio dá em termos concisos a alguém para pagar ao portador dela uma certa quantia de dinheiro”.<sup>52</sup> As letras de câmbio eram importantíssimas no comércio porque dinamizavam as negociações, o possuidor podia obtê-las numa praça comercial e ir sacá-las em outro lugar da sua rota de negócios.

O quantitativo de letras de câmbio protestadas no Rio de Janeiro indica o suprimento inelástico de moedas para honrar essas ordens de pagamento. Conforme aponta a Tabela 16, as letras de câmbio eram bastante utilizadas como forma de pagamento nos financiamentos, mas nem sempre os tomadores do crédito dispunham de dinheiro para liquidarem suas obrigações nas datas previstas. De acordo com Charles P. Kindleberger, ainda havia o perigo de que no momento de grande euforia as letras de câmbio fossem emitidas em cadeia e o valor proporcional das dívidas em letras fosse maior que a riqueza do devedor.<sup>53</sup> Contudo, um aspecto diferenciador impulsionava o seu uso nas transações econômicas, que é a facilidade para a cobrança em juízo, pois a letra permitia suprimir a fase de conhecimento da dívida como ocorria nos moldes do juramento de alma. De posse da letra de câmbio, o possuidor não tinha a necessidade de provar o seu direito sobre a cobrança.

O *Dicionário universal de comércio* concede muitas orientações sobre como os homens que utilizavam as letras deveriam agir quando o aceitante negasse o seu pagamento na data de vencimento. Primeiro que após o protesto da letra, os danos, os custos e os juros da operação eram acrescentados à dívida, aumentando assim o valor original da letra. Segundo, um efeito em cascata de cobrança podia envolver todos os nomes vinculados à letra mediante a garantia solidária para com o

---

<sup>51</sup> Terceiro Livro das Ordenações. Título XXV. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 607-610.

<sup>52</sup> SALES, Alberto Jacqueri de. *Dicionário universal de comércio*. Trad. e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jaques Savary des Brûlons, 4 vols., 1813.

<sup>53</sup> KINDLEBERGER, Charles P. *Da euforia ao pânico: uma história das crises financeiras*. Tradução de Leonardo Abramowicz. e São Paulo: Editora Gente, 2009.

portador, que podia acionar o aceitante, o sacador e os endossantes.<sup>54</sup> Apesar das garantias previstas na formalidade da transação econômica através do uso da letra de câmbio, vimos que muitas operações de dívida terminaram na Casa da Suplicação com a finalidade de serem liquidadas. Logo, mesmo que o ambiente de negócio fosse minimamente formalizado, ele ainda lidava com a presença de comportamento inadimplente ou oportunista entre os agentes econômicos.

Em relação às 227 ações decendiárias, 182 foram despachadas pelos desembargadores da Corregedoria do Cível, que como vimos foi a Mesa da Casa que mais encerrou casos entre 1819 e 1821. Em seguida, 41 assinações de dez dias foram concluídas pela Conservatória Inglesa, duas pelo Juízo dos Falidos, uma pelo Juízo da Junta do Comércio e uma outra não teve a origem do juízo identificada por causa da ilegibilidade da fonte documental. É através da laboração da Mesa da Conservatória Inglesa que observamos os modos de atuação dos ingleses nas atividades econômicas do Brasil colonial. De fato, o número de vezes que os britânicos estiveram litigando no tribunal não é ínfimo. Conhecer os seus tipos de ações judiciais e sua condição no litígio (credor – devedor) pode muito revelar a importância deles no comércio importador-exportador na praça do Rio de Janeiro, mas isso será assunto de outro capítulo.

No que diz respeito aos nomes das pessoas envolvidas na condição de autor ou réu das assinações decendiárias, constatamos que a repetição de indivíduos não foi algo recorrente. A tendência era o indivíduo comparecer uma única vez ao tribunal. Este aspecto é nítido para compreender que a atuação nas operações econômicas não se concentrou somente nas mãos de poucas pessoas. A documentação analisada revela a participação de alguns negociantes proeminentes da praça do Rio de Janeiro, mas o aparecimento de muitos indivíduos anônimos indica que a “raia miúda” também operava no mercado de crédito, como sugeriu Ray Flory.<sup>55</sup> Portanto, o mercado de crédito observado pela documentação judiciária mostra-se complexo e com elevado grau de hierarquização.

Com respeito à amostra coletada, o comerciante André Pires de Miranda, pessoa já vista nos assuntos de juramento de alma, foi o que mais recorreu à Casa para os conflitos de cobrança de dívida, destacando-se nas ações de dez dias por ter nelas quatro autorias.<sup>56</sup> Quem também foi autor por quatro vezes nas ações decendiárias foi o negociante Miguel Feliciano de Souza, o segundo maior outorgante de ações no tribunal, tendo sete ocorrências. Miguel Feliciano de Souza era um negociante bem relacionado da praça do Rio de Janeiro, conhecido por comercializar vinho importado. Como bom comerciante estava atento aos debates políticos de sua época e se posicionava diante de mudanças econômicas que viessem desfavorecer seu patrimônio. Em abril de 1821, no Rio de Janeiro, se discutia a determinação das cortes de Lisboa para que d. João VI retornasse a Portugal. O corpo de comércio muito interessado no assunto se reuniu com outros

---

<sup>54</sup> Cf. o verbete Letra de câmbio em SALES, Alberto Jacqueri de. *Dicionário universal de comércio*, op. cit. Veja também as garantias em letras do comércio em FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Livreiro Editor, 1883.

<sup>55</sup> FLORY, Rae. *Bahian society in the mid-colonial period: the sugar planters, tobacco growers, merchants, and artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. Austin: The University of Texas, PhD. Thesis, 1978.

<sup>56</sup> O negociante André Pires de Miranda foi a pessoa que mais moveu ação de juramento de alma e de assinação de dez dias. No banco de dados, ele apareceu litigando três ações de dez dias, são elas: Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 100, n. 126; Lançamento de sentenças, CCMJ, fl. 195v, n. 311; fl. 183v, n. 296.

indivíduos no prédio da Bolsa de Gradjean de Montigny, no Centro da cidade, para protestar contra o regresso de d. João. Na ocasião, Miguel Feliciano de Souza foi apontado por ter contribuído para que os ânimos das pessoas ficassem ainda mais exaltados na assembleia, pois distribuiu vinho gratuitamente para os participantes. O protesto terminou dissolvido pelos soldados da corte e o negociante Miguel Feliciano de Souza acabou sendo morto no local.<sup>57</sup>

Em seguida, observamos que um número inferior a uma dezena e meia concentrou a autoria em duas ações decendiárias. A repetição de alguns nomes no tribunal permitiu mapear que os indivíduos tinham estratégias distintas para cada transação econômica, pois ora estabeleciam o acordo apoiado pela confiança na palavra e ora optavam pelo registro documental do negócio. É a aproximação entre as partes e a circulação de informações que permitiam os credores calcularem os riscos da negociação. Assim, o uso da racionalidade e do jogo cultural do Antigo Regime não foram autoexcludentes. Importa ressaltar que independente das estratégias adotadas pelos credores, todas corriam riscos de terminarem nas mesas dos magistrados da Casa da Suplicação, só que umas mais que outras.

Similar às ações de alma, percebemos que raríssimas vezes o réu utilizava o seu direito de defesa e lhe tinha um julgamento favorável. O índice de condenação dos acusados no tribunal era alto e, comumente, os réus das ações de dez dias eram condenados à revelia. No conjunto de 227 ações de assinação de dez dias, apenas quatro vezes os julgamentos dos magistrados foram para a condenação dos autores dos litígios após a análise dos embargos dos réus. Em 1821, o juízo da Conservatória Inglesa concedeu sentença favorável ao réu Antônio da Cunha, negociante de grosso trato do Rio de Janeiro, e condenou o britânico Guilherme Britain Sohner e Cia. O julgamento foi gerado por causa de uma petição inicial que acusava Antônio da Cunha de ser devedor de cinco letras de câmbio, que somavam o valor de 16:058\$748 réis. Diferentemente da maioria dos réus, o negociante Antônio da Cunha recorreu à Casa e embargou a ação decendiária, iniciando um processo de junção de provas a fim de provar sua inocência. Na sentença catalogada consta a seguinte decisão do juízo:

*julgo provada, e falsas as ditas letras vistos os autos, dos quais se mostra pelos depoimentos das testemunhas de folhas oitenta e sete que as firmas dos saques, e endosses delas não são próprias do [excepiante], e que pelas mesmas testemunhas se provam plenamente todas as mais circunstâncias pessoais, e de fato alegados pelo [excepiante], cuja conexão convence que o mesmo aceitante dessas letras fora o mesmo fabricante, e que sobretudo se corrobora com a prova da imediata, pronta fuga, e desaparecimento deste logo que se fez pública a sua falsidade por uma semelhante letra paga toda pelo seu corretor Leão Cohn ao negociante Francisco Xavier Pires para ser descontada, a qual a não quer descontar sem saber do [excepiante] se era verdadeira, e então he que esse reconhecendo a falsa a reclamou logo por aviso feito na gazeta a folhas trinta e duas de três de junho de mil oitocentos e vinte, [...]. Portanto julgando falsas as ditas cinco letras absolve o [excepiante] da quantia pedida por elas, e condeno aos exceptos nas custas. Rio dezanove de julho de mil oitocentos e vinte um = Antônio Garcez Pinto de Madureira.<sup>58</sup>*

<sup>57</sup> SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.

<sup>58</sup> Assinação de dez dias. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 185, fl. 143v. (grifo nosso)

O processo foi longo devido às muitas fases pertinentes à atividade jurídica, mas Antônio da Cunha provou sua inocência. Como recurso, ele utilizou tudo que estava ao seu alcance, acionando testemunhas para depoimento, tabelião para aferir a veracidade da assinatura nas letras de câmbio e as informações que circulavam na cidade fluminense sobre a reputação do seu suposto credor Guilherme Britain Sohner e Cia. Mas essa não foi a única vez que o negociante Antônio da Cunha precisou lidar com letras falsas em seu nome. Em 3 de junho de 1820, ele anunciou na *Gazeta do Rio de Janeiro* que tinha sido encontrada uma letra inautêntica na cidade carioca com a sua assinatura, passada em favor de Manoel da Silva Velho na quantia de 2:860\$000 réis.<sup>59</sup>

Periódico de grande circulação no cotidiano das pessoas, a *Gazeta do Rio de Janeiro* divulgava informações sobre a vida material e as sociabilidades entre os indivíduos, sendo inúmeras vezes utilizadas por homens e mulheres que se preocupavam em denunciar os abusos no mercado creditício e defender sua fama na praça. Nas páginas do periódico saíam notícias que manifestavam os interesses dos moradores da cidade carioca, e um deles era a crítica à existência de falsas letras de câmbio nas negociações. Consideramos que a inauguração desse periódico em 1808 elevou a outro patamar a interferência da circulação de informações na rede de endividamento.<sup>60</sup> O uso do crédito com suas variáveis era grande facilitador para suprir as necessidades do dia a dia dos homens, mas ele também abria espaço para atitudes fraudulentas. Portanto, o papel da Casa da Suplicação do Brasil era defender o direito da pessoa lesada nas relações creditícias, seja ela credora ou devedora.

Em suma, a discussão realizada até o momento permite afirmar que a recuperação do crédito foi altamente julgada pelos magistrados do tribunal, chamando a atenção para a inadimplência que sondava as negociações entre os homens do oitocentos. Em relação ao perfil das dívidas litigiosas, identificamos que elas tratavam de acordos com ou sem obrigação, sendo a letra de câmbio o termo mais anunciado como garantia. Dessa forma, a seguridade do patrimônio dos indivíduos envolvidos nas transações econômicas era embasada na aplicação da lei civil. O tribunal central permitia o aquecimento da economia através do uso do crédito, uma vez que possibilitava a utilização constante da confiança nas redes de endividamento.

Constatamos que a lei civil permitia a existência de ação de penhora, execução e sequestro de bens, sendo esses elementos importantes para a seguridade do patrimônio dos indivíduos. Diferentemente das outras ações, a penhora, execução e sequestro de bens representam o instante em que os bens do devedor era “apanhado” para fazer cumprir os acordos das redes de endividamento. Percebemos que o Tribunal da Suplicação não tinha recuperação de crédito fundamentado apenas na confiança, pois no tribunal central existiam termos de obrigação não cumpridos. Assim, o judiciário servia para manter a confiança nas relações, mas também para fazer valer as obrigações não cumpridas.

---

<sup>59</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, 3 de junho de 1820, n. 45.

<sup>60</sup> Sobre a discussão do papel do periódico *Gazeta do Rio de Janeiro* no mercado de crédito fluminense veja o capítulo 2 de SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit. Para conhecer a ação dos impressos na divulgação de ideias e informações no Brasil do início do século XIX, confira: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): cultura e sociedade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.). *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009; LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

## Ações cíveis de penhora executiva, sequestro de bens e execução

O advogado da Casa da Suplicação de Lisboa, senhor Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, definiu a penhora como “o ato judicial, pelo qual, em virtude do mandado do magistrado, se [tiravam] os bens do poder do condenado, e [os depositavam] debaixo da guarda da justiça, para segurança da execução”.<sup>61</sup> É bom ressaltar que a penhora executiva conduzia os bens do mau pagador à praça pública para a arrematação através dos leilões. O jurista Augusto Teixeira de Freitas foi enfático ao afirmar a penhora como etapa crucial na recuperação dos bens do credor, portanto ela salvaguardava a efetivação da sentença do magistrado.<sup>62</sup>

Outro vocábulo habitual nas discussões de dívida mediante o sistema judicial era o sequestro de bens, classificado como medida cautelar. Nesse caso, os bens do mutuário eram apreendidos antes da sentença judicial, ficando retidos nas mãos de terceiro até a conclusão do processo.<sup>63</sup> Em outras palavras, o sequestro de bens funcionava para garantir a preservação do patrimônio a fim de conceder cobertura a uma futura sentença favorável. Observamos que tanto a penhora quanto o sequestro impediam o uso de determinados bens pelo proprietário por causa das contas cobradas na justiça, e na historiografia a imagem de conflitos nessas ações judiciais é longa.

A execução foi outro vocábulo comum nas relações sociais de empréstimo, ela estava diretamente ligada à ação de penhora, já que a primeira tinha “como finalidade a satisfação de um direito admitido em um processo anterior ou consubstanciado em um título que [dispensasse] o prévio ajuizamento de ação para possibilitar seu reconhecimento”.<sup>64</sup> A ação de execução fundamentada em título judicial ou extrajudicial promovia a realização do pagamento do credor, e no primeiro caso isso significava a efetivação da sentença transitada em julgado. Ou seja, era a aplicação da sanção da sentença condenatória. Segundo as *Ordenações Filipinas*, mesmo que a penhora estivesse acertada nos acordos entre as partes, o credor precisava da autoridade judicial para executá-la a um devedor. Se o devedor não fosse citado primeiro em juízo, o credor perdia o direito sobre o patrimônio e ainda corria o risco de ser multado.<sup>65</sup> A penhora executiva funcionava como estratégia de apreensão dos bens do devedor a fim de assegurar a execução do débito.

---

61 SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, v. 2, p. 359. Verbete Penhora. A respeito de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa conferir BARAHONA, Henrique. Joaquim José Caetano Pereira e Sousa e as “primeiras linhas” da modernidade jurídica luso-brasileira (sécs. XVIII/XIX). In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RJ. 16., 2014. *Anais: Saberes e práticas científicas*, p. 1-9. Disponível em: [http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400248157\\_ARQUIVO\\_Anpuh\\_2014.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400248157_ARQUIVO_Anpuh_2014.pdf). Acesso em: 11 nov. 2020.

62 FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico*, op. cit., p. 83.

63 “Sequestro é um depósito judicial da coisa, sobre a qual se litiga, equivalendo muitas vezes a embargo ou arresto.” FREITAS, Augusto Teixeira de, op. cit., p. 353.

64 FRIEDMANN, Daniel Isaac. *As práticas judiciais locais e a lei da boa razão*, op. cit., p. 83. “O processo de execução tem como base a carta de sentença extraída dos autos em que foi proferida a sentença que condenou o executado”, podendo ser realizado também com o “mandado de solvendo” quando a condenação era de preceito. VELHO, Bernardo Teixeira de Moraes Leite. *Monografia jurídica e prática das execuções de sentenças em processo civil*. Rio de Janeiro: A. Guimarães, 1885, p. 7.

65 Quarto Livro das Ordenações. Título LVII e LVIII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 850-854.

A importância das ações de execução nas relações de crédito é notada na difusão da sua regulamentação nas *Ordenações Filipinas*, especificamente no título 37 do terceiro livro e nos títulos 52 e 53 do segundo livro. Além disso, elementos cruciais deste tipo de ação judicial foram reforçados na Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1796. Ainda em 1810, uma alteração na legislação filipina corroborou com a evidência da ação de execução nas transações econômicas, em virtude de d. João VI ter proibido a anulação da venda de bens móveis e imóveis quando o prazo para pagamento não fosse honrado pelo comprador.

O alvará de 4 de setembro de 1810 concedeu novos elementos para a noção histórica de direito de propriedade, pois o calote na venda atribuiu ao sistema judicial a responsabilidade de reversão da lesão financeira. Como o domínio do bem passou a ser transferido para o comprador no ato do financiamento, os vendedores utilizaram a hipoteca imediata do bem negociado como instrumento de proteção. A partir disso, o vendedor com escritura lavrada em cartório de venda com hipoteca tinha o recurso legal para mover ação de execução ao mau pagador. No decorrer do século XIX, a tendência foi o aumento da complexidade das legislações civis e comerciais que tratavam das execuções de dívidas. Como destacou Clemente Penna, a própria consolidação dos saquaremas no poder repercutiu numa maior regulamentação das operações financeiras dentro da economia brasileira, mas as transformações no campo da lei também precisam considerar as modernizações do mercado creditício.<sup>66</sup>

Na documentação relativa ao Tribunal da Suplicação, encontramos vários indícios de penhora, sequestro e execução nos casos dos litígios de obrigação por dívida. A representatividade dessas categorias no conjunto de decisões registradas nos códices da Chancelaria é vista na Tabela 6. Partimos da base de dados com a catalogação de 36 registros de penhora (5%), seis de sequestro de bens (0,8%) e três de execução (0,4%). É verdade que em contrapartida com outras ações judiciais, os números apresentados são inexpressivos (Tabela 6), mas eles indicam a etapa mais efetiva das cobranças de dívidas através da Casa da Suplicação do Brasil porque estão vinculados à fase de apreensão dos bens do devedor.

A documentação analisada inviabiliza uma constatação segura sobre a efetividade da cobrança judicial, isto é, a real recuperação dos bens pelo credor. Até este momento, discutimos apenas ações que remetiam à fase inicial do litígio de obrigação na Casa, mas ter sentença favorável em ação de juramento de alma, ação de dez dias, ação de reconhecimento, ação recursal e outras era apenas parte da trajetória de recuperação judicial dos bens. Conforme Wellington Costa, “os autos finalizados dependiam ainda da execução da sentença. [...] Assim, o fato de existirem sentenças não significa, de imediato, a finalização da notificação”.<sup>67</sup> Certamente, o caminho para a reaquisição dos bens era permeado por dificuldades.

---

<sup>66</sup> PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820-1860*. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2019, p. 24-25.

<sup>67</sup> COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *As tramas do poder*, op. cit., p. 24-25.

Os estudos de Teresa Novaes Marques sobre a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba na execução de dívida dos seus devedores corroboram com a assertiva que nem mesmo a vitória judicial extirpava os perigos na recuperação real dos bens pelo credor.<sup>68</sup> Ocupando um espaço importante na análise do direito de propriedade no mundo colonial, a historiadora discutiu esse conceito através da análise das práticas que envolviam os senhores de engenho no mundo luso-americano. Com uma base de dados de 369 registros de penhoras de bens realizadas na fase de liquidação da Companhia Geral pombalina, em 1793, Teresa Marques aferiu os casos de execução de dívida de proprietários de terras em Pernambuco. A autora constatou que os senhores de engenho não pagavam seus devedores e ainda faziam uso dos subterfúgios imorais para evitarem a concretização da execução de bens. Portanto, os processos judiciais eram lócus do “jogo de força permanente entre produtores de açúcar e comerciantes coloniais”.<sup>69</sup> Aliás, no estudo sobre transações creditícias nas fontes judiciais não podemos nos desvencilhar do pressuposto que jogos de força eram iminentes durante todo processo.

No contexto da produção açucareira na sociedade colonial, “os senhores de engenho usavam de seus recursos políticos para garantir a impenhorabilidade dos engenhos, escravos e pertenças, no que foram bem-sucedidos em diversas ocasiões”.<sup>70</sup> Mediante os processos examinados, os principais bens alvejados nas execuções vinculadas à Companhia Geral eram os móveis, com destaque à figura do escravo e os rendimentos das propriedades. Para Teresa Marques, no Brasil, somente a partir de 1864, com a Lei Hipotecária,<sup>71</sup> que os credores puderam ambicionar o domínio pleno de terras como garantia das relações sociais de empréstimo. Segundo a autora, apesar da difusão de ideias ilustradas, no início do século XIX ainda era socialmente ilegítimo o credor tomar as terras do devedor. À vista disso, o desembargador João Rodrigues de Brito era uma voz solitária ao defender a transferência de domínio de propriedade de terra motivada por dívida.<sup>72</sup> Entretanto, de acordo com a legislação, vemos que a partir de 1833 os engenhos, lavouras e fábricas de mineração perderam os privilégios anteriores e ficaram sujeitos às leis gerais de execução. A lei n. 46, de 30 de agosto de 1833, passou a anular a impenhorabilidade dos engenhos, terras, escravos e minas, portanto, esses patrimônios ficaram disponíveis ao pagamento da dívida.<sup>73</sup> Clemente Penna indica que tal revogação emitia a seguinte mensagem: “invistam que a lei não criará

---

68 MARQUES, Teresa Cristina Novaes. As dívidas do senhor Jácome Lumachi, op. cit.; Idem. O empenho que não se dissolve, op. cit.; Idem. Eram os senhores de engenho caloteiros?, op. cit.

69 MARQUES, Teresa Cristina Novaes. Eram os senhores de engenho caloteiros?, op. cit., p. 148.

70 Ibidem, p. 159. Consulte ainda SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*, op. cit., p. 172 e 184.

71 Lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil, 1864*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864, p. 69.

72 O jurista João Rodrigues de Brito criticava a falta de execução dos senhores de engenho, bem como o mau funcionamento da justiça e o quanto ela era onerosa e custosa. Para Marques, o desembargador possuía um argumento bastante destoante dos seus contemporâneos, pois, contrariando as formas proprietárias do Antigo Regime, ele afirmava que com o objetivo social de eficiência dos recursos os bens deveriam ser tomados por aqueles com maior competência para a administração. Neste caso, a execução das propriedades dos senhores de engenho não deveria ser evitada. Segundo Teresa Marques, existe uma defasagem de estudos sobre os fundamentos jurídicos dos processos de penhora e execução de dívida. A tímida discussão sobre direito de propriedade nas sociedades ibéricas contribui para a confusão entre a legislação aplicada nas execuções dos comerciantes e dos homens envolvidos com outras práticas financeiras. MARQUES, Teresa Cristina Novaes. Eram os senhores de engenho caloteiros?, op. cit.

73 *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1833*. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1872, p. 51.

empecilhos aos contratos firmados e cobrança de empréstimos contraídos”.<sup>74</sup> Na América inglesa, “a tradição britânica de proteger a propriedade fundiária da execução por dívida foi superada por pressão dos comerciantes junto ao Parlamento inglês, que criou uma legislação específica para as colônias em 1732”.<sup>75</sup>

A execução dos devedores no quadro da produção escravista de açúcar foi visualizada em momentos de alta e baixa dos preços. As praças comerciais acompanhavam as fases de queixas, discussões políticas e jurídicas, bem como as execuções. A tentativa comum aos devedores era fugir da veracidade dos credores, assim os senhores de engenhos apelavam para a proteção da coroa e conseguiam a satisfação dos seus desejos através da publicação de alvarás e provisões que concediam privilégios no procedimento de execução. “Sim, os senhores de engenho eram devedores e alguns eram caloteiros também”.<sup>76</sup> Teresa Marques afirma que para evitarem o arresto de bens móveis, eles usavam a estratégia de pagar parcelas esparsas das dívidas. Quando o assunto era a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, “queixavam-se os credores de Lisboa de que todo o aparato reunido para recuperar os créditos era insuficiente para obrigar os devedores a desembolsar as parcelas com a regularidade e os valores esperados”.<sup>77</sup>

No sétimo capítulo deste livro, abordaremos o código 9 da Casa da Suplicação do Brasil através das ordens expedidas pela instituição e veremos que até as dízimas da Fazenda associadas às despesas processuais enfrentavam dificuldade de arrecadação. Ou seja, a cobrança do imposto que beneficiava o cofre público tinha traços de morosidade na sua execução, e podemos esperar o mesmo para as cobranças vinculadas ao interesse privado. Durante a gestão joanina, depois da abertura do litígio de cobrança da dívida no Tribunal da Suplicação, a sentença favorável significava que o credor ainda tinha que romper com outras barreiras burocráticas. A partir de então, dava-se início ao levantamento dos bens executáveis do mau pagador. É verdade que alguns endividados não possuíam meios financeiros de pagamento aos seus credores, sendo constrangidos a terem alguma penhora ou fiador. O livro terceiro das *Ordenações Filipinas*, título 32, mostra os perigos que cercavam os credores mesmo quando eram vencedores dos litígios de obrigação.

No artigo “As dívidas do senhor Jácome Lumachi”, Teresa Marques analisou os procedimentos da ação de execução e os conflitos entre os poderes locais e metropolitanos.<sup>78</sup> Entre os muitos endividados do setecentos, caso interessante foi sobre a pessoa de Jácome Lumachi, um italiano radicado em Recife nos anos de 1760. Conhecido como homem de negócio e senhor de engenho, Lumachi era acionista da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Tendo a ambição de ampliar seus negócios de redistribuição de mercadorias entre os portos, Jácome Lumachi contraiu expressivas dívidas, assim como seu irmão Julião Lumachi. O problema se agravou quando seu irmão morreu deixando uma dívida de 28:594\$331 réis com a Companhia.

---

74 PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., p. 101.

75 MARQUES, Teresa Cristina Novaes. Eram os senhores de engenho caloteiros?, op. cit., p. 160. Veja também PRIEST, Claire. *Creating and American property law: alienability and its limits in American history*. *Harvard Law Review*, v. 120, n. 2, dez. 2006.

76 MARQUES, Teresa Cristina Novaes. Eram os senhores de engenho caloteiros?, op. cit., p. 170.

77 Ibidem, p. 170.

78 MARQUES, Teresa Cristina Novaes. As dívidas do senhor Jácome Lumachi, op. cit.

Os bens da viúva de Julião Lumachi foram penhorados e Jácome Lumachi foi dado como depositário e responsável por honrar a dívida do irmão. Teresa Marques evidenciou várias posturas de Lumachi para se esquivar do pagamento da dívida sentenciada por via judicial, isto porque “os direitos de propriedade são poucos eficazes se a letra da lei não puder ser amparada pela efetiva cobrança das dívidas, isto é, se o credor não dispuser de recursos políticos para fazer valer os seus direitos”.<sup>79</sup> A historiadora indicou que os réus condenados ao pagamento da dívida, em relação à Companhia, “valeram-se de suas conexões nas instâncias locais da justiça para protelar as execuções”.<sup>80</sup> Nesse quesito, o extravio de processos e sentenças podem ser vistos como parte da engrenagem do protelamento da dívida e risco ao credor.

Já no oitocentos, um exemplo claro sobre a dificuldade na recuperação judicial dos bens é apresentado no relato de Clemente Penna sobre o intervalo de tempo que os bens penhorados ficavam no Depósito Geral da Corte. Vejamos o exemplo a seguir:

os escravos Francisco de nação congo e Joanna de nação cabinda, de propriedade de Joaquim Antonio, que faleceu em novembro de 1839, ficaram depositados por 290 até pendência em relação ao espólio de Joaquim fossem resolvidos. As custas de depósito dos dois cativos foi de 79\$160 réis, composta dos seguintes gastos: 59\$000 réis de alimentação (100 réis diários por escravos), \$320 réis por duas esteiras, 9\$640 de gastos com cirurgião e botica e 10\$000 réis referentes a 2% do valor dos cativos.<sup>81</sup>

A investigação de Clemente Penna traçou uma interessante abordagem sobre o sistema judicial e as transações creditícias do Rio de Janeiro oitocentista, mas não explorou as dificuldades atreladas à recuperação dos bens por via judicial. Por isso, a impressão que temos é que com o passar dos anos, a cobrança judicial se tornou mais efetiva. Na pesquisa sobre o crédito privado na cidade de Juiz de Fora no final do XIX, Rita de Cássia Almico identificou que as ações de execução eram concluídas rapidamente no Juízo municipal. O contexto de leis civis e comerciais serviu para que o sistema judicial fosse efetivo na recuperação dos bens do credor. O comportamento comum era “não sobrar nenhum bem para o devedor, demonstrando uma justiça um tanto quanto ‘injusta’, ou implacável, se pensarmos que em alguns casos nada sobrou para quem devia”.<sup>82</sup>

Examinando 2.357 penhoras executivas do Depósito Geral da Corte entre 1825 e 1859, Penna admitiu que a penhora foi o instrumento jurídico que mais viabilizou a circulação de propriedade de segunda mão por meio das relações de empréstimos. Ou seja, a penhora executiva foi o mecanismo mais comum para a resolução das querelas litigiosas. Inclusive, na fala do autor, “o que sustentou este complexo sistema de crédito foi a possibilidade e a facilidade da justiça em converter estas dívidas novamente em bens materiais através das penhoras judiciais”.<sup>83</sup> Penna afirmou que a capitalidade do Judiciário podia ser medida pelo volume de ações judiciais, visto que os indivíduos acreditavam que peticionar à justiça era a maneira de defender seus direitos.

---

79 Ibidem, p. 69.

80 Ibidem, p. 69.

81 PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., p. 283.

82 ALMICO, Rita de Cássia da Silva. *Dívida e obrigação*, op. cit., p. 82.

83 PENNA, Clemente Gentil, op. cit., p. 158.

Sobre a importância do crédito para a comarca do Rio das Velhas, entre 1753 e 1773, Raphael Freitas Santos tracejou a estratégia de não abordar a relação creditícia simplesmente pelo viés econômico, mas sim observá-la dentro do seu âmbito cultural.<sup>84</sup> Assim, os aspectos sociais e o mundo das ideias foram levados em consideração durante a pesquisa. A economia mineira permitiu o autor elucidar a relevância da imagem social como fator crucial nas relações de crédito. À vista disso, Raphael Freitas Santos concluiu que muitas dívidas não tiveram seus pagamentos reivindicados no sistema judicial porque os credores se esquivavam de ter a reputação abalada na rede clientelar. “Em muitos casos, inclusive, era preferível ter uma dívida falida, mas um devedor fiel e prestativo, do que alguns mil réis na bolsa e a reputação abalada”.<sup>85</sup> Na economia carioca, a reputação era uma variante ponderada no ato de pedir e emprestar crédito, mas isso não inviabilizou a comumente procura do sistema judicial como estratégia nos casos de falta de pagamento. O volume de processos judiciais na Casa da Suplicação do Brasil se referindo à cobrança de dívidas atesta tal afirmação. Como já vimos, os credores tinham ousadia para ir ao tribunal da opinião pública através dos periódicos e jornais, então, chegar ao tribunal judicial era apenas questão de tempo. Era a reputação do mau pagador que ficava em perigo nessas situações.

A dissertação de Raphael Freitas Santos identificou a justiça como via de recuperação do crédito, mas a atribui pequeno destaque nas transações creditícias. Já na sua tese, uma diferença significativa de abordagem foi notada, sendo fruto do amadurecimento acadêmico e do recorte de fontes documentais. Na tese sobre o circuito mercantil entre Minas e Bahia, Raphael Santos sinalizou as contendas de justiça como elementos bem presentes nas transações creditícias.<sup>86</sup> Salientando, inclusive, que a via judicial era o caminho para que vários homens de negócios recuperassem seus patrimônios imobilizados em forma de créditos e títulos. Segundo o autor, os inventários *post mortem* continham várias dívidas procedidas de execuções judiciais. Além disso, Santos ainda apontou a arrematação de bens em praça pública como nicho de enriquecimento, visto que os bens eram negociados com preço muito abaixo do valor de mercado.<sup>87</sup> Na tese, Raphael Santos também mencionou que a distância entre as regiões era um dos fatores que geravam entraves para as execuções das sentenças judiciais. Partindo desse indício, supomos que quanto maior a distância entre a morada do devedor e o tribunal que deliberou a sentença de penhora e execução, maior era a dificuldade de acesso do oficial de justiça para cumprir o despacho.

Tiago Gil abordou o embaraço na recuperação do patrimônio através do caso da viúva Gertrudes Batista, que herdou a dívida de 673\$805 réis do seu falecido marido.<sup>88</sup> A justiça tinha concedido vitória ao credor, mas este não tomou posse dos cativos dados como garantia porque a viúva embaraçou ao alegar que eles eram necessários no cultivo da sua lavoura. Leandro Braga de Andrade também sinalizou a atuação da justiça nos acordos comerciais entre os negociantes grossistas do Rio de Janeiro e os comerciantes do interior, a incluir Ouro Preto, mas destacou que a neces-

---

84 SANTOS, Raphael Freitas. “Devo que pagarei”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713-1773. Dissertação (Mestrado), UFMG, Belo Horizonte, 2005.

85 Ibidem, p. 152.

86 SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia: mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista*. Tese (Doutoramento em História Social), UFF, Niterói, 2013.

87 Ibidem, p. 196.

88 GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho*, op. cit., p. 265.

sidade de acionar a justiça era algo eventual.<sup>89</sup> Entretanto, quando isso acontecia não resultava, necessariamente, no pagamento da dívida. “Francisco Borges Xavier, também negociante do Rio de Janeiro, chegou a acionar a justiça local para cobrar seu crédito, após o falecimento de Soares do Couto, mas nada disso adiantou”, e o caminho encontrado pelo credor foi se associar com outros credores do réu para “administrar/liquidar a casa e os bens do casal, entregues pela viúva”.<sup>90</sup>

Analisamos os autos cíveis de penhora, sequestro e execução como os relacionados ao cumprimento da sentença dos juízes da Casa da Suplicação. Eles repercutiam a mesma realidade: satisfazer o direito adquirido pelo credor no processo, ou seja, as sentenças embasavam a coação de pessoas no cumprimento de decisões judiciais. De certo modo, o sistema normativo sobre as regras de condutas nas relações sociais de empréstimos servia para dirimir ou evitar os conflitos de interesses.

Segundo Daniel Friedmann, a presença de autos de execução na atividade judicial sugere que as sentenças não eram efetuadas voluntariamente, mas precisavam da atuação do Judiciário.<sup>91</sup> Diferimos dessa visão, pois a ação de execução não representa apenas a dificuldade de o condenado cumprir as deliberações do juiz, mas ela é o indicativo das inconveniências que sondavam as relações sociais entre os homens. O termo de execução era mais um instrumento a fim de dirimir os problemas enfrentados pela ausência de compromisso com os acordos previamente acertados.

Sabemos que os indivíduos que sofriam ação de sequestro de bens, penhora e execução muitas vezes colocavam em xeque o destino patrimonial das famílias, e nem mesmo os clérigos escapavam da execução de bens na justiça secular.<sup>92</sup> A investigação sobre a justiça eclesiástica e os desvios do clero no Maranhão colonial do século XVIII permitiu Pollyanna Mendonça identificar os padres como maus pagadores na rede de endividamento.<sup>93</sup> A coexistência da justiça secular e eclesiástica foi marcada por conflito jurisdicional quando o assunto era resolver as contendas dos autores e réus de batina. “Alguns padres foram julgados diretamente pela justiça secular e o papel dos bispos e vigários gerais foi praticamente negligenciado, embora, *a priori*, os julgamentos coubessem à sua alçada”.<sup>94</sup>

Nas sentenças despachadas pela Casa da Suplicação do Brasil, entre 1818 e 1821, encontramos padre, cônego, monsenhor e irmandade na condição de autores e/ou réus, e incluímos eles na categoria de religiosos. O quantitativo foi pouco expressivo, mas isto não inviabiliza o apontamento da categoria nas cobranças de dívidas por via judicial. Ao todo encontramos 15 religiosos (2% de

---

<sup>89</sup> ANDRADE, Leandro Braga. *Negócios capitais*, op. cit.

<sup>90</sup> Ibidem, p. 263.

<sup>91</sup> FRIEDMANN, Daniel Isaac. *As práticas judiciais locais e a lei da boa razão*, op. cit.

<sup>92</sup> Cf. RODRIGUES, André Figueiredo. O sequestro de bens como fonte de pesquisa para o estudo da Inconfidência Mineira. *Mnemosine Revista*, Programa de Pós-graduação em História/UFCG, v. 3, n. 2, p. 6-19, 2012; Segundo Livro das Ordenações. Título VII. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*, p. 426.

<sup>93</sup> MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão setecentista*. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2011. Para o aprofundamento das dívidas cobradas na justiça eclesiástica no Maranhão do século XVIII, veja LOPES, Ana Paula Durans. *Lhe comprey tanto em preço como em bondade: o clero e as dívidas no Maranhão setecentista*. Monografia (Graduação em História), UFMA, São Luís, 2017. Sobre a participação do clero na rede de endividamento, consulte: SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina*, op. cit., p. 126-132.

<sup>94</sup> MENDONÇA, Pollyanna Gouveia, op. cit., p. 171.

715) como autores de processos e 12 (1,6% de 715) na condição de réus. A tendência geral foi o relacionamento da categoria com indivíduos de outros grupos socioeconômicos. Excetuando o caso já discutido do monsenhor Pizarro, envolvido em disputa judicial sobre a validade da liberdade de uma forra, observamos que os demais integrantes da categoria religiosos estavam em querelas sobre falta de pagamento de aluguéis de casa, empréstimos financeiros e compras de bens imóveis.

Em agosto de 1821, o desembargador Antônio Feliciano da Silva Carneiro<sup>95</sup> condenou o reverendo José Joaquim Gomes da Silva Mattos na ação de execução por dever alguns meses de aluguéis para dona Leonor Maria Manso Saião.<sup>96</sup> Os atrasos do inquilino somavam o valor de 643\$330 réis, desse modo a locadora acreditou ser suficiente para cobrar na justiça. Não temos muitas referências sobre as partes do processo, cujo registro não consta no banco de dados do acervo judiciário do Arquivo Nacional, mas apenas no livro da Chancelaria da Casa da Suplicação. De acordo com o código, o reverendo servia na Sé de Braga, em Portugal, e tinha título de comendador. Sobre a autora da ação de execução, sabemos que ela tinha uma distinção hierárquica na sociedade colonial por causa do seu título de “dona”. Rita de Cássia da Silva, estudando a propriedade de terras na freguesia do Irajá no século XIX, identificou a família Manso Saião como possuinte de várias casas e terras na região.<sup>97</sup>

Segundo a sentença, dona Leonor Maria Manso Saião se dirigiu ao Tribunal da Suplicação porque tinha o interesse de “passar mandados de despejo, e penhora, pelos aluguéis vencidos, e pelas custas”. A desocupação do imóvel podia ser dada sem o apoio judicial, mas quando o inquilino tampava os ouvidos para as solicitações do proprietário, a alternativa era buscar ajuda da justiça. Nesse caso, o litígio jurídico era o caminho para sanar os traumas da locação do imóvel. Não cumprir o acordo de pagamento dos aluguéis do imóvel permitia o locatário buscar ação de despejo a fim de forçar a saída do inquilino. Afinal, no seu quarto livro, título 23, a própria *Ordenação Filipinas* assegurava que “ninguém pode reter a casa alheia, nem morar nela sem consentimento da pessoa”. Na análise dos códigos, 24 sentenças judiciais remetiam aos problemas com locação de imóveis, isto é, 3,4% dos dados (Tabela 8). A cidade do Rio de Janeiro experimentou um rápido crescimento populacional no início do século XIX, e isto significou o aumento da demanda por moradia, mas ter um locatário que não honrava os aluguéis era muito prejuízo.

No assento da Casa da Suplicação de 23 de julho de 1811, notamos que além das dificuldades contratuais com o inquilino, o proprietário do imóvel podia enfrentar outras barreiras com a solicitação judicial do despejo, como a “má inteligência, que alguns julgadores dão às Ords. Liv. 4 titls. 12 e 24, e abuso, que deles se faz no foro, onde por isso duram anos as causas de despejo.”<sup>98</sup>

---

<sup>95</sup> “Bacharel, nascido em 1745, natural do Porto, filho de Henrique da Silva Carneiro e de Ana Jacinta da Silva. Foi juiz de fora de Monção (carta de 8 de fevereiro de 1774); ouvidor da Vila Real (depois de 1778); desembargador da Relação da Baía (carta de 25 de junho de 1785)”. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*, op. cit., p. 86.

<sup>96</sup> Código 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 177v, n. 252.

<sup>97</sup> Cf. SILVA, Rita de Cássia Ribeiro da. *Senhores e possuidores: a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá* (Rio de Janeiro, século XIX). Dissertação (Mestrado em História), UFRRJ, Rio de Janeiro, 2013.

<sup>98</sup> Assento CD. “Em causas de despejo tem lugar vista suspensiva somente nos casos de benfeitorias feitas por expresso consentimento dos senhorios, provadas em continente, e de aposentadoria legitimamente concedida”. ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, p. 297. Confira também o assento CDXII. “Havendo sentenças, que determinem o despejo, devem executar-se, sem embargo de qualquer recurso, e do assento de 23 de julho de 1811 que, ainda que compreensivo do privilégio de aposentadoria de todas as corporações, que a tem para serem ouvidas

Esse assento normativo ratificou as regras das Ordenações e declarou que somente dispunham de condição suspensiva os casos de “benfeitorias provadas em continente, e feitas com expresse consentimento do senhorio, e de aposentadoria legitimamente concedida”. O privilégio da aposentadoria ativa foi muito utilizado no contexto da gestão joanina para garantir moradia aos integrantes da corte que estavam fora do seu lugar de residência efetiva. Por isso, a Casa da Suplicação fez questão de registrar no assento de 23 de julho de 1811 que os inquilinos de moradas pelo privilégio da aposentadoria não sofreriam ação de despejo. Tal prerrogativa foi extinta pelo decreto de 26 de maio de 1821.

A ação de despejo podia ser embargada pelo inquilino, cabendo ao juiz deliberar o termo final. Se a sentença fosse favorável ao senhorio, o inquilino ainda tinha a alternativa da apelação, mas a sentença era executada antes mesmo da decisão final do recurso. No entanto, isto era aplicado quando era “para o mesmo senhorio morar nelas, e não quando são para morar nelas outrem”.<sup>99</sup> O reverendo José Mattos fez o possível para embargar a ação judicial de despejo movida pela dona Leonor Maria Manso Saião, até o argumento de ter reformado a casa foi apresentado aos juristas do tribunal. Até agosto de 1821, o reverendo tinha morado naquela propriedade devido ao benefício da aposentadoria, mas como ele deixou de pagar os aluguéis e a lei que impedia o seu despejo tinha sido revogada em maio do mesmo ano, o desembargador decidiu por rejeitar o embargo e declarar a obrigação de desocupação do imóvel. Vejamos um trecho da sentença:

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte anos, aos quatro de novembro, do dito ano, nesta corte do Rio de Janeiro, em audiência pública, que nos Paços da Suplicação aos feitos, partes seus procuradores fazia o Ilustríssimo Desembargador José Navarro de Andrade, por Comissão do Ilustríssimo Desembargador Conselheiro Juiz da Coroa, que serve de aposentador-mor Pedro Alvares Dinis ali pelo solicitador de causas procurador da autora dona Leonor Maria Manso Saião foi, e *requerido a ele ministro, que na forma da sentença que apresentava trazia requerido na forma dela ao comendador José Joaquim Gomes da Silva cônego primacial da Sé de Braga, [requeria] lhe ficassem assinadas as vinte quatro horas em audiência na forma da sentença, e que findo elas não satisfazendo a notificação se passar mandado de despejo, e penhoras pelos alugueres vencidos, e pelas custas [...]* fora o réu requerido em sua própria pessoa como se via da fé do oficial Manoel Joaquim de Santa Rita, a qual sendo acusado em audiência de oito de novembro de mil oitocentos e vinte na *mesma* viera o réu com sua petição, e *replição pedindo vista para embargos, e vindo com eles juntou aos mesmos vários documentos, e sendo os mesmos embargos contrariados, e seguindo a causa sem devidos termos, fora afinal decidida pela sentença do teor, e forma, e maneira seguinte* = Os embargos de retenção folhas, recebidos a folhas julgo afinal provados visto os autos por quanto posto que pelas contas folhas em que folhas de obra se *mostra ter o reverendo opoente beneficiado a Casa, na qual vivia por aposentadoria, e seja de peso a sua afirmativa reconhecendo o seu bom caráter, contudo envolvendo-se nas ditas contas indistintamente, e [sem] maior ordem o que se despendeu o bem da necessária conservação do prédio com os objetos de pura [amozidade] digo de pura comodidade, e fantasia do locador, não pode por isso haver resultado eficaz a sua intenção, posto que juntasse representante, num suprir-se*

---

com suspensão, tem só lugar na forma, que se declara no dito assento quanto à Ord. do Liv. 4. tit. 23 § 1°. ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*, p. 305.

<sup>99</sup> CABRAL, António Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos auditórios de um, e outro foro*, op. cit., p. 241.

por presunção do [Converio] da proprietária, que entrasse por convenção natural, que por aposentadoria por não fazer prova alguma entre auxiliante do seu alegado, e em contra posição do contestado, e finalmente porque ou devia no primeiro caso provar incontinente o consentimento do proprietário, ou no segundo a faculdade do juízo em conformidade da Lei e Regimento. *Portanto, e mais dos autos, e disposições de Direito não provados os artigos julgo não proceder em a ação de retenção do prédio, que deve evacuar e pague as custas.*<sup>100</sup>

Apesar dos argumentos, não adiantou o reverendo evidenciar sua boa vontade ao ter realizado reforma na casa. O magistrado concluiu que o investimento financeiro feito no prédio tinha como objetivo a própria comodidade do reverendo, além do mais, as melhorias não foram acertadas previamente com a proprietária. Em outras palavras, o cônego José Mattos investiu dinheiro na casa por sua própria vontade e sem existir acordo para abatimento dos aluguéis e afins. A sentença exigiu a desocupação da casa, o pagamento dos aluguéis atrasados e a quitação das custas judiciais. Os conflitos decorrentes de propriedades que eram usufruídas através do privilégio da aposentadoria se repetiram nas páginas dos livros da Chancelaria.

De acordo com Maria Iracilda Bonifácio e outros autores, a história luso-brasileira foi marcada pelo uso e abuso do direito de aposentadoria.<sup>101</sup> “Considerado um dos privilégios da nobreza e da fidalguia portuguesas, as aposentadorias consistiam no direito que alguém tinha de tomar a outrem a pousada para si, ou de conservar a que tinha contra as pretensões de outrem”.<sup>102</sup> As legislações sobre a aposentadoria possuem raízes no século XIII e suas discussões aumentaram com o passar dos anos. No alvorecer do século XIX, a prática do sistema de aposentadoria ganhou novas nuances na cidade do Rio de Janeiro. Conforme os autores, durante a gestão joanina algumas mudanças na legislação foram incorporadas a fim de ordenar a prática na cidade e minimizar os abusos do sistema.

Na Casa da Suplicação do Brasil, um conflito judicial vinculado ao sistema de aposentadoria e às modificações do seu ordenamento é visto no caso do tenente-coronel da Brigada Real da Marinha, o senhor Teodósio Manoel Barroso.<sup>103</sup> Na cidade do Rio de Janeiro, o oficial militar através do benefício régio escolheu uma casa pelo direito da aposentadoria ativa, mas precisou responder na justiça a oposição que fez um abade do Mosteiro de São Bento e outras pessoas. O escrivão da Chancelaria relatou que os opositores moveram uma ação de embargo contra a seleção da casa para a aposentadoria. Em 1818, mediante o decreto de 6 de fevereiro, d. João VI tinha concedido o privilégio de aposentadoria passiva para todos os habitantes da cidade carioca, os fidalgos, caseiros e lavradores. Ou seja, a partir daquela data o grupo delimitado estava imune à ação de despejo por aqueles que detinham o privilégio da aposentadoria ativa.

---

<sup>100</sup> Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 177v e 178, n. 252. (grifo nosso)

<sup>101</sup> BONIFÁCIO, Maria Iracilda Gomes Cavalcante; LIMA, Reginâmio Bonifácio de; VALE, Lucas Gomes do. A corte portuguesa no Brasil: o sistema de aposentadorias nas tramas da história e do jornal Correio Braziliense (1808-1821). In: HISTÓRIA DE ALÉM-MAR, 19., 2018. *Anais*. Lisboa: Universidade Nova Lisboa e Universidade dos Açores, 2018. p. 163-188.

<sup>102</sup> Ibidem, p. 170.

<sup>103</sup> Lançamento de sentença, CCMJ, n. 241, fl. 137. Teodósio Manoel Barroso era um oficial militar português a residir no Rio de Janeiro. Seu nome apareceu, em 1821, na relação de pessoas que contribuíram financeiramente para as despesas e urgências do reino. Em 1828, ainda no Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado dos Negócios indicou que ele estava no posto do comando do 1º Batalhão nos Negócios da Marinha. *Gazeta de Lisboa*, 1818, n. 131; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1821, n. 97, p. 4; *Império do Brasil: Diário Fluminense*, 1818, v. 12, p. 352.

Entretanto, não bastou o abade possuir o direito de aposentadoria passiva, a ação de embargo foi julgada indeferida pelo tribunal. Diversas testemunhas foram ouvidas para confirmar a queixa do tenente-coronel de que os opositores usaram de ação fraudulenta para o impedimento de sua morada na casa. Além disso, “passara um dos outros embargante a trancar a porta da dita Casa para o embargado nela não poder entrar e isto por ordem daquele dom abade[...]”.<sup>104</sup> No resumo da sentença consta que todos os atos dolosos e as fraudes deviam ser classificados como nulos, mesmo aqueles que seriam validados pela legislação. Portanto, não bastava o gozo do privilégio da aposentadoria passiva, a ação incoerente dos embargantes foi julgada como decisiva para o tenente-coronel ter direito a morar na casa. Acrescentou-se o fato de o dono da casa não fazer dela sua habitação real. Inquestionavelmente, a documentação judicial é singular para analisar a aplicabilidade das legislações instituídas. Sobre o sistema de aposentadoria, o caminho de aferir a sua discussão nos tribunais parece ser revelador.

Quem também perdeu ação de execução foi o embargante Joaquim de Oliveira Dinis, que devido a uma dívida herdada pelo seu pai teve grande querela no tribunal contra Lauriana Maria Rosa.<sup>105</sup> Os envolvidos não tinham efetuados negócios diretamente, mas respondiam pelos embaraços nos acordos comerciais entre terceiros. Lauriana Rosa se submeteu aos procedimentos do sistema judiciário por causa dos tratos realizados pelo seu marido. A disputa judicial se arrastou por alguns meses e gerou inúmeras ações, entre elas, o juramento de alma. Sem dúvida, esse caso nos permite apontar duas questões: primeiro, o endividamento direcionava constantemente os testamenteiros e herdeiros aos tribunais; segundo, os códices da Chancelaria foram mais um espaço para o registro da coerência do tribunal com as legislações do reino, pois várias vezes os artigos das *Ordenações Filipinas* e outros ordenamentos apareceram nos resumos das sentenças.

Passamos agora a examinar as características das ações de sequestro de bens registradas nos códices. Primeiramente, notamos que tais ações foram incomuns nas deliberações do tribunal, pois foram apenas seis (0,8 %) autos cíveis desse perfil dentro de um universo de 715 sentenças (Tabela 6). Pressupomos que o mecanismo do sequestro foi empregado mais nos litígios com interesse da coroa, por outro lado, a penhora executiva se mostrou comum nas querelas envolvendo interesses particulares. Os dados apontam que a apreensão dos bens do devedor antes da sentença transitada em julgado acontecia, principalmente, quando a parte credora era o Banco do Brasil ou a Real Fazenda. As seis ações catalogadas foram despachadas, em especial, pelo juízo privativo do Banco Nacional e pelo juízo da Coroa e Fazenda. A historiadora Andréa Slemian assegurou que ao substituir a Casa da Suplicação do Brasil em 1828, o STJ contribuiu para a consolidação do Estado nacional através, principalmente, das decisões litigiosas que envolviam a Fazenda Nacional.<sup>106</sup> Estudando a documentação vinculada à Casa, notamos que este tribunal também cooperou com os projetos governamentais de sua época. Entre 1808 e 1821, a Casa da Suplicação respondeu aos interesses do governo tendo um olhar amistoso com os litígios que envolviam o interesse da gestão joanina.

---

<sup>104</sup> Lançamento de sentença, CCMJ, n. 241, fl. 137v.

<sup>105</sup> Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 182v, n. 260.

<sup>106</sup> SLEMIAN, Andréa. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: \_\_\_\_\_; LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO, Paulo Macedo Garcia. *O Judiciário e o império do Brasil: o Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)*. São Paulo: FGV, 2009. p. 4-39

Em julho de 1821, transitou na Chancelaria da Casa da Suplicação uma sentença de sequestro de bens a favor do Banco do Brasil contra o réu, o comendador e negociante João Pereira de Souza.<sup>107</sup> A querela foi gerada porque o negociante, na condição de tesoureiro do Banco do Brasil, tinha recebido o valor de 14:400\$000 réis de uma companhia de seguros, mas apenas depositou no cofre da instituição a quantia de 4:800\$000 réis. Para solucionar o problema de desvio da verba, um agente do Banco Nacional solicitou ao tribunal o sequestro dos bens do negociante e a ação foi indeferida. O andamento do processo até sua conclusão definitiva foi rápido. No espaço de tempo de dois meses, o tribunal julgou as ações de sequestro de bens, embargo e execução vinculadas ao litígio. Não adiantou o réu mover ação de embargo, pois ele rapidamente perdeu a causa e do juízo privativo do Banco do Brasil saiu a seguinte sentença:

E da referida sentença do processo consta ser o principal da mesma, em que o réu foi condenado nove contos e seiscentos mil réis, juros contados até vinte oito de junho deste ano duzentos e cinquenta e oito mil e dezesseis réis, que formados estas duas parcelas fazem a soma e quantia de nove contos oitocentos e cinquenta e oito mil e dezesseis réis, de que vem a décima a Real Fazenda novecentos oitenta e cinco mil oitocentos e um réis, e das custas o autor pagou o que se devia no ato da Chancelaria.<sup>108</sup>

Seguramente, para o volume de contas cobradas no tribunal durante o período estudado, foi raríssimo o momento em que os desembargadores acreditaram ser necessário assegurar a restituição do patrimônio do credor através do sequestro de bens do devedor. Ao que tudo indica, os togados evitavam privar os devedores de usufruírem dos seus patrimônios antes da divulgação da sentença, isto significava a compreensão de baixo risco na cobrança da dívida e dispensabilidade de medida cautelar. A investigação apenas dos códices da Chancelaria não é suficiente para embasar essa hipótese, e outros indícios precisam ser buscados através da análise dos discursos dos juízes na íntegra do processo, algo que fugiria ao intento inicial da pesquisa. Uma coisa é certa, quando o credor era o Banco do Brasil ou a Coroa e Fazenda, os togados preferiram apreender cautelosamente os bens. Haja vista o ocorrido com o negociante de grosso trato João Pereira de Souza.

Sobre a ação de penhora, ela superou o quantitativo de sequestro de bens e execução (Tabela 6). Em várias situações, os bens do mau pagador foram direcionados à praça pública para arrematação através dos leilões. Conforme sinalizamos, o Tribunal da Suplicação teve relevância nas práticas creditícias por ser o espaço de discussão para a restituição dos bens daqueles que eram lesados nas relações de empréstimos de crédito e dinheiro. A emissão de penhora executiva pelo tribunal é apenas mais uma evidência que corrobora com nossa tese. A efetividade da ação do tribunal nos ajustes das relações de empréstimos pode ser contemplada nos despachos que liberavam os meirinhos para a apreensão dos bens do mutuário, situação que proporcionava alívio para o credor, pois literalmente contemplava a defesa dos seus direitos.

---

<sup>107</sup> Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 131v, n. 174. Segundo o almanaque de 1817, o negociante tinha endereço na rua dos Pescadores. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817*. Rio de Janeiro: Impressão Régia, p. 220. João Pereira de Souza apareceu duas vezes no tribunal na condição de réu, no outro caso ele foi cobrado por dever os salários de um piloto de bergantim. Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 190, n. 272.

<sup>108</sup> AN, CCPJ, Códice 2, fl. 132, n. 174.

Encontramos nos códigos termos como “mandar-lhe passar mandado executivo para serem penhorados”, “procedendo-se depois a penhora em bens do réu”, “cumprimento de um mandado geral executivo”, “depois de proceder as formalidades legais lhe fez a penhora” etc. Infelizmente, nos resumos das ações de penhora executiva foi comum a indiscriminação dos bens apreendidos, e com raríssimas exceções o escrivão identificou os patrimônios confiscados pelos meirinhos. Quando isso acontecia, percebemos que a penhora executiva priorizava os escravos e as mobílias das residências. Contudo, qualquer item de valor corria o risco de terminar na praça a fim de ser arrematado em leilão. Clemente Penna, Luiz Fernando Saraiva e Théo Lobarinhas Piñeiro destacaram a presença dos escravos na segurança e recuperação do crédito na cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX.<sup>109</sup> O primeiro autor afirmou que na catalogação de 2.275 penhoras registradas entre 1833 e 1859, os escravos apareceram em 65% do montante. Estudando o mercado de crédito carioca, Clemente Penna destacou que:

O que sustentou este complexo sistema de crédito foi a possibilidade e a facilidade da justiça em converter estas dívidas novamente em bens materiais através das penhoras judiciais. Estas penhoras voltavam rapidamente à praça através do pujante mercado de segunda mão da cidade e seus muitos leiloeiros, dando início a um novo ciclo – a propriedade se transformava em crédito, que não sendo pago voltava a ser propriedade, para voltar novamente a ser crédito.<sup>110</sup>

Os resultados da nossa análise estão em consonância com a afirmação de Penna. O sistema judicial foi um dos sustentáculos das redes creditícias, ou seja, teve um caráter especial no aquecimento da economia. Como percebeu C. W. Brooks e Craig Muldrew, as leis civis permitiram a população se aventurar nos riscos dos créditos e dívidas.<sup>111</sup> Os negócios acerca dos aluguéis de casa, compras em armazéns de secos e molhados, financiamento de imóvel, herança e imposto de carne verde foram, em ordem decrescente, as motivações para a execução de penhora na Casa da Suplicação. Entretanto, essa ação cível também enfrentou os desafios cotidianos para a efetividade da cobrança da dívida. Vejamos o caso da viúva dona Teodora Rosa Pereira Vianna.

Seu falecido marido, o negociante Antônio José Gonçalves Vianna, tinha um crédito com João Baptista Chaves e o reivindicou na justiça através da penhora executiva.<sup>112</sup> Em 1815, a Casa da Suplicação autorizou a confiscação dos bens do devedor. Logo, o meirinho se dirigiu à rua do Ouvidor e apreendeu na loja onde estava o executado várias peças de tecidos nobres, meias de sedas e outros. Tal ação foi embargada pelo comerciante Manoel Ferreira de Araújo, que afirmou ser dono dos bens aprisionados. Consta no código que:

Manoel Ferreira de Araújo que disseram este ser dono da dita loja, e aquele ser administrador da Casa digo administrador dita, e assim feita esta penhora para pagamento do pedido, e custas acrescidas, e as que crescerem nesta execução, e logo o mesmo meirinho os deposi-

<sup>109</sup> PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., p. 283-284; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850), op. cit., p. 146.

<sup>110</sup> PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., p. 158.

<sup>111</sup> BROOKS, C. W. *Pettyfoggers and Vipers of the Commonwealth*, op. cit.; MULDREW, Graig. *Credit and the Courts*, op. cit.; MULDREW. *The economy of obligation*, op. cit.

<sup>112</sup> Lançamento de sentença, CCMJ, n. 125, fl. 61; *Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro*, n. 5, 14/9/1809.

tou em mão, e poder de José Antônio Dias, que de tudo tomou conta, e se deu por entregue, e se obrigou por sua pessoa e bens as leis de fiel depositário para dar conta dos ditos bens quando por este juízo lhe for mandando [...].<sup>113</sup>

De acordo com Manoel Ferreira de Araújo, ele era o proprietário da casa comercial onde os bens foram confiscados, enquanto João Baptista Chaves era apenas o administrador do estabelecimento. Na justiça, o provedor da Santa Casa de Misericórdia utilizou as ações recursais contra a deliberação da penhora executiva concedida a Antônio José Gonçalves Vianna.<sup>114</sup> O argumento do embargante dizia que a dívida era exclusiva do administrador e não havia sociedade entre eles no tempo da constituição da conta. Com o falecimento de Antônio Vianna, sua viúva ficou responsável pelo processo, que foi concluído no meado de 1819.

Os desembargadores da Casa inferiram que a trama podia envolver um acordo entre o proprietário e o administrador da loja para o prejuízo dos credores. Através dos depoimentos das testemunhas, eles ainda consideraram “a má reputação, e mau crédito de que goza o executado nesta praça”. Para os juristas, não foi comprovado que a dívida que fazia parte da penhora tinha sido realizada fora da sociedade comercial entre Manoel Araújo e João Chaves. Ademais, tinham sido “achadas as fazendas na casa em que residia o executado o que [invoca] a maior presunção de serem suas ou da sociedade”.<sup>115</sup> Observamos, nesse caso, que a apreensão dos bens não significou ausência de entraves na restituição do patrimônio dos credores. Portanto, não devemos olhar o sequestro de bens, a penhora e execução como simplesmente o desfecho positivo de um acordo de endividamento. Na documentação da Casa da Suplicação não faltam exemplos sobre como esses mecanismos geravam contestação. O sistema judicial era proveitoso na proteção dos direitos dos credores, mas ele não suprimia as ameaças da real recuperação do patrimônio.

De igual modo, vimos que o caminho da conversão dos bens apreendidos em dinheiro não era tão simples, pois alguns credores viram seus pagamentos serem postergados por causa dos embargos dos devedores. Somado a isso, nem sempre os bens postos em leilão eram rapidamente arrematados. O próprio Manoel Ferreira Araújo, em outra dívida, teve uma penhora executada cujo patrimônio apreendido demorou a ser convertido em moeda. Na *Gazeta do Rio de Janeiro*, em 1818, o seguinte anúncio tomou espaço no periódico:

O agente da Junta do Banco José Joaquim Pimentel, morador na rua detrás do Hospício n. 48, faz público que adjudicando-se a terça parte de uma propriedade de dois andares, na rua do Ouvidor, defronte da rua detrás do Carmo, por execução que se fazia a Manoel Ferreira de Araújo, em que não houve lançador, tem a mesma Junta resolvido vender a mesma terça parte; quem pretender pode ajustar-se com o mesmo agente, o qual se acha com todos os poderes de fazer a dita venda.<sup>116</sup> (grifo nosso)

---

<sup>113</sup> Lançamento de sentença, CCMJ, n. 125, fl. 61v.

<sup>114</sup> Manoel Ferreira de Araújo era provedor da Santa Casa de Misericórdia e realizava expressivas doações. Em 1813, ele doou ao hospital da instituição 1:000\$000 réis. Nos periódicos, ele apareceu como correspondente de negociantes da praça de Lisboa e Londres. *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1814, n. 9, p. 4; *Gazeta do Rio de Janeiro*, 1815, n. 60, p. 5; *Idade d'Ouro do Brasil*, 1813, n. 65, p. 8.

<sup>115</sup> Lançamento de sentença, CCMJ, n. 125, fl. 62.

<sup>116</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, 6/5/1818, n. 36, p. 4.



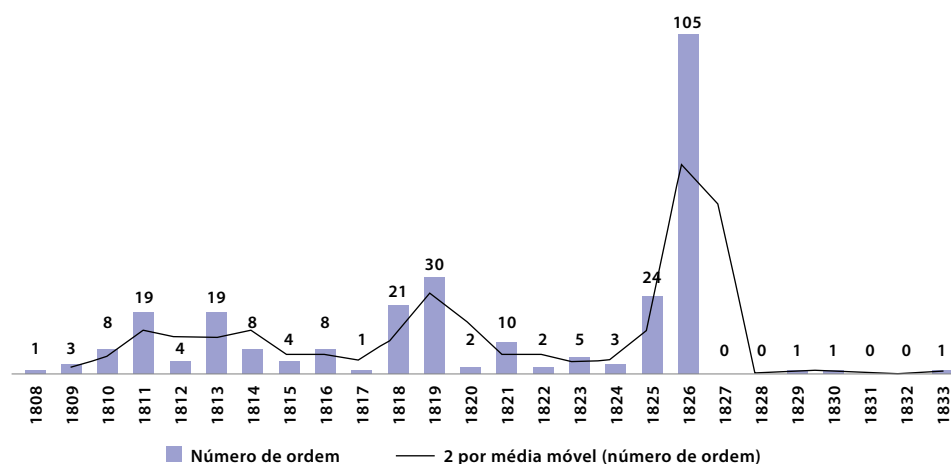
## A comunicação jurisdicional e os usuários do tribunal

### A interface entre a Casa e os juízes de outras instâncias judiciárias

Esta seção destaca a dinâmica da comunicação jurisdicional e administrativa da Casa da Suplicação com as demais instâncias judiciárias do território luso-brasileiro. A análise do livro de registro das ordens expedidas pela Chancelaria (código 9) foi significativa para a demonstração de outro ângulo da dinâmica burocrática do tribunal e seu expediente. Através da especificidade da fonte documental, identificamos a temática dos conteúdos das interlocuções entre os juízes e assinalamos o lugar dos assuntos de crédito nos despachos da Chancelaria. Logo, o levantamento sumário do expediente registrado no código 9 permitiu aclarar, ainda mais, a função da Casa da Suplicação no Brasil e sua importância para o mercado de crédito. Vale dizer que, da *Coleção Códices do Poder Judiciário*, o código 9 foi o único que abarcou todo o período de funcionamento do tribunal – o primeiro registro no livro foi em 27 de agosto de 1808 e o último em 25 de fevereiro de 1833. Portanto, a fonte analisada possibilitou um olhar abrangente sobre a atividade da instituição.

Conforme sublinhamos no quarto capítulo deste livro, as principais razões das atividades dos magistrados da Casa entre 1818 e 1821 não foram os despachos dos agravos ordinários e apelações provenientes das outras esferas formais de justiça. A tímida expressividade da quantidade de ações recursais em comparação com as ações novas demonstrou que a maior demanda do tribunal era gerenciar os litígios abertos na sua própria jurisdição. À vista disso, pressupomos uma redução na comunicação entre o tribunal superior de última instância e os demais juízes, e isto foi ratificado no exame do código 9. No ínterim dos vinte e cinco anos representados no código 9, a Casa expediu 280 ordens para os mais variados destinatários. O Gráfico 13 a seguir demonstra o fluxo anual da comunicação jurisdicional e administrativa.

**Gráfico 13** – Fluxo anual da comunicação jurisdicional e administrativa da Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)



Fonte: AN, CCPJ, código 9.

A distribuição anual das comunicações emitidas pela Chancelaria da Casa da Suplicação do Brasil foi bastante díspar e a tendência principal foi de número inferior a dez notificações por ano. De imediato, chama a atenção a dessemelhança da quantidade de ordens emitidas em 1826, que rompeu com o padrão de comportamento do ritmo dos despachos das comunicações. O fluxo anual da emissão de ordens revela, e muito, as fases de organização, expansão e estabilização do tribunal, mas igualmente demonstra o princípio de morosidade que assolava as atividades judiciárias e os momentos conturbados pelos quais passou a Casa após a Independência do Brasil. Em outro capítulo, exibimos na Tabela 9 a proveniência de 110 ações recursais julgadas pelo tribunal entre 1818 e 1821, e, se comparamos com o Gráfico 13, notamos que o ritmo da comunicação jurisdicional e administrativa da Casa não acompanhou o fluxo das sentenças recursais. Dito de outra forma, os litígios encaminhados para a revisão do tribunal superior nem sempre despertaram dúvidas sobre suas formas e conteúdos. Além disso, consideramos que as demandas do contexto político afetaram a comunicação jurisdicional do tribunal, haja vista o que ocorreu com a territorialidade da Casa no espaço atlântico e as incertezas sobre o seu futuro a partir dos debates nas cortes lisboetas.

No que diz respeito às ordens emitidas, utilizamos o sistema de classificação por assunto para a compreensão da singularidade do ano de 1826. Logo, constatamos que das 105 ordens enviadas pela Chancelaria naquele ano, 104 estavam vinculadas à execução das dízimas da Fazenda e outras despesas. Após a provisão do Conselho da Fazenda em 19 de dezembro de 1825, o juiz das despesas da Casa da Suplicação tratou de regularizar as receitas da instituição.<sup>1</sup> A provisão sinalizou a ineficiência do tribunal no desempenho das suas funções concernentes ao lançamento dos custos processuais. A seguir temos um trecho da provisão com a denúncia sobre a

<sup>1</sup> Provisão do Conselho da Fazenda, n. 281, de 19 de dezembro de 1825. Dá providências sobre a arrecadação da dízima nas Chancelarias-Mor e da Casa da Suplicação. In: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 198-199.

irregularidade, que ocorre na cobrança do imposto da dízima das Chancelarias-Mor, e da Casa da Suplicação desta corte, sendo esta irregularidade, não só no lançamento de verbas em casos ilegítimos, e contrários ao respectivo Regimento, como pela falta de execução das ordens dirigidas para a mesma cobrança da dízima, nas diferentes províncias deste Império.<sup>2</sup>

O desvio no sistema de cobrança do imposto da dízima da Chancelaria da Casa da Suplicação se configurou assunto nas consultas ao Conselho da Fazenda, como afirmou Eder Ribeiro.<sup>3</sup> Em 1818, Antônio Moreira dos Santos<sup>4</sup> arrematou o contrato desse imposto pelo valor de 24:050\$000 réis, mas prontamente direcionou queixa aos conselheiros após o cálculo das perdas financeiras com as mudanças no sistema de arrecadação das dízimas. O costume era as ações recursais provenientes dos juízes de fora, ouvidores e outras instâncias pagarem dízimas à Chancelaria da Casa. Entretanto, um pouco antes da arrematação do contrato pelo negociante, algumas mudanças foram instituídas no sistema. Além dos isentos por lei do pagamento da dízima, o novo cenário agravou o retorno financeiro do contrato.

Para Eder Ribeiro, as competências jurisdicionais do Conselho da Fazenda representavam “a modernização do sistema de arrecadação das rendas reais”, e o propósito era esmerar o tratamento das matérias sobre finanças no governo.<sup>5</sup> Dessa forma, os conselheiros tiveram como objetivos a repressão das fraudes e o amparo das possibilidades de ganho para o Erário Real. Portanto, a consulta de Antônio Moreira dos Santos foi analisada com afinco para obstar o desmerecimento do contrato da dízima da Chancelaria da Casa. Sobre a insatisfação do rendeiro, o desembargador José Navarro de Andrade ponderou o seguinte: “mostrava falta de sinceridade, boa-fé e justiça”; “ele cobraria as dízimas sem diminuição, mas de acordo com as leis, alvarás e provisões pelas quais as mesmas dízimas se estabeleciam”; “perdas deveriam ser aceitas ‘sem pedido de indenizações supérfluas ou quaisquer outras escusas encampações’, sendo da natureza de semelhante negócio perder ou ganhar”.<sup>6</sup> Eder Ribeiro assinalou o quão inflexível foi a resposta do juiz da Chancelaria da Casa da Suplicação do Brasil.

Diante do embaraço da situação, o Conselho da Fazenda sugeriu que a estimativa da perda financeira do contratante fosse subtraída do valor liquidado na arrematação do contrato. Ainda assim, ressaltou que o novo sistema de cobrança da dízima da Chancelaria era coerente e entraria na cláusula do próximo contrato. Como podemos perceber, a dízima da Chancelaria do tribunal ampliava a base de arrecadação do Erário Régio e foi uma variável com participação na construção e consolidação do Estado. Para o triênio de 1813 a 1815, o contrato da dízima da Chancelaria da Casa da Suplicação e Chancelaria-Mor da Corte e Estado do Brasil foi arrematado por João Francisco Nepomuceno e rendeu aos cofres públicos o valor de 20:000\$000 réis.<sup>7</sup> Em 1818, o contrato com apenas a dízima da Chancelaria da Casa custou 24:050\$000 réis. Por essa razão,

---

2 Ibidem, p. 198.

3 RIBEIRO, Eder da Silva. *Nas tramas da política, nos bastidores das instituições*, op. cit.

4 Antônio Moreira dos Santos também foi autor, em 1821, de penhora executiva na Casa da Suplicação do Brasil com a finalidade de cobrar os aluguéis atrasados de um inquilino. O autor era proprietário de várias casas na corte, além de ter terras na região do Andaraí. Cf. Penhora executiva, códice 2, AN, n. 55, fl. 51v.

5 RIBEIRO, Eder da Silva, op. cit., p. 53.

6 Ibidem, p. 165-166.

7 Ibidem, p. 314.

consideramos pertinente o Conselho da Fazenda, em 1825, pressionar os juízes para controlarem com diligência o sistema de cobrança desse imposto. O esforço na organização do pagamento da dízima da Chancelaria igualmente refletiu no interesse do ordenamento econômico do governo imperial.

Apesar de alguns usuários do tribunal se esquivarem de pagar o imposto da dízima, outros expressaram o desgosto com a cobrança indevida. Vale a pena realçar o caso de José da Fonseca Pereira, que se queixou da penhora executiva realizada pelo tribunal para levantar o valor de 280\$165 réis por dívida da dízima da Chancelaria. Segundo ele, as despesas judiciais já tinham sido quitadas e não lhe competia o pagamento do imposto porque a sentença foi proferida em juízo que lhe permitia a isenção. Entretanto, o contratante da dízima requereu a penhora executiva no tribunal superior e o desembargador deferiu o pagamento. O assunto foi pauta de debate na sessão, em 1823, da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.<sup>8</sup> A situação foi considerada grave pelos deputados, alguns mencionaram que o acórdão da Casa da Suplicação ser contrário a lei era um verdadeiro vexame para o sistema de justiça. Na sessão do dia 27 de junho de 1823, a Assembleia concluiu pelo seguinte parecer: “a comissão de legislação é de parecer que o suplicante deve dirigir primeiramente ao governo o seu requerimento para fazer tomar conhecimento da injustiça que alega”.<sup>9</sup>

Conquanto os contratempos, esperamos estar bem demarcado a essa altura a importância da dízima da Chancelaria da Casa da Suplicação. Posto isso, no início do ano subsequente a provisão, em 20 de fevereiro de 1826, foi divulgada tendo uma lista com todos os devedores que precisavam colocar em dia as suas contas com o tribunal. Esse foi o motivo pelo qual o ano de 1826 apresentou um *boom* de emissão de ordens (Gráfico 13), indicando o empenho da Chancelaria para encerrar as causas com pendências. Pela quantidade de devedores da dízima, verificamos que alguns réus após os despachos dos magistrados não se empenharam em liquidar as demandas judiciais. Se o pagamento da dívida com a Fazenda era postergado, o que esperar dos litígios que condenaram os mutuários a restituírem os bens dos seus credores?

As execuções das sentenças e das garantias constituem variáveis interessantes na investigação da eficiência dos tribunais. No entanto, os limites do conjunto documental examinado nesta pesquisa inviabilizaram o acompanhamento dos procedimentos na fase posterior à condenação no tribunal. Certamente, quando os processos judiciais eram morosos e os ativos garantidos não eram executados, eles atestavam que o tribunal de justiça tinha deficiência na sua função de proteção dos direitos de propriedade dos credores. Em relação aos processos aferidos do Tribunal da Suplicação, notamos que as ações novas tiveram prazos curtos, ou seja, após o início dos litígios, os magistrados não demoraram para a promulgação da sentença. A partir da estimativa dos processos que circularam no tribunal entre os anos de 1818 e 1821 (Tabela 6), o Gráfico 13 asseverou a efetividade da instituição na cobrança das dízimas porque a lista dos mutuários divulgada em 1826 representou um quantitativo ínfimo diante do número dos usuários do serviço do tribunal.

---

8 Sessão em 27 de junho de 1823. In: *Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823)*. Tomo 2. Rio de Janeiro: Tipografia Parlamentar, 1877, p. 183.

9 Ibidem, p. 183.

A Casa da Suplicação do Brasil foi criada em maio de 1808, mas o despacho da sua primeira notificação ocorreu apenas em agosto do dito ano. A comunicação era sobre o mandado da Corregedoria do Crime para o ouvidor da comarca do Rio das Mortes e solicitava o envio dos autos da investigação criminal de um residente da vila de S. João Del Rei. O intervalo de tempo entre a instalação do tribunal e o registro da primeira expedição de ordem demonstrou a existência do período de adaptação para as experiências iniciais de comunicação jurisdicional e administrativa da Casa da Suplicação do Brasil com as demais instâncias judiciárias do território luso-brasileiro.

No ano seguinte, mais três ordens foram remetidas a distintas comarcas com o objetivo de obterem a réplica da instância judicial inferior sobre o andamento das ações recursais que subiram à Casa. O perfil das primeiras ordens inscritas no código 9 somado ao baixo número de expedições no primeiro triênio do Gráfico 13 indicam o período de organização e consolidação das tarefas do tribunal. Sem dúvida, a permanência de agentes da Relação do Rio de Janeiro no quadro de funcionários da Casa acarretou aspectos positivos e negativos, e quanto ao último, de modo simplório, pode-se afirmar a manutenção dos vícios da justiça colonial. Por outro lado, a permanência desses homens favoreceu o prosseguimento das funções e litígios na Casa devido à familiaridade com os mesmos. Ainda assim, os anos iniciais após a instalação do tribunal podem ser descritos como instantes de organização e consolidação do órgão à luz da competência atribuída pelo alvará de 10 de maio de 1808.

Sobre o ritmo das atividades do tribunal, o Gráfico 13 revelou apenas uma restrita dimensão com as 280 ordens despachadas. Isto porque, na realidade, os 2.603 processos que tramitaram nesta instância judicial demonstraram a amplitude dos litígios que subiram à Casa e careceram de conclusão. A natureza dos processos recursais recebidos no Tribunal da Suplicação exigiu interlocução com as esferas de proveniência. Para a conclusão dos desembargadores, às vezes era necessário aclarar situações com os juízes que anteriormente sentenciaram as querelas. Notamos que essa foi a principal razão para a comunicação jurisdicional da Casa.

No tocante à presteza dos destinatários, o código 9 contém vários indicativos sobre a lentidão da primeira instância judiciária diante das resoluções e ordens remetidas pelo tribunal superior. Esporadicamente, o livro de *Expedição das ordens* apresentou anotações na margem das laudas sobre o cumprimento dos mandados, e algumas vezes essas notas eram acompanhadas pela data de baixa na pendência da resposta do juízo destinatário. Em 280 expedições, a Casa concedeu baixa para 52 ocorrências e datou apenas nove. É notório que, superada as próprias debilidades, o tribunal esbarrou com os óbices da justiça local, gerando desconforto no cumprimento das funções e ociosidade nas pendências em aberto.

Em fevereiro de 1826, o juiz das despesas da Casa da Suplicação expediu ordem para o juiz ordinário de Resende efetuar cobrança de 30\$000 réis a Antônio José de Oliveira Rolim. Na falta do pagamento, os bens sofreriam penhora. O desfecho e o pagamento da quantia ocorreram no mesmo mês e ano subsequente.<sup>10</sup> Demora superior aconteceu com o pedido remetido ao ouvi-

---

<sup>10</sup> Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 43v. Antônio José de Oliveira Rolim, desde 1825, mostrava-se insatisfeito com a conduta do juiz ordinário da vila de Resende (criada em 1801, está localizada na região do Médio Vale do Paraíba, província do Rio de Janeiro). Ele chegou a enviar uma queixa para o intendente. *Império do Brasil: Diário Fluminense*, 1825, n. 5.

dor de Goiás, em 19 de agosto de 1813, pela Corregedoria do Crime que almejava receber todos os processos criminais com apelação. Consta à margem da ordem, a baixa da solicitação somente em junho de 1817.<sup>11</sup> Tornaram-se frequentes os mandados incluírem expressões como “com toda a brevidade, e primeira ocasião”, “mandar sem demora de tempo” e “mandar logo, e logo”, e perceptível está a intenção de maior agilidade da instância inferior nas réplicas ao tribunal superior. Entretanto, para além da morosidade enfrentada pela Casa, notamos uma sensível crítica dos magistrados no proceder dos juristas locais que praticavam ações divergentes das ordens recebidas.

Eis o caso do recurso por agravo de José Marques Ferreira,<sup>12</sup> que comprou uma fazenda de açúcar com escravos e mais benfeitorias na vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes, mas sofreu execução de bens por causa das dívidas que o antigo dono da fazenda tinha com Joaquim Rodrigues dos Santos.<sup>13</sup> De acordo com as *Ordenações*, livro 4 e título III, na compra de bens obrigado a outro credor, o comprador assumia também os encargos da obrigação podendo sofrer a execução da benfeitoria, caso a dívida não fosse liquidada pelo vendedor, responsável originário da dívida. Por este motivo e outros, os pedidos de embargo da execução foram indeferidos pelo juiz de fora, cabendo a José Ferreira agravar para o Tribunal da Suplicação. Para alívio do agravante, a Casa se opôs à decisão judicial da instância inferior e solicitou os autos da execução sofrida por José Ferreira e a reparação dos danos.

Todavia, como constou na ordem despachada em 1811, “querendo fazer uso dos embargos, não aparecem os autos daquela execução por se dizerem sumidos no tempo do tabelião Antônio Ferreira da Cunha Velho”.<sup>14</sup> O desaparecimento do documento público, de validade jurídica e comprobatória da ação, exibiu os rastros da experiência burocrática do aparelho judicial do Brasil no início do século XIX. A decisão do tribunal foi incisiva e coerente, o juiz de fora tinha que providenciar os autos da execução. Desrespeitada as instruções da Casa, o juiz da Chancelaria advertiu o jurista da seguinte maneira: “informe o juiz de fora de S. Salvador dos Campos, com toda a brevidade possível, declarando o estado dos autos de execução que se dizem sumidos, e o motivo por que não se tem cumprido, e executado a sentença do desagravo”.<sup>15</sup> A ordem despachada com a assinatura do próprio regedor e chanceler do tribunal, José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, demonstrou os desafios quotidianos da Casa para o exercício de suas atividades.

Não somente os juízes de fora, mas alguns ouvidores também foram notificados pela Casa com vista a explicar o motivo de suas ações não coincidirem com as orientações da instância superior. Observe as seguintes ordens:

---

11 Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 9.

12 Era mestre e possuidor de fábrica de açúcar em Campos. Ele apareceu várias vezes no periódico *Jornal do Commercio* exportando açúcar, carne seca, farinha e toucinho. Em 1824, José Marques Ferreira queixava-se também nas páginas do jornal do sumiço de um auto de execução que lhe era favorável. A rotina das atividades judiciais encontrava novos obstáculos. *Diário do Rio de Janeiro*, 1824, n. 17; *Jornal do Commercio*, 1827, n. 27.

13 Integrante da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, ele era ajudante de mestre com o exercício de cunhador. Morador na rua Direita na corte. *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*, p. 200.

14 Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 5.

15 Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 5v.

Expediu-se ordem a juiz de fora de Porto Alegre para que possa intimar [...] ouvidor da comarca de S. Pedro do Sul e Santa Catarina o acórdão proferido na Mesa do Juízo da Chancelaria da Casa da Suplicação desta corte no dia nove do corrente em que se lhe estranha o procedimento que teve a respeito da advocatória passada a requerimento de Antônio Mendes de [Candido], escrivão do judicial de notas da vila de Santa Catarina culpado por morte [...].<sup>16</sup>

Expediu-se ordem ao senhor ouvidor para que de a razão porque não cumpriu a outra ordem passada em observância do acórdão de três de agosto de 1813, que se expediu em oito do dito mês, cujo acórdão foi proferido nos autos crime sobre a morte feita Mariana Francisca, e de que tinha devassa o juiz ordinário da vila da Laguna [...].<sup>17</sup>

Problemas semelhantes dos excertos últimos tiveram que ser administrados pelos magistrados da Casa durante o desempenho de suas funções, mas os questionamentos da conduta da instância inferior se localizaram nos anos iniciais de funcionamento do tribunal. A partir de 1814, nenhuma ordem desse gênero foi registrada, indicando que se passou o período de adaptação entre os diálogos do tribunal superior com a primeira instância judicial, destinatária exclusiva das ordens despachadas pela Casa da Suplicação. Veja o levantamento dos interlocutores na Tabela 17 a seguir.

**Tabela 17** – Juízo destinatário das ordens despachadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)

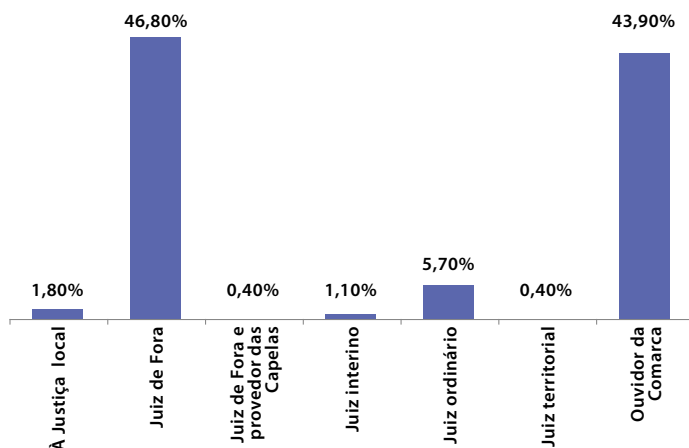
| Destinatário                        | Nº de ordens | Percentual (%) |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| À justiça local                     | 5            | 1,8            |
| Juiz de fora                        | 131          | 46,8           |
| Juiz de fora e provedor das capelas | 1            | 0,4            |
| Juiz interino                       | 3            | 1,1            |
| Juiz ordinário                      | 16           | 5,7            |
| Juiz territorial                    | 1            | 0,4            |
| Ouvidor da comarca                  | 123          | 43,9           |
| Total geral                         | 280          | 100            |

Fonte: Gráfico 13.

<sup>16</sup> Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 10v.

<sup>17</sup> Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 11.

**Gráfico 14** – Juízo destinatário das ordens despachadas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)



Fonte: Tabela 9.

O panorama exibido pela Tabela 17 e Gráfico 14 demonstrou que as ordens despachadas pelo tribunal requeriam, exclusivamente, das primeiras instâncias o retorno para o andamento das resoluções dos recursos de apelação e agravo que estavam sob análise dos desembargadores. Desse modo, pode-se dizer que uma função assídua da Casa foi revisar as sentenças proferidas pelos juristas da instância inicial, uma vez que as Relações não lhe direcionaram muitas demandas. Já vimos na Tabela 9 que as origens das ações recursais estavam bem distribuídas entre os diferentes juízes. Vale mencionar que a Tabela 17 preservou os nomes originais que apareceram no código 9, mas sabemos que alguns juízes discriminados acima se enquadram na mesma categoria. Contudo, a centralidade do juiz de fora e ouvidor como receptores das comunicações jurisdicionais e administrativas da Casa despertou atenção. Posto isso, podemos dizer que eles foram os atores principais dos desafios enfrentados pelo tribunal de última instância.<sup>18</sup>

Aferimos também o conjunto das ordens expedidas no código 9 através da classificação dos assuntos, que foi possível mediante a leitura dos despachos e a delimitação das seguintes categorias: advertência; cobrança; informação/solicitação; instrução; investigação/sumário; ordem de prisão/transferência e soltura. Nesse viés, a Tabela 18 e Gráfico 15 a seguir são bastante instigantes.

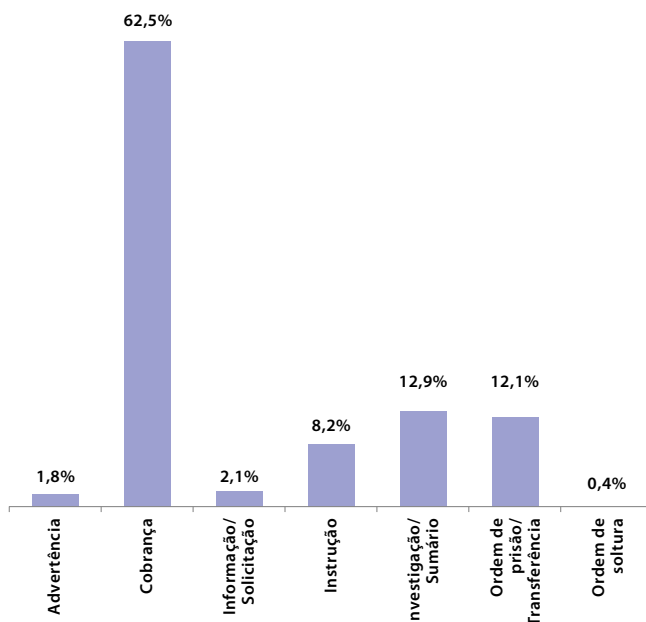
<sup>18</sup> A respeito da importância dos poderes locais dos ofícios de juiz de fora e do ouvidor de comarca cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). *Rev. Hist.* (São Paulo), n. 171, p. 351-381, 2014; PAIVA, Yamê Galdino de. Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71578>. Acesso em: 18 jul. 2020.

**Tabela 18** – Distribuição anual dos assuntos das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)

|                       | (A)* | (B)   | (C)  | (D)  | (E)   | (F)   | (G)  | Total anual | % Total anual |
|-----------------------|------|-------|------|------|-------|-------|------|-------------|---------------|
| 1808                  |      |       |      |      | 1     |       |      | 1           | 0,4%          |
| 1809                  |      |       |      | 1    | 1     | 1     |      | 3           | 1,1%          |
| 1810                  |      |       |      | 1    | 6     |       | 1    | 8           | 2,9%          |
| 1811                  | 2    |       | 2    |      |       | 15    |      | 19          | 6,8%          |
| 1812                  |      |       | 1    | 1    | 2     |       |      | 4           | 1,4%          |
| 1813                  | 2    |       |      | 1    | 12    | 4     |      | 19          | 6,8%          |
| 1814                  | 1    |       |      | 1    | 2     | 4     |      | 8           | 2,9%          |
| 1815                  |      | 1     |      | 1    | 1     | 1     |      | 4           | 1,4%          |
| 1816                  |      |       |      |      | 4     | 4     |      | 8           | 2,9%          |
| 1817                  |      |       |      |      | 1     |       |      | 1           | 0,4%          |
| 1818                  |      | 19    |      |      | 2     |       |      | 21          | 7,5%          |
| 1819                  |      | 25    | 1    |      | 1     | 3     |      | 30          | 10,7%         |
| 1820                  |      | 1     |      |      | 1     |       |      | 2           | 0,7%          |
| 1821                  |      | 9     | 1    |      |       |       |      | 10          | 3,6%          |
| 1822                  |      | 1     | 1    |      |       |       |      | 2           | 0,7%          |
| 1823                  |      | 5     |      |      |       |       |      | 5           | 1,8%          |
| 1824                  |      |       |      | 2    |       | 1     |      | 3           | 1,1%          |
| 1825                  |      | 10    |      | 13   |       | 1     |      | 24          | 8,6%          |
| 1826                  |      | 104   |      |      | 1     |       |      | 105         | 37,5%         |
| 1827                  |      |       |      |      |       |       |      |             | 0,0%          |
| 1828                  |      |       |      |      |       |       |      |             | 0,0%          |
| 1829                  |      |       |      |      | 1     |       |      | 1           | 0,4%          |
| 1830                  |      |       |      | 1    |       |       |      | 1           | 0,4%          |
| 1831                  |      |       |      |      |       |       |      |             | 0,0%          |
| 1832                  |      |       |      |      |       |       |      |             | 0,0%          |
| 1833                  |      |       |      | 1    |       |       |      | 1           | 0,0%          |
| Total por categoria   | 5    | 175   | 6    | 23   | 36    | 34    | 1    | 280         | -             |
| % Total por categoria | 1,8% | 62,5% | 2,1% | 8,2% | 12,9% | 12,1% | 0,4% | -           | -             |

\*a – advertência; b – cobrança; c – informação/solicitação; d – instrução; e – investigação/sumário; f – ordem de prisão/transferência; g – ordem de soltura. Fonte: AN, CCPJ, código 9.

**Gráfico 15** – Distribuição por assunto das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)



Fonte: AN, CCPJ, código 9.

Em primeiro lugar, se destacou a predominância dos mandados classificados como cobrança, que representou 62,5% do universo catalogado (Tabela 18 e Gráfico 15). Foram identificadas, nesta categoria, as ordens deliberadas para sequestro de bens, cobrança de débito, execução de dívida e arrecadação das custas da ação judicial. As ordens se destinavam, em sentido decrescente, às comarcas do Rio de Janeiro (58), Espírito Santo (23), Santa Catarina (18), Sabará (15), São Paulo (15), Ouro Preto (13), São Pedro do Rio Grande do Sul (13), Rio das Mortes (10), Paracatu (4), Serro Frio (3), Pernambuco (2) e Bahia (1). Decerto, a exigência de pagamentos com vista a sanar as pendências com a administração pública e com as partes integrantes das relações creditícias foi função relevante da Casa da Suplicação, mas o perfil da última pendência exerceu primazia. Além disso, aventamos a primazia da comarca do Rio de Janeiro como origem geográfica dos litígios de dívida decididos no tribunal.

Portanto, através das ordens expedidas, igualmente é permissível dizer que o tribunal superior de última instância foi notável nas resoluções das contentas decorrentes da prática de pedir e emprestar crédito nesta sociedade oitocentista. No tocante aos mandados com os valores das cobranças, verificamos um somatório geral de aproximadamente 15:000\$000 réis. Aliás, a Tabela 18 ainda informou que os despachos desta natureza foram quantitativamente assimétricos ao longo dos anos, tendo concentração no ano de 1826 com 104 ocorrências.

A segunda categoria de maior proeminência foi classificada como investigação/sumário (12,9%), que se referiu aos mandos da Corregedoria do Crime para que a justiça de primeira instância procedesse com os arranjos das devassas e remetesse autos da investigação criminal ou certidão de nada consta para o tribunal. A comarca do Rio das Mortes (10) foi a principal destinatária dos

despachos dessa categoria, seguida do Espírito Santo (7), São Paulo (4), São Catarina (4), Goiás (2), Paranaguá (2), Rio de Janeiro (2), Serro Frio, São Pedro do Rio Grande do Sul, Sabará e Ouro Preto com uma ordem cada. Nesse conjunto, a presença de escravos e forros deixaram rastros na documentação devido às referências das devassas. Veja a seguir duas exemplificações de mandados dessa categoria, o primeiro do ano de 1810 e o segundo de 1813:

Expediu-se ordem ao juiz de fora da vila da Campanha para remeter ao Juízo da Correição da Corte, sem demora de tempo, a devassa que se lhe ordenou tirasse sobre o crime de resistência cometido por Manoel Pardo, escravo de Maria Thereza.<sup>19</sup>

Expediu-se ordem passada pelo Juízo da Correição do Crime ao juiz de fora de Campos para reperguntar todas [autos] da devassa a que procedeu pela morte feita a Manoel José, que não foram assinadas pelo juiz na conformidade dos acórdãos de sete de novembro de 1812 e de 27 de abril de 1813.<sup>20</sup>

Ordem de prisão e transferência foi o terceiro grupo de maior destaque no conjunto das expedições (12,1%). Elaboradas pelo Corregedoria do Crime da Corte, as comunicações ora determinavam a prisão de réus, ora exigiam a transferência de alguns presos das prisões locais para a cadeia na corte. A tipologia dos registros de ordens expedidas pela Casa da Suplicação inviabilizou maiores detalhes sobre o perfil do réu, motivação e crime cometido, pois se tratava de uma síntese, como foi verificada nos translados anteriores. No entanto, em certas ocasiões foi declarada a justificativa para a ordem de prisão, como aconteceu em 16 de agosto de 1811, quando a Correição da Casa solicitou que o ouvidor da capitania do Espírito Santo prendesse o réu Joaquim José Nunes de Azeredo Coutinho por insultar, sem razão alguma, um ouvidor.<sup>21</sup> As ordens de prisão e transferências foram destinadas, em arranjo descensional, para a circunscrição do Rio de Janeiro (11), São Paulo (6), Santa Catarina (4), Paranaguá (4), Espírito Santo e Pernambuco com três cada, Rio das Mortes (2) e Sabará (1).

Em quarto lugar, se encontrou o grupo classificado como instrução (8,2%), que tinha a finalidade de orientar os distintos agentes de justiça para as tarefas comuns às suas funções, seja na inquirição de testemunha, suspensão de juizes, cumprimento da legislação e outros. As ordens inseridas nesta categoria instruíram os destinatários para ações arroladas no Gráfico 13. Nesse conjunto, 13 instruções remetidas sob a supervisão do regedor da Casa orientaram os escrivães a observarem a portaria de 12 de fevereiro de 1825, que solicitou a declaração mais detalhada sobre os réus nos autos do processo. Era preciso, de acordo com a portaria, dizer se o réu foi preso ou pronunciado outras vezes, discriminando a culpa e o juízo. A Casa da Suplicação teve papel ativo no cumprimento das legislações que regimentavam a sociedade, isto porque o tribunal superior era visto como instância privilegiada para a interpretação e deliberação sobre as leis. Não obstante, a ocorrência de comunicação jurisdicional classificada como instrução remete, mais uma vez, para os embaraços nas atividades dos espaços formais de justiça. Consideramos que a instalação da Casa da Suplicação nos trópicos permitiu uma supervisão mais próxima sobre o proceder dos juizes sob céu americano e o controle das suas arbitrariedades.

<sup>19</sup> Arquivo Nacional, Coleção Códices do Poder Judiciário, código 9, fl. 2v.

<sup>20</sup> Ibidem, fl. 8.

<sup>21</sup> Ibidem, fl. 6v.

Informação/solicitação (2,1%), advertência (1,8%) e ordem de soltura (0,4%) foram as outras classificações para os despachos do código 9. Em relação ao último grupo, a seriação foi composta pelo mandado de liberação de um preso injustamente na comarca do Espírito Santo. No grupo informação/solicitação constaram os pedidos de confirmação do cumprimento das ações despachadas e outras informações diversas. Sobre as advertências, algumas exemplificações e análises já foram realizadas no momento de discussão sobre a presteza dos destinatários, mas destacamos que a categoria foi constituída por pedidos de esclarecimento sobre a falta de execução das ordens da Casa. Essas ocorrências despertam a inquirição acerca da representação que os integrantes da primeira instância judicial faziam sobre a Casa da Suplicação.

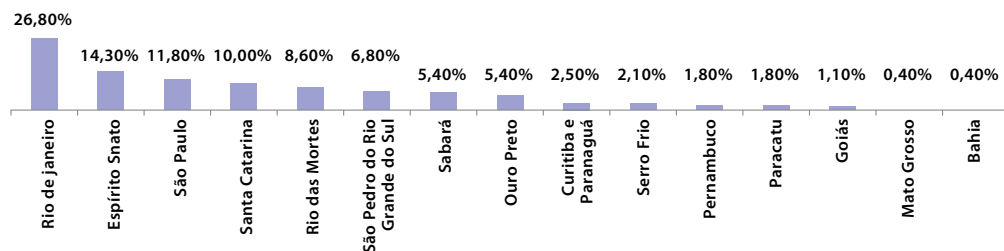
Conforme as identificações nos despachos, diferentes magistrados do tribunal atuaram na liberação das comunicações jurisdicionais e administrativas, como o corregedor do crime, o juiz da Chancelaria, o juiz da Coroa e Fazenda e outros. No entanto, muitas ordens não tiveram sua mesa de despacho discriminada. No tocante à região destinatária, a comarca do Rio de Janeiro foi a que mais demandou expedições da Casa da Suplicação do Brasil, como exibimos na Tabela 19.

**Tabela 19** – Comarcas destinatárias das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)

| Local                          | Quantidade | Percentual (%) |
|--------------------------------|------------|----------------|
| Rio de Janeiro                 | 75         | 26,8%          |
| Espírito Santo                 | 40         | 14,3%          |
| São Paulo                      | 33         | 11,8%          |
| Santa Catarina                 | 28         | 10,0%          |
| Rio das Mortes                 | 24         | 8,6%           |
| São Pedro do Rio Grande do Sul | 19         | 6,8%           |
| Sabará                         | 18         | 6,4%           |
| Ouro Preto                     | 15         | 5,4%           |
| Curitiba e Paranaguá           | 7          | 2,5%           |
| Serro Frio                     | 6          | 2,1%           |
| Pernambuco                     | 5          | 1,8%           |
| Paracatu                       | 5          | 1,8%           |
| Goiás                          | 3          | 1,1%           |
| Mato Grosso                    | 1          | 0,4%           |
| Bahia                          | 1          | 0,4%           |
| Total geral                    | 280        |                |

Fonte: AN, CCPJ, código 9.

**Gráfico 16** – Comarcas destinatárias das ordens expedidas pela Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)



Fonte: Tabela 19.

Em 1808, o território da função jurisdicional da Casa da Suplicação do Brasil abrangia as comarcas do Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Sabará, Rio das Mortes, Serro Frio, Rio das Velhas, Cuia-bá, Goiás, Campos dos Goytacazes, Santa Catarina, Espírito Santo e Paranaguá, mais as comarcas sob jurisdição da Relação da Bahia e a circunscrição do Pará, Maranhão, ilhas de Açores e Madeira. Como já vimos, ao longo dos anos, o território da jurisdição do tribunal superior passou por mudanças por causa de fatores, predominantemente, políticos e administrativos. A abrangência do território da função jurisdicional do tribunal foi transformada mediante os novos contextos da Casa da Suplicação de Lisboa e as novas propostas administrativas para as capitanias no Brasil.

A partir da gestão política adotada em 1808, o desmembramento de comarcas com vista à formação de uma nova divisão administrativa acompanhou o crescimento da povoação efetiva do território a fim de minimizar a carência na gerência dos serviços da coroa. Na organização política-administrativa, em 1815 foi criada a comarca de Paracatu, termo que antigamente pertencia a Rio das Velhas. Em 1823, a antiga comarca Vila Rica passou a ser chamada de Ouro Preto. A vila de São Salvador dos Campos, que pertencia à capitania do Espírito Santo, em 31 de agosto de 1832 passou a integrar a comarca do Rio de Janeiro. Esses são breves exemplos das transformações da organização do espaço territorial, e elas interferiram na descrição das comarcas do território da função jurisdicional da Casa da Suplicação do Brasil. A Tabela 19 foi construída priorizando as nomenclaturas regionais que apareceram no código 9, e elas ajudam a revelar onde estavam os juízes e ouvidores receptores das notificações expedidas pela Casa.

Por fim, afirmamos que o código 9 igualmente revelou detalhes sobre a performance da Casa da Suplicação do Brasil durante todo seu período existencial. Os dados catalogados dessa documentação direcionaram para apontamentos já delimitados a partir do exame das sentenças judiciais: o tribunal superior atuou na orientação das relações socioeconômicas entre os indivíduos, sendo importante fator nos assuntos de crédito. Ademais, também constatamos que a função da Casa da Suplicação do Brasil contribuiu para a construção do Estado na medida em que intermediou os conflitos sociais e atuou no gerenciamento do imposto que favorecia os cofres públicos.

## Usuários da justiça: a presença dos negociantes luso-brasileiros e britânicos no tribunal

A documentação da Casa da Suplicação do Brasil oferece diversos exemplos de personagens que compuseram os autos processuais, e nela encontramos pessoas distintas no gênero, raça, condição jurídica, nacionalidade e outros. Em uma sociedade na qual havia uma população heterogênea, a multiplicidade dos perfis dos indivíduos apresentada pela documentação não é surpreendente, mas nos cabe interpelar qual grupo de personagens tinha maior destaque nas fontes documentais e em quais circunstâncias ele aparecia no tribunal. Assuntos como escravidão, questão de terras, dívidas, segurança pública, partilha de herança, trabalho, divórcio, abuso de poder, desordem social, pensão alimentícia etc. receberam, frequentemente, atenção dos magistrados da Casa da Suplicação. Certamente, algumas temáticas e grupos de personagens foram mais recorrentes que outros, mas isto não minimizou os significados e representações dos casos pontuais que chegaram à última instância judicial entre os anos de 1808 e 1828.

Nessa linha interpretativa, é instigante o caso de Pulcheria Maria de São José, que em 1815 processou o seu marido Custódio Alves da Costa por lesão corporal e relações extraconjugais.<sup>22</sup> O processo foi iniciado na esfera local de justiça formal da cidade de Mariana, em Minas Gerais. A autora declarou ter se casado conforme os preceitos da Igreja, sendo mulher honrada e obediente aos valores religiosos e morais, mas o seu marido vivia em concubinato com uma forra. O aborrecimento entre o casal era tão extremo que Custódio, por várias vezes, ameaçou de morte sua mulher. No argumento de defesa, o réu disse que vivia bem com sua esposa e nunca a tinha maltratado, com exceção do dia que após pegá-la em delito conjugal “chegou a dar alguns leves pescoções sem querer passar a maior que isso por temer as leis divinas e humanas”.<sup>23</sup>

No discurso do réu, identificamos a influência dos valores cristãos e da legislação na orientação do comportamento entre os indivíduos. Na concepção dada por Custódio da Costa, o receio da penalização por crime de homicídio o compeliu a não lesionar mais gravemente sua esposa. Como se vê, a lei cumpria a função de organização da vida em sociedade, ditando as normas de conduta entre os homens. As *Ordenações Filipinas*, mais especificamente no livro V, títulos XXXV e XXXVI, impunham as penas para cada situação que terminava em homicídio. Por esse e outros exemplos contados, notamos uma mentalidade de crença no funcionamento das esferas formais de justiça.

Declarou o réu que a autora “falsamente imputa a dita crioula com afim de caluniar o réu com imposturas infamatórias da sua inocência, que nunca deu motivos para ser infamado de adultérios com a dita crioula”.<sup>24</sup> De forma perseverante, o marido buscou ao longo do processo deturpar a imagem da esposa a fim de obter sentença favorável. Para respaldar seu argumento, ele evidenciou que até o pároco da sua freguesia já tinha conversado com sua mulher para orientá-la a viver bem com o marido e prosseguir no estado civil honrado do matrimônio. As palavras do padre foram as seguintes:

---

<sup>22</sup> Libelo cível de divórcio, Casa da Suplicação, AN, EJ.0.ACI.1918.

<sup>23</sup> Ibidem, folha 9.

<sup>24</sup> Ibidem, folha 10.

Atesto que o suplicante Custódio Alves da Costa meu paroquiano tem vivido sempre cumprindo com os deveres, e obrigações de cristão, e todas as vezes que foi por mim chamado em o tempo que vivia em companhia de sua esposa Pulcheria Maria de S. José mostrou grande respeito e submissão aos conselhos que lhe dei, e até hoje estou persuadido, que a desunião entre eles procedeu sempre da esposa [...].<sup>25</sup>

A sentença foi divulgada em 1816, indeferindo o pedido da autora de divórcio perpétuo com divisão de bens. Inconformada com a sentença, Pulcheria apelou para a Casa da Suplicação do Brasil, e parece que foi bem-sucedida. No processo físico, encontramos evidência de que o juiz revisor do caso no tribunal superior não foi convencido pelos argumentos de Custódio da Costa, pois ironicamente escreveu na margem do processo o termo “coitadinho” acompanhado de três pontos de exclamação. A informação que temos é que o juiz resolveu pela “dissolução do vínculo conjugal, decisão considerada avançada e liberal para a época”.<sup>26</sup> De acordo com o tribunal, a sentença do juiz inferior que buscava manter a apelante na companhia do marido era não apenas dura, mas

repugnante às leis [do Reino e] até a religião sagrada [...]. Por quanto assim como se não deve deferir a quem requer contra lei expressa, contra direito, e contra a razão, tão bem se não deve indeferir a quem requer com a lei, com razão, e com justiça [...].<sup>27</sup>

Cabendo, pois, ao tribunal superior a revisão da sentença. Numa sociedade fortemente patriarcal, embasada nos preceitos morais do cristianismo de valorização do matrimônio, o processo da autora Pulcheria permitiu acessar quais redes de significados do pensamento sociocultural da época? Para além dos maus tratos e infidelidade, outros conflitos entre cônjuges se revelaram na malha do tribunal. Para lá eram encaminhados os entraves na divisão de bens na resolução dos divórcios. O que pensar desse universo feminino representado na esfera formal de justiça? Sem dúvida, o estudo da inserção das mulheres nos litígios julgados pelo tribunal permite compreender dimensões sobre o feminino que estavam na ordem do dia.<sup>28</sup> Tal como a história fascinante do divórcio de Pulcheria, outras histórias carecem ser descortinadas da malha judiciária da Casa da Suplicação do Brasil.

No que diz respeito às transações de crédito, exemplos já aferidos também demonstraram as participações das mulheres no tribunal a fim de obterem a defesa dos seus direitos nas condições de credoras ou devedoras. Dona Isabel Francisca de Natividade foi uma das comerciantes que buscou auxílio da justiça para recuperar os pagamentos das letras vencidas e das mercadorias vendidas a crédito no seu armazém de secos e molhados, que ficava localizado na praia de D. Manoel.<sup>29</sup> Ela foi a mulher com o nome mais recorrente entre as sentenças catalogadas, aparecendo

---

<sup>25</sup> Libelo cível de divórcio, Casa da Suplicação, AN, EJ.0.ACI.1918, folha 99 e 99v.

<sup>26</sup> Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). *Catálogo de processos históricos do Supremo Tribunal Federal*. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2017, p. 8.

<sup>27</sup> Libelo cível de divórcio, Casa da Suplicação, AN, EJ.0.ACI.1918, folha 118 e 118v.

<sup>28</sup> Sobre a questão divórcio e a representação do feminino, confira DARZE, Luciana Macedo. *História e direito: divórcio e condição feminina na documentação judicial do Rio de Janeiro (1832-1889)*. Dissertação (Mestrado em História), UERJ, Rio de Janeiro, 2007; AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. *Resistência feminina no Brasil oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no bispado de Mariana*. Dissertação (Mestrado em Direito), UFMG, Belo Horizonte, 2012; SOARES, Ubirathan Rogerio. *Os processos de divórcios perpétuos nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime da sexualidade*. Tese (Doutoramento em História), PUCRS, Porto Alegre, 2006.

<sup>29</sup> Ação de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 81, fl. 36v; n. 210, fl. 106v; ação de libelo, código 2, CPJ, AN,

três vezes como autora do processo judicial e uma vez como ré. Viúva do comerciante Antônio Dias Ferreira, dona Isabel Natividade liderou os negócios herdados do falecido marido e cobrou no tribunal aqueles que tinham débitos atrasados.

Atentando para o lado financeiro, a viúva de Antônio Dias Ferreira extraiu bons resultados por não ter levado adiante a ideia de separação matrimonial que teve pelos anos de 1808.<sup>30</sup> Por motivo de adultério, dona Isabel Natividade estava decidida a viver longe do marido, mas ela acabou assinando o termo de bem viver na Intendência Geral da Polícia do Rio de Janeiro. O termo obrigou dona Isabel a se sujeitar ao matrimônio com a ameaça de ser penalizada pela Intendência. Todavia, com a morte do marido, a mulher ficou livre das obrigações conjugais e passou a atuar diretamente nas transações comerciais da cidade. Pelo visto, Pulcheria Maria e dona Isabel Francisca representaram um grupo de mulheres interessadas no divórcio no início do oitocentos.

No tocante à escravidão, pistas podem ser encontradas tanto nos processos criminais quanto nos cíveis, e elas não são poucas. Um olhar despretenhoso sobre a documentação indicou, em linhas gerais, certas matérias que envolveram a presença do escravo (condição jurídica de *res*, coisa) no judiciário, a saber: crimes cometidos por escravos; dano patrimonial (escravo) gerado por terceiro; lesões corporais nos escravos realizadas pelos seus senhores, requerimentos de liberdade, dívidas adquiridas por compra de escravos etc. Diante do contexto de multidões de pretos e mulatos que andavam pelas ruas cariocas e do latente medo que um levante negro poderia causar na estrutura socioeconômica vigente, conhecer seus passos e vozes no sistema de justiça formal da época é, sem dúvida, interessante. Nesse horizonte, as páginas dos processos permitem aferir os significados daqueles que cometeram delitos.

A sagacidade do investigador consente visualizar diferenças onde um olhar condicionado verifica somente uniformidade. As ações de liberdade são documentos já bem discutidos pelos historiadores,<sup>31</sup> mas existem outros tantos processos com protagonismo de história de negros que merece ser contada, assim como fez Sidney Chalhoub<sup>32</sup> ao investigar os processos criminais do Primeiro Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Casos semelhantes aos estudados no livro *Visões da liberdade* surgem em meio aos processos do acervo da Casa da Suplicação do Brasil. Certamente, muitas folhas ou a íntegra dos autos processuais não sobreviveram ao tempo, mas ainda se tem uma documentação bastante volumosa e rica.

---

n. 2, fl. 2; ação de reconhecimento, código 2, CPJ, AN, n. 5, fl. 47v.

<sup>30</sup> Termos de bem viver assinados na Polícia por diversos indivíduos. Polícia da Corte, AN, código 410, vol. 01, fl. 3v.

<sup>31</sup> Conferir alguns estudos como: GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*, op. cit.; MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis*. Campinas: Unicamp, 1999; MARIANO, Delsa de Fátima dos Santos. *Escravos e libertos: autores das ações de liberdade em Diamantina (1850-1871)*. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas), UFVJM, Diamantina, 2015; GRINBERG, Keila. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora Unicamp, 2008.

<sup>32</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

Em setembro de 1821, o francês Sebastião Paduano trabalhava, tranquilamente, como caixeiro numa loja de secos e molhados quando o escravo de Miguel João Meyer, de nome Luciano, entrou no recinto e foi tomado por um impulso agressivo incontrolável.<sup>33</sup> Na ocasião, o escravo Luciano começou a espancar o caixeiro com uma bisnaga de pão, deixando-o grandemente ferido, como comprovou o exame de corpo de delito. Os autos do processo criminal informaram que durante 25 dias o agredido ficou afastado do trabalho por motivos médicos, enquanto o agressor, logo após o episódio, se misturou com outros pretos com vista a escapar do flagrante. O escravo Luciano era afamado na região pelo temperamento forte e insultos verbais direcionados a distintas pessoas da cidade, e isto constou nos relatos das testemunhas. Entretanto, suas atitudes eram conhecidas e encobertas pelo seu senhor, que o representou judicialmente a fim de alcançar sua absolvição.

Sem titubear, os magistrados da Casa da Suplicação defenderam as razões da apelação do francês em relação à sentença do ouvidor do crime da Sé, condenando o escravo à prisão e o réu senhor à indenização dos danos materiais e custas do processo. Em julho de 1823, o processo foi encerrado e Sebastião Paduano se sentiu justificado porque os oficiais da Casa zelaram pela tranquilidade pública. O escravo Luciano e o seu senhor foram condenados para exemplificar a responsabilidade dos proprietários sobre seus domésticos. Dizia os autos: “cumpre-se a lei; castiga-se o criminoso, e se dá exemplo a outros da mesma classe, que sem respeito ofendem aos brancos; e por esta forma fica satisfeita a República”.<sup>34</sup>

No processo de apelação criminal de Sebastião Paduano, os vestígios anunciaram que o comportamento de Luciano não era único na cidade do Rio de Janeiro. O clima de constante tensão em relação à multidão de pretos e mulatos que circulava na urbe carioca,<sup>35</sup> de igual modo, era sustentado pelas práticas hostis daqueles vistos como sustentáculos da força de trabalho. Os receios dos danos que possíveis levantes de escravos poderiam ocasionar à estrutura socioeconômica da região não estavam vinculados ao mundo das suposições, com vista nos exemplos externos ao Rio de Janeiro, mas eram fundamentados nas práticas dos escravos em meio à vigência de políticas para manutenção da ordem pública na região.

Portanto, em relação aos escravos e homens de cor, a construção da ordem no cenário político não estava a responder somente eventos como a Revolução do Haiti (1791) e a Revolta dos Malês (1835), mas era o desdobramento das experiências históricas vivenciadas pelos negros de distintas regiões no Brasil. Como afirmou Sidney Chalhoub, as práticas sociais dos distintos sujeitos tinham significados que politizam suas ações para um sentido específico. Esse historiador destacou o empenho das autoridades na restrição dos passos de negros livres e escravos na corte a partir da década de 1830, bem como as dificuldades na identificação de todos os seus movimentos devido à ausência de alguns nas relações pessoais de subordinação por vínculo de trabalho.

---

<sup>33</sup> Apelação criminal, Casa da Suplicação, AN, E.J.O. ACR.0157.

<sup>34</sup> Apelação criminal, Casa da Suplicação, AN, E.J.O. ACR.0157, folha 51. Sobre a escravidão na legislação portuguesa, veja o capítulo 24, intitulado “O escravo em juízo”, obra de WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*, op. cit.

<sup>35</sup> Lara, Sílvia Hunold. A multidão de pretos e mulatos. In: *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

O libelo criminal da agressão e tentativa de homicídio por Luciano exibiu, claramente, a dicotomia da cor como princípio motivador da ação. Entretanto, a dinâmica social da vida no Brasil oitocentista permitiu a representação de distintas histórias no tribunal. Em 1822, o escravo crioulo Bernardino tentou matar o futuro cunhado do seu senhor, cumprindo ordens do último, mas acabou sentenciado como único culpado pelo juiz de fora e pelos magistrados da Casa da Suplicação.<sup>36</sup> Segundo os autos, as principais ações foram cometidas pelo capataz da fazenda, enquanto o escravo apenas observou e concedeu cobertura. Apesar disso, na apelação criminal constou que o mandatário do evento não foi indiciado e ainda desprezou a prisão do seu doméstico.

Breves relatos das histórias dos escravos Luciano e Bernardino foram apontados para evidenciar a potencialidade do acervo da Casa da Suplicação no estudo sobre as ações dos homens negros, escravos ou livres, no Brasil da primeira metade do século XIX. Para além de praticantes de ações criminais, a presença dos escravos também apareceu nos debates jurídicos como sofredora da ação de senhores ou terceiros. Nesse contexto, as discussões tangenciaram o tratamento a ser atribuído aos cativos. A historiografia sobre tal perspectiva é rica e volumosa em nível de Brasil colônia e império, mas igualmente interessante é conhecer as demandas dos magistrados da Casa da Suplicação entre os anos de 1808 e 1828.

Quais eram os discursos dos desembargadores da Casa acerca do tratamento abusivo dos senhores sobre os cativos? Os discursos deste tribunal superior no princípio do século XIX foram distintos dos disseminados na América portuguesa do século XVII e XVIII? Em paralelo com a preocupação de manutenção da ordem pública, como os desembargadores resolveram as acusações de tratamentos severos ou injustos aplicados aos escravos? Quais os significados que os processos do acervo judiciário da Casa da Suplicação do Brasil permitem atribuir à consciência social da época sobre a escravidão? Tais indagações podem nortear exames investigativos no futuro, porém no momento cabe perguntar em que circunstância os escravos apareceram nas sentenças catalogadas.

Nos códices analisados, encontramos a figura do escravo principalmente na condição de objeto da dívida contraída (falta de pagamento da compra de escravos). Em consonância com essa documentação, a presença do escravo no tribunal apareceu por motivo de cobrança de crédito, mas o comparecimento dele nos litígios julgados pela Casa não se resumiu a esse perfil de negociação. No estudo sobre as economias urbanas do Rio de Janeiro na primeira metade do oitocentos, Clemente Penna assinalou o vínculo entre crédito e propriedade, uma vez que esta última facilitava a inserção dos indivíduos na rede de endividamento. Logo, a posse de um bem que pudesse ser convertido em valor monetário favorecia o acesso ao crédito ou dinheiro, além de assegurar o sistema de crédito. De certo, a figura do escravo desempenhou papel especial nesse contexto. Nas palavras do autor,

O que sustentou este complexo sistema de crédito foi a possibilidade e a facilidade da justiça em converter estas dívidas novamente em bens materiais através das penhoras judiciais. Estas penhoras voltavam rapidamente à praça através do pujante mercado de segunda mão da cidade e seus muitos leiloeiros, dando início a um novo ciclo – a propriedade se transformava em crédito, que não sendo pago voltava a ser propriedade, para voltar novamente a ser crédito.<sup>37</sup>

---

36 Apelação criminal, Casa da Suplicação, AN, E.J.O. ACR.0071.

37 PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas*, op. cit., p. 158.

Em 1819, na Chancelaria da Casa da Suplicação transitou uma sentença de apelação a favor do solicitador da Real Fazenda contra os apelantes José Ferreira Gomes e Francisco José de Carvalho.<sup>38</sup> O caso era proveniente do ouvidor-geral da comarca do Rio Grande de São Pedro do Sul e Santa Catarina, que tinha decidido pela condenação dos apelantes após a inadimplência no pagamento da sisa da venda de terras e escravos. O juiz desembargador da Coroa e Fazenda, Pedro Alvarez Diniz, julgou a sentença apelada como correta e reafirmou a condenação das partes no valor de 5:883\$835 réis. Para o tribunal de instância superior, bem julgado foi pelo ouvidor a condenação dos apelantes por causa do não cumprimento da lei no tempo determinado. Em 1819, a Chancelaria da Casa da Suplicação também liberou duas sentenças contra Antônio Francisco de Arruda por comprar escravos com o negociante Manoel Guedes Pinto e não efetuar o pagamento.<sup>39</sup> O valor da dívida girava em torno de 237\$716 réis.

O acervo da Casa da Suplicação é, em particular, muito interessante também para abordar as relações creditícias no Brasil na primeira metade do século XIX. Por se tratar de um tribunal superior de última instância, é possível localizarmos documentos para além da jurisdição da cidade do Rio de Janeiro – locais como Alagoas, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo, Goiás, Cuiabá, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná e outros deixaram suas representações nas atividades judiciárias do tribunal na corte. No conjunto documental de natureza litigiosa, a questão do direito de propriedade negociado no momento do endividamento ganhou destaque devido aos inúmeros processos que tangenciam o assunto. Provenientes da alçada do juiz de órfãos, juiz ordinário, juiz de fora e outros, muitas eram as dúvidas e os casos mal resolvidos sobre as práticas de crédito. Parece fora de dúvida que os magistrados da Casa da Suplicação do Brasil tiveram que trabalhar com grande afinco neste assunto temático.

No campo dos litígios da obrigação, as disputas com o uso da lei do reino eram frequentes, mas cabiam aos homens de direito observarem com boa razão a aplicabilidade da legislação sobre cada parte arrolada no processo. Entretanto, nem sempre as sentenças divulgadas pelos juízes das primeiras instâncias executavam com eficácia as responsabilidades que lhes foram incumbidas. Essa inferência se respalda nos argumentos dos desembargadores da Casa da Suplicação sobre o caso do apelante João Bento Dias e apelado Francisco Pereira Pinto.<sup>40</sup> Em 1821, o tribunal de apelação foi acionado por João Dias com a finalidade de reparar a injustiça cometida pelo juiz de fora, que lhe obrigou a pagar dívida não reconhecida como verídica. Além de não validar a dívida alegada por Francisco Pinto, a assinatura de João Dias na escritura particular de dívida apresentada por aquele foi declarada falsa, e mesmo assim o juiz da primeira instância procedeu com a ação decendiária e, posteriormente, com o embargo dos bens de João Dias.

Em outra seção deste livro, já vimos como era o procedimento de assinatura decendiária, mas as orientações não foram acatadas pelo juiz fora e sua postura foi reprovada pelos magistrados da Casa da Suplicação do Brasil. Expressões como “se faltou tão essencialmente ao preceito da lei”, “sua origem foi viciosa, o processo e a ação deduzida incompetente”, “não foi bem julgado pelo

---

38 Ação de apelação. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 177, fl. 91v.

39 Ação de juramento de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 45 e 46, fl. 20v e 21.

40 Apelação cível, Casa da Suplicação, AN, EJ.0.ACI.1426.

juiz de fora” e “ação de covardia” foram utilizadas pelos desembargadores na caracterização da sentença da esfera formal de justiça da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes. Condenado na primeira instância, o apelante João Bento Dias ficou aliviado após a revogação da sentença pela Casa da Suplicação do Brasil.

Entre todos os usuários do serviço prestado pela Casa da Suplicação do Brasil, dois grupos particularmente chamaram atenção por sua expressividade quantitativa, são eles: os negociantes luso-brasileiros e os negociantes britânicos. Tais dados não são impensáveis tendo em vista os inúmeros estudos que destacaram a atuação desses negociantes na economia e na formação do império brasileiro. Desde o final do setecentos, os negociantes luso-brasileiros deixaram rastros de preponderância na economia fluminense. De igual modo, no início do século XIX a influência da presença britânica no Brasil se disseminou de tal forma que encontramos indícios de sua relevância econômica na atividade do tribunal. Na Conservatória Inglesa, entre 1818 e 1821, foram julgadas 69 ações judiciais envolvendo os ingleses como demandantes ou indiciados (Tabela 3), isto representou 9,7% das 715 sentenças divulgadas pelo tribunal. A jurisdição privativa na Casa da Suplicação do Brasil com maior quantidade de casos a solucionar foi a Conservatória Inglesa.

Conforme assinalou Camila Borges da Silva, após 1808 o mercado fluminense recebeu uma avalanche de produtos ingleses, assim como se tornou vivaz o comparecimento dos britânicos.<sup>41</sup> Nos portos do Rio de Janeiro, “a entrada de navios, provenientes de portos europeus – sobretudo ingleses – superou em muito os vindos da Ásia, representados pelos portos de Goa e Bengala, na Índia, e Macau na China”.<sup>42</sup> O Rio de Janeiro era atrativo para os britânicos não somente pelo seu mercado local, mas por funcionar como centro de redistribuição de mercadorias para regiões como Buenos Aires e Montevideu. Ademais, a tarifa alfandegária para a importação de produtos ingleses nos portos coloniais se tornou instigante com o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação (1810).

A partir dos tratados de 1810, as taxas alfandegárias para produtos importados foram mantidas em 24% para as demais nações e em 16% para os navios luso-brasileiros, enquanto a Inglaterra passaria a pagar apenas 15%, o que produzia uma larga vantagem para os produtos ingleses se somar às tarifas mais baixas, o próprio processo de produção inglês, mais adiantado qualitativa e quantitativamente, se comparado a qualquer outro. Com essa medida, a alfândega sofreu um aumento de circulação, pois foi facilitada a presença de mercadorias, sobretudo inglesas, por conta dos benefícios tributários oferecidos.<sup>43</sup>

A seguir, o Quadro 2 com a relação dos principais autores das sentenças judiciais despachadas pela Chancelaria confirma a notoriedade dos negociantes luso-brasileiros e britânicos nos litígios de obrigação de crédito. Retratamos no quadro os nomes das pessoas que apareceram de três ou mais vezes nas sentenças divulgadas pelo tribunal, bem como seus perfis socioprofissionais e presença na condição de réu em alguma querela. Vamos ao exame do Quadro 2.

---

41 SILVA, Camila Borges da. *O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

42 Ibidem, p. 56.

43 Ibidem, p. 34.

**Quadro 2** – Principais autores das sentenças da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| Nome                                  | Número de litígios | Perfil socioprofissional                      | Foi réu? |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|----------|
| André Pires de Miranda                | 17                 | Negociante                                    | Não      |
| Manoel Guedes Pinto                   | 10                 | Negociante                                    | Sim      |
| Miguel Feliciano de Souza             | 7                  | Comerciante                                   | Não      |
| Alexandrina da Silva                  | 5                  | Viúva de negociante                           | Não      |
| Agente do Banco do Brasil             | 4                  | Instituição bancária                          | Não      |
| Isabel Francisca de Natividade        | 4                  | Dona – comerciante                            | Sim      |
| João Manoel Leitão                    | 4                  | Negociante                                    | Não      |
| Antônio José de Siqueira              | 3                  | Não identificado                              | Não      |
| Antônio Tavares Guerra                | 3                  | Comerciante                                   | Sim      |
| Bourdon e Frey                        | 3                  | Negociante britânico                          | Não      |
| Diogo Hartley                         | 3                  | Negociante britânico                          | Sim      |
| Francisco Alves Barroso               | 3                  | Comerciante                                   | Não      |
| Frederico Brittain e Cia.             | 3                  | Negociante britânico                          | Não      |
| Freese, Blanckenhagen, Couchet e Cia. | 3                  | Negociante britânico                          | Não      |
| José Antônio de Freitas Amaral        | 3                  | Negociante                                    | Não      |
| José Felix Coelho de Freitas          | 3                  | Comerciante                                   | Não      |
| José Pinto de Miranda Coutinho        | 3                  | Comerciante                                   | Não      |
| Manoel Antônio da Luz                 | 3                  | Capitão – negociante                          | Não      |
| Manoel Machado Coelho                 | 3                  | Negociante                                    | Não      |
| March Irmãos e Companhia              | 3                  | Negociante britânico                          | Não      |
| Miguel Pereira Forjas                 | 3                  | Dom – secretário do governo – tenente-general | Não      |
| Pena, viúva e filhos                  | 3                  | Comerciante                                   | Não      |

Fonte: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de sentenças.

O Quadro 2 exhibe os autores que moveram maior quantidade de ação judicial no Tribunal da Suplicação do Brasil entre os anos de 1818 e 1821. Do total de 715 sentenças averiguadas nos códices da Chancelaria, notamos que 96 ocorrências (13,4 %) estavam associadas a apenas 22 nomes, seja de pessoa civil ou empresa. Isto porque consideramos os nomes que apareceram no mínimo três vezes nos litígios. O segundo grupo a ser destacado é o dos quarenta indivíduos que compareceram duas vezes no tribunal na condição de autores, portanto, estamos nos referindo a oitenta ocorrências judiciais (11,2 %). Diante do exposto, afirmamos que a tendência foi o indivíduo utilizar pelo menos uma vez o serviço da Casa da Suplicação para solucionar os problemas das suas relações socioeconômicas. Em 539 casos (75,3%), os nomes dos suplicantes não se repetiram, sugerindo que o serviço do tribunal não ficou altamente concentrado nas mãos de poucos indivíduos. Parece fora de dúvida que o tribunal foi um espaço que muitos conseguiram alcançar como autores ou réus.

Tal questão se tornou mais interessante quando atentamos para o perfil socioprofissional dos homens e mulheres envolvidos nas sentenças despachadas pelo tribunal. Alinhar informações esparsas não é tarefa simples, mas procuramos buscar os dados sobre o perfil socioprofissional nas próprias sentenças e nos periódicos da Biblioteca Nacional através da Hemeroteca. Nem sempre o resultado foi positivo, mas conhecemos uma parcela das atividades econômicas que muitos autores e réus estavam envolvidos. No Quadro 2, temos a representação dos principais suplicantes e seus respectivos perfis socioprofissionais. Vale mencionar que optamos por inserir no Quadro 2 os termos que apareceram na documentação, mas entendemos que as palavras “negociante” e “comerciante” não demarcam, neste caso, a distinção entre os negociantes de alto ou médio recurso. Isto porque alguns negociantes de grosso trato se encontram no quadro associados ao termo “comerciante”. Portanto, quando falamos em negociantes do império luso-brasileiro estamos considerando todos esses indivíduos envolvidos nas atividades comerciais, nas quais cada um teve sua parcela de contribuição.

Nas transações de crédito tomava parte o círculo mais restrito da elite mercantil, bem como os negociantes de recursos medianos e até inferiores. Apesar disso, notamos a intensidade com que os homens de grosso trato utilizaram o sistema de justiça para as cobranças de dívidas (Quadro 2). Na arte de pedir e emprestar crédito, o peso das ocupações era desigual. Os negociantes de grosso trato André Pires de Miranda e Manoel Guedes Pinto são exemplos típicos do que falamos. O primeiro apareceu 17 vezes como autor das sentenças deliberadas pela Casa, e o segundo apareceu dez vezes. O caso do negociante André Pires de Miranda já foi abordado ao longo do trabalho, mas o Quadro 2 chamou a atenção para a sua ausência como réu nos litígios pesquisados.<sup>44</sup>

No início do oitocentos, a economia favorecida pela rede de endividamento contava com indivíduos credores que, nos momentos oportunos, também usufruíram do benefício de adquirirem crédito. Ao longo da vida, as pessoas tinham ocasiões para desempenharem os papéis de credores e mutuários, porém o Quadro 2 exibiu a predisposição dos principais suplicantes não aparecerem como réus das cobranças judiciais. Conhecedores dos transtornos para a recuperação do patrimônio por via judicial e do impacto negativo das suas imagens nas praças comerciais, muitos credores (autores de litígios) evitaram ser cobrados no tribunal. Quando comparamos os nomes dos relevantes suplicantes com os indiciados, a tendência foi encontrarmos os maiores negociantes da praça carioca como emprestadores de crédito que cobravam a dívida através da Casa da Suplicação do Brasil, enquanto entre os principais réus das sentenças analisadas estavam os negociantes de médio e pequeno recurso. No entanto, o oposto também se apresentou como verdadeiro. Observe o Quadro 3 com os nomes dos principais réus.

---

<sup>44</sup> Conferir as notas de n. 9, 10 e 56 do capítulo 6.

### Quadro 3 – Principais réus das sentenças da Casa da Suplicação do Brasil (1818-1821)

| Nome                                              | Número de litígios | Perfil socioprofissional                                                       | Foi autor? |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
| João Bernardo de Carvalho                         | 5                  | Negociante                                                                     | Não        |
| José Luís Dias Dinis                              | 5                  | Não identificado                                                               | Não        |
| José Joaquim Teixeira                             | 5                  | Primeiro-tenente – negociante                                                  | Não        |
| Luiza Perpétua Carneiro de Souto Maior de Menezes | 4                  | Dona – segunda núpcias d. José Tomás de Eça e Meneses (1º conde de Cavaleiros) | Não        |
| Manoel Antônio da Costa                           | 4                  | Negociante                                                                     | Sim        |
| José Joaquim de Oliveira Guimarães                | 4                  | Negociante                                                                     | Não        |
| Custódio Moreira Maya                             | 4                  | Capitão – negociante                                                           | Não        |
| José Ribeiro dos Santos                           | 3                  | Negociante                                                                     | Não        |
| Manoel José Alves de Miranda                      | 3                  | Negociante                                                                     | Não        |
| Manoel José Pereira de Carvalho                   | 3                  | Negociante                                                                     | Não        |
| Felipe Antônio Barbosa                            | 3                  | Capitão                                                                        | Não        |
| Antônio Ribeiro e Cia.                            | 3                  | Não identificado                                                               | Não        |

Fonte: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de sentenças.

De acordo com o Quadro 2, o negociante Manoel Guedes Pinto foi um dos poucos suplicantes que também apareceu como réu nas ações judiciais. Em 1819, nove ações de juramento de alma condenaram à revelia os denunciados que deram calotes nos pagamentos de escravos adquiridos junto ao negociante.<sup>45</sup> No entanto, o nome de Manoel Guedes Pinto constou, igualmente, como endividado e mau pagador por motivo de ser sacador de uma letra no valor de 5:012\$317 réis.<sup>46</sup> A dívida era com a empresa britânica Paxton C. Grait e Cia., que recorreu à Conservatória Inglesa para fazer cumprir o contrato mercantil. Aliás, os dados apontam o descrédito que pairava sobre as negociações entre os negociantes luso-brasileiros e os britânicos, pois esses últimos frequentemente iam ao tribunal se queixar das letras cambiais recebidas dos primeiros. Por várias vezes, o juiz conservador dos britânicos condenou os negociantes luso-brasileiros por falta de pagamento das letras. Não foi dessemelhante no caso de Manoel Guedes Pinto. De acordo com a sentença, a companhia de Londres foi a tomadora da letra de câmbio emitida pelo negociante, mas como o sacado não pagou a quantia do título, a empresa citou Manoel Guedes Pinto na ação decendiária. Em contrapartida, o negociante de grosso trato embargou a ação, dando início a uma calorosa disputa judicial. O acórdão condenou o réu, mas também atribuiu uma parcela da culpa ao outorgante. A boa fé e probidade no uso da letra cambial no giro dos negócios foram questionadas pelos desembargadores do tribunal, que concluíram que ambas as partes tinham culpabilidade, penalizando-as.

<sup>45</sup> Ação de alma. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 3, fl. 1v; n. 4, fl. 2; n. 5, fl. 2v; n. 6, fl. 3; n. 7, fl. 3; n. 44, fl. 20; n. 45, fl. 20v; n. 46, fl. 21 e n. 47, fl. 21.

<sup>46</sup> Códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, fl. 129, n. 170.

Observamos nas ações judiciais que o pleito entre os homens de negócios luso-brasileiros e os negociantes estrangeiros era comum, sobretudo com os britânicos. Se os laços sociais entre o credor e devedor da mesma localidade não impediam que os conflitos fossem resolvidos no tribunal, nem tampouco o uso de cauções, fiadores e escrituras públicas como garantias dos contratos de empréstimos, então, pressupomos a fragilidade dos vínculos em negociações com estrangeiros. O mercado creditício fluminense do início do oitocentos foi propício à revelação de caráter oportunista.

Como já relatamos, certa vez o negociante de grosso trato Antônio da Cunha<sup>47</sup> foi poupado de ter um rombo financeiro no valor de 16:058\$748 réis, isso porque o tribunal considerou falsas as cinco letras cobradas pelos ingleses Guilherme Britain Scheiner e Cia.<sup>48</sup> Antônio da Cunha estava na condição de fiador das letras, mas a falsidade delas foi provada através de testemunhas e da aferição pelo tabelião. A sentença concluiu o seguinte: “que o mesmo aceitante dessas letras fora o mesmo fabricante, e que sobretudo se corrobora com a prova da imediata e pronta fuga e desaparecimento deste logo que se fez pública a sua falsidade por uma semelhante letra [...]”. Os ingleses Guilherme Britain Scheiner & Cia. ficaram conhecidos na praça do Rio de Janeiro por seu caráter duvidoso, pois de modo insistente buscavam obter vantagem sobre os comerciantes luso-brasileiros. Ousadamente eles foram à Casa da Suplicação para realizarem a cobrança das letras falsas, mas os britânicos já tinham tentado dar um golpe no negociante Francisco Xavier Pires, que prudentemente antes de descontar o valor buscou atestar a veracidade das letras.

A inserção de estrangeiros na economia carioca aumentou os riscos morais das negociações comerciais durante a gestão joanina. Ressaltamos que os acordos de empréstimos entre os negociantes locais e os ingleses foram permeados de incertezas para ambas as partes. Contudo, as sentenças despachadas pela Conservatória Inglesa sinalizam que os britânicos foram os que mais enfrentaram desafios, principalmente porque nos acordos mercantis eles geralmente atuavam como emprestadores de crédito ou dinheiro. Nos 69 litígios julgados pelo juiz conservador da nação britânica, em 59 casos os ingleses eram os demandantes e em dez eles eram os indiciados. As circunstâncias que envolveram as relações sociais de empréstimos entre britânicos e luso-brasileiros revelaram o tribunal como instituição fundamental para o crescimento econômico mediante a sua função de minimizar os custos das transações. Por certo, o desempenho econômico dos ingleses no mercado fluminense igualmente estava relacionado com as atividades judiciais da Casa da Suplicação do Brasil. Nos Quadros 2 e 3 identificamos a representação das situações em que os ingleses apareceram no tribunal, pois a notoriedade deles ocorreu na autoria das ações judiciais.

---

<sup>47</sup> Sobre o negociante Antônio da Cunha, veja as seguintes notas: n. 24, n. 25, n. 26 do capítulo 5 e n. 58 do capítulo 6.

<sup>48</sup> Assinação de dez dias. Códice 2. CPJ, Arquivo Nacional, n. 185, f. 143. G. Britain Scheiner & Cia. era uma firma exportadora inglesa da praça comercial do Rio de Janeiro. Os consignatários G. Britain Scheiner & Cia. estabeleciam conexão principalmente com Hamburgo. No periódico *Diário Mercantil*, os negociantes ingleses da firma apareceram sendo demandado outras vezes por dívidas com luso-brasileiros. Por causa de duas moradas de casas na rua dos Inválidos, n. 79 e 80, os britânicos foram executados em praça pública. Certa vez, até as painéis dos ingleses foram postas em leilão. Em 28 de fevereiro de 1842, amigavelmente, o negociante Francisco Scheiner retirou-se da firma G. Britain Scheiner & Cia., permanecendo na sociedade Henrique Mangeon e G. Britain sob a nova firma G. Britain & Cia. *Diário Mercantil*, n. 80, v. 3, 1825; *Jornal do Commercio*, n. 80, v. 11, 1830; *Jornal do Commercio*, n. 74, 1827; *Jornal do Commercio*, n. 200, v. 3, 1828; *Diário do Rio de Janeiro*, n. 59, 1842.

Em três ocasiões distintas, o negociante inglês Diogo Hartley recorreu ao juiz conservador da nação britânica para indiciar José Joaquim de Oliveira Guimarães.<sup>49</sup> De igual modo, ele apareceu na documentação como cessionário e procurador do britânico Guilherme Briggs. A queixa foi sempre a mesma, a falta de pagamento das letras vencidas, que somavam o valor de 2:491\$835 réis. Situado na rua das Violas, Diogo Hartley era conhecido na praça carioca pelas importações e vendas de tecidos ingleses.<sup>50</sup> A cidade do Rio de Janeiro e seu mercado econômico permitiram o britânico avolumar seu capital financeiro, mas igualmente apresentaram desafios para as relações comerciais estabelecidas. Quando o britânico não conseguia gerenciar os riscos dos seus negócios, o recurso era acionar o seu foro privilegiado na Casa da Suplicação do Brasil. As letras de câmbio cobradas na Conservatória Inglesa visaram à recuperação do caixa financeiro do autor. Para o alívio pessoal do negociante, todas as letras foram provadas verdadeiras e o juiz desembargador da Conservatória Inglesa assinou a ação de dez dias, condenando à revelia o réu.

Outros ingleses que tiveram transtornos nas suas negociações foram os da firma Freese, Blanckenhagen, Coucher e Cia. De fato, não eram poucos os perigos das relações comerciais com os luso-brasileiros. A título de exemplo, a firma apareceu duas vezes movendo ação de dez dias contra João Batista Antunes Guimarães e José da Silva Guimarães.<sup>51</sup> Os litígios reivindicavam o pagamento de treze letras, que somavam a quantia de 3:594\$880 réis. Diferentemente da maioria, João Guimarães teve um comportamento notável com o credor, pois compareceu ao tribunal para reconhecer as letras em débito. Assim, o juiz conservador condenou de preceito João Batista Antunes Guimarães, mas condenou à revelia José da Silva Guimarães.

Na praça do Rio de Janeiro, a sociedade comercial Freese, Blanckenhagen, Coucher e Cia. tinha loja na rua da Alfândega e, frequentemente, utilizava os periódicos da época para a divulgação dos seus produtos importados. Nas notícias estavam as ofertas de trigo, alcatrão, algodão, lã, tapete de sala, espelho com moldura dourada, sapato masculino, espingarda, lustre de cristal, talheres de mesa com cabo de marfim e outros.<sup>52</sup> Pela listagem, percebemos o requinte de alguns produtos comercializados na cidade carioca. Em 1827, a sociedade mercantil debaixo da firma Freese, Blanckenhagen, Coucher e Cia. foi dissolvida e seus negócios foram liquidados e sucedidos pela casa comercial Freese Muter & Cia.<sup>53</sup>

Quem também teve problema na rede de endividamento foi o inglês Roberto B. Rigg. Ele tinha escritório na rua dos Pescadores, onde negociava vários tipos de produtos, desde chapa de cobre para embarcações até aparelho de chá francês.<sup>54</sup> Certo dia, a pedido de Antônio Machado de

---

<sup>49</sup> Ação de dez dias. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 30, fl. 13v; n. 95, fl. 43v; n. 144, fl. 74v.

<sup>50</sup> *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827*. Rio de Janeiro: Imprensa Imperial Nacional, 1827, p. 168. Sobre as transações comerciais de Diogo Hartley, veja as notas de rodapé de n. 68 e n. 69 do capítulo 4.

<sup>51</sup> Ação de dez dias. Lançamento de sentenças, CCMJ, n. 36, fl. 16; n. 37, fl. 16v.

<sup>52</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 16 de julho de 1822, n. 14, p. 55; *Diário do Rio de Janeiro*, 10 de julho de 1826, n. 8, p. 31; *Diário Mercantil*, 5 de novembro de 1824, v. 30, n. 3, p. 2. A firma Freese, Blanckenhagen, Coucher e Cia. era consignatária de vários bergantins que saíram do Rio de Janeiro em direção a Londres. *Diário Mercantil*, 5 de novembro de 1824, v. 30, n. 3, p. 2. Confira também a nota de rodapé n. 42 do capítulo 4.

<sup>53</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, 11 de junho de 1827, n. 8, p. 31.

<sup>54</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*, 9 de outubro de 1816, n. 81, p. 4; *Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*, Rio de Janeiro, Imprensa Régia, 1816, p. 244.

Carvalho, o britânico lhe vendeu a crédito várias mercadorias de fazendas secas. A princípio, o comprador recebeu um sinal de confiança para estabelecer o financiamento. No entanto, a sua falta de compromisso com o acordo motivou o britânico a tomar as devidas providências para indiciar o devedor. Afinal, o valor da compra tinha sido de 1:313\$731 réis. Na Chancelaria da Casa da Suplicação transitou a seguinte petição:

Diz Roberto B. Rigg que a ele suplicante lhe é devedor Antônio Machado de Carvalho da quantia de um conto trezentos e treze mil setecentos e trinta e um réis procedidos de fazendas, que comprou ao suplicante como se vê das letras protestadas, e *como não paga o quer fazer citar para a primeira de vossa Senhoria vir reconhecer sua firma, sinal e obrigação e vir assinar os dez dias as mesmas letras [...]*.<sup>55</sup>

O meirinho da Chancelaria tratou de notificar o réu da acusação com a ordem do juiz para o seu comparecimento na audiência, mas Antônio Carvalho evitou o tribunal. Ainda assim, precisou arcar com uma despesa maior que a letra cobrada. No cálculo judicial, a dívida subiu para 1:411\$212 réis após a inclusão dos juros e demais despesas. Em 1821, o juiz desembargador da Conservatória Inglesa, Antônio Garcez Pinto de Madureira, condenou à revelia o réu e despachou ordem para execução, venda e arrematação dos seus bens. O ajuste de contas por via judicial, sem dúvida, era mais constrangedor e desfavorável para os bens do mutuário.

Diante do exposto, os britânicos apareceram na documentação muito mais concedendo confiança aos negociantes luso-brasileiros do que como tomadores de empréstimos com esses últimos. No início do século XIX, o comportamento dos negociantes ingleses na economia fluminense foi de investidores estrangeiros que tinham conhecimento do mercado e dos riscos de calotes, mas ainda assim preferiam aplicar capital nos acordos comerciais tendo em vista a segurança proporcionada pelos espaços formais de justiça. Assim, a atividade judicial da Casa da Suplicação não apenas contribuiu para a constituição da rede de endividamento entre os luso-brasileiros, mas igualmente proporcionou conjuntura favorável para que os ingleses participassem das transações creditícias. Na tabela 20, temos referências sobre os casos que envolveram os britânicos nos constrangimentos financeiros por falta de pagamento.

---

55 Assinação de dez dias. Códice 2. CPJ, Arquivo Nacional, n. 196, fl. 148v. (grifo nosso)

**Tabela 20** – Motivação da dívida e valor litigado em réis na Conservatória Inglesa (1818-1821)

|                             | Quantidade | %    | Valor litigado (réis) | %    |
|-----------------------------|------------|------|-----------------------|------|
| Letra                       | 37         | 53,6 | 87:120\$115           | 62,3 |
| Dívida sem origem declarada | 9          | 13,0 | 4:056\$245            | 2,9  |
| Armazém de secos e molhados | 5          | 7,2  | 12:602\$513           | 9,0  |
| Não menciona                | 4          | 5,8  | 19:482\$604           | 13,9 |
| Serviço                     | 4          | 5,8  | 13:007\$779           | 9,3  |
| Illegível                   | 2          | 2,9  | 1:756\$731            | 1,3  |
| Outros                      | 2          | 2,9  | 471\$600              | 0,3  |
| Aluguel de casa             | 2          | 2,9  | 224\$200              | 0,2  |
| Terra ou terreno            | 1          | 1,4  | 199\$327              | 0,1  |
| Engenho e fazenda           | 1          | 1,4  | 348\$270              | 0,2  |
| Empréstimo                  | 1          | 1,4  | 468\$020              | 0,3  |
| Escravos                    | 1          | 1,4  | 32\$855               | 0,02 |
| Total geral                 | 69         | 100  | 139:770\$259          | 100  |

Fonte: AN, CCPJ, cód. 2 e 3; CCMJ, Lançamento de sentenças.

De acordo com as 69 sentenças despachadas pelo juiz conservador, 53,6% estavam vinculadas aos atrasos na quitação das letras cambiais. A valorização do capital mercantil, as novidades na obtenção de capital e nos instrumentos de pagamento no período joanino não inviabilizaram os obstáculos para o desconto das letras. Em relação ao valor total litigado na Conservatória Inglesa, o montante foi de 139:770\$259 réis, que correspondeu a 33,4% dos 418:655\$388 réis dos outros 646 litígios. O total de valores reclamados para o juiz conservador dos britânicos teve notoriedade diante da quantia total em réis litigada entre 1818 e 1821. Vale seguir contando que as sentenças emitidas pela Conservatória Inglesa não sinalizaram o uso comum das hipotecas como garantias de proteção do crédito. Além disso, as variáveis como o dia da citação e da primeira audiência tiveram presenças irregulares nas sentenças. Na documentação investigada foi laborioso ter um padrão para estimar o prazo de duração dos processos. Dessa forma, avaliar a qualidade do tribunal através do tempo de duração dos processos e da execução de garantias não foi a melhor linha interpretativa. Ainda assim, não deixamos de deslindar a eficiência do tribunal para o mercado de crédito a partir da aplicação da lei com o objetivo de proteger o direito de propriedade dos atores sociais e fazer cumprir os contratos de obrigação.

A firma britânica March Irmãos & Cia., estabelecida na rua dos Pescadores, experimentou o desafio de fazer negócios com os comerciantes luso-brasileiros, visto que compareceu várias vezes ao tribunal com queixa por falta de pagamento da letra de câmbio ou do financiamento de mercadorias importadas.<sup>56</sup> Segundo Joseph Mulhern, os irmãos George March e Thomaz March che-

<sup>56</sup> Ação de alma, códice 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 145, fl. 110v; n. 197, fl. 149; ação de alma, códice 3, CPJ, AN, n. 68,

garam ao Rio de Janeiro logo após a abertura dos portos e avolumaram seus capitais financeiros mediante os negócios de uma firma de importação.<sup>57</sup> Os produtos negociados por March Irmãos & Cia. eram provenientes da Inglaterra, Suécia e outros lugares da Europa. Nos portos cariocas chegaram os carregamentos de aço, ferro, trigo, carvão, alcatrão, pinho, tecidos etc.

O capital estrangeiro não se confinou aos acordos comerciais, pois George March buscou um novo nicho de atuação no mercado através da abertura de uma empresa mineradora, que não foi bem-sucedida.<sup>58</sup> Esse fracasso não impediu o êxito socioeconômico do negociante, que após abandonar o comércio se tornou proprietário de escravos e fazendeiro na região de Itaboraí. Joseph Mulhern afirmou que George March foi beneficiário do comércio ilegal de escravos. Além disso, sua trajetória profissional era similar à de outros comerciantes britânicos, que se envolveram nos negócios mercantis, mas depois se tornaram proprietários de fazendas com produção escravista.

Os almanaques da cidade do Rio de Janeiro permitem acompanhar a proeminente presença comercial dos ingleses na corte. Em 1827, a firma March Irmãos & Cia. ainda constava entre os principais estabelecimentos estrangeiros na cidade.<sup>59</sup> A durabilidade da firma indica o seu crescimento e consolidação no mercado. Posto isso, entendemos que os riscos atrelados às negociações comerciais da March Irmãos & Cia. eram compatíveis com a expectativa do retorno financeiro dos acordos. Portanto, quando os irmãos March celebraram transação com o negociante de grosso trato João Ignacio Tavares, por exemplo, havia a preocupação de ele não cumprir com as obrigações.<sup>60</sup> Assim, foi acordado que Tavares pagaria os juros da lei após o vencimento das duas letras que somavam o valor de 2:472\$092 réis. Como previsto nos cálculos de risco, o negociante não quitou a dívida e as cobranças informais da firma não foram atendidas. A solução foi seguir o caminho comumente usado durante a gestão joanina, ou seja, acionar o Tribunal da Suplicação para a efetivação da lei. Em outubro de 1820, o tribunal concluiu pela condenação de João Ignacio Tavares, dizendo que “como o réu nos dez dias, que lhe foram assinados nada alegou, nem provou para ser relevado, o condeno diretamente no pedido, juros e custas”.<sup>61</sup> Mais uma vez, a Casa da Suplicação do Brasil atuou na orientação do comportamento dos indivíduos mediante a legislação.

---

fl. [il]; apelação cível, Casa da Suplicação, AN, maço 7, n. 8.198; apelação cível, Casa da Suplicação, AN, maço 21, n. 449.

<sup>57</sup> MULHERN, Joseph. *After 1833: British entanglement with Brazilian slavery*. England: University of Durham, 2018, p. 149.

<sup>58</sup> Cf. SEDLACEK, Guilherme Babo. *Companhia Estrada de Ferro Therezopolis: uma empresa do encilhamento em meio à política republicana fluminense (1890 -95)*. Dissertação (Mestrado em História), Niterói, 2012; PEREIRA, Tainá Cristina. *A fazenda March: um patrimônio fantasma no mito de fundação de Teresópolis*. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO. 17., 2016. Rio de Janeiro. *Anais*. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2016. p. 1-14.

<sup>59</sup> Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, p. 194. Cf. Brasil. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Arquivo Nacional. Registro de estrangeiros (1808-1822). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1960, p. 201. “Although the firm March & Irmãos continued operations until at least 1838, George March had already begun his search for investment opportunities elsewhere. While his attempt to establish a mining company in the 1820s would ultimately end in failure, his earlier investment in agriculture would be a lot more successful”. MULHERN, Joseph. *After 1833*, op. cit., p. 149.

<sup>60</sup> Ação de reconhecimento, código 2, CPJ, Arquivo Nacional, n. 197, fl. 149.

<sup>61</sup> Ibidem, fl. 149v.

É indubitável a diversidade dos indivíduos que fizeram uso dos benefícios de ter o tribunal superior de última instância instalado no Rio de Janeiro. Conhecedores das normas que regiam as transações creditícias, as pessoas sabiam quais atitudes tomarem diante do calote. Os tradicionais princípios virtuosos do Antigo Regime não engessaram o comportamento dos credores e mutuários, tampouco inviabilizaram que as relações sociais consolidadas na confiança e cooperação mútua terminassem na pauta dos desembargadores. Além de almejarem ser benquistos na sociedade, a intenção dos homens e mulheres era salvaguardar seu patrimônio. Nessa questão, a Casa da Suplicação do Brasil foi bastante eficiente, pois teve como uma das suas principais funções intervir nas querelas provenientes das redes de endividamento. O Tribunal da Suplicação do Brasil teve autoridade para solucionar a insolvabilidade e proteger o direito de propriedade dos atores envolvidos nas transações creditícias, sejam eles credores ou devedores. Nem sempre o tribunal ficou exclusivamente do lado dos credores, mas os magistrados fizeram uso da boa razão para distinguirem os direitos a serem defendidos.

Como aventamos até aqui, a Casa da Suplicação era o tribunal régio de última instância no império português. Associada à ideia de interpretação autêntica da legislação, sobretudo após a Lei da Boa Razão, essa instância máxima quando instalada no Rio de Janeiro, em 1808, teve presença significativa nos litígios civis do universo das relações sociais de empréstimos. No que diz respeito à Casa da Suplicação do Brasil, vimos que sua estrutura orgânica-funcional teve como referência a instituição congênere de Lisboa, mas seu objetivo era corresponder às novas experiências geradas no território americano.

Assinalamos a partir de discussão bibliográfica que a instalação da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro não objetivava autonomia frente à sua congênere de Lisboa, pois a configuração administrativa da nova capital do império luso-brasileiro projetava um império unificado. Conquanto, observamos que os assentos proferidos pela instituição, mesmo a partir de 1808, estavam resritos à unidade mais antiga, e isso parece indicar uma “hierarquia informal” entre os tribunais. Ademais, o fato é que alguns desembargadores, mesmo com funções na instância máxima no Rio de Janeiro, não deixaram de solicitar sua transferência para a Casa de Suplicação de Lisboa por questões pessoais ou profissionais. Para alguns ministros, a projeção de carreira continuava a ser o tribunal de Lisboa.

Apesar disso, foi notória a tendência de ampliação do território da função jurisdicional do tribunal instalado no Rio de Janeiro e o crescimento das particularidades dessa unidade frente à de Lisboa. Por essas razões, acrescentando ainda os vínculos da instituição com os interesses das elites locais, entendemos que aos poucos uma autonomia foi desfrutada pela Casa da Suplicação do Brasil. Sobre as elites locais, vislumbramos no tribunal algumas intervenções dos negociantes de grosso trato através dos juízes privativos. Ou seja, a importância desses homens não foi percebida apenas pelo seu quantitativo nas ações litigiosas, mas igualmente por causa da sua atuação na escolha dos magistrados que atuavam nos foros privilegiados. Vimos que os juízos privativos foram caminhos convenientes para que os interesses dos negociantes estivessem representados na instituição, pois isso também os favorecia na resolução dos litígios. Portanto, as estreitas relações envolvendo os desembargadores da Casa da Suplicação do Brasil, os membros da Santa Casa de Misericórdia, os deputados do Banco do Brasil e os ministros da Real Junta do Comércio evidenciaram a falta de imparcialidade judicial na administração dos conflitos sociais.

A Casa da Suplicação do Rio de Janeiro, como tribunal recursal, julgava ações da esfera civil e criminal, mas nosso interesse é que tenha ficado evidente a pertinência da instituição para o fulgor do mercado. Comprovamos as multifacetadas estratégias usadas pelos indivíduos para se esquivarem dos riscos das transações que envolviam o adiantamento de mercadorias a prazo, o empréstimo de

dinheiro, o serviço fiado e outros. Todavia, não foram incomuns os pleitos decorrentes das vicissitudes de pedir e emprestar crédito. Os agentes sociais da cidade fluminense depositavam grandes expectativas no tribunal como mediador dos conflitos gerados pelos maus pagadores, visto que os assuntos de dívidas se avolumavam entre as sentenças deliberadas pela instituição.

Os documentos do acervo judiciário da Casa da Suplicação do Brasil são reveladores dos comportamentos dos homens na época joanina. Neles, notamos o contorno de alguns princípios que mais adiante estiveram com ênfase na pauta de discussão, como as ideias de liberdade, justiça e igualdade. A análise da documentação também sugeriu o tribunal régio como um importante espaço de discussão dos direitos de propriedades dos envolvidos nas amplas redes de endividamento, visto que era responsável por aplicar com diligência as legislações luso-brasileiras. Conceder causa ganha para o credor ou devedor de uma ação judicial implicava proteger o patrimônio de um em detrimento de outro. Mesmo diante da hesitação sobre qual parte seria defendida pelo tribunal, os réus e autores preferiram resolver suas querelas de modo litigioso.

Isso reforça nossa hipótese inicial de que a confiança nas instituições judiciais foi importante para gerenciar a inadimplência do mercado e não retrogradar as operações creditícias mesmo em épocas de grande risco. Há uma relação direta entre o ciclo de litigiosidade e o ciclo do crédito, pois a insolvabilidade dos mutuários foi um fenômeno social relacionado com a condição do mercado. Parece fora de dúvida que a Casa da Suplicação do Brasil era relevante nas relações sociais de empréstimos, principalmente do Rio de Janeiro, entre 1808 e 1821.

A Casa da Suplicação do Brasil através de suas funções se configurou como protetora dos direitos dos credores no universo das relações creditícias. É claro que, em certas situações, o devedor saiu vitorioso, mas a tendência era o credor ter a proteção do seu patrimônio pela instituição. Após a divulgação da sentença favorável ao credor, a real restituição dos bens podia demorar devido à possibilidade de recursos e outros embargos, porém a primeira etapa tinha sido concluída de modo satisfatório. Isto propõe ao pesquisador a capilaridade do sistema judiciário no mercado de crédito, que se demonstrou bastante complexo haja vista os direitos dos credores e mutuários assegurados pela legislação luso-brasileira.

A documentação de natureza judicial foi valiosa para observar na prática como os homens da lei lidavam com as demandas da sociedade e as instruções da legislação. Uma leitura cuidadosa das sentenças esclareceu a serventia da legislação e os temas que causavam maior dilema entre os juristas, deixando rastros sobre os debates embrionários de novas regulamentações. É nesta natureza documental que também foi possível traçar a discussão sobre os direitos dos homens integrantes do Brasil oitocentista, além da possibilidade de estabelecer um comparativo da jurisprudência adotada entre as diferentes instâncias judiciárias. Este ainda é um campo aberto para o desbravamento dos pesquisadores. Mais uma vez, ressaltamos que o acervo da Casa da Suplicação é muito rico e permite que diversos assuntos sejam estudados. Não foi nosso interesse esgotar a análise sobre os litígios da obrigação, mas os apontamentos realizados até o momento visam despertar a disposição de outros pesquisadores para o trabalho com o fundo.

Salientamos que as dívidas litigiosas cobradas no Tribunal da Suplicação do Brasil apresentaram indivíduos com variados perfis socioprofissionais, mas chamou a atenção a participação dos negociantes e, dentre eles, os britânicos. O foro privilegiado da Conservatória Inglesa foi espaço de

articulação entre os interesses dos negociantes estrangeiros e nacionais. Em conformidade com a natureza das fontes utilizadas neste livro, estabelecemos um panorama geral sobre o conteúdo das ações judiciais que chegaram ao tribunal, mas assinalamos a dificuldade de encontrarmos dados sobre a condição social e os setores ocupacionais de todos os usuários da justiça. Todavia, vimos que lá estavam os escravos, forros, donas, artífices, prestadores de serviços e outros em diferentes tipos e volumes de negociações.

A presença expressiva de homens e mulheres envolvidos no setor ocupacional do comércio não nos inviabilizou de percebermos que diferentes estratos da população puderam apresentar suas demandas ao tribunal. Todavia, para o período analisado, a última instância recursal atendeu, majoritariamente, os grupos sociais mais elitizados, apesar da prática creditícia permitir a participação de indivíduos com diferentes condições sociais. Logo, na sociedade pautada na ordem e na hierarquia social, a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro não era uma instituição igualitária e acessível. Além disso, constatamos que o usuário da justiça cobrador de contas não apenas dominava o vocabulário do crédito e débito, mas conhecia minimamente as leis de sua época. A busca da reparação de um dano estava relacionada a um prévio saber do respaldo jurídico.

Na introdução desta obra, apontamos as indagações motivacionais do presente trabalho. Deve-se dizer que procuramos explorar as respostas ao longo dos capítulos. À vista disso, nosso interesse é que a pesquisa tenha contribuído para o conhecimento da significativa extensão contenciosa do mercado de crédito e do modo como os indivíduos atuavam a fim de ter o ressarcimento da dívida. As relações sociais de empréstimos do período estudado tinham traços de indivíduos que agiam com cordialidade, honra, sociabilidade, reciprocidade e domesticidade, mas a racionalidade não foi deixada de lado. Os cálculos econômicos e morais das operações demonstraram as estratégias aplicadas nos momentos oportunos. Ir ao tribunal era um esforço que não faltou àquele indivíduo disposto a proteger seu patrimônio. Quando a escritura pública, a hipoteca, o fiador, os juros e as relações sociais não protegiam os bens, a Casa da Suplicação do Brasil o fazia com aptidão.

Certamente, as mudanças na cidade do Rio de Janeiro após 1808 não se limitaram às questões administrativas e infraestruturais, pois através da atividade judiciária da Casa da Suplicação do Brasil e sua estrutura orgânica-funcional identificamos as transformações do sistema financeiro após a chegada da corte portuguesa. Ademais, a modernização do mercado é vista na malha do tribunal. A observação diligente da documentação nos permitiu reforçar algo já difundido na historiografia, que é a complexidade do mercado de crédito privado mesmo com o advento da instituição bancária. Afinal de contas, essa constatação ficou evidente quando vimos o quantitativo de processos do foro privilegiado do Banco do Brasil diante das demais Mesas da Casa.

Em suma, esperamos que este trabalho igualmente colabore com pesquisas sobre a organização e desenvolvimento do Judiciário no Brasil oitocentista. Sem dúvida, as argumentações para qualquer processo histórico não são unívocas e, nem tampouco, óbvias. Posto isto, aguardamos a produção de novas investigações para dialogarem com as questões abertas e, por motivo do limite da pesquisa, não aprofundadas. O acesso à documentação dos arquivos lusitanos e a abordagem de outras fontes documentais sob guarda dos arquivos brasileiros podem ampliar o olhar sobre a atividade da Casa da Suplicação do Brasil e de Lisboa e as formas de relacionamento entre elas.

### Arquivo Nacional (AN)

Livro de Notas do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro

Números: 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 126, 127, 218, 219, 220, 221, 222, 223 e 224.

Coleção Códices do Poder Judiciário – MX.

Código 2: Lançamento das verbas das sentenças que devem díizimos à Real Fazenda. 1820-1821.

Código 3: Lançamento das verbas das sentenças. 1818-1819.

Código 9: Expedição das ordens. 1808-1833.

Código 13: Inventário de imóveis. 1830-1836.

Acervo Judiciário – Fundo da Casa da Suplicação (EJ)

Consulta de ações cíveis e criminais.

Base de dados.

Registro de estrangeiros (1808-1822). Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1960.

### Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados

*Anais da Assembleia Geral Legislativa*, v. 1. Sessão de 16 de junho de 1852. Rio de Janeiro: Tipografia de H. J. Pinto, 1852.

*Anais do Parlamento Brasileiro*. Sessão de 1º de setembro de 1830.

*Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823)*. Sessão de 27 de junho de 1823. Tomo 2. Rio de Janeiro: Tipografia Parlamentar, 1877.

### Arquivo Histórico Militar de Lisboa (AHML)

Ofício de António Garcez Pinto de Madureira, juiz de fora de Esposende, para António de Araújo de Azevedo sobre a perseguição feita por uma embarcação inglesa a um corsário espanhol que entrou na barra daquela vila. Ano de 1805. Código de referência PT/AHM/DIV/1/13/20/36.

### Arquivo Histórico-Parlamentar de Lisboa (AHPL)

N. 179, sessão de 9 de setembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*.

N. 180, sessão de 20 de setembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*.

N. 255, sessão de 20 de dezembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*.

N. 261, sessão de 29 de dezembro de 1821. *Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*.

*Diário das cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa*, v. 3, 1821.

## Arquivo Torre do Tombo (ATT)

PORTUGAL. Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo. O juízo da Índia e Mina e juízo das Justificações Ultramarinas – documentos e seus conteúdos. In: ATT ao encontro de todos em 2011, organizado por Graças Barros e Teresa Saraiva, 2011.

## Museu da Justiça – Centro Cultural do Poder Judiciário (CCMJ)

Coleção Relação da Corte e Casa da Suplicação

Código 126: Termo de posses de ministros da Casa da Suplicação do Brasil e da Relação da Corte (1808-1847)

Coleção Casa da Suplicação do Brasil

Livro de Registro de Verbas de Sentença (1819-1820)

## Museu do Superior Tribunal Militar (MSTM)

Coleção Biografia dos Ministros

Dados biográficos 019 – Dr. José Duarte da Silva Negrão Coelho Ponte e Andrade. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/50418>.

## Fontes impressas

### Almanaque

Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 282, p. 97-236, 1969.

Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 268, p. 179-330, 1965.

Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 270, p. 211-370, 1966.

Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 278, p. 197-360, 1968.

Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 291, p. 177-284, 1971.

Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 300, p. 138-236, 1973.

## Biblioteca Nacional (BN)

### Divisão de periódico

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816.* Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1816.

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817.* Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1817.

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824.

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1825.

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1826.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1825.

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827.* Rio de Janeiro: Imprensa Imperial Nacional, 1827.

*Almanaque administrativo, mercantil e industrial da corte e província do Rio de Janeiro para o ano de 1865.*

*Correio Braziliense*, volume 26. Londres: Impresso por R. Greenlaw, 1821; *Diário do Rio de Janeiro*; *Diário Mercantil*; *Gazeta do Rio de Janeiro*; *Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro*; *Idade d'ouro do Brasil*; *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*; *Império do Brasil: Diário Fluminense (RJ)*; *Jornal de Coimbra*, v. XVI – parte I. Lisboa: Na Impressão Régia, 1820; *Jornal do Commercio*; *O argos da província de Santa Catarina*.

### Manuscrito

Coleção Documentos Biográficos, pedido de mercê de Joze Antonio dos Santos Ameno, localização C 495-6, doc. 12.

Representação dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro a S.A.R. solicitando que Francisco Lopes de Sousa Faria Lemos, embora promovido a conselheiro da Real Fazenda, fosse conservado como juiz privativo daquela instituição. Rio de Janeiro: [s/n], 1812. Localização: II-34, 27, 032. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf). Acesso em: 20 mai. 2020.

## Biblioteca Nacional Digital (BNP)

Londres. *O Campeão Português, amigo do rei e do povo*.

*Gazeta de Lisboa*, 1818, n. 131.

### Legislação

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*: apêndice às Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1869.

Alvará de 11 de janeiro de 1517. Alvará em que se declarou que os taverneiros e pessoas que dão de comer aos pobres e forasteiros, os não possam prender por dívidas de comer e beber; e passando estas de dez mil réis para cima, que fiquem nos termos ordinários. In: Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das ordenações do reino publicadas em 1603. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, p. 297-298.

Alvará de 8 de maio de 1745. In: Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais. Tomo V. Lisboa: Tipografia de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LXXXIX.

Alvará de 30 de outubro de 1793. Suscitando e confirmando o costume do Brasil acerca do valor dos escritos particulares e provas por testemunhos. In: Aditamentos ao Terceiro Livro das Ordenações. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870.

Assento de 18 de agosto de 1774. Lei que desobrigou de prisão os impossibilitados sem fraude para pagarem a seus credores, compreendeu igualmente os devedores, que se achavam presos ao tempo de sua publicação por dívidas cíveis ou crimes. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*: apêndice às Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1869, p. 265-266.

Assento de 2 de dezembro de 1791. In: Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.

Assentos CCCXXXVII, CCCXLVI, CCCXLVII, CCCLXXXIII, CCCLXXXVII, CCCXCII, CCCXCIII, CDII, CDXXVI, CDXXIX In: ALMEIDA, Candido Mendes de. *Auxiliar jurídico*: apêndice às Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1869.

Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I. 14. ed. Por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870.

*Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das ordenações do reino publicadas em 1603*. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819.

*Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva*. Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.

*Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva*. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.

*Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1825.

*Coleção das leis do Brasil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

*Coleção das leis do Brasil de 1809*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

*Coleção das leis do Brasil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

*Coleção das leis do Brasil de 1811*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

*Coleção das leis do Brasil de 1812*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

*Coleção das leis do Brasil de 1813*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

*Coleção das leis do Brasil de 1814*. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

*Coleção das leis do Brasil de 1814*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

*Coleção das leis do Brasil de 1820*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

*Coleção das leis do Brasil de 1821*. Parte 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

*Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832*. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874.

*Coleção das Leis do Império do Brasil de 1833*. Parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1872.

*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide*: propostas, e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as licenças necessárias, e ora reimpressas nesta capital. São Paulo: Tipografia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

Lei de 18 de agosto de 1769. Declarando a autoridade do direito romano, canônico, assentos, estilos e costumes. In: Aditamentos ao Terceiro Livro das Ordenações. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'El Rey D. Philippe I*. Rio de Janeiro: Tipografia. do Instituto Philomathico, 1870. p. 725-730.

Lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1864*. Vol 1. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864, p. 69.

Leis, decretos etc. Alvará com força de lei da criação da Intendência Geral da Polícia e seu regulamento, de 25 de junho de 1760. Lisboa: reimpresso na Oficina de Miguel Rodrigues, 1760.

Provisão do Conselho da Fazenda, de 19 de dezembro de 1825. Dá providências sobre a arrecadação da dízima nas Chancelarias-Mor e da Casa da Suplicação. In: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. p. 198-199.

Regimento da Casa da Suplicação. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica da legislação portuguesa, 1613-1619*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855. p. 129-132.

Regimento da Relação do Rio de Janeiro. In: *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais que contém os Regimentos pertencentes à administração da família Real*. Dado a luz por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. Tomo IV. Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785. p. 493-494.

*Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais*. Tomo V. Lisboa: Tipografia de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LXXXIX.

## **Livros raros, dicionários e outros**

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BLAKE, Sacramento. *Dicionário bibliográfico brasileiro*, v. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BLUTEAU, Raphael. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1728.

\_\_\_\_\_. *Vocabulário português e latino*, v. 7. Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1720.

CABRAL, Antônio Vanguerve. *Prática judicial, muito útil, e necessária para os que principiam os ofícios de julgar, e advogar e para todos os que solicitam causas nos auditórios de um, e outro foro*. Coimbra: Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, 1730.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloisa Liberalli. *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Livreiro Editor, 1883.

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual prático judicial, cível e criminal*. Lisboa: Oficina de Joze Antonio Plates, 1766.

LISBOA, José António. *Reflexões sobre o Banco do Brasil, oferecidas aos seus acionistas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1821.

LUCCOCK, J. *Notes on Rio de Janeiro, and the southern parts of Brazil; taken during a residence of ten years in that country, from 1808 to 1818*. London: S. Leigh, 1820. Disponível em: <http://archive.org/details/notesonrio-dejan00lucc>.

MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 11. ed. Bahia: Editora JusPODIVM, 2019.

*O INVESTIGADOR português em Inglaterra ou jornal literário, político etc. 1817*. Londres: Impresso por T. C. Hansard, 1817.

PINTO, Albano da Silveira. *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*. Tomo II. Lisboa: Empresa Editora de Francisco Arthur da Silva, 1885.

PINTO, Antonio Joaquim de Gouvêa. *Manual de apelações, e agravos, ou dedução sistemática dos princípios mais sólidos, e necessários, relativos à sua matéria, fundamentada nas leis deste reino*. Bahia: Tipografia de Manoel Antonio da Silva Serva, 1816.

ROCHA, Manuel Coelho da. *Instituições de direito civil português*. 5. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1867.

SALES, Alberto Jacqueri de. *Dicionário universal de comércio*. Trad. e adaptação manuscrita do *Dictionnaire universel de commerce*, de Jaques Savary des Brûslons, 4 vols., 1813.

SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário de língua portuguesa recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, oferecido ao muito alto, e muito poderoso Príncipe Regente Nosso Senhor* (tomo segundo: F - Z). Lisboa: Na Tipografia Lacerdina, 1813.

\_\_\_\_\_. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre d. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Volumes 1 e 2. Lisboa: Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*. Vol. 1. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1825. Vol. 2. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1827.

SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edual, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). *Catálogo de processos históricos do Supremo Tribunal Federal*. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2017.

TELLES, José Homem Correa. *Comentário crítico à Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769*. Lisboa: Tipografia de Maria da Madre de Deus, 1865.

VELHO, Bernardo Teixeira de Moraes Leite. *Monografia jurídica e prática das execuções de sentenças em processo civil*. Rio de Janeiro: A. Guimarães, 1885.

## Bibliografia

- ABREU, Márcia. Quem lia no Brasil colonial? In: CONGRESSO BRASILEIRO DA COMUNICAÇÃO, 24., 2001. Intercon – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Campo Grande (MS), 2001, p. 1-18.
- \_\_\_\_\_.; SCHAPOCHNIK, Nelson (org.). *Cultura letrada no Brasil: objetos e práticas*. Campinas: Mercado de Letras; Associação de Leitura do Brasil, 2005.
- AGUIAR, Manuel Pinto. *Bancos no Brasil colonial: tentativas de organização bancária em Portugal e no Brasil até 1808*. Bahia: Sindicato dos Estabelecimentos no Estado da Bahia, 1960.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Tabernas e botequins: cotidiano e sociabilidades no Rio de Janeiro (1808-1821). *Acervo, Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 25-42, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.
- ALMICO, Rita de Cássia da Silva. *Dívida e obrigação: as relações de créditos em Minas Gerais, século XIX/XX*. 2009. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2009.
- ALVARENGA, Thiago. *Ato de poupar dos escravos: poupanças de escravos no Rio de Janeiro ao longo do século XIX*. 2016. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2016.
- AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. *Resistência feminina no Brasil oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no bispado de Mariana*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito), UFMG, Belo Horizonte, 2012.
- AMORIM, Inês. Patrimônio e crédito: Misericórdia e Carmelitas de Aveiro (séculos XVII e XVIII). *Análise Social*, v. XLI, n. 180, p. 693-729, 2006.
- ANDRADE, Leandro Braga. *Negócios capitais: práticas mercantis, negociantes e elite urbana na imperial cidade de Ouro Preto, c. 1822-1864*. 2013. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- ANGOTTI, Fabíola Bellinger. Primeira *collage*: origem e formação do coletivo-lugar. In: \_\_\_\_\_. *Rua do Lavradio: cartografando traços e rastros do coletivo-lugar*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), UFRJ/FAU, Rio de Janeiro, 2013. p. 34-60.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). *Topoi*, Niterói, v. 13, n. 25, p. 25-44, 2012.
- ANTUNES, Luís Frederico Dias. Estilos de vida e consumo doméstico da elite mercantil fluminense, em 1808: uma representação da natureza simbólica dos objetos asiáticos. In: MARTINS, Ismênia; MOTTA, Márcia (org.). *1808: a corte no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2010. p. 331-363.

\_\_\_\_\_. Têxteis e metais preciosos: novos vínculos do comércio indo brasileiro (1808-1820). In: FRAGOSO, João et al. (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 379-420.

APPLEBY, J. *The relentless revolution: a history of capitalism*. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2011.

ARAGÃO, Solange de. A casa, o jardim e a rua no Brasil do século XIX. *Em Tempo de História*, Brasília, n. 12, p. 151-162, 2008.

ARAÚJO, Justino Magno. O Poder Judiciário a partir da Independência. *Revista Justitia*, Ministério Público de São Paulo, v. 81, p. 259-323, 1973.

ARGAN, Giulio. *L'Europe des capitales*. Genebra: Albert Skira, 1984.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808*. São Paulo: Edusc, 2008.

AZEREDO, Daiane Estevam. *Na proa dos negócios: a inserção feminina nas transações de crédito fluminense no início do século XIX (1800-1820)*. 2016. Dissertação (Mestrado em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Prisão civil por dívida*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

\_\_\_\_\_. Os assentos no direito processual civil. *Revista Justitia*, Ministério Público de São Paulo, ano XXXIII, v. 74, p. 115-143, 1971.

AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

AZEVEDO, Luiz Carlos de; CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Lições de história do processo civil lusitano*. Coimbra; São Paulo: Ed. RT, 2009.

BARAHONA, Henrique. Joaquim José Caetano e Sousa e as “primeiras linhas” da modernidade jurídica luso-brasileira (sécs. XVIII/XIX). In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA ANPUH-RIO, 16., 2014. Saberes e práticas científicas. *Anais*. Rio de Janeiro, 2014. p. 1-9. Disponível em: [http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400248157\\_ARQUIVO\\_Anpuh\\_2014.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400248157_ARQUIVO_Anpuh_2014.pdf). Acesso em: 11 nov. 2020.

BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 181-208.

\_\_\_\_\_. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Fapesp; Hucitec, 1999.

BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do Sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790-c. 1825*. Dissertação (Mestrado em História), UFRGS, Porto Alegre, 2006.

BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de d. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763). *História (São Paulo)*, v. 30, n. 1, p. 37-55, 2011.

\_\_\_\_\_. *O Rio de Janeiro: uma capital entre dois impérios*. Palestra, p. 1-16, 2007. Disponível em: [http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205238/4101467/palestra\\_maria\\_bicalho.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205238/4101467/palestra_maria_bicalho.pdf). Acesso em: 8 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BILÉSSIMO, Angelo Renato. *Grandes fortunas em Santa Catarina entre os anos de 1850 e 1888*. 2010. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010.

BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

- BONIFÁCIO, Maria Iracilda Gomes Cavalcante; LIMA, Reginâmio Bonifácio de; VALE, Lucas Gomes do. A corte portuguesa no Brasil: o sistema de aposentadorias nas tramas da história e do jornal Correio Braziliense (1808-1821). In: HISTÓRIA DE ALÉM-MAR, 19., 2018. *Anais*. Lisboa: Universidade Nova Lisboa e Universidade dos Açores, 2018. p. 163-188.
- BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)*. 2009. Tese (Doutorado em História), UFPR, Curitiba, 2009.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas*. São Paulo: Ática, 1986.
- BOTERO, Andrés. No hay peor pecador que el perjurio: el fundamento jurídico-teológico del juramento judicial a finales de la Colonia neogranadina. In: LOPES, José Reinaldo de Lima; SLEMIAN, Andréa (org.). *História das justiças (1750-1850): do reformismo ilustrado ao liberalismo constitucional*. São Paulo: Alameda, 2017. p. 203-236.
- \_\_\_\_\_. Da religião do juramento ao juramento secularizado: conclusões de um estudo sobre a evolução do juramento processual na Colômbia durante o século XIX. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 60, n. 1, p. 215-246, 2015.
- BRANDÃO, Ângela. Anotações para uma história do mobiliário brasileiro do século XVIII. *Revista CPC*, São Paulo, n. 9, p. 42-64, 2010.
- \_\_\_\_\_. O revivalismo barroco e rococó no mobiliário oitocentista brasileiro. In: VALLE, A.; DAZZI, C. (org.). *Anais do oitocentos – arte brasileira do Império à República*. Tomo 2. Rio de Janeiro: EDUR-UFRRJ, 2010. p. 93-99.
- BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo (séculos XV-XVIII): os jogos das trocas*. Trad. de Telma Costa. Vol. 2. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Civilização material, economia e capitalismo (séculos XV-XVIII): as estruturas do cotidiano*. Trad. de Telma Costa. Revisão da tradução de Maria E. G. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- BROOKS, C. W. Interpersonal conflict and social tension: civil litigation in England, 1640-1830. In: BEIER, A. L.; CANNADINE, D.; ROSENHEIM, J. M. *The first modern society*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Pettyfoggers and Vipers of the Commonwealth: the 'lower branch' of the legal profession in early modern England*. New York: Cambridge University Press, 1986.
- BROWN, Larissa. *Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822*. PhD. University of Virginia, 1986.
- CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, 2. série, n. 2, p. 223-241, 2014.
- \_\_\_\_\_. O aparelho judicial ultramarino português: o caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, n. 9, p. 84-102, 2009.
- CAMILO, Débora C. de Gonzaga. Vendendo secos e molhados: estudos de caso de uma comerciante negra do setecentos mineiro. *Temporalidade – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG*, v. I, n. 1, p. 258-268, 2009.
- CAMPOS, Maristela Chicharo de. *O governo da cidade: elites locais e urbanização em Niterói (1835-1890)*. Tese (Doutorado em História), PPGH/UFF, Niterói, 2004.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-1835*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2007.
- CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. *Revista de História*, São Paulo, n. 100, p. 335-366, 1974.
- CARDOSO, Antônio Barros. O contrabando de ouro para a Inglaterra (1721): o caso Wingfield & Cia. In: \_\_\_\_\_. *Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004. p. 361-369.

CARDOSO, José Luís. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 30, n. 59, p. 167-192, 2010.

CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano: os assentos da Casa da Suplicação. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 111, p. 19-29, 2016.

CARNEIRO, Athos Gusmão. O juiz conservador da nação britânica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 14, n. 56, p. 239-246, 1977.

CARRARA, Angelo Alves. O crédito no Brasil no período colonial: uma revisão historiográfica. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 36, n. 70, p. 15-51, 2020.

CARREIRA, Ernestina. Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia portuguesa durante a estadia da corte no Brasil, 1808-1821. Atas do Congresso Internacional: *Espaço atlântico de Antigo Regime – poderes e sociedades*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2005. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ernestina\\_carreira.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ernestina_carreira.pdf). Acesso em 15 mar. 2020.

CARVALHO, Gisele Melo de. *Interiores residenciais recifenses: a cultura francesa na casa burguesa do Recife no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), UFPE, Recife, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. D. João e as histórias dos Brasis. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 28, n. 56, p. 551-572, 2008.

CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife (1822-1850)*. Recife: EdUFPE, 1998.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisseia, 2008.

CASTRO, Antônio Barros de. A economia política, capitalismo e a escravidão. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 67-107.

CAVALCANTE, Paulo; CARDOSO, Grazielle Cassimiro. Estrutura e dinâmica da fiscalização e arrecadação do direito da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, 1700-1725. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (org.). *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII – Estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2016. p. 23-52.

CAVALCANTI, Nireu Oliveira. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

CERUTTI, Simona; VALLERANI, Massimo. Suppliques. Lois et cas dans la normativité de l'époque moderna. *Revue électronique du CRH*, n. 13, p. 1-8, 2015.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da história, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: Curso de formação de multiplicadores em "políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul". Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005. p. 1-11. Disponível em: [https://www.trt4.jus.br/portais/media/431651/O\\_conhecimento\\_da\\_historia%252C\\_o\\_direito\\_a\\_memoria\\_e\\_os\\_arquivos\\_judiciais.pdf](https://www.trt4.jus.br/portais/media/431651/O_conhecimento_da_historia%252C_o_direito_a_memoria_e_os_arquivos_judiciais.pdf). Acesso em: 7 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHANG, Magda Holan Yu. A economia-mundo capitalista: um conceito, várias perspectivas. In: \_\_\_\_\_. *O padrão de inserção internacional da economia brasileira entre 1945 e 1980: uma análise da interação entre política econômica e política externa*. Dissertação (Mestrado em Economia), USP, São Paulo, 2014. p. 25-56.

CHAVES, Claudia Maria das Graças. O tribunal da Real Junta de Comércio no império luso-brasileiro, direito mercantil, juízos privativos e consultas (1780-1811). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 36, n. 72, p. 745-778, 2020.

\_\_\_\_\_. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

CIPPOLA, Carlo M. *Introdução ao estudo da história económica*. Tradução de Carlos Aboin de Brito e de Isabel Minervini. Lisboa: Edições 70, 1993.

COSTA, Mário Alberto Nunes. O arquivo da Superintendência Geral dos Contrabandos (1771-1834). *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, n. 9, p. 325-333, 1960.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *As tramas do poder: as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – comarca de Vila Rica (1711-1808)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História), UFOP, Ouro Preto (MG), 2011.

CUNHA, Carlos Guimarães da. *Negociantes, mercadores e traficantes no final da monarquia absoluta: a burguesia mercantil em Portugal, dos anos finais do século XVIII até ao início da Revolução Liberal*. 2. ed. Lisboa: Colibri, 2014.

DARNTON, Robert. *O massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa*. 7. ed. Tradução de Sonia Coutinho. São Paulo: Graal, 2011.

DARZE, Luciana Macedo. *História e direito: divórcio e condição feminina na documentação judicial do Rio de Janeiro (1832-1889)*. Dissertação (Mestrado em História), UERJ, Rio de Janeiro, 2007.

DEL PRIORE, Mary. *A carne e o sangue: a imperatriz d. Leopoldina, d. Pedro I e Domitília, a marquesa de Santos*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012.

DIAS, Marcelo Henrique. *Economia, sociedade e paisagens da capitania e comarca de Ilhéus no período colonial*. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2007.

DIAS, Maria Odila da S. A interiorização da metrópole. In: MOTA, Carlos G. (org). *1822: dimensões*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1986. p. 160-184.

\_\_\_\_\_. Aspectos da Ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 278, p. 105-170, 1968.

DUALIBE, Giovanna Jansen. MHAM – a história e a casa da nobreza maranhense do século XIX. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, v. 24, n. 34, p. 248-285, 2017.

DUARTE, Luís Miguel Ribeiro de Oliveira. A memória contra a história: as sisas medievais portuguesas. In: MENJOT, Denis; MARTÍNEZ, Manuel Sánchez. *Fiscalidad de Estado y fiscalidad municipal em los reinos hispánicos medievales*. Casa de Velázquez: Madrid, 2006. p. 433-448.

FARIA, Jusimara Pereira; COSTA, Arilton Leoncio. As ações de alma e a promoção da tutela jurisdicional. *Revista Interdisciplinar de Direito*, Faculdade de Direito de Valença (RJ), v. 7, n. 1, p. 185-200, 2010.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. A subordinação dos lavradores de cana aos senhores de engenho: tensão e conflito no mundo dos brancos. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 12, p. 153-154, 1986.

FINN, M. C. *The character of credit: personal debt in English culture, 1740-1914*. New York: Cambridge University Press, 2003.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

\_\_\_\_\_; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues da. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (século XVIII e XIX). *Afro-Ásia*, n. 31, p. 83-126, 2004.

FLORY, Rae. *Bahian society in the mid-colonial period: the sugar planters, tobacco growers, merchants, and artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. Austin: The University of Texas, PhD. Thesis, 1978.

FONSECA, Teresa. O reformismo pombalino e a feitoria britânica de Lisboa. *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, v. 2, n. 3, p. 179-200, 2015.

FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano. *Comendador Antônio Martins Lage: entre a navegação e a operação portuária no século XIX*. 2017. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2017.

FONTAINE, L. *The moral economy: poverty, credit, and trust in early modern Europe*. New York: Cambridge University Press, 2014.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *À espera das frotas: micro-história tapuia e a nobreza principal da terra – Rio de Janeiro, c. 1700-c. 1750*. Tese (professor titular), UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. Para que serve a história econômica? Notas sobre a histórica da exclusão social no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 3-28, 2002.

\_\_\_\_\_. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

\_\_\_\_\_.; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*, Rio de Janeiro, c.1790-c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Antônio d'Oliveira Pinto. *Cartas Baianas, 1821-1824: subsídios para o estudo dos problemas da opção na independência brasileira*. São Paulo: E. Nacional; Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da UERJ, 1980.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História do Banco do Brasil (primeira fase 1808-1835)*. São Paulo: Instituto de Economia da Associação Comercial, 1948.

FRANCO, Renato. O privilégio da caridade: comerciantes na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (1750-1822). In: SANGIARD, Gisele et al. (org.). *Filantropos da nação: sociedade, saúde e assistência no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 23-38.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FRIEDMANN, Daniel Isaac. *As práticas judiciais locais e a lei da boa razão: os autos cíveis de Sorocaba, segunda metade do século XVIII*. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social), USP, São Paulo, 2011.

GALDAMES, Francisco Javier Müller. *Entre a cruz e a espada: a trajetória de mons. Pizarro (1753-1830)*. Dissertação (Mestrado em História), UFF-PPGH, Niterói, 2007.

GANDELMAN, Luciana Mendes. A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro nos séculos XVI ao XIX. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Fiocruz, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 613-630, 2001.

GANDRA, Daniel. Autonomia e dependência: duas visões historiográficas sobre o boom cafeeiro oitocentista no Sudeste e sobre o poder político em âmbito nacional dos cafeicultores. *Revista Mosaico*, v. 6, n. 9, p. 37-55, 2015.

GENOVEZ, Patrícia Falco. Barões numa perspectiva reticular: análise de redes sociais, poder e nobreza na Zona da Mata mineira no segundo Reinado. *Tempo*, Niterói, v. 16, n. 30, p. 243-266, 2011.

GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão a Sorocaba (1780-1810)*. Tese (Doutorado em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GONÇALVES, Maria Teresa; SOUSA, Maria José Ferro de. A representação da sociedade e do poder real através dos inventários dos bens móveis e dos lançamentos de despesas da câmara de Mariana, século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (org.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de história da câmara municipal*. Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012. p. 139-147.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, c. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 297-330, 1998.

GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal* (Salvador, 1780-1860). Tradução de Berilo Vargas. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GREENHILL, Robert. Merchants and the Latin American trades: an introduction. In: PLATT, D. C. M (org.). *Business Imperialism, 1840-1930. An inquiry based on British experience in Latin America*. Oxford: Oxford University Press, 1977.

GRIMBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora Unicamp, 2008.

\_\_\_\_\_. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_.; SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil imperial*. Vol. 1 – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. The Brazilian economy in the 19th century. *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*, Oxford, Oxford University Press, 2020, p. 1-20. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780199366439.013.940>. Acesso em: 18 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Cia. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

\_\_\_\_\_. Os negociantes da praça do comércio do Rio de Janeiro de meados do século XIX: estudos do grupo mercantil do barão de Mauá e sua relação com o império do Brasil. *Revista População e Sociedade*, Porto, Cepese, n. 16, p. 291-312, 2008.

\_\_\_\_\_. O comércio inglês no império brasileiro: a atuação da firma inglesa Carruthers & Co., 1824-1854. In: CARVALHO, José Murilo (org.). *Nação e cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 377-393.

\_\_\_\_\_. O Comitê de 1808 e a defesa dos interesses ingleses com a corte no Brasil. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 14., 2007, p. 1-9. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anaais/Carlos%20Gabriel%20Guimar%3es.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito* (Juiz de Fora – MG, 1828-1928). São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa, 2006.

HERMANN, Jacqueline. Da monarquia lusitana: a sacralidade do rei. In: \_\_\_\_\_. *No reino do desejado: a construção do sebastianismo em Portugal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 125-176.

HOFFMAN, Philip; POSTEL-VINAY, G.; ROSENTHAL, J.-L. *Priceless markets: the political economy of credit in Paris, 1660-1870*. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

\_\_\_\_\_.; ROSENTHAL, Jean-Laurent; POSTEL-VINAY, Gilles. Private credit markets in Paris, 1690-1840. *The Journal of Economic History*, Cambridge, v. 52, n. 2, p. 293-306, 1992.

JIMÉNEZ-PELAYO, Águeda. El impacto del crédito en la economía rural del norte de la Nueva Galicia. *Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, v. 71, n. 3, 1991.

KANTOROWICZ, Ernest H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KESSLER, A. D. *A revolution in commerce: The Parisian merchant court and the rise of commercial society in eighteenth-century France*. New Haven: Yale University Press, 2007.

KINDLEBERGER, Charles P. *Da euforia ao pânico: uma história das crises financeiras*. Tradução de Leonardo Abramowicz. São Paulo: Editora Gente, 2009.

LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer. *Dos trapiches ao porto: um estudo sobre a área portuária do Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 2006.

LAPA, José Roberto do Amaral. *O antigo sistema colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

LARA, Sílvia Hunold. A multidão de pretos e mulatos. In: \_\_\_\_\_. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida: economia e religião na Idade Média*. 3. reimpressão. Tradução de Rogério S. Muoio. Revisão técnica de Hilário Franco Júnior. São Paulo: Brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. Documento/monumento. In: FONSECA, Thaís N. L. (org.). *História e memória*. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p. 525-541.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LEVY, Maria Bárbara. *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994.

LIMA, Carlos. *Escravidão: ofícios e liberdade*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII. *Estudos Econômicos*, v. 35, n. 1, p. 169-201, 2005.

LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

\_\_\_\_\_. *O movimento da Independência (1820-1822)*. 6. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

LIMA, Nuno Miguel. Henry Burnay no contexto das fortunas da Lisboa oitocentista. *Análise Social*, v. XLIV, n. 192, p. 565-588, 2009.

LINHARES, Maria Yedda. *A pesquisa em história da agricultura no Brasil: questões de métodos e de fontes*. Rio de Janeiro: FGV, 1976.

LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*. Volume 1. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

\_\_\_\_\_. et al. Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930 – resultados preliminares. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, p. 235-265, 1971.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro e Charleston, SC: as comunidades de mercadores no século XVIII. *Revista de Estudos Interamericanos e Assuntos Mundiais*, v. 12, n. 4, p. 565-582, 1970.

LOPES, Ana Paula Durans. *Lhe comprey tanto em preço como em bondade: o clero e as dívidas no Maranhão setecentista*. Monografia (Graduação em História), UFMA, São Luís (MA), 2017.

LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco (1654-1760)*. Tese (Doutoramento em História), USP, São Paulo, 2008.

LOPES, José Reinaldo Lima. Os Tribunais de Comércio no Império. In: \_\_\_\_\_. *História da justiça e do processo no Brasil do século XIX*. Curitiba: Juruá, 2017. p. 51-99.

\_\_\_\_\_. Do ofício ao cargo público: a difícil transformação da burocracia prebendaria em burocracia constitucional. *Almanack*, Guarulhos, n. 3, p. 30-35, 2012.

\_\_\_\_\_. (org.). *O Judiciário e o Império do Brasil: o Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES, Siméia de Nazaré. *As rotas do comércio do Grão-Pará: negociantes e relações mercantis* (c. 1790 a c. 1830). Tese (Doutoramento), UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

LOPES, Walter de Mattos. “A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos”: um tribunal de Antigo Regime na corte de d. João (1808-1821). Dissertação (História), UFF, Niterói, 2009.

LUGAR, Catherine. *The merchant community of Salvador, Bahia 1780-1830*. Stony Brook: State University of New York, 1980.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência* (1821-1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYRA, Maria de Lourdes Vianna. *A utopia do poderoso império – Portugal e Brasil: bastidores da política*, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MACPHERSON, C. B. *The political theory of possessive individualism: Hobbes to Locke*. Oxford: Oxford University Press, 1962.

MALERBA, Jurandir. Introdução – Esboço crítico da recente historiografia sobre a Independência do Brasil (c. 1980-2002) In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 19-52.

\_\_\_\_\_. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência* (1808-1821). Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006.

MARIANO, Delsa de Fátima dos Santos. *Escravos e libertos: autores das ações de liberdade em Diamantina* (1850-1871). Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas), UFVJM, Diamantina (MG), 2015.

MARICHAL, Carlos. Temprana globalización y despegue de la banca em Latino America, 1850-1873. In: GUIMARÃES, Carlos Gabriel; SARAIVA, Luiz Fernando (org.). *Crédito & descrédito: relações sociais de empréstimos na América – séculos XVIII ao XX*. Niterói: Eduff, 2018. p. 122-156.

MARQUES, Teresa Cristina de N. Eram os senhores de engenho caloteiros? Reflexões sobre o crédito e os direitos de propriedade no mundo luso. *História econômica & História de empresas*, v. 17, n. 1, p. 147-176, 2014.

\_\_\_\_\_. As dívidas do senhor Jácome Lumachi: Pernambuco e a Companhia Geral Pombalina. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 63-74, 2011.

\_\_\_\_\_. O empenho que não se dissolve: notas de pesquisa sobre o endividamento de senhores de engenho de Pernambuco, século XVIII, início do XIX. In: SEMINÁRIO EM HISTÓRIA ECONÔMICA, HERMES & CLIO. São Paulo: USP, 2010.

MARQUES, Teresa Cristina de N.; GAK, Luiz Cleber; BELLESSE, Julia (org.). *Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro: história e transformação do comércio* (1755-1998). Rio de Janeiro: Jucerja; Unirio, 1998.

MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: \_\_\_\_\_; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993. p. 21-124.

\_\_\_\_\_. GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993.

MARTINS, Maria Fernanda. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais (sécs. XVIII/XIX). *Acervo, Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 121-139, 2017.

MARTINS, Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Livraria de Antônio Maria Pereira, 1880.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Katia de Queiroz. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no séc. XIX*. São Paulo: Hucitec, 1978.

MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro. In: \_\_\_\_\_. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.157-207.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). *Revista Tempo*, v. 24, n. 1, p. 90-115, 2018.

\_\_\_\_\_. Os ministros da Justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juizes de fora na administração colonial (séc. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 171, p. 351-381, 2014.

\_\_\_\_\_. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores-gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese (Doutoramento em História), PPGH/UFF, Niterói, 2013.

MENDONÇA, Joseli M. Nunes. Leis para os que irão buscar imigrantes e relações de trabalho no século XIX. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 56, p. 63-85, 2012.

\_\_\_\_\_. *Entre a mão e os anéis*. Campinas: Unicamp, 1999.

MENDONÇA, Manuela. O Regimento da Casa da Suplicação: o primeiro instrumento regulador da justiça em Portugal. *História*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 35-59, jan./jun. 2015.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão setecentista*. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2011.

MENZ, Maximiliano M. O crédito e a economia colonial. In: CARRARA, Angelo Alves (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.

\_\_\_\_\_. Formas de integração econômica do extremo-sul: império e sistema colonial. In: \_\_\_\_\_. *Entre dois impérios: formação do Rio Grande na crise do antigo sistema colonial (1777-1822)*. Tese (Doutorado em História), USP, São Paulo, 2006. p. 86-132.

MESGRAVIS, Laima. *Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599?-1884)*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976.

METCALF, Alida C. A família escrava no Brasil colonial: um estudo de caso em São Paulo. In: NADALIN, Sérgio Odilon et al. (org.) *História e população: estudos sobre a América Latina*. São Paulo: Abep, 1990. p. 205-212.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império: a elaboração da Independência*. Tomo I. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981.

MOORE, B. *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Tradução de Max Altman. Rio de Janeiro: Record, 1999.

MOREIRA, Fernando Mil Homens. Uma hipótese sobre a possível origem da ação decendiária ou ação de assinação de dez dias nas Ordenações Manuelinas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 104, p. 571-587, 2009.

MORETO, Mariana Capela Lombardi. *O precedente judicial no sistema processual brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito), USP, São Paulo, 2012.

MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MULDREW, Craig. *The economy of obligation: the culture of credit and social relations in early modern England*. London: Palgrave, 1998.

\_\_\_\_\_. Credit and the Courts: debt litigation in a seventeenth-century urban community. *Economic History Review*, n. XLVI, p. 23-38, 1993.

- MULHERN, Joseph. *After 1833: British entanglement with Brazilian slavery*. England: University of Durham, 2018.
- MULLER, Elisa. *Moedas e bancos no Rio de Janeiro no século XIX* (versão preliminar). Rio de Janeiro: Instituto de Economia da UFRJ, s.d., p. 1-18. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1992314-Moedas-e-bancos-no-rio-de-janeiro-no-seculo-xix-versao-preliminar.html>. Acesso em: 14 ago. 2020.
- \_\_\_\_\_. LIMA, Fernando Carlos Cerqueira. *Moeda e crédito no Brasil: breves reflexões sobre o primeiro Banco do Brasil (1808-1829)*. *Revista Tema Livre*, ed. 1, n. 1, 2002. Disponível em: <http://revistatemalivre.com/moedaecredito.html>. Acesso em: 3 jun. 2020.
- NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. São Paulo: Annablume; Finep, 2008.
- NEEDELL, Jeffrey D. *The party of order: the conservatives, the state, and slavery in the Brazilian monarchy, 1831-1871*. California: Stanford University Press, 2006.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 11. ed. Bahia: Editora JusPODIVM, 2019.
- NEVES, Guilherme Pereira. *E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NEVES, Lúcia Maria B. P. (org.). *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revam, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Comércio de livros e censura de ideias: a atividade dos livreiros franceses no Brasil e a vigilância da Mesa do Desembargo do Paço (1795-1822)*. *Ler História*, n. 23, p. 61-78, 1993.
- OLIVEIRA, Cecília H. L. de S. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf; Ícone, 1999.
- OLIVEIRA, Felipe Garcia de. *Ação de alma e suas potencialidades para pesquisa: o caso do escravo contra o preto forro na São Paulo setecentista*. *Revista Fontes*, n. 4, p. 79-85, 2016.
- OSÓRIO, Helen. *Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América portuguesa*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 20, n. 39, p. 115-134, 2000.
- PAIVA, Yamê Galdino de. *Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise*. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevo-mundo/71578>. Acesso em: 18 jul. 2020.
- PASTOUREAU, Michel. *Verde: história de uma cor*. 1. ed. Tradução José Alfaro. Lisboa: Orfeu Negro, 2019.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. *Tratos e contratos: atividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)*. *Análise Social*, v. XXXI, p. 355-379, 1996.
- PEDROZA, Manoela. *Passa-se uma engenhoca*. *Varia Historia*, v. 26, n. 43, p. 256-257, 2010.
- PELÁEZ, Carlos Manuel; SUZIGAN, Wilson. *História monetária do Brasil*. Brasília: Editora da UnB, 1981.
- PENNA, Clemente Gentil. *Economias urbanas: capital, créditos e escravidão na cidade do Rio de Janeiro, c. 1820-1860*. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2019.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; BORGES, Joacir Navarro. *Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil Colônia; Curitiba na primeira metade do século XVIII*. *Revista de História*, n. 162, p. 105-129, 2010.
- PEREIRA, Tainá Cristina. *A fazenda March: um patrimônio fantasma no mito de fundação de Teresópolis*. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO. 17., 2016. Rio de Janeiro. *Anais*. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2016. p. 1-14.

PESAVENTO, Fábio. Até que a confiança nos separe: as redes transimperiais e o mercado de crédito do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XVIII. In: GUIMARÃES, Carlos Gabriel; SARAIVA, Luiz Fernando (org.). *Crédito e descrédito: relações sociais de empréstimos na América – séculos XVIII ao XX*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2018. p. 18-55.

\_\_\_\_\_. *Um pouco antes da corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. Tese (Doutorado em Economia), UFF, Niterói, 2009.

PFISTER, Ulrich. Le petit crédit rural en Suisse aux XVIe-XVIIIe siècles. *Annales: histoire, sciences sociales*, Paris, Armand Colin, 49 année, n. 6, 1994.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os “simples comissários”: negociantes e política no Brasil Império*. Niterói: Eduff, 2014.

\_\_\_\_\_. *Negociantes, Independência e o primeiro Banco do Brasil: uma trajetória de poder e grandes negócios*. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 15, p. 71-91, 2003.

\_\_\_\_\_. SARAIVA, Luiz Fernando. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850). *Lócus: revista de História*, Juiz de Fora, v. 20, n. 2, p. 129-151, 2014.

PINHEIRO, Fernanda Domingos; MAIA, Ludmila de Souza. Cativas do corpo, libertas pelo trabalho: casos de mulheres de cor nas fronteiras entre escravidão e liberdade (Mariana, séculos XVIII e XIX). *Caderno Pagu*, Campinas, n. 50, p. 1-35, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332017000200503&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000200503&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 27 dez. 2020.

PINTO, Albano da Silveira. *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*. Tomo II. Lisboa: Empresa Editora de Francisco Arthur da Silva, 1885.

PIRES, Maria do Carmo. Administração e justiça nas freguesias da comarca de Vila Rica: os oficiais vintenários. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 61-75.

PLATT, D. C. M. *Latin America and business trade, 1806-1914*. Londres: A. & C. Limited, 1972.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. atualizada. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

POPININGIS, Fabiane. Conexões entre gênero e raça no Brasil meridional: mulheres africanas e o pequeno comércio em Desterro, século XIX. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 2013. Florianópolis. *Anais*. Florianópolis: UFSC, 2013. p. 1-13.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. Donas da casa e dos seus: mulheres chefes de domicílio em Minas Gerais (1770-1870) – algumas considerações. In: SEMINÁRIO DE ECONOMIA MINEIRA. 13., 2008. Belo Horizonte. *Anais*. Belo Horizonte: Cedeplar; FACE; UFMG, 2008. p. 1-22.

PRIEST, Claire. *Creating an American property law: alienability and its limits in American history*. *Harvard Law Review*, v. 120, n. 2, p. 385-459, dez. 2006.

RABELO, Pedro Henrique de Mello. No modo que se regulou no tratado de Portugal feito com Inglaterra: a neutralidade, o comércio e os súditos estrangeiros em Portugal. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH-BRASIL. 30., 2019. Recife. *Anais*. Recife, 2019. p. 1-11. Disponível em: [https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564238580\\_ARQUIVO\\_TextocompletoAnais\(PedroRabelo\).pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564238580_ARQUIVO_TextocompletoAnais(PedroRabelo).pdf). Acesso em: 22 jun. 2020.

RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica de Ouro Preto: 1754-1838. In: NADALIN, Sérgio Odilon et al. (org.). *História e população: estudos sobre a América Latina*. São Paulo: Abep, 1990. p. 154-163.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c. 1750-c. 1800)*. Tese (Doutoramento em História), UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

\_\_\_\_\_. O tráfico atlântico entre a Bahia e a Costa da Mina: flutuações e conjunturas (1683-1815). *Estudos de História*, v. 9, n. 2, p. 11-34, 2002.

RIBEIRO, Eder da Silva. *Nas tramas da política, nos bastidores das instituições: o Conselho da Fazenda e a construção do império luso-brasileiro nos trópicos (1808-1821)*. 2017. Tese (Doutoramento em História), UFF, Niterói, 2017.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *Liberdade em construção*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Faperj, 2002.

RIBEIRO, Jorge Martins. Comércio e comerciantes britânicos no Porto na primeira metade do século XIX. *DOURO – Estudos & Documentos*, v. 3, n. 5, p. 133-156, 1998.

ROCHA, Maria Manuela. Crédito privado em perspectiva comparada (séculos XVII-XIX). *Gabinete de História Económica e Social*, Lisboa, n. 10, p. 1-25, 1998. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bits-tream/10400.5/908/1/WP10.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2021.

RODRIGUES, André Figueiredo. O sequestro de bens como fonte de pesquisa para o estudo da Inconfidência Mineira. *Mnemosine Revista*, Programa de Pós-graduação em História/UFCG, v. 3, n. 2, p. 6-19, 2012.

RODRIGUES, Cláudia. A arte do bem morrer no Rio de Janeiro setecentista. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 24, n. 39, p. 255-272, 2008.

\_\_\_\_\_. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

RODRIGUES, Lisbeth. Debt litigation and the performance of law courts in eighteenth-century Portugal. *Journal of Interdisciplinary History*, v. 50, n. 2, p. 237-264, 2019.

\_\_\_\_\_. Os padrões de juro da Misericórdia de Lisboa, 1767-1797. *Ler História*, n. 74, p. 137-160, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/4730>. Acesso em: 21 maio 2020.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: UnB, 1981.

RYAN JR., Joseph James. *Credit where credit is dues: lending and borrowing in Rio de Janeiro, 1820-1900*. Dissertation [Doutoramento]. Los Angeles: University of California, 2007.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Mulheres pioneiras: histórias de vida na expansão do povoamento paulista*. Brasa VI, International Congress, 2002, p. 1-27.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, J. L. R.; ALMEIDA, C. M. C. de; SAMPAIO, A. C. J. de (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos: América lusa, séculos XVI e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 225-264.

\_\_\_\_\_. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 29-49, 2002.

\_\_\_\_\_. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do império português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 73-105.

SANGLARD, Gisele [et al.] (org.). *Filantropos da nação: sociedade, saúde e assistência no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

SANT'ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens: representações, requerimentos, petições e súplicas a d. Pedro II*. 2015. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2015.

SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: religião, costume, poder e economia no império português – Lisboa, Vila Rica e São Luís do Maranhão, século XVIII. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. 26., 2011. São Paulo. *Anais*. São Paulo: Anpuh, p. 1-14, 2011.

\_\_\_\_\_. *Economia da palavra: ações de almas nas minas setecentistas*. Dissertação (Mestrado em História), USP, São Paulo, 2003.

SANTOS, Eugênio dos. Relações da cidade e região do Porto com o Rio de Janeiro e Minas Gerais no séc. XVIII. In: COLÓQUIO DE ESTUDOS HISTÓRICOS BRASIL-PORTUGAL. 1., 1994. Belo Horizonte. *Anais*. Belo Horizonte: PUC-MG, p. 147-160, 1994.

SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia: mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista*. Tese (Doutoramento em História Social), UFF, Niterói, 2013.

\_\_\_\_\_. “*Devo que pagarei*”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713-1773. Dissertação (Mestrado), UFMG, Belo Horizonte, 2005.

\_\_\_\_\_. Juramentos de alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: JORNADA SETECENTISTA. 5., 2003. Curitiba. *Anais*. Curitiba: Aos quatro ventos, p. 491-498, 2003.

SANTOS JÚNIOR, Carlos Fernando dos. *Os índios nos vales do Pajeú e São Francisco: historiografia, legislação, política indigenista e os povos indígenas no sertão de Pernambuco (1801-1845)*. Dissertação (Mestrado em História), UFPE-PPGH, Recife, 2010.

SBRAVATI, Daniela Fernanda. Mulheres de (in)certa condição. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 1, n. 1, p. 13-40, 2009.

SCHNOOR, Eduardo Cavalcanti. Escravos e cidadãos na Ilha Grande: a alvorada republicana demorou a chegar. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, Fiocruz, v. 19, p. 233-258, 2012.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *As barbas do imperador: d. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SEDLACEK, Guilherme Babo. *Companhia Estrada de Ferro Teresópolis: uma empresa do encilhamento em meio à política republicana fluminense (1890-95)*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2012.

SILVA, Camila Borges da. A “pedagogia da adesão”: o papel das ordens honoríficas na promoção da “causa do Brasil” (1822-1831). *Almanack*, Guarulhos, n. 13, p. 83-111, 2016.

\_\_\_\_\_. *O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. O Tribunal da Relação de Pernambuco: uma instituição judiciária na transformação do ordenamento jurídico imperial (sécs. XVIII e XIX). In: ENCONTRO DO NEMAT. 2., 2018. Recife. *Anais*: Novos caminhos para a história. Recife: UFPE, p. 259-275, 2018.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): cultura e sociedade*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007.

\_\_\_\_\_. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988.

\_\_\_\_\_. *Cultura e sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. A Casa da Suplicação no Brasil. *Revista da Asbrap*, n. 4, p. 89-96, 1997.

- \_\_\_\_\_. *A Casa da Suplicação do Brasil: a modernidade na justiça brasileira*. 1. ed. Rio de Janeiro: Erregê, 1993.
- SILVA, Rita de Cássia Ribeiro da. *Senhores e possuidores: a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá* (Rio de Janeiro, século XIX). Dissertação (Mestrado em História), UFRRJ, Rio de Janeiro, 2013.
- SILVEIRA, Marco Antonio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. Tese (Doutorado em História), USP, São Paulo, 2009.
- SKINNER, Quentin. Meaning and understanding in the history of ideas. In: TULLY, James. *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Princeton: Princeton University Press, 1988. p. 29-67.
- SLEMIAN, Andréa. Justiça de pares: os árbitros e os litígios de comércio no reformismo ilustrado português. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 36, n. 72, p. 717-743, 2020.
- \_\_\_\_\_. As monarquias constitucionais e a justiça, de Cádiz ao Novo Mundo: o caso da motivação das sentenças no império do Brasil (c. 1822-1850). *Dimensões*, v. 39, p. 17-51, 2017.
- \_\_\_\_\_. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: \_\_\_\_\_. LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO, Paulo Macedo Garcia. *O Judiciário e o império do Brasil: o Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)*. São Paulo: FGV, 2009. p. 4-39.
- \_\_\_\_\_. *A vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- \_\_\_\_\_. PIMENTA, João Paulo G. *A corte e o mundo: uma história do ano que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.
- SOARES, Luiz Carlos. A indústria na sociedade escravista: as origens do crescimento manufatureiro na região fluminense em meados do século XIX (1840-1860) In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *História econômica da Independência e do Império*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2002. p. 281-306.
- SOARES, Ubirathan Rogerio. *Os processos de divórcios perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime da sexualidade*. Tese (Doutoramento em História), PUCRS, Porto Alegre, 2006.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- SOUZA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015.
- SOUZA, Elizabeth S. *O mercado de crédito na corte joanina: experiências sociais de empréstimos* (c. 1808-1821). Niterói: Eduff, 2019.
- SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.
- TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a “Reforma da justiça” de Filipe I de Portugal (1582). In: VARELA, Laura Beck; SARTRE, Maria Julia (coord). *Estudios luso-hispanos*. Madrid: Editorial Dykinson, 2018. p. 93-121.
- \_\_\_\_\_. O chanceler da Casa de Suplicação e o controlo dos atos dos desembargadores. In: BERNAL, José Sánchez-Arcilla (org.). *Control y responsabilidad de los jueces (siglos XVI-XXI)*. Madrid: Editorial Dykinson, 2017. p. 83-97.
- THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TORRES, Rosane. A cidade-capital: a centralidade do Rio de Janeiro no contexto do império ultramarino português. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n. 8, p. 347-360, 2014.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais, 1870-1840. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 167-200, 2005.
- VERGER, Pierre. *Flux e reflux de la traite des negres entre le golfe de Benin et Bahia de Todos os Santos*. Paris: Mouton, 1968.

VERSIANI, Flávio R.; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. Posse de escravos e estrutura da riqueza no agreste e sertão de Pernambuco: 1777-1887. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 353-393, 2003.

VERSIANI, Maria Helena; SILVA, Mauro Osorio da. História da capitalidade do Rio de Janeiro. *Cadernos do Desenvolvimento Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 75-90, 2015.

VIANA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

VILLA, Carlos Eduardo Valencia. *Ao longo daquelas ruas: a economia dos negros livres em Richmond e Rio de Janeiro, 1840-1860*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

\_\_\_\_\_. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. Tese (Doutoramento em História), USP, São Paulo, 1999.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 113-140.

### 1 – Juramento de alma a favor do negociante Manoel Guedes Pinto



Fonte: Lançamento de sentença, CCMJ, n. 46, fl. 21.

## 2 – Quadro dos ofícios maiores da Casa da Suplicação do Brasil

| Função                  | Posse      | Magistrado                                   |
|-------------------------|------------|----------------------------------------------|
| Regedor                 |            |                                              |
|                         | 28.7.1821  | Francisco de Assis Mascarenhas               |
|                         | 26.10.1824 | João Ignacio da Cunha                        |
| Chanceler               |            |                                              |
|                         | 26.11.1808 | José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira   |
|                         | 9.11.1822  | Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira        |
|                         | 4.5.1824   | João Ignacio da Cunha                        |
|                         | 23.10.1824 | José Albano Fragoso                          |
|                         | 10.1.1829  | Bernardo José da Gama                        |
|                         | 25.9.1830  | José Joaquim Correa da Costa Pereira do Lago |
|                         | 9.10.1832  | Bernardo José da Gama – visconde de Goianna  |
| Desembargador de agravo |            |                                              |
| 1808                    | 30.7.1808  | Francisco de Souza Guerra Godinho            |
|                         | 30.7.1808  | Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos      |
|                         | 30.7.1808  | Francisco Baptista Rodrigues                 |
|                         | 27.8.1808  | José Antônio Ribeiro Freire                  |
|                         | 27.8.1808  | João Batista Domingues Peixoto               |
|                         | 17.9.1808  | Diogo de Toledo Ordonhes                     |
|                         | 22.10.1808 | José da Silva Magalhães                      |
|                         | 12.11.1808 | Antônio Feliciano da Silva Carneiro          |
|                         | 26.11.1808 | Francisco Antônio Mourão                     |
|                         | 22.11.1808 | Joaquim d'Amorim Castro                      |
| 1809                    | 11.4.1809  | Antônio [Noronha] de Sampaio                 |
|                         | 16.5.1809  | Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira        |
|                         | 15.7.1809  | Balthazar da Silva Lisboa                    |
|                         | 29.7.1809  | José Joaquim Nabuco de Araújo                |
|                         | 29.7.1809  | Antônio José de Miranda                      |
|                         | 19.8.1809  | Francisco de Moraes Castro                   |
| 1810                    | 19.6.1810  | Claudio José Pereira da Costa                |
|                         | 19.6.1810  | Francisco Xavier da Silva Cabral             |
|                         | 26.6.1810  | Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira        |
|                         | 26.6.1810  | Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode   |

| Função | Posse      | Magistrado                                            |
|--------|------------|-------------------------------------------------------|
| 1811   | 22.6.1811  | Francisco de Lemos de Farias Pereira Coutinho         |
| 1812   | 20.6.1812  | Francisco Caetano de Oliveira Almeida e Castro        |
|        | 13.10.1812 | Lourenço de Arrochela Vieira d'Almeirda Malheiros     |
|        | 22.12.1812 | João Rodrigues de Brito                               |
| 1814   | 15.3.1814  | Luiz Thomas Navarro de Campos                         |
|        | 15.3.1814  | José da Motta de Andrade                              |
| 1815   | 11.3.1815  | José Fortunado Brito Abreu Souza Meneses              |
|        | 11.3.1815  | Pedro Alvares Diniz                                   |
|        | 11.3.1815  | Jacinto Manoel de Oliveira                            |
|        | 11.3.1815  | Joze Albano Fragoso                                   |
|        | 11.3.1815  | Clemente Ferreira França                              |
| 1816   | 6.2.1816   | José Duarte da Silva Negrão Coelho                    |
|        | 6.2.1816   | Clemente Ferreira França                              |
|        | 16.3.1816  | Manoel Ferreira da Câmara                             |
|        | 27.4.1816  | José Duarte da Silva Negrão Coelho                    |
| 1818   | 10.3.1818  | Manoel Moreira de Figueiredo                          |
|        | 31.3.1818  | Sebastião Luiz Tinoco da Silva                        |
|        | 31.3.1818  | José Joaquim de Miranda e Horta                       |
|        | 31.3.1818  | Antônio Correa Picanço                                |
|        | 14.4.1818  | Claudio José Pereira da Costa                         |
|        | 14.4.1818  | Antônio Feliciano da Silva Carneiro                   |
| 1821   | 05.5.1821  | Felix Manoel da Silva Machado                         |
|        | 22.5.1821  | João Ozório de Castro Souza Falcão                    |
|        | 22.5.1821  | José Navarro de Andrade                               |
|        | 22.5.1821  | João Ignacio da Cunha                                 |
|        | 22.5.1821  | Francisco Roberto da Silva Ferrão de Carvalho Martins |
|        | 26.5.1821  | Antônio Garcez Pinto da Madureira                     |
|        | 26.6.1821  | José da Silva Lisboa                                  |
| 1825   | 8.1.1825   | João José da Veiga                                    |
|        | 8.1.1825   | José Bernado de Figueiredo                            |
|        | 8.1.1825   | Francisco Affonso Ferreira                            |
|        | 1.2.1825   | Luiz José de Oliveira                                 |
|        | 17.2.1825  | Joaquim Ignacio Silveira da Horta                     |

| Função | Posse      | Magistrado                              |
|--------|------------|-----------------------------------------|
|        | 22.3.1825  | Luiz Teixeira Correia de Bragança       |
|        | 9.6.1825   | Euzébio de Queiros Coutinho da Silva    |
|        | 5.7.1825   | Agostinho Pietra de Bittencourt         |
|        | 3.9.1825   | Luiz Correa Peixoto de Bragança         |
|        | 31.9.1825  | José da Cruz Ferreira                   |
|        | 3.11.1825  | Manoel Caetano de Almeida Albuquerque   |
| 1826   | 14.11.1826 | Antônio Monteiro da Rocha               |
|        | 28.11.1826 | Antônio Gerardo Curado de Meneses       |
|        | 28.11.1826 | João de Medeiros Gomes                  |
| 1827   | 20.11.1827 | José Teixeira da Matta Bacellar         |
|        | 20.11.1827 | Francisco José de Freitas               |
|        | 20.11.1827 | João Evangelista de Faria Lobato        |
|        | 22.11.1827 | José Francisco Leal                     |
|        | 24.11.1827 | Antônio Gerardo Curado de Meneses       |
|        | 24.11.1827 | José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade |
| 1828   | 16.2.1828  | João Antônio Rodrigues de Carvalho      |
|        | 12.4.1828  | Francisco Carneiro de Campos            |
|        | 27.9.1828  | José Paulo Figueiroa Nabuco Araújo      |
|        | 31.3.1828  | José Joaquim de Miranda e Horta         |
| 1829   | 17.11.1829 | Francisco Carneiro de Campos            |
|        | 21.11.1829 | Luiz Antônio Barboza de Oliveira        |
|        | 21.11.1829 | Bernardo José da Gama                   |
|        | 21.11.1829 | Luiz Paulo de Araújo Campos             |
|        | 24.11.1829 | João Gomes de Campos                    |
|        | 5.12.1829  | Luiz José Fernandes de Oliveira         |
|        | 10.12.1829 | Manoel Pinto Ribeiro Pereira da Sampaio |
|        | 10.12.1829 | João Antônio Rodrigues de Carvalho      |
|        | 15.12.1829 | Luiz Pedreira do Couto Ferraz           |
|        | 15.12.1829 | Lucio Soares Teixeira de Gouvea         |
|        | 15.12.1829 | Antônio José de Carvalho Chaves         |
| 1830   | 26.1.1830  | Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha  |
|        | 22.5.1830  | Antônio Augusto da Silva                |
|        | 22.6.1830  | Antônio da Silva Telles                 |

| Função                     | Posse      | Magistrado                                     |
|----------------------------|------------|------------------------------------------------|
| 1831                       | 8.1.1831   | Manoel da Costa Barradas                       |
| 1832                       | 30.10.1832 | Francisco de Paula Pereira Duarte              |
| Desembargador extravagante |            |                                                |
| 1808                       | 30.7.1808  | Pedro Alvares Diniz                            |
|                            | 30.7.1808  | Jacinto Manoel de Oliveira                     |
|                            | 30.7.1808  | Antônio Ramos da Silva Nogueira                |
|                            | 30.7.1808  | José Albano Fragozo                            |
|                            | 30.7.1808  | José Duarte da Silva Negrão Coelho             |
|                            | 30.8.1808  | Francisco Caetano de Oliveira Almeida e Castro |
|                            | 6.9.1808   | Luiz Thomas Navarro de Campos                  |
|                            | 5.11.1808  | Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt          |
|                            | 12.11.1808 | José Barroso Pereira                           |
|                            | 12.11.1808 | Clemente Ferreira França                       |
|                            | 19.11.1808 | Manoel Moreira de Figueiredo                   |
|                            | 10.12.1808 | Antônio Garcez Pinto da Madureira              |
| 1809                       | 2.5.1809   | Francisco Xavier da Silva Cabral               |
|                            | 9.5.1809   | Claudio José Pereira da Costa                  |
|                            | 10.6.1809  | Francisco José Vieira                          |
|                            | 29.7.1809  | Sebastião Luiz Tinoco da Silva                 |
|                            | 26.8.1809  | José Joaquim de Miranda e Horta                |
| 1810                       | 10.2.1810  | Manoel José Gomes Loureiro                     |
|                            | 5.6.1810   | Antônio Correa Picanço                         |
|                            | 5.6.1810   | José Caetano de Paiva Pereira                  |
|                            | 13.11.1810 | Manoel Pinto Coelho                            |
| 1811                       | 9.3.1811   | José Gregório de Moraes Navarro                |
|                            | 15.6.1811  | Antônio Ribeiro de Carvalho                    |
|                            | 13.7.1811  | João Ozório de Castro Souza Falcão             |
| 1812                       | 27.6.1812  | Felix Manoel da Silva Machado                  |
|                            | 27.6.1812  | José Navarro de Andrade                        |
|                            | 18.6.1812  | Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto            |
|                            | 25.8.1812  | João Baptista Domingues Peixoto                |
| 1813                       | 28.9.1813  | João Carlos Leal                               |
| 1815                       | 11.2.1815  | João Ignacio da Cunha                          |

| Função | Posse      | Magistrado                                            |
|--------|------------|-------------------------------------------------------|
|        | 11.2.1815  | Lucas Antônio Monteiro de Barros                      |
|        | 18.4.1815  | Antônio Garcez Pinto da Madureira                     |
|        | 27.6.1815  | Florêncio José de Moraes Cid                          |
| 1816   | 23.1.1816  | Antônio Monteiro da Rocha                             |
|        | 22.6.1816  | João Xavier da Costa Cardoso                          |
| 1817   | 13.9.1817  | Domingos Francisco Pereira de Andrade                 |
|        | 7.10.1817  | José Marcelino da Cunha                               |
| 1818   | 31.3.1818  | Francisco Roberto da Silva Ferrão de Carvalho Martins |
|        | 31.3.1818  | Sebastião José Xavier Botelho                         |
|        | 31.3.1818  | Cypriano Dionísio da Silva e Souza Azevedo            |
|        | 7.4.1818   | José da Silva Lisboa                                  |
|        | 18.4.1818  | Manoel Pinto Coelho                                   |
|        | 15.7.1818  | Manoel da Costa Meneses                               |
|        | 8.8.1818   | Manuel José Baptista Felgueiras                       |
|        | 10.11.1818 | Manoel Pedro Gomes                                    |
|        | 10.11.1818 | Estevão Ribeiro de Resende                            |
|        | 19.12.1818 | Luiz Joaquim [Duque Estrada Furtado de Mendonça]      |
| 1819   | 27.5.1819  | José Bernardo de Figueiredo                           |
|        | 10.7.1819  | Francisco José Vieira                                 |
|        | 11.9.1919  | Bartholomeu Paulo Alvares da Costa                    |
|        | 26.10.1819 | João José da Veiga                                    |
| 1820   | 10.6.1820  | José Francisco Leal                                   |
|        | 27.6.1820  | José Alves Cardoso Meneses Faria                      |
|        | 26.9.1820  | Luis de Oliveira de Figueiredo e Almeida              |
| 1821   | 23.1.1821  | Manuel Caetano de Almeida Albuquerque                 |
|        | 20.2.1821  | João Maria de Abreu                                   |
|        | 10.4.1821  | Manoel José de Araújo Tavares                         |
|        | 5.5.1821   | Bartholomeu de Faria Pimentel Maldonado               |
|        | 22.5.1821  | Luiz de Oliveira de Figueireido e Almeida             |
|        | 22.5.1821  | Luiz Pereira do Couto Ferraz                          |
|        | 26.5.1821  | Manoel Caetano de Almeida Albuquerque                 |
|        | 2.6.1821   | José Bernado de Figueiredo                            |
|        | 2.6.1821   | André Alves Pereira Ribeiro Cirne                     |

| Função | Posse      | Magistrado                                      |
|--------|------------|-------------------------------------------------|
|        | 19.6.1821  | José Freire Gameiro                             |
|        | 19.6.1821  | José Francisco Leal                             |
|        | 7.8.1821   | José Joaquim Pereira Leite                      |
| 1822   | 29.1.1822  | José da Cruz Ferreira                           |
|        | 25.5.1822  | Euzébio Queirós Coutinho da Silva               |
|        | 25.6.1822  | João Evangelista de Faria Lobato                |
|        | 9.7.1822   | José Paulo Figueiroa Nabuco Araújo              |
|        | 20.7.1822  | Francisco de França Miranda                     |
|        | 23.7.1822  | José da Cruz Ferreira                           |
|        | 23.11.1822 | André Alves Pereira Ribeiro e Cirne             |
|        | 25.11.1822 | Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha          |
|        | 14.12.1822 | João Gomes de Campos                            |
| 1823   | 1.3.1823   | Francisco da França Miranda                     |
|        | 15.3.1823  | Luiz Soares Teixeira de Souza                   |
|        | 18.3.1823  | Bernardo José da Gama                           |
|        | 12.4.1823  | João Antônio Rodrigues de Carvalho              |
|        | 10.5.1823  | Luiz José Fernandes de Oliveira                 |
|        | 17.5.1823  | José Teixeira da Matta Bacellar                 |
|        | 7.6.1823   | Joaquim Bernardino de [Lenna Ribeiro de Castro] |
|        | 28.7.1823  | Francisco Carneiro de Campos                    |
|        | 6.12.1823  | Antônio José Duarte de Araújo Pondim            |
| 1824   | 7.2.1824   | José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade         |
|        | 13.3.1824  | Nuno [Sup de Locio e Sutil]                     |
|        | 15.5.1824  | José Teixeira da Matta Bacellar                 |
|        | 22.5.1824  | Francisco Carneiro de Campos                    |
|        | 1.6.1824   | José Paulo de Figueroa Nabuco e Araújo          |
|        | 18.9.1824  | Antônio Luiz Figueira Pereira da Cunha          |
|        | 29.9.1824  | Francisco [Virço] Ferreira                      |
|        | 9.10.1824  | José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade         |
|        | 4.11.1824  | Antônio José Duarte de Araújo Pondim            |
|        | 4.11.1824  | Luiz Pedreira do Couto Ferraz                   |
|        | 13.11.1824 | Luiz José de Oliveira                           |
|        | 13.11.1824 | João Gomes de Campos                            |

| Função | Posse      | Magistrado                                    |
|--------|------------|-----------------------------------------------|
|        | 18.12.1824 | João de Medeiros Gomes                        |
| 1825   | 17.2.1825  | Joaquim Ignacio Silveira da Horta             |
|        | 12.3.1825  | Agostinho Pietra de Bittencourt               |
|        | 21.6.1825  | Francisco José Freitas                        |
|        | 23.7.1825  | Luiz José Fernandes de Oliveira               |
|        | 10.11.1825 | Francisco de Paula Pereira Duarte             |
|        | 12.11.1825 | João Carlos Leal                              |
|        | 12.11.1825 | Antônio Monteiro da Rocha                     |
| 1826   | 17.6.1826  | Antônio Gerardo Curado de Meneses             |
|        | 25.11.1826 | José Joaquim Pereira Leite                    |
|        | 5.12.1826  | Lucio Soares Teixeira de Gouvea               |
| 1827   | 6.2.1827   | Manoel José de Araújo Tavares                 |
|        | 17.2.1827  | José Clemente Pereira                         |
|        | 10.3.1827  | Luiz Antônio Barboza de Oliveira              |
|        | 10.3.1827  | Manoel Pinto Ribeiro Pereira da Sampaio       |
|        | 5.4.1827   | Bernardo José da Gama                         |
|        | 19.5.1827  | Luiz Paulo de Araujo Bastos                   |
|        | 21.6.1827  | Antônio da Silva Telles                       |
|        | 21.6.1827  | Antônio Augusto da Silva                      |
|        | 28.6.1827  | Antônio José Alvarez Marques da Costa e Silva |
|        | 20.11.1827 | José Antônio da Silva Maya                    |
|        | 18.12.1827 | José Clemente Pereira                         |
| 1828   | 22.3.1828  | Antônio José de Carvalho Chaves               |
|        | 9.9.1828   | Nicolao de Siqueira Queiros                   |
|        | 11.11.1828 | Antônio Pereira Barreto Pedroso               |
| 1829   | 13.1.1829  | José Antônio de Siqueira e Silva              |
|        | 7.3.1829   | José Verneque Ribeiro de Aguilar              |
|        | 3.10.1829  | Manoel da Costa Barradas                      |
|        | 14.11.1829 | André Gonçalves Gomes                         |
|        | 14.11.1829 | Pedro Madeira de Abreu Brandão                |
|        | 21.11.1829 | Francisco Xavier P. de Mendonça               |
|        | 28.11.1829 | José Verneque Ribeiro de Aguilar              |
| 1830   | 13.2.1830  | Francisco José Nunes                          |

| Função                             | Posse      | Magistrado                                       |
|------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|
|                                    | 8.5.1830   | João Homem de Carvalho e Mello                   |
|                                    | 19.6.1830  | José Carlos Pereira de Almeida Torres            |
|                                    | 9.10.1830  | Thomas Antônio Maciel Monteiro                   |
|                                    | 23.10.1830 | Manoel Antônio Galvão                            |
|                                    | 24.7.1830  | José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha |
|                                    | 25.9.1830  | José Joaquim Correa da Costa Pereira do Lago     |
| 1831                               | 9.7.1831   | Francisco José [Alves] Campos                    |
| Corregedor do cível                |            |                                                  |
|                                    | 9.5.1809   | Claudio José Pereira da Costa                    |
|                                    | 31.3.1818  | João Ozório de Castro Souza Falcão               |
|                                    | 22.5.1821  | Manoel Pedro Gomes                               |
|                                    | 8.1.1825   | José da Cruz Ferreira                            |
|                                    | 30.8.1825  | Antônio José Duarte de Araújo Pondim             |
|                                    | 25.11.1826 | João Evangelista de Faria Lobato                 |
|                                    | 24.11.1827 | Luiz Pedreira do Couto Ferraz                    |
|                                    | 17.7.1830  | Nicolao de Siqueira Queiros                      |
| Corregedor do crime                |            |                                                  |
|                                    | 30.7.1808  | Luiz José de Carvalho e Mello                    |
|                                    | 26.11.1808 | Francisco Lopes de Souza Faria Lemos             |
|                                    | 20.6.1812  | Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode       |
|                                    | 10.3.1818  | José Albano Fragozo                              |
|                                    | 22.5.1821  | Antônio Correa Picanço                           |
|                                    | 08.1.1825  | Antônio Garcez Pinto da Madureira                |
|                                    | 11.11.1826 | Manoel Caetano Almeida de Albuquerque            |
|                                    | 15.12.1829 | Antônio José de Carvalho Chaves                  |
| Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda |            |                                                  |
|                                    | 13.9.1808  | Bernardo Teixeira Coutinho Alves de Carvalho     |
|                                    | 05.6.1810  | Joaquim de Amorim Castro                         |
|                                    | 10.3.1818  | Pedro Alvares Diniz                              |
|                                    | 22.5.1821  | Antônio Feliciano da Silva Carneiro              |
|                                    | 26.4.1825  | Felix Manoel da Silva Machado                    |
|                                    | 27.9.1825  | Joaquim Ignacio Silveira da Horta                |
|                                    | 24.11.1829 | João Gomes de Campos                             |

| Função                                    | Posse      | Magistrado                                       |
|-------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|
| Procurador dos feitos da Coroa e Fazenda  |            |                                                  |
|                                           | 30.7.1808  | José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira       |
|                                           | 12.11.1822 | Clemente Ferreira França                         |
|                                           | 22.4.1823  | José Joaquim Nabuco de Araújo                    |
|                                           | 24.1.1829  | José Antônio da Silva Maya                       |
|                                           | 26.4.1831  | José Antônio da Silva Maya                       |
| Ajudante do procurador da Coroa e Fazenda |            |                                                  |
|                                           | 11.10.1825 | José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade          |
| Ouvidor do crime                          |            |                                                  |
|                                           | 30.7.1808  | Joaquim d'Amorim Castro                          |
|                                           | 22.11.1808 | José de Queiroz Botelho de Almeida Vasconcellos  |
|                                           | 11.3.1815  | José Duarte da Silva Negrão Coelho               |
|                                           | 31.8.1816  | José Barroso Pereira                             |
|                                           | 22.5.1821  | Luiz Joaquim [Duque Estrada Furtado de Mendonça] |
|                                           | 7.7.1825   | Antônio José Duarte de Araújo Pondim             |
|                                           | 30.8.1825  | José Teixeira da Matta Bacellar                  |
| Juiz da Chancelaria                       |            |                                                  |
|                                           | 11.4.1809  | Manoel Ignacio Pereira Cabral                    |
|                                           | 11.3.1815  | Sebastião Luiz Tinoco da Silva                   |
|                                           | 31.3.1818  | José Navarro de Andrade                          |
|                                           | 22.5.1821  | Francisco José Vieira                            |
|                                           | 3.11.1825  | João Evangelista de Faria Lobato                 |
|                                           | 28.11.1826 | José Francisco Leal                              |
| Promotor da Justiça                       |            |                                                  |
|                                           | 6.8.1808   | José Fortunato Brito Abreu Souza e Menezes       |
|                                           | 11.3.1815  | José Joaquim de Miranda e Horta                  |
|                                           | 31.3.1818  | João Baptista Domingues Peixoto                  |
|                                           | 14.11.1818 | Antônio Garcez Pinto da Madureira                |
|                                           | 22.5.1821  | João José da Veiga                               |
|                                           | 18.12.1824 | João de Medeiros Gomes                           |
|                                           | 25.11.1826 | José Paulo Figueiroa Nabuco Araújo               |
|                                           | 22.11.1827 | Antônio José Alvares Marques da Costa Silva      |
|                                           | 24.7.1830  | José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha |

| Função                                                  | Posse      | Magistrado                                       |
|---------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|
| Juiz privativo dos feitos da Santa Casa da Misericórdia |            |                                                  |
|                                                         | 3.9.1811   | Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos          |
| Superintendente geral do Contrabando                    |            |                                                  |
|                                                         | 11.12.1819 | Lucas Antônio Monteiro de Barros                 |
|                                                         | 10.7.1821  | Francisco José Vieira                            |
|                                                         | 15.12.1821 | Estevão Ribeiro de Resende                       |
|                                                         | 11.1.1825  | João Gomes de Campos                             |
| Juiz do Banco do Brasil                                 |            |                                                  |
|                                                         | 22.12.1812 | José Caetano de Paiva Pereira                    |
|                                                         | 20.5.1818  | José Navarro de Andrade                          |
| Juiz conservador da nação britânica                     |            |                                                  |
|                                                         | 14.4.1818  | Antônio Garcez Pinto da Madureira                |
| Juiz conservador dos privilegiados do comércio          |            |                                                  |
|                                                         | 19.6.1821  | Luiz Joaquim [Duque Estrada Furtado de Mendonça] |
|                                                         | 5.12.1829  | Pedro Madeira de Abreu Brandão                   |
| Juiz dos falidos                                        |            |                                                  |
|                                                         | 30.10.1824 | José Paulo Figueiroa Nabuco Araujo               |

Fonte: Termo de posses de ministros da Casa da Suplicação do Brasil e da Relação da Corte (1808-1847).

### 3 – Quadro dos ofícios menores da Casa da Suplicação do Brasil

| Ofício                               | Ano  | Nome                                                                 |
|--------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------|
| Guarda-mor                           |      |                                                                      |
|                                      | 1811 | Antônio Justino de Brito e Lima                                      |
|                                      | 1816 | Idem                                                                 |
|                                      | 1817 | Idem                                                                 |
|                                      | 1824 | Idem<br>Serve José dos Santos Ribeiro Araújo                         |
|                                      | 1825 | Idem<br>Serve José dos Santos Ribeiro Araújo                         |
|                                      | 1827 | Idem<br>Serve José dos Santos Ribeiro Araújo                         |
| Guarda-menor                         |      |                                                                      |
|                                      | 1811 | Manoel Martins de Sá                                                 |
|                                      | 1816 | Antônio Martins de Sá                                                |
|                                      |      | Francisco Xavier da Cruz                                             |
|                                      | 1817 | Antônio Martins de Sá                                                |
|                                      |      | Francisco Xavier da Cruz                                             |
|                                      | 1824 | Antônio Martins de Sá                                                |
|                                      |      | Antônio de Jesus Silva                                               |
|                                      | 1825 | Antônio Martins de Sá                                                |
|                                      |      | Manoel Xavier de Barros<br>Serve Antônio de Jesus Silva              |
|                                      | 1827 | Antônio Martins de Sá                                                |
|                                      |      | Manoel Xavier de Barros<br>Serve Antonio de Jesus Silva              |
| Contador                             |      |                                                                      |
|                                      | 1816 | Antônio Justino de Brito e Lima                                      |
|                                      | 1817 | Idem                                                                 |
|                                      | 1824 | Joaquim José Gomes da Silva                                          |
|                                      | 1825 | Antônio Justino de Brito e Lima<br>Serve Joaquim José Gomes da Silva |
|                                      | 1827 | Idem<br>Serve Joaquim José Gomes da Silva                            |
| Distribuidor das apelações e agravos |      |                                                                      |
|                                      | 1816 | Antônio Justino de Brito e Lima                                      |
|                                      | 1817 | Idem                                                                 |

| Ofício                          | Ano  | Nome                                |
|---------------------------------|------|-------------------------------------|
|                                 | 1825 | Idem                                |
|                                 | 1827 | Idem                                |
| Inquiridor                      |      |                                     |
|                                 | 1811 | Agostinho José da Cunha             |
|                                 |      | José Carvalho de Proença            |
|                                 | 1816 | Idem                                |
|                                 |      | Felis José da Silva                 |
|                                 | 1817 | José Carvalho de Proença            |
|                                 |      | Felis José da Silva                 |
|                                 | 1824 | José Carvalho de Proença            |
|                                 |      | Joaquim José Curvello               |
|                                 | 1825 | José de Carvalho de Proença         |
|                                 |      | Joaquim José Curvello               |
|                                 | 1827 | José Nascentes Pinto                |
|                                 |      | Joaquim José Curvello               |
| Capelão                         |      |                                     |
|                                 | 1816 | Manoel da Silva Sarzeda             |
|                                 | 1817 | Idem                                |
| Escrivão de apelações e agravos |      |                                     |
|                                 | 1811 | José Antônio da Motta               |
|                                 |      | José dos Santos Rodrigues de Araújo |
|                                 | 1816 | Idem                                |
|                                 |      | José Antônio da Motta               |
|                                 | 1817 | José dos Santos Rodrigues de Araújo |
|                                 |      | José Antônio da Motta               |
|                                 | 1824 | José dos Santos Rodrigues de Araújo |
|                                 |      | João Nepomuceno de Assis            |
|                                 | 1825 | José dos Santos Rodrigues Araújo    |
|                                 |      | João Nepomuceno de Assis            |
|                                 | 1827 | José dos Santos Rodrigues Araújo    |
|                                 |      | João Nepomuceno de Assis            |
| Escrivão da correição do crime  |      |                                     |
|                                 | 1811 | Domingos José Marques Ferreira      |
|                                 | 1816 | Idem                                |

| Ofício                                 | Ano  | Nome                                       |
|----------------------------------------|------|--------------------------------------------|
|                                        | 1817 | Idem                                       |
|                                        | 1824 | José Joaquim de Almeida                    |
|                                        |      | José Joaquim de Gouvea                     |
|                                        |      | Antônio José de Castro Faria               |
|                                        | 1825 | José Joaquim de Gouvea                     |
|                                        |      | José Joaquim de Almeida                    |
|                                        | 1827 | Idem                                       |
|                                        |      | José Joaquim de Gouvea                     |
| Escrivão dos feitos da Coroa e Fazenda |      |                                            |
|                                        | 1811 | Thomaz Pedro Cotrim de Almeida             |
|                                        |      | Joaquim José Novaes                        |
|                                        | 1816 | Idem                                       |
|                                        |      | Thomaz Pedro Cotrim de Almeida             |
|                                        | 1817 | Idem                                       |
|                                        |      | Joaquim José Novaes                        |
|                                        | 1824 | Antônio Candido Gaivoto Guimarães          |
|                                        |      | Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento |
|                                        | 1825 | Idem                                       |
|                                        |      | Antônio Candido Gaivoto Guimarães          |
|                                        | 1827 | Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento |
|                                        |      | Manoel Rodrigues Franco                    |
| Escrivão da correição do cível         |      |                                            |
|                                        | 1811 | José Gomes da Silva                        |
|                                        |      | Deziderio José de Amaral                   |
|                                        | 1816 | Idem                                       |
|                                        |      | José Gomes da Silva                        |
|                                        | 1817 | Antônio Joaquim da Silva Maia              |
|                                        |      | Deziderio José de Amaral                   |
|                                        | 1824 | João Baptista de Almeida                   |
|                                        |      | Luiz José dos Santos                       |
|                                        | 1825 | Idem                                       |
|                                        |      | João Baptista de Almeida                   |
|                                        | 1827 | Francisco Luis da Silva                    |
|                                        |      | Antônio Gonçalves Moledo                   |

| Ofício                                                     | Ano  | Nome                             |
|------------------------------------------------------------|------|----------------------------------|
| Escrivão das aposentadorias                                |      |                                  |
|                                                            | 1824 | Francisco Luis da Silva          |
|                                                            | 1825 | Idem                             |
|                                                            | 1827 | Idem                             |
| Escrivão do Juízo da Chancelaria                           |      |                                  |
|                                                            | 1811 | Antônio da Costa e Oliveira      |
|                                                            |      | Antônio Alves da Costa           |
|                                                            | 1816 | José de Souza Coelho             |
|                                                            | 1817 | Idem                             |
|                                                            | 1824 | Deziderio José de Amaral         |
|                                                            | 1825 | Idem                             |
|                                                            | 1827 | Idem                             |
| Escrivão dos Privilegiados do Comércio                     |      |                                  |
|                                                            | 1825 | João Rodrigues da Costa          |
|                                                            | 1827 | João de Oliveira e Almeida       |
| Escrivão do Juízo dos Falidos                              |      |                                  |
|                                                            | 1825 | João Rodrigues da Costa          |
|                                                            | 1827 | João de Oliveira e Almeida       |
| Escrivão da Superintendência dos Contrabandos              |      |                                  |
|                                                            | 1825 | Deziderio José de Amaral         |
|                                                            | 1827 | Idem                             |
| Escrivão do Juízo dos Feitos da Santa Casa de Misericórdia |      |                                  |
|                                                            | 1825 | José dos Santos Rodrigues Araujo |
|                                                            | 1827 | Idem                             |
| Escrivão da Receita e Despesa                              |      |                                  |
|                                                            | 1816 | José Antônio da Motta            |
|                                                            | 1817 | Idem                             |
|                                                            | 1825 | João Nepomuceno de Assis         |
|                                                            | 1827 | Idem                             |
| Escrivão do Juízo dos Cavaleiros                           |      |                                  |
|                                                            | 1825 | Joaquim José de Santa Anna       |
|                                                            | 1827 | Idem                             |
| Escrivão dos Ausentes                                      |      |                                  |
|                                                            | 1824 | Firmino José de Moraes Carneiro  |

| Ofício                                  | Ano  | Nome                            |
|-----------------------------------------|------|---------------------------------|
| Escrivão da Intendência do Ouro         |      |                                 |
|                                         | 1824 | Modesto Rangel de Vasconcellos  |
| Escrivão das Execuções e Contencioso    |      |                                 |
|                                         | 1816 | Joaquim José Novaes             |
|                                         | 1817 | Idem                            |
| Escrivão dos Órfãos e Execuções         |      |                                 |
|                                         | 1824 | José de Souza Coelho            |
|                                         |      | José Francisco Cortes           |
| Escrivão da Correição da Índia e Mina   |      |                                 |
|                                         | 1816 | José Gomes da Silva             |
|                                         | 1817 | Antônio Joaquim da Silva Maia   |
| Escrivão da Conservatória Britânica     |      |                                 |
|                                         | 1824 | José dos Santos Leão            |
| Escrivão da Conservatória dos Moedeiros |      |                                 |
|                                         | 1824 | João Nepomuceno Cantalice       |
| Escrivão da Almotaçaria                 |      |                                 |
|                                         | 1824 | João Xavier Pereira             |
| Escrivão do Juízo dos Degradados        |      |                                 |
|                                         | 1825 | José Joaquim de Gouvea          |
|                                         |      | José Joaquim de Almeida         |
|                                         | 1827 | Idem                            |
|                                         |      | José Joaquim de Gouvea          |
| Escrivão da Ouvidoria da comarca        |      |                                 |
|                                         | 1824 | Manoel Fernandes Coelho         |
| Escrivão                                |      |                                 |
|                                         | 1827 | João Nepomuceno Martins         |
|                                         |      | Francisco de Almeida Sales      |
|                                         |      | Francisco Joaquim do Sacramento |
| Solicitador da Fazenda e Justiça        |      |                                 |
|                                         | 1811 | Manoel Martins de Sá            |
|                                         | 1816 | Antônio Martins de Sá           |
|                                         | 1817 | Idem                            |
|                                         | 1825 | Idem                            |
|                                         |      | José Antônio Ferreira da Veiga  |

| Ofício               | Ano  | Nome                            |
|----------------------|------|---------------------------------|
|                      |      | Antônio Felis Corrêa de Miranda |
|                      |      | Antônio Jesus Silva             |
|                      |      | Antônio José da Cruz            |
|                      |      | Augusto José da Rocha           |
|                      |      | Bento Cypriano da Cruz          |
|                      |      | Domingos José Bittencourt       |
|                      |      | Gerlado do Espírito Santo       |
|                      |      | Joaquim José Cardozo Rocha      |
|                      |      | Joaquim José Furtado            |
|                      |      | Joaquim José da Rocha           |
|                      |      | José Corrêa Lima                |
|                      |      | José Felis de Santa Rita        |
|                      |      | José Joaquim Balbino de Moraes  |
|                      |      | José Pedro Collares             |
|                      |      | Isidoro José da Silva Torres    |
|                      |      | Luis de Souza Rangel            |
|                      | 1827 | José Antônio Ferreira da Veiga  |
|                      |      | Antônio Martins de Sá           |
|                      |      | Antônio Felis Corrêa de Miranda |
|                      |      | Antônio Jesus Silva             |
|                      |      | Antônio José da Cruz            |
|                      |      | Bento Cypriano da Cruz          |
|                      |      | Domingos José Bitancourt        |
|                      |      | Gerlado do Espírito Santo       |
|                      |      | Joaquim José Cardoso Rocha      |
|                      |      | Joaquim José Furtado            |
|                      |      | Joaquim José da Rocha           |
|                      |      | José Corrêa Lima                |
|                      |      | José Felis de Santa Rita        |
|                      |      | José Joaquim Balbino de Moraes  |
|                      |      | José Pedro Collares             |
|                      |      | Isidoro José da Silva Torres    |
|                      |      | Luiz de Souza Rangel            |
| Corregedor de Folhas |      |                                 |

| Ofício                   | Ano  | Nome                                                            |
|--------------------------|------|-----------------------------------------------------------------|
|                          | 1811 | Francisco Xavier da Cruz                                        |
|                          | 1816 | Antônio Martins de Sá                                           |
|                          |      | Francisco Xavier da Cruz                                        |
|                          | 1817 | Idem                                                            |
|                          |      | Antônio Martins de Sá                                           |
|                          | 1825 | Idem                                                            |
|                          |      | Manoel Xavier de Barros                                         |
|                          | 1827 | Idem                                                            |
|                          |      | Antônio Martins de Sá                                           |
| Recebedor da Chancelaria |      |                                                                 |
|                          | 1825 | José de Souza Coelho                                            |
|                          | 1827 | Idem                                                            |
| Porteiro da Chancelaria  |      |                                                                 |
|                          | 1816 | Thomaz Pedro Cotrim de Almeida – Serve Francisco Xavier Ribeiro |
|                          | 1827 | Idem                                                            |
|                          | 1825 | Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento                      |
|                          | 1827 | Idem                                                            |
| Meirinho                 |      |                                                                 |
|                          | 1816 | Braz Gomes da Silva Furtado                                     |
|                          | 1817 | João Baptista de Souza                                          |
|                          | 1825 | José Joaquim de Azeredo Coutinho                                |
|                          | 1827 | Antônio do Espírito Santo Araújo                                |
|                          |      | Ignacio de Siqueira                                             |
|                          |      | Joaquim José de Azevedo Coutinho                                |
|                          |      | José Fernandes                                                  |

Fonte: Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 282, 1969, p. 97-236; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 268, 1965, p. 179-330; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 270, 1966, p. 211-370; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1824. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 278, 1968, p. 197-360; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 291, 1971, p. 177-284; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 300, 1973, p. 138-236.